



PROCESSO : AIRR - 656913 / 2000 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 656985 / 2000 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 657068 / 2000 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : OAS EMPREENDIMENTOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES	AGRAVANTE(S) : JARBAS CARDOSO RIOS E OUTROS
ADVOGADO : IVAN BRANDI	ADVOGADO : ANA PAULA BARRETO COSTA	ADVOGADO : CARLOS ROBERTO FONSECA DE ANDRADE
AGRAVADO(S) : NEY VILAARES BARRAL	AGRAVADO(S) : LUCIANO NUNES MACHADO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO : ANDRÉ BARACHÍSIO LISBÔA	ADVOGADO : GLORIA REGINA FERREIRA MENDES	ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO TELLES DE MIRANDA FILHO
PROCESSO : AIRR - 656914 / 2000 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 656986 / 2000 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 657069 / 2000 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL GERAL DE URGENCIA LTDA.	AGRAVANTE(S) : RAINHA SUPERMERCADOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : JOSÉ AIRTON GARRIDO	ADVOGADO : FÁTIMA REGINA DE O. SOARES	ADVOGADO : ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA
AGRAVADO(S) : IRENE HIDEKO NAKA	AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS LOPES DA SILVA	AGRAVADO(S) : DAYSE MARIA MALAFAIA QUINTAN
ADVOGADO : GUILHERME OSVALDO C. TAVARES DE MELO	ADVOGADO : ALEXANDRE BARROS XAVIER	ADVOGADO : LUIZ LEONARDO DE SABOYA ALFONSO
PROCESSO : AIRR - 656916 / 2000 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 656987 / 2000 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 657070 / 2000 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : PERNAMBUCO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A. - PERPART	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ	AGRAVANTE(S) : LUIZ CARLOS GUEDES
ADVOGADO : FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA	ADVOGADO : DINO SÉRGIO GONÇALVES DA SILVA	ADVOGADO : JOSÉ ALVES DA SILVA
AGRAVADO(S) : JOÃO BOSCO BARBOSA LIMA	AGRAVADO(S) : REGINALDO FERNANDES DA ROSA	AGRAVADO(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : PAULO DE MORAES PEREIRA	ADVOGADO : GLEISE MARIA ÍNDIO E BARTUOTTO	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
PROCESSO : AIRR - 656978 / 2000 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 656988 / 2000 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 657071 / 2000 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : CARLOS ENNES PINHEIRO	AGRAVANTE(S) : DIANA LÚCIA ALVES	AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO S.A.
ADVOGADO : INÊS DE MELO B. DOMINGUES	ADVOGADO : REGINA MÁRCIA VIÉGAS PEIXOTO CABRAL GONDIM	ADVOGADO : ELIANE HELENA DE O. AGUIAR
AGRAVADO(S) : PLAY NORTE DIVERSÕES, PROMOÇÕES, EMPREENDIMENTOS E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S. A. - TELEMAR	AGRAVADO(S) : CARLOS FERREIRA SOUZA
ADVOGADO : ANDRÉ RICARDO G. MELLO	ADVOGADO : WELBER NERY SOUZA	ADVOGADO : LUIZ WANDERLEY TEIXEIRA QUINTELLA
PROCESSO : AIRR - 656979 / 2000 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 656989 / 2000 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 657072 / 2000 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : BANCO REAL S.A.	AGRAVANTE(S) : ADOLFO NUNES DA COSTA	AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ
ADVOGADO : CARLOS ANDRÉ FONSECA DE SOUZA	ADVOGADO : JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO	ADVOGADO : SILVIA FONSECA P. DE ANDRADE
AGRAVADO(S) : WILLIAN JORGE RIBEIRO JESUS	ADVOGADO : MADSON ELETROMETALÚRGICA LTDA.	AGRAVADO(S) : MÁRCIO DOS SANTOS NASCIMENTO
ADVOGADO : MÁRIO SÉRGIO MEDEIROS PINHEIRO	ADVOGADO : CRISTIANA CASTRO MUZZI	ADVOGADO : GISELLE BONDIM LOPES RIBEIRO
PROCESSO : AIRR - 656980 / 2000 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 656990 / 2000 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 657073 / 2000 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : CASAS CHAMMA -TECIDOS EMMA S.A.	AGRAVANTE(S) : JOSÉ ARMANDO RESENDE	AGRAVANTE(S) : GILBERTO PEDROSO RAMOS
ADVOGADO : LÚCIO CÉSAR MORENO MARTINS	ADVOGADO : HUMBERTO MARCIAL FONSECA	ADVOGADO : NELSON MEYER
AGRAVADO(S) : NAZARÉ DA SILVA ALVES	ADVOGADO(S) : AUTOPATOS CAMINHÕES LTDA.	ADVOGADO(S) : DZ S.A. ENGENHARIA, EQUIPAMENTOS E SISTEMAS
ADVOGADO : ELIANE CARNEIRO SANTOS	ADVOGADO : MIRIAN GONTIJO M. DA COSTA	ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
PROCESSO : AIRR - 656981 / 2000 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 656991 / 2000 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 657076 / 2000 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVANTE(S) : JOAQUIM JOSÉ MADUREIRA JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : MÍRIAM APARECIDA SOUZA MANTOVANI	ADVOGADO : ANTÔNIO TANURE GAMA	ADVOGADO : IVONETE APARECIDA GAIOTTO MACHADO
AGRAVADO(S) : WALDEMAR DE SOUZA OLIVEIRA	ADVOGADO(S) : GUARATO - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.	AGRAVANTE(S) : CÉLIO OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO : VALMIRA SOUZA TARSITANO	ADVOGADO : MÁRIO NORISIGUE YOSHIMOTO	ADVOGADO : CARLOS ROBERTO MARQUES SILVA
PROCESSO : AIRR - 656982 / 2000 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 657006 / 2000 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 657077 / 2000 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : HELVÉCIO MARQUES MACHADO	AGRAVANTE(S) : SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE MAUÁ - SAMA	AGRAVANTE(S) : DANIEL DA SILVA
ADVOGADO : HÉRCULES ANTON DE ALMEIDA	ADVOGADO : MARIA GABRIELLA FOGLI	ADVOGADO : DÉLCIO TREVISAN
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTANÍFERA DO BRASIL	ADVOGADO(S) : VALDEMIR MACEDO DE ARAÚJO	AGRAVADO(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : OSMAR PINTO DE MENDONÇA JÚNIOR	ADVOGADO : ELIANA LÚCIA FERREIRA COSTA	ADVOGADO : CAETANO APARECIDO PEREIRA DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 656983 / 2000 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 657007 / 2000 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	
REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.	
AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S) : SUELI DIAS DE ARAÚJO	
ADVOGADO : SÔNIA M. FERREIRA ALVERNAZ	ADVOGADO : MARCOS GASPERINI	
AGRAVADO(S) : MAURO SÉRGIO DA SILVA FREITAS	ADVOGADO(S) : SOCIEDADE BRASILEIRA E JAPONESA DE BENEFICÊNCIA SANTA CRUZ	
ADVOGADO : HUGO SCHIAVO	ADVOGADO : DOMINGOS SAVIO ZAINAGHI	
PROCESSO : AIRR - 656984 / 2000 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 657046 / 2000 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	
REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.	
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ	AGRAVANTE(S) : FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO	
ADVOGADO : MÔNICA PEREIRA DA SILVA	ADVOGADO(S) : FERNANDO ADY CASTRO BRANDÃO	
AGRAVADO(S) : RICARDO AMARAL DA CUNHA	ADVOGADO : PAULINO DE FREITAS	
ADVOGADO : HILDO PEREIRA PINTO	PROCESSO : AIRR - 657056 / 2000 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	
	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	
	REVISOR : J.C.	
	AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ	
	AGRAVADO(S) : FRANCISCO VETERINÁRIO FILHO	
	ADVOGADO : MAURO ALBANO PIMENTA	



PROCESSO : AIRR - 657079 / 2000 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 657888 / 2000 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 657971 / 2000 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : SEBASTIÃO SÉRGIO FERNANDES PESSANHA	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	AGRAVANTE(S) : AMAURI BUENO DE CAMARGO
ADVOGADO : FERNANDO EDUARDO ORLANDO	ADVOGADO : JOSÉ RENATO TEIXEIRA DE CAMPOS CARVALHO	ADVOGADO : ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA
AGRAVADO(S) : AKZO NOBEL LTDA.	AGRAVANTE(S) : ABEL BONATO	AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER NOROESTE S.A.
ADVOGADO : EDUARDO SALOMÃO	ADVOGADO : ROMEU GUARNIERI	ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO RODRIGUES DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 657080 / 2000 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : OS MESMOS	PROCESSO : AIRR - 657972 / 2000 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	ADVOGADO : OS MESMOS	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
REVISOR : J.C.	PROCESSO : AIRR - 657919 / 2000 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : ALDO ALMEIDA DOS SANTOS	RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	AGRAVANTE(S) : ANA LÚCIA LEITÃO POLIERI E OUTROS
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO MARQUES SILVA	REVISOR : J.C.	ADVOGADO : FÁBIO CORTONA RANIERI
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVANTE(S) : BANORTE - FUNDAÇÃO MANOEL BAPTISTA DA SILVA DE SEGURIDADE SOCIAL - SOB INTERVENÇÃO	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO : ÁUREA MARIA DE CAMARGO	ADVOGADO : TÚLIO DE CARVALHO MARROQUIM	ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
AGRAVADO(S) : SODEXHO DO BRASIL COMERCIAL LTDA.	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO ORLANDO FREITAS DE MENDONÇA	PROCESSO : AIRR - 657973 / 2000 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : LUIS DUÍLIO DE OLIVEIRA MARTINS	ADVOGADO : MARIA DO CARMO PIRES CAVALCANTI	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
PROCESSO : AIRR - 657081 / 2000 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 657919 / 2000 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO	REVISOR : J.C.
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	AGRAVANTE(S) : ROSÂNGELA MARIA SARTOR SACAMONE
REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.	ADVOGADO : DÉLCIO TREVISAN
AGRAVANTE(S) : LUIZ GALVÃO CLARO	PROCESSO : AIRR - 657927 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	ADVOGADO : MARTA APARECIDA LEITE DA SILVA
AGRAVADO(S) : FORD BRASIL LTDA.	REVISOR : J.C.	PROCESSO : AIRR - 657974 / 2000 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : GUSTAVO COSTA BIAGIOLI	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
PROCESSO : AIRR - 657082 / 2000 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : GERALDO EMEDIATO DE SOUZA	REVISOR : J.C.
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	AGRAVADO(S) : ARNOLDO ALMEIDA TORRES	AGRAVANTE(S) : ONEDE BERTOLUCCI DOMINATO
REVISOR : J.C.	ADVOGADO : MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO	ADVOGADO : HUMBERTO CARDOSO FILHO
AGRAVANTE(S) : JOSÉ ANTÔNIO DE SOUZA	PROCESSO : AIRR - 657931 / 2000 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DÉLCIO TREVISAN	RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	ADVOGADO : IVANI DE JESUS SILVA LEAO
AGRAVADO(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.	REVISOR : J.C.	PROCESSO : AIRR - 657975 / 2000 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : SANDRO DOMENICH BARRADAS	AGRAVANTE(S) : METRUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
PROCESSO : AIRR - 657083 / 2000 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : MARIA REGINA MUNIZ GUEDES MATA MACHADO	REVISOR : J.C.
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	AGRAVADO(S) : KARLA GABRIELA DA SILVA	AGRAVANTE(S) : ONEDE BERTOLUCCI DOMINATO
REVISOR : J.C.	ADVOGADO : ARDUINO ORLEY DE ALENCAR ZANGIROLAMI	ADVOGADO : HUMBERTO CARDOSO FILHO
AGRAVANTE(S) : JOSÉ LOPES DIAS	PROCESSO : AIRR - 657953 / 2000 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO
ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	ADVOGADO : EMERSON RICARDO ROSSETTO
AGRAVADO(S) : AÇOS VILLARES S.A.	REVISOR : J.C.	AGRAVADO(S) : OFFÍCIO SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO : ADHERBAL RIBEIRO ÁVILA	AGRAVANTE(S) : CITRO MARINGÁ AGRÍCOLA E COMERCIAL LTDA.	ADVOGADO : JOSÉ RICARDO SANT'ANNA
PROCESSO : AIRR - 657084 / 2000 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : WINSTON SEBE	PROCESSO : AIRR - 657976 / 2000 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	AGRAVADO(S) : ARNULFO SILVA LINS E OUTROS	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
REVISOR : J.C.	ADVOGADO : WLADEMIR FLÁVIO BONORA	REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.	PROCESSO : AIRR - 657954 / 2000 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	ADVOGADO : NELSON JORGE DE MORAES JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JOSÉ DORIVAL MARCHI	REVISOR : J.C.	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO DE TOLOSA JÚNIOR
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO FUNNICHIELI	AGRAVANTE(S) : CITRO MARINGÁ AGRÍCOLA E COMERCIAL LTDA.	ADVOGADO : ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA
PROCESSO : AIRR - 657085 / 2000 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : WINSTON SEBE	ADVOGADO : OS MESMOS
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	AGRAVADO(S) : DURVALINO ANANIAS	PROCESSO : AIRR - 657977 / 2000 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
REVISOR : J.C.	ADVOGADO : WLADEMIR FLÁVIO BONORA	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.	PROCESSO : AIRR - 657955 / 2000 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	REVISOR : J.C.
ADVOGADO : CAETANO APARECIDO PEREIRA DA SILVA	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	AGRAVANTE(S) : ARPELS FABRIL CONFECÇÕES LTDA.
AGRAVADO(S) : CARLOS ROBERTO DOS SANTOS	REVISOR : J.C.	ADVOGADO : DEBORAH ABBUD JOÃO
ADVOGADO : ALDO BENEDETTI	AGRAVANTE(S) : CITRO MARINGÁ AGRÍCOLA E COMERCIAL LTDA.	AGRAVADO(S) : LILIAN FLORES DE ARAÚJO
PROCESSO : AIRR - 657088 / 2000 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : WINSTON SEBE	ADVOGADO : IZABELA M. MORAES
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	AGRAVADO(S) : VANILDA PEREIRA	PROCESSO : AIRR - 657980 / 2000 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
REVISOR : J.C.	ADVOGADO : WLADEMIR FLÁVIO BONORA	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : ROSÂNGELA MARIA SARTOR SACAMONI	PROCESSO : AIRR - 657956 / 2000 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	REVISOR : J.C.
ADVOGADO : DÉLCIO TREVISAN	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	AGRAVANTE(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.
AGRAVADO(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.	REVISOR : J.C.	ADVOGADO : MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA
ADVOGADO : MARTA APARECIDA LEITE DA SILVA	AGRAVANTE(S) : USINA MARINGÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	SEBASTIÃO LUIZ MOREIRA DE SOUZA
PROCESSO : AIRR - 657877 / 2000 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : WINSTON SEBE	JOSÉ ANTÔNIO FUNNICHIELI
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	AGRAVADO(S) : VANILDA PEREIRA	PROCESSO : AIRR - 657982 / 2000 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
REVISOR : J.C.	ADVOGADO : WLADEMIR FLÁVIO BONORA	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : IRACEMA MARIA DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR - 657957 / 2000 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	REVISOR : J.C.
ADVOGADO : AGENOR BARRETO PARENTE	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	AGRAVANTE(S) : AUGUSTO DIAS LIBERT
AGRAVADO(S) : SALOMÃO TREZMIELINA & COMPANHIA LTDA.	REVISOR : J.C.	ADVOGADO : MARIA DURCÍLIA PIRES DE ANDRADE E SILVA
ADVOGADO : JOSÉ RAUL MARTINS VASCONCELLOS	AGRAVANTE(S) : USINA MARINGÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVADO(S) : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO
	ADVOGADO : WINSTON SEBE	ADVOGADO : SYLVIO LUIS PILA JIMENES
	AGRAVADO(S) : VALDECI SUCENATTO E OUTROS	PROCESSO : AIRR - 657983 / 2000 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
	ADVOGADO : WLADEMIR FLÁVIO BONORA	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
	PROCESSO : AIRR - 657957 / 2000 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	REVISOR : J.C.
	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO - C.B.A.
	REVISOR : J.C.	ADVOGADO : JOÃO DE OLIVEIRA ROMERO
	AGRAVANTE(S) : NICOLAU IAZZETTI	AGRAVADO(S) : DANIEL CLETO
	ADVOGADO : ANTÔNIO JOSÉ NEAIME	ADVOGADO : MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA
	AGRAVADO(S) : MIRONIL LEONÍDIO	
	ADVOGADO : PEDRO LUIZ DOS SANTOS	



PROCESSO : AIRR - 657984 / 2000 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 658025 / 2000 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 658166 / 2000 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : ZILDA DOS SANTOS PEDROSO	AGRAVANTE(S) : GILSON CUNHA DE ARAÚJO	AGRAVANTE(S) : HÉLIO DE MELLO
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO MARQUES SILVA	ADVOGADO : JOÃO BOSCO DA SILVA	ADVOGADO : DÉLCIO TREVISAN
AGRAVADO(S) : FRESENIUS LABORATÓRIOS LTDA.	AGRAVADO(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.	AGRAVADO(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : ANTÔNIO FRANCO	ADVOGADO : GERALDO AZOUBEL	ADVOGADO : CAETANO APARECIDO PEREIRA DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 657985 / 2000 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	PROCESSO : AIRR - 658167 / 2000 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	ADVOGADO : APARÍCIO DE MOURA DA CUNHA RABELO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
REVISOR : J.C.	PROCESSO : AIRR - 658041 / 2000 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO	REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : ARNALDO TURTELLI	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVANTE(S) : WALDERY TEIXEIRA
ADVOGADO : DÉLCIO TREVISAN	REVISOR : J.C.	ADVOGADO : JOSÉ CÉSAR DE SOUSA NETO
AGRAVADO(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.	AGRAVANTE(S) : BR BANCO MERCANTIL S.A.	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
ADVOGADO : CAETANO APARECIDO PEREIRA DA SILVA	ADVOGADO : EUDES ZOMAR SILVA	PROCESSO : AIRR - 658172 / 2000 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 657986 / 2000 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : IVSON VIANA DE ARRUDA	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	ADVOGADO : JOSÉ BARBOSA DE ARAÚJO	REVISOR : J.C.
REVISOR : J.C.	PROCESSO : AIRR - 658140 / 2000 . 6 - TRT DA 7ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CLÁUDIO HORÁCIO
AGRAVANTE(S) : HÉLIO LOURENÇO E OUTRO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : VITORIO MATIUZZI
ADVOGADO : WASHINGTON SHAMISTER HEITOR PELICERI REBELLATO	REVISOR : J.C.	AGRAVADO(S) : NOVIK S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
AGRAVADO(S) : EMJ RENASCENÇA - CONSTRUÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE FORTALEZA	ADVOGADO : KETE ANTÔNIA CHRISTÚ SAKKÁS
ADVOGADO : ÉDER SANTANA DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : IVAN CÉSAR FÉLIX RODRIGUES E OUTROS	PROCESSO : AIRR - 658173 / 2000 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SAN MARINO RESIDENCE SERVICE	ADVOGADO : MARTHA INÊS S. BARREIRA	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO : SIMONE APARECIDA DE OLIVEIRA ANDRIETTA	PROCESSO : AIRR - 658154 / 2000 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	REVISOR : J.C.
PROCESSO : AIRR - 657987 / 2000 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : JOÃO AUGUSTO PETINELLI
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	REVISOR : J.C.	ADVOGADO : DÉLCIO TREVISAN
REVISOR : J.C.	AGRAVANTE(S) : JOSÉ HONORATO RODRIGUES	AGRAVADO(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
AGRAVANTE(S) : ANDREA ISABEL KENNES	ADVOGADO : LUIZ GONZAGA FARIA	ADVOGADO : RICARDO CASTRO BRITO
ADVOGADO : OSMAIR LUIZ	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP	PROCESSO : AIRR - 658174 / 2000 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : NESTLÉ INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.	ADVOGADO : EUNICE DE MELO SILVA	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO : ROGERIO F. H. BROCHETTO	PROCESSO : AIRR - 658155 / 2000 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	REVISOR : J.C.
PROCESSO : AIRR - 657988 / 2000 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : CELSO ANTÔNIO BATISTA DA CRUZ
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	REVISOR : J.C.	ADVOGADO : EDUARDO SURIAN MATIAS
REVISOR : J.C.	AGRAVANTE(S) : ELIAS MASSENA CAMARGO	AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
AGRAVANTE(S) : ANDREA ISABEL KENNES	ADVOGADO : NELSON MEYER	ADVOGADO : IVONETE APARECIDA GAIOTTO MACHADO
ADVOGADO : OSMAIR LUIZ	AGRAVADO(S) : DZ S.A. ENGENHARIA, EQUIPAMENTOS E SISTEMAS	PROCESSO : AIRR - 658182 / 2000 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : NESTLÉ INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.	ADVOGADO : GENTIL BORGES NETO	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO : ROGERIO F. H. BROCHETTO	AGRAVADO(S) : AKZ EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA.	REVISOR : J.C.
PROCESSO : AIRR - 657989 / 2000 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : LEONOR SILVA COSTA	AGRAVANTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	PROCESSO : AIRR - 658156 / 2000 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : ANTÔNIA REGINA TANCINI PESTANA
REVISOR : J.C.	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S) : JUCEDI DE SOUZA DIAS E OUTRO
AGRAVANTE(S) : ANDREA ISABEL KENNES	REVISOR : J.C.	ADVOGADO : RUBENS BETETE
ADVOGADO : OSMAIR LUIZ	AGRAVANTE(S) : ELAINE BEZERRA DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 658196 / 2000 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : NESTLÉ INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.	ADVOGADO : OSWALDO GONÇALVES DE CARVALHO	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO : ROGERIO F. H. BROCHETTO	AGRAVADO(S) : DE MILLUS S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO	REVISOR : J.C.
PROCESSO : AIRR - 657990 / 2000 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : KARLA CABIZUCA BERNARDES	AGRAVANTE(S) : ALPS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	PROCESSO : AIRR - 658158 / 2000 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : ELIONORA HARUMI TAKESHIRO
REVISOR : J.C.	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S) : MISAEL PEREIRA BELLO
AGRAVANTE(S) : ANDREA ISABEL KENNES	REVISOR : J.C.	ADVOGADO : ÂNGELO VIDAL DOS SANTOS MARQUES
ADVOGADO : OSMAIR LUIZ	AGRAVANTE(S) : JOSÉ AUGUSTO VARELA CALIFE	PROCESSO : AIRR - 658197 / 2000 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : CONFAB INDUSTRIAL S.A.	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES LEITE	AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	REVISOR : J.C.
PROCESSO : AIRR - 657991 / 2000 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : MARCELO MICCOLIS ARRUDA	AGRAVANTE(S) : ARLETE KOERICH ALMEIDA
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	PROCESSO : AIRR - 658160 / 2000 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : PAULO ANTÔNIO DORNELES DANTAS
REVISOR : J.C.	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S) : ARTEX S.A.
AGRAVANTE(S) : ANDREA ISABEL KENNES	REVISOR : J.C.	ADVOGADO : SOLANGE TEREZINHA PAOLIN
ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS	AGRAVANTE(S) : ELAINE BEZERRA DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 658198 / 2000 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : CONFAB INDUSTRIAL S.A.	ADVOGADO : OSWALDO GONÇALVES DE CARVALHO	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES LEITE	AGRAVADO(S) : DE MILLUS S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO	REVISOR : J.C.
PROCESSO : AIRR - 657992 / 2000 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : KARLA CABIZUCA BERNARDES	AGRAVANTE(S) : ALPS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	PROCESSO : AIRR - 658162 / 2000 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : ELIONORA HARUMI TAKESHIRO
REVISOR : J.C.	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S) : MISAEL PEREIRA BELLO
AGRAVANTE(S) : ANDREA ISABEL KENNES	REVISOR : J.C.	ADVOGADO : ÂNGELO VIDAL DOS SANTOS MARQUES
ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS	AGRAVANTE(S) : JOSÉ AUGUSTO VARELA CALIFE	PROCESSO : AIRR - 658199 / 2000 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : BANCO MERCANTIL FINASA S.A. SÃO PAULO	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO : MÔNICA CORRÊA	AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	REVISOR : J.C.
PROCESSO : AIRR - 658011 / 2000 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : MARCELO MICCOLIS ARRUDA	AGRAVANTE(S) : ARLETE KOERICH ALMEIDA
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO : AIRR - 658164 / 2000 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : PAULO ANTÔNIO DORNELES DANTAS
REVISOR : J.C.	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S) : ARTEX S.A.
AGRAVANTE(S) : ANDREA ISABEL KENNES	REVISOR : J.C.	ADVOGADO : SOLANGE TEREZINHA PAOLIN
ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS	AGRAVANTE(S) : JORGE EXPEDITO LEAL DE SOUZA	PROCESSO : AIRR - 658200 / 2000 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : BANCO MERCANTIL FINASA S.A. SÃO PAULO	ADVOGADO : MYRIAM DENISE DA SILVEIRA DE LIMA	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO : MÔNICA CORRÊA	AGRAVADO(S) : BANCO GNPP S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	REVISOR : J.C.
PROCESSO : AIRR - 658012 / 2000 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : CLÁUDIO ROBERTO PINHEIRO MAGALHÃES	AGRAVANTE(S) : ALPS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO : AIRR - 658165 / 2000 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : ELIONORA HARUMI TAKESHIRO
REVISOR : J.C.	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S) : ELEZIR NEGOSKI
AGRAVANTE(S) : ANDREA ISABEL KENNES	REVISOR : J.C.	ADVOGADO : VICENTE DE PAULO ESTFVEZ VIEIRA
ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS	AGRAVANTE(S) : CELSO OLIVEIRA BUENO E OUTROS	PROCESSO : AIRR - 658201 / 2000 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : BANCO MERCANTIL FINASA S.A. SÃO PAULO	ADVOGADO : HUMBERTO CARDOSO FILHO	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO : MÔNICA CORRÊA	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CESP	REVISOR : J.C.
PROCESSO : AIRR - 658013 / 2000 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : MARTA CALDEIRA BRAZÃO	AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA SERENA LTDA.
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP	ADVOGADO : ELIONORA HARUMI TAKESHIRO
REVISOR : J.C.	ADVOGADO : CLAYTON CÉZAR MURARI	AGRAVADO(S) : MARGARIEA DO ROCIO RODRIGUES DA SILVA
AGRAVANTE(S) : ANDREA ISABEL KENNES		ADVOGADO : JOSÉ NAZARENO GOULART
ADVOGADO : GERALDO AZOUBEL		
AGRAVADO(S) : GILSON CUNHA DE ARAÚJO		
ADVOGADO : JOÃO BOSCO DA SILVA		



PROCESSO : AIRR - 658201 / 2000 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA REVISOR : J.C. AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A. ADVOGADO : NARCISO FERREIRA AGRAVADO(S) : FREEZAGRO PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA. AGRAVADO(S) : IRENE RODRIGUES FRANCISCO ADVOGADO : ELITON ARAÚJO CARNEIRO PROCESSO : AIRR - 658202 / 2000 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA REVISOR : J.C. AGRAVANTE(S) : JOÃO MESSIAS DA SANTA CRUZ FERNANDES ADVOGADO : MARCOS APOLLONI NEUMANN AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE FOZ DO IGUAÇU - CODEFI ADVOGADO : AURILENE G. DE ALMEIDA PROCESSO : AIRR - 658203 / 2000 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA REVISOR : J.C. AGRAVANTE(S) : LUZINA MARIA ENGELMANN ADVOGADO : JISLAINE NEULS ALVES PRUDENTE AGRAVADO(S) : JOHAN DENTZER E OUTRA PROCESSO : AIRR - 658204 / 2000 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA REVISOR : J.C. AGRAVANTE(S) : BERNECK AGLOMERADOS S.A. ADVOGADO : ELIZABETH REGINA VENÂNCIO TANGUCHI AGRAVADO(S) : JONAS TELESCHU ADVOGADO : EDSON R. DE OLIVEIRA PROCESSO : AIRR - 658206 / 2000 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA REVISOR : J.C. AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL ADVOGADO : IRINEU JOSÉ PETERS AGRAVADO(S) : WILSON EUZÉBIO VIEIRA ADVOGADO : MAXIMILIANO NAGL GARCEZ PROCESSO : AIRR - 658207 / 2000 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA REVISOR : J.C. AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL ADVOGADO : IRINEU PETERS AGRAVADO(S) : DURVAL WENCESLAU ADVOGADO : MAXIMILIANO NAGL GARCEZ PROCESSO : AIRR - 658208 / 2000 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA REVISOR : J.C. AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A. ADVOGADO : NARCISO FERREIRA AGRAVADO(S) : LUZIA RAIMUNDO DE AZEVEDO ADVOGADO : ELITON ARAÚJO CARNEIRO PROCESSO : AIRR - 658209 / 2000 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA REVISOR : J.C. AGRAVANTE(S) : BANCO REAL S.A. ADVOGADO : SANDRA REGINA PRADO AGRAVADO(S) : ANTÔNIO MARCOS DE OLIVEIRA ADVOGADO : SÉRGIO LUIZ M. SANTOS DAL'LIN PROCESSO : AIRR - 658210 / 2000 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA REVISOR : J.C. AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A. ADVOGADO : FELIX SADY ROMANZINI AGRAVADO(S) : GLADEMIR CASAS CONDE ADVOGADO : IVAN PAROLIN FILHO PROCESSO : AIRR - 658213 / 2000 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA REVISOR : J.C. AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL AGRAVADO(S) : DANIEL SOARES DE AGUIAR ADVOGADO : SORAYA SOTOMAIOR JUSTUS MACHADO PROCESSO : AIRR - 658215 / 2000 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA REVISOR : J.C. AGRAVANTE(S) : PEROBÁLCOL INDUSTRIAL DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. ADVOGADO : LAURO FERNANDO PASCOAL AGRAVADO(S) : VICENTE DA COSTA PIMENTEL ADVOGADO : LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES	PROCESSO : AIRR - 658217 / 2000 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA REVISOR : J.C. AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL AGRAVADO(S) : ZILDA DE OLIVEIRA DE MELLO PROCESSO : AIRR - 658219 / 2000 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA REVISOR : J.C. AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF ADVOGADO : LUÍS RENATO SINDERSKI AGRAVADO(S) : MARIA INEZ CORDEIRO PUPO ADVOGADO : ELTON SCHEIDT PUPO PROCESSO : AIRR - 658220 / 2000 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA REVISOR : J.C. AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL ADVOGADO : MÔNICA LEBOIS AGRAVADO(S) : MIGUEL CORDEIRO ADVOGADO : MARCELO WANDERLEY GUIMARÃES PROCESSO : AIRR - 658226 / 2000 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO REVISOR : J.C. AGRAVANTE(S) : SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRACICABA - SEMAE ADVOGADO : WINSTON SEBE AGRAVADO(S) : JOÃO LUIZ SECAMILLI ADVOGADO : IVO GOMES PROCESSO : AIRR - 658228 / 2000 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA REVISOR : J.C. AGRAVANTE(S) : NELSON DA SILVA MENDONÇA ADVOGADO : ANDRÉA CRISTINA FERRARI AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA (CÂMARA MUNICIPAL) ADVOGADO : VIRGINIA MACHADO PEREIRA PROCESSO : AIRR - 658239 / 2000 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA REVISOR : J.C. AGRAVANTE(S) : MARIA CAROLINA FIORAVANTI FERNANDES ADVOGADO : ELLEN SIMONE GREGORINI AGRAVADO(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO PROCESSO : AIRR - 658245 / 2000 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO REVISOR : J.C. AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF ADVOGADO : GERSON SCHWAB AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS PEREIRA ADVOGADO : IVONETE REGINATO A. DOS SANTOS PROCESSO : AIRR - 658246 / 2000 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO REVISOR : J.C. AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF ADVOGADO : GERSON SCHWAB AGRAVADO(S) : ROSANE LETÍCIA JAEGER KARAM ADVOGADO : MARCO ANTONIO FARAH PROCESSO : AIRR - 658255 / 2000 . 4 - TRT DA 23ª REGIÃO RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM REVISOR : J.C. AGRAVANTE(S) : BANCO HSBC BAMERINDUS S.A. ADVOGADO : JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO DOS SANTOS PROCESSO : AIRR - 658256 / 2000 . 8 - TRT DA 23ª REGIÃO RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM REVISOR : J.C. AGRAVANTE(S) : BANCO HSBC BAMERINDUS S.A. ADVOGADO : JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO DOS SANTOS PROCESSO : AIRR - 658257 / 2000 . 1 - TRT DA 23ª REGIÃO RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM REVISOR : J.C. AGRAVANTE(S) : TRESKINDO ADMINISTRADORA E CONSÓRCIO S/C. LTDA. ADVOGADO : LUIZ GONÇALO DA SILVA AGRAVADO(S) : ADÃO MILTON RODRIGUES ADVOGADO : DANIEL PAULO MAIA TEIXEIRA	PROCESSO : AIRR - 658258 / 2000 . 5 - TRT DA 23ª REGIÃO RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM REVISOR : J.C. AGRAVANTE(S) : BANCO HSBC BAMERINDUS S.A. ADVOGADO : JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO AGRAVADO(S) : EDMILSON SOARES DE ALMEIDA PROCESSO : AIRR - 658259 / 2000 . 9 - TRT DA 23ª REGIÃO RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM REVISOR : J.C. AGRAVANTE(S) : BANCO HSBC BAMERINDUS S.A. ADVOGADO : JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO AGRAVADO(S) : OSCAR CAMPOS PROCESSO : AIRR - 658260 / 2000 . 0 - TRT DA 23ª REGIÃO RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM REVISOR : J.C. AGRAVANTE(S) : NADIR AMARAL FARAH ADVOGADO : RENATO P. BONILHA AGRAVADO(S) : DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. AGRAVADO(S) : FRANCISCO SOLA HERRERO FERNANDES ADVOGADO : LUCIMAR DA SILVA SANTOS DIAS PROCESSO : AIRR - 658261 / 2000 . 4 - TRT DA 23ª REGIÃO RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM REVISOR : J.C. AGRAVANTE(S) : ROMEL LIMA BARROS ADVOGADO : FRANCISCO ANIS FAIAD AGRAVADO(S) : TELEVISÃO CIDADE VERDE LTDA. ADVOGADO : ANDRÉA A. G. SABER PROCESSO : AIRR - 658262 / 2000 . 8 - TRT DA 23ª REGIÃO RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM REVISOR : J.C. AGRAVANTE(S) : LEONARDO BARTHALO ADVOGADO : ROSA CELESTE PATE MARQUES AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT AGRAVADO(S) : COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO - METAMAT PROCESSO : AIRR - 658263 / 2000 . 1 - TRT DA 23ª REGIÃO RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM REVISOR : J.C. AGRAVANTE(S) : BANCO HSBC BAMERINDUS S.A. ADVOGADO : JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO AGRAVADO(S) : ROSIMAR BARBOSA WOUNNSOSCKY E CAMPOS PROCESSO : AIRR - 658264 / 2000 . 5 - TRT DA 23ª REGIÃO RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM REVISOR : J.C. AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF ADVOGADO : JORGE AMADIO F. LIMA AGRAVADO(S) : RÉGIS FERNANDO NIEDERAUER DA SILVEIRA ADVOGADO : RONALDO LUIZ DE ARAÚJO PROCESSO : AIRR - 658265 / 2000 . 9 - TRT DA 23ª REGIÃO RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA REVISOR : J.C. AGRAVANTE(S) : MANOEL LUCIMAR DE SANTANA ADVOGADO : JOCELDA MARIA DA SILVA STEFANELLO AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE JANGADA PROCESSO : AIRR - 658266 / 2000 . 2 - TRT DA 23ª REGIÃO RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM REVISOR : J.C. AGRAVANTE(S) : BANCO HSBC BAMERINDUS S.A. ADVOGADO : JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO AGRAVADO(S) : RUBENS GUILHERME DE CARVALHO PROCESSO : AIRR - 658267 / 2000 . 6 - TRT DA 23ª REGIÃO RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA REVISOR : J.C. AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE E PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO - SINTSAPS
---	--	---



PROCESSO : AIRR - 658273 / 2000 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 658310 / 2000 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 658338 / 2000 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : GILDA MARIA DE ARAÚJO BRITO	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.	AGRAVANTE(S) : BR BANCO MERCANTIL S.A.
ADVOGADO : HUMBERTO JANSEN MACHADO	ADVOGADO : MAURO MARCELINO ALBANO	ADVOGADO : MARCELO CAVALCANTE P. DE FARIAS
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE - FEEMA	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO VACIR BARBANA	AGRAVADO(S) : HERMÍNIO DOS SANTOS MENEZES FILHO
PROCESSO : AIRR - 658300 / 2000 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 658311 / 2000 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ BARBOSA DE ARAÚJO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	PROCESSO : AIRR - 658339 / 2000 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO
REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVANTE(S) : MELO MORA & CIA. LTDA	REVISOR : J.C.
ADVOGADO : LINEU MIGUEL GÓMES	ADVOGADO : APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES	AGRAVANTE(S) : TCA - TECNOLOGIA EM COMPONENTES AUTOMOTIVOS S.A.
AGRAVADO(S) : INÉS ROSKOSZ BRUSTOLIN	AGRAVADO(S) : JUVERSINA RUELA MAROTTI	ADVOGADO : URBANO VITALINO DE MELO FILHO
ADVOGADO : CLAUDIO LUIZ F.C. FRANCISCO	ADVOGADO : ALOISIO CARLOS MARCOTTI	AGRAVADO(S) : ADEILTON JOSÉ DA SILVA E OUTROS
PROCESSO : AIRR - 658301 / 2000 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 658312 / 2000 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : NILSON ROCHA LINS
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	PROCESSO : AIRR - 658340 / 2000 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO
REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO CARLOS SELHORST	AGRAVANTE(S) : BASTEC - ASSISTÊNCIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM TELEINFORMÁTICA LTDA. E OUTROS.	REVISOR : J.C.
ADVOGADO : ÁLVARO EJI NAKASHIMA	ADVOGADO : VICTOR FEIJÓ FILHO	AGRAVANTE(S) : ESTADO DE PERMANBUCO
AGRAVADO(S) : SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES	AGRAVADO(S) : SANDRA PARPINELI	AGRAVADO(S) : CLETO BELTRÃO CAVALCANTI
ADVOGADO : ERIKA HAMURI UEMURA OKIMURA	PROCESSO : AIRR - 658313 / 2000 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : OSWALDO MORAIS
PROCESSO : AIRR - 658302 / 2000 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	PROCESSO : AIRR - 658341 / 2000 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	REVISOR : J.C.	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
REVISOR : J.C.	AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE COOPERATIVA CASTROLANDA LTDA.	REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA - COOPERATIVA CENTRAL	ADVOGADO : EDISON JOSÉ IUCKSCH	AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : MACIEL TRISTÃO BARBOSA	AGRAVADO(S) : ROSMAR WESTPHAL	ADVOGADO : GERALDO AZOUBEL
AGRAVADO(S) : JORGE HASHIMOTO	ADVOGADO : FÁBIO COSTA DE MIRANDA	AGRAVADO(S) : VANALDO SALES DUARTE FILHO
ADVOGADO : NARCISO FERREIRA	PROCESSO : AIRR - 658328 / 2000 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : ADRIANA PORTO ATAÍDE
PROCESSO : AIRR - 658303 / 2000 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO : AIRR - 658342 / 2000 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	REVISOR : J.C.	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
REVISOR : J.C.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL	REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : INCEPA REVESTIMENTOS CERÂMICOS S. A.	ADVOGADO : IRINEU PETERS	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : EDUARDO GOMES FRENEDA	AGRAVADO(S) : MIGUEL CORDEIRO	ADVOGADO : ALEXANDRE CHEDID
AGRAVADO(S) : JOSÉ FRANCISCO DE PAULA	ADVOGADO : MARCELO WANDERLEY GUIMARÃES	AGRAVADO(S) : JOSÉ CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO : RAUL ANIZ ASSAD	PROCESSO : AIRR - 658331 / 2000 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL
PROCESSO : AIRR - 658304 / 2000 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO : AIRR - 658343 / 2000 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	REVISOR : J.C.	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
REVISOR : J.C.	AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL	REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVADO(S) : OLAIR ANTÔNIO BATISTELLA	AGRAVANTE(S) : ALBERTO RIBEIRO GOMES (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : FABIANA MEYENBERG VIEIRA	ADVOGADO : MAXIMILIANO NAGL GARCEZ	ADVOGADO : ISABELLA BARD CORRÊA
AGRAVADO(S) : JOSÉ LUIZ DA SILVA (ESPÓLIO DE)	PROCESSO : AIRR - 658333 / 2000 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : BANCO MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : DANIEL DE OLIVEIRA GODOY JÚNIOR	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA
PROCESSO : AIRR - 658305 / 2000 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	REVISOR : J.C.	PROCESSO : AIRR - 658344 / 2000 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	AGRAVANTE(S) : K.S. PISTÕES LTDA.	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
REVISOR : J.C.	ADVOGADO : SANDRA REGINA PAVANI BROCA	REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL E MATERNIDADE CARON LTDA.	AGRAVADO(S) : GERALDO DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : ZENO DA ROSA
ADVOGADO : LUIZ GUILHERME MULLER PRADO	ADVOGADO : ANA LUIZA RUI	ADVOGADO : CARMEN MARTIN LOPES
AGRAVADO(S) : GILMAR BLUM CANESTRARO	PROCESSO : AIRR - 658334 / 2000 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : LIQUID CARBONIC INDÚSTRIAS S.A.
ADVOGADO : TELMA CARVALHO DE O. GALVÃO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : MARCUS VINICIUS CRAMER MEYER
PROCESSO : AIRR - 658306 / 2000 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	REVISOR : J.C.	PROCESSO : AIRR - 658345 / 2000 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	AGRAVANTE(S) : OLÍMPIA AGRÍCOLA LTDA.	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
REVISOR : J.C.	ADVOGADO : CLÁUDIA SALLUM THOMÉ CAMARGO	REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : ENEMIAS GONÇALVES	AGRAVADO(S) : MIZAEL CHAVES DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : HENRIQUE STEFANI & COMPANHIA LTDA.
ADVOGADO : FLÁVIO DIONÍSIO BERNARTT	ADVOGADO : JOÃO BATISTA DIAS MAGALHÃES	ADVOGADO : SOLANGE DONÁDIO MUNHOZ
AGRAVADO(S) : PHILIP MORRIS BRASIL S.A.	PROCESSO : AIRR - 658335 / 2000 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : JANDIR ANTONIO LOPES DE MELLO
ADVOGADO : MANOEL HERMANDO BARRETO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO : AIRR - 658351 / 2000 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 658307 / 2000 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	REVISOR : J.C.	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	AGRAVANTE(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.	REVISOR : J.C.
REVISOR : J.C.	ADVOGADO : CAETANO APARECIDO PEREIRA DA SILVA	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE CURITIBA - IPPUC
AGRAVANTE(S) : ROBERT BOSCH LTDA.	AGRAVADO(S) : ADALBERTO LUIZ BERRO	ADVOGADO : ALESSANDRA PRESTES MIESSA
ADVOGADO : ADALBERTO CARAMORI PETRY	ADVOGADO : ADALBERTO LUIZ BERRO	AGRAVADO(S) : ESTEVAM CARLOS DE MORAES
AGRAVADO(S) : JOÃO ADIR DE PAULA	PROCESSO : AIRR - 658336 / 2000 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO
ADVOGADO : LUIZ FERNANDO FORTES DE CAMARGO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO : AIRR - 658384 / 2000 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 658308 / 2000 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	REVISOR : J.C.	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	AGRAVANTE(S) : RAIA & CIA. LTDA.	REVISOR : J.C.
REVISOR : J.C.	ADVOGADO : VIRGINIA SANTOS P. GUIMARAES	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SALTO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA NAVEGAÇÃO DAS LAGOAS	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS PRÁTICOS DE FARMÁCIA E DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE DROGAS, MEDICAMENTOS E PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE BAURU E REGIÃO	AGRAVADO(S) : ROSANGELA CANDELÁRIA MANTOVANI
ADVOGADO : ADRIANA MARIA HOPFER BRITO ZILLI	ADVOGADO : MARY LUCIA GONCALVES FERRAZ	ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO MANHO
AGRAVADO(S) : EUGÊNIO NAZÁRIO GRACIANO	PROCESSO : AIRR - 658337 / 2000 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 658395 / 2000 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : MARCO CEZAR TROTTE TELLES	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
PROCESSO : AIRR - 658309 / 2000 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA	AGRAVANTE(S) : ELMA DOS SANTOS CORDEIRO
REVISOR : J.C.	AGRAVADO(S) : SÉRGIO RICARDO DA SILVA	ADVOGADO : MARCO CEZAR TROTTE TELLES
AGRAVANTE(S) : MELO MORA & CIA. LTDA.		AGRAVADO(S) : RAMIRES CUBO - COMERCIAL EXPORTADORA E IMPORTADORA DE PRODUTOS FLORESTAIS LTDA.
ADVOGADO : APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES		ADVOGADO : LUIS FRANCISCO ROCHA GOMES
AGRAVADO(S) : HELENA MARIA AHMAD KHATTAB		
ADVOGADO : ÁLVARO EJI NAKASHIMA		



PROCESSO : AIRR - 658535 / 2000 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 658573 / 2000 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 658656 / 2000 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA CARBONÍFERA DO CAMBUÍ	AGRAVANTE(S) : LUCILO BENEDITO	AGRAVANTE(S) : VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE
ADVOGADO : ANA MARIA FERREIRA	ADVOGADO : DIRCE ANTÔNIA CARDOSO DE SÁ	ADVOGADO : SANDRO VIEIRA DE MORAES
AGRAVADO(S) : JAMILSON HONÓRIO DA SILVA	AGRAVADO(S) : KSB BOMBAS HIDRÁULICAS S.A.	AGRAVADO(S) : MANOEL LOYOLA JÚNIOR
ADVOGADO : GEIEL HEIDGGER FERREIRA	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS BIZARRO	ADVOGADO : CLÁUDIO JOSÉ SOARES
PROCESSO : AIRR - 658536 / 2000 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 658574 / 2000 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 658657 / 2000 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : BENEFICIAMENTO SANTO ANDRÉ LTDA.	AGRAVANTE(S) : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO	AGRAVANTE(S) : JOSÉ FRANCISCO DA SILVA FILHO
ADVOGADO : MARA DO ROCIO SIMIONI	ADVOGADO : NEUSA APARECIDA MARTINHO	ADVOGADO : JANAINA DE LOURDES RODRIGUES MARTINI
AGRAVADO(S) : JOÃO MARCONDES	AGRAVADO(S) : OFFÍCIO SERVIÇOS GERAIS LTDA.	AGRAVADO(S) : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO : CLÁUDIO HENRIQUE STOEBERI	ADVOGADO : JOSÉ RICARDO SANT'ANNA	ADVOGADO : ZENAIDE HERNANDEZ
PROCESSO : AIRR - 658544 / 2000 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : ALTINO AMARO DE OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR - 658658 / 2000 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS MORBECK DE A. E SILVA	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
REVISOR : J.C.	PROCESSO : AIRR - 658575 / 2000 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : BANCO HSBC BAMERINDUS S.A. E OUTRO	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	AGRAVANTE(S) : ALESSANDRA MARTINS
ADVOGADO : FERNANDO AUGUSTO VOSS	REVISOR : J.C.	ADVOGADO : SÉRGIO ANTÔNIO FRIOLI
AGRAVADO(S) : ATAÍDE BORTOLLOTTO	AGRAVANTE(S) : CARGILL CITRUS LTDA.	ADVOGADO : SOROCRED FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO : SÉRGIO AUGUSTO GOMEZ	ADVOGADO : CLÁUDIA SALLUM THOMÉ CAMARGO	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO ROSSI JÚNIOR
PROCESSO : AIRR - 658561 / 2000 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO	PROCESSO : AIRR - 658659 / 2000 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	ADVOGADO : IBIRACI NAVARRO MARTINS	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
REVISOR : J.C.	PROCESSO : AIRR - 658576 / 2000 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO BENEDITO CASTILHO
ADVOGADO : GERSON SCHWAB	REVISOR : J.C.	ADVOGADO : DALVA AGOSTINO
AGRAVADO(S) : FLÁVIO LUIZ DA CRUZ	AGRAVANTE(S) : MIGUEL MESQUITA RAMOS	AGRAVADO(S) : USINA BARRA GRANDE DE LENÇÓIS S.A.
ADVOGADO : JANE SALVADOR	ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO FUNNICHIELI	ADVOGADO : REGIANE ELISE A. MARTINS BONILHA
PROCESSO : AIRR - 658566 / 2000 . 9 - TRT DA 17ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.	PROCESSO : AIRR - 658663 / 2000 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	ADVOGADO : MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
REVISOR : J.C.	PROCESSO : AIRR - 658577 / 2000 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	AGRAVANTE(S) : SONIA GHOSN INÁCIO
ADVOGADO : GERSON SCHWAB	REVISOR : J.C.	ADVOGADO : ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA
AGRAVADO(S) : FLÁVIO LUIZ DA CRUZ	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : JANE SALVADOR	ADVOGADO : ANTÔNIO JOSÉ ARAÚJO MARTINS	ADVOGADO : MARCO CEZAR CAZALI
PROCESSO : AIRR - 658566 / 2000 . 9 - TRT DA 17ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : OFÉLIA MARIA FORMIGONI	PROCESSO : AIRR - 658664 / 2000 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	ADVOGADO : HUMBERTO FRANCISCO FABRIS	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
REVISOR : J.C.	PROCESSO : AIRR - 658598 / 2000 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	AGRAVANTE(S) : PANTHEON RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO : GERSON SCHWAB	REVISOR : J.C.	ADVOGADO : ROMILDO COUTO RAMOS
AGRAVADO(S) : FLÁVIO LUIZ DA CRUZ	AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.	AGRAVADO(S) : JORGE LOURENÇO DA SILVA
ADVOGADO : JANE SALVADOR	ADVOGADO : MARIA DA GLÓRIA DE AGUIAR MALTA	ADVOGADO : SEBASTIÃO EUDÓCIO CAMPOS
PROCESSO : AIRR - 658566 / 2000 . 9 - TRT DA 17ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : NAILA RITA SANTOS SOUSA ALVES	PROCESSO : AIRR - 658665 / 2000 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	ADVOGADO : JUCELE CORRÊA PEREIRA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
REVISOR : J.C.	PROCESSO : AIRR - 658651 / 2000 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : CESAR ALEXANDRE RUIZ
ADVOGADO : CARLOMAR SILVA G. DE ALMEIDA	REVISOR : J.C.	ADVOGADO : NELSON MEYER
AGRAVADO(S) : ERALDO JOSÉ DA SILVA	AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO S.A.	AGRAVADO(S) : DZ S.A. ENGENHARIA, EQUIPAMENTOS E SISTEMAS
ADVOGADO : JOSÉ FRAGA FILHO	ADVOGADO : ELIANE HELENA DE O. AGUIAR	ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
PROCESSO : AIRR - 658568 / 2000 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : THEREZINHA IRMA DA ROCHA DOMINGUES	PROCESSO : AIRR - 658666 / 2000 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : ELVIO BERNARDES	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
REVISOR : J.C.	PROCESSO : AIRR - 658653 / 2000 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : LUIZ ROBERTO RAMOS	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : ROMUALDO DA SILVA ALMEIDA
ADVOGADO : RUBENS MIRANDA	REVISOR : J.C.	ADVOGADO : EDUARDO SURIAN MATIAS
AGRAVADO(S) : WARMAN HERO EQUIPAMENTOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : CLÍNICA MÉDICA E CIRÚRGICA SANTA GENOVEVA LTDA.	AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
ADVOGADO : ELIANA TRAVERSO CALEGARI	ADVOGADO : HERALDO MOTTA PACCA	ADVOGADO : VANDA VERA PEREIRA
PROCESSO : AIRR - 658569 / 2000 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ROSIANE DOS SANTOS BATISTA	PROCESSO : AIRR - 658669 / 2000 . 5 - TRT DA 23ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : NIRCE RODRIGUES FERREIRA FILHA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
REVISOR : J.C.	PROCESSO : AIRR - 658654 / 2000 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : WARMAN HERO EQUIPAMENTOS LTDA.	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO FELIPE DA SILVA
ADVOGADO : ELIANA TRAVERSO CALEGARI	REVISOR : J.C.	ADVOGADO : AIRTON CELLA
AGRAVADO(S) : LUIZ ROBERTO RAMOS	AGRAVANTE(S) : VARIG S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)	AGRAVADO(S) : DEBZ AGRÍCOLA DA AMAZÔNIA LTDA.
ADVOGADO : RUBENS MIRANDA	ADVOGADO : DIONÍSIO D'ESCRAGNOLLE TAUNAY	ADVOGADO : TATIANY MARIA DA ROCHA
PROCESSO : AIRR - 658570 / 2000 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO JORGE RAMOS TAVARES E OUTRO	PROCESSO : AIRR - 658670 / 2000 . 7 - TRT DA 23ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	ADVOGADO : DAVID PELXOTO MANHÃES	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
REVISOR : J.C.	PROCESSO : AIRR - 658655 / 2000 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : CARGILL CITRUS LTDA.	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	AGRAVANTE(S) : BANCO HSBC BAMERINDUS S.A.
ADVOGADO : CLÁUDIA SALLUM THOMÉ CAMARGO	REVISOR : J.C.	ADVOGADO : JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO
AGRAVADO(S) : JOSÉ BRANDÃO DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP	AGRAVADO(S) : CLARISMUNDO THEODORO CORRÊA
ADVOGADO : IBIRACI NAVARRO MARTINS	ADVOGADO : DIONÍSIO D'ESCRAGNOLLE TAUNAY	ADVOGADO : IGNEZ MARIA MENDES LINHARES
PROCESSO : AIRR - 658572 / 2000 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO JORGE RAMOS TAVARES E OUTRO	PROCESSO : AIRR - 658671 / 2000 . 0 - TRT DA 23ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	ADVOGADO : DAVID PELXOTO MANHÃES	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
REVISOR : J.C.	PROCESSO : AIRR - 658655 / 2000 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : MARCOS DOS SANTOS	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	AGRAVANTE(S) : BANCO HSBC BAMERINDUS S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO FUNNICHIELI	REVISOR : J.C.	ADVOGADO : NELIR FATIMA JACOBOWSKI GEIER
AGRAVADO(S) : USINA SANTO ANTÔNIO S.A.	AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP	AGRAVADO(S) : BANCO HSBC BAMERINDUS S.A.
ADVOGADO : MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA	ADVOGADO : FERNANDO MORELLI ALVARENGA	ADVOGADO : JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO
	AGRAVADO(S) : OLÍMPIO OZUMA NEGRÃO	
	ADVOGADO : ANA PAULA BARRETO COSTA	



PROCESSO : AIRR - 658672 / 2000 . 4 - TRT DA 23ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 658806 / 2000 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 658819 / 2000 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : BANCO HSBC BAMERINDUS S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO JEFFERSON GOMES
ADVOGADO : JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO	ADVOGADO : EDUARDO JOSÉ RAMPONI	ADVOGADO : DANIEL DE ARAÚJO DIAS
AGRAVADO(S) : ALEXSANDER DALATIER PRADO SANTOS	AGRAVADO(S) : ADALBERTO FERNANDES E OUTRO	AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : EDMILSON CIRO GONÇALVES PRATES	ADVOGADO : ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA	ADVOGADO : IVONETE APARECIDA GAIOTTO MACHADO
PROCESSO : AIRR - 658673 / 2000 . 8 - TRT DA 23ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 658809 / 2000 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 658820 / 2000 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : BANCO HSBC BAMERINDUS S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO REAL S.A.	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO FERNANDES DO PRADO
ADVOGADO : JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO	ADVOGADO : MÔNICA CORRÊA	ADVOGADO : DONIZETI LUIZ COSTA
AGRAVADO(S) : EREMAR MORAES VIANA	AGRAVADO(S) : GILMAR DOS SANTOS GASPAR	AGRAVADO(S) : GUILHERME COSTA TRAVASSOS E OUTRO
ADVOGADO : EDMILSON CIRO GONÇALVES PRATES	ADVOGADO : ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA	ADVOGADO : GUILHERME COSTA TRAVASSOS
PROCESSO : AIRR - 658674 / 2000 . 1 - TRT DA 23ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 658810 / 2000 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 658821 / 2000 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : BANCO HSBC BAMERINDUS S.A.	AGRAVANTE(S) : MAURÍLIO CASSÃO	AGRAVANTE(S) : VIRGOLINO DE OLIVEIRA - CATANDUVA S.A. AÇÚCAR E ALCOOL
ADVOGADO : JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO	ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO FUNNICHIELI	ADVOGADO : MURILLO ASTÉO TRICCA
AGRAVADO(S) : RONILDO LOPES MARCONDES	AGRAVADO(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.	ADVOGADO : ORLANDO VIRGILI
PROCESSO : AIRR - 658675 / 2000 . 5 - TRT DA 23ª REGIÃO	ADVOGADO : MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA	ADVOGADO : CARLOS ADALBERTO RODRIGUES
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO : AIRR - 658811 / 2000 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 658964 / 2000 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
REVISOR : J.C.	RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO HSBC BAMERINDUS S.A.	REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.
ADVOGADO : JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO	AGRAVANTE(S) : CARLOS ROBERTO DE SOUZA MORAES	AGRAVANTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.
AGRAVADO(S) : CLAUDEMIR ADVÍNCULA SÃO MIGUEL	ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO FUNNICHIELI	ADVOGADO : JACINTO AMÉRICO GUIMARÃES BAÍA
PROCESSO : AIRR - 658696 / 2000 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.	AGRAVADO(S) : JAIME DINIZ DA SILVA
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA	ADVOGADO : CLÁUDIA BERARDINELLI BERNABÉ
REVISOR : J.C.	PROCESSO : AIRR - 658812 / 2000 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 658965 / 2000 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : ADEMILSON RAMOS GUEDES E OUTROS	RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO : EDUARDO SURIAN MATIAS	REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.
AGRAVADO(S) : FAZENDA SANTA MARIA (ALFÉSIO AGNESINI E OUTROS)	AGRAVANTE(S) : BRANCO PERES CITRUS S.A.	AGRAVANTE(S) : CHEZ DADETTE HAUTE CUISINE LTDA.
ADVOGADO : SINDOVAL BERTANHA GOMES	ADVOGADO : WALDIR KHALIL LINDO	ADVOGADO : MIGUEL PEDRO CHALUP FILHO
PROCESSO : AIRR - 658699 / 2000 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOSÉ ALVES DA COSTA	AGRAVADO(S) : ROGÉRIO COSME DE OLIVEIRA E OUTRO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : JAMAL MUSTAFA YUSUF	ADVOGADO : MÁRCIO MURILO PEREIRA
REVISOR : J.C.	PROCESSO : AIRR - 658813 / 2000 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 658966 / 2000 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : S.A. "O ESTADO DE SÃO PAULO	RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO : JOÃO ROBERTO BELMONTE	REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : OILSON DUARTE SILVA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA AGRÍCOLA NOVA AMERICANA S.A. - CANA	AGRAVANTE(S) : IRINEU GOMES DA SILVA
ADVOGADO : MARINEZ KASCHEL COUTO	ADVOGADO : ROBERTO MÁRIO RODRIGUES MARTINS	ADVOGADO : ETELVINO OSWALDO COSTA
AGRAVADO(S) : OS MESMOS	AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO NOGUEIRA	AGRAVADO(S) : MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A.
ADVOGADO : OS MESMOS	ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO GRASSI NELLI	ADVOGADO : CARLA SARMENTO GOULART AGUIAR
PROCESSO : AIRR - 658700 / 2000 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 658814 / 2000 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 658967 / 2000 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : S.A. "O ESTADO DE SÃO PAULO	AGRAVANTE(S) : FIBRA S.A.	AGRAVANTE(S) : EDIMINAS S.A.
ADVOGADO : JOÃO ROBERTO BELMONTE	ADVOGADO : SONIA A. CAVALCANTE	ADVOGADO : JAMIL MILAGRES MANSUR
AGRAVANTE(S) : OILSON DUARTE SILVA	AGRAVADO(S) : RONALDO PEREIRA	AGRAVADO(S) : VALDINEIA BASTOS DUARTE
ADVOGADO : MARINEZ KASCHEL COUTO	ADVOGADO : SPENCER ALVES C. ALMEIDA JUNIOR	PROCESSO : AIRR - 658968 / 2000 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : OS MESMOS	PROCESSO : AIRR - 658816 / 2000 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO : OS MESMOS	RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	REVISOR : J.C.
PROCESSO : AIRR - 658700 / 2000 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	REVISOR : J.C.	AGRAVANTE(S) : CARFEPE S.A. - ADMINISTRADORA E PARTICIPADORA
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVANTE(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO : JORGE ESTEFANE BAPTISTA DE OLIVEIRA
REVISOR : J.C.	ADVOGADO : SONIA A. CAVALCANTE	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO BELTRÃO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.	AGRAVADO(S) : RONALDO PEREIRA	ADVOGADO : CLEUSA MARIA PEREIRA
ADVOGADO : MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA	ADVOGADO : SPENCER ALVES C. ALMEIDA JUNIOR	PROCESSO : AIRR - 658969 / 2000 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : CLÁUDIO MAZZOTTI	PROCESSO : AIRR - 658817 / 2000 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO FUNNICHIELI	RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	REVISOR : J.C.
PROCESSO : AIRR - 658707 / 2000 . 6 - TRT DA 16ª REGIÃO	REVISOR : J.C.	AGRAVANTE(S) : TRANSPORTE DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS LTDA.
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	AGRAVANTE(S) : FIBRA S.A.	ADVOGADO : MARCELO PINHEIRO CHAGAS
REVISOR : J.C.	ADVOGADO : SONIA A. CAVALCANTE	AGRAVADO(S) : EUSTÁQUIO CLÁUDIO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO MARANHÃO S.A. - TELMA	AGRAVADO(S) : RONALDO PEREIRA	ADVOGADO : SUZANA HORTA MOREIRA
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS RAPÔSO CARTÁGENES	ADVOGADO : SPENCER ALVES C. ALMEIDA JUNIOR	PROCESSO : AIRR - 658970 / 2000 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : RUTH MARIA GOMES BORRALHO	PROCESSO : AIRR - 658816 / 2000 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO : PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS	RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	REVISOR : J.C.
PROCESSO : AIRR - 658732 / 2000 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	REVISOR : J.C.	AGRAVANTE(S) : TRANSPORTE DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS LTDA.
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVANTE(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO : MARCELO PINHEIRO CHAGAS
REVISOR : J.C.	ADVOGADO : FRANCISCO ANTÔNIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI	AGRAVADO(S) : EUSTÁQUIO CLÁUDIO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : GILBERTO ANTONIO WOLF	AGRAVADO(S) : REYNALDO LUCIANO SILVA UNGUR	ADVOGADO : SUZANA HORTA MOREIRA
ADVOGADO : NEUDI FERNANDES	ADVOGADO : KENEY SU	PROCESSO : AIRR - 658971 / 2000 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : SADIA S.A.	PROCESSO : AIRR - 658817 / 2000 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO : DANIELLE CAVALCANTE ALBUQUERQUE	RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	REVISOR : J.C.
PROCESSO : AIRR - 658802 / 2000 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	REVISOR : J.C.	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	AGRAVANTE(S) : LUCILENE APARECIDA FERREIRA	ADVOGADO : NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES
REVISOR : J.C.	ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO FUNNICHIELI	AGRAVADO(S) : JOSÉ DANILO ARRUDA REGO
AGRAVANTE(S) : DARMIRO PINTO	AGRAVADO(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.	ADVOGADO : GERALDO MAGELA SILVA FREIRE
ADVOGADO : DÉLCIO TREVISAN	ADVOGADO : GILBERTO NUNES FERNANDES	PROCESSO : AIRR - 658971 / 2000 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.	PROCESSO : AIRR - 658818 / 2000 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO : CAETANO APARECIDO PEREIRA DA SILVA	RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	REVISOR : J.C.
PROCESSO : AIRR - 658805 / 2000 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	REVISOR : J.C.	AGRAVANTE(S) : PEPSI COLA ENGARRAFADORA LTDA.
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	AGRAVANTE(S) : JOSÉ FRANCISCO CAETANO	ADVOGADO : PETER DE MORAES ROSSI
REVISOR : J.C.	ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO FUNNICHIELI	AGRAVADO(S) : RICARDO MARCOS MESSIAS
AGRAVANTE(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.	AGRAVADO(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.	ADVOGADO : SUZANA HORTA MOREIRA
ADVOGADO : MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA	ADVOGADO : MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA	
AGRAVADO(S) : JOSÉ DALEFFI NETTO		
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO FUNNICHIELI		



PROCESSO : AIRR - 658972 / 2000 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 659034 / 2000 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 659045 / 2000 . 5 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : JOÃO EVANGELISTA DA SILVA	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO APARECIDO MARAFÃO	AGRAVANTE(S) : BRASIL CENTRAL - LINHA AÉREA REGIONAL S.A.
ADVOGADO : LONGOBARDO AFFONSO FIEL	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO REGASSI	ADVOGADO : KAREN PONTES RICHARDSON
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CA-SEMG	AGRAVADO(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.	AGRAVADO(S) : LUCIVALDO CORRÊA DE ARAÚJO
ADVOGADO : IRAN CÉSAR DE OLIVEIRA	ADVOGADO : MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA	ADVOGADO : MYCHELLE BRAZ POMPEU BRASIL
PROCESSO : AIRR - 658974 / 2000 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 659035 / 2000 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 659135 / 2000 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) : JOSÉ LUIZ DAVOGLIO BOSCHI E OUTROS	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO : JOAQUIM FERREIRA FILHO	ADVOGADO : ANTÔNIO LUIZ MARIANO ROSA	ADVOGADO : EVERTON TORRES MOREIRA
AGRAVADO(S) : PÉRICLES LIMA CAVALCANTE	AGRAVADO(S) : CITROSUCO PAULISTA S.A.	AGRAVADO(S) : JOSÉ RODOLFO QUEIROGA E OUTROS
ADVOGADO : DANIEL BRITTO DOS SANTOS	ADVOGADO : MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO
PROCESSO : AIRR - 658975 / 2000 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 659037 / 2000 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 659151 / 2000 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - BANEB	AGRAVANTE(S) : BRACOL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRA	AGRAVANTE(S) : UGILSON NASCIMENTO FERNANDES E OUTRO
ADVOGADO : LEONARDO MINEIRO FALCÃO	ADVOGADO : MÁRIO LUIZ GARDINAL	ADVOGADO : ANA CRISTINA BALAZEIRO DOMINGUES
AGRAVADO(S) : VALTER VALERIANO SANTANA	AGRAVADO(S) : ESMERALDA LACERDA DE SOUZA	AGRAVADO(S) : EMPRESA DE LIMPEZA URBANA DO SALVADOR - LIMPURB
ADVOGADO : GENÉSIO RAMOS MOREIRA	ADVOGADO : SUELI ROSA FERNANDES	ADVOGADO : EDUARDO CUNHA ROCHA
PROCESSO : AIRR - 658976 / 2000 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 659038 / 2000 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 659154 / 2000 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : JOSÉ ARMANDO DOS ANJOS LUCIANO	AGRAVANTE(S) : ELDORADO S.A. - COMÉRCIO, INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO	AGRAVANTE(S) : RUY CARLOS BATISTA DE ALMEIDA
ADVOGADO : LILIAN DE OLIVEIRA ROSA	ADVOGADO : JULIANA DE QUEIROZ GUIMARÃES	ADVOGADO : ALMIR QUEIROZ FARIAS
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	AGRAVADO(S) : APARECIDO EMILIANO	AGRAVADO(S) : QUÍMICA GERAL DO NORDESTE S.A.
ADVOGADO : RUY JORGE CALDAS PEREIRA	ADVOGADO : PEDRO DE SOUZA GONÇALVES	ADVOGADO : CATARINA C. DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 658977 / 2000 . 9 - TRT DA 18ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 659039 / 2000 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 659155 / 2000 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - BEG	AGRAVANTE(S) : PROSEGUR BRASIL S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA	AGRAVANTE(S) : CIBA ESPECIALIDADES QUÍMICAS LTDA.
ADVOGADO : ANA MARIA MORAIS	ADVOGADO : ADRIANO DUTRA DA SILVEIRA	ADVOGADO : FRANCISCO MARQUES MAGALHÃES NETO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO MESSIAS DE ALMEIDA	AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO DA LUZ SILVA	AGRAVADO(S) : RONALDO LOPES CONCEIÇÃO
ADVOGADO : ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO	ADVOGADO : AIRTON GOMES DO NASCIMENTO	ADVOGADO : ALIOMAR MENDES MURITIBA
PROCESSO : AIRR - 658978 / 2000 . 2 - TRT DA 18ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 659040 / 2000 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 659156 / 2000 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : ROBERTO CARLOS DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.	AGRAVANTE(S) : LUTZ VIANA RODRIGUES
ADVOGADO : ROBERTO SERRA DA SILVA MAIA	ADVOGADO : SANDRO DOMENICH BARRADAS	ADVOGADO : MARCELO DE CARVALHO SANTOS
AGRAVADO(S) : OUROBRAZ S/A COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO	ADVOGADO : NORMA SUELI MARCHI	AGRAVADO(S) : MARIANO BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO : ÊNIO GALARÇA LIMA	ADVOGADO : TELMA ELIANA FERNANDES DE CASTRO VILLAR	ADVOGADO : UEDSON DIAS
PROCESSO : AIRR - 659030 / 2000 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 659041 / 2000 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 659157 / 2000 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : PEPSICO DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : ADRIANO DUTRA DA SILVEIRA	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO : MARIANGELA MOLINA LOMELINO	AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO DA LUZ SILVA	ADVOGADO : DIRCÉO VILLAS-BÓAS
AGRAVADO(S) : ELSON LOUREIRO DA CRUZ	ADVOGADO : AIRTON GOMES DO NASCIMENTO	AGRAVADO(S) : MANOEL MESSIAS DOS SANTOS
ADVOGADO : MILTERMAI ASCENCIO SANCHES	PROCESSO : AIRR - 659042 / 2000 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 659158 / 2000 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 659031 / 2000 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.
REVISOR : J.C.	AGRAVANTE(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO BONFINENSE DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL - IBAPS
AGRAVANTE(S) : RÁDIO EDUCADORA DE CAMPINAS LTDA.	ADVOGADO : SANDRO DOMENICH BARRADAS	ADVOGADO : ANA CLÁUDIA G. GUIMARÃES
ADVOGADO : SILVIA DENISE CUTOLO	AGRAVADO(S) : NORMA SUELI MARCHI	AGRAVADO(S) : IRENO BARBOSA DOS REIS
AGRAVADO(S) : APARECIDA VIEIRA DE SOUZA SANTOS	ADVOGADO : TELMA ELIANA FERNANDES DE CASTRO VILLAR	ADVOGADO : ERIMÁ RIBEIRO RAMOS
ADVOGADO : CLEDS FERNANDA BRANDÃO	PROCESSO : AIRR - 659043 / 2000 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 659159 / 2000 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 659032 / 2000 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.
REVISOR : J.C.	AGRAVANTE(S) : FÁBIO JOSÉ BONETTI	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DA BAHIA S.A. - TELEBAHIA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEA-GESP	ADVOGADO : RENATO RUSSO	ADVOGADO : ANTÔNIO FERREIRA DA ROCHA FILHO
ADVOGADO : GABRIELA ROVERI FERNANDES	AGRAVADO(S) : RIO NEGRO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇO S.A.	AGRAVADO(S) : CARLOS JORGE DEVERAS FERREIRA
AGRAVADO(S) : JORGE LUIZ SÉRGIO NETO	ADVOGADO : ADELMO DOS SANTOS FREIRE	PROCESSO : AIRR - 659160 / 2000 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO : MARIA LÚCIA BRÁZ SOARES	PROCESSO : AIRR - 659043 / 2000 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
PROCESSO : AIRR - 659033 / 2000 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	REVISOR : J.C.
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	REVISOR : J.C.	AGRAVANTE(S) : BANCO BANEB S.A.
REVISOR : J.C.	AGRAVANTE(S) : BANCO CENTRAL DO BRASIL	ADVOGADO : ELIEL DE JESUS TEIXEIRA
AGRAVANTE(S) : USINA SANTO ANTÔNIO S.A.	AGRAVADO(S) : LADISLAU CORREA DE SOUZA E OUTROS	AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS FILADELFO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : GILBERTO NUNES FERNANDES	ADVOGADO : PAULO MALTZ	ADVOGADO : JACKSON PEREIRA GOMES
AGRAVADO(S) : ARLINDO GOMES		
ADVOGADO : CLOVIS GUIDO DEBIASI		



PROCESSO : AIRR - 659161 / 2000 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 659689 / 2000 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 659700 / 2000 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : DARCI DE JESUS PEREIRA	AGRAVANTE(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S) : PHILIPS TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO : MARIA DE LOURDES MARTINS EVANGELISTA	ADVOGADO : NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY	ADVOGADO : RICARDO BANDEIRA DE MELLO
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVADO(S) : LUCÉLIA CURY	AGRAVADO(S) : AMILTON BARSANULFO DA SILVA
ADVOGADO : JOÃO GONÇALVES FRANCO FILHO	ADVOGADO : SHIRLENE BOCARDO FERREIRA	ADVOGADO : DYONÍSIO PEGORARI
PROCESSO : AIRR - 659162 / 2000 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 659690 / 2000 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 659701 / 2000 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : FININCARD S.A. - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO E TURISMO	AGRAVANTE(S) : ZF DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : ALLIEDSIGNAL AUTOMOTIVE LTDA.
ADVOGADO : MARIA CAROLINA MIRANDA	ADVOGADO : SANDRA MARTINEZ NUNEZ	ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO HADDAD
AGRAVADO(S) : GIRLANE DA SILVA GUEDES	AGRAVADO(S) : JUAN HORST PFISTER	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO SALES LINS
ADVOGADO : JOÃO MENEZES CANNA BRASIL	ADVOGADO : CARLOS HUMBERTO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : MOYSÉS ANDRÉ BITTAR
PROCESSO : AIRR - 659164 / 2000 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 659691 / 2000 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 659703 / 2000 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : TRANSEGURANÇA - TRANSPORTE E SEGURANÇA LTDA.	AGRAVANTE(S) : GILBERTO APARECIDO GUGLIOTTI	AGRAVANTE(S) : AUTO VIAÇÃO OURO VERDE LTDA.
ADVOGADO : PEDRO RISÉRIO DA SILVA	ADVOGADO : DAVID DA SILVA	ADVOGADO : IVAN LOUREIRO DE ABREU E SILVA
AGRAVADO(S) : TVS TRANSPORTE DE VALORES E SEGURANÇA LTDA.	AGRAVADO(S) : TRANSPORTADORA CONTATTO LTDA.	AGRAVADO(S) : JOÃO TEIXEIRA COSTA
AGRAVADO(S) : JORGE CAMPOS DE SOUZA	ADVOGADO : HUMBERTO JACOMIN	ADVOGADO : PAULO ROBERTO MARCUCCI
PROCESSO : AIRR - 659167 / 2000 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 659693 / 2000 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 659704 / 2000 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DA BAHIA S.A. - TELEBAHIA	AGRAVANTE(S) : BANCO REAL S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DJALMA LUCIANO PEIXOTO ANDRADE	ADVOGADO : MÔNICA CORRÊA	ADVOGADO : SÉRGIO SHIROMA LANCAROTTE
AGRAVADO(S) : ELIAN COSTA SOUZA	AGRAVADO(S) : JOSIANE MORANGUEIRA	AGRAVADO(S) : EFREM ESTEVES RODRIGUES
ADVOGADO : LUILSON GOMES PINHO	ADVOGADO : ADILSON MAGOSSO	ADVOGADO : ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA
PROCESSO : AIRR - 659168 / 2000 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 659694 / 2000 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 659705 / 2000 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : POLICARBONATOS DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	AGRAVANTE(S) : CLUBE ATLÉTICO PIRELLI
ADVOGADO : LUIS HENRIQUE MAIA MENDONÇA	ADVOGADO : EDUARDO JOSÉ RAMPONI	ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO WAICK OLIVA
AGRAVADO(S) : FRANCISCO NUNES DA SILVA	AGRAVADO(S) : SONIA REGINA ANTUNES DE SOUZA GRACIE	AGRAVADO(S) : ROBERTO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : ALIOMAR MENDES MURITIBA	ADVOGADO : ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA	ADVOGADO : SÉRGIO AUGUSTO ARRUDA COSTA
PROCESSO : AIRR - 659169 / 2000 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 659695 / 2000 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 659706 / 2000 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : POLICARBONATOS DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LUIS HENRIQUE MAIA MENDONÇA	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : MÁRIO SÉRGIO TOGNOLO
AGRAVADO(S) : FRANCISCO NUNES DA SILVA	AGRAVADO(S) : DORACI ANTÔNIO CITRANGULO	AGRAVADO(S) : AFONSO CELSO DE BRITO
ADVOGADO : ALIOMAR MENDES MURITIBA	ADVOGADO : JOSÉ HORTÊNCIO FRANCISCHINI	ADVOGADO : ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA
PROCESSO : AIRR - 659199 / 2000 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 659696 / 2000 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 659707 / 2000 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : TORQUE S.A.	AGRAVANTE(S) : TOOLYNG INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVANTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : ANTONIO CARLOS DE SOUZA E CASTRO	ADVOGADO : MARICLEUSA SOUZA COTRIN	ADVOGADO : MÔNICA CORRÊA
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVADO(S) : NELSON FERRAZ DE ALMEIDA	AGRAVADO(S) : ALMIR SEVERINO DE LIMA JUNIOR
ADVOGADO : JOICE BARROS DE OLIVEIRA LIMA	ADVOGADO : MAURO ANTÔNIO RODRIGUES	ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS
PROCESSO : AIRR - 659199 / 2000 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 659697 / 2000 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 659708 / 2000 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : TORQUE S.A.	AGRAVANTE(S) : GERALDO CUBAS	AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : ANTONIO CARLOS DE SOUZA E CASTRO	ADVOGADO : EDUARDO SURIAN MATIAS	ADVOGADO : ANDRÉ MATUCITA
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO : BANCO ITAÚ S.A.	AGRAVADO(S) : REGINA APARECIDA SALICANO CONTIN
ADVOGADO : JOICE BARROS DE OLIVEIRA LIMA	ADVOGADO : JOSÉ MARIA RIEMMA	ADVOGADO : ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA
PROCESSO : AIRR - 659687 / 2000 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 659698 / 2000 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 659709 / 2000 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : ROBERTO YUKIO KUSSABA	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	AGRAVANTE(S) : SINGER DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : MARCIA APARECIDA C. MISAILIDES	ADVOGADO : EDUARDO JOSÉ RAMPONI	ADVOGADO : OSWALDO SANT'ANNA
AGRAVADO(S) : BANCO REAL S.A.	ADVOGADO : ELENA NISHIYAMA	AGRAVADO(S) : JOSÉ GOMES FERREIRA
ADVOGADO : NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY	ADVOGADO : ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA	ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO CREMASCO
PROCESSO : AIRR - 659688 / 2000 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 659699 / 2000 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 659710 / 2000 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : JOÃO BATISTA DE SOUZA E OUTROS	AGRAVANTE(S) : JORNAL DA CIDADE DE BAURU LTDA.	AGRAVANTE(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : JAIR CANO	ADVOGADO : PAULO VALLE NETTO	ADVOGADO : LÚCIA HELENA DE SOUZA FERREIRA
AGRAVADO(S) : ELFUSA GERAL DE ELETROFUSÃO LTDA.	AGRAVADO(S) : CLAUDEOMIR FERREIRA	AGRAVADO(S) : CRISTINA MARIA LIMA
ADVOGADO : MAURÍCIO KEMPE DE MACEDO	ADVOGADO : LADISLAU VENCESLAU FLORIAN	ADVOGADO : EDGARD OLIVEIRA SANTOS



PROCESSO : AIRR - 659711 / 2000 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 660905 / 2000 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 660923 / 2000 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : CNEC ENGENHARIA S.A.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ	AGRAVANTE(S) : ANDRÉ FRANCISCO LUIZ
ADVOGADO : HELOÍSA HELENA PUGLIEZI DE BESA SA	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : LUIS CARLOS GALLO
AGRAVADO(S) : FERNANDO PEDRO PASTORE	AGRAVADO(S) : JÚLIO CÉSAR ROSSI	AGRAVADO(S) : NESTLÉ - INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO : PAULO CELSO POLI	ADVOGADO : RICARDO PIRES BELLINI	ADVOGADO : ROGERIO F. H. BROCHETTO
PROCESSO : AIRR - 659712 / 2000 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 660906 / 2000 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 660924 / 2000 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : IRMÃOS GUIMARÃES LTDA.	AGRAVANTE(S) : CLAUDIR APARECIDO DE MORAES	AGRAVANTE(S) : CARLOS LOPES MACHADO
ADVOGADO : FRANCISCO ANTÔNIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI	ADVOGADO : ANTÔNIO FERNANDO GUIMARÃES MARCONDES MACHADO	ADVOGADO : ELIEZER GOMES
AGRAVADO(S) : NEUSA CRISTINA DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : VIAÇÃO CAPRIOLI LTDA.	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ
ADVOGADO : ANA PAULA MARTINS FRANÇOSO	ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BASTOS	ADVOGADO : JOÃO ADONIAS AGUIAR FILHO
PROCESSO : AIRR - 659713 / 2000 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 660907 / 2000 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 660925 / 2000 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : PLASCAR S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO	AGRAVANTE(S) : LUIZ SÉRGIO CATOSSO
ADVOGADO : ARLINDO MENEZES MOLINA	ADVOGADO : SANDRA MARTINEZ NUNEZ	ADVOGADO : NELSON MEYER
AGRAVADO(S) : JOSÉ GERALDO COIMBRA FILHO	AGRAVADO(S) : ARLINDO BATISTA DA SILVA	AGRAVADO(S) : NICOLA ROME MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS S. A.
ADVOGADO : DAIVA DILMARA RIBAS	ADVOGADO : REINALDO SUDATTI JÚNIOR	ADVOGADO : SERGIO TADEU MACHADO REZENDE DE CARVALHO
PROCESSO : AIRR - 659714 / 2000 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 660911 / 2000 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 660926 / 2000 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : JOÃO TUDE TRANSPORTES E TURISMO LTDA.	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPINAS E REGIÃO
ADVOGADO : AUDERI LUIZ DE MARCO	ADVOGADO : WALTER FREDERICO NEUKRANZ	ADVOGADO : EDUARDO SURIAN MATIAS
AGRAVADO(S) : SELSO ANTONIO BUDTINGER E OUTRO	AGRAVADO(S) : EDUARDO KUNST	AGRAVADO(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : MILTON POLISZUK	ADVOGADO : FLÁVIO JOSÉ MARINHO DE ANDRADE	ADVOGADO : NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GOUDY
PROCESSO : AIRR - 659715 / 2000 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 660912 / 2000 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 660927 / 2000 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : UNIVERSAL INDÚSTRIAS GERAIS LTDA.	AGRAVANTE(S) : USINA FREI CANECA S.A.	AGRAVANTE(S) : CARLOS JOÃO MAZOTTI
ADVOGADO : ARLINDO CESTARO FILHO	ADVOGADO : RODRIGO VALENÇA JATOBÁ	ADVOGADO : JOÃO CARLOS RIZOLLI
AGRAVADO(S) : TERESA VIANA CARNEIRO	ADVOGADO : AMARO JOSÉ DA SILVA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP
PROCESSO : AIRR - 659716 / 2000 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 660918 / 2000 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO : EMERSON RICARDO ROSSETTO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO : AIRR - 660928 / 2000 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : TORQUE S.A.	AGRAVANTE(S) : ANA MARIA DOS ANJOS TAVARES	REVISOR : J.C.
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA E CASTRO	ADVOGADO : DANIEL DE CASTRO SILVA	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO LUIZ SILVÉRIO	ADVOGADO : MANAUS ENERGIA S.A.	ADVOGADO : TOMÁS DOS REIS CHAGAS JÚNIOR
ADVOGADO : LUÍS ROBERTO OLÍMPIO	ADVOGADO : MÁRCIO LUIZ SORDI	AGRAVADO(S) : ÁTILLA BUSTAMANTE
PROCESSO : AIRR - 659717 / 2000 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 660919 / 2000 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO : PEDRO OLÍVIO NOCE
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO : AIRR - 660929 / 2000 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : DROGASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : EDMILSON PINHEIRO DE ASSIS	REVISOR : J.C.
ADVOGADO : GISELA VIEIRA GRANDINI	ADVOGADO : DANIEL DE CASTRO SILVA	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S) : FRANCISCO JOSÉ DE MATOS	ADVOGADO : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	ADVOGADO : TOMÁS DOS REIS CHAGAS JÚNIOR
ADVOGADO : BENEDITO ANTÔNIO OLIVEIRA	ADVOGADO : MÁRCIO LUIZ SORDI	AGRAVADO(S) : ÁTILLA BUSTAMANTE
PROCESSO : AIRR - 659718 / 2000 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 660920 / 2000 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO : PEDRO OLÍVIO NOCE
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO : AIRR - 660929 / 2000 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BAURU E REGIÃO	AGRAVANTE(S) : IZABEL COELHO RIBEIRO	REVISOR : J.C.
ADVOGADO : ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA	ADVOGADO : GERALDO DA SILVA FRAZÃO	AGRAVANTE(S) : ADRIANO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.	ADVOGADO : SOLTUR - SOLIMÕES TRANSPORTE E TURISMO LTDA.	ADVOGADO : DALVA AGOSTINO
ADVOGADO : LÚCIA HELENA DE SOUZA FERREIRA	ADVOGADO : LIA TORRES DIAS BARBOSA	AGRAVADO(S) : ELIZABETH S.A. INDÚSTRIA TÊXTIL
PROCESSO : AIRR - 659745 / 2000 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 660921 / 2000 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : MARIVONE DE SOUZA LUZ
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO : AIRR - 660933 / 2000 . 2 - TRT DA 17ª REGIÃO
REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : CYANAMID QUÍMICA DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : MARGOS PEREIRA DOS SANTOS	REVISOR : J.C.
ADVOGADO : MARCELO PEREIRA GÔMARA	ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS	AGRAVANTE(S) : ADRIANO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : ANTONIO ROBERTO GOBBI	AGRAVADO(S) : AÇOS VILLARES S.A.	ADVOGADO : DALVA AGOSTINO
ADVOGADO : VALDIR DE ANDRADE JOBIM	ADVOGADO : ADHERBAL RIBEIRO ÁVILA	AGRAVADO(S) : ELIZABETH S.A. INDÚSTRIA TÊXTIL
PROCESSO : AIRR - 659779 / 2000 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 660922 / 2000 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : MARIVONE DE SOUZA LUZ
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO : AIRR - 660934 / 2000 . 6 - TRT DA 17ª REGIÃO
REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : ERMELINDO BONFIM	AGRAVANTE(S) : MARCOS PEREIRA DOS SANTOS	REVISOR : J.C.
ADVOGADO : MARIA DURCÍLIA PIRES DE ANDRADE E SILVA	ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE MIRANDOPOLIS	AGRAVADO(S) : AÇOS VILLARES S.A.	ADVOGADO : RUBENS MUSIELLO
ADVOGADO : JOÃO OLAVO BISSOLI	ADVOGADO : ADHERBAL RIBEIRO ÁVILA	AGRAVADO(S) : ACILDO CLAUDINO NASCIMENTO
PROCESSO : AIRR - 659785 / 2000 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 660922 / 2000 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : JOÃO BATISTA SAMPAIO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO : AIRR - 660935 / 2000 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO
REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO ADÃO VIEIRA	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO GONÇALVES DE MELLO	REVISOR : J.C.
ADVOGADO : JOSEY DE LARA CARVALHO	ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO GALDINO GONÇALVES	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE BOFETE	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE PRESIDENTE PRUDENTE	ADVOGADO : FRANCISCO ANTÔNIO CARDOSO FERREIRA
ADVOGADO : JOEL JOÃO RUBERTI	ADVOGADO : DELCIDES DE ALMEIDA	AGRAVADO(S) : WILSON AGUIAR DE ALMEIDA
		ADVOGADO : EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR



PROCESSO : AIRR - 660936 / 2000 . 3 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO : JOSUÉ DEGENÁRIO DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : PEDRO CARLOS MACHADO RODRIGUES
ADVOGADO : MARIA DA PENHA BOA
PROCESSO : AIRR - 660937 / 2000 . 7 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES
ADVOGADO : DIOGO DE SOUZA MARTINS
AGRAVADO(S) : ELIANE SCARAMUSSA
ADVOGADO : GEORGE DUARTE FREITAS FILHO
PROCESSO : AIRR - 660968 / 2000 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : EDSON BENEDITO LOPES MARCON
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA VICENTE DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : GILBERTO CARLOS DA PAZ E OUTROS
ADVOGADO : ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA
PROCESSO : AIRR - 660969 / 2000 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : ANDRÉ MATUCITA
AGRAVADO(S) : RENATO PELUCIO DA SILVA
ADVOGADO : ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA
PROCESSO : AIRR - 660970 / 2000 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : PIRELLI CABOS S.A.
ADVOGADO : MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
AGRAVADO(S) : VALDEMAR ROGÉRIO LODI
ADVOGADO : MAGALI CRISTINA FURLAN DAMIANO
PROCESSO : AIRR - 660971 / 2000 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : ENGEVIX ENGENHARIA S.C. LTDA.
ADVOGADO : MARCO ANTONIO OLIVA
AGRAVADO(S) : LUCIANA MARCOLIN
ADVOGADO : CLEDS FERNANDA BRANDÃO
PROCESSO : AIRR - 660972 / 2000 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP
ADVOGADO : NEUSA APARECIDA MARTINHO
AGRAVADO(S) : PEDRO GERALDO PEREZ
ADVOGADO : ÉDER MARCOS BOLSONÁRIO
PROCESSO : AIRR - 660973 / 2000 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : THORNTON INPEC ELETRÔNICA LTDA.
ADVOGADO : HIGINO EMMANOEL
AGRAVADO(S) : IVANI SILVA SANTOS
ADVOGADO : CÉLIA REGINA G. BERTUOL
PROCESSO : AIRR - 660974 / 2000 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MÁRIO SÉRGIO TOGNOLO
AGRAVADO(S) : ITAMAR APARECIDO INOCÊNCIO PEREIRA
ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS
PROCESSO : AIRR - 660975 / 2000 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : BANCO BMD S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : ALBERTO PIMENTA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ANDRÉ FABIANO GUIMARÃES
ADVOGADO : ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA

PROCESSO : AIRR - 660976 / 2000 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : BRANCO PERES CITRUS S.A.
ADVOGADO : WALDIR KHALIL LINDO
AGRAVADO(S) : LUCIA MARIA PEREIRA CANTORANI
ADVOGADO : JAMAL MUSTAFA YUSUF
PROCESSO : AIRR - 660983 / 2000 . 5 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : ONIVALDO DA ROCHA MENDES
ADVOGADO : ONIVALDO DA ROCHA MENDES
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : JOSÉ TADEU ALCOFORADO CATÃO
PROCESSO : AIRR - 661064 / 2000 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : SUL AMÉRICA CAPITALIZAÇÃO S.A.
ADVOGADO : GILMAR ELÓI DOURADO
AGRAVADO(S) : FRANCISCO SALES SANTOS CONCEIÇÃO
ADVOGADO : AUGUSTO CÉSAR LEITE FRANÇA
PROCESSO : AIRR - 661065 / 2000 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : JEFERSON MALTA DE ANDRADE
AGRAVADO(S) : ALESSANDRA DE SILVA CEZAR
PROCESSO : AIRR - 661066 / 2000 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO : RUY SÉRGIO DEIRÓ
AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO BASTOS ALCÂNTARA
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR - 661068 / 2000 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : ANA ELVIRA MORENO S. NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : VERÔNICA CERQUEIRA REIS DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 661069 / 2000 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : SIMEÃO MOREIRA GARCIA
ADVOGADO : LUCY MARIA DE SOUZA SANTOS CALDAS
AGRAVADO(S) : MOSTEIRO DE SÃO BENTO DA BAHIA
ADVOGADO : ANTÔNIO MENEZES DO NASCIMENTO FILHO
PROCESSO : AIRR - 661070 / 2000 . 7 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : MÔNICA DA SILVA MARTINS
AGRAVADO(S) : GILMAR WAGNER
ADVOGADO : DOLORES APARECIDA DA SILVA CASTRO
PROCESSO : AIRR - 661072 / 2000 . 4 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : HÚDSON DE LIMA PEREIRA
AGRAVADO(S) : ELIZABETH BARCELOS VIEIRA
ADVOGADO : EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR
PROCESSO : AIRR - 661073 / 2000 . 8 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : EDÍLIO GONZAGA DUBOIS E OUTROS
ADVOGADO : EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : FRANCISCO MALTA FILHO

PROCESSO : AIRR - 661074 / 2000 . 1 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO LUIZ BRAVIM
ADVOGADO : CHRISTOVAM RAMOS PINTO NETO
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : CARLOS MAGNO GONZAGA CARDOSO
AGRAVADO(S) : BANCO BANERJ S.A.
PROCESSO : AIRR - 661075 / 2000 . 5 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : CHOCOLATES GAROTO S.A.
ADVOGADO : ALEXANDRE ZAMPROGNO
AGRAVADO(S) : MIRIAN PEREIRA ROCHA E OUTROS
ADVOGADO : LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA
PROCESSO : AIRR - 661077 / 2000 . 2 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : OTONIL MESQUITA CARNEIRO
AGRAVADO(S) : MANOEL VALDOMIRO SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO : SÔNIA MARIA FREITAS
PROCESSO : AIRR - 661078 / 2000 . 6 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : BELCONAV S.A. - CONSTRUÇÃO NAVAL
ADVOGADO : HELDER WANDERLEY OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : JOSÉ MARIA DA SILVA CABRAL
ADVOGADO : ELIEZER FRANCISCO DA SILVA CABRAL
PROCESSO : AIRR - 661079 / 2000 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO AMAPÁ S.A. - TELEAMAPÁ
ADVOGADO : ANA RAQUEL RIBERA FIGUEIREDO ARRUDA
AGRAVADO(S) : ANA LÚCIA SOUZA D'ALMEIDA CHERMONT
ADVOGADO : WASHINGTON CALDAS
PROCESSO : AIRR - 661113 / 2000 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : CELSO ANTÔNIO DE JESUS
ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS
PROCESSO : AIRR - 661114 / 2000 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : BANCO BMD S.A. - (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : ALBERTO PIMENTA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ANDRÉ AUGUSTO CORACINI DA SILVA
ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO GABRIEL
PROCESSO : AIRR - 661115 / 2000 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : EUCATEX S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES LEITE
AGRAVADO(S) : VALDECI VITOR DA SILVA
ADVOGADO : VALDEMAR BATISTA DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 661116 / 2000 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : SANDRA REGINA PAVANI BROCA
AGRAVADO(S) : JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS LACERDA
ADVOGADO : ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA



PROCESSO : AIRR - 661117 / 2000 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 661244 / 2000 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 661261 / 2000 . 7 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO DE ENSINO DE MARÍLIA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO MI-NEIRA	AGRAVANTE(S) : MARBO TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : JULIANA DE QUEIROZ GUIMARÃES	ADVOGADO : JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO	ADVOGADO : ANTÔNIO JOSÉ DA COSTA
AGRAVADO(S) : JOSÉ ROBERTO ZAMBOM	AGRAVADO(S) : IVO DE FIGUEIREDO E OUTROS	AGRAVADO(S) : GERALDO LEONEL DE SOUZA
ADVOGADO : ANTÔNIO FERNANDO GUIMARÃES MARCONDES MACHADO	ADVOGADO : JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO	ADVOGADO : JOSÉ ANTONIO DA SILVA JÚNIOR
PROCESSO : AIRR - 661118 / 2000 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 661245 / 2000 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 661263 / 2000 . 4 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE FORTALEZA
ADVOGADO : NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY	ADVOGADO : ALEXANDRE ROCHA DE MENEZES	AGRAVADO(S) : EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB
AGRAVADO(S) : MAURÍCIO ZANGARE PESSIN	AGRAVADO(S) : SAULO CÂNDIDO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO NILZO DOS SANTOS
ADVOGADO : VICENTE APARECIDO SILVA	ADVOGADO : SÔNIA A. SARAIVA	ADVOGADO : JOSÉ BENEDITO ANDRADE SANTOS
PROCESSO : AIRR - 661158 / 2000 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 661247 / 2000 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 661266 / 2000 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS NOVA FLOR LTDA.	AGRAVANTE(S) : LÉCIO PEREIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : BAHIA PRINT PINTURAS E REVESTIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : REGINA MARIA PEREIRA ANDREATA	ADVOGADO : MÁRIO DE SOUZA CARVALHO	ADVOGADO : NILSON VALOIS COUTINHO NETO
AGRAVADO(S) : ISMAEL FERMINO DA SILVA JÚNIOR	AGRAVADO(S) : RODOVIÁRIO LIDERBRÁS S.A.	AGRAVADO(S) : AURELIANO SANTOS DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 661164 / 2000 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : KLAISTON SOARES DE MIRANDA FERREIRA	ADVOGADO : DOROTHY MUNIZ
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	PROCESSO : AIRR - 661249 / 2000 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 661267 / 2000 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO
REVISOR : J.C.	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.
ADVOGADO : ANA LÚCIA CERAVOLO PIKUNAS	AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA COWAN LTDA.	AGRAVANTE(S) : JOSÉ ROSA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : JOÃO JOSÉ VEIGA	ADVOGADO : LINDEMBERG FERNANDES DE SOUZA	ADVOGADO : BENJAMIN DOURADO DE MORAES
ADVOGADO : NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO REGINALDO SILVEIRA LIMA E OUTRO	AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
PROCESSO : AIRR - 661165 / 2000 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ FREITAS N. NETO	ADVOGADO : ANEILTON JOÃO REGO NASCIMENTO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	PROCESSO : AIRR - 661250 / 2000 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 661268 / 2000 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO
REVISOR : J.C.	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : TEXAS INSTRUMENTOS ELETRÔNICOS DO BRASIL LTDA.	REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.
ADVOGADO : EDMILSON ANTONIO HUBERT	AGRAVANTE(S) : PAULO CÉSAR BRUNETTO	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S) : MARIA SOCORRO DE JESUS PASQUALIN	ADVOGADO : JUCELE CORRÊA PEREIRA	ADVOGADO : EDIVALDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO : EMERSON BRUNELLO	AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : BENJAMIN DOURADO DE MORAES
PROCESSO : AIRR - 661166 / 2000 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : ANTÔNIO LUIZ BARBOSA VIEIRA	PROCESSO : AIRR - 661275 / 2000 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	PROCESSO : AIRR - 661251 / 2000 . 2 - TRT DA 7ª REGIÃO	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
REVISOR : J.C.	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	REVISOR : J.C.	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : ANDRÉ MATUCITA	AGRAVANTE(S) : BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A.	ADVOGADO : FRANCISCO LACERDA BRITO
AGRAVADO(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO : MARIA DAS DORES CARNEIRO CAVALCANTI	AGRAVADO(S) : ANA MARIA PINHEIRO SCHETTINI
AGRAVADO(S) : GLEEN VLAGMIR DE ALMEIDA	AGRAVADO(S) : FRANCISCO CLODOALDO GENUÍNO DE MEDEIROS	ADVOGADO : ANTÔNIO BOMFIM B. CORREIA
ADVOGADO : ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA	ADVOGADO : PAULO ROBERTO UCHÔA DE AMARAL	PROCESSO : AIRR - 661298 / 2000 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 661167 / 2000 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 661252 / 2000 . 6 - TRT DA 7ª REGIÃO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	REVISOR : J.C.
REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.	AGRAVANTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.
AGRAVANTE(S) : MAKRO ATACADISTA S.A.	AGRAVANTE(S) : FRANCISCO LUCIANO LIMA	ADVOGADO : JACINTO AMÉRICO GUIMARÃES BAÍA
ADVOGADO : LUIZ CARLOS DA SILVA	ADVOGADO : CRISTIANO MENEZES LIMA	AGRAVADO(S) : MANOEL ANTÔNIO PEREIRA PIRES
AGRAVADO(S) : NILTON PLINIO DE SOUZA	AGRAVADO(S) : C.A. COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE TÊXTEIS LTDA.	ADVOGADO : ADMA DA CONCEIÇÃO FERNANDES
ADVOGADO : SEBASTIÃO EUDÓCIO CAMPOS	ADVOGADO : ANTÔNIO JOSÉ DA COSTA	PROCESSO : AIRR - 661299 / 2000 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 661232 / 2000 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 661253 / 2000 . 0 - TRT DA 7ª REGIÃO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	REVISOR : J.C.
REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.	AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.	AGRAVANTE(S) : MARIA DO SOCORRO MORAIS DE PAULO	ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
ADVOGADO : CÁSSIO MARCELO XAVIER DE AGUIAR	ADVOGADO : TÂNIA MARIA ARAGÃO ARAÚJO	AGRAVADO(S) : WILLIAN COSME DAMIÃO MARTINS
AGRAVADO(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVADO(S) : LOJAS AMERICANAS S.A.	ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO
ADVOGADO : HELVÉCIO LUIZ ALVES DE SOUZA	ADVOGADO : SAMUEL ALVES FACÓ	PROCESSO : AIRR - 661300 / 2000 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : OLINDA ROSA FRANCO COURA LIMEIRES	PROCESSO : AIRR - 661255 / 2000 . 7 - TRT DA 7ª REGIÃO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADO : JOSÉ HORTA DE MAGALHÃES	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	REVISOR : J.C.
PROCESSO : AIRR - 661240 / 2000 . 4 - TRT DA 22ª REGIÃO	REVISOR : J.C.	AGRAVANTE(S) : COMÉRCIO E INDÚSTRIA TOALHEIRO BRASIL LTDA.
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO CEARÁ	ADVOGADO : SANDRA MARIA DE ANDRADE
REVISOR : J.C.	ADVOGADO : JOÃO PEREIRA FILHO	AGRAVADO(S) : JOSÉ GERALDO FAUSTINO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIRIPIRI	AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : SAMUEL LEITE
ADVOGADO : MARCO AURÉLIO DANTAS	ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ GOMES DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 661301 / 2000 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : MARIA DE FÁTIMA GOMES DE FREITAS E OUTRAS	PROCESSO : AIRR - 661256 / 2000 . 0 - TRT DA 7ª REGIÃO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADO : JOSÉ MAURO DE MELO ESCÓRCIO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	REVISOR : J.C.
	REVISOR : J.C.	AGRAVANTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.
	AGRAVANTE(S) : HOECHST MARION ROUSSEL S.A.	ADVOGADO : JACINTO AMÉRICO GUIMARÃES BAÍA
	ADVOGADO : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR	AGRAVADO(S) : JOSÉ AUGUSTO MELO
	AGRAVADO(S) : FRANCISCO MOREIRA BATISTA	ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
	ADVOGADO : OSVALDO DE SOUSA ARAÚJO FILHO	



PROCESSO : AIRR - 661303 / 2000 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 661377 / 2000 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 661487 / 2000 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) : MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A.	AGRAVANTE(S) : WORTHINGTON S.A.
ADVOGADO : RONALDO BATISTA DE CARVALHO	ADVOGADO : RENATO MOREIRA FIGUEIREDO	ADVOGADO : FÁBIO BUENO DE AGUIAR
AGRAVADO(S) : SILVIA HELENA ANDRADE NOGUEIRA	AGRAVADO(S) : TEREZINHA DA GLÓRIA FERREIRA	AGRAVADO(S) : JOÃO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO : LUIZ ROBERTO FRANCO	ADVOGADO : SAMUEL OLIVEIRA MACIEL	ADVOGADO : ERNANI SOARES MARQUES DE SOUSA
PROCESSO : AIRR - 661304 / 2000 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 661393 / 2000 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 661488 / 2000 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) : GERALDO AMIM SAMOR FILHO	AGRAVANTE(S) : CEAK - DEPARTAMENTO EDUCANDÁRIO EURÍPEDES
ADVOGADO : NEWTON DO ESPÍRITO SANTO	ADVOGADO : JOSÉ MARQUES DE SOUZA JÚNIOR	ADVOGADO : ANTÔNIO DE CASTRO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO JOSÉ BITENCOURT DE ARAÚJO PEDRO	AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVADO(S) : ALEXANDRE RUELA DE SOUZA
ADVOGADO : JOÃO MÁRCIO TEIXEIRA COELHO	ADVOGADO : VIVIANI BUENO MARTINIANO	ADVOGADO : AGNELLO DA SILVA ALCÂNTARA JÚNIOR
PROCESSO : AIRR - 661305 / 2000 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 661410 / 2000 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 661489 / 2000 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : PEDRO LUIZ FILHO E OUTRO	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DO FERRO E METAIS BÁSICOS DO DISTRITO DE ANTÔNIO PEREIRA - OURO PRETO - METABASE - TIMBOPEBA	AGRAVANTE(S) : EMGEPRON - EMPRESA GERENCIAL DE PROJETOS NAVAIS
ADVOGADO : ISMÁRIO JOSÉ DE ANDRADE	ADVOGADO : TÁCIO AZEVEDO DA FONSECA TINOCO	ADVOGADO : MÁRCIA CRISTINA PARANHOS CORDEIRO OLMOS
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	AGRAVADO(S) : SANDERSON SOUZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : ANDRÉ FURTADO	ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO	ADVOGADO : LUCIANA TORRES RABELLO
PROCESSO : AIRR - 661306 / 2000 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 661480 / 2000 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 661490 / 2000 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP	AGRAVANTE(S) : NELCI MARIA OLIVIERI DE LACERDA
ADVOGADO : MARCO TÚLIO FONSECA FURTADO	ADVOGADO : TÂNIA PETROLLE COSIN	ADVOGADO : GILBERTO APARECIDO NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : JOÃO AUGUSTO REIS MARTINS	AGRAVADO(S) : ALFREDO OSAMU MATSUSHITA	AGRAVADO(S) : EDNA MARIA MOITINHO
ADVOGADO : RENATO OURIVES NEVES	ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO GABRIEL	ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO CARVALHO DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 661307 / 2000 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 661481 / 2000 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 661492 / 2000 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : JOSÉ DAS NEVES RESENDE	AGRAVANTE(S) : SP- INTERSEG SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA.	AGRAVANTE(S) : ALGOVAM S. A. ALGODOEIRA VALE DO MOGI
ADVOGADO : LÍDIO ALBERTO SOARES ROCHA	ADVOGADO : DENILDO BUENO FRAJALDO	ADVOGADO : ERNESTO DAS CANDEIAS
AGRAVADO(S) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO PARQUE SION	ADVOGADO : ROSANA DE CÁSSIA OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS PEDRO TIMÓTEO
ADVOGADO : CLAYTON ROBERTO ESTEVES MIRANDA	ADVOGADO : SP- INTERSEG SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA.	ADVOGADO : AFONSO DE MORAES RÉGO
PROCESSO : AIRR - 661308 / 2000 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 661482 / 2000 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 661494 / 2000 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : BEMGE SEGURADORA S.A.	AGRAVANTE(S) : ZF DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA S.A. - EBDA
ADVOGADO : MARIA CRISTINA DE ARAÚJO	ADVOGADO : ADELMO DO VALLE SOUSA LEÃO	ADVOGADO : ALVIRLÂNIO DE LIMA VIRGÍLIO
AGRAVADO(S) : EDUARDO DO AMARAL PEREIRA	ADVOGADO : ALÍPIO DA SILVA	ADVOGADO : MANOEL JOAQUIM DOS SANTOS
ADVOGADO : FÁBIO ANTÔNIO SILVA	ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS	ADVOGADO : JOSÉ MILTON DE CARVALHO
PROCESSO : AIRR - 661365 / 2000 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 661483 / 2000 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 661495 / 2000 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S) : DURAFLORES S.A.	AGRAVANTE(S) : VALDEMIRO MARCELINO SANTOS FILHO
AGRAVADO(S) : ADILSON PEREIRA DE AGUIAR E OUTROS	ADVOGADO : ACHILLES BENEDICTO SORMANI	ADVOGADO : PEDRO RISÉRIO DA SILVA
ADVOGADO : FLÁVIO DE SOUZA E SILVA	ADVOGADO : SÉRGIO APARECIDO SOARES	AGRAVADO(S) : TRANSEGUSERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA.
PROCESSO : AIRR - 661373 / 2000 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 661484 / 2000 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 661499 / 2000 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : BANCO BEMGE S.A.	AGRAVANTE(S) : LOJAS ARAPUÁ S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : MARIA CRISTINA DE ARAÚJO	ADVOGADO : MÁRIO GONÇALVES JÚNIOR	ADVOGADO : ALBERTO DA SILVA MATOS
AGRAVADO(S) : JOSÉ GERALDO COELHO FURTADO	AGRAVADO(S) : VANDERLEI RIBEIRO LOPES	AGRAVADO(S) : ARNALDO GERALDO NEVES SAPUCAIA
ADVOGADO : JOAQUIM OMAR FRANCO	ADVOGADO : SABINO RIBEIRO SOARES NETO	ADVOGADO : VALTER LUIZ SANT'ANA
PROCESSO : AIRR - 661374 / 2000 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 661485 / 2000 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 661501 / 2000 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB	AGRAVANTE(S) : MACARRONADA ITALIANA LTDA.	AGRAVANTE(S) : LM TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : ÁLVARO PIRES DA COSTA	ADVOGADO : SANDRA REGINA PAVANI BROCA	ADVOGADO : ANA CLÁUDIA G. GUIMARÃES
AGRAVADO(S) : SAULO ALVES FERREIRA	AGRAVADO(S) : NAILDO GARCIA CARDOSO	AGRAVADO(S) : ERIVALDO BARBOSA CALDAS
ADVOGADO : SUELI CHIEREGHINI DE QUEIROZ FUNCHAL	ADVOGADO : ALEXANDRA ROBERTA KLUGE	ADVOGADO : MANOEL MACHADO BATISTA
PROCESSO : AIRR - 661375 / 2000 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 661486 / 2000 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 661502 / 2000 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVANTE(S) : EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A.	AGRAVANTE(S) : SIMEI FERREIRA GUIMARÃES E OUTRA
ADVOGADO : MARIA CRISTINA DE ARAÚJO	ADVOGADO : CLÉLIO MARCONDES FILHO	ADVOGADO : ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS PINTO
AGRAVADO(S) : MARCOS ANTÔNIO DA CUNHA	AGRAVADO(S) : MÁRIO LÚCIO MINAS DE ASSUNÇÃO	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DA BAHIA S.A. - TELEBAHIA
ADVOGADO : SÁVIO ROMERO COTTA		ADVOGADO : FÁBIO ANTÔNIO DE M. NÓVOA
PROCESSO : AIRR - 661376 / 2000 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO		
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO		
REVISOR : J.C.		
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.		
ADVOGADO : IZABELLA MACHADO VENTURA		
AGRAVADO(S) : JOSÉ LUCAS REIS		
ADVOGADO : JUCELE CORRÊA PEREIRA		



PROCESSO : AIRR - 661503 / 2000 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 661559 / 2000 . 8 - TRT DA 16ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 661639 / 2000 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO MARANHÃO S.A. - TELMA	AGRAVANTE(S) : SARPA PLANTAÇÕES E COMÉRCIO DE CAFÉ LTDA.
ADVOGADO : PEDRO FIGUEIREDO DE JESUS	ADVOGADO : JOSÉ CARLOS RAPÔSO CARTÁGENES	ADVOGADO : VALTON DÓREA PESSOA
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ITABUNA	AGRAVADO(S) : MARIA DAS GRAÇAS SOARES SOUSA	AGRAVADO(S) : MARIA SILVA DOS REIS E OUTRO
ADVOGADO : IVAN ISAAC FERREIRA FILHO	ADVOGADO : PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR - 661516 / 2000 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 661560 / 2000 . 0 - TRT DA 16ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 661640 / 2000 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : BATISTA BORGES DA SILVEIRA E OUTROS	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO MARANHÃO S.A. - TELMA	AGRAVANTE(S) : ADRIANA MARIA LOPES MACHADO
ADVOGADO : FREDERICO CECY NUNES	ADVOGADO : JOSÉ CARLOS RAPÔSO CARTÁGENES	ADVOGADO : EDVAL JORGE DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DE IMBITUBA - SOPIM	AGRAVADO(S) : RAIMUNDA LIMA MENDES CHAGAS	AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : CARLOS JORGE DE SOUZA	ADVOGADO : PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS	ADVOGADO : ALBERTO DA SILVA MATOS
AGRAVADO(S) : ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE IMBITUBA - OGM	PROCESSO : AIRR - 661561 / 2000 . 3 - TRT DA 16ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 661641 / 2000 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO : CARLOS JORGE DE SOUZA	RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS ESTIVADORES DE IMBITUBA	REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.
ADVOGADO : CARLOS JORGE DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO MARANHÃO S.A. - TELMA	AGRAVANTE(S) : SANAVE NACIONAL DE VEÍCULOS LTDA.
PROCESSO : AIRR - 661524 / 2000 . 6 - TRT DA 20ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ CARLOS RAPÔSO CARTÁGENES	ADVOGADO : ANTÔNIO LUIZ CALMON TEIXEIRA
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	AGRAVADO(S) : FRANCISCO DE ASSIS NICOMEDES DOS REIS SILVA	AGRAVADO(S) : ABDIAS DE OLIVEIRA CARVALHO
REVISOR : J.C.	ADVOGADO : PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS	ADVOGADO : ROBERTO DÓREA PESSOA
AGRAVANTE(S) : ENILDA VIEIRA SILVA MENDONÇA E OUTROS	PROCESSO : AIRR - 661562 / 2000 . 7 - TRT DA 16ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 661642 / 2000 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO : JOSÉ SIMPLICIANO FONTES	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVADO(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGEPE	REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BURITI	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO JOSÉ CARVALHO
PROCESSO : AIRR - 661525 / 2000 . 0 - TRT DA 20ª REGIÃO	ADVOGADO : LEÔNIA FIGUEIREDO ALENCAR	ADVOGADO : RUYDEMBERG TRINDADE
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	AGRAVADO(S) : FELICIANO GONÇALVES BASTOS	AGRAVADO(S) : JOSÉ NILSON CUNHA DE ALMEIDA E OUTROS
REVISOR : J.C.	ADVOGADO : ROBERTH SEGUINS FEITOSA	ADVOGADO : NEI VIANA COSTA PINTO
AGRAVANTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGEPE	PROCESSO : AIRR - 661564 / 2000 . 4 - TRT DA 16ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 661643 / 2000 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVADO(S) : ENILDA VIEIRA SILVA MENDONÇA E OUTROS	REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.
ADVOGADO : JOSÉ SIMPLICIANO FONTES	AGRAVANTE(S) : CAPOF - CAIXA DE ASSISTÊNCIA E APOSENTADORIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO	AGRAVANTE(S) : ENGEPAK EMBALAGENS S.A.
PROCESSO : AIRR - 661538 / 2000 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : ROQUE PIRES MACATRAO	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS MENEZES RODRIGUES
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	AGRAVADO(S) : PEDRO DOS SANTOS FILHO	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO BENEDITO DOS SANTOS
REVISOR : J.C.	ADVOGADO : ANTÔNIO DE JESUS LEITÃO NUNES	ADVOGADO : DENISE TEIXEIRA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL - EXTINTO INAMPS	PROCESSO : AIRR - 661565 / 2000 . 8 - TRT DA 16ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 661644 / 2000 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : INÊS LOPES DE OLIVEIRA E OUTRA	RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
ADVOGADO : MARIA LÚCIA D. DUARTE SACILOTTO	REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.
PROCESSO : AIRR - 661544 / 2000 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : WALDEMAR MONTEIRO DE CARVALHO	AGRAVANTE(S) : BANCO HSBC BAMERINDUS S.A.
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : MARCELA APOLÔNIA PEREIRA	ADVOGADO : JEFERSON MALTA DE ANDRADE
REVISOR : J.C.	AGRAVADO(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO PIAUÍ S.A.	AGRAVADO(S) : MÁRIO JOSÉ SANTOS DE VASCONCELOS
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO	ADVOGADO : PEDRO AMÉRICO DIAS VIEIRA	ADVOGADO : MARCELO GOMES SOTTO MAIOR
ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO RAMOS RODRIGUES	PROCESSO : AIRR - 661567 / 2000 . 5 - TRT DA 16ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 661645 / 2000 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : RUY AYRES MACHADO	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
ADVOGADO : JOSÉ HÉRCULES RIBEIRO DE ALMEIDA	REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.
PROCESSO : AIRR - 661545 / 2000 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BURITI	AGRAVANTE(S) : PROJETO 8 COMÉRCIO DE MODAS LTDA.
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : LEÔNIA FIGUEIREDO ALENCAR	ADVOGADO : ANTÔNIO MENEZES DO NASCIMENTO FILHO
REVISOR : J.C.	AGRAVADO(S) : LAURIANA FERREIRA ALVES	AGRAVADO(S) : JOSÉ ALMIR PEREIRA BATISTA JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO	ADVOGADO : ROBERTH SEGUINS FEITOSA	ADVOGADO : BENJAMIN DOURADO DE MORAES
ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO RAMOS RODRIGUES	PROCESSO : AIRR - 661569 / 2000 . 2 - TRT DA 16ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 661646 / 2000 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA	RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
ADVOGADO : JOSÉ HÉRCULES RIBEIRO DE ALMEIDA	REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.
PROCESSO : AIRR - 661557 / 2000 . 0 - TRT DA 16ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : EXPRESSO CONTINENTAL LTDA.	AGRAVANTE(S) : TVM - TRANSPORTES VERDEMAR LTDA.
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	ADVOGADO : LARISSA ABDALLA BRITTO FIALHO	ADVOGADO : RAMAYANA TITO PARAÍSO
REVISOR : J.C.	AGRAVADO(S) : ANTONIO JOSÉ GOMES PEREIRA	AGRAVADO(S) : FLORISVALDO NUNES DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : MANOEL CESÁRIO FILHO	ADVOGADO : PAULO ROBERTO MARINHO BASTOS
ADVOGADO : GILMAR PEREIRA SANTOS	PROCESSO : AIRR - 661572 / 2000 . 1 - TRT DA 16ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 661647 / 2000 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : FRANCISCO XAVIER DE SOUSA FILHO	RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
ADVOGADO : JOSÉ RIBAMAR SANTOS	REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.
PROCESSO : AIRR - 661558 / 2000 . 4 - TRT DA 16ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : GRÁFICA ESCOLAR S.A.	AGRAVANTE(S) : H. D. SANTOS FILHO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	ADVOGADO : ANTÔNIO AMÉRICO LOBATO GONÇALVES	ADVOGADO : RAFLE MUNIZ SALUME
REVISOR : J.C.	AGRAVADO(S) : TERESA EUGENIA SANTOS SOUSA	AGRAVADO(S) : MARIA HELENA DE SOUZA SILVA
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO MARANHÃO S.A. - TELMA	ADVOGADO : JONAS TAVARES DIAS	ADVOGADO : LUIZ AUGUSTO VIEIRA CARDOSO
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS RAPÔSO CARTÁGENES	PROCESSO : AIRR - 661638 / 2000 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	
AGRAVADO(S) : ANA LÚCIA DA SILVA	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	
ADVOGADO : PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS	REVISOR : J.C.	
	AGRAVANTE(S) : BANCO BANEB S.A.	
	ADVOGADO : ELIEL DE JESUS TEIXEIRA	
	AGRAVADO(S) : JORGE ANTÔNIO ARAÚJO REIS	
	ADVOGADO : CARLOS ROBERTO DE MELO FILHO	



PROCESSO : AIRR - 661648 / 2000 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 661690 / 2000 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 661706 / 2000 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, SIDERÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DA CIDADE DE SALVADOR	AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA OAS LTDA.	AGRAVANTE(S) : IVAN GOMES DE ALMEIDA
ADVOGADO : ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS PINTO	ADVOGADO : IVAN BRANDI	ADVOGADO : VLADIMIR DORIA MARTINS
AGRAVADO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DA BAHIA	AGRAVADO(S) : ANDRÉA FERREIRA DE AMORIM	AGRAVADO(S) : ALCAN ALUMÍNIO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : ANGÉLICA ALIACI ALMEIDA COSTA	ADVOGADO : ARY DA SILVA MOREIRA	ADVOGADO : ANGÉLICA ALIACI ALMEIDA COSTA
PROCESSO : AIRR - 661650 / 2000 . 0 - TRT DA 7ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 661691 / 2000 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 661707 / 2000 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	AGRAVANTE(S) : GRAPI - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA.
ADVOGADO : NILZA GONÇALVES DE SANTANA	ADVOGADO : RUY SÉRGIO DEIRÓ	ADVOGADO : VALTON DÓREA PESSOA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO IVAN DE SOUSA RABELO	AGRAVADO(S) : NILSON DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : WLADIMIR SALES CERQUEIRA
ADVOGADO : ANA MARIA SARAIVA AQUINO	ADVOGADO : NORIVAL GOMES PORTELA	ADVOGADO : JOSÉ CARNEIRO ALVES
PROCESSO : AIRR - 661652 / 2000 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 661692 / 2000 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 661708 / 2000 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO DE SOUZA LIMA
ADVOGADO : AFONSO CESAR BURLAMAQUI	ADVOGADO : JOÃO MONTEIRO JÚNIOR	ADVOGADO : CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO
AGRAVADO(S) : AMAURY DE CARVALHO VIEIRA	AGRAVADO(S) : ANAILTON RODRIGUES DE OLIVEIRA	ADVOGADO : CEMAN - CENTRAL DE MANUTENÇÃO LTDA.
ADVOGADO : PAULO CEZAR DA SILVA	ADVOGADO : MARGARET DE LIMA MATOS	ADVOGADO : CLÁUDIA DE OLIVEIRA SAMPAIO
PROCESSO : AIRR - 661653 / 2000 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 661695 / 2000 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 661741 / 2000 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : BANCO CHASE MANHATTAN S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO BANEB S.A.	AGRAVANTE(S) : MONTE NEGRO EMPRESA DE MINERAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : MAURÍCIO MÜLLER DA COSTA MOURA	ADVOGADO : JORGE LUIZ N. PINTO DE CARVALHO	ADVOGADO : NELSON TERUO KAYANO
AGRAVADO(S) : NORIVAL SÉRGIO DA ROCHA FREITAS	ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA SOUZA OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : LEVI GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO : JORGE JOSÉ NASSAR JÚNIOR	ADVOGADO : ANTÔNIO ANDRADE FILHO	ADVOGADO : TALINE DIAS MACIEL
ADVOGADO : JORGE JOSÉ NASSAR JÚNIOR	PROCESSO : AIRR - 661696 / 2000 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : OS MESMOS
PROCESSO : AIRR - 661665 / 2000 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	ADVOGADO : OS MESMOS
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	REVISOR : J.C.	PROCESSO : AIRR - 661743 / 2000 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO
REVISOR : J.C.	AGRAVANTE(S) : TRANSEGURANÇA - TRANSPORTE E SEGURANÇA LTDA.	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	ADVOGADO : PEDRO RISÉRIO DA SILVA	REVISOR : J.C.
ADVOGADO : MARIA CRISTINA DE ARAÚJO	AGRAVADO(S) : ERIVALDO MALAQUIAS DANTAS	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVADO(S) : GERALDO AMIM SAMOR FILHO	ADVOGADO : PAULO DE TARSO CARVALHO SANTOS	ADVOGADO : CÁSSIO MURILO PIRES
ADVOGADO : GLÁUCIO GONÇALVES GÓIS	AGRAVADO(S) : TVS - TRANSPORTE DE VALORES SALVADOR	AGRAVADO(S) : MAURO HENRIQUE BAUER MOURA
PROCESSO : AIRR - 661686 / 2000 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 661699 / 2000 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : MAURÍCIO PEREIRA GOMES
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	PROCESSO : AIRR - 661748 / 2000 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : SOTREQ S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	REVISOR : J.C.
ADVOGADO : LUCIANA FERLIZARDO HUDSON BARROS	ADVOGADO : NELSON JORGE DE MORAES JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : BANCO RURAL S.A.
AGRAVADO(S) : CLEONICE GOMES DA SILVA NEVES	AGRAVADO(S) : FÁBIO DA SILVA E OLIVEIRA	ADVOGADO : MARCELO PÁDUA CAVALCANTI
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DA SILVA	ADVOGADO : MÁRIO DE MENDONÇA NETTO	ADVOGADO : MÁRCIO NEMPOMUCENO
PROCESSO : AIRR - 661687 / 2000 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 661700 / 2000 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : MARCO TÚLIO FONSECA FURTADO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	PROCESSO : AIRR - 661784 / 2000 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO
REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : NILZA FERREIRA COUY	AGRAVANTE(S) : GILBERTO ROCHA	REVISOR : J.C.
ADVOGADO : MARIA ILCA FERNANDES SIQUEIRA	ADVOGADO : TALINE DIAS MACIEL	AGRAVANTE(S) : MARIA CRISTINA TEIXEIRA LAGE DOS SANTOS E OUTROS
AGRAVADO(S) : EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - EMATER	AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : NIVALDO COSTA SOUZA JÚNIOR
ADVOGADO : ELIZABETH DE MATTOS SILVA	ADVOGADO : EDSON DE ALMEIDA MACEDO	AGRAVADO(S) : ESTADO DA BAHIA
PROCESSO : AIRR - 661688 / 2000 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 661701 / 2000 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 661801 / 2000 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
ADVOGADO : RONALDO BATISTA DE CARVALHO	ADVOGADO : LUIZ PAULO BHERING NOGUEIRA	REVISOR : J.C.
AGRAVADO(S) : ALDIR ANGELUS LOIOLA	AGRAVADO(S) : JOSÉ DILERMANDO ANDRADE	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CAMAÇARI
ADVOGADO : HUMBERTO MARCIAL FONSECA	ADVOGADO : LEIZA MARIA HENRIQUES	ADVOGADO : IZABEL BATISTA URPIA
PROCESSO : AIRR - 661689 / 2000 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 661704 / 2000 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : INÁCIO RIBEIRO DA COSTA
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	ADVOGADO : CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO
REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.	PROCESSO : AIRR - 661815 / 2000 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : SISAL BAHIA HOTÉIS TURISMO S.A. - HOTEL MERIDIEN BAHIA	AGRAVANTE(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA BAHIA	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO : ELOY MAGALHÃES HOLZGREFE	ADVOGADO : PATRÍCIA LIMA DÓRIA	REVISOR : J.C.
AGRAVADO(S) : MARIA INÊS XAVIER DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : ELISETE DA SILVA CONCEIÇÃO	AGRAVANTE(S) : A. P. G. SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.
ADVOGADO : HUDSON RESEDÁ	ADVOGADO : JÂNIO DE ALMEIDA SILVEIRA	ADVOGADO : RUY SANDES LEAL
	PROCESSO : AIRR - 661705 / 2000 . 1 - TRT DA 17ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : IRAPUAN LIMA MARTINS
	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	ADVOGADO : ANTONIVAL AUGUSTO JATOBÁ
	REVISOR : J.C.	PROCESSO : AIRR - 661816 / 2000 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO
	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
	ADVOGADO : JOSUÉ DEGENÁRIO DO NASCIMENTO	REVISOR : J.C.
	AGRAVADO(S) : RONALDO ADAMI LOUREIRO	AGRAVANTE(S) : SALCO COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE SOUZA ROCHA	ADVOGADO : SÉRGIO NOVAIS DIAS
		AGRAVADO(S) : ANDRÉ BENSABATH ORNELLAS
		PROCESSO : AIRR - 661817 / 2000 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO
		RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
		REVISOR : J.C.
		AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO ROQUE FERREIRA BATISTA
		ADVOGADO : LUIS AUGUSTO SEIXAS
		AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA - PRO-DEB
		ADVOGADO : SAUL QUADROS FILHO



PROCESSO	: AIRR - 661818 / 2000 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 661838 / 2000 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 661868 / 2000 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
REVISOR	: J.C.	REVISOR	: J.C.	REVISOR	: J.C.
AGRAVANTE(S)	: ANÍSIO MOREIRA DE ANDRADE	AGRAVANTE(S)	: ROBERTO CARLOS MARQUES SANTOS	AGRAVANTE(S)	: AGENOR FERREIRA GONÇALVES FILHO E OUTROS
ADVOGADO	: PEDRO CÉSAR SERAPHIM PITANGA	ADVOGADO	: ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS PINTO	ADVOGADO	: PEDRO PAULO MOREIRA SOUSA
AGRAVADO(S)	: BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE SALVADOR
ADVOGADO	: ALBERTO R. RICARDI NETO	ADVOGADO	: GUSTAVO ANGELIM CHAVES CORRÊA	AGRAVADO(S)	: EMPRESA DE TRANSPORTES URBANOS DE SALVADOR - TRANSUR
PROCESSO	: AIRR - 661819 / 2000 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 661840 / 2000 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: VIRGÍLIA BASTO FALCÃO
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO	: AIRR - 661872 / 2000 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO
REVISOR	: J.C.	REVISOR	: J.C.	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: VALDELISIO SOUSA DE OLIVEIRA	REVISOR	: J.C.
ADVOGADO	: AGAMENON VIEIRA DE ANDRADE	ADVOGADO	: CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
AGRAVADO(S)	: ALBERTO DA PASCHOA DORIA MONTEIRO	AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARRETO	ADVOGADO	: FRANCISCO BERTINO DE CARVALHO	AGRAVADO(S)	: DANTE JOSÉ WANDERLEY E OUTRO
PROCESSO	: AIRR - 661820 / 2000 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 661846 / 2000 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 661896 / 2000 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
REVISOR	: J.C.	REVISOR	: J.C.	REVISOR	: J.C.
AGRAVANTE(S)	: JOÃO LUIZ REIS MELGAÇO	AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVANTE(S)	: USINA DELTA S.A. AÇÚCAR E ALCOOL
ADVOGADO	: IVAN ISAAC FERREIRA FILHO	ADVOGADO	: FRANCISCO BERTINO DE CARVALHO	ADVOGADO	: MARIA DA GLÓRIA DE AGUIAR MALTA
AGRAVADO(S)	: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVADO(S)	: JOÃO CORREIA	AGRAVADO(S)	: NORIVALDO DE ARAÚJO
ADVOGADO	: ROBINSON NEVES FILHO	ADVOGADO	: JAIRO ANDRADE DE MIRANDA	ADVOGADO	: JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA
PROCESSO	: AIRR - 661821 / 2000 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 661847 / 2000 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 661904 / 2000 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
REVISOR	: J.C.	REVISOR	: J.C.	REVISOR	: J.C.
AGRAVANTE(S)	: CAMURUJIPE AGROPECUÁRIA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: BANCO BANDEIRANTES S. A.	AGRAVANTE(S)	: MAURÍCIO NUNAN MACEDO
ADVOGADO	: ANTÔNIO FERREIRA DA ROCHA FILHO	ADVOGADO	: MÔNICA MARIA GONÇALVES CORREIA	ADVOGADO	: TALINE DIAS MACIEL
AGRAVADO(S)	: GALBINO DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: NOELICE QUEIROZ SUZART	AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
PROCESSO	: AIRR - 661822 / 2000 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 661848 / 2000 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANDRÉ DOS SANTOS RODRIGUES
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO	: AIRR - 661918 / 2000 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
REVISOR	: J.C.	REVISOR	: J.C.	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: PEDRO FREITAS BARROS JÚNIOR (FAZENDA NOVA)	AGRAVANTE(S)	: SIBRA ELETROSIDERÚRGICA BRASILEIRA S.A.	REVISOR	: J.C.
ADVOGADO	: ROBERTO DÓREA PESSOA	ADVOGADO	: GUSTAVO ANGELIM CHAVES CORRÊA	AGRAVANTE(S)	: EUSTÁQUIO CLÁUDIO DE SOUZA
AGRAVADO(S)	: JOSÉ CHAGAS DO AMOR DIVINO	AGRAVADO(S)	: MANOEL HENRIQUE GONÇALVES E OUTROS	ADVOGADO	: SUZANA HORTA MOREIRA
PROCESSO	: AIRR - 661823 / 2000 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 661849 / 2000 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: TRANSPORTE DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS LTDA.
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: MARCELO PINHEIRO CHAGAS
REVISOR	: J.C.	REVISOR	: J.C.	PROCESSO	: AIRR - 661945 / 2000 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: UTC - ENGENHARIA S.A.	AGRAVANTE(S)	: MANOEL HENRIQUE GONÇALVES E OUTROS	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADO	: CHRISTIANNE RAMOS DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: JOÃO DAVID DA COSTA	REVISOR	: J.C.
AGRAVADO(S)	: ROBERTO COELHO ALVES	ADVOGADO	: SIBRA ELETROSIDERÚRGICA BRASILEIRA S.A.	AGRAVANTE(S)	: ROSÂNGELA ALVES FARIA
ADVOGADO	: SARITA MABEL ANDRADE	ADVOGADO	: GUSTAVO ANGELIM CHAVES CORRÊA	ADVOGADO	: CLAUDINÉIA LAGE
PROCESSO	: AIRR - 661824 / 2000 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 661850 / 2000 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: SOCIEDADE COMERCIAL SÃO CRISTÓVÃO DE BEBIDAS LTDA.
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: IRINEIA DA SILVA PINHEIRO
REVISOR	: J.C.	REVISOR	: J.C.	PROCESSO	: AIRR - 661948 / 2000 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: L M - TRANSPORTES LTDA.	AGRAVANTE(S)	: BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADO	: CARLOS FREDERICO G. ANDRADE	ADVOGADO	: PEDRO FIGUEIREDO DE JESUS	REVISOR	: J.C.
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO CRISÓSTOMO DOS SANTOS	ADVOGADO	: LUIZ ANTÔNIO CALUMBY	AGRAVANTE(S)	: ROSÂNGELA ALVES FARIA
ADVOGADO	: ADALBERTO DE SOUZA CARVALHO	ADVOGADO	: GILBERTO GOMES	ADVOGADO	: CLAUDINÉIA LAGE
PROCESSO	: AIRR - 661835 / 2000 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 661854 / 2000 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: SOCIEDADE COMERCIAL SÃO CRISTÓVÃO DE BEBIDAS LTDA.
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: IRINEIA DA SILVA PINHEIRO
REVISOR	: J.C.	REVISOR	: J.C.	PROCESSO	: AIRR - 661948 / 2000 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: CARLOS AUGUSTO CARVALHO DE JESUS (ESPÓLIO DE)	AGRAVANTE(S)	: BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADO	: ARY CLÁUDIO CYRNE LOPES	ADVOGADO	: PEDRO FIGUEIREDO DE JESUS	REVISOR	: J.C.
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA	ADVOGADO	: LUIZ ANTÔNIO CALUMBY	AGRAVANTE(S)	: ROSÂNGELA ALVES FARIA
ADVOGADO	: MILTON CORREIA FILHO	ADVOGADO	: GILBERTO GOMES	ADVOGADO	: CLAUDINÉIA LAGE
PROCESSO	: AIRR - 661836 / 2000 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 661854 / 2000 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: SOCIEDADE COMERCIAL SÃO CRISTÓVÃO DE BEBIDAS LTDA.
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: IRINEIA DA SILVA PINHEIRO
REVISOR	: J.C.	REVISOR	: J.C.	PROCESSO	: AIRR - 661948 / 2000 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADO	: RUY SÉRGIO DEIRÓ	ADVOGADO	: IVO MORAES SOARES	REVISOR	: J.C.
AGRAVADO(S)	: RODRIGO PEREIRA SANTANA	AGRAVADO(S)	: AMÁLIA MARIA SANTOS SILVA	AGRAVANTE(S)	: BANCO ABN AMRO S.A.
ADVOGADO	: ANDRÉ FERNANDO BASSAN TEIXEIRA	ADVOGADO	: ROBERTO DÓREA PESSOA	ADVOGADO	: CARLOS ANDRÉ FONSECA DE SOUZA
PROCESSO	: AIRR - 661837 / 2000 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 661860 / 2000 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: GLÁUCIA FERREIRA MACHADO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: FERNANDO RIBEIRO COELHO
REVISOR	: J.C.	REVISOR	: J.C.	PROCESSO	: AIRR - 661949 / 2000 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: TRANSEGURANÇA - TRANSPORTE E SEGURANÇA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: TRANSEGURANÇA - TRANSPORTE E SEGURANÇA LTDA.	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADO	: PEDRO RISÉRIO DA SILVA	ADVOGADO	: PEDRO RISÉRIO DA SILVA	REVISOR	: J.C.
AGRAVADO(S)	: TRANSEGUR-TRANSPORTE E SEGURANÇA LTDA.	AGRAVADO(S)	: EDVALDO ROSA LEVITA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO	: OSMAR GOIS DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 661862 / 2000 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: CELSO RICARDO FREITAS CAVALCANTI
ADVOGADO	: NADIA MARIA DE SOUZA ALCÂNTARA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVADO(S)	: JOÃO GOMES DOS SANTOS
		REVISOR	: J.C.	ADVOGADO	: PAULO GASPAR GOMES
		AGRAVANTE(S)	: BOMPREGO BAHIA S.A.	PROCESSO	: AIRR - 661950 / 2000 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
		ADVOGADO	: ANDRÉ SAMPAIO DE FIGUEIREDO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
		AGRAVADO(S)	: ADAILTON AZEVEDO DOS SANTOS	REVISOR	: J.C.
		ADVOGADO	: CLÁUDIO RIBEIRO PIRES	AGRAVANTE(S)	: DE MILLUS S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
		PROCESSO	: AIRR - 661863 / 2000 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: REGINA CELIA RIBEIRO CARVALHO
		RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVADO(S)	: CARLOS GONÇALVES JÚNIOR
		REVISOR	: J.C.	ADVOGADO	: ANNIBAL FERREIRA
		AGRAVANTE(S)	: MILTON RODRIGUES DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 661951 / 2000 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
		ADVOGADO	: JOÃO RANULFO DE OLIVEIRA NETO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
		AGRAVADO(S)	: DBA ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA.	REVISOR	: J.C.
		ADVOGADO	: AMANDA GONÇALVES FONSECA	AGRAVANTE(S)	: SERRALHERIA MINDELLENCE LTDA.
				ADVOGADO	: KELLY SANTOS E SANTOS
				AGRAVADO(S)	: JAIME SOUZA NASCIMENTO
				ADVOGADO	: RAUL CLÍMACO DOS SANTOS



PROCESSO : AIRR - 661952 / 2000 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 662026 / 2000 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 662131 / 2000 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : FAZENDA SERTANEJA E OUTRO	AGRAVANTE(S) : GUILHERME AMORIM CARIDADE	AGRAVANTE(S) : FERNANDO ANTÔNIO CAMPELO LOBO
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO TUDE DE CERQUEIRA	ADVOGADO : JOÃO MACHADO	ADVOGADO : ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO
AGRAVADO(S) : EDIVAN DE SOUZA SANTOS	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ	AGRAVADO(S) : M. DIAS BRANCO S.A. E OUTRA
ADVOGADO : VALDEMIR SOUZA SÁ	ADVOGADO : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	ADVOGADO : EDUARDO ROMERO MARQUES DE CARVALHO
PROCESSO : AIRR - 661952 / 2000 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 662038 / 2000 . 4 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 662132 / 2000 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.
PROCESSO : AIRR - 661953 / 2000 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTOS - CBE
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : WASHINGTON LIMA PRATA	ADVOGADO : ANA PATRÍCIA BAPTISTA RABELO
REVISOR : J.C.	AGRAVADO(S) : ODILEIDA MARIA SOUSA SAMPAIO	AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO FRANCISCO DA SILVA E OUTROS
AGRAVANTE(S) : ZORILDA MASCARENHAS LIGOURI	ADVOGADO : JOSÉ CARLOS JORGE MELÉM	ADVOGADO : FERNANDO GOMES DE MELO
ADVOGADO : ALIOMAR MENDES MURITIBA	PROCESSO : AIRR - 662039 / 2000 . 8 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 662133 / 2000 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO : GIRLENO BARBOSA DE SOUSA	REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.
PROCESSO : AIRR - 661954 / 2000 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA AGRO-INDÚSTRIAL DE GOIANA - CAIG
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : MARIA LÚCIA SOUSA PEREIRA PONTES	ADVOGADO : PEDRO MACIEL DE OLIVEIRA
REVISOR : J.C.	AGRAVADO(S) : ATAUALPA TAVARES REBELO	AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO FRANCISCO DA SILVA E OUTROS
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : MARIÁLIA SIQUEIRA REBELO	ADVOGADO : FERNANDO GOMES DE MELO
ADVOGADO : GIRLENO BARBOSA DE SOUSA	PROCESSO : AIRR - 662041 / 2000 . 3 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 662134 / 2000 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : ZORILDA MASCARENHAS LIGOURI	RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO : ALIOMAR MENDES MURITIBA	REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.
PROCESSO : AIRR - 661956 / 2000 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CÍRCULO MILITAR DE BELÉM - CIMBE	AGRAVANTE(S) : ITAIPU DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : SÉRGIO AUGUSTO DE SOUZA LÉLIS	ADVOGADO : REGINALDO JOSÉ DE MEDEIROS
REVISOR : J.C.	AGRAVADO(S) : ABEL DOS SANTOS FARIAS	AGRAVADO(S) : FERNANDO SANTOS DA SILVA
AGRAVANTE(S) : HAMILTON JESUS SILVA	ADVOGADO : ANTÔNIO HENRIQUE FORTE MORENO	ADVOGADO : MANOEL DAMIÃO DA ROCHA
ADVOGADO : EMANOEL FREITAS	PROCESSO : AIRR - 662042 / 2000 . 7 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 662135 / 2000 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : LEB SUPERCADOS LTDA.	RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
PROCESSO : AIRR - 661957 / 2000 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO	REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. - BANPARÁ	AGRAVANTE(S) : ALIMENTOS ZAELI LTDA.
REVISOR : J.C.	ADVOGADO : MARY FRANCIS PINHEIRO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : MÁRCIA NAVARRO
AGRAVANTE(S) : NARCISO MAIA TECIDOS LTDA.	AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO GUEDES FERRO E SILVA	AGRAVADO(S) : FÁBIO DE SOUZA PIRES RAPOSO
ADVOGADO : ROBERTO FERREIRA CAMPOS	ADVOGADO : MARIA INACIA LOBATO FERREIRA	ADVOGADO : ARAMIS FRANCISCO TRINDADE DE SOUZA
AGRAVADO(S) : VILMA PINTO LOPES	PROCESSO : AIRR - 662056 / 2000 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 662136 / 2000 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO : ELIZABETH GUEDES DE C. PIMENTEL	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
PROCESSO : AIRR - 661958 / 2000 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO	REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVANTE(S) : RONY ANTÔNIO DE ALMEIDA	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
REVISOR : J.C.	ADVOGADO : EVANA MARIA S. VELOSO PIRES	ADVOGADO : NIEDJA FERNANDA A. BARBOSA PINTO
AGRAVANTE(S) : SEMINÁRIO CENTRAL DA BAHIA	AGRAVADO(S) : TRANSPORTE E TURISMO NORTE DE MINAS LTDA.	AGRAVADO(S) : NÉLIA CASTRO DE LIMA
ADVOGADO : EMÍLIA ROTERS RIBEIRO	ADVOGADO : PAULO DE TARSO RIBEIRO BUENO	ADVOGADO : JAIRO DE ALBUQUERQUE MACIEL
AGRAVADO(S) : PEDRO GERALDO SANTANA FERREIRA	PROCESSO : AIRR - 662057 / 2000 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 662137 / 2000 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO : SÉRGIO NOVAIS DIAS	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
PROCESSO : AIRR - 661959 / 2000 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO REAL S.A.
REVISOR : J.C.	ADVOGADO : GESNER RUSSO TORRES	ADVOGADO : MARCOS DE ALMEIDA CARDOSO
AGRAVANTE(S) : SIBRA ELETROSIDERÚRGICA BRASILEIRA S.A.	AGRAVADO(S) : PAULO FERREIRA MACHADO	AGRAVADO(S) : WANDERLAN CÂMARA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : GUSTAVO ANGELIM CHAVES CORRÊA	ADVOGADO : NÁDIA GLÓRIA PERANTONI MOREIRA DE MOURA	ADVOGADO : JOSÉ ANTONIO M. MAGNO DA SILVA
AGRAVADO(S) : PAULO HENRIQUE RABELO	PROCESSO : AIRR - 662072 / 2000 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 662138 / 2000 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO : ALIOMAR MENDES MURITIBA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
PROCESSO : AIRR - 661960 / 2000 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO	REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.	AGRAVANTE(S) : BBTUR VIAGENS E TURISMO LTDA.
REVISOR : J.C.	ADVOGADO : GERALDO AZOUBEL	ADVOGADO : MÁRCIO ARAÚJO ACIOLI
AGRAVANTE(S) : MARINITA DAMASCENA DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : NILTON QUINTELA CAVALCANTI	AGRAVADO(S) : ALBERTO JORGE CAMPOS GUERRA DA SILVA
ADVOGADO : CRISTIANE SILVA PAZ	ADVOGADO : FABIANO GOMES BARBOSA	PROCESSO : AIRR - 662139 / 2000 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA	PROCESSO : AIRR - 662074 / 2000 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO : ALEXANDRE SALES VIEIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	REVISOR : J.C.
PROCESSO : AIRR - 661961 / 2000 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO	REVISOR : J.C.	AGRAVANTE(S) : PROAIR - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA.
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S. A.	ADVOGADO : RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA
REVISOR : J.C.	ADVOGADO : GERALDO AZOUBEL	AGRAVADO(S) : FERNANDO ARAÚJO DIAS
AGRAVANTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : RENATO SIQUEIRA CARDOSO	ADVOGADO : ANDRÉ TRINDADE H. P. LEAL
ADVOGADO : ADRIANA MEYER BARBUDA GRADIN	ADVOGADO : GERALDO CÉSAR CAVALCANTI	PROCESSO : AIRR - 662140 / 2000 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : SANDRO LUÍS LISBOA DE ANDRADE	PROCESSO : AIRR - 662076 / 2000 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO : JOSÉ DE OLIVEIRA COSTA FILHO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	REVISOR : J.C.
PROCESSO : AIRR - 662021 / 2000 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	REVISOR : J.C.	AGRAVANTE(S) : AERO BRASIL LTDA.
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	ADVOGADO : GEÓRGIA ALVES SOARES
REVISOR : J.C.	ADVOGADO : NIEDJA FERNANDA A. BARBOSA PINTO	AGRAVADO(S) : WELLINGTON JOSÉ DA SILVA E OUTRO
AGRAVANTE(S) : LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO	AGRAVADO(S) : IVANGUACY JORGE COUSEIRO DE AZEVEDO E OUTRO	
ADVOGADO : JOÃO EMÍLIO FALCÃO COSTA NETO	ADVOGADO : ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER	
AGRAVADO(S) : NILBEN BORBA		
ADVOGADO : JEFFERSON LUIS MARTINES		



PROCESSO : AIRR - 662167 / 2000 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 662193 / 2000 . 9 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 662254 / 2000 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : MARIA SALETE ANDRADE SOUZA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	AGRAVANTE(S) : FERNANDO THADEU GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	ADVOGADO : SANDRO VIEIRA DE MORAES	ADVOGADO : CHRISTOVÃO PIRAGIBE TOSTES MALTA
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR	AGRAVADO(S) : JOAQUIM FERREIRA DA SILVA	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : WELBER NERY SOUZA	ADVOGADO : JOSÉ MIRANDA LIMA	ADVOGADO : MARIA LÚCIA CANDIOTA DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 662168 / 2000 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 662194 / 2000 . 2 - TRT DA 17ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO - PREVHAB
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	ADVOGADO : FREDERICO DE MOURA LEITE ESTEFAN
REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.	PROCESSO : AIRR - 662257 / 2000 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO : EDSON DE ALMEIDA MACEDO	ADVOGADO : CRISTIANO TESSINARI MODÊSTO	REVISOR : J.C.
AGRAVADO(S) : JOSÉ DO CARMO NOGUEIRA BRASILEIRO	AGRAVADO(S) : RUBENS COSTA SILVA	AGRAVANTE(S) : CELSO TRAPAGA BORBA
AGRAVADO(S) : SINTAGRO S.A. E OUTRA	ADVOGADO : SAULO JOSÉ PEREIRA SOBREIRA	ADVOGADO : MÁRIO ROBERTO SANT' ANNA DA CUNHA
ADVOGADO : JORGE ALVES DE OLIVEIRA JÚNIOR	PROCESSO : AIRR - 662195 / 2000 . 6 - TRT DA 17ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
PROCESSO : AIRR - 662169 / 2000 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	ADVOGADO : ALICE ADELAIDE MAIA CRAVEIRO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	REVISOR : J.C.	PROCESSO : AIRR - 662259 / 2000 . 8 - TRT DA 22ª REGIÃO
REVISOR : J.C.	AGRAVANTE(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ARMCÔ DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : FLÁVIA BRANDÃO MAIA PEREZ	REVISOR : J.C.
ADVOGADO : JOÃO CARLOS DE LIMA	AGRAVADO(S) : MARIA DAS DORES TELLES TURINI	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PIAUÍ S.A. - TELEPISA
AGRAVADO(S) : VICTORINO THOMAZ	ADVOGADO : EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR	ADVOGADO : MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ PONTES	PROCESSO : AIRR - 662198 / 2000 . 7 - TRT DA 17ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ADÉLIA MARIA DE ARAÚJO OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR - 662170 / 2000 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	ADVOGADO : LUIS CINEAS DE CASTRO NOGUEIRA
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	REVISOR : J.C.	PROCESSO : AIRR - 662260 / 2000 . 0 - TRT DA 22ª REGIÃO
REVISOR : J.C.	AGRAVANTE(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CARLA DE CARVALHO	ADVOGADO : ADIB PEREIRA NETTO SALIM	REVISOR : J.C.
ADVOGADO : ROBERTO DE OLIVEIRA FERNANDES	AGRAVADO(S) : DORISMAR MARANGONI	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PIAUÍ S.A. - TELEPISA
AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.	ADVOGADO : JOÃO BATISTA SAMPAIO	ADVOGADO : MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO : ANGELINA AUGUSTA DA SILVA LOURES	PROCESSO : AIRR - 662202 / 2000 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : FRANCISCA DAS CHAGAS OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR - 662171 / 2000 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	ADVOGADO : LUIS CINEAS DE CASTRO NOGUEIRA
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	REVISOR : J.C.	PROCESSO : AIRR - 662265 / 2000 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
REVISOR : J.C.	AGRAVANTE(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SHARP S.A. - EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS	ADVOGADO : ADIB PEREIRA NETTO SALIM	REVISOR : J.C.
ADVOGADO : TOMÁS CARLOS ALBERTO DI MASE	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO PIRES COSTA	AGRAVANTE(S) : MARIA HELENA ARRUDA CURCIO
AGRAVADO(S) : ANUAR HADAD	ADVOGADO : GIOVANA DE AZEVEDO FIDALGO	ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
ADVOGADO : FERNANDO ROBERTO GOMES BERALDO	PROCESSO : AIRR - 662203 / 2000 . 3 - TRT DA 17ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : BANCO BOAVISTA S.A.
PROCESSO : AIRR - 662174 / 2000 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	ADVOGADO : JOSÉ NASSIF NETO
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	REVISOR : J.C.	PROCESSO : AIRR - 662266 / 2000 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
REVISOR : J.C.	AGRAVANTE(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : REFRISA S.A.	ADVOGADO : ADIB PEREIRA NETTO SALIM	REVISOR : J.C.
ADVOGADO : ROMUALDO DEL MANTO NETTO	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO PIRES COSTA	AGRAVANTE(S) : BANCO BOAVISTA S.A.
AGRAVADO(S) : BENEDITO CÂNCIO FILHO	ADVOGADO : GIOVANA DE AZEVEDO FIDALGO	ADVOGADO : JOSÉ NASSIF NETO
ADVOGADO : RENATO RUA DE ALMEIDA	PROCESSO : AIRR - 662203 / 2000 . 3 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 662266 / 2000 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 662182 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.
REVISOR : J.C.	AGRAVANTE(S) : LIMAQ - LINHARES MÁQUINAS LTDA.	AGRAVANTE(S) : MARIA HELENA ARRUDA CURCIO
AGRAVANTE(S) : VALDECI ABRANTES DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : GERALDO TADEU SCARAMUSSA DA SILVA	ADVOGADO : ADRIANA LUCE RITTES GARCIA
ADVOGADO : EDSON MORENO LUCILLO	AGRAVADO(S) : CARLOS MAGNO CONCEIÇÃO E OUTROS	PROCESSO : AIRR - 662290 / 2000 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : ISS SERVISYSTEM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO : HUMBERTO DE CAMPOS PEREIRA	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
ADVOGADO : MÁRIO GUIMARÃES FERREIRA	PROCESSO : AIRR - 662204 / 2000 . 7 - TRT DA 17ª REGIÃO	REVISOR : J.C.
PROCESSO : AIRR - 662183 / 2000 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	AGRAVANTE(S) : MARCO ANTÔNIO BIAGIONI SILVEIRA
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	REVISOR : J.C.	ADVOGADO : MAURO THIBAU DA SILVA ALMEIDA
REVISOR : J.C.	AGRAVANTE(S) : COIMEX ARMAZÉNS GERAIS S.A.	AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS
AGRAVANTE(S) : VALDECI ABRANTES DE OLIVEIRA	ADVOGADO : STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI	ADVOGADO : DENILSON FONSECA GONÇALVES
ADVOGADO : EDSON MORENO LUCILLO	AGRAVADO(S) : EZAQUIEL BATISTA DE MORAES E OUTROS	PROCESSO : AIRR - 662291 / 2000 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : ISS SERVISYSTEM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO : GENTIL MARTINS PEREZ	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO : MÁRIO GUIMARÃES FERREIRA	PROCESSO : AIRR - 662235 / 2000 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	REVISOR : J.C.
PROCESSO : AIRR - 662183 / 2000 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : MARCO ANTÔNIO BIAGIONI SILVEIRA
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	REVISOR : J.C.	ADVOGADO : MAURO THIBAU DA SILVA ALMEIDA
REVISOR : J.C.	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO AGOSTINHO COLLAÇO TAVARES DA SILVA E OUTROS	AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS
AGRAVANTE(S) : JORGE PEREIRA DA SILVA	ADVOGADO : HUMBERTO CARDOSO FILHO	ADVOGADO : DENILSON FONSECA GONÇALVES
ADVOGADO : FLORENTINO OSVALDO DA SILVA	AGRAVADO(S) : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO	PROCESSO : AIRR - 662291 / 2000 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : PERALTA COMERCIAL E IMPORTADORA S. A.	ADVOGADO : CARLOS EDUARDO BARRA EVANGELISTA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO : EDILSON CATANHO	PROCESSO : AIRR - 662252 / 2000 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	REVISOR : J.C.
AGRAVADO(S) : JR CONSULTORIA E SERVIÇOS EFETIVOS E TEMPORÁRIOS LTDA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVANTE(S) : ALMIR COLPANI
PROCESSO : AIRR - 662191 / 2000 . 1 - TRT DA 17ª REGIÃO	REVISOR : J.C.	ADVOGADO : DIMAS FERREIRA LOPES
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	AGRAVADO(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
REVISOR : J.C.	ADVOGADO : CÉLIA MARIA FERNANDES BELMONTE	ADVOGADO : JURANDIR GOMES DE CARVALHO JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : CBF - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE GUSA S.A.	AGRAVADO(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	PROCESSO : AIRR - 662292 / 2000 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : ODAIR NOSSA SANT'ANA	ADVOGADO : OLINDA MARIA REBELLO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVADO(S) : ORIOSVALDO MARTINS DOS SANTOS E OUTRO	PROCESSO : AIRR - 662253 / 2000 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	REVISOR : J.C.
PROCESSO : AIRR - 662192 / 2000 . 5 - TRT DA 17ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVANTE(S) : RENÉ SILVEIRA COSTA E OUTROS
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	REVISOR : J.C.	ADVOGADO : MOACYR DE PAULA E SILVA JÚNIOR
REVISOR : J.C.	AGRAVANTE(S) : JOSÉ EVILÁSIO LOUREIRO DE SOUZA	AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	ADVOGADO : CARLOS ROBERTO FONSECA DE ANDRADE	ADVOGADO : DEOPHANES ARAÚJO SOARES FILHO
ADVOGADO : ÁLVARO JOSÉ GIMENES DE FARIA	AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	PROCESSO : AIRR - 662296 / 2000 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : MARIA DAS GRAÇAS SANTOS DE SOUZA	ADVOGADO : RENATO GOLDSTEIN	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
ADVOGADO : CLÁUDIO LEITE DE ALMEIDA		REVISOR : J.C.
		AGRAVANTE(S) : JOSÉ SALOTO DE OLIVEIRA
		ADVOGADO : ADILSON LIMA LEITÃO
		AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
		ADVOGADO : LUIZ PAULO BHERING NOGUEIRA



PROCESSO : AIRR - 662303 / 2000 . 9 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 662381 / 2000 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 662425 / 2000 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	AGRAVANTE(S) : ELDORADO S.A. - COMÉRCIO E INDÚSTRIA E IMPORTAÇÃO
ADVOGADO : GILMAR ZUMAK PASSOS	ADVOGADO : CARLOS JOSÉ DA ROCHA	ADVOGADO : JULIANA DE QUEIROZ GUIMARÃES
AGRAVANTE(S) : ALEXANDRE ROBERTO SEGÓVIA	AGRAVADO(S) : ROBERTO REIS	AGRAVADO(S) : EDINALDO BATISTA DE ARAÚJO
ADVOGADO : ESMERALDO AUGUSTO LUCCHESI RAMACCIOTTI	ADVOGADO : MIGUEL PEDRO CHALUP FILHO	ADVOGADO : PEDRO DE SOUZA GONÇALVES
AGRAVADO(S) : OS MESMOS	PROCESSO : AIRR - 662393 / 2000 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 662427 / 2000 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : OS MESMOS	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
PROCESSO : AIRR - 662333 / 2000 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
REVISOR : J.C.	ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO RICCI	ADVOGADO : ANDRÉ MATUCITA
AGRAVANTE(S) : BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA GOMES	AGRAVADO(S) : SÍLVIO LUIZ ALVES
ADVOGADO : VIRGÍNIA MARIA CORRÊA PINTO FELÍCIO	ADVOGADO : JOSÉ BENEDITO LISBÔA ROLIM	ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISSAILIDIS
AGRAVADO(S) : JAYME ENGLER MUNIZ	PROCESSO : AIRR - 662394 / 2000 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 662428 / 2000 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : CLÓVIS LUIZ SANT'ANNA DA SILVEIRA	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
PROCESSO : AIRR - 662337 / 2000 . 7 - TRT DA 19ª REGIÃO	REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVANTE(S) : VIRGOLINO DE OLIVEIRA - CATANDUVA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL	AGRAVANTE(S) : MERCEDES BENZ DO BRASIL S.A.
REVISOR : J.C.	ADVOGADO : RENATA HIPÓLITO NAMI GIL	ADVOGADO : RICARDO PIRES BELLINI
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO MOREIRA	AGRAVADO(S) : LEVY NUNES PEREIRA
ADVOGADO : FRANCISCO THADEU ARAÚJO ALCÂNTARA	ADVOGADO : CARLOS ADALBERTO RODRIGUES	ADVOGADO : NILSON ROBERTO LUCÍLIO
AGRAVADO(S) : LINDONOR ALVES ARAÚJO	PROCESSO : AIRR - 662395 / 2000 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 662429 / 2000 . 5 - TRT DA 21ª REGIÃO
ADVOGADO : WILSON BARBOSA DOS SANTOS	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
PROCESSO : AIRR - 662338 / 2000 . 0 - TRT DA 19ª REGIÃO	REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVANTE(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
REVISOR : J.C.	ADVOGADO : SANDRO DOMENICH BARRADAS	ADVOGADO : PAULO HUMBERTO PINHEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : JÚLIO FIDÊNCIO MARTINS	AGRAVADO(S) : ALEXANDRE OLIVEIRA DE ALENCAR
ADVOGADO : FRANCISCO THADEU ARAÚJO ALCÂNTARA	ADVOGADO : RENATO ARANDA	ADVOGADO : EDUARDO SERRANO DA ROCHA
AGRAVADO(S) : VÂNIA MARIA ALVES DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR - 662396 / 2000 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 662430 / 2000 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : JOSÉ AILTON TAVARES DE OLIVEIRA	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
PROCESSO : AIRR - 662339 / 2000 . 4 - TRT DA 19ª REGIÃO	REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : DATANORTE - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE
REVISOR : J.C.	ADVOGADO : NELSON JORGE DE MORAES JÚNIOR	ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA ANTONIETA ELITA MOTA DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS S.A. - TELASA	AGRAVADO(S) : JOSÉ FERNANDO FUGA	AGRAVADO(S) : FÁBIO AUGUSTO RODRIGUES DA NÓBREGA
ADVOGADO : JOSÉ RUBEM ÂNGELO	ADVOGADO : MILTON DE JÚLIO	ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO AMORIM
AGRAVADO(S) : ROMEU QUEIROZ DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 662416 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 662430 / 2000 . 7 - TRT DA 21ª REGIÃO
ADVOGADO : JOÃO LIPPO NETO	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
PROCESSO : AIRR - 662345 / 2000 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	AGRAVANTE(S) : BANCO CREFISUL S.A.	PROCESSO : AIRR - 662450 / 2000 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
REVISOR : J.C.	ADVOGADO : PEDRO ERNESTO ARRUDA PROTO	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : BANCO SAFRA S.A.	AGRAVADO(S) : EDUARDO GARCIA	REVISOR : J.C.
ADVOGADO : AMAURI MASCARO NASCIMENTO	ADVOGADO : JURANDYR MORAES TOURICES	AGRAVANTE(S) : ELIANA MIRANDA BROTEL MOTTA E OUTRAS
AGRAVADO(S) : ISSAHAR SAHI SADON E OUTRO	PROCESSO : AIRR - 662417 / 2000 . 3 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO : ALUÍSIO SOARES FILHO
ADVOGADO : OLGA NASCIMENTO ORTIZ	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROCESSO : AIRR - 662346 / 2000 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	REVISOR : J.C.	ADVOGADO : NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	PROCESSO : AIRR - 662451 / 2000 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
REVISOR : J.C.	ADVOGADO : ROBINSON NEVES FILHO	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : PIRES SERVIÇOS GERAIS A BANCOS E EMPRESAS LTDA. E OUTRA	AGRAVADO(S) : VALDECI ARTIGA DA SILVA	REVISOR : J.C.
ADVOGADO : MÁRCIA MENDES DE FREITAS	ADVOGADO : MAURO JOSÉ RIBAS	AGRAVANTE(S) : DANIELLE ALVES SOARES
AGRAVADO(S) : BANCO SAFRA S.A.	PROCESSO : AIRR - 662420 / 2000 . 2 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO : MARIA BELISÁRIA ALVES RODRIGUES
ADVOGADO : AMAURI MASCARO NASCIMENTO	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	AGRAVADO(S) : JOSÉ MODESTO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : ISSAHAR SAHI SADON E OUTRO	REVISOR : J.C.	ADVOGADO : NEDINO DE OLIVEIRA CAMPOS
ADVOGADO : OLGA NASCIMENTO ORTIZ	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE OLHOS CANROBERT OLIVEIRA S.C.	PROCESSO : AIRR - 662453 / 2000 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 662359 / 2000 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : HAMILTON SÁLVIO	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	AGRAVADO(S) : ADRIANA BORGES	REVISOR : J.C.
REVISOR : J.C.	ADVOGADO : ALEXANDRE HENRIQUE LEITE GOMES	AGRAVANTE(S) : VIACÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
AGRAVANTE(S) : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A. - FINASA	PROCESSO : AIRR - 662423 / 2000 . 3 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO : TÂNIA PETROLLE COSIN
ADVOGADO : OCTÁVIO BUENO MAGANO	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	AGRAVADO(S) : JOSMAR FENDER E OUTROS
AGRAVADO(S) : CÉSAR JÚLIO DA SILVA	REVISOR : J.C.	ADVOGADO : ROBERTO CORDEIRO
ADVOGADO : MÔNICA APARECIDA VECCHIA DE MELO	AGRAVANTE(S) : ROSA MARIA BARBOSA DE OLIVEIRA E OUTROS	PROCESSO : AIRR - 662454 / 2000 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 662366 / 2000 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF	REVISOR : J.C.
REVISOR : J.C.	ADVOGADO : MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE	AGRAVANTE(S) : BANCO REAL S.A.
AGRAVANTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.		ADVOGADO : DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA
ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR		AGRAVADO(S) : JOSÉ MARQUES DE SOUZA
AGRAVADO(S) : MANOEL ANTÔNIO GONÇALVES		ADVOGADO : DIMAS FERREIRA LOPES
ADVOGADO : LUCIANA REGINA EUGÊNIO		PROCESSO : AIRR - 662455 / 2000 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
		RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
		REVISOR : J.C.



AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	PROCESSO : AIRR - 662560 / 2000 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 662592 / 2000 . 7 - TRT DA 17ª REGIÃO
ADVOGADO : ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S) : AGOSTINHO DA SILVA NASCIMENTO E OUTRA	REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.
ADVOGADO : NELSON LUIZ DE LIMA	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A.
PROCESSO : AIRR - 662462 / 2000 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO RICCI	ADVOGADO : ANDRÉA PEÇANHA MOREIRA
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	AGRAVADO(S) : ORLANDO LOPES	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, TERRAPLANAGEM, ESTRADAS, PONTES E CONSTRUÇÃO DE MONTAGEM - SINTRACONST
REVISOR : J.C.	ADVOGADO : LUIZ SÉRGIO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : ANDREA JULIÃO DE AGUIAR
AGRAVANTE(S) : BRADESCO SEGUROS S.A.	PROCESSO : AIRR - 662566 / 2000 . 8 - TRT DA 18ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 662595 / 2000 . 8 - TRT DA 17ª REGIÃO
ADVOGADO : ROGER CARVALHO FILHO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S) : LUIZ HENRIQUE CARVALHO FRADE	REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.
ADVOGADO : JOSÉ RICARDO DA SILVA TEIXEIRA	AGRAVANTE(S) : BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S.A. - BBC (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S) : ANDRÉIA HOFFMAM CHAGAS E OUTROS
PROCESSO : AIRR - 662463 / 2000 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : GILCÉLIA MACHADO	ADVOGADO : EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	AGRAVADO(S) : HUDSON WANDERLEY DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
REVISOR : J.C.	ADVOGADO : DJARLSON FÉLIX DE SOUZA	ADVOGADO : FRANCISCO MALTA FILHO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO : AIRR - 662568 / 2000 . 5 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 662599 / 2000 . 2 - TRT DA 17ª REGIÃO
ADVOGADO : SANDRA REGINA VERSIANI CHIEZA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S) : HAYDEIA PEREIRA E OUTROS	REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.
ADVOGADO : LUIZ GONZAGA DE O. BARRETO	AGRAVANTE(S) : JOSÉ JÚLIO DE MIRANDA COELHO	AGRAVANTE(S) : HOSPITAL PADRE MÁXIMO
PROCESSO : AIRR - 662464 / 2000 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : NELSON ADSON ALMEIDA DO AMARAL	ADVOGADO : SILVIO ROBERTO C. OLIVEIRA
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	AGRAVADO(S) : RAIMUNDO LAU DA TRINDADE	AGRAVADO(S) : RONALDO RONCETTI
REVISOR : J.C.	ADVOGADO : JOÃO SOARES DE ALMEIDA	ADVOGADO : GILBERTO ÁLVARES DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : PROFARMA - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.	PROCESSO : AIRR - 662582 / 2000 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 662600 / 2000 . 4 - TRT DA 17ª REGIÃO
ADVOGADO : ANA PAULA SEABRA DE OLIVEIRA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S) : JORGE LEANDRO DOS SANTOS	REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.
ADVOGADO : VERA LÚCIA ANTONINI SALES	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	AGRAVANTE(S) : COIMEX ARMAZÉNS GERAIS S.A.
PROCESSO : AIRR - 662466 / 2000 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : ANDRÉ GUSTAVO DE VASCONCELOS	ADVOGADO : STEPHAN EDUARDO SCHNEEBELI
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	AGRAVADO(S) : CELESTINO ANTÔNIO RIBEIRO ALVES PEREIRA	AGRAVADO(S) : CÍCERO BRANDÃO HENRIQUE
REVISOR : J.C.	ADVOGADO : FABIANO GOMES BARBOSA	ADVOGADO : EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI
AGRAVANTE(S) : SYLVANIA DO BRASIL ILUMINAÇÃO LTDA.	PROCESSO : AIRR - 662587 / 2000 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 662601 / 2000 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S) : SUELY PENHA CORIOLANO	REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.
ADVOGADO : SÉRGIO SAORES	AGRAVANTE(S) : ALCOA ALUMÍNIO S.A.	AGRAVANTE(S) : USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS
PROCESSO : AIRR - 662467 / 2000 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO : CARLOS ANTÔNIO ALVES MONTEIRO DE ARAÚJO	ADVOGADO : FÁBIO LUIZ NOGUEIRA
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	AGRAVADO(S) : RONALDO FRANCISCO DE LIMA E OUTRO	ADVOGADO : LUIZ CARLOS DE SOUZA COURA
REVISOR : J.C.	ADVOGADO : VICTOR EMMANUEL B. DE SOUZA	ADVOGADO : FERNANDO GUERRA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE TRANSPORTES ATLAS LTDA.	PROCESSO : AIRR - 662588 / 2000 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 662602 / 2000 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : MAURI AGOSTINI	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S) : ADRIANO FLORES	REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.
ADVOGADO : WILSON REIMER	AGRAVANTE(S) : SABINA MODAS COMÉRCIO LTDA.	AGRAVANTE(S) : REFRIGERANTES MINAS GERAIS LTDA.
PROCESSO : AIRR - 662468 / 2000 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO : EDMILSON BOAVIAGEM ALBUQUERQUE MELO JÚNIOR	ADVOGADO : MÁRIO LÚCIO DA CUNHA
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	AGRAVADO(S) : MAGALI CASTRO SILVA	AGRAVADO(S) : CARLOS ANTÔNIO DA SILVA
REVISOR : J.C.	PROCESSO : AIRR - 662589 / 2000 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO : NÁGILA FLÁVIA DE OLIVEIRA GODINHO
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO : AIRR - 662603 / 2000 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : FRANCISCO EFFTING	REVISOR : J.C.	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S) : KELLY CRISTINA SIEWERDT	AGRAVANTE(S) : SANTISTA ALIMENTOS S.A.	REVISOR : J.C.
ADVOGADO : OSCAR JOSÉ HILDEBRAND	ADVOGADO : JAIR CAVALCANTI DE AQUINO	AGRAVANTE(S) : EDIMINAS S. A. - EDITORA GRÁFICA INDUSTRIAL DE MINAS GERAIS
PROCESSO : AIRR - 662534 / 2000 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ROMERO MORAIS DA SILVA E OUTRO	ADVOGADO : JAMIL MILAGRES MANSUR
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : JOSÉ MARCOS DO ESPÍRITO SANTO	AGRAVADO(S) : RUBENS ROBERTO
REVISOR : J.C.	PROCESSO : AIRR - 662590 / 2000 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO : LUCIANO MARCOS DA SILVA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO : AIRR - 662613 / 2000 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO RICCI	REVISOR : J.C.	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVADO(S) : EDINEO MAZALI	AGRAVANTE(S) : ROBSON MONTEIRO DA CRUZ E OUTROS	REVISOR : J.C.
ADVOGADO : MARCOS ROBERTO FRATINI	ADVOGADO : EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI	AGRAVANTE(S) : HÉLCIO HENRIQUE DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 662535 / 2000 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	ADVOGADO : ARISTIDES GHERARD DE ALENCAR
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : FRANCISCO MALTA FILHO	AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
REVISOR : J.C.	PROCESSO : AIRR - 662591 / 2000 . 3 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO : OMAR TEIXEIRA PAÍS
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO : AIRR - 662633 / 2000 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : NELSON JORGE DE MORAES JÚNIOR	REVISOR : J.C.	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVADO(S) : REGINA AMÉLIA CAVA GATTO	AGRAVANTE(S) : FLEXIBRÁS TUBOS FLEXÍVEIS LTDA	REVISOR : J.C.
ADVOGADO : JÚLIO CÉSAR FIORINO VICENTE	ADVOGADO : DENISE PEÇANHA SARMENTO DOGLIOTTI	AGRAVANTE(S) : DERCI FERREIRA ANTÔNIO
PROCESSO : AIRR - 662536 / 2000 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : UILTON SOUZA ROCHA	ADVOGADO : RICARDO EMÍLIO DE OLIVEIRA
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA JORGE	AGRAVADO(S) : TRANSPORTADORA SIMÃO LTDA - TRANSIMÃO
REVISOR : J.C.		ADVOGADO : SALOMÃO LEITE CALDEIRA
AGRAVANTE(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.		PROCESSO : AIRR - 662634 / 2000 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : SANDRO DOMENICH BARRADAS		RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVADO(S) : NADIR DOS SANTOS NEVES		REVISOR : J.C.
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO CARVALHO DA SILVA		AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS



RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : OSMAR COSTA NETO
ADVOGADO : JOSÉ LUCIANO FERREIRA
PROCESSO : AIRR - 662638 / 2000 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : ABASE - ASSESSORIA BÁSICA DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ NEUILTON DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO : EDMA A. OLIVEIRA AMBAR
PROCESSO : AIRR - 662639 / 2000 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : CLÁUDIA SETTE AMARAL MARANFON
AGRAVADO(S) : JOSÉ RAIMUNDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : ELAINY CÁSSIA DE MOURA
PROCESSO : AIRR - 662640 / 2000 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : SARITA MARIA PAIM
AGRAVADO(S) : ALTAIR AUGUSTO MARTINS
ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO
PROCESSO : AIRR - 662641 / 2000 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : INDUSTRIAL POLICENA MASCARENHAS E OUTRA
ADVOGADO : RONALDO AGUIAR AMARAL
AGRAVADO(S) : MAGNO SEBASTIÃO MOURA
ADVOGADO : RAFAEL PEREIRA SOARES
PROCESSO : AIRR - 662642 / 2000 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : RETÍFICA DIESEL SETE LTDA.
ADVOGADO : ARMANDO CABRAL DE AQUINO
AGRAVADO(S) : WILSON ALVES CAMPOLINA
ADVOGADO : CLÁUDIO FONSECA DUTRA
PROCESSO : AIRR - 662643 / 2000 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
AGRAVADO(S) : TITO IVANIR DE OLIVEIRA
ADVOGADO : JORGE ROMERO CHEGURY
PROCESSO : AIRR - 662656 / 2000 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : BANCO HSBC BAMERINDUS S.A.
ADVOGADO : JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO
AGRAVADO(S) : SÍLVIA CÂNDIDA QUEIROZ
PROCESSO : AIRR - 663441 / 2000 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : FILÓ S.A.
ADVOGADO : AURÉLIO PIRES
AGRAVADO(S) : GERSON ANTÔNIO MANFRON
ADVOGADO : JUAREZ TEIXEIRA
PROCESSO : AIRR - 663491 / 2000 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : MARIA DO SOCORRO SILVA JOVINO
ADVOGADO : RUI JOSÉ SOARES
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : SÉRGIO ALVES DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR - 663492 / 2000 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : NACIONAL CARGAS LTDA.
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS CASTILHO GARCIA
AGRAVANTE(S) : LILIANE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : ANTÔNIO ROJELLA
AGRAVADO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : OS MESMOS

PROCESSO : AIRR - 663493 / 2000 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : DORIVAL PRAIA BRISCESE
ADVOGADO : PEDRO PAULO BALBO
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA COMPLEMENTAR À SAÚDE - COOPERPLUS 9 E OUTRA
ADVOGADO : LUCIANO ALVES MALARA
PROCESSO : AIRR - 663494 / 2000 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : HERCULANO LÍDIO CORREA
ADVOGADO : CARLOS CIBELLI RIOS
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO NORSUL
ADVOGADO : MARIA TERESA GORDILHO LORETO
PROCESSO : AIRR - 663495 / 2000 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : DOLORES DO CARMO E OUTROS
ADVOGADO : AGENOR BARRETO PARENTE
AGRAVADO(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : MARCELO OLIVEIRA ROCHA
PROCESSO : AIRR - 663497 / 2000 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : MARILZA MORGAN REIS
ADVOGADO : ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO BRAGA
AGRAVADO(S) : INDÚSTRIA COMÉRCIO E CONFECÇÕES SUD LTDA.
ADVOGADO : SÉRGIO ANTÔNIO DE FREITAS
PROCESSO : AIRR - 663530 / 2000 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : MAGAZINE DAS ANTENAS LTDA.
ADVOGADO : ALESSANDRA SANT'ANNA
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO MONOEL MOREIRA
ADVOGADO : MARCELO CLÁUDIO DO CARMO DUARTE
PROCESSO : AIRR - 663531 / 2000 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : GENIVALDO DA COSTA
ADVOGADO : JOSÉ DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : ARTEMAQ METALÚRGICA INDUSTRIAL LTDA.
PROCESSO : AIRR - 663532 / 2000 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A. - BCN
ADVOGADO : EDILBERTO PINTO MENDES
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS GONZALEZ
ADVOGADO : RICARDO AUGUSTO MESQUITA DE OLIVA
PROCESSO : AIRR - 663533 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : MARCIA MARFINATI BATISTA
ADVOGADO : ADEMAR NYIKOS
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : MÁRIO ROGÉRIO KAYSER
PROCESSO : AIRR - 663534 / 2000 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : ARISTIDES CARLOS MARTINS E OUTROS
ADVOGADO : MARIA JOSÉ GIANNELLA CATALDI
AGRAVADO(S) : PETROQUÍMICA UNIÃO S.A.
ADVOGADO : JOÃO TADEU CONCI GIMENEZ
PROCESSO : AIRR - 663535 / 2000 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : VALMIR BRAZ JÚNIOR
ADVOGADO : CARLOS SIMÕES LOURO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : CONVAP- ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S.A.
ADVOGADO : PEDRO IVAN DO PRADO REZENDE
PROCESSO : AIRR - 663536 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : KRONES S.A.
ADVOGADO : MARIA LÚCIA MENEZES GADOTTI
AGRAVADO(S) : MILTON RODRIGUES DE JESUS
ADVOGADO : ANA LÚCIA SALARO

PROCESSO : AIRR - 663537 / 2000 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : CENTRAL HABITACIONAL LTDA.
ADVOGADO : JOÃO TADEU CONCI GIMENEZ
AGRAVADO(S) : APARECIDA BONI RIBEIRO
ADVOGADO : CARLOS PRUDENTE CORRÊA
PROCESSO : AIRR - 663538 / 2000 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : CARLOS ALBERTO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO : ERALDO TEIXEIRA RIBEIRO
AGRAVADO(S) : EMPRESA DE ÔNIBUS GUARULHOS S.A.
ADVOGADO : IVANY M. R. TAVARES
PROCESSO : AIRR - 663584 / 2000 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : EVALDO LOMMEZ DA SILVA
AGRAVADO(S) : LÁZARO DOS REIS SILVA
ADVOGADO : CÉLIO FERREIRA ALVES
PROCESSO : AIRR - 663585 / 2000 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : FLOW JET LTDA.
ADVOGADO : MARIA DAS GRAÇAS SALLES
AGRAVADO(S) : RAFF LENE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO : ALEXANDRE SOARES LOPES
PROCESSO : AIRR - 663586 / 2000 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : JACINTO AMÉRICO GUIMARÃES BAÍA
AGRAVADO(S) : RUBEM EGYDIO DA SILVA
ADVOGADO : SILVÉRIO GONÇALVES FRAGA
PROCESSO : AIRR - 663587 / 2000 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : PAULO HENRIQUE DE CARVALHO CHAMON
AGRAVADO(S) : JOAQUIM GONZAGA BARBOSA
ADVOGADO : FERNANDO JOSÉ DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR - 663589 / 2000 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : FREDERICO CAVALCANTI CORREA E OUTRO
ADVOGADO : ALUÍSIO SOARES FILHO
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : RONALDO BATISTA DE CARVALHO
PROCESSO : AIRR - 663590 / 2000 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : ANILHA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : JOÃO LUIZ BENTES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.
AGRAVADO(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO : MANOEL DE SOUZA GUIMARÃES JÚNIOR
PROCESSO : AIRR - 663592 / 2000 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : VIVIANI BUENO MARTINIANO
AGRAVADO(S) : SILVANA EUGÊNIA FIÚZA
ADVOGADO : FÁBIO DAS GRAÇAS OLIVEIRA BRAGA
PROCESSO : AIRR - 663593 / 2000 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA
AGRAVADO(S) : FERNANDO ANTÔNIO CRUZ PEREIRA
ADVOGADO : RENATO LUIZ PEREIRA



PROCESSO	: AIRR - 663594 / 2000 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 663734 / 2000 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 663770 / 2000 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
REVISOR	: J.C.	REVISOR	: J.C.	REVISOR	: J.C.
AGRAVANTE(S)	: PEIXOTO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: ARIH - ASSESSORIA E RECURSOS HUMANOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: FANAVID - FÁBRICA NACIONAL DE VIDROS DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO	: JORGE ESTEFANE BAPTISTA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: JOSÉ NEUILTON DOS SANTOS	ADVOGADO	: LARISSA LEAL GONÇALES
AGRAVADO(S)	: AILTON ANTÔNIO GONÇALVES	AGRAVADO(S)	: CLÁUDIO ANDRÉ RODRIGUES E OUTROS	AGRAVADO(S)	: LIDIVAL COSTA QUADROS
ADVOGADO	: ELOISA HELENA SANTOS	ADVOGADO	: SAMUEL DIAS RIBEIRO	ADVOGADO	: PAULO ROBERTO MONTONI
PROCESSO	: AIRR - 663595 / 2000 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: REINALDO LÚCIO DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 663771 / 2000 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 663742 / 2000 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
REVISOR	: J.C.	RELATOR	: J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	REVISOR	: J.C.
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDADOS	REVISOR	: J.C.	AGRAVANTE(S)	: DATAMEC S.A. - SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS
ADVOGADO	: LUCIANO RICARDO DE MAGALHÃES PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS DA SILVA
AGRAVADO(S)	: EMPRESA DE INFORMÁTICA E INFORMAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE S.A. - PRODABEL	ADVOGADO	: SANDRA REGINA VERSIANI CHIEZA	AGRAVADO(S)	: ARMANDO EDUARDO ZEPTSK
ADVOGADO	: PETER DE MORAES ROSSI	AGRAVADO(S)	: TEREZA CRISTINA POUBEL ARAÚJO DE FRANÇA	ADVOGADO	: OSWALDO PIZARDO
PROCESSO	: AIRR - 663596 / 2000 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: GERONIMO THEML DE MACEDO	PROCESSO	: AIRR - 663772 / 2000 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 663743 / 2000 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
REVISOR	: J.C.	RELATOR	: J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	REVISOR	: J.C.
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO	REVISOR	: J.C.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA REAL DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO E OUTRO
ADVOGADO	: BERNARDO LOPES PORTUGAL	AGRAVANTE(S)	: CARLOS ROBERTO FELIPE	ADVOGADO	: ESPER CHACUR FILHO
AGRAVADO(S)	: JOSÉ MÁRCIO DE LIMA FRANCO E OUTROS	ADVOGADO	: OSWALDO MONTEIRO RAMOS	AGRAVADO(S)	: VIVIENNE JIMENEZ
ADVOGADO	: JOÃO PINHEIRO COELHO	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS	ADVOGADO	: LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA
PROCESSO	: AIRR - 663630 / 2000 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: GENÉSIO LUIS DE M. CIBILLO	PROCESSO	: AIRR - 663773 / 2000 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 663744 / 2000 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
REVISOR	: J.C.	RELATOR	: J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	REVISOR	: J.C.
AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	REVISOR	: J.C.	AGRAVANTE(S)	: BENEDITA MARIA DE ARAÚJO
ADVOGADO	: REGINA MÁRCIA N. BRANTIS	AGRAVANTE(S)	: PETROFLEX - INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.	ADVOGADO	: IVAIR SARMENTO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: ROSA MARIA SEGECIC	ADVOGADO	: GIANCARLO BORBA	AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	: FRANCISCO CASSIANO TEIXEIRA	AGRAVADO(S)	: SEBASTIÃO MOTA	ADVOGADO	: VERA LÚCIA SILVEIRA PEIXOTO
PROCESSO	: AIRR - 663670 / 2000 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARINHO CAMPOS DELL'ORTO	PROCESSO	: AIRR - 663774 / 2000 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 663749 / 2000 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
REVISOR	: J.C.	RELATOR	: J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	REVISOR	: J.C.
AGRAVANTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	REVISOR	: J.C.	AGRAVANTE(S)	: MARILUSA BONATTO ABRAHÃO
ADVOGADO	: WANDER BARBOSA DE ALMEIDA	AGRAVANTE(S)	: MRS LOGÍSTICA S.A.	ADVOGADO	: LILIAN DAL SECCHI BENTO
AGRAVADO(S)	: MILTON ALVES PEREIRA	ADVOGADO	: DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL	AGRAVADO(S)	: CETENCO ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO	: WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	AGRAVADO(S)	: IVAN GOMES LIMA	AGRAVADO(S)	: BENEDITO MENDES
PROCESSO	: AIRR - 663671 / 2000 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ FRANCISCO VILLAS BOAS	ADVOGADO	: MAURO FERRIM FILHO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 663765 / 2000 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 663798 / 2000 . 6 - TRT DA 17ª REGIÃO
REVISOR	: J.C.	RELATOR	: J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	RELATOR	: J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE FERRO LIGAS	REVISOR	: J.C.	REVISOR	: J.C.
ADVOGADO	: MARCIANO GUIMARÃES	AGRAVANTE(S)	: TRANSPORTES BEJA-FLOR LTDA.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
AGRAVADO(S)	: ROBERTO DIAS DA CUNHA	ADVOGADO	: LÚCIO CÉSAR MORENO MARTINS	ADVOGADO	: SANDRO VIEIRA DE MORAES
ADVOGADO	: JAIME NOGUEIRA MOREIRA	AGRAVADO(S)	: DAVID BAPTISTA SERAFIM	AGRAVADO(S)	: CLAUDECI JOÃO DE DEUS
PROCESSO	: AIRR - 663672 / 2000 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA SILVA	ADVOGADO	: CLEONE HERINGER
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 663767 / 2000 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 663806 / 2000 . 3 - TRT DA 17ª REGIÃO
REVISOR	: J.C.	RELATOR	: J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	RELATOR	: J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S)	: MC DONALD'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	REVISOR	: J.C.	REVISOR	: J.C.
ADVOGADO	: JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO	AGRAVANTE(S)	: PERFORMANCE - RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: AMERICAN SISTEM INSTITUTO DE LINGUAS E INFORMÁTICA LTDA.
AGRAVADO(S)	: LUCIENE GRAZIELA DA SILVA	ADVOGADO	: MARIA JOSÉ FAIS	ADVOGADO	: EUSTÁQUIO REIS DE LIMA
ADVOGADO	: RONALDO ERMELINDO FERREIRA	AGRAVADO(S)	: SOLANGE GOMES DE CASTRO	AGRAVADO(S)	: ROBSON CÂNDIDO PIRES
PROCESSO	: AIRR - 663726 / 2000 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: ALBERTO MINGARDI FILHO	ADVOGADO	: NILSON DOS SANTOS GAUDIO
RELATOR	: J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	PROCESSO	: AIRR - 663768 / 2000 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 663832 / 2000 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
REVISOR	: J.C.	RELATOR	: J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S)	: FACULDADE CATÓLICA, SOCIEDADE CIVIL MANTENEDORA DA PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO	REVISOR	: J.C.	REVISOR	: J.C.
ADVOGADO	: MARCELO PIMENTEL	AGRAVANTE(S)	: CEVAL ALIMENTOS S.A.	AGRAVANTE(S)	: PROMON ENGENHARIA LTDA.
AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS PROFESSORES DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	ADVOGADO	: WASHINGTON ANTÔNIO TELLES DE FREITAS JÚNIOR	ADVOGADO	: JOSÉ ARNALDO VINHAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: LÚCIO CÉSAR MORENO MARTINS	AGRAVADO(S)	: GENÉSIO CARDOSO FILHO	AGRAVADO(S)	: LUIS TADEU DOMINGUES
PROCESSO	: AIRR - 663731 / 2000 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: NILDA MARIA MAGALHÃES	ADVOGADO	: ERICK FALCÃO DE BARROS COBRA
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 663769 / 2000 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 663833 / 2000 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
REVISOR	: J.C.	RELATOR	: J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA E OUTRA	REVISOR	: J.C.	REVISOR	: J.C.
ADVOGADO	: GUSTAVO OLIVEIRA DE SIQUEIRA	AGRAVANTE(S)	: EDSON JOSÉ LOURENÇO	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVADO(S)	: JOSÉ BATISTA LEITE DA CUNHA	ADVOGADO	: MARLENE RICCI	ADVOGADO	: ELIANE GISELE COSTA CRUSCIOL
ADVOGADO	: GERALDO BOSCO DA CUNHA	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO PAULO DA CONCEIÇÃO
		ADVOGADO	: DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL	ADVOGADO	: BENEDITO CELSO DE SOUZA
				PROCESSO	: AIRR - 663834 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
				RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
				REVISOR	: J.C.
				AGRAVANTE(S)	: L. ROSSI CONSULTORIA DE IMÓVEIS S/C LTDA.
				ADVOGADO	: ORLANDO TEIXEIRA MARQUES JÚNIOR
				AGRAVADO(S)	: ALEXANDRE MACIEL DE JESUS



PROCESSO : AIRR - 663835 / 2000 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 663845 / 2000 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 663952 / 2000 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : HÉZIO JADIR FERNANDES JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS	AGRAVANTE(S) : COMÉRCIO E INDÚSTRIAS BRASILEIRAS S.A. - COINBRA
ADVOGADO : ERNESTO LIPPMANN	ADVOGADO : ALEXANDRE ARAÚJO DE MATOS	ADVOGADO : DIRCEU BENEDITO MENEZES
AGRAVADO(S) : HOSPITAL E MATERNIDADE MORUMBI LTDA.	AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL	AGRAVADO(S) : GERALDO DESSELMANN
ADVOGADO : LUIZ TAKAMATSU	AGRAVADO(S) : ELENICE ARRUDA	ADVOGADO : GILMAR PAVESI
PROCESSO : AIRR - 663836 / 2000 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : HUMBERTO JANSEN MACHADO	PROCESSO : AIRR - 663953 / 2000 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	PROCESSO : AIRR - 663845 / 2000 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
REVISOR : J.C.	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : BANCO BANORTE S.A.	REVISOR : J.C.	AGRAVANTE(S) : CONTACTO TRABALHOS TEMPORÁRIOS LTDA.
ADVOGADO : FRANCISCO ANTÔNIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI	PROCESSO : AIRR - 663857 / 2000 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : JACOB REINALDO VALENTIN
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO PEREIRA DE OLIVEIRA	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	AGRAVADO(S) : GERALDO DESSELMANN
ADVOGADO : EPAMINONDAS AGUIAR NETO	REVISOR : J.C.	PROCESSO : AIRR - 663954 / 2000 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 663837 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO S.A.	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO DE SOUZA	REVISOR : J.C.
REVISOR : J.C.	AGRAVANTE(S) : CARLOS PEREIRA DE MELO	AGRAVANTE(S) : USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO
AGRAVANTE(S) : CLAUDINEI FERNANDES	ADVOGADO : MAURO ORTIZ LIMA	ADVOGADO : MÁRCIA REGINA RODACOSKI
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS DA SILVA AROUCA	AGRAVADO(S) : OS MESMOS	AGRAVADO(S) : DONIZETE BEZERRA SOBRINHO
AGRAVADO(S) : SOCIEDADE TÉCNICA DE FUNDIÇÕES GERAIS S.A. - SOFUNGE	ADVOGADO : OS MESMOS	ADVOGADO : LOURIVAL PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : GUILHERME FLORINDO FIGUEIREDO	PROCESSO : AIRR - 663874 / 2000 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 663955 / 2000 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 663838 / 2000 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.
REVISOR : J.C.	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO
AGRAVANTE(S) : JURANDIR MONTEIRO DA ROCHA	ADVOGADO : ARLINDO MENEZES MOLINA	ADVOGADO : MÁRCIA REGINA RODACOSKI
ADVOGADO : FLÁVIO VILLANI MACÊDO	AGRAVADO(S) : MARTA ZARDO ERKMANN	AGRAVADO(S) : SEVERINO HENRIQUE DA SILVA
AGRAVADO(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.	ADVOGADO : MAURO DALARME	ADVOGADO : LOURIVAL PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	PROCESSO : AIRR - 663880 / 2000 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 663956 / 2000 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 663839 / 2000 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.
REVISOR : J.C.	AGRAVANTE(S) : GERALDO LUZIA E OUTROS	AGRAVANTE(S) : CLUBE ATLÉTICO PARANAENSE
AGRAVANTE(S) : JURANDIR MONTEIRO DA ROCHA	ADVOGADO : GLEISE MARIA ÍNDIO E BARTIOTTO	ADVOGADO : PÉRICLES PESSOA SALAZAR FILHO
ADVOGADO : FLÁVIO VILLANI MACÊDO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB	AGRAVADO(S) : DIRCEU DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.	ADVOGADO : SANDRA MARIA ROSSI PEREIRA	ADVOGADO : MIRIAM DE FÁTIMA KNOPIK
ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	PROCESSO : AIRR - 663883 / 2000 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 663957 / 2000 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 663840 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.
REVISOR : J.C.	AGRAVANTE(S) : MARCELO PEREIRA MENDES	AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO GARCIA LTDA.
AGRAVANTE(S) : ELEVADORES ATLAS S.A.	ADVOGADO : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO : ARY CHIMENTÃO
ADVOGADO : RAMIRO BORGES FORTES	ADVOGADO : DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : VALDIR BRUNHEROTO
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO TRIGUEIRO LEITE E OUTROS	PROCESSO : AIRR - 663946 / 2000 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : MAXIMILIANO N. GARCEZ
ADVOGADO : MARCUS VINICIUS LOURENÇO GOMES	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO : AIRR - 663958 / 2000 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 663840 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	REVISOR : J.C.	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	AGRAVANTE(S) : BERNECK & CIA.	REVISOR : J.C.
REVISOR : J.C.	ADVOGADO : SANDRA CALABRESE SIMÃO	AGRAVANTE(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
AGRAVANTE(S) : EDVALDO JOSÉ BARBOSA DA SILVA	AGRAVADO(S) : MARA LÚCIA SALZVEDEL FURTADO	ADVOGADO : ADRIANO KALIL TRAMUJAS
ADVOGADO : CLÁUDIO SGUEGLIA PEREIRA	ADVOGADO : FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : AMAURI MIRANDA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : INDÚSTRIA E COMÉRCIO ZAMBON BERNARDINI LTDA.	PROCESSO : AIRR - 663947 / 2000 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : GERALDO HASSAN
PROCESSO : AIRR - 663841 / 2000 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO : AIRR - 663972 / 2000 . 6 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	REVISOR : J.C.	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
REVISOR : J.C.	AGRAVANTE(S) : CARGILL AGRÍCOLA S.A.	REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : FAULHABER ENGENHARIA LTDA.	ADVOGADO : DANIELLE CAVALCANTE ALBUQUERQUE	AGRAVANTE(S) : BANCO SAFRA S.A.
ADVOGADO : LAUDELINO DA COSTA MENDES NETO	AGRAVADO(S) : IZAURA RABEL	ADVOGADO : JÊNÝ MARCY AMARAL FREITAS
AGRAVADO(S) : ALCIMAR DE LIMA	ADVOGADO : MARIA INÊS DE MORAIS OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : ELISA BARBO RIBEIRO
ADVOGADO : JORGE RODRIGUES SPERANDIO	PROCESSO : AIRR - 663948 / 2000 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
PROCESSO : AIRR - 663842 / 2000 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	REVISOR : J.C.	
REVISOR : J.C.	AGRAVANTE(S) : EMPRESA PIONEIRA DE TRANSPORTES LTDA.	
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	ADVOGADO : JOAQUIM PEREIRA ALVES JÚNIOR	
ADVOGADO : ADRIANA DIAS DE MENEZES	AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO CHAVES DOS SANTOS	
AGRAVADO(S) : OSVALDO DA CRUZ E OUTROS	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS CASTELLON VILAR	PROCESSO : AIRR - 663985 / 2000 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO	PROCESSO : AIRR - 663950 / 2000 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
PROCESSO : AIRR - 663843 / 2000 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	REVISOR : J.C.
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	REVISOR : J.C.	AGRAVANTE(S) : CITROSUCO PAULISTA S.A.
REVISOR : J.C.	AGRAVANTE(S) : INTER CONTINENTAL DE CAFÉ S.A.	ADVOGADO : MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS MACIEL XAVIER VIANNA	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ITAPOLIS E BORBOREMA
ADVOGADO : MARIA APARECIDA DA SILVA MARCONDES PORTO	AGRAVADO(S) : FRANCISCO PAULA MIGNONI	ADVOGADO : EDMAR PERUSSO
AGRAVADO(S) : CÉLIA TELLES GABINO	ADVOGADO : FIRMINO SÉRGIO SILVA	PROCESSO : AIRR - 663990 / 2000 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : RUBEM DE FARIAS NEVES JÚNIOR	PROCESSO : AIRR - 663951 / 2000 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
PROCESSO : AIRR - 663844 / 2000 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	REVISOR : J.C.
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	REVISOR : J.C.	AGRAVANTE(S) : WILSON DOS SANTOS BARATA
REVISOR : J.C.	AGRAVANTE(S) : JAIR DE LIMA MIRANDA	ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE RODRIGUES TORRES
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL - IRB	ADVOGADO : VALDIR GEHLEN	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG
ADVOGADO : MARCELO RIBEIRO SILVA	AGRAVADO(S) : SEPAC - SERRADOS E PASTA DE CELULOSE LTDA.	ADVOGADO : MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA
AGRAVADO(S) : SÉRGIO RUBENS COUTINHO CORRÊA	ADVOGADO : ITEL E. TURBAY POLONIO	
ADVOGADO : LUÍS AUGUSTO LYRA GAMA		



PROCESSO : AIRR - 663996 / 2000 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 664116 / 2000 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 664133 / 2000 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : JORGE FERNANDO DE MOURA	AGRAVANTE(S) : VICENTE PAULA DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ALCOOL E OUTRA
ADVOGADO : CARLA GOMES PRATA	ADVOGADO : ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : MÁRCIA REGINA RODACOSKI
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ	AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO SUL DO BRASIL S.A. - ELETROSUL	AGRAVADO(S) : JUAREZ BRASSICA
ADVOGADO : DINO SÉRGIO GONÇALVES DA SILVA	ADVOGADO : JOSÉ VOLNEI INÁCIO	ADVOGADO : LOURIVAL PEREIRA DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 663997 / 2000 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 664117 / 2000 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 664137 / 2000 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : BANERJ SEGUROS S.A.	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : MARCUS VINÍCIUS CORDEIRO	ADVOGADO : LUÍS RENATO SINDERSKI	ADVOGADO : LINEU MIGUEL GÓMES
AGRAVADO(S) : EMÍLIA PEREIRA DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : SOLANGE DONIZETE ALEIXO MACHADO	AGRAVADO(S) : MARLÍ ELÍ JANE LUCAS
ADVOGADO : ELIZABETH PEREIRA DE CARVALHO	ADVOGADO : JAIR APARECIDO AVANSI	ADVOGADO : MARIA CONCEIÇÃO RAMOS CASTRO
PROCESSO : AIRR - 664069 / 2000 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 664125 / 2000 . 7 - TRT DA 23ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 664138 / 2000 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : USINA MARINGÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVANTE(S) : HELMUTE AUGUSTO LAWISCH E OUTROS	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : WINSTON SEBE	ADVOGADO : IONI FERREIRA CASTRO	ADVOGADO : MOACYR FACHINELLO
AGRAVADO(S) : MANOEL RAMALHO	AGRAVADO(S) : ALBINO LUIZ PORT	AGRAVADO(S) : PAULO SÉRGIO AMARAL
ADVOGADO : ADRIANA MÁRCIA FABIANO	ADVOGADO : ADRIANE MARCON	ADVOGADO : ANTÔNIO MIOZZO
PROCESSO : AIRR - 664070 / 2000 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 664126 / 2000 . 0 - TRT DA 23ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 664139 / 2000 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : POSTO DAS MANGUEIRAS LOCATELLI LTDA.	AGRAVANTE(S) : SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO : TOMÁS DOS REIS CHAGAS JÚNIOR	ADVOGADO : ARAMIS MELO FRANCO	ADVOGADO : CRISTIANE BIENTINEZ SPRADA
AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA VICENTE GABAS	AGRAVADO(S) : LENIRA DE MELO	AGRAVADO(S) : MARCELO HAUARI
ADVOGADO : HABIB NADRA GHANAME	ADVOGADO : VALFRAN MIGUEL DOS ANJOS	ADVOGADO : VIVALDA SUELI BORGES
PROCESSO : AIRR - 664071 / 2000 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 664127 / 2000 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 664153 / 2000 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : B. F. - UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.	AGRAVANTE(S) : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE
ADVOGADO : TOMÁS DOS REIS CHAGAS JÚNIOR	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO GOMES HENRIQUES	ADVOGADO : ROSIBEL GUSMÃO CROCETTI
AGRAVADO(S) : AMAURY VALENTIN MONARI	ADVOGADO : JACILENE ALVES PARDO	AGRAVADO(S) : MARIA DO SOCORRO CORDEIRO DA CRUZ E OUTROS
ADVOGADO : JOSÉ FERNANDO RIGHI	ADVOGADO : DAVID GOMES BENAYON	ADVOGADO : YARA APARECIDA GALERA MARQUES EMERICI
PROCESSO : AIRR - 664086 / 2000 . 2 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 664128 / 2000 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 664173 / 2000 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : BANCO BOZANO, SIMONSEN S.A.	AGRAVANTE(S) : EDITORA NOVO TEMPO LTDA.	AGRAVANTE(S) : BANESPA S.A. - CORRETORA DE CÂMBIO E TÍTULOS
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : RODRIGO R. DIAS DE ALMEIDA	ADVOGADO : SUZELY MORAIS
AGRAVADO(S) : FÁBIO FERNANDO ECHEBARRIE	ADVOGADO : SHIRLEY RAMOS CERQUINHO	AGRAVADO(S) : MURILO RAMOS CORRÊA
ADVOGADO : EVILÁSIO DE JESUS ARAÚJO	ADVOGADO : DAUTON CORONIN	ADVOGADO : MAURÍCIO FERREIRA DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 664093 / 2000 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 664129 / 2000 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 664202 / 2000 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : VALTER MENDIETA OBERST	AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVANTE(S) : JOSÉ ILÍDIO MENDES MOREIRA
ADVOGADO : OLGA VISHNEVSKY FORTES	AGRAVANTE(S) : ANDRÉ MATUCITA	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS COELHO PALADINO
AGRAVADO(S) : PANASHOP COMERCIAL LTDA.	ADVOGADO : SUELÍ TEREZINHA TONDATO	ADVOGADO : ÁGUA BRANCA CARGAS LTDA.
ADVOGADO : LUIZ GONZAGA M. DE PAULA	PROCESSO : AIRR - 664130 / 2000 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : ARTUR GOMES RIBERIO
PROCESSO : AIRR - 664106 / 2000 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO : AIRR - 664230 / 2000 . 9 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	REVISOR : J.C.	RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
REVISOR : J.C.	AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : MARCOS RAPOSO SUZANA	ADVOGADO : ANDRÉ MATUCITA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA
ADVOGADO : JOSÉ ALVES DA SILVA	AGRAVADO(S) : FERNANDO PAULO GUASTINI	ADVOGADO : MARIA SYLVIA OLÍVIA SANTOS
AGRAVADO(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	ADVOGADO : FERNANDO GUASTINI NETTO	AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA CORDEIRO DA SILVA
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	PROCESSO : AIRR - 664131 / 2000 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : FRANCISCO CAETANO MILEO
PROCESSO : AIRR - 664109 / 2000 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO : AIRR - 664231 / 2000 . 2 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	REVISOR : J.C.	RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
REVISOR : J.C.	AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : JOSÉ OSCAR NETO	ADVOGADO : ANDRÉ MATUCITA	AGRAVANTE(S) : MANOEL DE JESUS SOUZA
ADVOGADO : MARIA ANGELICA G. PENNA RIBEIRO	AGRAVADO(S) : JOÃO ALBERTO LEÃO CONSOLE	ADVOGADO : RÉGIS DO SOCORRO TRINDADE LOBATO
AGRAVADO(S) : COMDEP - COMPANHIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE PETRÓPOLIS	ADVOGADO : MARCUS TOMAZ DE AQUINO	AGRAVADO(S) : CERÂMICA SUNAGA E COMPANHIA LTDA.
ADVOGADO : PAULO TROCколи NETO	PROCESSO : AIRR - 664132 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 664232 / 2000 . 6 - TRT DA 8ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 664111 / 2000 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.
REVISOR : J.C.	AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S) : MANOEL DE JESUS SOUZA
AGRAVANTE(S) : PAULO FALCÃO BRAGA	ADVOGADO : ANDRÉ MATUCITA	ADVOGADO : RÉGIS DO SOCORRO TRINDADE LOBATO
ADVOGADO : CELSO BRAGA GONÇALVES ROMA	AGRAVADO(S) : JOÃO ALBERTO LEÃO CONSOLE	AGRAVADO(S) : CERÂMICA SUNAGA E COMPANHIA LTDA.
AGRAVADO(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB	ADVOGADO : MARCUS TOMAZ DE AQUINO	PROCESSO : AIRR - 664232 / 2000 . 6 - TRT DA 8ª REGIÃO
ADVOGADO : MÁRIO ANTÔNIO D. O. COUTO	PROCESSO : AIRR - 664132 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
PROCESSO : AIRR - 664115 / 2000 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	REVISOR : J.C.
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	REVISOR : J.C.	AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA COPALA - INDÚSTRIAS REUNIDAS S.A.
REVISOR : J.C.	AGRAVANTE(S) : B.S. CONTINENTAL S.A. - UTILIDADES DOMÉSTICAS	ADVOGADO : RAIMUNDO JORGE SANTOS DE MATOS
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA AGRÍCOLA CONSOLATA LTDA - COPACOL	ADVOGADO : FLÁVIO LUTAIF	AGRAVADO(S) : COPALA INDÚSTRIAS REUNIDAS S.A.
ADVOGADO : ROGÉRIO POPLADE CERCAL	AGRAVADO(S) : FERNANDES BACARO JÚNIOR	AGRAVADO(S) : JUCENIL BORGES DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : LOURDES PEREIRA DA GAMA	ADVOGADO : RAMON MARIN	
ADVOGADO : CELSO CORDEIRO		



PROCESSO : AIRR - 664233 / 2000 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 664279 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 664289 / 2000 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A. - SATA	AGRAVANTE(S) : CARLOS AUGUSTO DE DIVITTIS PENTEADO	AGRAVANTE(S) : ANDRÉ LUIZ MIOTO
ADVOGADO : MARIA ROSÂNGELA DA SILVA COELHO DE SOUZA	ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	ADVOGADO : ANA MARIA FALCÃO MARINHO
AGRAVADO(S) : SINDICATO NACIONAL DOS AERVIÁRIOS	AGRAVADO(S) : MARCOS ALVARENGA MATIAS	AGRAVADO(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.
ADVOGADO : ANTÔNIO DOS REIS PEREIRA	ADVOGADO : RODRIGO MARMO MALHEIROS	ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : MILTON PEREIRA CARDOSO	PROCESSO : AIRR - 664280 / 2000 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : TRANSBRACAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : ANTÔNIO DOS REIS PEREIRA	RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	ADVOGADO : FÁBIO DIETRICH
PROCESSO : AIRR - 664236 / 2000 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO	REVISOR : J.C.	PROCESSO : AIRR - 664290 / 2000 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER NOROESTE S.A.	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
REVISOR : J.C.	ADVOGADO : AUGUSTO CARVALHO FARIA	REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVADO(S) : SILVANA FOGGIA DE PAULA	AGRAVANTE(S) : HERMES JOSÉ DE SANTANA
ADVOGADO : ANTÔNIO CÂNDIDO BARRA MONTEIRO DE BRITTO	ADVOGADO : DEVANIR JESUS LAVORENTI	ADVOGADO : MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA
AGRAVADO(S) : MARIA DAS DORES TAVARES DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 664281 / 2000 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : SÔNIA HAGE AMARO PINGARILHO	RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA E. E. P. S. G. "PROF. CASSIANO FARIA
PROCESSO : AIRR - 664237 / 2000 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	REVISOR : J.C.	ADVOGADO : FERDINANDO COSMO CREDIDIO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	AGRAVANTE(S) : WILMA STANCATO JULIANO	PROCESSO : AIRR - 664291 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
REVISOR : J.C.	ADVOGADO : ALEXANDRE PESSOA AFONSO	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : DERMIVÂNIA ALVES DOS SANTOS	REVISOR : J.C.
ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO RICCI	ADVOGADO : JOSÉ SENOI JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : ANA MARIA LEME TEIXEIRA E OUTROS
AGRAVADO(S) : MARIA CECILIA KROLL PERCHES RODRIGUES	PROCESSO : AIRR - 664282 / 2000 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : JOÃO JOSÉ SADY
ADVOGADO : JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI	RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	AGRAVADO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
PROCESSO : AIRR - 664238 / 2000 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	REVISOR : J.C.	ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO SANTOS DA COSTA CRUZ
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ	PROCESSO : AIRR - 664293 / 2000 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
REVISOR : J.C.	AGRAVADO(S) : JOSÉ SEBASTIÃO BORGES	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : LUIZ CARLOS DE ARAÚJO	REVISOR : J.C.
ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO RICCI	PROCESSO : AIRR - 664283 / 2000 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : JOSEILDO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVADO(S) : SÉRGIO TOYOHIRO KIYOMURA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : JOSÉ SENOI JÚNIOR
ADVOGADO : RUBENS BETETE	REVISOR : J.C.	AGRAVADO(S) : SILVANE RACY CURI
PROCESSO : AIRR - 664239 / 2000 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ENESA ENGENHARIA S.A.	ADVOGADO : MOYSÉS JOSÉ ELIAN
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	ADVOGADO : OVÍDIO LEONARDI JÚNIOR	PROCESSO : AIRR - 664294 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
REVISOR : J.C.	AGRAVADO(S) : LAURO MARÇAL DE SANTANA	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : FLORENTINO OSVALDO DA SILVA	REVISOR : J.C.
ADVOGADO : TOMÁS DOS REIS CHAGAS JÚNIOR	PROCESSO : AIRR - 664284 / 2000 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CARLOS OZÓRIO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : MAGALI PEREZ	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : ROMEU GUARNIERI
ADVOGADO : ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA	REVISOR : J.C.	AGRAVADO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELÉTRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
PROCESSO : AIRR - 664240 / 2000 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ENESA ENGENHARIA S.A.	ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBOTELLA
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	ADVOGADO : OVÍDIO LEONARDI JÚNIOR	PROCESSO : AIRR - 664297 / 2000 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
REVISOR : J.C.	AGRAVADO(S) : MÁRIO STEFANI	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO CESP	ADVOGADO : FLORENTINO OSVALDO DA SILVA	REVISOR : J.C.
ADVOGADO : LUÍS FERNANDO FEOLA LENCIONI	PROCESSO : AIRR - 664285 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ANGELINO SOARES NEVES
AGRAVADO(S) : OSEAS LINARES FERREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : RUBENS FERNANDO ESCALERA
ADVOGADO : AILTON CHIQUITO	REVISOR : J.C.	AGRAVADO(S) : GABARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.
PROCESSO : AIRR - 664271 / 2000 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.	ADVOGADO : FABIANO BRANDÃO MAJORANA
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	ADVOGADO : ESTÊVÃO MALLETT	PROCESSO : AIRR - 664324 / 2000 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
REVISOR : J.C.	AGRAVADO(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVADO(S) : RICARDO BARATA BUMACHAR	REVISOR : J.C.
ADVOGADO : IVONETE APARECIDA GAIOTTO MACHADO	ADVOGADO : PAULO DE SOUZA CAMPOS FILHO	AGRAVANTE(S) : GERALDO DA SILVA
AGRAVADO(S) : ROGÉRIO LEITE	PROCESSO : AIRR - 664286 / 2000 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : ALDO GURIAN JÚNIOR
ADVOGADO : ILKA SÔNIA MICHELETTI	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
PROCESSO : AIRR - 664273 / 2000 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	REVISOR : J.C.	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	PROCESSO : AIRR - 664331 / 2000 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
REVISOR : J.C.	ADVOGADO : BENEDITO AUGUSTO DA SILVA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CURSAN - COMPANHIA CUBATENSE DE URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO	AGRAVADO(S) : MARILÚCIA REDER BORGES E OUTROS	REVISOR : J.C.
ADVOGADO : JOÃO WALDEMAR CARNEIRO FILHO	AGRAVADO(S) : MALVINA SANTOS RIBEIRO	AGRAVANTE(S) : ADEMAR MANSUR ÁRABE E OUTROS
AGRAVADO(S) : GIANCARLO GUIMARÃES	PROCESSO : AIRR - 664287 / 2000 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : ALESSANDRO HENRIQUE S. CASTELO BRANCO
ADVOGADO : ANDRÉ MOHAMAD IZZI	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
PROCESSO : AIRR - 664274 / 2000 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	REVISOR : J.C.	PROCESSO : AIRR - 664385 / 2000 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
REVISOR : J.C.	ADVOGADO : MALVINA SANTOS RIBEIRO	REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : VIBRASIL INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA.	PROCESSO : AIRR - 664288 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : ARI POSSIDONIO BELTRAN	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : ANELTON JOÃO REGO NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : EDSON BAPTISTA DE SOUZA	REVISOR : J.C.	AGRAVADO(S) : ADÍLSON LEITE DA SILVA
ADVOGADO : ROSÂNGELA VASCONCELOS PAES CANDEIAS	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	ADVOGADO : LÍVIA MARIA SPÍNOLA AZEVEDO
PROCESSO : AIRR - 664275 / 2000 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : ITALO QUIDICOMO	PROCESSO : AIRR - 664386 / 2000 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	AGRAVADO(S) : MARIA IMACULADA LOPES	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
REVISOR : J.C.	ADVOGADO : EGGLE VASQUES ATZ LACERDA	REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : WALTER GERAIGIRE & CIA. LTDA.	PROCESSO : AIRR - 664288 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : MICHEL ELIAS ZAMARI	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	ADVOGADO : REINALDO SABACK SANTOS
AGRAVADO(S) : ADRIANA DA SILVA	REVISOR : J.C.	AGRAVADO(S) : SAMUEL DIAS DA SILVA
ADVOGADO : CLÁUDIA ZANETTI PIERDOMENICO	AGRAVANTE(S) : LOJICRED ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO : CÉSAR BARROS SANTANA
	ADVOGADO : PAULO NICODEMO JÚNIOR	
	AGRAVADO(S) : JACKSON DA SILVA FICHER	
	ADVOGADO : ANA MARIA RIBEIRO ROCHA	



PROCESSO : AIRR - 664387 / 2000 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 665225 / 2000 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 665277 / 2000 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : RODOVIÁRIA SÃO DOMINGOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : MARIA APARECIDA MARCUCCI MIO-TO
ADVOGADO : ELDA ETTINGER DE MENEZES	ADVOGADO : JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO	ADVOGADO : DÉLCIO TREVISAN
AGRAVADO(S) : MIGUEL DE MARIZ SARMENTO FREDERICO	AGRAVADO(S) : SEVERINO TEIXEIRA DE LIMA	AGRAVADO(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : RUI CHAVES	ADVOGADO : ROBSON JOSÉ COELHO	ADVOGADO : JOÃO LUIZ RIBEIRO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 664389 / 2000 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 665226 / 2000 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 665279 / 2000 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : C & A - MODAS LTDA.
ADVOGADO : FRANCISCO LACERDA BRITO	ADVOGADO : JOSETE MOREIRA GOMES	ADVOGADO : VIRGÍLIA BASTO FALCÃO
AGRAVADO(S) : FLORISBERTO MARTINHO NUNES	AGRAVADO(S) : MARIA RISONETE FIGUEIREDO ALENCAR	AGRAVADO(S) : CARLOS DUARTE PINTO
ADVOGADO : IDELMÁRIO GORDIANO NETO	ADVOGADO : PAULO TADEU REIS MODESTO	ADVOGADO : HUDSON RESEDÁ
PROCESSO : AIRR - 664390 / 2000 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 665228 / 2000 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 665280 / 2000 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : J.D. RESTAURANTES LTDA.	AGRAVANTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA
ADVOGADO : GILBERTO GOMES	ADVOGADO : JOSÉ UNDÁRIO ANDRADE	ADVOGADO : ALEXANDRE SALES VIEIRA
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO BISPO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : JOSÉ PEREIRA DA COSTA	AGRAVADO(S) : ALVAIR VIANA LIMA
ADVOGADO : MÁRIO ROCHA	ADVOGADO : LÁSARO DE CARVALHO MENDES FILHO	ADVOGADO : ABÍLIO CÉSAR DIAS NASCIMENTO
PROCESSO : AIRR - 664391 / 2000 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 665229 / 2000 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 665281 / 2000 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : MEDASA - MEDEIROS NETO DESTILARIA DE ÁLCOOL S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIAS REUNIDAS RAYMUNDO DA FONTE S.A.
ADVOGADO : GILBERTO GOMES	ADVOGADO : JOSÉ UNDÁRIO ANDRADE	ADVOGADO : MANOEL DIAS
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE EMBAÚBA S.A. - DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO	AGRAVADO(S) : JOSÉ PEREIRA DA COSTA	AGRAVADO(S) : IZABEL CRISTINA VASCONCELOS SILVA
AGRAVADO(S) : JOSÉ MESSIAS ALVES PEREIRA	ADVOGADO : LÁSARO DE CARVALHO MENDES FILHO	ADVOGADO : LUIZ CARLOS C. B. SANTANA
ADVOGADO : JORGE DE SOUSA HYGINO	ADVOGADO : IVAN DA COSTA ALEMÃO FERREIRA	PROCESSO : AIRR - 665282 / 2000 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 664393 / 2000 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 665236 / 2000 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	REVISOR : J.C.
REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.	AGRAVANTE(S) : PAULO RODOLFO MASCARENHAS PINILLOS
AGRAVANTE(S) : SIDÊNIA BOMFIM FERNANDES	AGRAVANTE(S) : NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP	ADVOGADO : CÉSAR BARROS SANTANA
ADVOGADO : ERNANDES DE ANDRADE SANTOS	ADVOGADO : MARIANA DE SOUSA DA SILVA	AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	ADVOGADO : WILLIAM SIDNEY SULEIBE
ADVOGADO : ALBERTO DA SILVA MATOS	ADVOGADO : IVAN DA COSTA ALEMÃO FERREIRA	PROCESSO : AIRR - 665283 / 2000 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 665219 / 2000 . 9 - TRT DA 19ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 665262 / 2000 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	REVISOR : J.C.
REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.	AGRAVANTE(S) : CRISTIANE MARIA DE CARVALHO NATIVIDADE
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL	AGRAVANTE(S) : ESTADO DA BAHIA	ADVOGADO : NEI VIANA COSTA PINTO
ADVOGADO : LEONEL QUINTELLA JUCÁ	AGRAVADO(S) : JAZON JERÔNIMO NETO	AGRAVADO(S) : ANA TEREZA DE CASTRO FARIA
AGRAVADO(S) : ROBERVAL CLEMENTE DA SILVA	ADVOGADO : RENATO MÁRIO BORGES SIMÕES	ADVOGADO : ADRIANO JOSÉ MAGALHÃES
ADVOGADO : DARLAN CÍCERO MATIAS	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE GUANAMBI RLTD.	PROCESSO : AIRR - 665285 / 2000 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 665220 / 2000 . 0 - TRT DA 19ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 665266 / 2000 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	REVISOR : J.C.
REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.	AGRAVANTE(S) : CRISTIANE MARIA DE CARVALHO NATIVIDADE
AGRAVANTE(S) : LOJAS CAPUCHE LTDA.	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : NEI VIANA COSTA PINTO
ADVOGADO : JOSÉ RUBEM ÂNGELO	ADVOGADO : NELSON JORGE DE MORAES JÚNIOR	AGRAVADO(S) : ANA TEREZA DE CASTRO FARIA
AGRAVADO(S) : MATIAS E FILHOS LTDA.	ADVOGADO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CATANDUVA	ADVOGADO : ADRIANO JOSÉ MAGALHÃES
AGRAVADO(S) : ESPEDITO REINALDO SOBRINHO	ADVOGADO : ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA	PROCESSO : AIRR - 665285 / 2000 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO : JOSÉ ADÃO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
PROCESSO : AIRR - 665221 / 2000 . 4 - TRT DA 19ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 665267 / 2000 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	REVISOR : J.C.
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVANTE(S) : ÁLVARO OLIVEIRA SANTOS JÚNIOR
REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.	ADVOGADO : CÉSAR BARROS SANTANA
AGRAVANTE(S) : RUTÍLIO HUMBERTO BAPTISTA PERRELLI	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : ANTÔNIO LOPES RODRIGUES	ADVOGADO : TOMÁS DOS REIS CHAGAS JÚNIOR	ADVOGADO : ARTUR CARLOS DO NASCIMENTO NETO
AGRAVADO(S) : CAMBOIM CORRETORA DE SEGUROS LTDA.	ADVOGADO : JOSÉ CARLOS DE MELO	PROCESSO : AIRR - 665286 / 2000 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO : MÁRCIO J. S. VAZ DE ALMEIDA	ADVOGADO : ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
PROCESSO : AIRR - 665223 / 2000 . 1 - TRT DA 19ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 665268 / 2000 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	REVISOR : J.C.
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTÁRTICA DO NORDESTE S.A.
REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.	ADVOGADO : JORGE SOTERO BORBA
AGRAVANTE(S) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : RONALDO JOSÉ SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO : CARLOS ALEXANDRE PEREIRA LINS	ADVOGADO : TOMÁS DOS REIS CHAGAS JÚNIOR	ADVOGADO : LUIZ CARLOS FALCK DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : ANA LÚCIA FERNANDES DA ROCHA	ADVOGADO : JOSÉ CARLOS DE MELO	PROCESSO : AIRR - 665287 / 2000 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO : ANTÔNIO LOPES RODRIGUES	ADVOGADO : ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
PROCESSO : AIRR - 665224 / 2000 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 665268 / 2000 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	REVISOR : J.C.
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVANTE(S) : FRUTOSDIAS S.A. - COMÉRCIO E INDÚSTRIA
REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.	ADVOGADO : LEONARDO DIAS TELLES
AGRAVANTE(S) : PERNAMBUCO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A. - PERPART	AGRAVANTE(S) : MARIA ÂNGELA GALLI CHIOZZINI	AGRAVADO(S) : RONALDO LOPES CEZAR E OUTROS
ADVOGADO : LUIZ DE ALENCAR BEZERRA	ADVOGADO : DÉLCIO TREVISAN	ADVOGADO : ADALBERTO DE SOUZA CARVALHO
AGRAVADO(S) : PAULO SANTOS VIANA	AGRAVADO(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.	PROCESSO : AIRR - 665308 / 2000 . 6 - TRT DA 21ª REGIÃO
ADVOGADO : NADJANAIA R. DE C. BARROS	ADVOGADO : JOÃO LUIZ RIBEIRO DOS SANTOS	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
		REVISOR : J.C.
		AGRAVANTE(S) : ELIENE LOPES DE MELO
		ADVOGADO : JOÃO HÉLDER DANTAS CAVALCANTI
		AGRAVADO(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



PROCESSO : AIRR - 665309 / 2000 . 0 - TRT DA 21ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 665377 / 2000 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 665419 / 2000 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : MARIA DE LOURDES BERNARDES	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL	AGRAVANTE(S) : MILTON PINTO DE CARVALHO
ADVOGADO : JOÃO HÉLDER DANTAS CAVALCANTI	ADVOGADO : HÉLIO GOMES DE OLIVEIRA	ADVOGADO : REGINA MÁRCIA VIÉGAS PEIXOTO CABRAL GONDIM
AGRAVADO(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	AGRAVADO(S) : ROSICLER IRACI RIBEIRO BELLO	AGRAVADO(S) : BANCO BEMGE S.A.
PROCESSO : AIRR - 665310 / 2000 . 1 - TRT DA 21ª REGIÃO	ADVOGADO : NORMA REGINA PINHO RIBAS	ADVOGADO : VIVIANI BUENO MARTINIANO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	PROCESSO : AIRR - 665389 / 2000 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 665420 / 2000 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
REVISOR : J.C.	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : FRANCISCO FIGUEIREDO DE ANDRADE	REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.
ADVOGADO : JOÃO HÉLDER DANTAS CAVALCANTI	AGRAVANTE(S) : ITD - TRANSPORTES LTDA.	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVADO(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	ADVOGADO : MARCO AURÉLIO GUIMARÃES	ADVOGADO : SIMONE S. DE CASTRO RACHID
PROCESSO : AIRR - 665319 / 2000 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : GERSON ANTÔNIO KLEINA	AGRAVADO(S) : SINOME MARINA DRUMOND SATURNINO LOPES
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	ADVOGADO : MARCO AURÉLIO GUIMARÃES	ADVOGADO : ALUÍSIO SOARES FILHO
REVISOR : J.C.	PROCESSO : AIRR - 665390 / 2000 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 665421 / 2000 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BANCO BANE B S.A.	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADO : LEONARDO MINEIRO FALCÃO	REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.
AGRAVADO(S) : LEDA MUNIZ BARRETO	AGRAVANTE(S) : ITD - TRANSPORTES LTDA.	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO RURAL MINEIRA DE COLONIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
ADVOGADO : PEDRO NIZAN GURGEL DE OLIVEIRA	ADVOGADO : OSCAR SILVÉRIO DE SOUZA	ADVOGADO : MARCELO FONSECA DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 665346 / 2000 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : GERSON ANTÔNIO KLEINA	AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA MARTINS PINHEIRO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO GUIMARÃES	ADVOGADO : JOÃO PINHEIRO COELHO
REVISOR : J.C.	PROCESSO : AIRR - 665393 / 2000 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 665422 / 2000 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : CARLOS CALIENTO	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADO : ANTÔNIO FERNANDO ALVES FEITOSA	REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.
AGRAVADO(S) : MBRAS INDÚSTRIAS REUNIDAS LTDA.	AGRAVANTE(S) : S TEIXEIRA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.
ADVOGADO : NEUSA PERLES	ADVOGADO : RICARDO TAKAHIRO OKA	ADVOGADO : ALEXANDRE ROCHA DE MENEZES
PROCESSO : AIRR - 665363 / 2000 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS BORGES DA SILVA	AGRAVADO(S) : DENILSON NOGUEIRA MACHADO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : JOÃO CARLOS COSTA LEITE	ADVOGADO : SÔNIA APARECIDA SARAIVA
REVISOR : J.C.	PROCESSO : AIRR - 665394 / 2000 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	
AGRAVANTE(S) : VIRGOLINO DE OLIVEIRA - CATANDUVA S. A. - AÇÚCAR E ALCOOL	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO : AIRR - 665423 / 2000 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : RENATA HIPÓLITO NAMI GIL	REVISOR : J.C.	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVADO(S) : NOEL FAUSTINO	AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIAS VILLARES S.A.	REVISOR : J.C.
ADVOGADO : CARLOS ADALBERTO RODRIGUES	ADVOGADO : MÁRIO GONÇALVES JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : COSBAFF - CONSTRUTORA BANDEIRANTE FÉLIX LTDA.
PROCESSO : AIRR - 665372 / 2000 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : VAGNER LOPES	ADVOGADO : GERALDA MARIA CALDEIRA
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA DA FONSECA	AGRAVADO(S) : AHRMED TRAD CAMILLO
REVISOR : J.C.	PROCESSO : AIRR - 665413 / 2000 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : ABELARDO FLÔRES
AGRAVANTE(S) : BAHTEL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO : AIRR - 665474 / 2000 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : RODOLFO NUNES FERREIRA	REVISOR : J.C.	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVADO(S) : PAULO MENDES LEITE	AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	REVISOR : J.C.
ADVOGADO : ANDRÉIA LUÍSA R. DE SOUZA	ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA	AGRAVANTE(S) : BIO-CIÊNCIA LAVOISIER ANÁLISES CLÍNICAS S/C LTDA.
PROCESSO : AIRR - 665373 / 2000 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ADILSON JACOB	ADVOGADO : CLÁUDIO MAURÍCIO BOSCHI PIGATTI
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	AGRAVADO(S) : JUREMA RODRIGUES DA CONCEIÇÃO PELLAI
REVISOR : J.C.	PROCESSO : AIRR - 665414 / 2000 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ VITOR FERNANDES
AGRAVANTE(S) : BAHTEL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO : AIRR - 665528 / 2000 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO : RODOLFO NUNES FERREIRA	REVISOR : J.C.	RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
AGRAVADO(S) : PAULO MENDES LEITE	AGRAVANTE(S) : TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA.	REVISOR : J.C.
ADVOGADO : ANDRÉIA LUÍSA R. DE SOUZA	ADVOGADO : CARLOS ANTONIO DA LUZ	AGRAVANTE(S) : BASF S. A.
PROCESSO : AIRR - 665373 / 2000 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : WILSON DE SOUZA PAULA	ADVOGADO : ÉRICA MARINHO RIBEIRO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : MARIA SANTOS TOMAZINI	AGRAVADO(S) : JOÃO VIEIRA DE JESUS
REVISOR : J.C.	PROCESSO : AIRR - 665416 / 2000 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : SÉRGIO BASTOS PAIVA
AGRAVANTE(S) : JAAKKO PÖYRY ENGENHARIA LTDA.	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO : AIRR - 665530 / 2000 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO : PAULO MORENO CARVALHO	REVISOR : J.C.	RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
AGRAVADO(S) : ARNALDO ANTÔNIO JOSÉ DE ALMEIDA	AGRAVANTE(S) : MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A.	REVISOR : J.C.
ADVOGADO : JOSÉ JORGE DE LIMA	ADVOGADO : RENATO MOREIRA FIGUEIREDO	AGRAVANTE(S) : FERNANDES ANTÔNIO SCHRAMM DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 665375 / 2000 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ROBERTO CANCELA MOREIRA	ADVOGADO : CLÁUDIO MOREIRA DA SILVA
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : JOÃO BAPTISTA ARDIZONI REIS	AGRAVADO(S) : BEIRA MAR DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.
REVISOR : J.C.	PROCESSO : AIRR - 665417 / 2000 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : PAULO F. M. DE MACÊDO
AGRAVANTE(S) : JAAKKO PÖYRY ENGENHARIA LTDA.	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO : AIRR - 665531 / 2000 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO : PAULO MORENO CARVALHO	REVISOR : J.C.	RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
AGRAVADO(S) : ARNALDO ANTÔNIO JOSÉ DE ALMEIDA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS	REVISOR : J.C.
ADVOGADO : JOSÉ JORGE DE LIMA	ADVOGADO : JOÃO RICARDO SOBRINHO	AGRAVANTE(S) : EDSON FREITAS DOS SANTOS E OUTROS
PROCESSO : AIRR - 665375 / 2000 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : GERALDO CAMPOS SAMPAIO	ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ QUEIROZ STURARO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO	AGRAVADO(S) : EMPRESA DE LIMPEZA URBANA DE SALVADOR - LIMPURB
REVISOR : J.C.	PROCESSO : AIRR - 665418 / 2000 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : EDUARDO CUNHA ROCHA
AGRAVANTE(S) : JOÃO BISPO DA CRUZ E OUTROS	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO : AIRR - 665532 / 2000 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO : LUÍS AUGUSTO SEIXAS	REVISOR : J.C.	RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
AGRAVADO(S) : PROTEGE - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES S/C. LTDA.	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	REVISOR : J.C.
ADVOGADO : AMAURI MASCARO NASCIMENTO	ADVOGADO : JOÃO RICARDO SOBRINHO	AGRAVANTE(S) : CRBS S.A. - FILIAL CIBEB
AGRAVADO(S) : SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.	AGRAVADO(S) : GERALDO CAMPOS SAMPAIO	ADVOGADO : WALDEMIRO LINS DE ALBUQUERQUE NETO
AGRAVADO(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES	ADVOGADO : JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO	AGRAVADO(S) : MARCO ANTONIO SANTOS SILVA
ADVOGADO : AMAURI MASCARO NASCIMENTO	PROCESSO : AIRR - 665418 / 2000 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : IVAN ISAAC FERREIRA FILHO
PROCESSO : AIRR - 665376 / 2000 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	REVISOR : J.C.	
REVISOR : J.C.	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	
AGRAVANTE(S) : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.	ADVOGADO : JOSÉ MARIA RIEMMA	
ADVOGADO : GILMAR ELÓI DOURADO	AGRAVADO(S) : MYRIAM SIQUEIRA RIBEIRO DA SILVA	
AGRAVADO(S) : ELIEZER DOS SANTOS	ADVOGADO : FERNANDO JOSÉ DE OLIVEIRA	
ADVOGADO : ANTÔNIO ÂNGELO DE LIMA FREIRE		



PROCESSO : AIRR - 665533 / 2000 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 665608 / 2000 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 665630 / 2000 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS
ADVOGADO : GIRLENO BARBOSA DE SOUSA	ADVOGADO : REINALDO SABACK SANTOS	ADVOGADO : MARIA REGINA MACHADO GUIMARAENS
AGRAVADO(S) : MARIA LÚCIA CORDEIRO DA SILVA	AGRAVADO(S) : MARIZI MACHADO DA SILVA CARNEIRO	AGRAVADO(S) : FERNANDA CARDOSO BITTENCOURT
ADVOGADO : JÉFERSON JORGE DE OLIVEIRA BRAGA	ADVOGADO : VALDELÍCIO MENÉZES	ADVOGADO : SUELI BIAGINI
PROCESSO : AIRR - 665534 / 2000 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 665609 / 2000 . 6 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 665631 / 2000 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : JURACÍ COSTA DA SILVA	AGRAVANTE(S) : BRASAL - BRASÍLIA SERVIÇOS AUTOMOTORES S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - BANE B
ADVOGADO : LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : JORGE FRANCISCO MEDAUAR FILHO
AGRAVADO(S) : FLASH SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.	AGRAVADO(S) : MARÍLIA LANDINI TOTUGUI	AGRAVADO(S) : OSVALDO CABOIM DE SÁ
PROCESSO : AIRR - 665535 / 2000 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : LUCIANO SILVA CAMPOLINA	ADVOGADO : IVAN ISAAC FERREIRA FILHO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	PROCESSO : AIRR - 665617 / 2000 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 665632 / 2000 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO
REVISOR : J.C.	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : VÂNIA MÉRCIA NERY DA SILVA	REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.
ADVOGADO : ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS PINTO	AGRAVANTE(S) : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.	AGRAVANTE(S) : CIBA ESPECIALIDADES QUÍMICAS LTDA.
AGRAVADO(S) : TELEBAHIA - TELECOMUNICAÇÕES DA BAHIA S.A.	ADVOGADO : GILMAR ELÓI DOURADO	ADVOGADO : FRANCISCO MARQUES MAGALHÃES NETO
ADVOGADO : FÁBIO ANTÔNIO DE M. NÓVOA	AGRAVADO(S) : ADEMIR VAZ DA SILVA	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 665536 / 2000 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : JOAQUIM CAIRES ROCHA	ADVOGADO : ALIOMAR MENDES MURITIBA
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	PROCESSO : AIRR - 665618 / 2000 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 665633 / 2000 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO
REVISOR : J.C.	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS PETROQUÍMICAS, QUÍMICAS, PLÁSTICAS E AFINS DO ESTADO DA BAHIA - SINDIQUIMICA	REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.
ADVOGADO : MAURO DE AZEVEDO MENEZES	AGRAVANTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO BANE B S.A.
AGRAVADO(S) : PETROQUÍMICA DO NORDESTE S.A. - COPENE	ADVOGADO : TOMAZ MARCHI NETO	ADVOGADO : JORGE LUIZ N. PINTO DE CARVALHO
ADVOGADO : HÉLBIO PALMEIRA	AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS REZEDE BRITO	AGRAVADO(S) : MARIA DA PAZ MACEDO D'ABREU COSTA
PROCESSO : AIRR - 665547 / 2000 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 665619 / 2000 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : ANTÔNIO ANDRADE FILHO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO : AIRR - 665672 / 2000 . 2 - TRT DA 21ª REGIÃO
REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS PETROQUÍMICAS, QUÍMICAS, PLÁSTICAS E AFINS DO ESTADO DA BAHIA - SINDIQUIMICA	AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	REVISOR : J.C.
ADVOGADO : MAURO DE AZEVEDO MENEZES	ADVOGADO : JOÃO AMARAL	AGRAVANTE(S) : TEREZINHA SEVERINA DA SILVA E OUTRAS
AGRAVADO(S) : PETROQUÍMICA DO NORDESTE S.A. - COPENE	AGRAVADO(S) : MARLENE DE JESUS AMORIM	ADVOGADO : VALTER SANDI DE OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO : HÉLBIO PALMEIRA	ADVOGADO : AILTON DALTRIO MARTINS	AGRAVADO(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCESSO : AIRR - 665548 / 2000 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 665620 / 2000 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 665679 / 2000 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	AGRAVANTE(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : ANA ELVIRA MORENO S. NASCIMENTO	ADVOGADO : PEDRO FIGUEIREDO DE JESUS	ADVOGADO : DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA
AGRAVADO(S) : MANOEL IRAPUAN DE SOUZA	AGRAVADO(S) : GILDA SANTOS PEREIRA	AGRAVADO(S) : GERALDO TRINDADE LEMOS
ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE NAJAR	ADVOGADO : AUGUSTO CÉSAR LEITE FRANÇA	ADVOGADO : ALOIZIO PEREIRA
PROCESSO : AIRR - 665549 / 2000 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 665621 / 2000 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 665680 / 2000 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : AILTON MATOS DA SILVA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARDOSO	AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : MARTA MARIA PATO LIMA	ADVOGADO : VICENTE DA CUNHA PASSOS JÚNIOR	ADVOGADO : MARIA DA GLÓRIA DE AGUIAR MALTA
AGRAVADO(S) : VIAÇÃO SÃO PEDRO LTDA.	AGRAVADO(S) : ROBERVAL SANTANA DE CERQUEIRA	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO ROBERTO SOUZA DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR - 665550 / 2000 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 665623 / 2000 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : JOÃO MÁRCIO TEIXEIRA COELHO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO : AIRR - 665681 / 2000 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.	REVISOR : J.C.
ADVOGADO : RODOLFO NUNES FERREIRA	ADVOGADO : MÔNICA MARIA GONÇALVES CORREIA	AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO ALVES DE SOUZA	AGRAVADO(S) : HÉLIO NASCIMENTO CABRAL	ADVOGADO : MARIA DA GLÓRIA DE AGUIAR MALTA
ADVOGADO : JOSÉ ANANIAS SANTANA RAMOS	ADVOGADO : IVAN ISAAC FERREIRA FILHO	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO ROBERTO SOUZA DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR - 665550 / 2000 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 665624 / 2000 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : JOÃO MÁRCIO TEIXEIRA COELHO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO : AIRR - 665681 / 2000 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	REVISOR : J.C.
ADVOGADO : PEDRO FIGUEIREDO DE JESUS	ADVOGADO : JOÃO AMARAL	AGRAVANTE(S) : HARNISCHFEGER DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
AGRAVADO(S) : MARIA INÊS LIMA VALVERDE	AGRAVADO(S) : ALMERINDA DE FREITAS ROSA	ADVOGADO : CIBELE VERSIANI NOGUEIRA TARBAL
ADVOGADO : JEFERSON MALTA DE ANDRADE	ADVOGADO : AILTON DALTRIO MARTINS	AGRAVADO(S) : NELSON ALVES VALADARES
PROCESSO : AIRR - 665600 / 2000 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 665627 / 2000 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : MARIA REGINA PEREIRA BATISTA
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO : AIRR - 665682 / 2000 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	REVISOR : J.C.
ADVOGADO : ANEILTON JOÃO REGO NASCIMENTO	ADVOGADO : JOÃO AMARAL	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE PESQUISAS DE RECURSOS MINERAIS - CPRM
AGRAVADO(S) : MARIA DAS GRAÇAS SANTANA DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : ALMERINDA DE FREITAS ROSA	ADVOGADO : ROBSON EUSTÁQUIO DE MAGALHÃES
ADVOGADO : JORGE TEIXEIRA DE ALMEIDA	ADVOGADO : AILTON DALTRIO MARTINS	AGRAVADO(S) : OSWALDO FERREIRA DUTRA
PROCESSO : AIRR - 665601 / 2000 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 665628 / 2000 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : ROBERTO ZUPELARI
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO : AIRR - 665683 / 2000 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : BANCO BANE B S.A.	AGRAVANTE(S) : URANUS 2 COMUNICAÇÃO LTDA.	REVISOR : J.C.
ADVOGADO : MAURÍCIO DA CUNHA BASTOS	ADVOGADO : VALTON DÓREA PESSOA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE PESQUISAS DE RECURSOS MINERAIS - CPRM
AGRAVADO(S) : ZENILDA BATISTA DE SOUZA	AGRAVADO(S) : ANDRÉ LUIZ QUERINO SOUZA	ADVOGADO : ROBSON EUSTÁQUIO DE MAGALHÃES
ADVOGADO : GUMERCINDO SOUZA DE ARAÚJO	ADVOGADO : LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS	AGRAVADO(S) : OSWALDO FERREIRA DUTRA
	PROCESSO : AIRR - 665628 / 2000 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : ROBERTO ZUPELARI
	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO : AIRR - 665683 / 2000 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
	REVISOR : J.C.	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
	AGRAVANTE(S) : OTO SALES	REVISOR : J.C.
	ADVOGADO : ANA VERENA DE ALMEIDA COUTO	AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
	AGRAVADO(S) : COMAB - CONSÓRCIO MARÍTIMO DA BAHIA LTDA.	ADVOGADO : VIVIANI BUENO MARTINIANO
	ADVOGADO : JOAQUIM A. PEDREIRA FRANCO DE CASTRO	AGRAVADO(S) : ADEMIR DA CONSOLAÇÃO DA SILVA
		ADVOGADO : FERNANDO JOSÉ DE OLIVEIRA



PROCESSO : AIRR - 665685 / 2000 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 665762 / 2000 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 665782 / 2000 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : XEROX DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : CEFRI - ARMAZENAGEM FRIGORIFICA-DA E AGROINDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO : JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO	ADVOGADO : CESAR AUGUSTO RIBEIRO VIVAS OLIVEIRA	ADVOGADO : MARIA DA CONCEIÇÃO CAMPOLLO DE SOUZA
AGRAVADO(S) : MARIA JOSÉ LOPES	AGRAVADO(S) : GARDEL GRAÇA COSTA SANTOS	AGRAVADO(S) : GILBERTO NASCIMENTO
ADVOGADO : CARLOS MAGNO DE MOURA SOARES	ADVOGADO : NEMÉSIO LEAL ANDRADE SALLES	ADVOGADO : WILDE LEAO PEDREIRA
PROCESSO : AIRR - 665686 / 2000 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 665763 / 2000 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 665801 / 2000 . 8 - TRT DA 20ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) : CERQUEIRA GONÇALVES & CIA. LTDA.	AGRAVANTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGEPE
ADVOGADO : WALDÊNIA MARÍLIA SILVEIRA SANTANA	ADVOGADO : EDUARDO B. LIMA	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : OTÁVIO ULISSES SHIMIDT MODESTO	AGRAVADO(S) : EVANDRO PASSOS DE ARAÚJO	AGRAVADO(S) : JOSÉ FERNANDO LIMA
ADVOGADO : RAFAEL TADEU SIMÕES	ADVOGADO : ANTÔNIO BOMFIM B. CORREIA	ADVOGADO : JOSÉ SIMPLICIANO FONTES
PROCESSO : AIRR - 665687 / 2000 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 665764 / 2000 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 665820 / 2000 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : FERNAFELA S.A.	AGRAVANTE(S) : SÍLVIO DA SILVA SANTIAGO E OUTROS
ADVOGADO : JACINTO AMÉRICO GUIMARÃES BAÍA	ADVOGADO : MARIA EULALIA MATTOS	ADVOGADO : ALOÍSIO MAGALHÃES FILHO
AGRAVADO(S) : EDILSON GERALDO D'ASSUNÇÃO	AGRAVADO(S) : MANOELITO ALVES DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : LIMPURB - EMPRESA DE LIMPEZA URBANA DE SALVADOR
ADVOGADO : HILTON HERMENEGILDO PAIVA	ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE NAJAR	ADVOGADO : EDUARDO CUNHA ROCHA
PROCESSO : AIRR - 665689 / 2000 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 665765 / 2000 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 665822 / 2000 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : EDIMINAS S.A. - EDITORA GRÁFICA INDUSTRIAL DE MINAS GERAIS	AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DA BAHIA S.A. - TELEBAHIA
ADVOGADO : JAMIL MILAGRES MANSUR	ADVOGADO : ARTUR CARLOS DO NASCIMENTO NETO	ADVOGADO : FÁBIO ANTÔNIO DE M. NÓVOA
AGRAVADO(S) : SIMONE MARIA PRATES MAIA	AGRAVADO(S) : JOSÉ FERREIRA DA ROCHA FILHO	AGRAVADO(S) : DENIVALDO SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO : ANTÔNIO EDVALDO ROCHA	ADVOGADO : LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS	ADVOGADO : LUÍS AUGUSTO SEIXAS
PROCESSO : AIRR - 665690 / 2000 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 665768 / 2000 . 5 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 665824 / 2000 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : EDIMINAS S.A. - EDITORA GRÁFICA INDUSTRIAL DE MINAS GERAIS	AGRAVANTE(S) : COMAL COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS LTDA	AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE TURISMO S.A. - EMTURSA
ADVOGADO : JAMIL MILAGRES MANSUR	ADVOGADO : DANIELA RESENDE MOURA	ADVOGADO : DESIRÉE MARIA ATTA MURICY
AGRAVADO(S) : SIMONE MARIA PRATES MAIA	AGRAVADO(S) : CLEIDSON FALCÃO LOPES	AGRAVADO(S) : ANA CRISTINA BALAZEIRO DOMINGUES
ADVOGADO : ANTÔNIO EDVALDO ROCHA	ADVOGADO : DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO	ADVOGADO : GABINO KRUSCHEWSKY
PROCESSO : AIRR - 665690 / 2000 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 665769 / 2000 . 9 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 665825 / 2000 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : EDIMINAS S.A. - EDITORA GRÁFICA INDUSTRIAL DE MINAS GERAIS	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB	AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE TURISMO S.A. - EMTURSA
ADVOGADO : JAMIL MILAGRES MANSUR	ADVOGADO : JANE MARIA RAMOS CORREIA	ADVOGADO : DESIRÉE MARIA ATTA MURICY
AGRAVADO(S) : SIMONE MARIA PRATES MAIA	AGRAVADO(S) : ADINEIDE CARDOSO RODRIGUES	AGRAVADO(S) : ANA CRISTINA BALAZEIRO DOMINGUES
ADVOGADO : ANTÔNIO EDVALDO ROCHA	ADVOGADO : MARCONE GUIMARÃES VIEIRA	ADVOGADO : GABINO KRUSCHEWSKY
PROCESSO : AIRR - 665690 / 2000 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 665771 / 2000 . 4 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 665825 / 2000 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : EDIMINAS S.A. - EDITORA GRÁFICA INDUSTRIAL DE MINAS GERAIS	AGRAVANTE(S) : GASOL - COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE TURISMO S.A. - EMTURSA
ADVOGADO : JAMIL MILAGRES MANSUR	ADVOGADO : CLÉLIA SCAFUTO	ADVOGADO : DESIRÉE MARIA ATTA MURICY
AGRAVADO(S) : SIMONE MARIA PRATES MAIA	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO NETO FERREIRA BRITO	AGRAVADO(S) : ANA CRISTINA BALAZEIRO DOMINGUES
ADVOGADO : ANTÔNIO EDVALDO ROCHA	ADVOGADO : RIVAYL DEONÍSIO DAS CHAGAS	ADVOGADO : GABINO KRUSCHEWSKY
PROCESSO : AIRR - 665692 / 2000 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 665778 / 2000 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 665827 / 2000 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS	AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE TURISMO S.A. - EMTURSA
ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA	ADVOGADO : PEDRO LOPES RAMOS	ADVOGADO : DESIRÉE MARIA ATTA MURICY
AGRAVADO(S) : NATAL BORALLI COTRUFFO	AGRAVADO(S) : ELIANA MENDES DE OLIVEIRA DINIZ	AGRAVADO(S) : ANA CRISTINA BALAZEIRO DOMINGUES
ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO	ADVOGADO : DEBORAH FERNANDES	ADVOGADO : GABINO KRUSCHEWSKY
PROCESSO : AIRR - 665692 / 2000 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 665780 / 2000 . 5 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 665825 / 2000 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS	AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE TURISMO S.A. - EMTURSA
ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA	ADVOGADO : PEDRO LOPES RAMOS	ADVOGADO : DESIRÉE MARIA ATTA MURICY
AGRAVADO(S) : NATAL BORALLI COTRUFFO	AGRAVADO(S) : ELIANA MENDES DE OLIVEIRA DINIZ	AGRAVADO(S) : ANA CRISTINA BALAZEIRO DOMINGUES
ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO	ADVOGADO : DEBORAH FERNANDES	ADVOGADO : GABINO KRUSCHEWSKY
PROCESSO : AIRR - 665692 / 2000 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 665778 / 2000 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 665827 / 2000 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS	AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE TURISMO S.A. - EMTURSA
ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA	ADVOGADO : PEDRO LOPES RAMOS	ADVOGADO : DESIRÉE MARIA ATTA MURICY
AGRAVADO(S) : NATAL BORALLI COTRUFFO	AGRAVADO(S) : ELIANA MENDES DE OLIVEIRA DINIZ	AGRAVADO(S) : ANA CRISTINA BALAZEIRO DOMINGUES
ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO	ADVOGADO : DEBORAH FERNANDES	ADVOGADO : GABINO KRUSCHEWSKY
PROCESSO : AIRR - 665692 / 2000 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 665778 / 2000 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 665827 / 2000 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS	AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE TURISMO S.A. - EMTURSA
ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA	ADVOGADO : PEDRO LOPES RAMOS	ADVOGADO : DESIRÉE MARIA ATTA MURICY
AGRAVADO(S) : NATAL BORALLI COTRUFFO	AGRAVADO(S) : ELIANA MENDES DE OLIVEIRA DINIZ	AGRAVADO(S) : ANA CRISTINA BALAZEIRO DOMINGUES
ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO	ADVOGADO : DEBORAH FERNANDES	ADVOGADO : GABINO KRUSCHEWSKY
PROCESSO : AIRR - 665692 / 2000 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 665778 / 2000 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 665827 / 2000 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS	AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE TURISMO S.A. - EMTURSA
ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA	ADVOGADO : PEDRO LOPES RAMOS	ADVOGADO : DESIRÉE MARIA ATTA MURICY
AGRAVADO(S) : NATAL BORALLI COTRUFFO	AGRAVADO(S) : ELIANA MENDES DE OLIVEIRA DINIZ	AGRAVADO(S) : ANA CRISTINA BALAZEIRO DOMINGUES
ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO	ADVOGADO : DEBORAH FERNANDES	ADVOGADO : GABINO KRUSCHEWSKY
PROCESSO : AIRR - 665692 / 2000 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 665778 / 2000 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 665827 / 2000 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS	AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE TURISMO S.A. - EMTURSA
ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA	ADVOGADO : PEDRO LOPES RAMOS	ADVOGADO : DESIRÉE MARIA ATTA MURICY
AGRAVADO(S) : NATAL BORALLI COTRUFFO	AGRAVADO(S) : ELIANA MENDES DE OLIVEIRA DINIZ	AGRAVADO(S) : ANA CRISTINA BALAZEIRO DOMINGUES
ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO	ADVOGADO : DEBORAH FERNANDES	ADVOGADO : GABINO KRUSCHEWSKY
PROCESSO : AIRR - 665692 / 2000 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 665778 / 2000 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 665827 / 2000 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS	AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE TURISMO S.A. - EMTURSA
ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA	ADVOGADO : PEDRO LOPES RAMOS	ADVOGADO : DESIRÉE MARIA ATTA MURICY
AGRAVADO(S) : NATAL BORALLI COTRUFFO	AGRAVADO(S) : ELIANA MENDES DE OLIVEIRA DINIZ	AGRAVADO(S) : ANA CRISTINA BALAZEIRO DOMINGUES
ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO	ADVOGADO : DEBORAH FERNANDES	ADVOGADO : GABINO KRUSCHEWSKY
PROCESSO : AIRR - 665692 / 2000 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 665778 / 2000 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 665827 / 2000 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS	AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE TURISMO S.A. - EMTURSA
ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA	ADVOGADO : PEDRO LOPES RAMOS	ADVOGADO : DESIRÉE MARIA ATTA MURICY
AGRAVADO(S) : NATAL BORALLI COTRUFFO	AGRAVADO(S) : ELIANA MENDES DE OLIVEIRA DINIZ	AGRAVADO(S) : ANA CRISTINA BALAZEIRO DOMINGUES
ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO	ADVOGADO : DEBORAH FERNANDES	ADVOGADO : GABINO KRUSCHEWSKY
PROCESSO : AIRR - 665692 / 2000 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 665778 / 2000 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 665827 / 2000 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS	AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE TURISMO S.A. - EMTURSA
ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA	ADVOGADO : PEDRO LOPES RAMOS	ADVOGADO : DESIRÉE MARIA ATTA MURICY
AGRAVADO(S) : NATAL BORALLI COTRUFFO	AGRAVADO(S) : ELIANA MENDES DE OLIVEIRA DINIZ	AGRAVADO(S) : ANA CRISTINA BALAZEIRO DOMINGUES
ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO	ADVOGADO : DEBORAH FERNANDES	ADVOGADO : GABINO KRUSCHEWSKY
PROCESSO : AIRR - 665692 / 2000 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 665778 / 2000 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 665827 / 2000 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS	AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE TURISMO S.A. - EMTURSA
ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA	ADVOGADO : PEDRO LOPES RAMOS	ADVOGADO : DESIRÉE MARIA ATTA MURICY
AGRAVADO(S) : NATAL BORALLI COTRUFFO	AGRAVADO(S) : ELIANA MENDES DE OLIVEIRA DINIZ	AGRAVADO(S) : ANA CRISTINA BALAZEIRO DOMINGUES
ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO	ADVOGADO : DEBORAH FERNANDES	ADVOGADO : GABINO KRUSCHEWSKY
PROCESSO : AIRR - 665692 / 2000 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 665778 / 2000 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 665827 / 2000 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS	AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE TURISMO S.A. - EMTURSA
ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA	ADVOGADO : PEDRO LOPES RAMOS	ADVOGADO : DESIRÉE MARIA ATTA MURICY
AGRAVADO(S) : NATAL BORALLI COTRUFFO	AGRAVADO(S) : ELIANA MENDES DE OLIVEIRA DINIZ	AGRAVADO(S) : ANA CRISTINA BALAZEIRO DOMINGUES
ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO	ADVOGADO : DEBORAH FERNANDES	ADVOGADO : GABINO KRUSCHEWSKY
PROCESSO : AIRR - 665692 / 2000 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 665778 / 2000 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 665827 / 2000 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS	AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE TURISMO S.A. - EMTURSA
ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA	ADVOGADO : PEDRO LOPES RAMOS	ADVOGADO : DESIRÉE MARIA ATTA MURICY
AGRAVADO(S) : NATAL BORALLI COTRUFFO	AGRAVADO(S) : ELIANA MENDES DE OLIVEIRA DINIZ	AGRAVADO(S) : ANA CRISTINA BALAZEIRO DOMINGUES
ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO	ADVOGADO : DEBORAH FERNANDES	ADVOGADO : GABINO KRUSCHEWSKY
PROCESSO : AIRR - 665692 / 2000 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 665778 / 2000 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 665827 / 2000 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA



PROCESSO : AIRR - 665832 / 2000 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 665907 / 2000 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 666122 / 2000 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : ESTALEIRO SÓ S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S) : JOSÉ LOURENÇO DOS SANTOS
ADVOGADO : LUIZ BERNARDO SPUNBERG	ADVOGADO : ALEXANDRO ALVES	ADVOGADO : EDNALDO AMARAL PESSOA
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS GONÇALVES	AGRAVADO(S) : JAIRO MENDES DE OLIVEIRA JÚNIOR	AGRAVADO(S) : CAF SANTA BÁRBARA LTDA.
ADVOGADO : CLÓVIS PEREIRA DA ROSA	ADVOGADO : JEFERSON MALTA DE ANDRADE	ADVOGADO : GUILHERME PINTO DE CARVALHO
PROCESSO : AIRR - 665833 / 2000 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 665908 / 2000 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 666123 / 2000 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL - ASCAR	AGRAVANTE(S) : DE MILLUS S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMIG
ADVOGADO : LUIZ BERNARDO SPUNBERG	ADVOGADO : MAURÍCIO MICHELS CORTEZ	ADVOGADO : WELBER NERY SOUZA
AGRAVADO(S) : NELDIS STRELAU	AGRAVADO(S) : ED DE SOUZA PEREIRA	AGRAVADO(S) : JOÃO EVANGELISTA PEREIRA
ADVOGADO : LUIZ CARLOS MELLO	ADVOGADO : ROBERTO DÓREA PESSOA	ADVOGADO : NELSON HENRIQUE REZENDE PEREIRA
PROCESSO : AIRR - 665834 / 2000 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 665909 / 2000 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 666126 / 2000 . 3 - TRT DA 22ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVANTE(S) : JOÃO DE DEUS FERREIRA	AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : GEORGE DE LUCCA TRAVERSO	ADVOGADO : FÁBIO ANTÔNIO DE M. NÓVOA	ADVOGADO : ANTÔNIO ANÉSIO BELCHIOR AGUIAR
AGRAVADO(S) : ROSMARI TEREZINHA CORAZZA	AGRAVADO(S) : VEDACIT DO NORDESTE S.A.	AGRAVADO(S) : TERTULIANO E COMPANHIA LTDA.
ADVOGADO : GUILHERME BARP	ADVOGADO : DYRVAL RIBEIRO SOLEDADE	AGRAVADO(S) : FRANCISCO RUBENS DUARTE ARAÚJO
PROCESSO : AIRR - 665835 / 2000 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 665910 / 2000 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 666127 / 2000 . 7 - TRT DA 22ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : PAULO FERNANDO CARELLO	AGRAVANTE(S) : MARIA DE FÁTIMA DIAS DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DIRCEU JOSÉ SEBEN	ADVOGADO : LUIZ CARLOS FERREIRA MELHOR	ADVOGADO : JOMIL DA SILVA BORGES
AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES E PASSAGEIROS DE PORTO ALEGRE - ATP	AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO : BENEDITO DE MELO GOMES
ADVOGADO : EDUARDO BRITO TRAVI	ADVOGADO : WILLIAM SIDNEY SULEIBE	ADVOGADO : JOÃO PEDRO AYRIMORAES SOARES
PROCESSO : AIRR - 665836 / 2000 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 665911 / 2000 . 8 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 666128 / 2000 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : CLARK - BRASIL METALÚRGICA LTDA.	AGRAVANTE(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : PAULO ROBERTO CRESPO CAVALHEIRO	ADVOGADO : FLÁVIA BRANDÃO MAIA PEREZ	ADVOGADO : GESNER RUSSO TORRES
AGRAVADO(S) : ADILSON MENDONÇA	AGRAVADO(S) : HIPÓLITO GRATZ RIBEIRO	AGRAVADO(S) : LEILA SILVA CARDOSO
ADVOGADO : VITÉLIO VALCARENCHI	ADVOGADO : CHRISTOVAM RAMOS PINTO NETO	ADVOGADO : CLEUSO JOSÉ DAMASCENO
PROCESSO : AIRR - 665895 / 2000 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 665912 / 2000 . 1 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 666137 / 2000 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : GERALDO FERREIRA TAVARES	AGRAVANTE(S) : PROMOFAR PROMOÇÕES E COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : HÉLIO DE CAMPOS
ADVOGADO : CLAUDIO DINIZ JUNIOR	ADVOGADO : FELIPE OSÓRIO DOS SANTOS	ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISSAIDIS
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	AGRAVADO(S) : EVELINE MACEDO PEIXOTO	AGRAVADO(S) : AÇOS VILLARES S.A.
ADVOGADO : RUY JORGE CALDAS PEREIRA	ADVOGADO : LUCIENE PEREIRA LUBE	ADVOGADO : ADHERBAL RIBEIRO ÁVILA
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	PROCESSO : AIRR - 666060 / 2000 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 666141 / 2000 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : ROGÉRIO OLAVO CUNHA LEITE	RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO : AIRR - 665902 / 2000 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO	REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVANTE(S) : MAURÍCIO CLEMENTE (ESPÓLIO DE) E OUTROS	AGRAVANTE(S) : VIRGOLINO DE OLIVEIRA - CATANDUVA S. A. - AÇÚCAR E ALCOOL
REVISOR : J.C.	ADVOGADO : KATYA REGINA PADILHA	ADVOGADO : MURILLO ASTÉO TRICCA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ MARINALDO DA SILVA LIMA	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL	AGRAVADO(S) : REGINALDO APARECIDO DANTE
ADVOGADO : SÉRGIO BARTILOTTI	ADVOGADO : NEUSA MARIA TIMPANI	ADVOGADO : CARLOS ADALBERTO RODRIGUES
AGRAVADO(S) : MARIA DA PAZ CARMO SANTANA	PROCESSO : AIRR - 666076 / 2000 . 6 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 666152 / 2000 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : JOÃO LOPES DE OLIVEIRA BRASIL	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
PROCESSO : AIRR - 665903 / 2000 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO	REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVANTE(S) : MPE - MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A.	AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
REVISOR : J.C.	ADVOGADO : CLAUDIO PEIXOTO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : IVONETE APARECIDA GAIOTTO MACHADO
AGRAVANTE(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVADO(S) : RAMILTON SANTOS GOMES	AGRAVADO(S) : EVELIZE REGINA SCARTON
ADVOGADO : ALEXANDRO ALVES	ADVOGADO : ÂNGELA MARIA PERINI	ADVOGADO : ANÉZIO ROBERTO CÂNDIDO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : MARIALVA DE ALMEIDA SOARES	PROCESSO : AIRR - 666120 / 2000 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 666153 / 2000 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : VICENTE PAULO OLIVA E SILVA	RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
PROCESSO : AIRR - 665904 / 2000 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO	REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVANTE(S) : USINA MARINGÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
REVISOR : J.C.	ADVOGADO : MARCELO LOURENCETTI	ADVOGADO : NELSON JORGE DE MORAES JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : GILBARCO DO BRASIL S.A. - EQUIPAMENTOS	AGRAVADO(S) : JOSÉ FERNANDO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : PEDRO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO : ROBERTA CASALI BAHIA	ADVOGADO : CARLOS ROBERTO DOS SANTOS	ADVOGADO : CLOVIS FRANCISCO COELHO
AGRAVADO(S) : CELESTE MARIA MIRANDA	PROCESSO : AIRR - 666121 / 2000 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 666155 / 2000 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : PAULO ATHAYDE DE CARVALHO	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
PROCESSO : AIRR - 665906 / 2000 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO	REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : CARLOS ALBERTO DOS SANTOS
REVISOR : J.C.	ADVOGADO : ANTÔNIO LUIZ BARBOSA VIEIRA	ADVOGADO : JANAINA DE LOURDES RODRIGUES MARTINI
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO CARLOS SOUZA BENEVIDES	AGRAVADO(S) : NAIME PAULO VIEIRA	AGRAVADO(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MOGI GUAÇU
ADVOGADO : MARCELO GOMES SOTTO MAIOR	ADVOGADO : WAGNER TAVARES	ADVOGADO : VIRGÍLIO LILLI
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.		
ADVOGADO : LEON ÂNGELO MATTEI		



PROCESSO : AIRR - 666156 / 2000 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 666209 / 2000 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 666232 / 2000 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : USINA DA BARRA S.A. AÇÚCAR E ALCOOL	AGRAVANTE(S) : ADILSON LUÍS MACHADO
ADVOGADO : TOMÁS DOS REIS CHAGAS JÚNIOR	ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	ADVOGADO : EMERSON BRUNELLO
AGRAVANTE(S) : ANA DIRCE PROENÇA	AGRAVADO(S) : LUIZ OTÁVIO MACEDO	AGRAVADO(S) : PIRELLI PNEUS S.A.
ADVOGADO : MÁRIO DE MENDONÇA NETTO	ADVOGADO : JOSÉ SALEM NETO	ADVOGADO : JOSÉ RICARDO HADDAD
AGRAVADO(S) : OS MESMOS	PROCESSO : AIRR - 666210 / 2000 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 666236 / 2000 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : OS MESMOS	RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
PROCESSO : AIRR - 666157 / 2000 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	AGRAVANTE(S) : WELLINGTON WAGNER ESPAGNOL
REVISOR : J.C.	ADVOGADO : JOSÉ AIMORÉ DE SÁ	ADVOGADO : NELSON MEYER
AGRAVANTE(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO MOZART GOMES DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP
ADVOGADO : MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA	ADVOGADO : JOSÉ GERALDO GANDRA TAVARES	PROCESSO : AIRR - 666244 / 2000 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS SEGANTINI	PROCESSO : AIRR - 666212 / 2000 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADO : FRANCISCO CASSIANO TEIXEIRA	RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	REVISOR : J.C.
PROCESSO : AIRR - 666158 / 2000 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	REVISOR : J.C.	AGRAVANTE(S) : DOMINGOS MENON
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	AGRAVANTE(S) : DURAFLORES S.A.	ADVOGADO : JOSÉ MARCIEL DA CRUZ
REVISOR : J.C.	ADVOGADO : ACHILLES BENEDICTO SORMANI	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO
AGRAVANTE(S) : RODOVIÁRIO LIDERBRÁS S.A.	AGRAVADO(S) : APARECIDO NUNES COELHO	ADVOGADO : JOÃO AUGUSTO DA PALMA
ADVOGADO : RODRIGO ANTÔNIO BADAN HERRERA	ADVOGADO : ELIANDRO MARCOLINO	PROCESSO : AIRR - 666247 / 2000 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.	PROCESSO : AIRR - 666213 / 2000 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO : ROMILDA FAVARO	RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	REVISOR : J.C.
AGRAVADO(S) : BENEDITO BIZARRI	REVISOR : J.C.	AGRAVANTE(S) : MERCEDES BENZ DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : HÉLIO APARECIDO LINO DE ALMEIDA	AGRAVANTE(S) : DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE SUMARÉ	ADVOGADO : RICARDO PIRES BELLINI
PROCESSO : AIRR - 666159 / 2000 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : PAULO ROBERTO DA SILVA	AGRAVADO(S) : ADELMO BARBOSA DA SILVA
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	AGRAVADO(S) : JOSÉ CHAGAS FILHO	ADVOGADO : WILLIAM DE ANDRADE NEVES
REVISOR : J.C.	ADVOGADO : JOSUÉ LOURENÇO	PROCESSO : AIRR - 666250 / 2000 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	PROCESSO : AIRR - 666216 / 2000 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO : ANDRÉ MATUCITA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	REVISOR : J.C.
AGRAVADO(S) : SHIRLEY MANFRE RODRIGUES	REVISOR : J.C.	AGRAVANTE(S) : BAURU PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA.
ADVOGADO : ELEN CRISTINA FIORINI BALISTA	AGRAVANTE(S) : VOTOCEL FILMES FLEXÍVEIS LTDA.	ADVOGADO : LILIANA R. GAVA DE SOUZA NERY
PROCESSO : AIRR - 666160 / 2000 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : ALBERTO GRIS	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO PEDRO DEVIDES DA SILVA
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	AGRAVADO(S) : LUIZ TEIXEIRA DE BARROS	ADVOGADO : OSNI GOMES REIS
REVISOR : J.C.	ADVOGADO : SERGIO DINIZ DA COSTA	PROCESSO : AIRR - 666251 / 2000 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : EDITORA PESQUISA E INDÚSTRIA LTDA.	PROCESSO : AIRR - 666217 / 2000 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO : CLAUDIO O'GRADY LIMA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	REVISOR : J.C.
AGRAVADO(S) : LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA	REVISOR : J.C.	AGRAVANTE(S) : BRASANTAS - EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : PEDRO ALCIDES BARENSE	AGRAVANTE(S) : VOTOCEL FILMES FLEXÍVEIS LTDA.	ADVOGADO : CLEIDE RODRIGUES MIREU
PROCESSO : AIRR - 666161 / 2000 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : ALBERTO GRIS	AGRAVADO(S) : MARIA JORGINA COLODIANO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	AGRAVADO(S) : LUIZ TEIXEIRA DE BARROS	ADVOGADO : TARCÍSIO RODOLFO SOARES
REVISOR : J.C.	ADVOGADO : SERGIO DINIZ DA COSTA	PROCESSO : AIRR - 666252 / 2000 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : EDE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA.	PROCESSO : AIRR - 666218 / 2000 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO : ALBERTO ROSELLI SOBRINHO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	REVISOR : J.C.
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO JOSÉ SGAMBATTI	REVISOR : J.C.	AGRAVANTE(S) : BRASANTAS - EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : ADILSON MAGOSSO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	ADVOGADO : CLEIDE RODRIGUES MIREU
PROCESSO : AIRR - 666162 / 2000 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : ANGELO HENRIQUE P. CESTARI	AGRAVADO(S) : MARIA JORGINA COLODIANO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA DA SILVA (ESPÓLIO DE)	ADVOGADO : TARCÍSIO RODOLFO SOARES
REVISOR : J.C.	ADVOGADO : CARLOS ADALBERTO RODRIGUES	PROCESSO : AIRR - 666253 / 2000 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : ELANCO QUÍMICA LTDA.	PROCESSO : AIRR - 666219 / 2000 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO : MÁRIO GONÇALVES JÚNIOR	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	REVISOR : J.C.
AGRAVADO(S) : JOSÉ PEREIRA DA SILVA E OUTRO	REVISOR : J.C.	AGRAVANTE(S) : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO
ADVOGADO : ANA CÉLIA SOUSA ESTEVES	AGRAVANTE(S) : SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE MOGI MIRIM - SAAE	ADVOGADO : NEUSA APARECIDA MARTINHO
PROCESSO : AIRR - 666163 / 2000 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : DÉCIO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : ALCIDES JOSÉ DA SILVA
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	AGRAVADO(S) : MAURO ZAVARIZE E OUTRO	ADVOGADO : JOÃO CARLOS RIZOLLI
REVISOR : J.C.	ADVOGADO : LUIZ CARLOS MARTINI PATELLI	PROCESSO : AIRR - 666254 / 2000 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : SPL - CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA.	PROCESSO : AIRR - 666220 / 2000 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS FREITAS DE ALMEIDA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	REVISOR : J.C.
AGRAVADO(S) : ANDERSON ASSUMPTÃO	REVISOR : J.C.	AGRAVANTE(S) : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO
ADVOGADO : SÍLVIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA FILHO	AGRAVANTE(S) : REAL PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A.	ADVOGADO : ADOLFO FERRACIN JÚNIOR
PROCESSO : AIRR - 666198 / 2000 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : LÚCIA HELENA DE SOUZA FERREIRA	AGRAVADO(S) : WYRSON DE LIMA
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVADO(S) : RENATO DIAS CANASSA	ADVOGADO : JOÃO CARLOS RIZOLLI
REVISOR : J.C.	ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO GALLI	PROCESSO : AIRR - 666255 / 2000 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL	PROCESSO : AIRR - 666231 / 2000 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVADO(S) : LUIS EDUARDO LOPES MARCELINO E OUTROS	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	REVISOR : J.C.
ADVOGADO : COLBERT DUTRA MACHADO	REVISOR : J.C.	AGRAVANTE(S) : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO
PROCESSO : AIRR - 666201 / 2000 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	ADVOGADO : ADOLFO FERRACIN JÚNIOR
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	ADVOGADO : EDUARDO JOSÉ RAMPONI	AGRAVADO(S) : WYRSON DE LIMA
REVISOR : J.C.	AGRAVANTE(S) : CARMEN JUNKO NOZAKI	ADVOGADO : JOÃO CARLOS RIZOLLI
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO	ADVOGADO : ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA	PROCESSO : AIRR - 666254 / 2000 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	AGRAVADO(S) : OS MESMOS	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVADO(S) : JOSÉ RICARDO MAGALHÃES		REVISOR : J.C.



PROCESSO : AIRR - 666255 / 2000 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 667103 / 2000 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 667117 / 2000 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : MERCOIL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S) : JUVENTINO BOMFIM MIRANDA
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES LEITE	ADVOGADO : ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA	ADVOGADO : JOÃO CAÍRES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS ESTEVÃO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : MÁRCIO FREITAS MARQUES	AGRAVADO(S) : BRIDGESTONE - FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : ANA CÉLIA SOUSA ESTEVES	ADVOGADO : MAXWEL FERREIRA EISENLOHR	ADVOGADO : CLÓVIS SILVEIRA SALGADO
PROCESSO : AIRR - 666257 / 2000 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 667104 / 2000 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 667118 / 2000 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU	AGRAVANTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADO : MARCO CEZAR CAZALI	ADVOGADO : FRANCINE BRANDÃO	ADVOGADO : MÁRIO GUIMARÃES FERREIRA
AGRAVADO(S) : NEUSA REGINA REZENDE ELIAS	AGRAVADO(S) : JADIR BATISTA PINTO	AGRAVADO(S) : ROBERTO LACO DA SILVA
ADVOGADO : ADRIANA RODOLPHO GONSALES	PROCESSO : AIRR - 667106 / 2000 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : DARMY MENDONÇA
PROCESSO : AIRR - 666258 / 2000 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	PROCESSO : AIRR - 667119 / 2000 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	REVISOR : J.C.	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
REVISOR : J.C.	AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO S.A.	REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	ADVOGADO : ELIANE HELENA DE O. AGUIAR	AGRAVANTE(S) : MELIDA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO : EDUARDO JOSÉ RAMPONI	AGRAVADO(S) : OLTEN JORGE CONCEIÇÃO	ADVOGADO : DOMINGOS SAVIO ZAINAGHI
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS BARNABÉ NEVES	ADVOGADO : NELSON LUIZ DE LIMA	AGRAVADO(S) : FLORIVAL DA COSTA RAMOS
ADVOGADO : CIRO IBIRÁ DE MARQUES	PROCESSO : AIRR - 667107 / 2000 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : REGIANE RIBAS
PROCESSO : AIRR - 666275 / 2000 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	PROCESSO : AIRR - 667120 / 2000 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	REVISOR : J.C.	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
REVISOR : J.C.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ	REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : RODOLFO DEL PONTE	AGRAVANTE(S) : FRANCISCO SALES DE LIMA
ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO RICCI	AGRAVADO(S) : EDIVALDO FIGUEIREDO FONTES	ADVOGADO : MARLENE RICCI
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS DE FREITAS	PROCESSO : AIRR - 667110 / 2000 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO : ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	ADVOGADO : DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
PROCESSO : AIRR - 666276 / 2000 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	REVISOR : J.C.	PROCESSO : AIRR - 667161 / 2000 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO RONALDO DA PAIXÃO BASTOS	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
REVISOR : J.C.	ADVOGADO : LUIZ ANDRÉ DE BARROS VASSERSTEIN	REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : ADEMAR FERREIRA DE SOUZA	AGRAVADO(S) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO ALMIRANTE BARROSO	AGRAVANTE(S) : ADEMÁRIO ARAÚJO FIGUEIREDO E OUTROS
ADVOGADO : MARIA DURCÍLIA PIRES DE ANDRADE E SILVA	ADVOGADO : ANTÔNIO PAULO FAINÉ GOMES	ADVOGADO : JUVENAL CAMPOS DE AZEVEDO CANTO
AGRAVADO(S) : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO	PROCESSO : AIRR - 667114 / 2000 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : IRINEU MENDONÇA FILHO	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	ADVOGADO : LEON ÂNGELO MATTEI
PROCESSO : AIRR - 666278 / 2000 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	REVISOR : J.C.	PROCESSO : AIRR - 667162 / 2000 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVANTE(S) : OTTO INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA.	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
REVISOR : J.C.	ADVOGADO : DURVAL EMÍLIO CAVALLARI	REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : CÉLIO PERCIVAL DOS REIS	AGRAVADO(S) : MARIA CLÉU SILVEIRA DE MENDONÇA MARTINS	AGRAVANTE(S) : MYRTHES DO NASCIMENTO MEDRADO
ADVOGADO : MANOEL FREDERICO VIEIRA	ADVOGADO : MATIA FALBEL	ADVOGADO : PATRÍCIA LIMA DÓRIA
AGRAVADO(S) : NESTLÉ BRASIL LTDA.	PROCESSO : AIRR - 667115 / 2000 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - BANEB
ADVOGADO : MARCOS ANTÔNIO VIEIRA	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	ADVOGADO : JOSÉ PINHEIRO ALVES NETO
PROCESSO : AIRR - 666286 / 2000 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	REVISOR : J.C.	PROCESSO : AIRR - 667163 / 2000 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	AGRAVANTE(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
REVISOR : J.C.	ADVOGADO : DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL	REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO CARLOS DA CÂMARA LEITE	AGRAVADO(S) : LEIDER ROBERTO GARCIA PETROVICH	AGRAVANTE(S) : BANFORT - BANCO DE FORTALEZA S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : FLÁVIO SARTORI	ADVOGADO : DENISE NEVES LOPES	ADVOGADO : ARISTIDES JOSÉ CAVALCANTI BATISTA
AGRAVADO(S) : CIBA-GEICY QUÍMICA S.A.	PROCESSO : AIRR - 667116 / 2000 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : GIVALDO LOPES VALVERDE FILHO
ADVOGADO : WALDYR F. DE MENDONÇA	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	ADVOGADO : ANTÔNIO FREAZA
PROCESSO : AIRR - 666289 / 2000 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	REVISOR : J.C.	PROCESSO : AIRR - 667164 / 2000 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	AGRAVANTE(S) : TRANSEGUSERVIÇOS E EMPREEMDIMENTOS LTDA.	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
REVISOR : J.C.	ADVOGADO : PEDRO RISÉRIO DA SILVA	REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : ALBERTO BERTOLINO DA CRUZ	AGRAVADO(S) : TRANSEGURANÇA - ADMINISTRAÇÃO, ASSESSORIA E REPRESENTAÇÃO LTDA.	AGRAVANTE(S) : TRANSEGUSERVIÇOS E EMPREEMDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO FERNANDES	ADVOGADO : FLÁVIO DOS SANTOS CERQUEIRA	ADVOGADO : PEDRO RISÉRIO DA SILVA
AGRAVADO(S) : AUTO ÔNIBUS TRÊS IRMÃOS LTDA.	ADVOGADO : MADALENA SANTO	AGRAVADO(S) : TRANSEGURANÇA - ADMINISTRAÇÃO, ASSESSORIA E REPRESENTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : IVONETE GUIMARÃES GAZZI MENDES		AGRAVADO(S) : FLÁVIO DOS SANTOS CERQUEIRA
PROCESSO : AIRR - 666291 / 2000 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO		ADVOGADO : MADALENA SANTO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO		
REVISOR : J.C.		
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.		
ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO RICCI		
AGRAVANTE(S) : JOSÉ CARLOS BARBOSA		
ADVOGADO : ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA		
AGRAVADO(S) : OS MESMOS		



PROCESSO : AIRR - 667165 / 2000 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 667220 / 2000 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 667230 / 2000 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : NESTLÉ - INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.	AGRAVANTE(S) : BS CONTINENTAL S.A. - UTILIDADES DOMÉSTICAS	AGRAVANTE(S) : RODOVIÁRIO SCHIO LTDA.
ADVOGADO : JOÃO MENEZES CANNA BRASIL	ADVOGADO : FLÁVIO LUTAIF	ADVOGADO : ROGERIO LEAL VICECONTI
AGRAVADO(S) : JOILSON LEITE MALTEZ	AGRAVADO(S) : CARLOS ROBERTO BANZATO	AGRAVADO(S) : VALDEVINO BENEDITO DE JESUS
ADVOGADO : NÉLSON DE JESUS PASSOS	ADVOGADO : RAMON MARIN	ADVOGADO : FREDERICO G. P. VIEIRA LINS
PROCESSO : AIRR - 667166 / 2000 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 667221 / 2000 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 667231 / 2000 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : WALMIR MAIA ROCHA LIMA FILHO	AGRAVANTE(S) : ISSA CHAMO NETO	AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS OLIVEIRA	ADVOGADO : CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA CAIANA	ADVOGADO : ANDRÉ MATUCITA
AGRAVADO(S) : CETREL S.A. EMPRESA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL	AGRAVADO(S) : A PAULISTA CASA FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA.	AGRAVADO(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : THAIS CARLA PIRES RIBEIRO	ADVOGADO : RODRIGO PIMENTEL PINTO RAVENA	AGRAVADO(S) : VALQUIRIA SIQUEIRA RIBEIRO
PROCESSO : AIRR - 667167 / 2000 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 667222 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 667232 / 2000 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : HABITAÇÃO E URBANIZAÇÃO DA BAHIA S.A. - URBIS	AGRAVANTE(S) : BANCO DIGIBANCO S.A.	AGRAVANTE(S) : POWER SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO : MARAIVAN GONÇALVES ROCHA	ADVOGADO : FRANCISCO A. L. R. CUCCHI	ADVOGADO : MILTON MARCELLO RAMALHO
AGRAVADO(S) : EDVALDO SANTOS PAIVA	AGRAVADO(S) : JOSÉ TADEU FARIA	AGRAVADO(S) : REGINALDO CÉLIO FRANCISCO
PROCESSO : AIRR - 667168 / 2000 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : DENISE NEVES LOPES	ADVOGADO : ADAUTO LUIZ SIQUEIRA
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	PROCESSO : AIRR - 667223 / 2000 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 667233 / 2000 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
REVISOR : J.C.	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.
ADVOGADO : ALEXANDRO ALVES	AGRAVANTE(S) : PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO
AGRAVADO(S) : YOLANDA RODRIGUES SETÚVAL	ADVOGADO : DARCI VIEIRA DA SILVA	ADVOGADO : ZULMIRA DA COSTA BIBIANO
ADVOGADO : VALDELÍCIO MENÉZES	AGRAVADO(S) : NILO TEIXEIRA BATISTA	AGRAVADO(S) : BANCO FENÍCIA S.A.
PROCESSO : AIRR - 667171 / 2000 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : JAMIR ZANATTA	PROCESSO : AIRR - 667282 / 2000 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	PROCESSO : AIRR - 667224 / 2000 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
REVISOR : J.C.	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : ALDAIR SILVA FERREIRA	REVISOR : J.C.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS - CTU/RECIFE
ADVOGADO : JÉFERSON JORGE DE OLIVEIRA BRAGA	AGRAVANTE(S) : CEVAL ALIMENTOS S.A.	ADVOGADO : PEDRO PAULO PEREIRA NÓBREGA
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : WASHINGTON ANTÔNIO TELLES DE FREITAS JÚNIOR	AGRAVADO(S) : GERALDO JUSTINO DE SANTANA
ADVOGADO : JOAQUIM FERREIRA FILHO	AGRAVADO(S) : ISAIAS BERNARDES	ADVOGADO : LUIZ GONZAGA DE VASCONCELOS
PROCESSO : AIRR - 667172 / 2000 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : ABAETÊ GABRIEL PEREIRA MATTOS	PROCESSO : AIRR - 667284 / 2000 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	PROCESSO : AIRR - 667225 / 2000 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
REVISOR : J.C.	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : TERESINHA BISPO DOS SANTOS	REVISOR : J.C.	AGRAVANTE(S) : JOSÉ NUNES DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO : TÂNIA REGINA MARQUES RIBEIRO LIGER	AGRAVANTE(S) : LAURO BRAGA DE FRANÇA	ADVOGADO : MAURO FONSÊCA GUIMARÃES E SOUZA
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO : ENZO SCIANNELLI	AGRAVADO(S) : EDSON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DANIELA BAHIANSE	AGRAVADO(S) : ELETROPOL - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	PROCESSO : AIRR - 667285 / 2000 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 667173 / 2000 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : HORÁCIO PERDIZ PINHEIRO NETO	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	PROCESSO : AIRR - 667227 / 2000 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	REVISOR : J.C.
REVISOR : J.C.	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	REVISOR : J.C.	ADVOGADO : MARCELO JOSÉ CORRÊA DE ARAÚJO
ADVOGADO : JOSÉ MELCHIADES COSTA DA SILVA	AGRAVANTE(S) : HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA JOANA S.A.	AGRAVADO(S) : ADEMIR BRITO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : JOVENTINO SOTER DE ALMEIDA NETO	ADVOGADO : ANDRÉA RODRIGUES PIMENTEL	ADVOGADO : NISE MARIA VICTOR SOARES
ADVOGADO : DANIEL BRITTO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA MOISÉS	PROCESSO : AIRR - 667286 / 2000 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 667174 / 2000 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO BRAGA	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	PROCESSO : AIRR - 667228 / 2000 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	REVISOR : J.C.
REVISOR : J.C.	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : ANITA DE MELO BARBOSA E OUTROS
AGRAVANTE(S) : CHADLER INDUSTRIAL DA BAHIA S.A.	REVISOR : J.C.	ADVOGADO : RICARDO ESTÊVÃO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MARIA CAROLINA MIRANDA	AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
AGRAVADO(S) : JOSÉ ROBERTO SENA	ADVOGADO : ANDRÉ MATUCITA	ADVOGADO : ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO
ADVOGADO : JOSÉ CLÁUDIO CRUZ VIEIRA	AGRAVADO(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	PROCESSO : AIRR - 667287 / 2000 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 667218 / 2000 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : CLODOADO GELAIN ANSELMO	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO : AIRR - 667229 / 2000 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	REVISOR : J.C.
REVISOR : J.C.	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
AGRAVANTE(S) : IRMA FERRARI	REVISOR : J.C.	ADVOGADO : ERWIN HERBERT FRIEDHEIM NETO
ADVOGADO : DEBORAH MARIANNA CAVALLO	AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVADO(S) : PEDRO EMILIANO FILHO
AGRAVADO(S) : CÍRCULO DO LIVRO LTDA.	ADVOGADO : ANDRÉ MATUCITA	ADVOGADO : JOAO ANTONIO DE MELO NETO
ADVOGADO : OSWALDO SANT'ANNA	PROCESSO : AIRR - 667229 / 2000 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 667288 / 2000 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 667219 / 2000 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.
REVISOR : J.C.	AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
AGRAVANTE(S) : ENESA ENGENHARIA S.A.	ADVOGADO : ANDRÉ MATUCITA	ADVOGADO : ELIZABETH CINTRA
ADVOGADO : OVÍDIO LEONARDI JÚNIOR	AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVADO(S) : NELSON DE LEMOS VASCONCELOS FILHO
AGRAVADO(S) : JOSELITO DE JESUS SILVA	AGRAVADO(S) : PAULO SÉRGIO DIAS OLIVEIRA	ADVOGADO : JOAQUIM FORNELLOS FILHO
	ADVOGADO : PEDRO ANTÔNIO BORGES FERREIRA	



PROCESSO	: AIRR - 667290 / 2000 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 667330 / 2000 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 667371 / 2000 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
REVISOR	: J.C.	REVISOR	: J.C.	REVISOR	: J.C.
AGRAVANTE(S)	: PALLADIUM ART SHOWS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: COINBRA-FRUTESP S.A.
ADVOGADO	: EDUARDO JORGE DE MORAES GUERRA	ADVOGADO	: JUCELI SACHT	ADVOGADO	: JESUS ARRIEL CONES JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: JOSÉ CECÍLIO DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: JULIETA SÉFORA RODRIGUES MELLO	AGRAVADO(S)	: AGENOR FELIPE MARTINS
ADVOGADO	: ANA MARIA CAVALCANTE DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: ADRIANA DOLIWA DIAS	ADVOGADO	: ESTELA REGINA FRIGERI
PROCESSO	: AIRR - 667291 / 2000 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 667334 / 2000 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 667372 / 2000 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
REVISOR	: J.C.	REVISOR	: J.C.	REVISOR	: J.C.
AGRAVANTE(S)	: DIÓGENES MONTENEGRO DO NASCIMENTO	AGRAVANTE(S)	: CONSTRUTORA AKYO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: BS CONTINENTAL S.A. - UTILIDADES DOMÉSTICAS
ADVOGADO	: CLÁUDIO SOARES DE O. FERREIRA	ADVOGADO	: NILTON SANTOS OLIVEIRA	ADVOGADO	: FLÁVIO LUTAIF
AGRAVADO(S)	: DIÁRIO DE PERNAMBUCO S.A.	ADVOGADO	: JONATAS FERNANDES LOBÃO	AGRAVADO(S)	: DIVALDO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO	: JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO	PROCESSO	: AIRR - 667334 / 2000 . 8 - TRT DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO	: FLAVIO DA COSTA HIGA
PROCESSO	: AIRR - 667292 / 2000 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	PROCESSO	: AIRR - 667373 / 2000 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	REVISOR	: J.C.	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
REVISOR	: J.C.	PROCESSO	: AIRR - 667360 / 2000 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO	REVISOR	: J.C.
AGRAVANTE(S)	: S.A. TRANSPORTE ITAIPAVA	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: CORN PRODUCTS BRASIL - INGREDIENTES INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO	: ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA	REVISOR	: J.C.	ADVOGADO	: FRANCISCO ANTÔNIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI
AGRAVADO(S)	: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.	AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVADO(S)	: WAGNER LUÍS DE LARA
ADVOGADO	: VERÔNICA GUEDES DE ANDRADE	ADVOGADO	: JOSÉ MELCHIADES COSTA DA SILVA	ADVOGADO	: INÊS APARECIDA GODOY
AGRAVADO(S)	: MARCOS DE BARROS FALCÃO	AGRAVADO(S)	: LOURIVAL DE SOUZA FERREIRA	PROCESSO	: AIRR - 667375 / 2000 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARIA DAS GRAÇAS DA COSTA	ADVOGADO	: MARIA DE LOURDES MARTINS EVANGELISTA	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO	: AIRR - 667293 / 2000 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 667362 / 2000 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	REVISOR	: J.C.
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: TRANSPORTES SÃO SILVESTRE S.A.
REVISOR	: J.C.	REVISOR	: J.C.	ADVOGADO	: DAVID SILVA JÚNIOR
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	AGRAVANTE(S)	: CARLINDO FABIANO VIANA	AGRAVADO(S)	: ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA MACHADO
ADVOGADO	: ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO	ADVOGADO	: JOSÉ ANTÔNIO FUNNICHIELI	ADVOGADO	: SEBASTIÃO CARLOS SILVA
AGRAVADO(S)	: FERNANDO RICARDO FRANÇA DO NASCIMENTO	AGRAVADO(S)	: USINA SÃO MARTINHO S.A.	PROCESSO	: AIRR - 667376 / 2000 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: ANTÔNIO HENRIQUE PARAHYM BANDEIRA	ADVOGADO	: MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO	: AIRR - 667294 / 2000 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 667364 / 2000 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	REVISOR	: J.C.
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
REVISOR	: J.C.	REVISOR	: J.C.	ADVOGADO	: RENATO GOLDSTEIN
AGRAVANTE(S)	: CLÓVIS PEREIRA DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: AGROPECUÁRIA JACARÉZINHO LTDA.	AGRAVADO(S)	: CÍCERO BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: AGEU MARINHO	ADVOGADO	: VALDECIR ESTRACANHOLI	ADVOGADO	: ATILANO DE SOUZA ROCHA
AGRAVADO(S)	: ESPORTIVA ROSA DE OURO	ADVOGADO	: LUIZ DE ÂNGELI	PROCESSO	: AIRR - 667377 / 2000 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 667295 / 2000 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: REINALDO CAETANO DA SILVEIRA	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 667365 / 2000 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	REVISOR	: J.C.
REVISOR	: J.C.	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: PÃO DE AÇÚCAR EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS S.A.
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS - CTU/RECIFE	REVISOR	: J.C.	ADVOGADO	: ROBERTO ALONSO BARROS RODRIGUES GAGO
ADVOGADO	: PEDRO PAULO PEREIRA NÓBREGA	AGRAVANTE(S)	: LWARCEL CELULOSE E PAPEL LTDA.	AGRAVADO(S)	: MARIA ALVES MOREIRA
AGRAVADO(S)	: MATHIAS DE ALBUQUERQUE MARANHÃO LEAL	ADVOGADO	: MARCOS CAETANO CONEGLIAN	ADVOGADO	: ÂNGELA TERESA RIERA MACHADO CORRÊA
ADVOGADO	: GERALDO AZOUBEL	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO CÉSAR FILHO	PROCESSO	: AIRR - 667378 / 2000 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 667296 / 2000 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: ELIANDRO MARCOLINO	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 667366 / 2000 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	REVISOR	: J.C.
REVISOR	: J.C.	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA-COSTA	AGRAVANTE(S)	: OSMAR JOSÉ GONÇALVES
AGRAVANTE(S)	: FUNDO IMOBILIÁRIO GEO GUARARAPES	REVISOR	: J.C.	ADVOGADO	: GILSON DE BARROS MARTINS
ADVOGADO	: GLÁUCIO VEIGA	AGRAVANTE(S)	: BRANCO PERES CITRUS S.A.	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE PARAÍBA DO SUL
AGRAVADO(S)	: COLÉGIO GEO GUARARAPES LTDA.	ADVOGADO	: WALDIR KHALIL LINDO	PROCESSO	: AIRR - 667429 / 2000 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO	: TARCÍSIO MIRANDA CORDEIRO	AGRAVADO(S)	: OSMAR SALDEIRA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADO	: EDILSON MANOEL FIRMINO	ADVOGADO	: EDMAR PERUSSO	REVISOR	: J.C.
ADVOGADO	: PAULO CAVALCANTI MALTA	PROCESSO	: AIRR - 667367 / 2000 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO BANE B S.A.
PROCESSO	: AIRR - 667306 / 2000 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: MANUELA TAVARES
RELATOR	: J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	REVISOR	: J.C.	AGRAVADO(S)	: JOSÉ NILDO SILVA DOS SANTOS
REVISOR	: J.C.	AGRAVANTE(S)	: TORQUE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO	: ETIENNE COSTA MAGALHÃES
AGRAVANTE(S)	: PIRELLI PNEUS S.A.	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA E CASTRO	PROCESSO	: AIRR - 667430 / 2000 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ RICARDO HADDAD	AGRAVADO(S)	: RENÊ CARLOS SALVI	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVADO(S)	: SEVERINO LIMEIRA GOMES	ADVOGADO	: JOSÉ PEDRO MARIANO	REVISOR	: J.C.
ADVOGADO	: JOSÉ ANTÔNIO QUEIROZ	PROCESSO	: AIRR - 667368 / 2000 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
PROCESSO	: AIRR - 667307 / 2000 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: FRANCISCO LACERDA BRITO
RELATOR	: J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	REVISOR	: J.C.	AGRAVADO(S)	: MARIA ELIANE MACIEL PONTES
REVISOR	: J.C.	AGRAVANTE(S)	: DURAFLORES S.A.	ADVOGADO	: BENJAMIN DOURADO DE MORAES
AGRAVANTE(S)	: USINA DA BARRA S.A. AÇÚCAR E ALCOOL	ADVOGADO	: CASSIUS MARCELLUS ZOMIGNANI	PROCESSO	: AIRR - 667446 / 2000 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: APARECIDO DE MENDONÇA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVADO(S)	: PEDRO SOARES DE SANTANA	ADVOGADO	: ANTÔNIO JOSÉ CONTENTE	REVISOR	: J.C.
ADVOGADO	: JONAS PERRONI	PROCESSO	: AIRR - 667370 / 2000 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: FROTA OCEÂNICA BRASILEIRA S.A.
		RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: ADRIANA DIAS DE MENEZES
		REVISOR	: J.C.	AGRAVADO(S)	: SINDICATO NACIONAL DOS OFICIAIS DE RADIOCOMUNICAÇÕES DA MARINHA MERCANTE
		AGRAVANTE(S)	: FÁBRICA DE PAPEL E PAPELÃO NÓSSA SENHORA DA PENHA S.A.	ADVOGADO	: RODRIGO ESTRELLA ROLDAN DOS SANTOS
		ADVOGADO	: ROSÂNGELA DE FÁTIMA GAETA PENHA		
		AGRAVADO(S)	: WILSON GOMES		
		ADVOGADO	: ANTÔNIO LUÍS CASSETA		



PROCESSO : AIRR - 667452 / 2000 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 667476 / 2000 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 667541 / 2000 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : FICAP S.A.	AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S) : DURAFLORES S.A.
ADVOGADO : NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES	ADVOGADO : SÉRGIO RUY BARROSO DE MELLO	ADVOGADO : CASSIUS MARCELLUS ZOMIGNANI
AGRAVADO(S) : ALÉCIO FERREIRA DIAS	AGRAVADO(S) : HENRIQUE DOMINGUES SODRÉ	AGRAVADO(S) : ELSON DONIZETI DA SILVA
ADVOGADO : INGRID BORGES FREITAS	ADVOGADO : HAROLDO DE CASTRO FONSECA	ADVOGADO : ELIANDRO MARCOLINO
PROCESSO : AIRR - 667455 / 2000 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 667477 / 2000 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 667542 / 2000 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : RENATO TAVARES DUTRA	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S) : IMOBILIÁRIA REDENTORA EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : SIDNEY DAVID PILDERVASSER	ADVOGADO : ALINE GIUDICE	ADVOGADO : CELSO KAMINISHI
AGRAVADO(S) : PETRÓPOLIS VEÍCULOS LTDA.	AGRAVADO(S) : HENRIQUE DOMINGUES SODRÉ	AGRAVADO(S) : MÁRCIA HELENA DE ARAÚJO COUTINHO
ADVOGADO : ENIO JOSÉ GARCIA DE SOUSA	ADVOGADO : HAROLDO DE CASTRO FONSECA	ADVOGADO : CRISTINA PRAMPERO MUNHATO
PROCESSO : AIRR - 667458 / 2000 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 667496 / 2000 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 667543 / 2000 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO S.A.	AGRAVANTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	AGRAVANTE(S) : JOCIR JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO : LÚCIA HELENA DE SOUZA FERREIRA	ADVOGADO : LINCOLN DA SILVA BARROS	ADVOGADO : MARISSI APARECIDA DE CARVALHO VILELA
AGRAVADO(S) : FERNANDO MAXIMIANO DA SILVA JÚNIOR	ADVOGADO : NILSON DE OLIVEIRA MORAES	AGRAVADO(S) : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO CAIÇARA
ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS	PROCESSO : AIRR - 667508 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : ZAIRA ALVES CABRAL
PROCESSO : AIRR - 667459 / 2000 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	PROCESSO : AIRR - 667544 / 2000 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	REVISOR : J.C.	RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
REVISOR : J.C.	AGRAVANTE(S) : PROTEGE - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES S/C LTDA.	REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : GILSON DOMINGOS MOREIRA	ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO MIGUEL NETO	AGRAVANTE(S) : VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A.
ADVOGADO : ELBER HENRIQUE RIZZIOLLI	AGRAVADO(S) : MARCOS JOSÉ VIEIRA PIMENTEL	ADVOGADO : IVANA PAULA PEREIRA AMARAL
AGRAVADO(S) : PAMCARY SISTEMAS DE GERENCIAMENTO DE RISCOS S/C LTDA.	ADVOGADO : OSCARLINO DE MORAES MACHADO	AGRAVADO(S) : MILTON MEDEIROS DE AZEVEDO
ADVOGADO : BENEDITO ANTÔNIO DE OLIVEIRA SOUZA	PROCESSO : AIRR - 667520 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : EDUARDO CORRÊA SAMPAIO
PROCESSO : AIRR - 667464 / 2000 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	PROCESSO : AIRR - 667545 / 2000 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	REVISOR : J.C.	RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
REVISOR : J.C.	AGRAVANTE(S) : MAURO RIBEIRO JUDICE	REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : MEDASA - MEDEIROS NETO DESTILARIA DE ALCOOL S.A.	ADVOGADO : CARLOS PEREIRA CUSTÓDIO	AGRAVANTE(S) : DANIEL CUPPI
ADVOGADO : ELOY MAGALHÃES HOLZGREFE	AGRAVADO(S) : FORD BRASIL LTDA.	ADVOGADO : ERIKA CALIGHER NEME
AGRAVADO(S) : JUAREZ ALVES DE OLIVEIRA	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DOS PLANTADORES DE CANA DA REGIÃO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE
PROCESSO : AIRR - 667467 / 2000 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : FORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO : WANDERLEY DOS SANTOS SOARES
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : OCTÁVIO BUENO MAGANO	PROCESSO : AIRR - 667546 / 2000 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
REVISOR : J.C.	ADVOGADO : FORD PARTICIPAÇÕES, EMPREENDIMENTOS E NEGÓCIOS LTDA.	RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO : OCTÁVIO BUENO MAGANO	REVISOR : J.C.
ADVOGADO : JOICE BARROS DE OLIVEIRA LIMA	AGRAVADO(S) : AUTOLATINA BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : EDNO ODAIR TAVARES
AGRAVADO(S) : GILSON DE MORAIS LEAL	AGRAVADO(S) : VOLSWAGEN DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : CRISPINIANO ANTONIO ABE
ADVOGADO : GILSON DE MORAIS LEAL	PROCESSO : AIRR - 667521 / 2000 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.
PROCESSO : AIRR - 667469 / 2000 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	ADVOGADO : MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	REVISOR : J.C.	PROCESSO : AIRR - 667547 / 2000 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
REVISOR : J.C.	AGRAVANTE(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.	RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : ALFREDO MANOEL FERNANDES	ADVOGADO : DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL	REVISOR : J.C.
ADVOGADO : MILTON MOREIRA DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : VERA LÚCIA COSTA ARTUR E OUTROS	AGRAVANTE(S) : NEWTIME SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.
AGRAVADO(S) : BELARMINO ALVES FERREIRA	ADVOGADO : AGENOR BARRETO PARENTE	ADVOGADO : RENATO CARLO CORRÊA
ADVOGADO : YONALDO NERY GUEDES	PROCESSO : AIRR - 667522 / 2000 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : SOLANGE HELENA AMARAL DE FREITAS SANTANA
PROCESSO : AIRR - 667470 / 2000 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	ADVOGADO : MARCELO HORTA DE LIMA AIÉLLO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	REVISOR : J.C.	PROCESSO : AIRR - 667550 / 2000 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
REVISOR : J.C.	AGRAVANTE(S) : VERA LÚCIA COSTA ARTUR E OUTROS	RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : ALFREDO MANOEL FERNANDES	ADVOGADO : AGENOR BARRETO PARENTE	REVISOR : J.C.
ADVOGADO : MILTON MOREIRA DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.	AGRAVANTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
AGRAVADO(S) : BELARMINO ALVES FERREIRA	ADVOGADO : DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS
ADVOGADO : YONALDO NERY GUEDES	PROCESSO : AIRR - 667523 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ARLEY CORREA
PROCESSO : AIRR - 667471 / 2000 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	ADVOGADO : ANTONIO GONZAGA RIBEIRO JARDIM
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	REVISOR : J.C.	PROCESSO : AIRR - 667558 / 2000 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
REVISOR : J.C.	AGRAVANTE(S) : VOITH S.A. - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : ALFREDO MANOEL FERNANDES	ADVOGADO : HEITOR CARLOS PELEGRINI JÚNIOR	REVISOR : J.C.
ADVOGADO : MILTON MOREIRA DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : EVERSON POSSEBOM DA SILVA	AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA PENTEADO DE FREITAS LTDA.
AGRAVADO(S) : BELARMINO ALVES FERREIRA	ADVOGADO : JORGE PINHEIRO CASTELO	ADVOGADO : ANTÔNIO DE CASTRO
ADVOGADO : YONALDO NERY GUEDES	PROCESSO : AIRR - 667524 / 2000 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : CELSO DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 667475 / 2000 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	ADVOGADO : EDUARDO CABRAL E ALMEIDA
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	REVISOR : J.C.	
REVISOR : J.C.	AGRAVANTE(S) : EVERSON POSSEBOM DA SILVA	
AGRAVANTE(S) : ROSA MARIA SARANDY DA COSTA	ADVOGADO : JORGE PINHEIRO CASTELO	
ADVOGADO : SANDRA MARIA DE ALMEIDA GOMES	AGRAVADO(S) : VOITH S.A. - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO : HEITOR CARLOS PELEGRINI JÚNIOR	
ADVOGADO : MARCO ANTONIO BAZHUNI		
AGRAVADO(S) : RIO TERRA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.		



PROCESSO : AIRR - 667564 / 2000 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 667631 / 2000 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 667720 / 2000 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE TRÊS PINHEIROS LTDA.	AGRAVANTE(S) : EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA.	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : IVAIR CARLOS DA SILVA	ADVOGADO : MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA	ADVOGADO : SEVERINO ROBERTO MARQUES PEREIRA
AGRAVADO(S) : SIRLENE ROSA COELHO	AGRAVADO(S) : VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA.	AGRAVADO(S) : MARIA DE FÁTIMA VIEIRA
ADVOGADO : MIRIAM DE FÁTIMA KNOPIK	ADVOGADO : JORGE TROMBIM	PROCESSO : AIRR - 667722 / 2000 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 667619 / 2000 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 667632 / 2000 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	REVISOR : J.C.
REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.	AGRAVANTE(S) : SCHRACK ELETRÔNICA LTDA.
AGRAVANTE(S) : NEW HOLLAND LATINO AMERICANA LTDA.	AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.	ADVOGADO : EDUARDO LINS
ADVOGADO : AIRTON JOSÉ MALAFAIA	ADVOGADO : FELIX SADY ROMANZINI	AGRAVADO(S) : PEDRO PAULO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO PRESTES DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : ANFILIA ANA BUIAR VIDAL	ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO E. DE TRÊS RIOS
ADVOGADO : GERSON WISTUBA	ADVOGADO : ELSON LEMUCHE TAZAWA	PROCESSO : AIRR - 667723 / 2000 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 667621 / 2000 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 667634 / 2000 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	REVISOR : J.C.
REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.	AGRAVANTE(S) : ALICE JUDITH KOSUTA E OUTROS
AGRAVANTE(S) : ARMANDO PEDROSO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : FRANCISCO NUNES BALTAZAR	ADVOGADO : MARIA EMILIA PEREIRA
ADVOGADO : ORLANDO FAVARETTI	ADVOGADO : GILBERTO RODRIGUES BAENA	AGRAVADO(S) : INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - IPT
AGRAVADO(S) : ESCOLA ANJO DA GUARDA S/C	AGRAVADO(S) : F. ANDREIS & CIA. LTDA.	ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
ADVOGADO : PAULO ROBERTO PEREIRA	ADVOGADO : JOSÉ GONÇALVES DE SOUZA	PROCESSO : AIRR - 667725 / 2000 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 667623 / 2000 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 667636 / 2000 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	REVISOR : J.C.
REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.	AGRAVANTE(S) : QUAKER BRASIL LTDA.
AGRAVANTE(S) : BANCO CIDADE S.A.	AGRAVANTE(S) : PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A.	ADVOGADO : GABRIELA ROVERI FERNANDES
ADVOGADO : IDELANIR ERNESTI	ADVOGADO : DANIELLE CAVALCANTE ALBUQUERQUE	AGRAVADO(S) : ADILSON PEDRO DA SILVA
AGRAVADO(S) : SUELI KRUL	AGRAVADO(S) : ALCINO PALUDETTO	
ADVOGADO : EMIR MARIA SECCO DA COSTA	ADVOGADO : ARAMIS DE SOUZA SILVEIRA	ADVOGADO : ERONIDES ALVES DE ALMEIDA
PROCESSO : AIRR - 667624 / 2000 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 667689 / 2000 . 5 - TRT DA 24ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 667726 / 2000 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO LONDRINA FLAT SERVICE	AGRAVANTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : ADILSON VIEIRA DE ARAÚJO	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : VALÉRIA MARIA MURGEL NOGUEIRA
AGRAVADO(S) : LUCINÉIA SANTOS SOARES	ADVOGADO(S) : EBERALDO CABRERA GAUTO	AGRAVADO(S) : RONI GASTÃO BERTOLO
ADVOGADO : FABIANE N. SCHNAID	ADVOGADO : RODRIGO SCHOSSLER	ADVOGADO : MARIA DE LOURDES AMARAL
PROCESSO : AIRR - 667625 / 2000 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 667715 / 2000 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 667727 / 2000 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVANTE(S) : BR BANCO MERCANTIL S.A.	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CUBATÃO
ADVOGADO : LINEU MIGUEL GÓMES	ADVOGADO : WALVIK JOSÉ LIMA WANDERLEY	AGRAVADO(S) : MARIA ROSA LIMA
AGRAVADO(S) : JOSÉ ROBERTO COSTA	AGRAVADO(S) : ADRIANO JOSÉ DE MELO CAMPO	ADVOGADO : JEOVÁ SILVA FREITAS
ADVOGADO : MARIA CONCEIÇÃO RAMOS CASTRO	ADVOGADO : LINDOLFO CAVALCANTI	PROCESSO : AIRR - 667728 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 667626 / 2000 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 667716 / 2000 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	REVISOR : J.C.
REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.	AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE DE BENEFICÊNCIA E FILANTROPIA SÃO CRISTÓVÃO
AGRAVANTE(S) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : FRANCISCO ANTÔNIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI
ADVOGADO : MÁRCIA REGINA RODACOSKI	ADVOGADO : HÉRMENEGILDO PINHEIRO	AGRAVADO(S) : CLAUDENICE DE OLIVEIRA SILVA
AGRAVADO(S) : CLARICE DOS SANTOS MELO	AGRAVADO(S) : MARIA JOSÉ DO AMARAL E OUTRO	ADVOGADO : ANTENOR FERNANDES DE SANT'ANA
ADVOGADO : SÉRGIO AUGUSTO GOMEZ	PROCESSO : AIRR - 667717 / 2000 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 667729 / 2000 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 667628 / 2000 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.
REVISOR : J.C.	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
AGRAVANTE(S) : BANCO BMG S.A.	ADVOGADO : HÉRMENEGILDO PINHEIRO	ADVOGADO : FERNANDO F. DE ALMEIDA JÚNIOR
ADVOGADO : ÂNGELO ITAMAR DE SOUZA	AGRAVADO(S) : MARIA JOSÉ DO AMARAL E OUTRO	AGRAVADO(S) : MASSAS ALIMENTÍCIAS MAZZEI LTDA.
AGRAVADO(S) : MAURO JESUS DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR - 667718 / 2000 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : BENILDA DOS SANTOS
ADVOGADO : JOSMAR SEBRENSKI	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	ADVOGADO : JOSÉ APARECIDO COPOBIANCO
PROCESSO : AIRR - 667629 / 2000 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	REVISOR : J.C.	PROCESSO : AIRR - 667731 / 2000 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVANTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
REVISOR : J.C.	ADVOGADO : LAUDICÉA ROSALINA DE ALMEIDA GOMES	REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : ORLANDO ANDRUSZEWICZ	AGRAVADO(S) : VALDEMIR MARTINS BARBOSA	AGRAVANTE(S) : LUIZ ANTÔNIO RABACHIM
ADVOGADO : IRACI DA SILVA BORGES	ADVOGADO : JAIR DE OLIVEIRA E SILVA	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO REGASSI
AGRAVADO(S) : PERCY TAMPLIN & CIA LTDA.	PROCESSO : AIRR - 667719 / 2000 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.
ADVOGADO : ADRIANA APARECIDA ROCHA	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	
PROCESSO : AIRR - 667630 / 2000 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	REVISOR : J.C.	
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVANTE(S) : BOMPREGO S.A. - SUPERMERCADOS DO NORDESTE	
REVISOR : J.C.	ADVOGADO : SIMONE FERNANDES SILVA	
AGRAVANTE(S) : BANCO HSBC BAMERINDUS S.A.	AGRAVADO(S) : JOÃO TAVARES DA SILVA	
ADVOGADO : ÂNGELO ITAMAR DE SOUZA		
AGRAVADO(S) : DIANA RABELO DE MATOS		
ADVOGADO : GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA		



PROCESSO : AIRR - 667732 / 2000 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 667804 / 2000 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 668562 / 2000 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP	AGRAVANTE(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.	AGRAVANTE(S) : ENESA - ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO : GABRIELA ROVERI FERNANDES	ADVOGADO : MARCELO OLIVEIRA ROCHA	ADVOGADO : OVIDIO LEONARDI JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JOSÉ ZANETTI	AGRAVADO(S) : ADILSON ANDREAZZI	ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO : ROBERTO MAZZARIOLI	ADVOGADO : EDUARDO WATANABE MATHEUCCI	ADVOGADO : FLORENTINO OSVALDO DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 667734 / 2000 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 667807 / 2000 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 668568 / 2000 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.	AGRAVANTE(S) : EDISON PEREZ LUCATO
ADVOGADO : WASHINGTON LIMA PRATA	ADVOGADO : MÁRCIA MENDES DE FREITAS	ADVOGADO : MARCELO MACHADO
AGRAVADO(S) : MARIA ZUILA DAMASCENO COTA	AGRAVADO(S) : NORMA JEANE FONTENELLE	AGRAVADO(S) : BARILOCHE EMPRESA DE TURISMO LTDA.
ADVOGADO : DENNIS JORGE VIEIRA JENNINGS	ADVOGADO : VALDEMAR ROSENDEO MARQUES	ADVOGADO : ROBERTO ROMAGNANI
PROCESSO : AIRR - 667784 / 2000 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 667808 / 2000 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 668569 / 2000 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER DE NEGÓCIOS S.A.	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA	ADVOGADO : MIGUEL C. A. JAMBOR	ADVOGADO : ALESSANDRA MOLLER
AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A.	AGRAVADO(S) : PAULO HENRIQUE LOFFREDO	AGRAVADO(S) : ZILDONETE RIBEIRO DE ALMEIDA
ADVOGADO : MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA	ADVOGADO : NELSON CAMARGO POMPEU	ADVOGADO : ROGÉRIO BACIEGA
AGRAVADO(S) : MARIA CECÍLIA GARCIA DE ARAGÃO DO NASCIMENTO E OUTROS	PROCESSO : AIRR - 667809 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 668570 / 2000 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : NELSON LUIZ DE LIMA	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
PROCESSO : AIRR - 667796 / 2000 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	AGRAVANTE(S) : ARO S.A. EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO	AGRAVANTE(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
REVISOR : J.C.	ADVOGADO : DARCI VIEIRA DA SILVA	ADVOGADO : ROBERTA NUCCI FERRARI
AGRAVANTE(S) : ROBERTO FAUSTO DE ALMEIDA	AGRAVADO(S) : JOSÉ SANTOS DO NASCIMENTO	AGRAVADO(S) : ELIANA MOLINA
ADVOGADO : PEDRO ANTÔNIO BORGES FERREIRA	ADVOGADO : FIVA SOLOMCA	PROCESSO : AIRR - 668571 / 2000 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	PROCESSO : AIRR - 667810 / 2000 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADO : WANDERLEY JOSÉ LUCIANO	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	REVISOR : J.C.
AGRAVADO(S) : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS	REVISOR : J.C.	AGRAVANTE(S) : JACQUES SAMUEL BLINDER
ADVOGADO : VALÉRIA PERAL RENGEL	AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	ADVOGADO : ANA LUISA DE LUCENA M. MARRECO
PROCESSO : AIRR - 667798 / 2000 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : MÁRIO GONÇALVES JÚNIOR	AGRAVADO(S) : ORLANDO BELILA E OUTROS
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	AGRAVADO(S) : CRISTINA LIMA PETRONE	ADVOGADO : OSCAR ALVES DE AZEVEDO
REVISOR : J.C.	ADVOGADO : ROBINSON ROMANCINI	AGRAVADO(S) : MARMORARIA E CANTARIA BLINDER LTDA.
AGRAVANTE(S) : LEONICE GIOCONDO DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 667811 / 2000 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 668572 / 2000 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : WAGNER BELOTTO	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.	REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.
ADVOGADO : DENISE MADRID	AGRAVANTE(S) : OSÉIAS RODRIGUES	AGRAVANTE(S) : S.A. O ESTADO DE SÃO PAULO
PROCESSO : AIRR - 667799 / 2000 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : FLORENTINO OSVALDO DA SILVA	ADVOGADO : VERA LÚCIA MARQUES
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	AGRAVADO(S) : MONTCALM MONTAGENS INDUSTRIAIS S. A.	AGRAVADO(S) : VERA LÚCIA CLEMENTE
REVISOR : J.C.	ADVOGADO : NILSON PINTO DUARTE	ADVOGADO : OSVALDO JÚLIO DA CUNHA
AGRAVANTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.	PROCESSO : AIRR - 667813 / 2000 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 668574 / 2000 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVADO(S) : DARCI LADEIA DE CARVALHO	REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.
ADVOGADO : ANA LUIZA RUI	AGRAVANTE(S) : SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES	AGRAVANTE(S) : S.A. O ESTADO DE SÃO PAULO
PROCESSO : AIRR - 667800 / 2000 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : LILIAN ONO	ADVOGADO : VERA LÚCIA MARQUES
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	AGRAVADO(S) : ANA MARIA FERNANDES LAMY DE SOUZA	ADVOGADO : OSVALDO JÚLIO DA CUNHA
REVISOR : J.C.	ADVOGADO : MARIA DO CARMO PINHATARI FERREIRA	PROCESSO : AIRR - 668575 / 2000 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BS CONTINENTAL S.A. - UTILIDADES DOMÉSTICAS	PROCESSO : AIRR - 667843 / 2000 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADO : FLÁVIO LUTAIF	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	REVISOR : J.C.
AGRAVADO(S) : VANDERLEI REMZA	REVISOR : J.C.	AGRAVANTE(S) : PHILCO TATUAPÉ RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.
ADVOGADO : RAMON MARIN	AGRAVANTE(S) : PEDRO PAULO NICÁCIO FERREIRA	ADVOGADO : PEDRO VIDAL NETO
PROCESSO : AIRR - 667801 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : GUARACI FRANCISCO GONÇALVES	AGRAVADO(S) : ANTENOR ELETÉRIO DE LIMA
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS	ADVOGADO : SARITA DAS GRAÇAS FREITAS
REVISOR : J.C.	ADVOGADO : RODRIGO ESTRELLA ROLDAN DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR - 668576 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	PROCESSO : AIRR - 668499 / 2000 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADO : ROSICLEIRE APARECIDA DE OLIVEIRA	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	REVISOR : J.C.
AGRAVADO(S) : MARCO MARCIANO DA SILVA NETO	REVISOR : J.C.	AGRAVANTE(S) : CONSPELMON CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO : ROMILDA ALVES	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ	ADVOGADO : DOMINGOS TOMMASI NETO
PROCESSO : AIRR - 667802 / 2000 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	AGRAVADO(S) : EXPEDITO GOMES DOS SANTOS
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	AGRAVADO(S) : RONALDO PIRES JÚNIOR	ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA NETO
REVISOR : J.C.	ADVOGADO : CAROLINE MARTINEZ ISSA	PROCESSO : AIRR - 668577 / 2000 . 4 - TRT DA 16ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP	PROCESSO : AIRR - 668561 / 2000 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO BANDEIRA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	REVISOR : J.C.
AGRAVADO(S) : JOSÉ RIBAMAR SANTOS	REVISOR : J.C.	AGRAVANTE(S) : CLAUDINO S.A. - LOJAS DE DEPARTAMENTOS
ADVOGADO : JOÃO JOSÉ DE SIQUEIRA	AGRAVANTE(S) : ALCAN - ALUMÍNIO DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO : ÂNGELA T. LOMBARDI CASANOVAS
PROCESSO : AIRR - 667803 / 2000 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO ALVES PINTO	AGRAVADO(S) : JOÃO VICENTE CAMPELO DOS SANTOS
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	AGRAVADO(S) : DELVADIR ALVES PEREIRA	ADVOGADO : MÁRCIA CHRISTINA SILVA RABÊLO
REVISOR : J.C.	ADVOGADO : LOURDES NUNES RISSI	PROCESSO : AIRR - 668581 / 2000 . 7 - TRT DA 16ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : ADILSON ANDREAZZI		RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADO : PEDRO ANTÔNIO BORGES FERREIRA		REVISOR : J.C.
AGRAVADO(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.		AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO MARANHÃO S.A. - TELMA
ADVOGADO : MARCELO OLIVEIRA ROCHA		ADVOGADO : JOSÉ CARLOS RAPÔSO CARTÁGENES
		AGRAVADO(S) : ANTÔNIO HENRIQUE FARAH DE MORAES REGO
		ADVOGADO : PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS



PROCESSO : AIRR - 668585 / 2000 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 668608 / 2000 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 668699 / 2000 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : PRIMEIRO CARTORIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE RIBEIRÃO PRETO	AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.	AGRAVANTE(S) : ISABEL GAMBEIRO GARCIA
ADVOGADO : JOSÉ PAULO BRUNO	ADVOGADO : MARIA CRISTINA DE ARAÚJO	ADVOGADO : DÉLCIO TREVISAN
AGRAVADO(S) : ELÍSIO VENTURA	AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVADO(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : MARIA CRISTINA SCANAVEZ	AGRAVADO(S) : RITA DE CÁSSIA HENRIQUES SILVA C. MIRANDA	ADVOGADO : MANOEL JOAQUIM RODRIGUES
PROCESSO : AIRR - 668587 / 2000 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 668609 / 2000 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 668699 / 2000 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO	AGRAVANTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : RODOVIÁRIA CARUARUENSE LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO RAMOS RODRIGUES	ADVOGADO : ELZI MARIA DE OLIVEIRA LOBATO	ADVOGADO : MARCO POLO SILVA DE CAMPOS
AGRAVADO(S) : LINEU VAZ DOMINGUES	AGRAVADO(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVADO(S) : FERNANDO ANTÔNIO DE CARVALHO
ADVOGADO : JOSÉ HÉRCULES RIBEIRO DE ALMEIDA	ADVOGADO : ELZI MARIA DE OLIVEIRA LOBATO	ADVOGADO : JOSÉ ALVES DE LIMA
PROCESSO : AIRR - 668588 / 2000 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MARIA SUELI DRUMOND FERREIRA	PROCESSO : AIRR - 668731 / 2000 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : HENRIQUE DE SOUZA MACHADO	RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
REVISOR : J.C.	PROCESSO : AIRR - 668610 / 2000 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : DEDINI S.A. - AGRO INDÚSTRIA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVANTE(S) : BANCO BBA CREDITANSTALT S.A.
ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	REVISOR : J.C.	ADVOGADO : FRANCISCO ANTÔNIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI
AGRAVADO(S) : ADMILSA GONÇALVES FARIAS	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO MARIA FERNANDES
ADVOGADO : ANTÔNIO DECOMEDES BAPTISTA	ADVOGADO : MAURO HORTA MAIA	ADVOGADO : DEJAIR PASSERINE DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 668595 / 2000 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ALEXANDRE DE OLIVEIRA SOUZA	PROCESSO : AIRR - 668732 / 2000 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : MARCOS GARCIA ALMEIDA	RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
REVISOR : J.C.	PROCESSO : AIRR - 668611 / 2000 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : PEPSICO DO BRASIL LTDA.	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVANTE(S) : JANILDO DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO : LUÍS MAURÍCIO CHIERIGHINI	REVISOR : J.C.	ADVOGADO : CLEMENTE SALOMÃO DE OLIVEIRA FILHO
AGRAVADO(S) : SÉRGIO CURTO	AGRAVANTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S) : SERV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/C LTDA.
ADVOGADO : REINALDO CAETANO DA SILVEIRA	ADVOGADO : JACINTO AMÉRICO GUIMARÃES BAÍA	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 668596 / 2000 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ALTAMIRO ALVES PESSOA JÚNIOR	ADVOGADO : MÁRCIA MARIA ZAMÓ
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : JOÃO BATISTA MIRANDA	PROCESSO : AIRR - 668733 / 2000 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
REVISOR : J.C.	PROCESSO : AIRR - 668614 / 2000 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	REVISOR : J.C.
ADVOGADO : DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL	REVISOR : J.C.	AGRAVANTE(S) : EMPRESA AUTO VIAÇÃO TABOÃO LTDA.
AGRAVADO(S) : JURACY SILVA CURIELE	AGRAVANTE(S) : AETHRA INDÚSTRIA DE AUTO PEÇAS LTDA. E OUTRA	ADVOGADO : JOSELMA RODRIGUES DA S. LEITE
ADVOGADO : MARIA TEREZA DOMINGUES	ADVOGADO : EDUARDO JOSÉ NEVES	AGRAVADO(S) : JOSÉ JOAQUIM DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 668597 / 2000 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : LUIZ GABRIEL DE FREITAS	ADVOGADO : JOSÉ OSCAR BORGES
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : JOSÉ CARLOS SOBRINHO	PROCESSO : AIRR - 668734 / 2000 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
REVISOR : J.C.	PROCESSO : AIRR - 668615 / 2000 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : JURACY SILVA CURIELE	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	REVISOR : J.C.
ADVOGADO : REGINA CÉLIA CAZISSI	REVISOR : J.C.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA GERBUR DE HOTELARIA
AGRAVADO(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.	AGRAVANTE(S) : MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A.	ADVOGADO : LUCILA DE J. BASTOS DOS SANTOS
ADVOGADO : DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL	ADVOGADO : RENATO MOREIRA FIGUEIREDO	AGRAVADO(S) : MARIA JOSÉ DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 668600 / 2000 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : GELSON LUIZ DA CONCEIÇÃO	ADVOGADO : NELSON CAMARGO POMPEU
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : IRANI DE OLIVEIRA PEDRETE	PROCESSO : AIRR - 668735 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
REVISOR : J.C.	PROCESSO : AIRR - 668616 / 2000 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	REVISOR : J.C.
ADVOGADO : SEBASTIÃO CARLOS BIASI	REVISOR : J.C.	AGRAVANTE(S) : VEGA SOPAVE S.A.
AGRAVADO(S) : PAULO GUIMARÃES LEITE	AGRAVANTE(S) : PAULINO CHAGAS FERREIRA	ADVOGADO : OSWALDO SANT'ANNA
ADVOGADO : ADILSON BASSALHO PEREIRA	ADVOGADO : D'ARLI DOMINGOS RIBEIRO	AGRAVADO(S) : JOSÉ PEREIRA DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 668604 / 2000 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : PATRÍCIA SALIBA HOURI LUSTOSA	ADVOGADO : ANTÔNIO ROSELLA
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : CARMEM LUÍZA MAMBRINI	PROCESSO : AIRR - 668736 / 2000 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
REVISOR : J.C.	PROCESSO : AIRR - 668617 / 2000 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : INDUSTRIAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	REVISOR : J.C.
ADVOGADO : MARIANA GONÇALVES	REVISOR : J.C.	AGRAVANTE(S) : PERALTA - COMERCIAL E IMPORTADORA S.A.
AGRAVADO(S) : JOSÉ BATISTA BARCELOS	AGRAVANTE(S) : PRAVIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO : ROBERTO MEHANNA KHAMIS
ADVOGADO : CLARITO ANTÔNIO BORGES	ADVOGADO : ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO	AGRAVADO(S) : MARINUZA DA SILVA CUSTÓDIO SOUZA
PROCESSO : AIRR - 668605 / 2000 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : GENIVAL DANTAS DE MENEZES	ADVOGADO : MÔNICA CRISTINA PEDRO DOS SANTOS
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : LENICE MARTINS BERNARDES FERREIRA	PROCESSO : AIRR - 668739 / 2000 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
REVISOR : J.C.	PROCESSO : AIRR - 668618 / 2000 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : IVAÍ ENGENHARIA DE OBRAS S.A.	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	REVISOR : J.C.
ADVOGADO : HENRIQUE AUGUSTO MOURÃO	REVISOR : J.C.	AGRAVANTE(S) : BAMERINDUS S.A. PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS - LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL
AGRAVADO(S) : CRISTALINO PACHECO DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : MADELON RAVAZZI HEYLMANN
ADVOGADO : LUCI ALVES DOS SANTOS CARVALHO	ADVOGADO : NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES	AGRAVADO(S) : CÉLIA REGINA ZANOTO LUCION
PROCESSO : AIRR - 668607 / 2000 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ANGELO HENRIQUE BORGES DOMINGUETTI	ADVOGADO : PAULO CÉSAR FACHIM
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO : AIRR - 668619 / 2000 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 668740 / 2000 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
REVISOR : J.C.	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : PAULO SÉRGIO TREVISANO	REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.
ADVOGADO : OSWALDO LUIZ TRINDADE	AGRAVANTE(S) : DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : DATAMEC S.A. - SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS
AGRAVADO(S) : PARMA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO	ADVOGADO : PETER DE MORAES ROSSI	ADVOGADO : SANDRA CALABRESE SIMÃO
AGRAVADO(S) : NACIB ANTÔNIO CHEHUEN FILHO E OUTROS	AGRAVADO(S) : RAYMISON DOUGLAS PEDROSO	AGRAVADO(S) : LUCIANO FRANÇA DA ROCHA
ADVOGADO : FELIPE TEIXEIRA CANCELA	ADVOGADO : PAULO DRUMOND VIANA	ADVOGADO : RAUL ANIZ ASSAD



PROCESSO : AIRR - 668741 / 2000 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 668784 / 2000 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 668911 / 2000 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE- URB RECIFE	AGRAVANTE(S) : SODEXHO DO BRASIL COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO : ROGÉRIO MARTINS CAVALLI	ADVOGADO : JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO	ADVOGADO : ALESSANDRA CLÁUDIA CORREIA
AGRAVADO(S) : LUCIANO FRANÇA DA ROCHA	AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO CARNEIRO ARAÚJO	AGRAVADO(S) : LAÍS HELENA MORAES DA ROCHA NOBRE
ADVOGADO : RAUL ANIZ ASSAD	ADVOGADO : CLÁUDIO SOARES DE O. FERREIRA	ADVOGADO : SABRINA MORY
PROCESSO : AIRR - 668743 / 2000 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 668785 / 2000 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 668912 / 2000 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : NEW HOLLAND LATINO AMERICANA LTDA.	AGRAVANTE(S) : EMPAX EMBALAGENS S.A.	AGRAVANTE(S) : MÁRCIO RENATO CAYRES
ADVOGADO : AIRTON JOSÉ MALAFAIA	ADVOGADO : DANIELLE GALHARDO DE B. CORRÊA	ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO FUNNICHIELI
AGRAVADO(S) : SANDRO CEVER IAVORSKI	AGRAVADO(S) : IVALDO DA CUNHA ANDRADE	AGRAVADO(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.
ADVOGADO : IONE REGINA SLIVIANY	ADVOGADO : MARCELO ANTONIO BRANDÃO LOPES	ADVOGADO : MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA
PROCESSO : AIRR - 668744 / 2000 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 668786 / 2000 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 668921 / 2000 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : PAULO VITOR GAUTÉRIO DA SILVA	AGRAVANTE(S) : PRODUTOS ALIMENTÍCIOS FLEISCHMANN & ROYAL LTDA.	AGRAVANTE(S) : EDMILSON SALES SANTOS
ADVOGADO : MAURO JOSÉ AUACHE	ADVOGADO : IREMA FERNANDES DE ARAUJO	ADVOGADO : LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS
AGRAVADO(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	AGRAVADO(S) : JOSÉ ANDRÉ AVELINO NETO	AGRAVADO(S) : EMPRESA DE TRANSPORTES URBANOS DE SALVADOR - TRANSUR (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : AURÉLIO CÉZAR TAVARES FILHO	ADVOGADO : VIRGÍLIA BASTO FALCÃO
PROCESSO : AIRR - 668745 / 2000 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 668802 / 2000 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 668922 / 2000 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : PLASTIPAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVANTE(S) : BR BANCO MERCANTIL S.A.	AGRAVANTE(S) : JAILSON DE JESUS SOUZA
ADVOGADO : DANIEL AUGUSTO CARVALHO	ADVOGADO : ANTÔNIO ÂNGELO DE LIMA FREIRE	ADVOGADO : MARTA MARIA PATO LIMA
AGRAVADO(S) : DELSON MARCONDES DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : OSÓRIO SÉRGIO DE OLIVEIRA MORAIS	AGRAVADO(S) : EMPRESA DE TRANSPORTES URBANOS DE SALVADOR - TRANSUR (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : OLÍMPIO PAULO FILHO	ADVOGADO : PAULO ROBERTO COSTA SANTOS	ADVOGADO : VIRGÍLIA BASTO FALCÃO
PROCESSO : AIRR - 668746 / 2000 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 668807 / 2000 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 668925 / 2000 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL	AGRAVANTE(S) : ALCIDES BESSEGATTO E OUTROS	AGRAVANTE(S) : CARAÍBA METAIS S.A.
ADVOGADO : DANIEL AUGUSTO CARVALHO	ADVOGADO : HUMBERTO CARDOSO FILHO	ADVOGADO : ADRIANO MURICY
AGRAVADO(S) : DELSON MARCONDES DE OLIVEIRA	ADVOGADO : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO	AGRAVADO(S) : JAIR REIS SANTOS
ADVOGADO : OLÍMPIO PAULO FILHO	ADVOGADO : LUIZ CARLOS FERREIRA PIRES	ADVOGADO : ALIOMAR MENDES MURITIBA
PROCESSO : AIRR - 668747 / 2000 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 668822 / 2000 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 668927 / 2000 . 3 - TRT DA 24ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : ALPS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVANTE(S) : BANKBOSTON, N.A.	AGRAVANTE(S) : JAIR DE JESUS ALVES
ADVOGADO : JOSÉ MIGUEL DE GODOY	ADVOGADO : FRANCISCO ANTÔNIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI	ADVOGADO : DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA
AGRAVADO(S) : DEJANIR FERREIRA JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : ROBERTA ELAINE JOANINE	AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : LUIS PERCI RAYSEL BISCAIA	ADVOGADO : EDUARDO SURIAN MATIAS	ADVOGADO : FRANCISCO PEIXOTO DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 668747 / 2000 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 668834 / 2000 . 1 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 668929 / 2000 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : ALPS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVANTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO S.A.
ADVOGADO : JOSÉ MIGUEL DE GODOY	ADVOGADO : ARLEI JOSÉ VESCOVI PIONA	ADVOGADO : VICTOR FELÍO FILHO
AGRAVADO(S) : DEJANIR FERREIRA JÚNIOR	AGRAVADO(S) : ROMUALDO MORO CAPO E OUTROS	AGRAVADO(S) : MARILIA ADAMOVICZ NARDI
ADVOGADO : LUIS PERCI RAYSEL BISCAIA	ADVOGADO : JUAREZ PIMENTEL MENDES JÚNIOR	ADVOGADO : CARLOS FERNANDO ZARPELLON
PROCESSO : AIRR - 668748 / 2000 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 668868 / 2000 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 668930 / 2000 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : MARCOS AURÉLIO RODRIGUES	AGRAVANTE(S) : MAURO TOMAZ	AGRAVANTE(S) : PFT - PARANAGUÁ TERMINAIS DE PRODUTOS FLORESTAIS LTDA.
ADVOGADO : ALCIONE ROBERTO TOSCAN	ADVOGADO : JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO	ADVOGADO : MÁRIO MARCONDES LOBO
AGRAVADO(S) : PLACAS DO PARANÁ S.A.	AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PITANGUI	AGRAVADO(S) : JOSIEL DOS SANTOS ALVES
ADVOGADO : ISRAEL CAETANO SOBRINHO	ADVOGADO : WASHINGTON DE QUEIROZ FILHO	ADVOGADO : NORIMAR JOÃO HENDGES
PROCESSO : AIRR - 668780 / 2000 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 668874 / 2000 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 668931 / 2000 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR	AGRAVANTE(S) : ANTARES AGRO-PASTORIL ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA.	AGRAVANTE(S) : PFT - PARANAGUÁ TERMINAIS DE PRODUTOS FLORESTAIS LTDA.
ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO	ADVOGADO : GILBERTO GOMES	ADVOGADO : MÁRIO MARCONDES LOBO
AGRAVADO(S) : LIBERATO DA COSTA	AGRAVADO(S) : ARLINDO DOS SANTOS PEREIRA	AGRAVADO(S) : MANOEL LUIZ MATHEUS
ADVOGADO : GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA	ADVOGADO : ANTÔNIO FREITAS DA SILVA	ADVOGADO : NORIMAR JOÃO HENDGES
PROCESSO : AIRR - 668782 / 2000 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 668910 / 2000 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 668934 / 2000 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : JARBAS CORDEIRO DE AZEVEDO	AGRAVANTE(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
ADVOGADO : HEITOR CAVALCANTI DA SILVEIRA	ADVOGADO : MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA	ADVOGADO : IRINEU JOSÉ PETERS
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENÉRGICA DE PERNAMBUCO - CELPE	AGRAVADO(S) : ADMIR RODRIGUES BARANDA	AGRAVADO(S) : JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : SÔNIA LOUREIRO C. BATISTA		
PROCESSO : AIRR - 668783 / 2000 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO		
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM		
REVISOR : J.C.		
AGRAVANTE(S) : BORBOREMA IMPERIAL TRANSPORTES LTDA.		
ADVOGADO : JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO		
AGRAVADO(S) : DOUGLAS DE FIGUEIREDO ARAÚJO		



PROCESSO	: AIRR - 668935 / 2000 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	AGRAVADO(S)	: CRISTIANE GOMES DE FREITAS
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	REVISOR	: J.C.	ADVOGADO	: JOSÉ GOMES DA ROCHA
REVISOR	: J.C.	AGRAVANTE(S)	: AUDASC - AUDITORIA, ASSESSORIA E CONTABILIDADE S/C	PROCESSO	: AIRR - 669051 / 2000 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: ALVIRLÂNIO DE LIMA VIRGÍLIO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADO	: SUELI APARECIDA CURIONI DO CARMO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ORLANDO DE OLIVEIRA ANDRADE	REVISOR	: J.C.
AGRAVADO(S)	: LUIZ CARLOS OLIVEIRA HARA	ADVOGADO	: EULÁLIO EDVALDO GALVÃO	AGRAVANTE(S)	: PAULO BUENO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: PAULO ROBERTO CORRÊA	PROCESSO	: AIRR - 669007 / 2000 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO BRAGA
PROCESSO	: AIRR - 668938 / 2000 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
RELATOR	: J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	REVISOR	: J.C.	ADVOGADO	: MARIA APARECIDA ALVES
REVISOR	: J.C.	AGRAVANTE(S)	: ROBERTO DOS SANTOS COELHO	PROCESSO	: AIRR - 669061 / 2000 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: RENATO MÁRCIO ARAÚJO PASSOS DUARTE	RELATOR	: J.C. ALOYSIO SANTOS
ADVOGADO	: LUÍS RENATO SINDERSKI	AGRAVADO(S)	: ATOL PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.	REVISOR	: J.C.
AGRAVADO(S)	: JAIME PETERS	ADVOGADO	: MAURÍCIO PEDREIRA XAVIER	AGRAVANTE(S)	: BANCO ABN AMRO S.A.
ADVOGADO	: PEDRO PAULO PAMPLONA	PROCESSO	: AIRR - 669016 / 2000 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: MÔNICA CORRÊA
PROCESSO	: AIRR - 668939 / 2000 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	AGRAVANTE(S)	: AILTON JOSÉ DA SILVA
RELATOR	: J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	REVISOR	: J.C.	ADVOGADO	: ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA
REVISOR	: J.C.	AGRAVANTE(S)	: JOAQUIM XAVIER DE MENDONÇA	AGRAVADO(S)	: OS MESMOS
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: ROSA MARIA GUTIERREZ	ADVOGADO	: OS MESMOS
ADVOGADO	: LUÍS RENATO SINDERSKI	AGRAVADO(S)	: NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.	PROCESSO	: AIRR - 669062 / 2000 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: PEDRO PAULO PAMPLONA	ADVOGADO	: SANDRO DOMENICH BARRADAS	RELATOR	: J.C. ALOYSIO SANTOS
ADVOGADO	: LUÍS RENATO SINDERSKI	PROCESSO	: AIRR - 669017 / 2000 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	REVISOR	: J.C.
PROCESSO	: AIRR - 668940 / 2000 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RELATOR	: J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	REVISOR	: J.C.	ADVOGADO	: ROLAND RABELO
REVISOR	: J.C.	AGRAVANTE(S)	: MIGUEL APARECIDO PERASSOLO	AGRAVADO(S)	: MIGUEL ALFREDO KOLLING
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: VALDIR GONÇALVES	ADVOGADO	: JOSÉ MONARIN
ADVOGADO	: MAURÍCIO GOMES DA SILVA	AGRAVADO(S)	: BANCO SANTANDER NOROESTE S.A.	PROCESSO	: AIRR - 669063 / 2000 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: CELSO BONI	ADVOGADO	: JOSÉ EDUARDO RODRIGUES DA SILVA	RELATOR	: J.C. ALOYSIO SANTOS
ADVOGADO	: LUCIANE REGINA ROSSINI FARTH	PROCESSO	: AIRR - 669018 / 2000 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	REVISOR	: J.C.
PROCESSO	: AIRR - 668944 / 2000 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	REVISOR	: J.C.	ADVOGADO	: DOUGLAS DAVI HORT
REVISOR	: J.C.	AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVADO(S)	: MÁRCIO ALVES DOS SANTOS E OUTROS
AGRAVANTE(S)	: PEROBÁLCOOL - INDUSTRIAL DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.	ADVOGADO	: ÁUREA MARIA DE CAMARGO	ADVOGADO	: BRÁULIO RENATO MOREIRA
ADVOGADO	: LAURO FERNANDO PASCOAL	AGRAVADO(S)	: STELLA MARIS RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: NELSON CAVALIN
AGRAVADO(S)	: NILTON MOREIRA MASCARENHAS	ADVOGADO	: ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA	PROCESSO	: AIRR - 669064 / 2000 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO	: MÁRCIO BACARIM POSSEBOM	PROCESSO	: AIRR - 669031 / 2000 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. ALOYSIO SANTOS
PROCESSO	: AIRR - 669001 / 2000 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	REVISOR	: J.C.
RELATOR	: J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	REVISOR	: J.C.	AGRAVANTE(S)	: TEXFOR - TEXTIL FORNACE LTDA.
REVISOR	: J.C.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	ADVOGADO	: CÉSAR NARCISO DESCHAMPS
AGRAVANTE(S)	: DINA DISTRIBUIDORA NACIONAL DE ALIMENTOS LTDA.	ADVOGADO	: ITALO QUIDICOMO	AGRAVADO(S)	: ROSÂNGELA GASTALDI LEICHT
ADVOGADO	: RAIMUNDO BARRETO BULHÕES	AGRAVADO(S)	: JOSÉ CARLOS LOPES RIBEIRO	ADVOGADO	: ADALBERTO HACKBARTH
AGRAVADO(S)	: VALTER DIAS MACÊDO	ADVOGADO	: MANOEL RODRIGUES GUINO	PROCESSO	: AIRR - 669065 / 2000 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO	: LÚCIA MAGALI SOUTO AVENA	PROCESSO	: AIRR - 669033 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. ALOYSIO SANTOS
PROCESSO	: AIRR - 669002 / 2000 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	REVISOR	: J.C.
RELATOR	: J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	REVISOR	: J.C.	AGRAVANTE(S)	: MARCOS NESTOR PELLIN
REVISOR	: J.C.	AGRAVANTE(S)	: JECIL INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA.	ADVOGADO	: DIVALDO LUIZ DE AMORIM
AGRAVANTE(S)	: BOMPREGO BAHIA S/A	ADVOGADO	: MARCOS PAULO MOREIRA HIPÓLITO	AGRAVADO(S)	: TRANSLAGES VEÍCULOS E ACESSÓRIOS S.A.
ADVOGADO	: ADRIANA LESSA CÍCERO	AGRAVADO(S)	: DONINA PANTOJA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: VICENTE BORGES DE CAMARGO
AGRAVADO(S)	: ANA CLÁUDIA PEDREIRA SILVA	ADVOGADO	: NANCY DE MELO TOLEDO	PROCESSO	: AIRR - 669066 / 2000 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO	: BENEDITO GOMES MONTAL NETO	PROCESSO	: AIRR - 669034 / 2000 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. ALOYSIO SANTOS
PROCESSO	: AIRR - 669003 / 2000 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	REVISOR	: J.C.
RELATOR	: J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	REVISOR	: J.C.	AGRAVANTE(S)	: IVAI ENGENHARIA DE OBRAS S.A.
REVISOR	: J.C.	AGRAVANTE(S)	: MANOEL REIS DE MIRANDA	ADVOGADO	: ADYR RAITANI JÚNIOR
AGRAVANTE(S)	: JUTAHY GONÇALVES REBOUÇAS	ADVOGADO	: ANTÔNIO LUCIANO TAMBELLI	AGRAVADO(S)	: ALUÍZIO ALVES
ADVOGADO	: DENIS RODRIGUES DE AZEVEDO	AGRAVADO(S)	: FRIGOBRAÇS COMPANHIA BRASILEIRA DE FRIGORÍFICOS	ADVOGADO	: EDUARDO LUIZ MUSSI
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	ADVOGADO	: NOEMI SILVEIRA BUBA	PROCESSO	: AIRR - 669067 / 2000 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO
ADVOGADO	: ANA ELVIRA MORENO S. NASCIMENTO	PROCESSO	: AIRR - 669035 / 2000 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. ALOYSIO SANTOS
PROCESSO	: AIRR - 669004 / 2000 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	REVISOR	: J.C.
RELATOR	: J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	REVISOR	: J.C.	AGRAVANTE(S)	: MOISÉS LEÃO DE LIMA
REVISOR	: J.C.	AGRAVANTE(S)	: ORLANDO MURARI	ADVOGADO	: DANIEL DE CASTRO SILVA
AGRAVANTE(S)	: BANCO HSBC BAMERINDUS S.A.	ADVOGADO	: MARCOS GASPERINI	AGRAVADO(S)	: MANAUS ENERGIA S.A.
ADVOGADO	: JEFERSON MALTA DE ANDRADE	AGRAVADO(S)	: AMICO ASSISTÊNCIA MÉDICA A IND E COM LTDA.	ADVOGADO	: MÁRCIO LUIZ SORDI
AGRAVADO(S)	: ALTINO NASCIMENTO ALVES	ADVOGADO	: SANDRA ABATE MURCIA	PROCESSO	: AIRR - 669068 / 2000 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO
ADVOGADO	: PEDRO CÉSAR SERAPHIM PITANGA	PROCESSO	: AIRR - 669039 / 2000 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. ALOYSIO SANTOS
PROCESSO	: AIRR - 669005 / 2000 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	REVISOR	: J.C.
RELATOR	: J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	REVISOR	: J.C.	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
REVISOR	: J.C.	AGRAVANTE(S)	: VANDERLEY VERAS DE SIQUEIRA	ADVOGADO	: MARCO AURÉLIO DE MIRANDA CARVALHO
AGRAVANTE(S)	: CIMENTO SERGIPE S.A. - CIMESA	ADVOGADO	: SEVERINO JOSÉ DA CUNHA	AGRAVADO(S)	: LEOCADIA BERIA
ADVOGADO	: JORGE LUIZ MATOS OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	ADVOGADO	: CLEUSA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO LEITE DA SILVA	ADVOGADO	: ESPEDITO DE CASTRO JÚNIOR		
ADVOGADO	: RÍZIA MARIA ALMEIDA COELHO	PROCESSO	: AIRR - 669040 / 2000 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO		
PROCESSO	: AIRR - 669006 / 2000 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA		
		REVISOR	: J.C.		
		AGRAVANTE(S)	: FIORI VEICULO LTDA.		
		ADVOGADO	: PEDRO PAULO PEREIRA NÓBREGA		



PROCESSO : AIRR - 669070 / 2000 . 8 - TRT DA 16ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 669127 / 2000 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 669190 / 2000 . 2 - TRT DA 24ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA MARANHENSE DE REFRIGERANTES	AGRAVANTE(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	AGRAVANTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
ADVOGADO : LAPLACE PASSOS SILVA FILHO	ADVOGADO : JULIANA DE QUEIROZ GUIMARÃES	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : EDILSON VIEIRA DE CARVALHO	AGRAVADO(S) : NIVALDO FIALHO DE CARVALHO	AGRAVADO(S) : MARCOS ANTÔNIO OLIVEIRA
ADVOGADO : LEÔNIA FIGUEIREDO ALENCAR	ADVOGADO : CORNÉLIO DE ANDRADE NORONHA	ADVOGADO : PAULINNE SIMÕES DE SOUZA
PROCESSO : AIRR - 669072 / 2000 . 5 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 669128 / 2000 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 669812 / 2000 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : LUIZ CARLOS ORLANDINI	AGRAVANTE(S) : FRANCISCO JOSÉ DA COSTA
ADVOGADO : CARLOS MÁRCIO FROES DE CARVALHO	ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO FURLANETTO	ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO FUNNICHIELI
AGRAVADO(S) : ENI LOPES BECHAIRE	AGRAVADO(S) : BANCO RURAL S.A.	AGRAVADO(S) : AÇUCAREIRA CORONA S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ANÍBAL GONÇALVES JÚNIOR	ADVOGADO : MARINO TELLA FERREIRA	ADVOGADO : JOSÉ MARCOS DA CUNHA
PROCESSO : AIRR - 669076 / 2000 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 669129 / 2000 . 3 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 669820 / 2000 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : ARACRUZ CELULOSE	AGRAVANTE(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : ANSELMO FARIAS DE OLIVEIRA	ADVOGADO : LUIZ CARLOS DE ABREU	ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO CARMINATTI
AGRAVADO(S) : VALDIR QUARESMA VIEIRA	AGRAVADO(S) : JOSÉ CASSIMIRO CAMPOS	AGRAVADO(S) : OSCAR DEGASPERI
ADVOGADO : HÉLIO DA COSTA LEITE	ADVOGADO : FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA JORGE	ADVOGADO : IVAN PAROLIN FILHO
PROCESSO : AIRR - 669077 / 2000 . 3 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 669131 / 2000 . 9 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 669821 / 2000 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : PEDRO ROSA VICENTE E OUTRO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA	AGRAVANTE(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA	ADVOGADO : RUBENS MUSIELLO	ADVOGADO : RICARDO CASTRO BRITO
AGRAVADO(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO RIO DE JANEIRO S.A. - FILIAL DE VIANA	AGRAVADO(S) : ADEMIR SIMÕES DOS SANTOS E OUTROS	AGRAVADO(S) : EDELERMANDO DOMINGOS PRETTI
ADVOGADO : ROBSON FORTES BORTOLINI	ADVOGADO : JOÃO BATISTA SAMPAIO	ADVOGADO : DORLAN JANUÁRIO
PROCESSO : AIRR - 669082 / 2000 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 669132 / 2000 . 2 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 669847 / 2000 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : TEREZA CLEUZA DE ROSSO EYMAEL	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO CÉSAR CHUQUER	AGRAVANTE(S) : MARIA ÂNGELA GALLI CHIOZZINI
ADVOGADO : DÉLCIO TREVISAN	ADVOGADO : EMANUEL DO NASCIMENTO	ADVOGADO : DÉLCIO TREVISAN
AGRAVADO(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.	AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : MARTA APARECIDA LEITE DA SILVA	ADVOGADO : CLAUDINE SIMÕES MOREIRA	ADVOGADO : JOÃO LUIZ RIBEIRO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 669085 / 2000 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 669151 / 2000 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 669848 / 2000 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVANTE(S) : VÂNIA RODRIGUES SANTOS	AGRAVANTE(S) : JORGE LUIZ RODRIGUES DA FONSECA
ADVOGADO : CARINA PESCAROLO	ADVOGADO : LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS	ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO SODERO VICTÓRIO
AGRAVADO(S) : VALDENICE ALVES	AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO OBRAS SOCIAIS IRMÃ DULCE	AGRAVADO(S) : NOBRECEL S.A. CELULOSE E PAPEL
ADVOGADO : MARTINS GATI CAMACHO	ADVOGADO : EDUARDO ANTÔNIO SOARES	ADVOGADO : PAULO EMILÍO DE ALMEIDA
PROCESSO : AIRR - 669093 / 2000 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 669152 / 2000 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 669849 / 2000 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO	AGRAVANTE(S) : DEIL - DILSON EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : RUI LEME SANCHES
ADVOGADO : NELTO LUIZ RENZETTI	ADVOGADO : GUSTAVO LANAT FILHO	ADVOGADO : OSVALDO LUÍS ZAGO
AGRAVADO(S) : ROMÍ ELIZABETH PRAÇA DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : JOSÉ SANTIAGO GONÇALVES	AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ	ADVOGADO : ROSILENE CUNHA DO NASCIMENTO	ADVOGADO : MARCOS SÉRGIO FORTI BELL
PROCESSO : AIRR - 669123 / 2000 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 669153 / 2000 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 669859 / 2000 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO ALPARGATAS S.A.	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAMPINAS
ADVOGADO : FÁBIO BUENO DE AGUIAR	ADVOGADO : SÉRGIO SANTOS SILVA	ADVOGADO : ANTÔNIO CLÁUDIO MILLER
AGRAVADO(S) : LUCINÉIA CRISTINA FURIGO	AGRAVADO(S) : ISAÍAS PLÁCIDO NETO	AGRAVADO(S) : DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS MUNIQUE LTDA.
ADVOGADO : EDDY GOMES	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO OLIVEIRA	ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO HADDAD
PROCESSO : AIRR - 669124 / 2000 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 669154 / 2000 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 669861 / 2000 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	AGRAVANTE(S) : MÁRIO CELSO DIAS
ADVOGADO : MARINO TELLA FERREIRA	ADVOGADO : RUY SÉRGIO DEIRÓ	ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS
AGRAVADO(S) : EUNICE DE LOURDES PIASSI DE ALMEIDA SILVA	AGRAVADO(S) : ANDRÉ CARNEIRO DE OLIVEIRA E OUTROS	AGRAVADO(S) : AÇOS VILLARES S.A.
ADVOGADO : ANDRÉIA VALDEVITE DE A. SILVA	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO OLIVEIRA	ADVOGADO : ADHERBAL RIBEIRO ÁVILA
PROCESSO : AIRR - 669126 / 2000 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 669186 / 2000 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 669865 / 2000 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : CLÉIA MÁRCIA SCHMIDT MESSI
ADVOGADO : VITORINO JOSÉ ARADO	ADVOGADO : AUDERI LUIZ DE MARCO	ADVOGADO : DÉLCIO TREVISAN
AGRAVADO(S) : LECI HELENA TAVARES DE PAULA	AGRAVADO(S) : EDNA GONÇALVES	AGRAVADO(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : WILSON ROBERTO MARTHO	ADVOGADO : ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA	ADVOGADO : JOÃO LUIZ RIBEIRO DOS SANTOS



AGRAVADO(S)	: ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL	REVISOR	: J.C.	ADVOGADO	: JORGE ALBERTO HENTGES
ADVOGADO	: GIOVANNI ETTORE NANNI	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO	: AIRR - 669959 / 2000 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 669899 / 2000 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: TOMÁS DOS REIS CHAGAS JÚNIOR	RELATOR	: J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVADO(S)	: AMIRAIR GONÇALVES RIOS	REVISOR	: J.C.
REVISOR	: J.C.	ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO CASSILHAS VOLPE	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO	: AIRR - 669926 / 2000 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARTA TEREZA ARAÚJO SILVA BEZERRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: REGINALDO CAGINI	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVADO(S)	: ROGÉRIO ANTÔNIO LINS BARROS
AGRAVADO(S)	: SÔNIA MARIA CARDOSO DE ARAÚJO	REVISOR	: J.C.	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS C. DE MATOS JÚNIOR
ADVOGADO	: MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO CESP	PROCESSO	: AIRR - 669962 / 2000 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 669900 / 2000 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARTA CALDEIRA BRAZÃO	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVADO(S)	: NAILTON DOURADO DE OLIVEIRA	REVISOR	: J.C.
REVISOR	: J.C.	ADVOGADO	: MARLY NOVAES ALVES	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
AGRAVANTE(S)	: RODOVIÁRIA VELDOG LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 669927 / 2000 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO
ADVOGADO	: SONIA A. CAVALCANTE	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVADO(S)	: JORGE JOSÉ DA SILVA E OUTROS
AGRAVADO(S)	: JARBAS SOARES DE AZEVEDO	REVISOR	: J.C.	AGRAVADO(S)	: GRANORTE MINÉRIOS LTDA.
ADVOGADO	: JOSÉ FAGUNDES DIAS	AGRAVANTE(S)	: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	PROCESSO	: AIRR - 669963 / 2000 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 669902 / 2000 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: EUTÁLIO J. PORTO DE OLIVEIRA	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVADO(S)	: ADRIANA D'ELBOUX FERREIRA	REVISOR	: J.C.
REVISOR	: J.C.	ADVOGADO	: EKATERINE NICOLAS PANOS	AGRAVANTE(S)	: AVANI DE SOUZA LOPES
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO	: AIRR - 669941 / 2000 . 7 - TRT DA 21ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCOS ANDRE SILVA BRANDÃO
ADVOGADO	: MARCO CEZAR CAZALI	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVADO(S)	: REAL HOSPITAL PORTUGUÊS DE BENEFICÊNCIA EM PERNAMBUCO
AGRAVADO(S)	: NIVALDO SIMÕES	REVISOR	: J.C.	ADVOGADO	: JAIRO DE CARVALHO PORTELA
ADVOGADO	: MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS	AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	PROCESSO	: AIRR - 669964 / 2000 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 669903 / 2000 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOZILDA LIMA DE SOUZA	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVADO(S)	: MÍDIA LEITE PINTO ALVES	REVISOR	: J.C.
REVISOR	: J.C.	ADVOGADO	: MANOEL BATISTA DANTAS NETO	AGRAVANTE(S)	: MICRO POSTO COHAB I E II LTDA.
AGRAVANTE(S)	: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITÚ	PROCESSO	: AIRR - 669952 / 2000 . 5 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUZINETE MALAQUIAS DOS SANTOS
ADVOGADO	: EMMANUEL CARLOS	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVADO(S)	: VALDEI JOSÉ DAVI
AGRAVADO(S)	: SOLANGE MARIA DA COSTA	REVISOR	: J.C.	ADVOGADO	: MÁRCIO OLIVEIRA CHAVES
ADVOGADO	: MARIA JOSÉ CORASOLLA CARREGARI	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ RIBEIRO CAETANO	PROCESSO	: AIRR - 669965 / 2000 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 669904 / 2000 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: GEOVALTE LOPES DE FREITAS	RELATOR	: J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	REVISOR	: J.C.
REVISOR	: J.C.	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS DE FREITAS	AGRAVANTE(S)	: BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO PROGRESSO S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	ADVOGADO	: ABEL LUIZ MARTINS DA HORA
ADVOGADO	: FERNANDO JOSÉ DE VITO BARBOSA	ADVOGADO	: ANDRÉ LUIZ PACHECO CARREIRA	AGRAVADO(S)	: JORGE DE ASSUNÇÃO SANTOS
AGRAVADO(S)	: PAULO SÉRGIO DOURADO	PROCESSO	: AIRR - 669953 / 2000 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARIA DO CARMO PIRES CAVALCANTE
ADVOGADO	: JOÃO FLÁVIO PESSÓA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO	: AIRR - 669966 / 2000 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 669905 / 2000 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	REVISOR	: J.C.	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	REVISOR	: J.C.
REVISOR	: J.C.	ADVOGADO	: ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO	AGRAVANTE(S)	: FRANCISCO CLÁUDIO NUNES DA COSTA E OUTROS
AGRAVANTE(S)	: PEDRO MUNHOZ FACIOLO	AGRAVADO(S)	: USINA FREI CANECA S.A.	ADVOGADO	: FREDERICO BENEVIDES ROSENDO
ADVOGADO	: HIGINO EMMANOEL	AGRAVADO(S)	: LUIZ ANTÔNIO DA SILVA JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
AGRAVADO(S)	: VIA VITA SERVIÇOS DE BUFFET S.C. LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 669954 / 2000 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANDRÉ GUSTAVO DE VASCONCELOS
AGRAVADO(S)	: DELMIRA DA CRUZ LAVARIAS	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO	: AIRR - 669967 / 2000 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: JÚLIO CÉSAR MONTEIRO	REVISOR	: J.C.	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO	: AIRR - 669911 / 2000 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA USINA BULHÕES	REVISOR	: J.C.
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: SILVIO FERREIRA LIMA	AGRAVANTE(S)	: METATEX MALHAS LTDA.
REVISOR	: J.C.	AGRAVADO(S)	: SEVERINA MENDES DE SANTANA	ADVOGADO	: LUIZ FRANCISCO TOLEDO LEITE
AGRAVANTE(S)	: ADEMIR GONÇALVES ASTORGA	ADVOGADO	: DINAH DE AGUIAR PEDROSA DE MELO	AGRAVADO(S)	: MANOEL DE LIMA NEVES FILHO
ADVOGADO	: DALVA AGOSTINO	PROCESSO	: AIRR - 669955 / 2000 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: TARCISO BUENO
AGRAVADO(S)	: VINE TÊXTIL S.A.	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO	: AIRR - 669968 / 2000 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: CRISTINA KARSOKAS	REVISOR	: J.C.	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO	: AIRR - 669913 / 2000 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCA DE JOGO DO BICHO ESPERANÇA 44	REVISOR	: J.C.
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: CLÁUDIO MURILO RAPOSO RODRIGUES	AGRAVANTE(S)	: CONSTRAN S.A. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO
REVISOR	: J.C.	AGRAVADO(S)	: MANOEL JORGE DA SILVA	ADVOGADO	: PAULO DE TARSO MOURA MAGALHÃES GOMES
AGRAVANTE(S)	: BAURUENSE - SERVIÇOS GERAIS LTDA. S.C.	PROCESSO	: AIRR - 669956 / 2000 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: DANIEL ALVES
ADVOGADO	: JOSEMIRO ALVES DE OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: ANA CECÍLIA CARDOSO MARQUES
AGRAVANTE(S)	: JOÃO NASCIMENTO DE ABREU	REVISOR	: J.C.	PROCESSO	: AIRR - 669985 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARIA DURCÍLIA PIRES DE ANDRADE E SILVA	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S)	: OS MESMOS	ADVOGADO	: ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO	REVISOR	: J.C.
PROCESSO	: AIRR - 669914 / 2000 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: FÁTIMA MARIA DOS SANTOS E OUTRA	AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: SAMUEL MENEZES COLLIER	ADVOGADO	: UBIRAJARA ALCÂNTARA DO NASCIMENTO
REVISOR	: J.C.	PROCESSO	: AIRR - 669957 / 2000 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: BENEDICTO BRASIL DA COSTA E OUTRO
AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO BENEDITO MARTINS	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: RENATA CARUSO LOURENÇO DE FREITAS
ADVOGADO	: HUMBERTO CARDOSO FILHO	REVISOR	: J.C.		
AGRAVADO(S)	: CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO	AGRAVANTE(S)	: INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTÁRTICA DO NORDESTE S.A.		
ADVOGADO	: TÂNIA MARA MORAES LEME DE MOURA	ADVOGADO	: CARLOS ANTÔNIO ALVES MONTEIRO DE ARAÚJO		
PROCESSO	: AIRR - 669916 / 2000 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ EDSON ARAÚJO PEREIRA		
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: MARIA JERUZA XAVIER MARQUES		
REVISOR	: J.C.	PROCESSO	: AIRR - 669958 / 2000 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO		
AGRAVANTE(S)	: JAYR FARIA FILHO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO		
ADVOGADO	: NILSON BERGAMASCHI	REVISOR	: J.C.		
AGRAVADO(S)	: NILTON MARTINS GUALDA	AGRAVANTE(S)	: HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MULTIPLÔ		
ADVOGADO	: IZILDA APARECIDA MOSTACHIO MARTIN	ADVOGADO	: JOÃO PAULO CÂMARA LINS E MELLO		
PROCESSO	: AIRR - 669925 / 2000 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO COELHO BARROS FILHO		
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO				



PROCESSO : AIRR - 670030 / 2000 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 670072 / 2000 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 670108 / 2000 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : THEREZINHA VALDÍRIA COLOMBO	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DÉLCIO TREVISAN	ADVOGADO : MARCO CEZAR CAZALI	ADVOGADO : GERALDO AZOUBEL
AGRAVADO(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.	AGRAVANTE(S) : MILTON JOSÉ DE ALMEIDA PROENÇA	AGRAVADO(S) : BANCO BANORTE S.A.
ADVOGADO : JOÃO LUIZ RIBEIRO DOS SANTOS	ADVOGADO : ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA	AGRAVADO(S) : HERCÍLIO LIRA DA COSTA
PROCESSO : AIRR - 670031 / 2000 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : OS MESMOS	ADVOGADO : WALDOMIRO BRILHANTE DA NOBREGA
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	ADVOGADO : OS MESMOS	PROCESSO : AIRR - 670109 / 2000 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO
REVISOR : J.C.	PROCESSO : AIRR - 670099 / 2000 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA PAULISTA DE TELEVISÃO LTDA.	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	REVISOR : J.C.
ADVOGADO : JORGE HIDALGO	REVISOR : J.C.	AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTÁRTICA DO NORDESTE S.A.
AGRAVANTE(S) : DESTILARIA ANDRADE S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.	ADVOGADO : CARLOS ANTÔNIO ALVES MONTEIRO DE ARAÚJO
ADVOGADO : CLÁUDIA SALLUM THOMÉ CAMARGO	ADVOGADO : ABEL LUIZ MARTINS DA HORA	AGRAVADO(S) : NILSON JOSÉ MAGALHÃES DE ALMEIDA E OUTROS
AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO MOREIRA	AGRAVADO(S) : MARLY LOPES DO MONTE	PROCESSO : AIRR - 670110 / 2000 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO : ANA CRISTINA NASSIF KARAM	ADVOGADO : ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
PROCESSO : AIRR - 670032 / 2000 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 670100 / 2000 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO	REVISOR : J.C.
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVANTE(S) : T.C.A. - TECNOLOGIA EM COMPONENTES AUTOMOTIVOS S.A.
REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.	ADVOGADO : URBANO VITALINO DE MELO FILHO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : CLÓVIS DE BARROS LIMA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.	AGRAVADO(S) : PEDRO DA SOLEDADE PEREIRA
ADVOGADO : TOMÁS DOS REIS CHAGAS JÚNIOR	ADVOGADO : CARLO PONZI	ADVOGADO : JOSADAC MIGUEL DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : MARIA TEREZA REFUNDINI MAGRINI	AGRAVADO(S) : EDSON SOARES DA SILVA E OUTROS	PROCESSO : AIRR - 670111 / 2000 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO : JOSÉ FERNANDO RIGHI	ADVOGADO : RAIMUNDO WALMIR DA COSTA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
PROCESSO : AIRR - 670033 / 2000 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 670102 / 2000 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO	REVISOR : J.C.
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVANTE(S) : USINA SÃO JOSÉ S.A.
REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.	ADVOGADO : ANA PATRÍCIA DE M. A. ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : CASA AVENIDA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.	AGRAVANTE(S) : USINA FREI CANECA S.A.	AGRAVADO(S) : JOSÉ CARNEIRO DA CUNHA IRMÃO
ADVOGADO : REGINA MÁRCIA N. BRANTIS	ADVOGADO : RODRIGO VALENÇA JATOBÁ	ADVOGADO : MÚCIO EMANUEL FEITOSA FERRAZ
AGRAVADO(S) : MARIA ANTÔNIA DA FONSECA	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO GONÇALVES DA SILVA (ESPÓLIO DE)	PROCESSO : AIRR - 670112 / 2000 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO : PEDRO LUIZ ALQUATI	ADVOGADO : CÍCERO DE ALMEIDA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
PROCESSO : AIRR - 670034 / 2000 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 670103 / 2000 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO	REVISOR : J.C.
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVANTE(S) : DATAMEC S.A. - SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS
REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE BRITTO LYRA
AGRAVANTE(S) : TRANSBRAÇAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVANTE(S) : USINA FREI CANECA S.A.	AGRAVADO(S) : MARCOS GOMES DE ARAÚJO PEREIRA
ADVOGADO : FÁBIO DIETRICH	ADVOGADO : RODRIGO VALENÇA JATOBÁ	ADVOGADO : HENRIQUE BURIL WEBER
AGRAVADO(S) : JOEL RAMOS	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO GONÇALVES DA SILVA (ESPÓLIO DE)	PROCESSO : AIRR - 670117 / 2000 . 1 - TRT DA 7ª REGIÃO
ADVOGADO : NILSON FARIA DE SOUZA	ADVOGADO : CÍCERO DE ALMEIDA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
PROCESSO : AIRR - 670051 / 2000 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 670104 / 2000 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO	REVISOR : J.C.
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.	ADVOGADO : FRANCISCO DAS CHAGAS ANTUNES MARQUES
AGRAVANTE(S) : LUIZ ANTÔNIO BARBOSA	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	AGRAVADO(S) : MARIA LÚCIA VASCONCELOS CLÁUDIO
ADVOGADO : JOÃO JOSÉ SADY	ADVOGADO : ANDRÉ GUSTAVO DE VASCONCELOS	ADVOGADO : CARLOS DE SOUSA MAIA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM	AGRAVADO(S) : ROSÂNGELA DE MORAIS COUTINHO	PROCESSO : AIRR - 670296 / 2000 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS RODRIGUES PEREIRA DO VALE	ADVOGADO : PAULO DE MORAES PEREIRA	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
PROCESSO : AIRR - 670052 / 2000 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 670105 / 2000 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	REVISOR : J.C.
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVANTE(S) : MARIA DE FÁTIMA BEZERRA BORGES DE AQUINO
REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.	ADVOGADO : IVAN ISAAC FERREIRA FILHO
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DAS COSTUREIRAS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DE SÃO PAULO E OSASCOS	AGRAVANTE(S) : USINA PEDROZA S.A.	AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : AGENOR BARRETO PARENTE	ADVOGADO : ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER	ADVOGADO : ALBERTO DA SILVA MATOS
AGRAVADO(S) : NOTAN CONFECÇÕES LTDA.	AGRAVADO(S) : MANOEL LÚCIO DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 670297 / 2000 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO : DARCIO AUGUSTO	PROCESSO : AIRR - 670106 / 2000 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
PROCESSO : AIRR - 670057 / 2000 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	REVISOR : J.C.
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	REVISOR : J.C.	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
REVISOR : J.C.	AGRAVANTE(S) : GOLDEN CROSS SEGURADORA S.A.	ADVOGADO : REINALDO SABACK SANTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO : WALFRIDO GOUVEIA DE GUSMÃO	AGRAVADO(S) : VILSON SILVEIRA DE ANDRADE
ADVOGADO : MARCELO DE OLIVEIRA LOBO	AGRAVADO(S) : MARIA DE FÁTIMA BARROS SOUZA REGO	ADVOGADO : JORGE TEIXEIRA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : ORLANDO STAVINSKI	PROCESSO : AIRR - 670107 / 2000 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 670298 / 2000 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO : MAXIMILIANO N. GARCEZ	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
PROCESSO : AIRR - 670058 / 2000 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVANTE(S) : VERA LÚCIA SOARES DO NASCIMENTO E OUTRA	AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
REVISOR : J.C.	ADVOGADO : FERNANDO TEIXEIRA LIMA	ADVOGADO : FERNANDO PEIXOTO ARAÚJO NETO
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVADO(S) : EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE - URB - RECIFE	AGRAVADO(S) : ADECINALDO FRANCISCO DA ENCARNAÇÃO
ADVOGADO : MARCELO DE OLIVEIRA LOBO	ADVOGADO : JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO	ADVOGADO : ALIOMAR MENDES MURITIBA
AGRAVADO(S) : MÁRCIO JOSÉ NUNES		PROCESSO : AIRR - 670299 / 2000 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : RENATO GÓES PENTEADO FILHO		RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM



PROCESSO : AIRR - 670300 / 2000 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 670369 / 2000 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 670445 / 2000 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : FICAP S.A.	AGRAVANTE(S) : DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : NIVALDO ROQUE PINTO DE GODOY	ADVOGADO : JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : BENEDITO ANGELINO E OUTRO	AGRAVADO(S) : GILDO SOARES DE ALCÂNTARA	AGRAVADO(S) : JOSÉ ALDERISTO
ADVOGADO : JAIME BARBOSA FACIOLI	ADVOGADO : EDISON URBANO MANSUR	ADVOGADO : MARCELO JORGE DE CARVALHO
PROCESSO : AIRR - 670301 / 2000 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 670400 / 2000 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 670451 / 2000 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER NOROESTE S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO CREFISUL S.A.	AGRAVANTE(S) : CELI DE OLIVEIRA MUNHOZ
ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO RODRIGUES DA SILVA	ADVOGADO : PEDRO ERNESTO ARRUDA PROTO	ADVOGADO : ALUISIO MARTINS
AGRAVADO(S) : PATRÍCIA MOREIRA PIRES	AGRAVADO(S) : FRANCISCO IGNÁCIO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : OLVEBRA INDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO : FREDERICO BORGHI NETO	ADVOGADO : SARITA DAS GRAÇAS FREITAS	ADVOGADO : HAMILTON REY ALENCASTRO
PROCESSO : AIRR - 670306 / 2000 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 670402 / 2000 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 670474 / 2000 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : SOLANGE TAVARES TEVES E OUTROS	AGRAVANTE(S) : WANDERLEY DE OLIVEIRA SANTANA	AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : FERNANDO ROBERTO GOMES BERALDO	ADVOGADO : MARILENA GALVÃO TANAJURA	ADVOGADO : GEORGE DE LUCCA TRAVERSO
AGRAVADO(S) : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO	AGRAVADO(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTÁRTICA DO NORDESTE S.A.	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO LEOPOLDO
ADVOGADO : JORGE RICARDO LOPES LUTF	ADVOGADO : JORGE SOTERO BORBA	ADVOGADO : RUY RODRIGUES DE RODRIGUES
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CESP	PROCESSO : AIRR - 670414 / 2000 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 670475 / 2000 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : SANDRA MARIA FURTADO DE CASTRO	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
PROCESSO : AIRR - 670309 / 2000 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO	REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ	AGRAVANTE(S) : MARIA HELENA VAZ DA CUNHA E OUTROS
REVISOR : J.C.	ADVOGADO : MARIA ELISABETE LAMEIRÃO FILPI	ADVOGADO : GASPAR PEDRO VIECELI
AGRAVANTE(S) : MARMOARIA BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S) : REGINALDO FERNANDES DA ROSA	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : CARLOS HERMANO CARDOSO JÚNIOR	ADVOGADO : GLEISE MARIA ÍNDIO E BARTUOTTO	ADVOGADO : ALICE SCHWAMBACH
AGRAVADO(S) : ELIANDRO LAUREANO DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR - 670415 / 2000 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 670476 / 2000 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : TEREZINHA DE FÁTIMA DO NASCIMENTO EPAMINONDAS	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
PROCESSO : AIRR - 670316 / 2000 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO	REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRA	AGRAVANTE(S) : ORGANIZAÇÃO SULINA DE REPRESENTAÇÕES S.A.
REVISOR : J.C.	ADVOGADO : OLINDA MARIA REBELLO	ADVOGADO : CAMILO GOMES DE MACEDO
AGRAVANTE(S) : REGINA LÚCIA ANFRÍZIO DA SILVA	AGRAVADO(S) : JOSANA LIMA DO AMARAL	AGRAVADO(S) : MARISOL LOURDES VILLARROEL FRACASSO
ADVOGADO : JOSÉ GOMES DE MELO FILHO	ADVOGADO : MÁRIO CORRÊA CÁLCIA JÚNIOR	ADVOGADO : REGINA ADYLLES ENDLER GUIMARAES
AGRAVADO(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.	PROCESSO : AIRR - 670416 / 2000 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 670477 / 2000 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : ABEL LUIZ MARTINS DA HORA	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
PROCESSO : AIRR - 670332 / 2000 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVANTE(S) : SANO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO	AGRAVANTE(S) : LOJAS COLOMBO S.A. - COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS
REVISOR : J.C.	ADVOGADO : LAUDELINO DA COSTA MENDES NETO	ADVOGADO : ALEXANDRE VENZON ZANETTI
AGRAVANTE(S) : ANDRÉA VIANA	AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO VITORINO COELHO	AGRAVADO(S) : ONEIDE SMITT
ADVOGADO : ADEMIR GARCIA	ADVOGADO : ALFREDO BASTOS BARROS FILHO	ADVOGADO : TELMO ROSA DA SILVA
AGRAVADO(S) : CHEQUE CASH COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA	PROCESSO : AIRR - 670417 / 2000 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 670478 / 2000 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : CARLOS PINTO DEL MAR	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
PROCESSO : AIRR - 670333 / 2000 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO	REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - ADMINISTRAÇÃO DO PORTO FLUVIAL DE ESTRELA (APFE)
REVISOR : J.C.	ADVOGADO : MARIA INÊS PEREIRA LIMA	ADVOGADO : ILDA AMARAL DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : AMAURY MEDEIROS DE SOUZA	AGRAVADO(S) : MILTON LOURENÇO CABRAL	AGRAVADO(S) : HUMBERTO LANES ALVES SOARES
ADVOGADO : JOSÉ AMAURY OLIVEIRA MACEDO	ADVOGADO : FERNANDO TRISTÃO FERNANDES	ADVOGADO : NORBERTO LUIZ FELL
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO : AIRR - 670418 / 2000 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 670479 / 2000 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : HERMENEGILDO PINHEIRO	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
AGRAVADO(S) : HERMENEGILDO PINHEIRO	REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.
PROCESSO : AIRR - 670334 / 2000 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : HIBORN DO BRASIL PRODUTOS INFANTIS E DO LAR S.A.	AGRAVANTE(S) : MANOEL GULARTE DOS SANTOS
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	ADVOGADO : MARCUS VINÍCIUS TOSCANO COSTA	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS SALGADO NUÑEZ
REVISOR : J.C.	AGRAVADO(S) : JOSÉ JANTÁLIA	AGRAVADO(S) : CLUBE FARRAPOS DOS OFICIAIS DA BRIGADA MILITAR
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : LUIZ TAVARES CORRÊA MEYER	ADVOGADO : GUSTAVO THOMÉ KREUTZ
ADVOGADO : HERMENEGILDO PINHEIRO	PROCESSO : AIRR - 670419 / 2000 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 670480 / 2000 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : AMAURY MEDEIROS DE SOUZA	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
ADVOGADO : JOSÉ AMAURY OLIVEIRA MACEDO	REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.
PROCESSO : AIRR - 670335 / 2000 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FESP	AGRAVANTE(S) : CÉLIA MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	ADVOGADO : LUIZ CÉSAR VIANNA MARQUES	ADVOGADO : LÍVIA LUCILENE MARRA
REVISOR : J.C.	AGRAVADO(S) : LENI ESTEVES DIAGO	AGRAVADO(S) : BANCO BEMGE S.A.
AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.	ADVOGADO : MARISTELA CAMPOS TAVARES DE ALMEIDA	ADVOGADO : VIVIANI BUENO MARTINIANO
ADVOGADO : GERALDO AZOUBEL	PROCESSO : AIRR - 670420 / 2000 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 670481 / 2000 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : WBIRATAN FERNANDO PONTES GOMES	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
ADVOGADO : FABIANO GOMES BARBOSA	REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.
PROCESSO : AIRR - 670363 / 2000 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S) : BANCO HSBC Bamerindus S.A.
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	ADVOGADO : DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVEIRA	ADVOGADO : JURANDIR GOMES DE CARVALHO JÚNIOR
REVISOR : J.C.	AGRAVADO(S) : JOÃO ALBERTO MORETTI	AGRAVADO(S) : AGNALDO BARBOSA DE ARAÚJO JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	ADVOGADO : CARLOS FERNANDO C. ALBUQUERQUE	ADVOGADO : JUCELE CORRÊA PEREIRA
ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO		
AGRAVADO(S) : RAFAEL PROCÓPIO DE FIGUEIREDO		
ADVOGADO : JORGE ROMERO CHEGURY		



PROCESSO : AIRR - 670482 / 2000 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : JOSÉ EVANDRO CARVALHO COUTINHO
ADVOGADO : VILMA MALAGORI LEAO
AGRAVADO(S) : BANCO BEMGE S.A.
ADVOGADO : VIVIANI BUENO MARTINIANO
PROCESSO : AIRR - 670483 / 2000 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMIG
ADVOGADO : JACKSON RESENDE SILVA
AGRAVADO(S) : ARNALDA GERALDA DO SOCORRO COSTA E OUTROS
ADVOGADO : ALEX SANTANA DE NOVAIS
PROCESSO : AIRR - 670484 / 2000 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : DISTRIBUIDORA DE DOCES MANHUMIRIM LTDA.
ADVOGADO : RUI CALDAS PIMENTA
AGRAVADO(S) : MARCONI MENDONÇA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : CAIO LUIZ DE ALMEIDA VIEIRA DE MELLO
PROCESSO : AIRR - 670485 / 2000 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL E OUTRA
ADVOGADO : VERA LÚCIA NONATO
AGRAVADO(S) : KILDARE RIBEIRO PEREIRA
ADVOGADO : SANDRA MARA SABINO SANTOS LIMA
PROCESSO : AIRR - 670486 / 2000 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA.
ADVOGADO : CRISTIANO AUGUSTO TEIXEIRA CARNEIRO
AGRAVADO(S) : AMADEU PEDRA SARDINHA
ADVOGADO : RICARDO NOGUEIRA TORRES
PROCESSO : AIRR - 670487 / 2000 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.
ADVOGADO : ALEXANDRE ROCHA DE MENEZES
AGRAVADO(S) : JOSÉ LUIZ FREIRE
ADVOGADO : RENATO MOREIRA FIGUEIREDO
PROCESSO : AIRR - 670502 / 2000 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : ELZI MARIA DE OLIVEIRA LOBATO
AGRAVADO(S) : ADERBAL PEREIRA
ADVOGADO : FERNANDO GUERRA
PROCESSO : AIRR - 670505 / 2000 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : LOJAS AMERICANAS S.A.
ADVOGADO : PAULO MALTZ
AGRAVADO(S) : JORGE QUEIROZ GONÇALVES
ADVOGADO : CARLÚCIO L. DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 670506 / 2000 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : FRANCISCO XAVIER INCORPORAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : SIDNEY JOSÉ VIEIRA
AGRAVADO(S) : ADÃO DANIEL PEREIRA
ADVOGADO : ALEXANDRE JORGE BASÍLIO COSTA
PROCESSO : AIRR - 670507 / 2000 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO - CERJ
ADVOGADO : VERÔNICA GEHREN DE QUEIROZ
AGRAVADO(S) : IVAN DUARTE
ADVOGADO : LUIZ LEONARDO DE SABOYA ALFONSO

PROCESSO : AIRR - 670508 / 2000 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO : LEONARDO KACELNIK
AGRAVADO(S) : RONEI LONGUINHOS NUNES
ADVOGADO : LUIZ CARLOS CARNEIRO
PROCESSO : AIRR - 670509 / 2000 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : AÇOUGUE PALÁCIO REDENTOR LTDA.
ADVOGADO : ALEXANDRE ALONSO GONÇALVES
AGRAVADO(S) : VERA LÚCIA FEITOSA DE ARAÚJO
ADVOGADO : MARIA HELENA RODRIGUES DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR - 670510 / 2000 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ
ADVOGADO : MÔNICA PEREIRA DA SILVA
AGRAVADO(S) : VERA LÚCIA DE MELLO CANUTOS TINOCO
ADVOGADO : DIÓGENES RODRIGUES BARBOSA
PROCESSO : AIRR - 670511 / 2000 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : CAROLINA LAPORTE F. R. DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : EDUARDO DAVID CARVALHO
ADVOGADO : LUIZ GONZAGA DE O. BARRETO
PROCESSO : AIRR - 670512 / 2000 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : MARIA APARECIDA DA SILVA MARCONDES PORTO
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS ROCHA DA SILVA
ADVOGADO : MYRIAM DENISE DA SILVEIRA DE LIMA
PROCESSO : AIRR - 670513 / 2000 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : JOSÉ MARIA RIEMMA
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
AGRAVADO(S) : WILSON PERES ALONSO
ADVOGADO : RENATO ARIAS SANTISO
PROCESSO : AIRR - 670514 / 2000 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : ALINE GIUDICE
AGRAVADO(S) : AUGUSTO CESAR GARCEZ DE MENDONÇA
ADVOGADO : SIMONE CARVALHO DE MIRANDA BASTOS DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 670515 / 2000 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SEISI
ADVOGADO : ELIZABETH HOMSI
AGRAVADO(S) : WALTER FERNANDES BRAGANÇA E OUTROS
ADVOGADO : CUSTÓDIO DE OLIVEIRA NETO
PROCESSO : AIRR - 670529 / 2000 . 5 - TRT DA 23ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : NADIR AMARAL FARAH
ADVOGADO : RENATO P. BONILHA
AGRAVADO(S) : EMPRESA ÚNICA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS
AGRAVADO(S) : WALDETH NATALINA DO CARMO
ADVOGADO : VALDIR FRANCISCO DE OLIVEIRA

PROCESSO : AIRR - 670678 / 2000 . 0 - TRT DA 19ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : GERALDO MIGUEL VERÔNICA DA SILVA
ADVOGADO : CARLOS BEZERRA CALHEIROS
AGRAVADO(S) : FAZENDA OCO - (JOSÉ ALBERTO CARNEIRO CARNAÚBA)
ADVOGADO : JOSÉ EUCLIDES DE CARVALHO
PROCESSO : AIRR - 670679 / 2000 . 3 - TRT DA 19ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : CENTRAL AÇUCAREIRA SANTO ANTÔNIO S.A.
ADVOGADO : MÁRCIA COUTINHO NOGUEIRA DE ALBUQUERQUE
AGRAVADO(S) : FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO : ARISTÊNIO DE OLIVEIRA JUCÁ SANTOS
PROCESSO : AIRR - 670680 / 2000 . 5 - TRT DA 19ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
ADVOGADO : LEONEL QUINTELLA JUCÁ
AGRAVADO(S) : DISRAELI BRANDÃO DE ALMEIDA
ADVOGADO : JOSÉ CLÁUDIO DE O. MENDONÇA
PROCESSO : AIRR - 670682 / 2000 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : SAYDE LOPES FLORES
AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO XIMENES
ADVOGADO : GUILHERME DE ALBUQUERQUE
PROCESSO : AIRR - 670683 / 2000 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : INFOGLOBO COMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA CHARLES ESTEFAN
AGRAVADO(S) : RONALDO DE ARAÚJO LOPES CARDOSO
ADVOGADO : DANIEL LEONARDO RAMOS MARTINS
PROCESSO : AIRR - 670684 / 2000 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : VARIG S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)
ADVOGADO : DIONÍSIO D'ESCRAGNOLLE TAUNAY
AGRAVADO(S) : LUIZ ALBERTO SILVA DE CARVALHO
ADVOGADO : MAURY SOBREIRA CORTAT
PROCESSO : AIRR - 670685 / 2000 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : VANESSA GRENIER FERREIRA MOTTA
AGRAVADO(S) : FELIZ MARIA CAVALIERI CARUSO
ADVOGADO : GUILHERME DE ALBUQUERQUE
PROCESSO : AIRR - 670686 / 2000 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : MARIA APARECIDA DA SILVA MARCONDES PORTO
AGRAVADO(S) : ROGÉRIO HOCHMAN
ADVOGADO : GUILHERME DE ALBUQUERQUE
PROCESSO : AIRR - 670688 / 2000 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : ADALMA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO : SANDRA SILVA MACHADO
AGRAVADO(S) : RENATO FRANCISCO FIDÊNCIO
ADVOGADO : CLÁUDIO JOSÉ R. ASSUMPCÃO
PROCESSO : AIRR - 670695 / 2000 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : PATRÍCIA FONTENELE
AGRAVADO(S) : ANGELA SOARES BARRETO
ADVOGADO : MYRIAM DENISE DA SILVEIRA DE LIMA



PROCESSO : AIRR - 670737 / 2000 . 3 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 670759 / 2000 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 670795 / 2000 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : SINON RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : CONSÓRCIO CBPO/CNO	AGRAVANTE(S) : PERENE LTDA.
ADVOGADO : VALDIR CAMPOS LIMA	ADVOGADO : EDUARDO BASTOS GAROFALLIS	ADVOGADO : JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : HSBC SEGUROS (BRASIL) S. A.	AGRAVADO(S) : JOSÉ LUIS BELATO GADERNAL	AGRAVADO(S) : GERMANO DANTAS AVELAR
ADVOGADO : ROBINSON NEVES FILHO	ADVOGADO : LUIZ CARLOS PADILHA AGUIRRE	ADVOGADO : VERA LÚCIA MOREIRA NOVAIS
PROCESSO : AIRR - 670738 / 2000 . 7 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 670774 / 2000 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 670796 / 2000 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	AGRAVANTE(S) : MARIA JUCÉLIA DA SILVA E OUTRAS	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO PERES DA ROCHA E SILVA
ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADO : EZANI A. DE OLIVEIRA	ADVOGADO : MESSIAS PEREIRA DONATO
AGRAVADO(S) : CARLOS ESTEVÃO ALVES DE OLIVEIRA	ADVOGADO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S) : UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ENSINO - UBEE
ADVOGADO : ALONSO DE SOUZA PINHEIRO	ADVOGADO : SALOMÉ MENEGALI	ADVOGADO : EDUARDO DE REZENDE BASTOS PEREIRA
PROCESSO : AIRR - 670739 / 2000 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 670775 / 2000 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 670797 / 2000 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	AGRAVANTE(S) : ADILSON FERNANDES GUANABARA	AGRAVANTE(S) : MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A.
ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADO : KIM HEILMANN GALVÃO DO RIO APA	ADVOGADO : RENATO MOREIRA FIGUEIREDO
AGRAVADO(S) : PAULA KARINI DIAS FERREIRA AMORIM	ADVOGADO : TELECOMUNICAÇÕES DE SANTA CATARINA S.A. - TELESC	AGRAVADO(S) : TÂNIA CORRÊA CARL
ADVOGADO : JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM	ADVOGADO : EVELISE HADLICH	ADVOGADO : LUIZ CARLOS MOREIRA DA COSTA
PROCESSO : AIRR - 670742 / 2000 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 670785 / 2000 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 670798 / 2000 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : DEPÓSITO DE MADEIRA LEAL LTDA.	AGRAVANTE(S) : MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FERRO LIGAS
ADVOGADO : DIRCE BEATO	ADVOGADO : HENRIQUE ALENCAR ALVIM	ADVOGADO : MARCIANO GUIMARÃES
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO GONÇALVES DE SOUSA	AGRAVADO(S) : JORGE RAIMUNDO DA SILVA	AGRAVADO(S) : JOSÉ MAURÍCIO DO NASCIMENTO
PROCESSO : AIRR - 670743 / 2000 . 3 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 670786 / 2000 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : JADIR ALVES DE ANDRADE
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO : AIRR - 670799 / 2000 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : BICICLETAS CALOI S.A.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA/MG	REVISOR : J.C.
ADVOGADO : DEMERVAL DA SILVA LOPES	ADVOGADO : MARIA NAZARÉ FERRÃO	AGRAVANTE(S) : BERNARDINO DOS REIS NETO
AGRAVADO(S) : SÉRGIO MURILO FERREIRA MACHADO	ADVOGADO : MÁRIO LÚCIO DO CARMO	ADVOGADO : RONALDO ZÍLCIO LADEIA
ADVOGADO : ROBSON FREITAS MELO	ADVOGADO : MARIARA DA CONCEIÇÃO RESENDE	AGRAVADO(S) : TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.
PROCESSO : AIRR - 670746 / 2000 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 670789 / 2000 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : FERNANDO GUILHERME DE OLIVEIRA
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO : AIRR - 670800 / 2000 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA OAS LTDA.	REVISOR : J.C.
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SENHOR DO BONFIM	ADVOGADO : ROMERO MATTOS TERRA	AGRAVANTE(S) : PERMA INDÚSTRIA DE BEBIDAS S.A.
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SENHOR DO BONFIM - SISMUSB	ADVOGADO : SÁVIO CESAR NOGUEIRA	ADVOGADO : MARIA LÚCIA DE FREITAS
PROCESSO : AIRR - 670754 / 2000 . 1 - TRT DA 24ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 670790 / 2000 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO SILVA GREGÓRIO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : CHRISTÓVAM MOREIRA DE SIQUEIRA
REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.	PROCESSO : AIRR - 670801 / 2000 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : NELSON BENEDITO CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA.	AGRAVANTE(S) : HÉLIO DE SOUZA COELHO E OUTROS	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
ADVOGADO : APARECIDO DOS PASSOS	ADVOGADO : JOÃO MÁRCIO TEIXEIRA COELHO	REVISOR : J.C.
AGRAVADO(S) : EDUARDO GOMES DE LIMA	AGRAVADO(S) : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL	AGRAVANTE(S) : MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.
ADVOGADO : ROBSON DE FREITAS	ADVOGADO : VERA LÚCIA NONATO	ADVOGADO : LUCAS DE MIRANDA LIMA
PROCESSO : AIRR - 670755 / 2000 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 670791 / 2000 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : LEONARDO NAZARETH DE SOUZA
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : BRUNO EVARISTO CAPPUCIO
REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.	PROCESSO : AIRR - 670802 / 2000 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : CONSERVA DE ESTRADAS LTDA.	AGRAVANTE(S) : DANIEL GUIMARÃES E OUTROS	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
ADVOGADO : EDSON JOSÉ REBELLO	ADVOGADO : MIGUEL LEONARDO LOPES	REVISOR : J.C.
AGRAVADO(S) : CLEVERTON RONALDO DE BRITO	AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVANTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : JOÃO JOSÉ MARTINS	ADVOGADO : ROGÉRIO OLAVO CUNHA LEITE	ADVOGADO : JACINTO AMÉRICO GUIMARÃES BAÍA
PROCESSO : AIRR - 670757 / 2000 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 670792 / 2000 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : EUDES EULIAN DA SILVA
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : LILIANA PEREIRA
REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.	PROCESSO : AIRR - 670856 / 2000 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : LOJAS ZOMER DE MÓVEIS LTDA.	AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES PEREIRA	ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA	REVISOR : J.C.
AGRAVADO(S) : ALCIDES MEDEIROS	AGRAVADO(S) : ITAMAR ARISTEU MARTINS	AGRAVANTE(S) : AGROPECUÁRIA SÃO BERNARDO LTDA.
ADVOGADO : OSWALDO MIQUELUZZI	ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO	ADVOGADO : REGINA HELENA BORIN DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 670758 / 2000 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 670794 / 2000 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO HOMEM DA SILVA
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : ENRICO CARUSO
REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.	PROCESSO : AIRR - 670885 / 2000 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO MÉDICO ASSISTENCIAL AO TRABALHADOR RURAL DE VIDAL RAMOS	AGRAVANTE(S) : FLORESTAS RIO DOCE S.A.	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
ADVOGADO : RODRIGO JACOBSEN REISER	ADVOGADO : ARY FERNANDO RODRIGUES NASCIMENTO	REVISOR : J.C.
AGRAVADO(S) : SAULE LUIZ PASTRE	AGRAVADO(S) : JOSÉ CORCINO DOS REIS	AGRAVANTE(S) : EDMAR LUÍS MIGUEL
ADVOGADO : GUILHERME BELÉM QUERNE	ADVOGADO : JOSÉ EDIVALDO LACERDA RIBEIRO	ADVOGADO : JOÃO FLÁVIO PESSÔA



AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	PROCESSO : AIRR - 670949 / 2000 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOSÉ RICARDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO : EDUARDO JOSÉ RAMPONI	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	ADVOGADO : JOSÉ CARLOS RIZZO PENNA
PROCESSO : AIRR - 670887 / 2000 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	REVISOR : J.C.	PROCESSO : AIRR - 670972 / 2000 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	AGRAVANTE(S) : BANCO CHASE MANHATTAN S.A.	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
REVISOR : J.C.	ADVOGADO : MAURÍCIO MÜLLER DA COSTA MOURA	REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : ÂNGELO BUCCIOLI E OUTROS	AGRAVADO(S) : OSCAR ABREU DIFERENZ	AGRAVANTE(S) : CENTRO POLIESPORTIVO TOCA DO TAMANDUÁ
ADVOGADO : HUMBERTO CARDOSO FILHO	ADVOGADO : CLÁUDIO MEIRA DE VASCONCELLOS	ADVOGADO : HUMBERTO MARCIAL FONSECA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP	PROCESSO : AIRR - 670955 / 2000 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : EDSON OZANAN CASIMIRO
ADVOGADO : THEREZINHA C. SANTOS PRADO	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	ADVOGADO : FRANCISCO FERNANDO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 670888 / 2000 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	REVISOR : J.C.	
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	PROCESSO : AIRR - 670973 / 2000 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
REVISOR : J.C.	ADVOGADO : DIMAS PAULO DA CUNHA CHAVES	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER NOROESTE S.A.	AGRAVADO(S) : JOSÉ MARIA PESSOA DE MELLO JÚNIOR	REVISOR : J.C.
ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO RODRIGUES DA SILVA	ADVOGADO : LUIZ LEONARDO DE SABOYA ALFONSO	AGRAVANTE(S) : DIXIE TOGA S.A.
AGRAVANTE(S) : REGIANE CRISTINA DEI SANTI	PROCESSO : AIRR - 670961 / 2000 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
ADVOGADO : ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S) : ROBERTO MAURO BONSUCESSO
AGRAVADO(S) : OS MESMOS	REVISOR : J.C.	ADVOGADO : MAURÍCIO PRADO FERREIRA
ADVOGADO : OS MESMOS	AGRAVANTE(S) : CLÍNICA MÉDICA E CIRÚRGICA SANTA GENOVEVA LTDA.	PROCESSO : AIRR - 670974 / 2000 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 670896 / 2000 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : HERALDO MOTTA PACCA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVADO(S) : ELIANETE SILVA DE SANTANA	REVISOR : J.C.
REVISOR : J.C.	ADVOGADO : ANTONIO JESUS DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO GALHARDI E OUTROS	PROCESSO : AIRR - 670962 / 2000 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
ADVOGADO : HUMBERTO CARDOSO FILHO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO GOMES ALMEIDA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP	REVISOR : J.C.	ADVOGADO : SEBASTIÃO VICENTE DA CRUZ
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO BARRA EVANGELISTA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA E OUTRA	PROCESSO : AIRR - 670975 / 2000 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 670899 / 2000 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : GUILMAR BORGES DE REZENDE	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVADO(S) : CELSO DA SILVA PINTO	REVISOR : J.C.
REVISOR : J.C.	ADVOGADO : SERAFIM ANTÔNIO GOMES DA SILVA	AGRAVANTE(S) : FLORESTAS RIO DOCE S.A.
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	PROCESSO : AIRR - 670963 / 2000 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : ARY FERNANDO RODRIGUES NASCIMENTO
ADVOGADO : IVONETE APARECIDA GAIOTTO MACHADO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S) : MARIA DAS NEVES SANTOS
AGRAVADO(S) : MARIA REGINA DA COSTA	REVISOR : J.C.	ADVOGADO : JOSÉ EDIVALDO LACERDA RIBEIRO
ADVOGADO : ROSINEI ISABEL LÉO	AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S. A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO	PROCESSO : AIRR - 670976 / 2000 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 670900 / 2000 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : PAULO GOMIDE CAMPOS FILHO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVADO(S) : HIDERALDO LUIZ MORAES CABRAL	REVISOR : J.C.
REVISOR : J.C.	ADVOGADO : GUILHERME DE ALBUQUERQUE	AGRAVANTE(S) : SÍLVIO LINHARES MENDES
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DE APOIO AO TRABALHADOR DE TRANSPORTE - CATT	PROCESSO : AIRR - 670964 / 2000 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : RAFAEL PEREIRA SOARES
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO FRANZIN	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S) : SADA FORJAS LTDA.
AGRAVADO(S) : ADELSON CIPRIANO DA SILVA	REVISOR : J.C.	ADVOGADO : GERALDO BARTOLOMEU ALVES
ADVOGADO : EVELIN APARECIDA DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : CERJ - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO	PROCESSO : AIRR - 671007 / 2000 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 670929 / 2000 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : MAISA FABIANI CARRASQUEIRA	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	AGRAVADO(S) : JORGE JESUS RIBEIRO	REVISOR : J.C.
REVISOR : J.C.	ADVOGADO : DIANA NATALINA LIMA	AGRAVANTE(S) : BANCO REAL S.A. E OUTRO
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DE APOIO AO TRABALHADOR DE TRANSPORTE - CATT	PROCESSO : AIRR - 670965 / 2000 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : FREDERICO AZAMBUJA LACERDA
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO FRANZIN	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S) : ROSA MARIA SCHROEDER
AGRAVADO(S) : ADELSON CIPRIANO DA SILVA	REVISOR : J.C.	ADVOGADO : RUY RODRIGUES DE RODRIGUES
ADVOGADO : EVELIN APARECIDA DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO : AIRR - 671008 / 2000 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 670929 / 2000 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : ANA ZAQUIA CAMASMIE	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	AGRAVADO(S) : CARLOS LEAL	REVISOR : J.C.
REVISOR : J.C.	ADVOGADO : CARLA EYER PITANGA DE F. LOPES	AGRAVANTE(S) : ROSA MARIA SCHROEDER
AGRAVANTE(S) : ROBERTO SILVEIRA DE CASTELLI E OUTRA	PROCESSO : AIRR - 670966 / 2000 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : RICARDO GRESSLER
ADVOGADO : DAVID PEIXOTO MANHÃES	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S) : BANCO REAL S.A. E OUTRO
AGRAVADO(S) : ANDRÉ DA SILVA MACHADO	REVISOR : J.C.	ADVOGADO : FREDERICO AZAMBUJA LACERDA
ADVOGADO : DJAIR FERNANDO CERUTTI	AGRAVANTE(S) : CIPA INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA.	PROCESSO : AIRR - 671010 / 2000 . 7 - TRT DA 17ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : ROBERTO CASTELLI DISCOS LTDA.	ADVOGADO : HÉLIO MARQUES GOMES	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
PROCESSO : AIRR - 670930 / 2000 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOSÉ PEDRO DA SILVA	REVISOR : J.C.
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	ADVOGADO : PAULO CÉSAR DA SILVA	AGRAVANTE(S) : RONAM CHAVES
REVISOR : J.C.	PROCESSO : AIRR - 670967 / 2000 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : FERNANDO COELHO MADEIRA DE FREITAS
AGRAVANTE(S) : HUGO GERALDO STRINGUINI	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S) : INDÚSTRIA GESSY LEVER LTDA.
ADVOGADO : BRUNO DE MEDEIROS TOCANTINS	REVISOR : J.C.	ADVOGADO : RENATA COELHO SARMENTO
	AGRAVANTE(S) : RESTAURANTE PLANALTO DO FLAMENGO LTDA.	PROCESSO : AIRR - 671011 / 2000 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO
	ADVOGADO : SILVIO ALVES DA CRUZ	RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
	AGRAVADO(S) : CÍCERO ROBERTO BATISTA	REVISOR : J.C.
	ADVOGADO : LUIZ ANTONIO JEAN TRANJAN	AGRAVANTE(S) : OLAIR LEMOS
	PROCESSO : AIRR - 670968 / 2000 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ ANÍBAL GONÇALVES JÚNIOR
	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
	REVISOR : J.C.	ADVOGADO : GILMAR ZUMAK PASSOS
	AGRAVANTE(S) : LOJAS AMERICANAS S.A.	PROCESSO : AIRR - 671055 / 2000 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
	ADVOGADO : PAULO MALTZ	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
	AGRAVADO(S) : RICARDO DE LIMA PALADINO	REVISOR : J.C.
	ADVOGADO : ADEIR FERREIRA DA SILVA	AGRAVANTE(S) : ELIANE MARIA TEIXEIRA
	PROCESSO : AIRR - 670969 / 2000 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA
	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S) : SÉRGIO BRITTO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.
	REVISOR : J.C.	ADVOGADO : FERNANDO MORELLI ALVARENGA
	AGRAVANTE(S) : ORIGIN BRASIL LTDA.	
	ADVOGADO : MAURÍCIO MÜLLER DA COSTA MOURA	



PROCESSO	: AIRR - 671056 / 2000 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 671081 / 2000 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 671120 / 2000 . 7 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	RELATOR	: J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
REVISOR	: J.C.	REVISOR	: J.C.	REVISOR	: J.C.
AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO TEIXEIRA SOUZA FILHO	AGRAVANTE(S)	: JOAQUIM RODRIGUES DE JESUS	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO	: LÚCIO CÉSAR MORENO MARTINS	ADVOGADO	: JOSÉ ALAÉRCIO NANO DAMASCO	AGRAVADO(S)	: SEBASTIÃO ANTÔNIO DE SOUZA
AGRAVADO(S)	: SAGA ASSESSORAMENTO E RECUPERAÇÃO DE BENS LTDA.	AGRAVADO(S)	: FUNDINOX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS LTDA.	ADVOGADO	: GENTIL MARTINS PEREZ
ADVOGADO	: ALMIR RICARDO CHAVES	ADVOGADO	: LÚCIA HELENA NOVAES DA SILVA LUMASINI	PROCESSO	: AIRR - 671274 / 2000 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 671057 / 2000 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 671088 / 2000 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RELATOR	: J.C. ALOYSIO SANTOS	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	REVISOR	: J.C.
REVISOR	: J.C.	REVISOR	: J.C.	AGRAVANTE(S)	: CLÁUDIO LÚCIO CHICONELI E OUTROS
AGRAVANTE(S)	: JOÃO DE MATOS FERREIRA	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: HELCIAS DE ALMEIDA CASTRO
ADVOGADO	: IBIRACI NAVARRO MARTINS	ADVOGADO	: LUIZ ANTÔNIO RICCI	AGRAVADO(S)	: ARACRUZ CELULOSE S.A.
AGRAVADO(S)	: CARGILL CITRUS LTDA.	AGRAVADO(S)	: BRUNO OSCAR VOIGT	ADVOGADO	: ANSELMO FARIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: CLÁUDIA SALLUM THOMÉ CAMARGO	ADVOGADO	: JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI	PROCESSO	: AIRR - 671280 / 2000 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E REGIÃO LTDA. - COOPER RIO	PROCESSO	: AIRR - 671090 / 2000 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO	: VILMA MARIA BORGES ADÃO	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	REVISOR	: J.C.
PROCESSO	: AIRR - 671058 / 2000 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	REVISOR	: J.C.	AGRAVANTE(S)	: BANCO BRÁDESCO S.A.
RELATOR	: J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	AGRAVANTE(S)	: ROVILSON BRITO TAVARES	ADVOGADO	: RITA DE CÁSSIA MULLER
REVISOR	: J.C.	ADVOGADO	: JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: MARIA AMÉLIA SACCO DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO LUIZ ANTUNES	AGRAVADO(S)	: SIEMENS S.A.	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS PEREIRA DE MORAES
ADVOGADO	: MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS BIZARRO	PROCESSO	: AIRR - 671284 / 2000 . 4 - TRT DA 17ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: MC QUAY DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.	PROCESSO	: AIRR - 671091 / 2000 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO	: TARCÍSIO RODOLFO SOARES	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	REVISOR	: J.C.
PROCESSO	: AIRR - 671059 / 2000 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	REVISOR	: J.C.	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
RELATOR	: J.C. ALOYSIO SANTOS	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ UBALDO DOS SANTOS NETO E OUTROS	ADVOGADO	: CLAUDINE SIMÕES MOREIRA
REVISOR	: J.C.	ADVOGADO	: HUMBERTO CARDOSO FILHO	AGRAVADO(S)	: MARIA CÉLIA MOREIRA
AGRAVANTE(S)	: OSVALDO SILVA ALCÂNTARA	AGRAVADO(S)	: CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO	ADVOGADO	: ÂNGELO RICARDO LATORRACA
ADVOGADO	: JOSÉ ANTÔNIO FUNNICHIELI	ADVOGADO	: THEREZINHA C. SANTOS PRADO	PROCESSO	: AIRR - 671292 / 2000 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: USINA SÃO MARTINHO S.A.	PROCESSO	: AIRR - 671095 / 2000 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO	: MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	REVISOR	: J.C.
PROCESSO	: AIRR - 671064 / 2000 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	REVISOR	: J.C.	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RELATOR	: J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	AGRAVANTE(S)	: LUÍS HENRIQUE MOREIRA MATTOS	ADVOGADO	: SANDRA REGINA VERSIANI CHIEZA
REVISOR	: J.C.	AGRAVADO(S)	: OSMAIR LUIZ	AGRAVANTE(S)	: ELESYLVIO LIMA E OUTROS
AGRAVANTE(S)	: MAGALI FÁTIMA DE MATTOS ZANOTTI	ADVOGADO	: BANCO BANDEIRANTES S.A.	ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO FONSECA DE ANDRADE
ADVOGADO	: EDUARDO RAMOS DEZENA	ADVOGADO	: MÔNICA CORRÊA	AGRAVADO(S)	: OS MESMOS
AGRAVADO(S)	: MÁRCIO CAETANO REZENDE	PROCESSO	: AIRR - 671096 / 2000 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: OS MESMOS
ADVOGADO	: ANTÔNIO TADEU GUTIERRES	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	PROCESSO	: AIRR - 671293 / 2000 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ZANOTTI & CIA. LTDA.	REVISOR	: J.C.	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
PROCESSO	: AIRR - 671066 / 2000 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: LUÍS HENRIQUE MOREIRA MATTOS	REVISOR	: J.C.
RELATOR	: J.C. ALOYSIO SANTOS	AGRAVADO(S)	: BANCO BANDEIRANTES S.A.	AGRAVANTE(S)	: EDSON FERREIRA DA SILVA
REVISOR	: J.C.	ADVOGADO	: MÔNICA CORRÊA	ADVOGADO	: ÁLVARO PAES LEME PADILHA DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	: DISTRIBUIDORA E DROGARIA SETE IRMÃOS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 671096 / 2000 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: FLUMAR - TRANSPORTES FLUVIAIS E MARÍTIMOS S.A.
ADVOGADO	: EUTÁLIO J. PORTO DE OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	ADVOGADO	: FERNANDO RIBEIRO LAMOUNIER
AGRAVADO(S)	: ROSÂNGELA MARIA DE PAULA BENTO	REVISOR	: J.C.	PROCESSO	: AIRR - 671294 / 2000 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: FREDERICO PUNTSCHART	AGRAVANTE(S)	: JONAS FRANCISCO DA SILVA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
PROCESSO	: AIRR - 671076 / 2000 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: CLÁUDIO APARECIDO VIEIRA	REVISOR	: J.C.
RELATOR	: J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	AGRAVADO(S)	: MERCEDES-BENZ DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: PAULO CÉSAR TELLES DE AQUINO
REVISOR	: J.C.	ADVOGADO	: RICARDO PIRES BELLINI	ADVOGADO	: ANDRÉ LEONARDO SPAGNOLO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	PROCESSO	: AIRR - 671101 / 2000 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SISAUTO SOCIEDADE INDUSTRIAL DE SERVIÇOS DE AUTOMÓVEIS LTDA.
ADVOGADO	: EUTÁLIO J. PORTO DE OLIVEIRA	RELATOR	: J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	ADVOGADO	: JOSÉ DE ALCÂNTARA BARBOSA
AGRAVADO(S)	: OSVALDO DE SILVA	REVISOR	: J.C.	PROCESSO	: AIRR - 671295 / 2000 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: JANDIRA APARECIDA SIMÕES TITARELLI	AGRAVANTE(S)	: FERNANDO MARQUES LEMOS E OUTROS	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
PROCESSO	: AIRR - 671078 / 2000 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: REGINALDO MARTINS DE ASSIS JÚNIOR	REVISOR	: J.C.
RELATOR	: J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	AGRAVADO(S)	: ANGLIO ALIMENTOS S.A.	AGRAVANTE(S)	: PAULO CÉSAR TELLES DE AQUINO
REVISOR	: J.C.	ADVOGADO	: JESUS ARRIEL CONES JÚNIOR	ADVOGADO	: ANDRÉ LEONARDO SPAGNOLO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	: AGROTUR - AGROPECUÁRIA DO RIO TURVO LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 671109 / 2000 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SISAUTO SOCIEDADE INDUSTRIAL DE SERVIÇOS DE AUTOMÓVEIS LTDA.
ADVOGADO	: JOSÉ RENATO TEIXEIRA DE CAMPOS CARVALHO	RELATOR	: J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	ADVOGADO	: JOSÉ DE ALCÂNTARA BARBOSA
AGRAVADO(S)	: JESUINO CELESTINO DE CARVALHO	REVISOR	: J.C.	PROCESSO	: AIRR - 671295 / 2000 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: VENINA PINHEIRO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: SISTEMA INTEGRADO DE ENSINO CAPIXABA LTDA.	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
PROCESSO	: AIRR - 671080 / 2000 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANABELA GALVÃO	REVISOR	: J.C.
RELATOR	: J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	AGRAVADO(S)	: MARCELO QUEIROGA FRAGA	AGRAVANTE(S)	: FERNANDO CÉSAR DA SILVA
REVISOR	: J.C.	ADVOGADO	: ÂNGELO RICARDO LATORRACA	ADVOGADO	: MARIA ALICE DE MACEDO REGO BESSOURO CINTRA
AGRAVANTE(S)	: AGROTUR - AGROPECUÁRIA DO RIO TURVO LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 671110 / 2000 . 2 - TRT DA 17ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ
ADVOGADO	: JOSÉ RENATO TEIXEIRA DE CAMPOS CARVALHO	RELATOR	: J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	ADVOGADO	: DINO SÉRGIO GONÇALVES DA SILVA
AGRAVADO(S)	: JESUINO CELESTINO DE CARVALHO	REVISOR	: J.C.	PROCESSO	: AIRR - 671298 / 2000 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: VENINA PINHEIRO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO SUDESTE S. A.	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
PROCESSO	: AIRR - 671080 / 2000 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: ÉLIO CARLOS DA CRUZ FILHO	REVISOR	: J.C.
RELATOR	: J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	AGRAVADO(S)	: LOURIVALDO KILL	AGRAVANTE(S)	: IVO DO NASCIMENTO BARROSO
REVISOR	: J.C.	ADVOGADO	: LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA	ADVOGADO	: FERNANDO TRISTÃO FERNANDES
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO	: AIRR - 671111 / 2000 . 6 - TRT DA 17ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: LUIZ ANTÔNIO RICCI	RELATOR	: J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	ADVOGADO	: HÉLIO DE AZEVEDO TORRES
AGRAVADO(S)	: ALCIDES PEREIRA DA SILVA	REVISOR	: J.C.	PROCESSO	: AIRR - 671322 / 2000 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO CASSILHAS VOLPE	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
		ADVOGADO	: GILMAR ZUMAK PASSOS	REVISOR	: J.C.
		AGRAVADO(S)	: VALDIR ROBSON MACHADO	AGRAVANTE(S)	: BAMERINDUS S.A. - PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS E OUTROS
		ADVOGADO	: ANGELINE MARIA ROSSONI CACCIARI	ADVOGADO	: ÂNGELO ITAMAR DE SOUZA
				AGRAVADO(S)	: HELEN FELIPE MENDES
				ADVOGADO	: RENATO LOYOLA DE CAMARGO GONÇALVES



PROCESSO : AIRR - 671323 / 2000 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 671384 / 2000 . 0 - TRT DA 21ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 671587 / 2000 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : CASSOL S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO	AGRAVANTE(S) : S.A. FIAÇÃO BORBOREMA	AGRAVANTE(S) : WEG AUTOMAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : GELSON BARBIERI	ADVOGADO : EIDER FURTADO DE M. M. FILHO	ADVOGADO : KARIN MARLISE SCHLÜNZEN MENDES
AGRAVADO(S) : JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA FILHO	AGRAVADO(S) : URIEL DE PAULA PAIVA FILHO	AGRAVADO(S) : ALEXANDRE PEREIRA
ADVOGADO : ARNILDO IVO MAURER	ADVOGADO : GLAYDSON SOARES DA SILVA	ADVOGADO : DENI DEFREYN
PROCESSO : AIRR - 671324 / 2000 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 671385 / 2000 . 3 - TRT DA 20ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 671588 / 2000 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : BANCO SAFRA S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A.	AGRAVANTE(S) : FLORESTAS RIO DOCE S.A.
ADVOGADO : ITO TARAS	ADVOGADO : MARIA DAS DORES RAMOS ESTRELA	ADVOGADO : ARY FERNANDO RODRIGUES NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : JUSSARA CONCEIÇÃO GOMES DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : JORGE LUIZ DE SANTANA FEITOZA	AGRAVADO(S) : OSMANE TEIXEIRA BATISTA
ADVOGADO : ROSÂNGELA APARECIDA DE MELO MOREIRA	ADVOGADO : JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE FARIA FERNANDES	ADVOGADO : JOSÉ EDIVALDO LACERDA RIBEIRO
PROCESSO : AIRR - 671325 / 2000 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 671386 / 2000 . 7 - TRT DA 18ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 671589 / 2000 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : DISAPEL ELETRO DOMÉSTICOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S.A. - BBC (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S) : PABLO GOMES DA SILVA
ADVOGADO : MARCELO WANDERLEY GUIMARÃES	ADVOGADO : GILCÉLIA MACHADO	ADVOGADO : ALESSANDRA MARIA SCAPIN
AGRAVADO(S) : OSÉAS CALDEIRA	AGRAVADO(S) : EMERSON ESTEVES BRITO	AGRAVADO(S) : COMERCIAL XAPURI LTDA.
ADVOGADO : VITAL RIBEIRO DE ALMEIDA FILHO	ADVOGADO : WELINGTON LUIS PEIXOTO	PROCESSO : AIRR - 671590 / 2000 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 671326 / 2000 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 671387 / 2000 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	REVISOR : J.C.
REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.	AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS BANCOS ESTADUAIS E REGIONAIS - ASBACE
AGRAVANTE(S) : USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRA	AGRAVANTE(S) : BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S.A. - BBC (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO : RONALDO ALMEIDA DE CARVALHO
ADVOGADO : MÁRCIA REGINA RODACOSKI	ADVOGADO : GILCÉLIA MACHADO	AGRAVADO(S) : ADERBAL BOTELHO DA SILVA
AGRAVADO(S) : JOSÉ BULHÕES DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : ABELINO GONÇALVES SILVA	ADVOGADO : ERNANY FERREIRA SANTOS
ADVOGADO : LOURIVAL PEREIRA DOS SANTOS	ADVOGADO : FABIANA CARNEIRO PIRES	PROCESSO : AIRR - 671591 / 2000 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 671327 / 2000 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 671388 / 2000 . 4 - TRT DA 18ª REGIÃO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	REVISOR : J.C.
REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA AGRÍCOLA E PECUÁRIA LINCOLN JUNQUEIRA	AGRAVANTE(S) : APARECIDA ALMEIDA SANTOS MACIEL	ADVOGADO : MARCELO ALKMIN FERREIRA DE PÁDUA
ADVOGADO : MÁRCIA REGINA RODACOSKI	ADVOGADO : RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO	AGRAVADO(S) : GERALDO LIBÉRIO CESÁRIO
AGRAVADO(S) : LAURO DE AZEVEDO LEITE	AGRAVADO(S) : MARISA LOJAS VAREJISTAS LTDA.	ADVOGADO : NILSON BRAZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO : ALEX PANERARI	ADVOGADO : ROBERTO COVOLO BORTOLI	PROCESSO : AIRR - 671603 / 2000 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 671328 / 2000 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 671428 / 2000 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	REVISOR : J.C.
REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.	AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA AKYO LTDA.
AGRAVANTE(S) : JOÃO BATISTA DOS REIS	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : PAULO VILARES LANDULFO
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS M. ALCÂNTARA	ADVOGADO : GERSON SCHWAB	AGRAVADO(S) : SÉRGIO MURILLO FALCÃO DA SILVA
AGRAVADO(S) : VALDEVINO RODRIGUES DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : VANDERLÉIA ADRIANA VAZ	ADVOGADO : LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO : DENISE CRISTINE DIVARDIN	ADVOGADO : ELAINE MARTINS DE PAIVA	PROCESSO : AIRR - 671634 / 2000 . 3 - TRT DA 10ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 671329 / 2000 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 671438 / 2000 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	REVISOR : J.C.
REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.	AGRAVANTE(S) : COOPERCONCI - COOPERATIVA DE PRODUÇÃO ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS GERAIS
AGRAVANTE(S) : ORMEC ENGENHARIA LTDA.	AGRAVANTE(S) : CALZOLAIO & CALZOLAIO LTDA.	ADVOGADO : NIXON FERNANDO RODRIGUES
ADVOGADO : ELIANE CRISTINA CREMASCHI	ADVOGADO : AHMAD MOHAMAD EL-TASSE	AGRAVADO(S) : JOSÉ DA LAPA DOS SANTOS NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : GILBERTO PROBA SOARES	AGRAVADO(S) : ELZA MARIA DOS SANTOS	ADVOGADO : JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO : JOÃO BATISTA SAMPAIO	ADVOGADO : OLINTO ROBERTO TERRA	PROCESSO : AIRR - 671636 / 2000 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 671331 / 2000 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 671439 / 2000 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	REVISOR : J.C.
REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.	AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.	ADVOGADO : EVANDRO LUÍS PEZOTI
ADVOGADO : ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA	ADVOGADO : MAURO MARCELINO ALBANO	AGRAVADO(S) : RENI CEZAR PINTO DE MELLO
AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A.	AGRAVADO(S) : IVONE DE FÁTIMA VIEIRA DOS SANTOS	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO WERNECK
ADVOGADO : LUIZ PAULO PIERUCCETTI MARQUES	ADVOGADO : LUIS ROBERTO SANTOS	PROCESSO : AIRR - 671656 / 2000 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : RENILDA QUEIROZ	PROCESSO : AIRR - 671441 / 2000 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADO : SONIA MARIA COSTEIRA FRAZÃO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	REVISOR : J.C.
PROCESSO : AIRR - 671332 / 2000 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	REVISOR : J.C.	AGRAVANTE(S) : PEIXOTO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A.	ADVOGADO : ACIR VESPOLI LEITE
REVISOR : J.C.	ADVOGADO : RENATO MOREIRA FIGUEIREDO	AGRAVADO(S) : FERNANDO ANDRADE PINTO
AGRAVANTE(S) : AGNALDO GOMES PEREIRA	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO ALVES	ADVOGADO : JOSÉ RATTO FILHO
ADVOGADO : SAYONARA GRILLO COUTINHO LEONARDO DA SILVA	ADVOGADO : ADEMÁRIO LOPES DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 671688 / 2000 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	PROCESSO : AIRR - 671445 / 2000 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
ADVOGADO : DANIELLY CRISTINA ALVES	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	REVISOR : J.C.
AGRAVADO(S) : BANCO BANERJ S.A.	REVISOR : J.C.	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : LUIZ EDUARDO PREZÍDIO PEIXOTO	AGRAVANTE(S) : VÍTOR LUIZ BERTI	ADVOGADO : MARCO AURÉLIO DE MIRANDA CARVALHO
PROCESSO : AIRR - 671333 / 2000 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : SÉRGIO AUGUSTO GOMEZ	AGRAVADO(S) : LAERTE GUAITA
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	ADVOGADO : DINEI FAVERSANI
REVISOR : J.C.	ADVOGADO : VÍCTOR FEIJÓ FILHO	
AGRAVANTE(S) : ADILSON LUIZ DA SILVA		
ADVOGADO : NEWTON VIEIRA PAMPLONA		
AGRAVADO(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA- COMLURB		
ADVOGADO : ELIAS FELCMAN		



PROCESSO : AIRR - 671691 / 2000 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : MÁRCIA REGINA OLIVEIRA AMBRÓSIO
AGRAVADO(S) : TEREZINHA LEA DE SOUZA PREUSSLER
ADVOGADO : ELAINE MARTINS DE PAIVA
PROCESSO : AIRR - 671694 / 2000 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : MARCELO DE OLIVEIRA LOBO
AGRAVADO(S) : FERNANDO CÉSAR VIDOTTO

ADVOGADO : ELTON LUIZ DE CARVALHO
PROCESSO : AIRR - 671695 / 2000 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : MARCO AURÉLIO DE MIRANDA CARVALHO
AGRAVADO(S) : GESSY MARQUES GUTTIERREZ
ADVOGADO : CLEUSA DE ALMEIDA
PROCESSO : AIRR - 671701 / 2000 . 4 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO COSTA FILHO E OUTROS
ADVOGADO : JOÃO BATISTA SAMPAIO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA
ADVOGADO : RUBENS MUSIELLO
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS PORTUÁRIOS AVULSOS, ARRUMADORES E DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : ABNAGO PIRES DE QUEIROZ
PROCESSO : AIRR - 671756 / 2000 . 5 - TRT DA 24ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : MIRTES AMIM FONSECA
ADVOGADO : NOELY GONÇALVES VIEIRA WOITSCHACH
PROCESSO : AIRR - 671821 / 2000 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : ABEL LUIZ DE OLIVEIRA TRAVESSA
ADVOGADO : EDUARDA PINTO DA CRUZ
AGRAVADO(S) : CONSTECCA CONSTRUÇÕES S.A.
ADVOGADO : CARLOS DONATONI NETTO
PROCESSO : AIRR - 671826 / 2000 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA
AGRAVADO(S) : MARLENE JUSTO GARCIA
ADVOGADO : CARLOS FREDERICO MARTINS VIANA
PROCESSO : AIRR - 671827 / 2000 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA
AGRAVADO(S) : MARCO ANTÔNIO LEAL DE SOUZA
ADVOGADO : FÁBIO DAS GRAÇAS OLIVEIRA BRAGA
PROCESSO : AIRR - 671829 / 2000 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : SHELL BRASIL S.A.
ADVOGADO : RENAN ASSAD DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : CÉSAR MATTOS DOS SANTOS
ADVOGADO : CÍCERO GENNER SOARES RODRIGUES

PROCESSO : AIRR - 671830 / 2000 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : JACINTO AMÉRICO GUIMARÃES BAÍA
AGRAVADO(S) : ORLANDO DO CARMO DOS SANTOS
ADVOGADO : JOSÉ LUCIANO FERREIRA
PROCESSO : AIRR - 671831 / 2000 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : MARIA CRISTINA DE ARAÚJO
AGRAVADO(S) : LETÍCIA VILELA AROEIRA
ADVOGADO : MAGUI PARENTONI MARTINS
PROCESSO : AIRR - 671832 / 2000 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.
ADVOGADO : LUCAS DE MIRANDA LIMA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO PEDRO GERALDO
ADVOGADO : ANTÔNIO CHAGAS FILHO
PROCESSO : AIRR - 671833 / 2000 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : PROSEGUR BRASIL S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA
ADVOGADO : ÍTALO TELES CAETANO
AGRAVADO(S) : MÁRCIO ANTÔNIO DE SOUZA
ADVOGADO : ALVARO LOPES
PROCESSO : AIRR - 671834 / 2000 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : GLÁUCIO GONTIJO DE AMORIM
AGRAVADO(S) : EMERSON DIAS DE FREITAS
ADVOGADO : JOSÉ MENDES DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 671835 / 2000 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : LUIZ MARÇAL NUNES
ADVOGADO : JORGE ROMERO CHEGURY
AGRAVADO(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
PROCESSO : AIRR - 671836 / 2000 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DO BANCO PROGRESSO S.A.
ADVOGADO : LUIZ ROBERTO FREIRE PIMENTEL
AGRAVADO(S) : MARCELO ALEXSANDER DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DELBER FARIA JARDIM
PROCESSO : AIRR - 671837 / 2000 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS
ADVOGADO : FÁBIO LUIZ NOGUEIRA
AGRAVADO(S) : EDERLY ALVES E OUTROS
ADVOGADO : KELLY REJANE COSTA SANTOS
PROCESSO : AIRR - 671838 / 2000 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMIG
ADVOGADO : WELBER NERY SOUZA
AGRAVADO(S) : ORLANDO VAZ DE LIMA E OUTROS
ADVOGADO : NELSON HENRIQUE REZENDE PEREIRA

PROCESSO : AIRR - 671852 / 2000 . 6 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S.A. - TELEBRASÍLIA
ADVOGADO : MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
AGRAVANTE(S) : LUIZ FRANCISCO MARQUES CAVALCANTE
ADVOGADO : FRANCISCO RODRIGUES PRETO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : OS MESMOS
PROCESSO : AIRR - 671859 / 2000 . 1 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JOSÉ PLÍNIO BASTOS FILHO
ADVOGADO : ISIS MARIA BORGES RESENDE
PROCESSO : AIRR - 671862 / 2000 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : JURAILDES DA SILVA COSTA GONÇALVES
ADVOGADO : JOÃO CYRINO FILHO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA-CAESB
ADVOGADO : OTONIL MESQUITA CARNEIRO
PROCESSO : AIRR - 671863 / 2000 . 4 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE
ADVOGADO : DENISE CUNHA ORTIGA VASSALLO
AGRAVADO(S) : JOSÉ FARIA DO NASCIMENTO
ADVOGADO : ANDRÉA TÁRSIA DUARTE
PROCESSO : AIRR - 671867 / 2000 . 9 - TRT DA 14ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : LUISMAR SARMENTO PEDROSO
ADVOGADO : JOSÉ JOÃO SOARES BARBOSA
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE RONDÔNIA S.A. - BERON
ADVOGADO : MÁRIO PASINI NETO
PROCESSO : AIRR - 671868 / 2000 . 2 - TRT DA 14ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : MILTON ANTÔNIO CANNÓ
ADVOGADO : JOSÉ JOÃO SOARES BARBOSA
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE RONDÔNIA S.A. - BERON
ADVOGADO : MÁRIO PASINI NETO
PROCESSO : AIRR - 671869 / 2000 . 6 - TRT DA 14ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : MARILENE BORBA
ADVOGADO : JEFFERSON DE SOUZA
AGRAVADO(S) : ODETE SANDESK BENITES
ADVOGADO : NERY ALVARENGA
PROCESSO : AIRR - 671870 / 2000 . 8 - TRT DA 14ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : RONEL CAMURÇA DA SILVA
ADVOGADO : JOSÉ JOÃO SOARES BARBOSA
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE RONDÔNIA S.A. - BERON
ADVOGADO : MÁRIO PASINI NETO
PROCESSO : AIRR - 671874 / 2000 . 2 - TRT DA 24ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : GERALDO MORAES TOMÁS
ADVOGADO : GESSE CUBEL GONÇALVES
AGRAVADO(S) : HSBC BAMERINDUS SEG JROS S.A.
ADVOGADO : OSVALDO NUNES RIBEIRO
PROCESSO : AIRR - 671875 / 2000 . 6 - TRT DA 24ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : BANCO HSBC BAMERINDUS S.A.
ADVOGADO : ALMIR DIP
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS MARTINES DA SILVA
ADVOGADO : CELSO PEREIRA DA SILVA



PROCESSO : AIRR - 671876 / 2000 . 0 - TRT DA 24ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 671886 / 2000 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 671939 / 2000 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE PERNAMBUCANAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO AMAZONAS S.A.	AGRAVANTE(S) : BRASITEST S.A.
ADVOGADO : OSÉIAS VITORINO DO NASCIMENTO	ADVOGADO : PEDRO CÂMARA JÚNIOR	ADVOGADO : VITOR MANOEL CASTAN
AGRAVADO(S) : ELTON JOSÉ DE SOUZA	AGRAVADO(S) : CLÁUDIO ROBERTO DE ARAÚJO MATOS	AGRAVADO(S) : ROMERO CESAR DA SILVA LOPES
PROCESSO : AIRR - 671877 / 2000 . 3 - TRT DA 24ª REGIÃO	ADVOGADO : ANTÔNIO POLICARPO RIOS ROBERTO	ADVOGADO : JOSÉ LÚCIO CICONELLI
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	PROCESSO : AIRR - 671887 / 2000 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 671940 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
REVISOR : J.C.	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : DOMINGOS DOS SANTOS (ESPÓLIO DE)	REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.
ADVOGADO : SEBASTIÃO FERNANDO DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : COIMPA - SOCIEDADE INDUSTRIAL DE METAIS PRECIOSOS DA AMAZÔNIA LTDA.	AGRAVANTE(S) : ÉTICA RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA.
AGRAVADO(S) : SWIFT ARMOUR S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO	ADVOGADO : SIMEÃO DE OLIVEIRA VALENTE	ADVOGADO : MARIA TERESA BRESCIANI PRADO SANTOS
ADVOGADO : ALEIDE OSHIKA	AGRAVADO(S) : ADALBERTO MONTEIRO FARIAS	AGRAVADO(S) : SOLANGE MAGRINI GONÇALVES
PROCESSO : AIRR - 671878 / 2000 . 7 - TRT DA 20ª REGIÃO	ADVOGADO : MANOEL ROMÃO DA SILVA	ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO FURLANETTO
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	PROCESSO : AIRR - 671888 / 2000 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 671941 / 2000 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
REVISOR : J.C.	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.
ADVOGADO : JOÃO CARLOS OLIVEIRA COSTA	AGRAVANTE(S) : SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.	AGRAVANTE(S) : AGAPRINT INFORMÁTICA LTDA.
AGRAVADO(S) : MANOEL LEÔNICIO DOS REIS CRUZ	ADVOGADO : CARLOS ABENER DE OLIVEIRA RODRIGUES	ADVOGADO : GISELE FERRARINI BASILE
ADVOGADO : JOSÉ ALOÍSIO FREIRE	AGRAVADO(S) : RAIMUNDO NONATO SILVA DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : ELI JOSÉ MACEDO
PROCESSO : AIRR - 671879 / 2000 . 0 - TRT DA 20ª REGIÃO	ADVOGADO : SÉRGIO DE LIMA	ADVOGADO : ALDENIR NILDA PUCCA
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	PROCESSO : AIRR - 671918 / 2000 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 671944 / 2000 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
REVISOR : J.C.	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CIMENTO SERGIPE S.A. - CIMESA	REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.
ADVOGADO : SMILA CARVALHO CORRÊA DE MELO	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
AGRAVADO(S) : JOSÉ ALMEIDA SANTOS	ADVOGADO : ANDRÉA APARECIDA HECZL	ADVOGADO : FRANCISCO A. L. R. CUCCHI
ADVOGADO : PATRÍCIA ALMEIDA LEITE	AGRAVADO(S) : MARGARET ALESSIE	AGRAVADO(S) : GILMAR FERREIRA DE ALBUQUERQUE
PROCESSO : AIRR - 671880 / 2000 . 2 - TRT DA 20ª REGIÃO	ADVOGADO : LUIZ CARLOS TADEU DOS SANTOS	ADVOGADO : CYNTHIA GATENO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO : AIRR - 671927 / 2000 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 671945 / 2000 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
REVISOR : J.C.	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGEPE	REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	AGRAVANTE(S) : MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A.	AGRAVANTE(S) : IRMÃOS GUIMARÃES LTDA.
AGRAVADO(S) : ELIANA MONTALVÃO MELO LIMA	ADVOGADO : CARLA SARMENTO GOULART AGUIAR	ADVOGADO : FRANCISCO A. L. R. CUCCHI
ADVOGADO : JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE FARIA FERNANDES	AGRAVADO(S) : RICARDO DA COSTA MELO	AGRAVADO(S) : PAULO RENATO DANTAS
PROCESSO : AIRR - 671881 / 2000 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO : RODNEI VIEIRA LASMAR	ADVOGADO : SÉRGIO LOURENTE MARTIN
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	PROCESSO : AIRR - 671930 / 2000 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 671946 / 2000 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
REVISOR : J.C.	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ITAPEMIRIM TRANSPORTES AÉREOS S.A.	REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.
ADVOGADO : ALBERTO PEDRINI JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : LUIZ VILMAR LOPES	AGRAVANTE(S) : SEPTEM SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.
AGRAVADO(S) : FRANCISCO ROQUE AFONSO	ADVOGADO : ALESSANDRA MARIA SCAPIN	ADVOGADO : EDUARDO VALENTIM MARRAS
ADVOGADO : MANOEL ROMÃO DA SILVA	AGRAVADO(S) : COMERCIAL XAPURI LTDA.	AGRAVADO(S) : JOSÉ FRANCISCO DE SANTANA
PROCESSO : AIRR - 671882 / 2000 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO : LUIZ MAGNO DIAS	ADVOGADO : SEIDI IMAI
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	PROCESSO : AIRR - 671935 / 2000 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 671953 / 2000 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
REVISOR : J.C.	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO AMAZONAS S.A.	REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.
ADVOGADO : SIMEÃO DE OLIVEIRA VALENTE	AGRAVANTE(S) : ROBERTO ALVES PEREIRA	AGRAVANTE(S) : MARIA LUÍZA PACHECO CARNEIRO
AGRAVADO(S) : GRAÇA SUELI DOS SANTOS MOREIRA	ADVOGADO : ALDO GURIAN JÚNIOR	ADVOGADO : INÊS DE MELO B. DOMINGUES
ADVOGADO : ANTÔNIO PINHEIRO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	ADVOGADO : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
PROCESSO : AIRR - 671883 / 2000 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : SÉRGIO CASSANO JÚNIOR
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	PROCESSO : AIRR - 671937 / 2000 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
REVISOR : J.C.	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO AMAZONAS S.A.	REVISOR : J.C.	PROCESSO : AIRR - 671956 / 2000 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : SIMEÃO DE OLIVEIRA VALENTE	AGRAVANTE(S) : ROBERTO ALVES PEREIRA	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S) : GRAÇA SUELI DOS SANTOS MOREIRA	ADVOGADO : ALDO GURIAN JÚNIOR	REVISOR : J.C.
ADVOGADO : ANTÔNIO PINHEIRO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
PROCESSO : AIRR - 671885 / 2000 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : VANESSA LEONCINI
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	PROCESSO : AIRR - 671937 / 2000 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : EDMILSON SANTOS
REVISOR : J.C.	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : JEFERSON CAMILLO DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A.	REVISOR : J.C.	PROCESSO : AIRR - 671957 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : MÁRCIO LUIZ SORDI	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO BEZERRA DA COSTA	ADVOGADO : RUBENS MUSIELLO	REVISOR : J.C.
ADVOGADO : NIVALDO FERNANDES DA COSTA	AGRAVADO(S) : JOÃO DOS REIS	AGRAVANTE(S) : PARMALAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA.
PROCESSO : AIRR - 671885 / 2000 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSUÉ DEGENÁRIO DO NASCIMENTO	ADVOGADO : PAULO DOMINGOS FERNANDES
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	PROCESSO : AIRR - 671938 / 2000 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : EVANILDO SALA
REVISOR : J.C.	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : EURO BENTO MACIEL
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO AMAZONAS S.A.	REVISOR : J.C.	PROCESSO : AIRR - 671958 / 2000 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : SIMEÃO DE OLIVEIRA VALENTE	AGRAVANTE(S) : MCDONALD'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S) : JOSIMAR PINHEIRO DA SILVA	ADVOGADO : ARNALDO PIPEK	REVISOR : J.C.
ADVOGADO : GENER DA SILVA CRUZ	AGRAVADO(S) : MILTON ZIVIERI	AGRAVANTE(S) : BANCO WACHOVIA S.A.
	ADVOGADO : MÁRIO RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVADO(S) : OCTÁVIO BUENO MAGANO
		AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS DE LIMA
		ADVOGADO : SHEILA GALI SILVA



PROCESSO : AIRR - 671959 / 2000 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 672000 / 2000 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 672009 / 2000 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP	AGRAVANTE(S) : NEW HOLLAND LATINO AMERICANA LTDA.	AGRAVANTE(S) : BANCO BEMGE S.A.
ADVOGADO : SÉRGIO QUINTERO	ADVOGADO : AIRTON JOSÉ MALAFAIA	ADVOGADO : GERALDO DIAS FIGUEIREDO
AGRAVADO(S) : JAIRO DOS SANTOS PEREIRA E OUTROS	AGRAVADO(S) : ODIR DE OLIVEIRA BUENO	AGRAVADO(S) : NELTER DALLARIVA
ADVOGADO : WILSON DE OLIVEIRA	ADVOGADO : GERSON WISTUBA	ADVOGADO : FÁBIO DAS GRAÇAS OLIVEIRA BRAGA
PROCESSO : AIRR - 671960 / 2000 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 672001 / 2000 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 672010 / 2000 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : PORTEIRINHA RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO : ANDRÉ MATUCITA	ADVOGADO : JACINTO AMÉRICO GUIMARÃES BAÍA	ADVOGADO : GERALDO PEREIRA
AGRAVADO(S) : SIMONE PIERRI	AGRAVADO(S) : HÉLIO MARQUES DA SILVA	AGRAVADO(S) : DARLAN CARLOS DA FONSECA SOUZA
ADVOGADO : ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO BRAGA	ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	ADVOGADO : NÁDIA LÚCIA DIAS
PROCESSO : AIRR - 671961 / 2000 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 672002 / 2000 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 672011 / 2000 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER NOROESTE S.A.	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : SELMA DI COSTA ACOCELLA	ADVOGADO : RONALDO BATISTA DE CARVALHO	ADVOGADO : VALÉRIA COTA MARTINS
AGRAVADO(S) : REJANE FORESTO MOMBERG	AGRAVADO(S) : ILÍDIO CAMPOS MUNDIM	AGRAVADO(S) : SANDRA APARECIDA DE LIMA
ADVOGADO : NIVEA MARIA PAN MORINI CAETANO	ADVOGADO : DIMAS FERREIRA LOPES	ADVOGADO : MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA
PROCESSO : AIRR - 671969 / 2000 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 672003 / 2000 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 672012 / 2000 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : NÓRDICA VEÍCULOS S.A.	AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVANTE(S) : ROBERTO LUIZ FIGUEIREDO RANGEL
ADVOGADO : TOBIAS DE MACEDO	ADVOGADO : VIVIANI BUENO MARTINIANO	ADVOGADO : JOSÉ MIRANDA LIMA
AGRAVADO(S) : DIVACIR APARECIDO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : MÁRCIA CRISTINE RODRIGUES	ADVOGADO : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA
ADVOGADO : JOÃO LUIZ STEFANIAK	ADVOGADO : FÁBIO DAS GRAÇAS OLIVEIRA BRAGA	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
PROCESSO : AIRR - 671974 / 2000 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 672004 / 2000 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 672013 / 2000 . 4 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.	AGRAVANTE(S) : DATAMEC S.A. - SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS	AGRAVANTE(S) : PAULO ROBERTO RANGEL SILVA
ADVOGADO : NARCISO FERREIRA	ADVOGADO : ALBERTO MAGNO GONTIJO MENDES	ADVOGADO : JOSÉ MIRANDA LIMA
AGRAVADO(S) : FREEZAGRO PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA.	ADVOGADO : MARCO AURÉLIO PEREIRA	ADVOGADO : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO MARCOLINO	ADVOGADO : JOSÉ MAURÍCIO DE CASTRO	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO : ELITON ARAÚJO CARNEIRO	PROCESSO : AIRR - 672005 / 2000 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 672034 / 2000 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 671975 / 2000 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.
REVISOR : J.C.	AGRAVANTE(S) : LUZIA TADEU PROENÇA DE CARVALHO	AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO MARAZUL LTDA.
AGRAVANTE(S) : HENDRIK JAN BERENDESEN	ADVOGADO : LONGOBARDO AFFONSO FIEL	ADVOGADO : MICHEL ELIAS ZAMARI
ADVOGADO : PAULO MADEIRA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CA-SEMG	AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA CÂNDIDO DA SILVA
AGRAVADO(S) : MAURO DA SILVA	ADVOGADO : IRAN CÉSAR DE OLIVEIRA	ADVOGADO : MÁRIO PINTO SAMPAIO
ADVOGADO : PERCY DE OLIVEIRA VITORINO	PROCESSO : AIRR - 672006 / 2000 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 672035 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 671976 / 2000 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.
REVISOR : J.C.	AGRAVANTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : EMTel RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	ADVOGADO : JACINTO AMÉRICO GUIMARÃES BAÍA	ADVOGADO : EDGAR DE VASCONCELOS
ADVOGADO : FABIANA MEYENBERG VIEIRA	AGRAVADO(S) : RAIMUNDO CRISPIM DE ARAÚJO	AGRAVADO(S) : METRUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL
AGRAVADO(S) : JOÃO PORTO NOVAIS SOBRINHO	ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	ADVOGADO : IGNÁCIO DE BARROS BARRETO SOBRINHO
ADVOGADO : JAIME ALBERTO STOCKMANN	PROCESSO : AIRR - 672007 / 2000 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : MARIA MARQUES FUKUSHIMA
PROCESSO : AIRR - 671977 / 2000 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO NOGUEIRA
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	REVISOR : J.C.	PROCESSO : AIRR - 672045 / 2000 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
REVISOR : J.C.	AGRAVANTE(S) : JOSÉ ROBERTO POSSATO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : FUED ALI LAUAR	REVISOR : J.C.
ADVOGADO : LUÍS RENATO SINDERSKI	AGRAVADO(S) : EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - EMATER/MG	AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
AGRAVADO(S) : JUAREZ FERREIRA	ADVOGADO : ELIZABETH DE MATTOS SILVA	ADVOGADO : GISLENE MANFRIN MENDONÇA
ADVOGADO : JOSÉ LOURENÇO DE CASTRO	PROCESSO : AIRR - 672008 / 2000 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : WAGNER FARINÁCEO
PROCESSO : AIRR - 671978 / 2000 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	ADVOGADO : ELIANA APARECIDA GOMES FALCÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	REVISOR : J.C.	PROCESSO : AIRR - 672046 / 2000 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
REVISOR : J.C.	AGRAVANTE(S) : FUED ALI LAUAR	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA CASCAVELENSE DE TRANSPORTE E TRÁFEGO - CCTT	AGRAVADO(S) : EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - EMATER/MG	REVISOR : J.C.
ADVOGADO : ROGÉRIO POPLADE CERCAL	ADVOGADO : ELIZABETH DE MATTOS SILVA	AGRAVANTE(S) : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.
AGRAVADO(S) : ONADIR RAHINI	PROCESSO : AIRR - 672008 / 2000 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : ALBERTO HELZEL JÚNIOR
ADVOGADO : EUCLIDES EUDES PANAZZOLO	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	ADVOGADO : LUIZA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA (SUCESSORA DE JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA)
PROCESSO : AIRR - 671979 / 2000 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	REVISOR : J.C.	ADVOGADO : MÁRIO ANTÔNIO DE SOUZA
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : CHROMOS PRÉ-VESTIBULARES LTDA.	PROCESSO : AIRR - 672078 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
REVISOR : J.C.	ADVOGADO : WILTON CANUTO DA ROCHA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVADO(S) : JOSÉ ROBERTO FERNANDES GONÇALVES	REVISOR : J.C.
ADVOGADO : FABIANA MEYENBERG VIEIRA	ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	AGRAVANTE(S) : ALTEMAR GAMA DE FREITAS
AGRAVADO(S) : JOSÉ JUSIER MAGALHÃES		ADVOGADO : MÔNICA REGINA CACIOLI
ADVOGADO : FERNANDO CÉZAR FERREIRA DE SOUZA		AGRAVADO(S) : MONTEMOR INDÚSTRIA DE BORRACHA LTDA.
		ADVOGADO : SIEGFRIED OESTERWIND



PROCESSO : AIRR - 672146 / 2000 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 672688 / 2000 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 672724 / 2000 . 0 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : ODILON JOSÉ DA SILVA	AGRAVANTE(S) : TRANSBANK SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.	AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE ANÔNIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA
ADVOGADO : JOSÉ SEVERO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : LILIAN GOMES DE MORAES	ADVOGADO : ANTÔNIO ALBERTO DE ARAÚJO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	AGRAVADO(S) : JOSÉ AIRTON DA SILVA	AGRAVADO(S) : SOLON FERREIRA DE LUCENA
ADVOGADO : ELIZABETH ROCHA FERMAN	ADVOGADO : JÉFERSON BARBOSA LOPES	
PROCESSO : AIRR - 672148 / 2000 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 672689 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : FRANCISCO ATAÍDE DE MELO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	PROCESSO : AIRR - 672725 / 2000 . 4 - TRT DA 13ª REGIÃO
REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	AGRAVANTE(S) : AMÉRICA COMERCIAL LTDA.	REVISOR : J.C.
ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA	ADVOGADO : JONAS JAKUTIS FILHO	AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE ANÔNIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA
AGRAVADO(S) : ONESIO DIAS DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : RAÍMUNDO NONATO DO ESPÍRITO SANTO COELHO SANTOS	ADVOGADO : JOSÉ FERREIRA MARQUES
ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA KUYUMDJIAN	AGRAVADO(S) : SIMONE DAYSE ONOFRE FILGUEIRA
PROCESSO : AIRR - 672149 / 2000 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 672690 / 2000 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : FRANCISCO ATAÍDE DE MELO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	PROCESSO : AIRR - 672726 / 2000 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : EDNA MARQUES REIS E OUTRAS	AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA ASPECTO LTDA.	REVISOR : J.C.
ADVOGADO : JOÃO BOSCO KUMAIRA	ADVOGADO : CARLOS DEMÉTRIO FRANCISCO	AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S. A. - TELEMAR	AGRAVADO(S) : ALDENI LEITE DA SILVA	ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
ADVOGADO : WELBER NERY SOUZA	ADVOGADO : SUSSUMI TAKAHASHI	AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTÔNIO JACINTO RAMOS
PROCESSO : AIRR - 672150 / 2000 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 672691 / 2000 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	PROCESSO : AIRR - 672727 / 2000 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : GERALDO ANATÓLIO DA SILVA	AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	REVISOR : J.C.
ADVOGADO : JOSÉ FRANCISCO CHATEAUBRIAND	ADVOGADO : SÉRVIO DE CAMPOS	AGRAVANTE(S) : PROSEGUR BRASIL S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA
AGRAVADO(S) : CELULOSE NIPO BRASILEIRA S.A. - CENIBRA	AGRAVADO(S) : NELSON SARAIVA E OUTROS	ADVOGADO : ÍTALO TELES CAETANO
ADVOGADO : JASON SOARES DE ALBERGARIA NETO	ADVOGADO : ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO BRAGA	AGRAVADO(S) : ILDEU ALVES BORGES
PROCESSO : AIRR - 672151 / 2000 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 672692 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : CÉLSO SOARES GUEDES FILHO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	PROCESSO : AIRR - 672728 / 2000 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CARLOS ALBERTO DA GRAÇA DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : LÁZARO CHAGAS E OUTROS	REVISOR : J.C.
ADVOGADO : BRUNO CARDOSO PIRES DE MORAES	ADVOGADO : ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO BRAGA	AGRAVANTE(S) : PROSEGUR DISTRIBUIÇÃO LTDA. E OUTRAS
AGRAVADO(S) : MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.	AGRAVADO(S) : COMPANHIA AUXILIAR DE VIAÇÃO E OBRAS - CAVO	ADVOGADO : ÍTALO TELES CAETANO
ADVOGADO : MANOEL MENDES DE FREITAS	ADVOGADO : CIBELE MARIA GRASSI BISSACOT	AGRAVADO(S) : MARÇAL PARUCCI VICENTE
PROCESSO : AIRR - 672186 / 2000 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 672694 / 2000 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : MARISTELA F VENTURATO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	PROCESSO : AIRR - 672729 / 2000 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC	AGRAVANTE(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.	REVISOR : J.C.
ADVOGADO : ROBERTA DI FRANCO ZUCCA	ADVOGADO : ANA CRISTINA TANUCCI VIANA MENEZES	AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO ZÉLIO DE SOUZA RESENDE	AGRAVADO(S) : ERNESTINA AUGUSTO FERREIRA E OUTROS	ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
ADVOGADO : HABIB ABUD CABARITI	ADVOGADO : AGENOR BARRETO PARENTE	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO DO CARMO GOMES
PROCESSO : AIRR - 672187 / 2000 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 672695 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : MÁRCIO AUGUSTO SANTIAGO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	PROCESSO : AIRR - 672730 / 2000 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : MARIA CÉLIA DA CRUZ BARBOSA SILVA	REVISOR : J.C.
ADVOGADO : ÂNGELA CRISTINA BARBOSA LEITE PIRFO	ADVOGADO : SONIA MARIA DE CASTRO BALLAN	AGRAVANTE(S) : HYPOFARMA - INSTITUTO DE HYPODERMIA E FARMÁCIA LTDA.
AGRAVADO(S) : JOSÉ PEDRO DE SOUZA	AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	ADVOGADO : SÉRGIO MURILO DINIZ BRAGA
ADVOGADO : ERNANY FERREIRA SANTOS	ADVOGADO : MÔNICA MORENO TAVARES	AGRAVADO(S) : ARTUR AUGUSTO DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 672189 / 2000 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 672696 / 2000 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : HUMBERTO TAVARES DE MELO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	PROCESSO : AIRR - 672735 / 2000 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : USIMINAS MECÂNICA S.A.	AGRAVANTE(S) : ARMAZÉNS GERAIS COLUMBIA S.A.	REVISOR : J.C.
ADVOGADO : JASON SOARES DE ALBERGARIA NETO	ADVOGADO : ANA RAQUEL DA C. GUERREIRO	AGRAVANTE(S) : CELULOSE NIPO BRASILEIRA S.A. - CENIBRA
AGRAVADO(S) : JOSÉ LUCIANO DAS GRAÇAS E OUTROS	AGRAVADO(S) : VALDECIR CAMARGO	ADVOGADO : JASON SOARES DE ALBERGARIA NETO
ADVOGADO : KELLY REJANE COSTA SANTOS	ADVOGADO : MARCUS VINICIUS LOURENÇO GOMES	AGRAVADO(S) : GERALDO DA SILVA EVIDES
PROCESSO : AIRR - 672190 / 2000 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 672697 / 2000 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO DE CASTRO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	PROCESSO : AIRR - 672736 / 2000 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	AGRAVANTE(S) : MARIA DO ROSÁRIO FEITOSA	REVISOR : J.C.
ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA	ADVOGADO : VILMA PIVA	AGRAVANTE(S) : PEPSI-COLA ENGARRAFADORA LTDA.
AGRAVADO(S) : JOSÉ DE PAULO	AGRAVADO(S) : PARMALAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA.	ADVOGADO : PETER DE MORAES ROSSI
ADVOGADO : CLÉBER FIGUEIREDO	ADVOGADO : MAURÍCIO RODRIGO TAVARES LEVY	AGRAVADO(S) : JOAQUIM MESSIAS DOS REIS
PROCESSO : AIRR - 672242 / 2000 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 672698 / 2000 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : EDUARDO NEVES CAIXEIRO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	PROCESSO : AIRR - 672737 / 2000 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) : VERA LÚCIA DE OLIVEIRA NEVES ALMEIDA	REVISOR : J.C.
ADVOGADO : MAURÍCIO GOMES DA SILVA	ADVOGADO : ESTERLINO PEREIRA DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A.
AGRAVADO(S) : MAURO BRAZ PADILHA	AGRAVADO(S) : FAIRWAY FÁBRICA OSASCO DE FILAMENTOS LTDA.	ADVOGADO : HENRIQUE ALENCAR ALVIM
ADVOGADO : ÂNGELO VIDAL DOS SANTOS MARQUES	ADVOGADO : LUIZA HELENA ESTEVES PRIETO	AGRAVADO(S) : SAULO CASSIANO DIAS
		ADVOGADO : PAULO ROBERTO SANTOS



PROCESSO : AIRR - 672738 / 2000 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 672810 / 2000 . 7 - TRT DA 18ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 672857 / 2000 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : HILÁRIO DIAS E OUTRA	AGRAVANTE(S) : S.A. CORREIO BRAZILIENSE	AGRAVANTE(S) : USINA MARAVILHAS S.A. - CIA. AÇUCAREIRA DE GOIANA
ADVOGADO : CLÁUDIA HORTA DE QUEIROZ	ADVOGADO : ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO	ADVOGADO : GABRIELA BARROS DE MORAES ANDRADE
AGRAVADO(S) : GEFISON RODRIGUES DO AMARAL	AGRAVADO(S) : RAUL FERREIRA DE ASSIS	AGRAVADO(S) : RIVALDO FELIPE SANTIAGO
AGRAVADO(S) : H. DIAS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.	ADVOGADO : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO	PROCESSO : AIRR - 672858 / 2000 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 672784 / 2000 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 672840 / 2000 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	REVISOR : J.C.
REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.	AGRAVANTE(S) : ARMAZÉM BOA VIAGEM LTDA.
AGRAVANTE(S) : RODOVIÁRIA VELDOG LTDA.	AGRAVANTE(S) : BR BANCO MERCANTIL S.A.	ADVOGADO : VALÉRIA NUNES DE CASTRO
ADVOGADO : NELSON MORIO NAKAMURA	ADVOGADO : WALVIK JOSÉ LIMA WANDERLEY	AGRAVADO(S) : JOSÉ PAULO FERREIRA
AGRAVADO(S) : ALDERI HONÓRIO FERREIRA	AGRAVADO(S) : MOACIR RODRIGUES DE LIMA	ADVOGADO : PAULO DE TARSO ALMEIDA SAIHG
ADVOGADO : LEVI LISBOA MONTEIRO	PROCESSO : AIRR - 672841 / 2000 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 672859 / 2000 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 672787 / 2000 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.
REVISOR : J.C.	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	AGRAVANTE(S) : LISMAR LTDA.
AGRAVANTE(S) : CEVAL ALIMENTOS S.A.	ADVOGADO : MARTA TEREZA ARAÚJO SILVA BEZERRA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : REGINALDO JOSÉ DE MEDEIROS
ADVOGADO : WASHINGTON ANTÔNIO TELLES DE FREITAS JÚNIOR	AGRAVADO(S) : IVANGUACI JORGE COUSSEIRO DE AZEVEDO	AGRAVADO(S) : ARIDELSON JOSÉ DA SILVA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS DA SILVA	ADVOGADO : ILKA ELIANE DE SOUZA TAVARES	ADVOGADO : ALEXANDRE CÉSAR PACHECO DE GOIS
ADVOGADO : NELSON LEME GONÇALVES FILHO	PROCESSO : AIRR - 672841 / 2000 . 4 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 672860 / 2000 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 672788 / 2000 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.
REVISOR : J.C.	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	AGRAVANTE(S) : USINA PEDROZA S.A.
AGRAVANTE(S) : CLÁUDIA LUIZA BARBOSA NEVES	ADVOGADO : JOSSELMY D. B. SOUGEY	ADVOGADO : ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER
AGRAVADO(S) : MANOEL NEVES POLVORA	AGRAVADO(S) : ERANDIR ROQUE BATISTA	AGRAVADO(S) : SEVERINO LÚCIO DA SILVA
ADVOGADO : HENRIQUE CALIXTO GOMES	ADVOGADO : FERNANDO GOMES DE MELO	PROCESSO : AIRR - 672861 / 2000 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 672789 / 2000 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 672843 / 2000 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	REVISOR : J.C.
REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
AGRAVANTE(S) : LABO ELETRONICA S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : MIGUEL FRANCISCO DE BORBA CARVALHO
ADVOGADO : ALBERTO PIMENTA JÚNIOR	ADVOGADO : SEVERINO ROBERTO MARQUES PEREIRA	AGRAVADO(S) : ANA MARIA REZENDE DA SILVA E OUTROS
AGRAVADO(S) : LUIZ ROBERTO RIBEIRO MATIAS	AGRAVADO(S) : OSMUNDO DE FARIAS LEITE	ADVOGADO : FREDERICO BENEVIDES ROSENDO
ADVOGADO : JOSÉ VANDERLEI KEMP	ADVOGADO : EDUARDO JORGE DE MORAES GUERRA	PROCESSO : AIRR - 672872 / 2000 . 1 - TRT DA 10ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 672791 / 2000 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 672844 / 2000 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITÔ
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	REVISOR : J.C.
REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVANTE(S) : ELIANE SOARES MACEDO	AGRAVANTE(S) : G. C. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	ADVOGADO : ROSÂNGELA DE SOUZA RAIMUNDO
ADVOGADO : CAROLINA ALVES CORTEZ	ADVOGADO : ROSÂNGELA DE MELO CAHÚ ARCOVERDE DE SOUZA	AGRAVADO(S) : PAULO CÉSAR PALHARES CAMPOS
AGRAVADO(S) : SUPERMERCADO ROSSI GR. LTDA.	AGRAVADO(S) : AGUINALDO JOSÉ DA SILVA	ADVOGADO : ADILSON MAGALHÃES DE BRITO
ADVOGADO : LUIZ DOS SANTOS PEREZ	ADVOGADO : EDUARDO AQUINO DUARTE	PROCESSO : AIRR - 672893 / 2000 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 672792 / 2000 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 672845 / 2000 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	REVISOR : J.C.
REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.	AGRAVANTE(S) : WILSON FURTADO MENDONÇA
AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : ODENIR BERNARDI
ADVOGADO : NESTOR PEREIRA	ADVOGADO : HERMENEGILDO PINHEIRO	AGRAVADO(S) : JORNAL DO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S) : FLÁVIO HENRIQUE MARTELETO	AGRAVADO(S) : CLAUDETE BARROS CORREIA DO NASCIMENTO	ADVOGADO : MARCELO DE QUEIROZ PIMENTEL
ADVOGADO : FERNANDO ANTONIO DE SÁ	ADVOGADO : EDUARDO JORGE DE MORAES GUERRA	PROCESSO : AIRR - 672974 / 2000 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 672798 / 2000 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 672846 / 2000 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	REVISOR : J.C.
REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMIG
AGRAVANTE(S) : EDMILSON PERALVA PEREIRA	AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.	ADVOGADO : PETER EDUARDO ROCHA E RESENDE
ADVOGADO : JOSÉ DE OLIVEIRA COSTA FILHO	ADVOGADO : GERALDO AZOUBEL	AGRAVADO(S) : ADAUTO CALIRES DE OLIVEIRA E OUTROS
AGRAVADO(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : PATRÍCIA SANTIAGO COIMBRA	ADVOGADO : ALEX SANTANA DE NOVAIS
PROCESSO : AIRR - 672800 / 2000 . 2 - TRT DA 16ª REGIÃO	ADVOGADO : PAULO ROBERTO SOARES	PROCESSO : AIRR - 672992 / 2000 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO : AIRR - 672856 / 2000 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
REVISOR : J.C.	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : CARLOS ELBER SUCUPIRA DE ALBUQUERQUE	REVISOR : J.C.	AGRAVANTE(S) : NILSON BALBINO DA SILVA
ADVOGADO : ANTÔNIO DE JESUS LEITÃO NUNES	AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.	ADVOGADO : EDUARDO FERNANDO PINTO MARCOS
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.	ADVOGADO : GERALDO AZOUBEL	AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : ANTÔNIO AUGUSTO ACOSTA MARTINS	AGRAVADO(S) : PATRÍCIA SANTIAGO COIMBRA	ADVOGADO : WAGNER ELIAS BARBOSA
PROCESSO : AIRR - 672809 / 2000 . 5 - TRT DA 22ª REGIÃO	ADVOGADO : PAULO ROBERTO SOARES	PROCESSO : AIRR - 672993 / 2000 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO : AIRR - 672846 / 2000 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
REVISOR : J.C.	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIRIPIRI	REVISOR : J.C.	AGRAVANTE(S) : GE CELMA S.A.
ADVOGADO : MARCO AURÉLIO DANTAS	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	ADVOGADO : CLÁUDIA MARIA DE SÁ HERDEM DURIÉZ
AGRAVADO(S) : MARIA DO CARMO VIANA DE SOUSA SILVA E OUTROS	ADVOGADO : ANTÔNIO BRAZ DA SILVA	AGRAVADO(S) : EDUARDO SILVA FERNANDES
ADVOGADO : GILBERTO DE MELO ESCÓRCIO	AGRAVADO(S) : FRANCISCO XAVIER SANTOS BRANDÃO	ADVOGADO : VENILSON JACINTO BELIGOLLI
	ADVOGADO : JOÃO BATISTA PINHEIRO DE FREITAS	



PROCESSO : AIRR - 673020 / 2000 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 673037 / 2000 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 673132 / 2000 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	AGRAVANTE(S) : ELIENE FERNANDES DE SOUZA
ADVOGADO : ILMA CRISTINA TORRES NETTO	ADVOGADO : MARIA IZABEL ALVES SIQUEIRA	ADVOGADO : EDUARDO CABRAL E ALMEIDA
AGRAVADO(S) : IARA MARIA KROB PEREIRA	AGRAVADO(S) : ANA MARIA DE ALMEIDA SANTOS	AGRAVADO(S) : GLOBEX UTILIDADES S.A.
ADVOGADO : EGDIO LUCCA	ADVOGADO : ANA CRISTINA LEÃO GOMES DE MELO	ADVOGADO : ÂNGELA CRISTINA DE FREITAS
PROCESSO : AIRR - 673021 / 2000 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 673038 / 2000 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 673133 / 2000 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : ZIVI S.A. - CUTELARIA E OUTRO	AGRAVANTE(S) : ESTRUTURAS TUBULARES ANDAIMES E FORMAS LTDA. - ESTAF	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO ROBERTO ROQUE
ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO DE AZEVEDO	ADVOGADO : LUIZ DE ALENCAR BEZERRA	ADVOGADO : DÉLCIO TREVISAN
AGRAVADO(S) : ADILIA ANTÔNIA MACHADO E OUTROS	AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO NASCIMENTO ANDRADE	AGRAVADO(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : AIRTON TADEU FORBRIG	ADVOGADO : VÂNIA CRISTINA DE HOLANDA CARVALHO	ADVOGADO : JOÃO LUIZ RIBEIRO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 673022 / 2000 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 673045 / 2000 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO(S) : ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : EUCARIO CALDAS REBOUÇAS
REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.	PROCESSO : AIRR - 673134 / 2000 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : PACTUM PLANEJAMENTO LEGAL DE TRIBUTOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : USINA FREI CANECA S.A.	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO : HAMILTON REY ALENCASTRO	ADVOGADO : RODRIGO VALENÇA JATOBÁ	REVISOR : J.C.
AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO FERRAZ SMOCO	AGRAVADO(S) : AMARO JOSÉ DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO : GERMANO E. ELLWANGER	ADVOGADO : MURILO SOUTO QUIDUTE	ADVOGADO : EUCARIO CALDAS REBOUÇAS
PROCESSO : AIRR - 673023 / 2000 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 673053 / 2000 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : PAULO JESU DE CAMARGO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	ADVOGADO : DÉLCIO TREVISAN
REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.	AGRAVADO(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
AGRAVANTE(S) : ADAMAS BAR E RESTAURANTE LTDA.	AGRAVANTE(S) : BANDEPREV - BANDEPE PREVIDÊNCIA SOCIAL	ADVOGADO : JOÃO LUIZ RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO : ANDRÉ DE LIMA BELLIO	ADVOGADO : TÚLIO DE CARVALHO MARROQUIM	PROCESSO : AIRR - 673139 / 2000 . 7 - TRT DA 17ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : ZAIDA SANTOS ROCHA	AGRAVADO(S) : ANA MARIA BASTO SANTOS	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
ADVOGADO : MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA SILVA	ADVOGADO : VALDEMILSON PEREIRA DE FARIAS	REVISOR : J.C.
PROCESSO : AIRR - 673024 / 2000 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 673054 / 2000 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	ADVOGADO : GILMAR ZUMAK PASSOS
REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.	AGRAVADO(S) : ANEZINO LIBERATO
AGRAVANTE(S) : GRAZZIOTIN S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	ADVOGADO : ESMERALDO AUGUSTO LUCCHESI RAMACCIOTTI
ADVOGADO : MARIANA HOERDE FREIRE BARATA	ADVOGADO : ANDRÉ GUSTAVO DE VASCONCELOS	PROCESSO : AIRR - 673202 / 2000 . 3 - TRT DA 21ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : JORGE JAIR OLIVEIRA DA SILVA	AGRAVADO(S) : ANA MARIA BASTO SANTOS	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
ADVOGADO : ÍTALO POTRICH	ADVOGADO : VALDEMILSON PEREIRA DE FARIAS	REVISOR : J.C.
PROCESSO : AIRR - 673027 / 2000 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 673055 / 2000 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : NORTE SALINEIRA S.A INDÚSTRIA E COMÉRCIO - NORSAL
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	ADVOGADO : JOÃO OLAVO S. NETO
REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO DEFE FILHO
AGRAVANTE(S) : LOCADORA ARATU TRANSPORTES RODOVÍARIOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : ADVANCE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.	ADVOGADO : JOÃO BATISTA DE MELO NETO
ADVOGADO : EDLENA MARIA SANTANA SILVA MACIEL	ADVOGADO : MARIA IZABEL ALVES SIQUEIRA	PROCESSO : AIRR - 673203 / 2000 . 7 - TRT DA 12ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : JESIEL DE JESUS CERQUEIRA	AGRAVADO(S) : NELSON SANTOS DA SILVA	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
ADVOGADO : LUZILÂNDIA RIBEIRO SILVA	ADVOGADO : BERILLO DE SOUZA ALBUQUERQUE	REVISOR : J.C.
PROCESSO : AIRR - 673034 / 2000 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 673056 / 2000 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : LOJAS ZOMER DE MÓVEIS LTDA.
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES PEREIRA
REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.	AGRAVADO(S) : LUCIANO JOSÉ VASCONCELOS
AGRAVANTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : FRANCISCO FLÁVIO ALBERT DOS SANTOS	ADVOGADO : GIANKA HELENA TOMAZINE
ADVOGADO : MARCELO JOSE C DE ARAUJO	ADVOGADO : CLÁUDIO GONÇALVES GUERRA	PROCESSO : AIRR - 673204 / 2000 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : ROMUALDO JOSÉ DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : ALBERTO PORPINO E COMPANHIA LTDA.	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
ADVOGADO : ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA	ADVOGADO : ARREMAR MENDES FERREIRA	REVISOR : J.C.
PROCESSO : AIRR - 673035 / 2000 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 673060 / 2000 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : HOTEL GLÓRIA LTDA.
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	ADVOGADO : RODOLFO RUEDIGER NETO
REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.	AGRAVADO(S) : MARLENE ROSUMEK
AGRAVANTE(S) : COMMERCE IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : EDMAR CREUZ
ADVOGADO : LUIZ DE ALENCAR BEZERRA	ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA BOMFIM	PROCESSO : AIRR - 673205 / 2000 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : GERALDO PINHEIRO DE SOUZA	AGRAVADO(S) : REGINALDO LEITE DA SILVA	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
ADVOGADO : JOSÉ BARBOSA DE ARAÚJO	ADVOGADO : BENJAMIN DOURADO DE MORAES	REVISOR : J.C.
PROCESSO : AIRR - 673036 / 2000 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 673090 / 2000 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO S.A.
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	ADVOGADO : FRANCISCO EFFTING
REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.	AGRAVADO(S) : AURÉLIO GUILHERME DIETER
AGRAVANTE(S) : REGINA OLIVEIRA DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : COMERCIAL GERDAU LTDA.	ADVOGADO : LUIZ FERNANDO MICHALAK SANTOS
ADVOGADO : MÁRCIO MOISÉS SPERB	ADVOGADO : CRISTIANO AUGUSTO TEIXEIRA CARNEIRO	PROCESSO : AIRR - 673208 / 2000 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : RIOFORTE SERVIÇOS TÉCNICOS S.A.	AGRAVADO(S) : FERNANDO FERREIRA GUERRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : ALUISIO NOGUEIRA DE ALMEIDA	REVISOR : J.C.
ADVOGADO : LUIZ DE ALENCAR BEZERRA		AGRAVANTE(S) : GETÚLIO PEDRO DA INDEPENDÊNCIA KOERICH



PROCESSO : AIRR - 673210 / 2000 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 673288 / 2000 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 673335 / 2000 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SE-SI	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : FRANCISCA JOSÉ DE MELO	ADVOGADO : REGINA DO AMARAL	ADVOGADO : DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
AGRAVADO(S) : JOSSINÉIA APARECIDA NOGUEIRA	AGRAVADO(S) : ELENI LEONDA HORST BATSCHKE	AGRAVADO(S) : APARECIDA MARIA DE FRANÇA DEZEM
ADVOGADO : ORLANDO B. DE CAMARGO	ADVOGADO : RUY RODRIGUES DE RODRIGUES	ADVOGADO : IRAILDES SANTOS BOMFIM DO CARMO
PROCESSO : AIRR - 673211 / 2000 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 673289 / 2000 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 673336 / 2000 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADO : MÁRIO DE FREITAS OLINGER	ADVOGADO : LEONARDO GAULAND MAGALHÃES BORTOLUZZI	ADVOGADO : MÁRIO GUIMARÃES FERREIRA
AGRAVADO(S) : RAQUEL ROCHA CARDOSO MENDES	AGRAVADO(S) : MARISA GOELLNER BRITO SANTOS	AGRAVADO(S) : JOSÉ MARIANO DA SILVA
ADVOGADO : PAULO ÉSIO SANTANA JÚNIOR	ADVOGADO : RUY RODRIGUES DE RODRIGUES	ADVOGADO : EDSON MAROTTI
PROCESSO : AIRR - 673212 / 2000 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 673291 / 2000 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 673338 / 2000 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : SEADE - FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS
ADVOGADO : MÁRIO DE FREITAS OLINGER	ADVOGADO : SOLON MENDES DA SILVA	ADVOGADO : VALDIRENE SILVA DE ASSIS
AGRAVADO(S) : MARIA DE SOUZA DA SILVA	ADVOGADO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CA-RAZINHO	AGRAVADO(S) : TARIK REZENDE DE AZEVEDO
ADVOGADO : MARIA LÚCIA DE LIZ	ADVOGADO : RUY RODRIGUES DE RODRIGUES	ADVOGADO : FRANCISCO CARLOS PRUDENTE DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 673213 / 2000 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 673297 / 2000 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 673339 / 2000 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE PRODUTOS PILAR	AGRAVANTE(S) : PLASMATIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : IVAN MERCÉDO DE ANDRADE MOREIRA	ADVOGADO : ANA CLAUDIA COSTA MORAES	ADVOGADO : EVANILDE ALMEIDA COSTA BASÍLIO
AGRAVADO(S) : ROGÉRIO RIBEIRO DE FREITAS	AGRAVADO(S) : JOSÉ HENRIQUE CAVALCANTI PINTO DA CARVALHEIRA	AGRAVADO(S) : ANTÔNIA MARIA DA SILVA
ADVOGADO : CARLIN BORGES	ADVOGADO : MARCELO ANTONIO BRANDÃO LOPES	ADVOGADO : WGLANEY FERNANDES DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 673214 / 2000 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 673330 / 2000 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 673340 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : MATERNIDADE OCTAVIANO NEVES S.A.	AGRAVANTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.	AGRAVANTE(S) : LINTER CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO : EUSTÁQUIO GODOI QUINTÃO	ADVOGADO : MÁRIO GUIMARÃES FERREIRA	ADVOGADO : MÁRCIO YOSHIDA
AGRAVADO(S) : MARIA INOCÊNCIA ANACLETA	AGRAVADO(S) : RUBENS BENEVIDES GUIMARÃES	AGRAVADO(S) : DÉCIO BERNARDINO DE SENA
ADVOGADO : TÂNIA DE FÁTIMA ROCHA CLEMENTE	ADVOGADO : HEIDY GUTIERREZ MOLINA	ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO GALAN KALYBATAS
PROCESSO : AIRR - 673215 / 2000 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 673331 / 2000 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 673341 / 2000 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	AGRAVANTE(S) : CONSULADO DA REPÚBLICA DOMINICANA EM SÃO PAULO	AGRAVANTE(S) : ANIVALDO LAURINDO FERREIRA
ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA	ADVOGADO : WILMA RIBEIRO LOPES BAIÃO FLORENCIO	ADVOGADO : HENRIQUE JOSÉ DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : CHARLES DOUGLAS MACHADO	AGRAVADO(S) : BEGOÑA DEL CARMEN NUNEZ ARAYA ANTHOINE E OUTRA	AGRAVADO(S) : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS
ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO	ADVOGADO : ROBERTO VANUCHI FERNANDES	ADVOGADO : CLAUDETE RICCI DE PAULA LEÃO
PROCESSO : AIRR - 673216 / 2000 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 673332 / 2000 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 673342 / 2000 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : EQUIPEX ENGENHARIA DE INCÊNDIO LTDA.	AGRAVANTE(S) : ALLEN METALÚRGICA LTDA.	AGRAVANTE(S) : AILTON SANTANA BARBOSA
ADVOGADO : JOSÉ GERALDO REIS	ADVOGADO : ALESSANDRA SANT'ANNA	ADVOGADO : ENZO SCIANNELLI
AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA DE MAGALHÃES NETO	AGRAVADO(S) : GERALDO DE SOUZA TEIXEIRA	AGRAVADO(S) : ENESA - ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO : ALTAMIR NERY COSTA JUNIOR	ADVOGADO : WGLANEY FERNANDES DA SILVA	ADVOGADO : LAURY SÉRGIO CIDIN PEIXOTO
PROCESSO : AIRR - 673227 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 673333 / 2000 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 673343 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : FRANCISCO MARQUES DA SILVA	AGRAVANTE(S) : BANCO REAL S.A.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : OTÁVIO PINTO E SILVA	ADVOGADO : CRISTINA SARAIVA DE ALMEIDA BUENO	ADVOGADO : MARCUS VINICIUS FOLKOWSKI
AGRAVADO(S) : SHERWIN WILLIAMS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVADO(S) : SÍLVIA MARIA RUAS DE ASSIS	AGRAVADO(S) : JOSÉ RAFAEL DE BRITO LIMA
ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	ADVOGADO : ANA MARIA VOSS CAVALCANTE	ADVOGADO : ENZO SCIANNELLI
PROCESSO : AIRR - 673251 / 2000 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 673334 / 2000 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 673344 / 2000 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : MIRATEC - INDÚSTRIA DE MATERIAIS TÉCNICOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : JOÃO LADEIA DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : JOSÉ RAFAEL DE BRITO LIMA
ADVOGADO : CARLOS HERMANO CARDOSO JÚNIOR	ADVOGADO : HISSASHI YOKOYANA	ADVOGADO : ENZO SCIANNELLI
AGRAVADO(S) : MANOEL DOMINGO DE LIMA RUFINO	AGRAVADO(S) : TRW AUTOMOTIVE BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : DOMÍCIO MARTINIANO	ADVOGADO : VILMA MENDONÇA L DA SILVEIRA	ADVOGADO : MARCUS VINICIUS FOLKOWSKI



PROCESSO : AIRR - 673345 / 2000 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
ADVOGADO : PAULO AZEVEDO
AGRAVADO(S) : EVILÁSIO SILVA SENA
ADVOGADO : JOSÉ VICENTE DO SACRAMENTO
PROCESSO : AIRR - 673346 / 2000 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
ADVOGADO : BLANCHE B. AMORIM DE MORAIS
AGRAVADO(S) : EVILÁSIO SILVA SENA
ADVOGADO : JOSÉ VICENTE DO SACRAMENTO
PROCESSO : AIRR - 673365 / 2000 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO S.A.
ADVOGADO : LUIZ EDUARDO FONTES DE MENDONÇA
AGRAVADO(S) : CARLOS MOREIRA DA PAZ
PROCESSO : AIRR - 673366 / 2000 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : JOSÉ PEREZ DE REZENDE
AGRAVADO(S) : JORGE LUÍZ GONÇALVES E OUTRO
ADVOGADO : MARIA AUGUSTA BARBOSA
PROCESSO : AIRR - 673369 / 2000 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : MINASPUMA NORDESTE S.A.
ADVOGADO : JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : IZUPERO TIAGO DOS SANTOS
ADVOGADO : JOSÉ ROBSON VIEIRA NEVES
PROCESSO : AIRR - 673370 / 2000 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : BRANDI E ASSOCIADOS DE BELO HORIZONTE LTDA.
ADVOGADO : MARCELO MAGALHÃES VIANA
AGRAVADO(S) : WANDERLÉIA EUSTÁQUIO CHAMONE
ADVOGADO : LÍDIA CARNEIRO DA ROCHA EVANGELISTA
PROCESSO : AIRR - 673371 / 2000 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO RURAL MINEIRA - COLONIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - RURALMINAS
ADVOGADO : MARCELO FONSECA DA SILVA
AGRAVADO(S) : HADMEER APARECIDO VIEIRA GOUVEIA E OUTROS
ADVOGADO : JOSÉ DO CARMO DE SOUZA
PROCESSO : AIRR - 673373 / 2000 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : FI. RAQUEL VILAS BOAS SILVA BARBOSA
ADVOGADO : FRANCISCO DONIZETTE VINHAS
AGRAVADO(S) : CARLOS LUIZ TULEER
ADVOGADO : WALTER DE OLIVEIRA LUCIO
PROCESSO : AIRR - 673374 / 2000 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : CAF SANTA BÁRBARA LTDA.
ADVOGADO : GUILHERME PINTO DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO : ALESSANDRO MOREIRA LIMA
PROCESSO : AIRR - 673375 / 2000 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : POSTO DO GUIDO LTDA.
ADVOGADO : ROZILENE ALVES DA SILVA
AGRAVADO(S) : ROGÉRIO ANDRADE VIEIRA
ADVOGADO : REGINA CLARET PAIVA

PROCESSO : AIRR - 673376 / 2000 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : CLÁUDIA MAGALHÃES SOUZA
AGRAVADO(S) : MOACIR XAVIER NETO
ADVOGADO : JEFERSON AUGUSTO CORDEIRO SILVA
PROCESSO : AIRR - 673378 / 2000 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL
ADVOGADO : VALÉRIA COTA MARTINS
AGRAVADO(S) : LEONARDO CHAVES DE VASCONCELOS
ADVOGADO : WALTER SANTOS FILHO
PROCESSO : AIRR - 673412 / 2000 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : CARLOS LEONÍDIO BARBOSA
AGRAVADO(S) : BERSIO ALVES DE SOUZA E OUTRO
ADVOGADO : MARÍLIA LOURENÇO DE SOUZA
PROCESSO : AIRR - 673413 / 2000 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : PARMALAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA.
ADVOGADO : ANDRÉ RICARDO SMITH DA COSTA
AGRAVADO(S) : JÚLIO BERTO PENCO
ADVOGADO : ADAMILSE BRANT DO COUTO
PROCESSO : AIRR - 673414 / 2000 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
ADVOGADO : DANIELA COSTA DE BRITO LYRA
AGRAVADO(S) : DALVANIRA LUIZ DE FRANÇA LOPES
ADVOGADO : JORGE CONCEIÇÃO ALVES
PROCESSO : AIRR - 673415 / 2000 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DIMAS PAULO DA CUNHA CHAVES
AGRAVADO(S) : MARTHA DINORA GALANTE DOS SANTOS
ADVOGADO : ANTÔNIO LANDIM MEIRELLES QUINTELLA
PROCESSO : AIRR - 673416 / 2000 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : BATSAM EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA.
ADVOGADO : LEONARDO KACELNIK
AGRAVADO(S) : MARCELO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : NICOLA MANNA PIRAINO
PROCESSO : AIRR - 673417 / 2000 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DIMAS PAULO DA CUNHA CHAVES
AGRAVADO(S) : PAULO FERNANDO AMARANTE BARROS
ADVOGADO : EDUARDO PEREIRA DA COSTA
PROCESSO : AIRR - 673418 / 2000 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ
ADVOGADO : JOÃO ADONIAS AGUIAR FILHO
AGRAVADO(S) : GRAÇA MARIA DOS SANTOS CAMPOS
ADVOGADO : CRISTIANE GHESSA TOSTES MALTA

PROCESSO : AIRR - 673419 / 2000 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : CINBAL - COMÉRCIO, INDÚSTRIA E BENEFICIAMENTO DE AÇO LTDA.
ADVOGADO : HERALDO PEREIRA DAER
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS DA CRUZ
ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO
PROCESSO : AIRR - 673420 / 2000 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : CAROLINA LAPORTE F. R. DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : VALÉRIA TUCHE PEREIRA
ADVOGADO : JOSÉ LUIZ E. FILHO
PROCESSO : AIRR - 673421 / 2000 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO RAUL VEIGA LTDA.
ADVOGADO : AFONSO DE SOUZA L. GOMES
AGRAVADO(S) : JORGE DO CARMO
ADVOGADO : MARCOS ANTONIO GONÇALVES
PROCESSO : AIRR - 673666 / 2000 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : EMIT - ESTRUTURAS, MONTAGENS E INSTALAÇÕES TÉCNICAS LTDA.
ADVOGADO : TATIANA WEINBERG
AGRAVADO(S) : AGOSTINHO PAULO DOS SANTOS
ADVOGADO : ARISTIDES GHERARD DE ALENCAR
PROCESSO : AIRR - 673679 / 2000 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : CELSO MORTARI
ADVOGADO : ANTÔNIO ROSELLA
AGRAVADO(S) : BANESPA S.A. - CORRETORA DE CâMBIOS E TÍTULOS
ADVOGADO : SUZELY MORAIS
PROCESSO : AIRR - 673680 / 2000 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : BANESPA S.A. - CORRETORA DE CâMBIOS E TÍTULOS
ADVOGADO : SUZELY MORAIS
AGRAVADO(S) : CELSO MORTARI
ADVOGADO : ANTÔNIO ROSELLA
PROCESSO : AIRR - 673714 / 2000 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : HILDETE LOUVORES DE MATOS
ADVOGADO : LILIAN DE OLIVEIRA ROSA
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : CONCEIÇÃO CAMPELLO
PROCESSO : AIRR - 673717 / 2000 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : SEVERINO DOS RAMOS ALVES RODRIGUES
AGRAVADO(S) : JOSÉ ORLANDO LEMOS
ADVOGADO : PAULO AZEVEDO
PROCESSO : AIRR - 673718 / 2000 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : JOSÉ SEBASTIÃO DA SILVA
ADVOGADO : VICTORINO DE BRITO VIDAL
AGRAVADO(S) : EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB
ADVOGADO : FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA
PROCESSO : AIRR - 673723 / 2000 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : ADELMA GALVÃO MAIA E OUTROS
ADVOGADO : ROGÉRIO A. D. C. SOTHER
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LUIZ DE ALENCAR BEZERRA
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : FRANCISCO PIRES BRAGA FILHO



PROCESSO : AIRR - 673724 / 2000 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 673758 / 2000 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 673798 / 2000 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS - CTU/RECIFE	AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO EXPRINTER LOSAN S.A. E OUTRO
ADVOGADO : PEDRO PAULO PEREIRA NÓBREGA	ADVOGADO : VERA LÚCIA NONATO	ADVOGADO : VANDA LÚCIA BATISTA GARCEZ
AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO DE LIMA	AGRAVADO(S) : PAULO CÉSAR GONÇALVES BAHIA	AGRAVADO(S) : NILCEA BARRETO CORRÊA
ADVOGADO : PAULO ANDRÉ DA SILVA GOMES	ADVOGADO : JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA	ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE SEGURASE DE ALMEIDA
PROCESSO : AIRR - 673725 / 2000 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 673759 / 2000 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 673799 / 2000 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	AGRAVANTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.	AGRAVANTE(S) : SELMA SOARES MARQUES
ADVOGADO : FERNANDA ALCOFORADO VAREJÃO	ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO	ADVOGADO : MARIA CELESTE SIMÕES MARQUES
AGRAVADO(S) : ABEL ALBUQUERQUE VIEIRA	AGRAVADO(S) : VLADIMIR ANTÔNIO GOMES	AGRAVADO(S) : ROSÂNGELA NOGUEIRA
ADVOGADO : SOLANGE LUIZA BEZERRA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO	PROCESSO : AIRR - 673800 / 2000 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 673726 / 2000 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 673771 / 2000 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	REVISOR : J.C.
REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.	AGRAVANTE(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
AGRAVANTE(S) : BRASILIT S.A.	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO SILVÉRIO BEZERRA LIMA	AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : PAULO ROBERTO RECH	ADVOGADO : SIDNEI DE PAULA CORRAL	ADVOGADO : GERALDO AZOUBEL
AGRAVADO(S) : DANILO RODRIGUES DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : PONTAL AGROPECUÁRIA LTDA.	AGRAVADO(S) : EDILEUSA MARIA SALES
ADVOGADO : SILVIO LUIZ SALAZAR DA SILVA	ADVOGADO : MIGUEL FRANCISCO DE OLIVEIRA FLORA	PROCESSO : AIRR - 673801 / 2000 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 673727 / 2000 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 673773 / 2000 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	REVISOR : J.C.
REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.	AGRAVANTE(S) : BRUSQUE COMERCIAL LTDA.
AGRAVANTE(S) : HELTON LUIZ GUEDES	AGRAVANTE(S) : MARIA JOSÉ DOMINGOS	ADVOGADO : IVAN DE ARAÚJO BEZERRA
ADVOGADO : RICARDO GRESSLER	ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO FUNNICHELI	AGRAVADO(S) : SAMPA - SÃO PAULO AUTOMÓVEIS LTDA.
AGRAVADO(S) : BANCO MERIDIONAL S.A.	AGRAVADO(S) : USINA SANTO ANTÔNIO S.A.	AGRAVADO(S) : VERÔNICA FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO : JORGE ALBERTO CARRICONDE VIGNOLLI	ADVOGADO : ELIMARA APARECIDA ASSAD SAL-LUM	PROCESSO : AIRR - 673803 / 2000 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 673728 / 2000 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 673774 / 2000 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	REVISOR : J.C.
REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.	AGRAVANTE(S) : BRASPÉROLA NORDESTE S.A.
AGRAVANTE(S) : ANDRÉ LUIS MENDES DA SILVA	AGRAVANTE(S) : IRINEU MARINO	ADVOGADO : EDUARDO JOSÉ MOTTA DUBEUX
ADVOGADO : RICARDO DALL'AGNOL	ADVOGADO : DÉLCIO TREVISAN	AGRAVADO(S) : BRAULIO ANTÔNIO LONGO MECCHI
AGRAVADO(S) : ZERO HORA - EDITORA JORNALÍSTICA S.A.	AGRAVADO(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.	ADVOGADO : ROSENDO CLEMENTE DA SILVA NETO
ADVOGADO : AFONSO ANTUNES DA MOTTA	ADVOGADO : MARTA APARECIDA LEITE DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 673804 / 2000 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : CRC - COMÉRCIO DISTRIBUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO DE JORNAIS LTDA.	PROCESSO : AIRR - 673778 / 2000 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
PROCESSO : AIRR - 673729 / 2000 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	REVISOR : J.C.
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	REVISOR : J.C.	AGRAVANTE(S) : CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DE PERNAMBUCO - CAAPE
REVISOR : J.C.	AGRAVANTE(S) : VERGÍLIO MARCOS BELEZE	ADVOGADO : CLÁUDIO ALEXANDRE SOARES CORREIA
AGRAVANTE(S) : ARLETE DE SOUZA E SILVA	ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISSALIDIS	AGRAVADO(S) : ALEXANDRE MEDEIROS DE VASCONCELOS
ADVOGADO : NEUSA RENI GUTERRES	AGRAVADO(S) : BANCO ABN AMRO S.A.	ADVOGADO : JOSÉ HUMBERTO INTERAMINENSE MELLO
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY	PROCESSO : AIRR - 673805 / 2000 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO : JOÃO PEDRO SILVESTRIN	PROCESSO : AIRR - 673783 / 2000 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	REVISOR : J.C.
ADVOGADO : PAULO CÉSAR DO AMARAL DE PAULI	REVISOR : J.C.	AGRAVANTE(S) : GRAÇADALVA BARBOSA DE MEDEIROS
PROCESSO : AIRR - 673736 / 2000 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO LTDA.	ADVOGADO : JOSÉ MONSUÊTO CRUZ
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : ELIAS PINTO DE ALMEIDA	AGRAVADO(S) : PRONTO SOCORRO UROLÓGICO LTDA.
REVISOR : J.C.	AGRAVADO(S) : DAMIÃO ALMEIDA DO NASCIMENTO	ADVOGADO : ORÍGENES LINS CALDAS FILHO
AGRAVANTE(S) : PADARIA E CONFEITARIA SÃO JUDAS TADEU LTDA.	ADVOGADO : NILTES NEVES RIBEIRO	PROCESSO : AIRR - 673806 / 2000 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO : JOSÉ MENDONÇA FILHO	PROCESSO : AIRR - 673789 / 2000 . 2 - TRT DA 7ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVADO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE NITERÓI E SÃO GONÇALO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	REVISOR : J.C.
ADVOGADO : NÉLSON FONSECA	REVISOR : J.C.	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
PROCESSO : AIRR - 673740 / 2000 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : WILTON RIBEIRO CRISPIN SOBRINHO	ADVOGADO : ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : ALDER GRÊGO OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : JOSILENE BARROS MARTINS
REVISOR : J.C.	AGRAVADO(S) : CASA PIO CALÇADOS LTDA.	ADVOGADO : JAIRO DE ALBUQUERQUE MACIEL
AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	PROCESSO : AIRR - 673791 / 2000 . 8 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 673807 / 2000 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO : CAROLINA LAPORTE F. R. DOS SANTOS	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
AGRAVADO(S) : ALEXANDRE MEDEIROS DE BRITO	REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.
ADVOGADO : MARCELO GASPAR GINEFRA MOREIRA	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
PROCESSO : AIRR - 673756 / 2000 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : CARLA NAZARÉ JORGE MELÉM SOUZA	ADVOGADO : ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	AGRAVADO(S) : ALBERTO SEABRA FIGUEIREDO	AGRAVADO(S) : SEVERINO FERREIRA DA SILVA E OUTROS
REVISOR : J.C.	ADVOGADO : TITO EDUARDO VALENTE DO COUTO	ADVOGADO : ADEILZA PEREIRA DA SILVA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	PROCESSO : AIRR - 673797 / 2000 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : JORCICIL LTDA.
ADVOGADO : MARCELO PÁDUA CAVALCANTI	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO : AIRR - 673808 / 2000 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : PAULO EDUARDO ROCHA NUNES	REVISOR : J.C.	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO : NILSON BRAZ DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.	REVISOR : J.C.
PROCESSO : AIRR - 673757 / 2000 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : CARLA NAZARÉ JORGE MELÉM SOUZA	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	AGRAVADO(S) : ALBERTO SEABRA FIGUEIREDO	ADVOGADO : ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO
REVISOR : J.C.	ADVOGADO : TITO EDUARDO VALENTE DO COUTO	AGRAVADO(S) : SEVERINO FERREIRA DA SILVA E OUTROS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	PROCESSO : AIRR - 673797 / 2000 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : ADEILZA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : MARCELO PÁDUA CAVALCANTI	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S) : JORCICIL LTDA.
AGRAVADO(S) : PAULO EDUARDO ROCHA NUNES	REVISOR : J.C.	PROCESSO : AIRR - 673808 / 2000 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO : NILSON BRAZ DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : D.S. TAOUK BAZAR - ME	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
PROCESSO : AIRR - 673757 / 2000 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : KELLY SANTOS E SANTOS	REVISOR : J.C.
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	AGRAVADO(S) : LUCIANO BEZERRA DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : USINA FREI CANECA S.A.
REVISOR : J.C.	ADVOGADO : ROBSON PEREIRA INÁCIO	ADVOGADO : RODRIGO VALENÇA JATOBÁ
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.		AGRAVADO(S) : ANTÔNIO LAURINDO DA SILVA
ADVOGADO : EDSON DE ALMEIDA MACEDO		
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO DONIZETE DE OLIVEIRA		
ADVOGADO : JUCELE CORRÊA PEREIRA		



PROCESSO : AIRR - 673809 / 2000 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : GERALDO AZOUBEL
AGRAVADO(S) : FÁBIO JOSÉ PASINI HARTMANN
ADVOGADO : VANCRILO MARQUES TÔRRES
PROCESSO : AIRR - 673811 / 2000 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : HERMENEGILDO PINHEIRO
AGRAVADO(S) : SEVERINO ALBERTO LEITE
ADVOGADO : JAIRO DE ALBUQUERQUE MACIEL
PROCESSO : AIRR - 673813 / 2000 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : MAGNA CRISTINA BARBOSA DE SANTANA OLIVEIRA
ADVOGADO : ERNANDES DE ANDRADE SANTOS
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : ARTUR CARLOS DO NASCIMENTO NETO
PROCESSO : AIRR - 673817 / 2000 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : GIRLENO BARBOSA DE SOUSA
AGRAVADO(S) : IZABEL CRISTINA MACIEL DE SOUZA
ADVOGADO : ELCIA MARTINS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 673818 / 2000 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : CRISTIANE'S MODAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : HÉLIO MENEZES
AGRAVADO(S) : EDNAILDE DOS SANTOS LIMA
ADVOGADO : HÉLIO ALBERTO DE NORONHA FILHO
PROCESSO : AIRR - 673823 / 2000 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : TRANSBRASIL S.A. - LINHAS AÉREAS
ADVOGADO : JOSENILDE SARAIVA ARAÚJO
AGRAVADO(S) : SÍLVIO HORÁCIO SENA SANTOS
ADVOGADO : MARIA DE LOURDES DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 673829 / 2000 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : VIVIAN DAIZE DE VASCONCELOS CUNHA
AGRAVADO(S) : ERNY JAEGER
ADVOGADO : JOZÉLIA GODOY SANTOS
PROCESSO : AIRR - 673837 / 2000 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : BANCO MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA
AGRAVADO(S) : GERSON LUIS VASCONCELOS DOS SANTOS
ADVOGADO : VANDERLEI JOSÉ DAMIN
PROCESSO : AIRR - 673842 / 2000 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : SANDRO DOMENICH BARRADAS
AGRAVADO(S) : VICENTE ARIAS NETO
ADVOGADO : MARIA JOSÉ AREAS ADORNI
PROCESSO : AIRR - 673851 / 2000 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : ALEXANDRE FILGUEIRAS TAVARES
ADVOGADO : HUMBERTO MARCIAL FONSECA
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : EDSON DE ALMEIDA MACEDO
PROCESSO : AIRR - 673853 / 2000 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DOUGLAS DAVI HORT
AGRAVADO(S) : CÉSAR DIRCEU OBREGÃO AZAMBUJA E OUTROS
ADVOGADO : GILBERTO CLÓVIS CESARINO FARACO

PROCESSO : AIRR - 673854 / 2000 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : HSBC BAMERINDUS SEGUROS S.A.
ADVOGADO : OLDEMAR ALBERTO WESTPHAL
AGRAVADO(S) : ROSELENE SANTIAGO
ADVOGADO : GILSON ROGÉRIO MORAIS JÚNIOR
PROCESSO : AIRR - 673858 / 2000 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE MINEIRA DE MINERAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : MARCIANO GUIMARÃES
AGRAVADO(S) : NILTON DE MATOS
ADVOGADO : MÁRCIA EFIGÊNIA DA SILVA CASTRO
PROCESSO : AIRR - 673860 / 2000 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO TEODORO FERREIRA
ADVOGADO : ÂNGELA PERES DA SILVA
AGRAVADO(S) : MAGNESITA S.A.
ADVOGADO : GEÓRGIA GUIMARAES BOSON
PROCESSO : AIRR - 673861 / 2000 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : BANCO MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : UBIRAJARA LOUIS
AGRAVADO(S) : DÉRCIO FERREIRA
ADVOGADO : OTÁVIO ORSI DE CAMARGO
PROCESSO : AIRR - 673863 / 2000 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : EDMO PEDRO SARAIVA
ADVOGADO : MÁRCIO MURILO PEREIRA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO : CARLOS H. C. FINHOLDT
PROCESSO : AIRR - 673864 / 2000 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : ADRIANA DE LURDES SOUZA
ADVOGADO : DALVA AGOSTINO
AGRAVADO(S) : VINE TÊXTIL S.A.
ADVOGADO : CRISTINA KARSOKAS
PROCESSO : AIRR - 673868 / 2000 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : SANDRO DOMENICH BARRADAS
AGRAVADO(S) : MARIA TEREZINHA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : ANTÔNIO FLÁVIO ROCHA DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR - 673876 / 2000 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : SÍLVIO CAMPOS PEREIRA
ADVOGADO : ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA
AGRAVADO(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : MARTA APARECIDA LEITE DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 673897 / 2000 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO NEVES TEIXEIRA
ADVOGADO : MARIA DURCÍLIA PIRES DE ANDRADE E SILVA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP
ADVOGADO : AIRES PAES BARBOSA
AGRAVADO(S) : BAURUENSE SERVIÇOS GERAIS LTDA. S/C
ADVOGADO : JOSEMIRO ALVES DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR - 673899 / 2000 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : BENEDITO QUINTINO
ADVOGADO : ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA
AGRAVADO(S) : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A.
ADVOGADO : ÁUREA MARIA DE CAMARGO

PROCESSO : AIRR - 673914 / 2000 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO
ADVOGADO : EDUARDO SURIAN MATIAS
AGRAVADO(S) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA
ADVOGADO : SÉRGIO LUIZ AVENA
PROCESSO : AIRR - 673916 / 2000 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : SUELI APARECIDA CONDUTTA MAGRI
ADVOGADO : DÉLCIO TREVISAN
AGRAVADO(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : MARTA APARECIDA LEITE DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 674044 / 2000 . 4 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS
ADVOGADO : PEDRO LOPES RAMOS
AGRAVADO(S) : CARLOS EUGÊNIO CARNEIRO DE MELO
ADVOGADO : HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO
PROCESSO : AIRR - 674048 / 2000 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : GENIVALDO LIMA DA SILVA
ADVOGADO : EDSON GÓES
AGRAVADO(S) : BEIRA MAR DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. E OUTRA
ADVOGADO : PAULO F. M. DE MACÊDO
PROCESSO : AIRR - 674049 / 2000 . 2 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : NET GOIÂNIA S. A.
ADVOGADO : RENALDO LIMIRO DA SILVA
AGRAVADO(S) : REGINEIDE LUCENA DIAS
ADVOGADO : EDSON VERAS DE SOUSA
PROCESSO : AIRR - 674050 / 2000 . 4 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : RSPP - PREVIDÊNCIA PRIVADA
ADVOGADO : CARLOS LUIZ KUTIANSKI
AGRAVADO(S) : CLÁUDIO CÉSAR DE CAMPOS
ADVOGADO : JOAQUIM PEREIRA RAMOS
PROCESSO : AIRR - 674051 / 2000 . 8 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : BANCO HSBC BAMERINDUS S.A.
ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
AGRAVADO(S) : MARIA DA GLÓRIA BARBOSA
ADVOGADO : JOÃO BEZERRA CAVALCANTE
PROCESSO : AIRR - 674052 / 2000 . 1 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA CARDOSO FISCHER
AGRAVADO(S) : VALDIMAR TEODORO CARDOSO
ADVOGADO : REJANE ALVES DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 674054 / 2000 . 9 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : MÚCIO AMARAL DA COSTA
AGRAVADO(S) : ROBERTO CAVALCANTE LUCAS SENA
ADVOGADO : MANOEL BATISTA DANTAS NETO
PROCESSO : AIRR - 674055 / 2000 . 2 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : EVANDRO JOSÉ BARBOSA
AGRAVADO(S) : DJAILSON JOSÉ ALMEIDA DE QUEIROZ
ADVOGADO : ABEL AUGUSTO DO RÊGO COSTA JÚNIOR
PROCESSO : AIRR - 674056 / 2000 . 6 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : JOSÉ TADEU ALCOFORADO CATÃO
AGRAVADO(S) : MARIA DO SOCORRO ROCHA XAVIER DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : HUGO MOREIRA FEITOSA



PROCESSO	: AIRR - 674057 / 2000 . 0 - TRT DA 13ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 674131 / 2000 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 674148 / 2000 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
REVISOR	: J.C.	REVISOR	: J.C.	REVISOR	: J.C.
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	: CALMIT INDUSTRIAL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	: JOSÉ TADEU ALCOFORADO CATÃO	ADVOGADO	: HILTON HERMENEGILDO PAIVA	ADVOGADO	: FRANCISCO BERTINO DE CARVALHO
AGRAVADO(S)	: BRAZ SILVA LIRA E OUTROS	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ANTÔNIO DE ASSIS	AGRAVADO(S)	: JANE MARIA DE ASSUNÇÃO COUTO RÉGO
ADVOGADO	: HUGO MOREIRA FEITOSA	ADVOGADO	: SILVIO TEIXEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: NEMÉSIO LEAL ANDRADE SALLES
PROCESSO	: AIRR - 674067 / 2000 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 674135 / 2000 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 674171 / 2000 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
REVISOR	: J.C.	REVISOR	: J.C.	REVISOR	: J.C.
AGRAVANTE(S)	: BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVANTE(S)	: SUPERINTENDÊNCIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO
ADVOGADO	: DANILO PORCIUNCULA	ADVOGADO	: ARTUR CARLOS DO NASCIMENTO NETO	ADVOGADO	: DILSON M. PORTUGAL
AGRAVADO(S)	: LEONEL MEDEIROS	AGRAVADO(S)	: GILVAN DA SILVA SANTANA	AGRAVADO(S)	: LUIZ CÉZAR BONFIM PASSOS
ADVOGADO	: CRISTIANE LOCHE FERREIRA MACHADO	ADVOGADO	: GERALDO OLIVEIRA	ADVOGADO	: ANTÔNIO ÂNGELO DE LIMA FREIRE
PROCESSO	: AIRR - 674068 / 2000 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 674136 / 2000 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 674177 / 2000 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
REVISOR	: J.C.	REVISOR	: J.C.	REVISOR	: J.C.
AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELÉRJ	AGRAVANTE(S)	: CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.	AGRAVANTE(S)	: PROVÍNCIA BRASILEIRA DA CONGRGAÇÃO DA MISSÃO
ADVOGADO	: MÔNICA PEREIRA DA SILVA	ADVOGADO	: DIRCÉO VILLAS-BÔAS	ADVOGADO	: MARCO ANTÔNIO DE CASTRO
AGRAVADO(S)	: SANDRA MARIA SANTOS	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ROCHA	AGRAVADO(S)	: ÂNGELA MARIA DA SILVA GOMES
ADVOGADO	: JAIR DOS REIS VIEIRA	PROCESSO	: AIRR - 674137 / 2000 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: WILSON VALERIANO DA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 674069 / 2000 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 674178 / 2000 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	REVISOR	: J.C.	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
REVISOR	: J.C.	AGRAVANTE(S)	: ALGODOEIRA SÃO MIGUEL S.A.	REVISOR	: J.C.
AGRAVANTE(S)	: SENAC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	ADVOGADO	: ELOY MAGALHÃES HOLZGREFE	AGRAVANTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO	: CRISTIANO DE LIMA BARRETO DIAS	AGRAVADO(S)	: VAMBERTO NUNES DA SILVA	ADVOGADO	: WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S)	: MÁRCIA RIBEIRO QUEIROZ DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: ANTÔNIO DEAN ARAÚJO RAMOS	AGRAVADO(S)	: EDISON PINTO MOREIRA
ADVOGADO	: LÚCIO CÉSAR MORENO MARTINS	PROCESSO	: AIRR - 674138 / 2000 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: GENOVEVA MARTINS DE MORAES
PROCESSO	: AIRR - 674071 / 2000 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 674179 / 2000 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	REVISOR	: J.C.	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
REVISOR	: J.C.	AGRAVANTE(S)	: BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.	REVISOR	: J.C.
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO E TERMINAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CODERTE	ADVOGADO	: DACIANO PÚBLICO DE CASTRO	AGRAVANTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO	: LUIZ FELIPE BARBOZA DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: ITABERABA SULZ LYRA	ADVOGADO	: WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S)	: EDSON DE OLIVEIRA VIEIRA E OUTROS	ADVOGADO	: JOSÉ DE OLIVEIRA COSTA FILHO	AGRAVADO(S)	: MÁRCIO VON DER HEIDE VIEIRA
ADVOGADO	: ANDRÉ DE SOUZA SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 674139 / 2000 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: CRISTIANO COUTO MACHADO
PROCESSO	: AIRR - 674072 / 2000 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 674180 / 2000 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	REVISOR	: J.C.	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
REVISOR	: J.C.	AGRAVANTE(S)	: ANA MARIA LOPES VIANA	REVISOR	: J.C.
AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	ADVOGADO	: PEDRO CÉSAR SERAPHIM PITANGA	AGRAVANTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO	: SELMA FONTES REIS AGUIAR	AGRAVADO(S)	: BANCO HSBC BAMERINDUS S.A.	ADVOGADO	: WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S)	: REGINA MARIA DA SILVA LOUREIRO	ADVOGADO	: JEFERSON MALTA DE ANDRADE	AGRAVADO(S)	: MIGUEL DA SILVA ALBUQUERQUE
ADVOGADO	: ELIZABETH TERESA RIBEIRO COELHO	PROCESSO	: AIRR - 674140 / 2000 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUIZ EDUARDO DA GAMA REIS
PROCESSO	: AIRR - 674073 / 2000 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 674181 / 2000 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	REVISOR	: J.C.	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
REVISOR	: J.C.	AGRAVANTE(S)	: BAHIANA DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA.	REVISOR	: J.C.
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO	: MARCUS VILLA COSTA	AGRAVANTE(S)	: CERÂMICA ACIL LTDA.
ADVOGADO	: ALINE GIUDICE	AGRAVADO(S)	: ANÍSIO DOS SANTOS GÓES	ADVOGADO	: HERON ALVARENGA BAHIA
AGRAVADO(S)	: LÍLIA MARIA SALVINI REZENDE CUNHA	ADVOGADO	: MARTA MARIA PATO LIMA	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO DANIEL DA SILVA
ADVOGADO	: IVO BRAUNE	PROCESSO	: AIRR - 674141 / 2000 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: NELI OLIVEIRA BRITO DE SOUZA
PROCESSO	: AIRR - 674074 / 2000 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 674182 / 2000 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	REVISOR	: J.C.	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
REVISOR	: J.C.	AGRAVANTE(S)	: ARNALDO MONTE NERO NETO	REVISOR	: J.C.
AGRAVANTE(S)	: BANCO CHASE MANHATTAN S.A.	ADVOGADO	: JOSÉ CLÁUDIO CRUZ VIEIRA	AGRAVANTE(S)	: BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO	: MAURÍCIO MÜLLER DA COSTA MOURA	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU	ADVOGADO	: VIVIANI BUENO MARTINIANO
AGRAVADO(S)	: MARCELENE GOMES CHARLES	PROCESSO	: AIRR - 674142 / 2000 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO	: CLÁUDIO MEIRA DE VASCONCELLOS	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: HERCÍLIA MARIA SOARES RIBEIRO FÁRIA
PROCESSO	: AIRR - 674075 / 2000 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	REVISOR	: J.C.	PROCESSO	: AIRR - 674185 / 2000 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	AGRAVANTE(S)	: SAMUEL PINTO DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
REVISOR	: J.C.	ADVOGADO	: ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS PINTO	REVISOR	: J.C.
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVADO(S)	: NOBRE TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: CARLOS ROBERTO CLEMENTE RODRIGUES
ADVOGADO	: MARCELO BARBOZA ALVES DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: RUY JOÃO RIBEIRO	ADVOGADO	: JÉSUS VINÍCIUS DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: MÁRIO BULHÕES DA FONSECA	PROCESSO	: AIRR - 674143 / 2000 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: PEPSI - COLA ENGARRAFADORA LTDA. E OUTRA
ADVOGADO	: CARLOS FREDERICO MARTINS VIANA	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: GUSTAVO OLIVEIRA DE SIQUEIRA
PROCESSO	: AIRR - 674076 / 2000 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	REVISOR	: J.C.	AGRAVADO(S)	: S.Q.L. - SERVIÇOS QUALIFICADOS LTDA.
RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVADO(S)	: BAESA - BUENOS AIRES EMBOTELADORA S.A.
REVISOR	: J.C.	ADVOGADO	: JOÃO MONTEIRO JÚNIOR	PROCESSO	: AIRR - 674186 / 2000 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: VIAÇÃO MAUÁ LTDA.	AGRAVADO(S)	: EVERALDO MEIRELES DOS SANTOS E OUTROS	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADO	: VALESKA FACURE NEVES DE SALLES SOARES	ADVOGADO	: MARLETE CARVALHO SAMPAIO	REVISOR	: J.C.
AGRAVADO(S)	: ANAMÉRCIO DE SOUZA COELHO	PROCESSO	: AIRR - 674144 / 2000 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MICHELLA VANESSA DE RESENDE E OUTRA
ADVOGADO	: ARLANZA MARINA DOMINGOS PEREIRA	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: REGINA MÁRCIA VIÉGAS PEIXOTO CABRAL GONDIM
		REVISOR	: J.C.	AGRAVADO(S)	: MACILON RIBEIRO FIGUEIREDO
		AGRAVANTE(S)	: TTC - TRANSMISSÃO DE TELEVISÃO A CABO S.A.		
		ADVOGADO	: JULIANA LIMA SALVADOR		
		AGRAVADO(S)	: NARCISO MARQUES BAETA		
		ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS COSTA PEREIRA		



PROCESSO : AIRR - 674189 / 2000 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 674235 / 2000 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 674305 / 2000 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : JUDSON DA SILVA NERY	AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S) : ELEVADORES ATLAS S.A.
ADVOGADO : IVAN ISAAC FERREIRA FILHO	ADVOGADO : ALINE GIUDICE	ADVOGADO : FLÁVIO HENRIQUE SARRAPIO ASSAN
AGRAVADO(S) : BANCO BANE B S.A.	AGRAVADO(S) : YVONE VENTAPANE E OUTROS	AGRAVADO(S) : JURANI ÂNGELO DA SILVA
ADVOGADO : MAURÍCIO DA CUNHA BASTOS	ADVOGADO : MARCELO DE CASTRO FONSECA	ADVOGADO : AQUILES TADEU GUATEMOZIM
PROCESSO : AIRR - 674190 / 2000 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 674236 / 2000 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 674307 / 2000 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - BANE B	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S) : COLUMBIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.
ADVOGADO : ELIEL DE JESUS TEIXEIRA	ADVOGADO : ALINE GIUDICE	ADVOGADO : ANDRÉA C. G. DE MATOS
AGRAVADO(S) : JUDSON DA SILVA NERY	AGRAVADO(S) : YVONE VENTAPANE E OUTROS	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO : IVAN ISAAC FERREIRA FILHO	ADVOGADO : MARCELO DE CASTRO FONSECA	ADVOGADO : NICOLAU L BARROSO
PROCESSO : AIRR - 674191 / 2000 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 674255 / 2000 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 674308 / 2000 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.	AGRAVANTE(S) : NILSON ROLIM DOS SANTOS
ADVOGADO : PEDRO FIGUEIREDO DE JESUS	ADVOGADO : CAETANO APARECIDO PEREIRA DA SILVA	ADVOGADO : MARCELO ANTÔNIO PAOLILLO GUIMARÃES
AGRAVADO(S) : CLODOALDO PEIXOTO RODRIGUES	AGRAVADO(S) : CÉLIA MARIA DE OLIVEIRA MELO E OUTROS	AGRAVADO(S) : PAULISTA CONTAINERS MARÍTIMOS LTDA.
ADVOGADO : IVAN ISAAC FERREIRA FILHO	ADVOGADO : DÉLCIO TREVISAN	ADVOGADO : ELOÁ MAIA PEREIRA STROH
PROCESSO : AIRR - 674192 / 2000 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 674289 / 2000 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 674332 / 2000 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : FIBRA S.A.	AGRAVANTE(S) : ULTRAFÉRTIL S.A.
ADVOGADO : PEDRO FIGUEIREDO DE JESUS	ADVOGADO : LUIZ CARLOS DA SILVA	ADVOGADO : ENIO RODRIGUES DE LIMA
AGRAVADO(S) : CLODOALDO PEIXOTO RODRIGUES	AGRAVADO(S) : MANOEL ALÍPIO NUNES	AGRAVADO(S) : FERNANDO GOUVEIA
ADVOGADO : IVAN ISAAC FERREIRA FILHO	ADVOGADO : JOSÉ APARECIDO CASTILHO	ADVOGADO : MÁRIO ANTÔNIO DE SOUZA
PROCESSO : AIRR - 674193 / 2000 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 674291 / 2000 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 674333 / 2000 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVANTE(S) : PIRELLI CABOS S.A.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : FRANCISCO BERTINO DE CARVALHO	ADVOGADO : EDGARD SACCHI	ADVOGADO : NIEDJA DE ANDRADE E SILVA AFONSO
AGRAVADO(S) : JOSÉ FAUSTINO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : FRANCISCO VALDEI PEREIRA	AGRAVADO(S) : MARCELO CRAVO DE FARIA
ADVOGADO : TÂNIA REGINA MARQUES RIBEIRO LIGER	ADVOGADO : MAGALI CRISTINA FURLAN DAMIANO	ADVOGADO : MANOEL RODRIGUES GUINO
PROCESSO : AIRR - 674194 / 2000 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 674292 / 2000 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 674334 / 2000 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	AGRAVANTE(S) : FIBRA S.A.	AGRAVANTE(S) : HÉLIO OLIVEIRA GUEDES GUARUJÁ
ADVOGADO : MANOEL MACHADO BATISTA	ADVOGADO : SONIA A. CAVALCANTE	ADVOGADO : ERNESTO RODRIGUES FILHO
AGRAVADO(S) : JOSÉ FAUSTINO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : OLIVIR MARAFANTE E OUTROS	AGRAVADO(S) : PEDRO RINALDO DIAS SANTOS
ADVOGADO : TÂNIA REGINA MARQUES RIBEIRO LIGER	AGRAVADO(S) : ROSE EMI MATSUI	ADVOGADO : WILSON DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR - 674232 / 2000 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 674293 / 2000 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 674336 / 2000 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : EVANDRO DA SILVA GOMES	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER NOROESTE S.A.	AGRAVANTE(S) : NOÉLIA CAVALCANTE DE LIMA
ADVOGADO : FERNANDO TADEU TAVEIRA ANUDA	ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO RODRIGUES DA SILVA	ADVOGADO : RENATO ANTÔNIO VILLA CUSTÓDIO
AGRAVADO(S) : MADACAR TRANSPORTES LTDA.	AGRAVADO(S) : ELIANA TOREZIM	AGRAVADO(S) : PROBEL S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ARIMATÉIA VIEIRA PAULINO	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO PEDRONI	ADVOGADO : MARCOS CINTRA ZARIF
PROCESSO : AIRR - 674233 / 2000 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 674295 / 2000 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 674337 / 2000 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : BANCO HSBC BAMERINDUS S.A.	AGRAVANTE(S) : ROBUSTI - MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA.	AGRAVANTE(S) : OSWALDO PICCONI JÚNIOR
ADVOGADO : CLÓVIS LUIZ SANT'ANNA DA SILVEIRA	ADVOGADO : EDEVARD DE SOUZA PEREIRA	ADVOGADO : JORGE SHIGUEMITSU FUJITA
AGRAVADO(S) : MOZAR RABELO REIS	AGRAVADO(S) : ELAINE MONTES LOPES DA SILVA	AGRAVADO(S) : CONFAB INDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO : LUIZ LEONARDO DE SABOYA ALFONSO	ADVOGADO : ANA PAULA D. M. PIRES	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES LEITE
PROCESSO : AIRR - 674234 / 2000 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 674296 / 2000 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 674338 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : BANCO BAME RINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S) : OZÓRIO GONÇALVES DA SILVA	AGRAVANTE(S) : S.A. O ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : CLÓVIS LUIZ SANT'ANNA DA SILVEIRA	ADVOGADO : EDUARDO OCTAVIANO JUNQUEIRA	ADVOGADO : JOSÉ LUIZ DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : MOZAR RABELO REIS	AGRAVADO(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.	AGRAVADO(S) : NETANIAS MOREIRA RAMOS
ADVOGADO : LUIZ LEONARDO DE SABOYA ALFONSO	ADVOGADO : MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA	PROCESSO : AIRR - 674339 / 2000 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
	PROCESSO : AIRR - 674298 / 2000 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
	RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	REVISOR : J.C.
	REVISOR : J.C.	AGRAVANTE(S) : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ISABELA
	AGRAVANTE(S) : MARLÚCIA APARECIDA GOMES	ADVOGADO : CARLOS DEMÉTRIO FRANCISCO
	ADVOGADO : DALVA AGOSTINO	AGRAVADO(S) : VALDOMIRO DE SOUZA
	AGRAVADO(S) : VINE TÊXTIL S.A.	ADVOGADO : JOSÉ NUNES FREIRE
	ADVOGADO : JÚLIO JOSÉ TAMASIUNAS	



PROCESSO : AIRR - 674340 / 2000 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 674380 / 2000 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 675420 / 2000 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	AGRAVANTE(S) : JUSSINEI DA CUNHA VIANA	AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRA
ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBOTELLA	ADVOGADO : NELSON MEYER	ADVOGADO : SAYDE LOPES FLORES
AGRAVADO(S) : JOSÉ ROBSON ROVERE BORGES	AGRAVADO(S) : ADEVAIR ANTÔNIO DOS REIS	AGRAVADO(S) : CRISTINA CORIOLANO MAIA
ADVOGADO : MIGUEL RICARDO G. CALMON NOGUEIRA DA GAMA	ADVOGADO : GENTIL HERNANDES G. FILHO	ADVOGADO : EDUARDO CORRÊA DE ALMEIDA
PROCESSO : AIRR - 674341 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 674383 / 2000 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 675421 / 2000 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : PNEUAC COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA.	AGRAVANTE(S) : MERCÍLIA APARECIDA LEITE	AGRAVANTE(S) : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADO : ENIO RODRIGUES DE LIMA	ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO FUNNICHIELI	ADVOGADO : JOSÉ SCALFONE NETO
AGRAVADO(S) : EVA MARIA DOS SANTOS RIBEIRO	AGRAVADO(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.	AGRAVADO(S) : OTACÍLIO MANOEL ALVES
ADVOGADO : EUCLYDES DOURADOR SERVILLEIRA	ADVOGADO : MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA	ADVOGADO : DIANA NUNES BARROSO DE SOUZA
PROCESSO : AIRR - 674342 / 2000 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 674384 / 2000 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 675422 / 2000 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A.	AGRAVANTE(S) : APARECIDO DE JESUS CORTEZ	AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : CARLOS PEREIRA CUSTÓDIO	ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO FUNNICHIELI	ADVOGADO : DANILO PORCIUNCULA
AGRAVADO(S) : SAMIR MACHADO CINTI	AGRAVADO(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.	AGRAVADO(S) : WELLINGTON DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO : ULYSSES AFFONSO COSTA	ADVOGADO : MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA	ADVOGADO : FERNANDO MIRANDA DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 674343 / 2000 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 675361 / 2000 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 675425 / 2000 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO BANDEIRA	ADVOGADO : PAULO ROBERTO ANTÔNIO DE FRANCO	ADVOGADO : DANIELA SERRA HUDSON SOARES
AGRAVADO(S) : EUDI ROCHA DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : RTS ALIMENTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVADO(S) : VERA DE FÁTIMA MARTINS
ADVOGADO : JAMIR ZANATTA	ADVOGADO : ROBERTO VOMERO MONACO	ADVOGADO : ADAURI MOTA JACOB
PROCESSO : AIRR - 674344 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 675401 / 2000 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 675426 / 2000 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : GRACE BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : CHL INCORPORAÇÕES E LOTEAMENTOS LTDA.
ADVOGADO : REJANE SETO	ADVOGADO : FRANCISCO ANTÔNIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI	ADVOGADO : ESTER DAMAS PEREIRA
AGRAVADO(S) : LUIZ FERNANDO WINCHLER DE BARROS	AGRAVADO(S) : MARIA INÊS OLIVEIRA DE LAZARI	AGRAVADO(S) : IVANILDO FIRMINO
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO CAVALCANTE	ADVOGADO : GERSON LUIS MOREIRA	ADVOGADO : REINALDO CORRÊA MATTOS
PROCESSO : AIRR - 674366 / 2000 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 675402 / 2000 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 675464 / 2000 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE	AGRAVANTE(S) : FERTILIZANTES SERRANA S.A.
ADVOGADO : ÁUREA MARIA DE CAMARGO	ADVOGADO : MARIA DO SOCORRO BORGES	ADVOGADO : ROSEMENEGILDA DA SILVA SIOIA
AGRAVADO(S) : WILSON CARLOS DOS SANTOS	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : JOEL LEONARDO
ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS	PROCESSO : AIRR - 675403 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : MARIA SUZUKI MARTINS
PROCESSO : AIRR - 674368 / 2000 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO : AIRR - 675465 / 2000 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	REVISOR : J.C.	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
REVISOR : J.C.	AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : JOSÉ ALCIDES FERRAREZI	AGRAVADO(S) : INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE	AGRAVANTE(S) : J.D.B. VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO : NOEDY DE CASTRO MELLO	AGRAVADO(S) : MARIA DO SOCORRO BORGES	ADVOGADO : LEONARDO PALHARES AVERSA
AGRAVADO(S) : ALCÍDIO ROSA	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : ADRIANA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO : SÍLVIA HELENA MARTONI	PROCESSO : AIRR - 675404 / 2000 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : DONIZETI LUIZ COSTA
AGRAVADO(S) : JOSÉ ROBERTO COSME	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO : AIRR - 675468 / 2000 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 674373 / 2000 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	REVISOR : J.C.	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SANTISTA DE PAPEL	REVISOR : J.C.
REVISOR : J.C.	ADVOGADO : ANGÉLICA BAILON CARULLA DE MEZES	AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SE-SI
AGRAVANTE(S) : CESAR ALEXANDRE BRITO SALLES	AGRAVADO(S) : CLEMENTE DOS SANTOS	ADVOGADO : INGRID NEUMITZ
ADVOGADO : LUIZ GOMES	ADVOGADO : JOSÉ ABÍLIO LOPES	AGRAVADO(S) : ROGÉRIO OLIVEIRA VIANA
AGRAVADO(S) : KEYBOARD EDITORA MUSICAL LTDA.	AGRAVADO(S) : COMPANHIA SANTISTA DE PAPEL	ADVOGADO : ADEMAR SACCOMANI
ADVOGADO : ADILSON BASSALHO PEREIRA	ADVOGADO : VERA LÚCIA FERREIRA NEVES	PROCESSO : AIRR - 675469 / 2000 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 674374 / 2000 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 675405 / 2000 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	REVISOR : J.C.
REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.	AGRAVANTE(S) : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO
AGRAVANTE(S) : VALDIVINO JOSÉ DA SILVA	AGRAVANTE(S) : CLEMENTE DOS SANTOS	ADVOGADO : CARLOS EDUARDO BARRA EVANGELISTA
ADVOGADO : GINA ELIZA SANTIN	ADVOGADO : JOSÉ ABÍLIO LOPES	AGRAVADO(S) : WALDEMAR ANTÔNIO DA SILVA
AGRAVADO(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.	AGRAVADO(S) : COMPANHIA SANTISTA DE PAPEL	ADVOGADO : TÂNIA CRISTINA PAIXÃO
ADVOGADO : MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA	ADVOGADO : VERA LÚCIA FERREIRA NEVES	PROCESSO : AIRR - 675488 / 2000 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 674377 / 2000 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 675419 / 2000 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	REVISOR : J.C.
REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO ROSSANESE
AGRAVANTE(S) : DIVINO JUCELINO DA SILVA	AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO : EURÍDICE BARIUD C. DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS	ADVOGADO : DENISE ALVES	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA NACIONAL AGRO-INDUSTRIAL LTDA. - COONAI
AGRAVADO(S) : AÇOS VILLARES S.A.	AGRAVADO(S) : REGINA PEREIRA RAMOS	ADVOGADO : CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ
ADVOGADO : ADHERBAL RIBEIRO ÁVILA	ADVOGADO : MARCELO GASPAR GINEFRA MOREIRA	



PROCESSO : AIRR - 675491 / 2000 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 675513 / 2000 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 675674 / 2000 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.	AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIAS MATARAZZO DE ARTEFATOS DE CERÂMICA LTDA.
ADVOGADO : REGINA MÁRCIA N. BRANTIS	ADVOGADO : MÁRCIO LUIZ SORDI	ADVOGADO : FERNANDO DE MORAIS PAULI
AGRAVADO(S) : FILOMENA DOS SANTOS SILVA BRANCO	AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVADO(S) : VICENTE MARIA BORGES
ADVOGADO : ROBERTO NÓBREGA DE ALMEIDA FILHO	AGRAVADO(S) : FERNANDO AUGUSTO AMORA DA SILVA	ADVOGADO : KEILA TAVARES CASSIS
PROCESSO : AIRR - 675493 / 2000 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ PAIVA DE SOUZA FILHO	PROCESSO : AIRR - 675675 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	PROCESSO : AIRR - 675663 / 2000 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
REVISOR : J.C.	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : ROBSON BARBOSA LOPES	REVISOR : J.C.	AGRAVANTE(S) : AGÊNCIA MARÍTIMA DICKSON S.A.
ADVOGADO : LUIZ DIAS DA SILVEIRA JUNIOR	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : ZILDA DA SILVA SANTOS
AGRAVADO(S) : ELF ATOCHEM BRASIL QUÍMICA LTDA.	ADVOGADO : REGINALDO CAGINI	AGRAVADO(S) : WALTER THOMAZ GALVÃO
ADVOGADO : DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL	AGRAVADO(S) : GILMAR JOSÉ FAVA	ADVOGADO : MICHEL ELIAS ZAMARI
PROCESSO : AIRR - 675505 / 2000 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ MAURO SIQUEIRA	PROCESSO : AIRR - 675701 / 2000 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO : AIRR - 675664 / 2000 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
REVISOR : J.C.	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : ITAPEMIRIM TRANSPORTES AÉREOS S.A.	REVISOR : J.C.	AGRAVANTE(S) : HUMBERTO TEIXEIRA FERREIRA
ADVOGADO : ALBERTO PEDRINI JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : DURAFLORA S.A.	ADVOGADO : CLÉO ANTÔNIO DINIZ
AGRAVADO(S) : JOSÉ MARCOLINO MAIA RAMOS	ADVOGADO : CARLOS EDUARDO CAMPOS DE CARMARGO	AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : JOSÉ ELIAS BALBI	AGRAVADO(S) : MANOEL CORNÉLIO AQUINO	ADVOGADO : EDUARDO JOSÉ RAMPONI
PROCESSO : AIRR - 675506 / 2000 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO : PAULO AUGUSTO RODRIGUES DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : NEWLABOR - MÃO DE OBRA LTDA.
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO : AIRR - 675665 / 2000 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 675702 / 2000 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
REVISOR : J.C.	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : ITAPEMIRIM TRANSPORTES AÉREOS S.A.	REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.
ADVOGADO : ALBERTO PEDRINI JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : PAES MENDONÇA S.A.	AGRAVANTE(S) : ADÉLIA MARIA FERREIRA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : JOSÉ MARCOLINO MAIA RAMOS	ADVOGADO : CLÉDSON CRUZ	ADVOGADO : WILSON ROBERTO MARTHÓ
ADVOGADO : JOSÉ ELIAS BALBI	AGRAVADO(S) : APARECIDO DE SOUZA E SILVA	AGRAVADO(S) : FLORA GOTTARDI
PROCESSO : AIRR - 675506 / 2000 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO : PATRÍCIA BERA DAMÁSIO	ADVOGADO : SANDRO DOMENICH BARRADAS
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO : AIRR - 675666 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 675703 / 2000 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
REVISOR : J.C.	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : ELETRONORTE - CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A.	REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.
ADVOGADO : MÁRCIO LUIZ SORDI	AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVANTE(S) : ELISA TABA MEYAGUSKU
AGRAVADO(S) : WALDEMAR GOMES DO NASCIMENTO	ADVOGADO : ANDRÉ MATUCITA	ADVOGADO : DÉLCIO TREVISAN
ADVOGADO : JOÃO BOSCO DOS SANTOS PEREIRA	AGRAVADO(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVADO(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
PROCESSO : AIRR - 675507 / 2000 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO : DÉBORA GONZALES PORTUGAL	ADVOGADO : JOÃO LUIZ RIBEIRO DOS SANTOS
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : TÂNIA CAMBIATTI DE MELLO	PROCESSO : AIRR - 675704 / 2000 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
REVISOR : J.C.	PROCESSO : AIRR - 675667 / 2000 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO CIDADE DE MANAUS LTDA.	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	REVISOR : J.C.
ADVOGADO : ALBERTO PEDRINI JÚNIOR	REVISOR : J.C.	AGRAVANTE(S) : NÉIO LÚCIO FRANÇA DAS NEVES
AGRAVADO(S) : ARY NASCIMENTO DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A.	ADVOGADO : JOÃO CARLOS RIZOLLI
ADVOGADO : AMANDA DA ROCHA ALVES	ADVOGADO : CARLOS PEREIRA CUSTÓDIO	AGRAVADO(S) : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO
PROCESSO : AIRR - 675508 / 2000 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : GENEVAL PEREIRA	ADVOGADO : AIRES PAES BARBOSA
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : PATRÍCIA MERCADANTE	PROCESSO : AIRR - 675705 / 2000 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
REVISOR : J.C.	PROCESSO : AIRR - 675668 / 2000 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : UTILAR DA AMAZÔNIA LTDA.	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	REVISOR : J.C.
ADVOGADO : CHRISTIAN ALBERTO RODRIGUES DA SILVA	REVISOR : J.C.	AGRAVANTE(S) : SUELI DE JESUS MARTINS NOGUEIRA
AGRAVADO(S) : JOEL BENTES DE SIQUEIRA	AGRAVANTE(S) : B & D ELETRODOMÉSTICOS LTDA.	ADVOGADO : EDUARDO SURIAN MATIAS
ADVOGADO : LUCELICI SOUZA	ADVOGADO : RODRIGO C. M. CÂNDIDO	AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
PROCESSO : AIRR - 675509 / 2000 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ISAÍAS BARROS DE SOUZA	ADVOGADO : WAGNER ELIAS BARBOSA
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : PRISCILLA DAMARIS CORRÊA	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ITAUBANCO
REVISOR : J.C.	PROCESSO : AIRR - 675669 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : ODARCY BERDINANZI RANIERI
AGRAVANTE(S) : VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO : AIRR - 675706 / 2000 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : JOSÉ DUARTE MOURA	REVISOR : J.C.	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVADO(S) : VANDERLÉA SOARES DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A.	REVISOR : J.C.
ADVOGADO : MESSIAS GONÇALVES GARCIA	ADVOGADO : CARLOS PEREIRA CUSTÓDIO	AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
PROCESSO : AIRR - 675510 / 2000 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : JACIEL PEREIRA DE SENA	ADVOGADO : IVONETE APARECIDA GAIOTTO MACHADO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : JURANDYR MORAES TOURICES	AGRAVADO(S) : VOLNEY WAGNER GOMES
REVISOR : J.C.	PROCESSO : AIRR - 675670 / 2000 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : JÚLIA CAMPOY FERNANDES DA SILVA
AGRAVANTE(S) : SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO : AIRR - 675707 / 2000 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : CARLOS ABENER DE OLIVEIRA RODRIGUES	REVISOR : J.C.	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVADO(S) : MANOEL CAVALCANTE BRAGA	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	REVISOR : J.C.
ADVOGADO : SÉRGIO DE LIMA	ADVOGADO : FRANCISCO ANTÔNIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI	AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
PROCESSO : AIRR - 675511 / 2000 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOSÉ EDUARDO GONÇALVES TORRES	ADVOGADO : IVONETE APARECIDA GAIOTTO MACHADO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : JOÃO ALBERTO RODRIGUES CRÓ	AGRAVADO(S) : MAURÍCIO ROBERTO DE MUNNO
REVISOR : J.C.	PROCESSO : AIRR - 675671 / 2000 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA
AGRAVANTE(S) : CERVEJARIA MIRANDA CORRÊA S.A.	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO : AIRR - 675758 / 2000 . 8 - TRT DA 17ª REGIÃO
ADVOGADO : WANDERLENE LIMA FERREIRA	REVISOR : J.C.	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVADO(S) : HERIVELTO STÉLIO MARTINS DE ALMEIDA	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - IPT	REVISOR : J.C.
ADVOGADO : HEIDIR BARBOSA DOS REIS	ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : DENILZA DE OLIVEIRA SOARES
PROCESSO : AIRR - 675512 / 2000 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : LUIZ ANTÔNIO DE FARIA	ADVOGADO : JOSÉ ANÍBAL GONÇALVES JÚNIOR
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : DONATO ANTÔNIO DE FARIAS	AGRAVADO(S) : RIO DOCE CAFÉ S.A. IMPORTADORA E EXPORTADORA
REVISOR : J.C.	PROCESSO : AIRR - 675673 / 2000 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : LUCIANO KELLY DO NASCIMENTO
AGRAVANTE(S) : VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	
ADVOGADO : JOSÉ DUARTE MOURA	REVISOR : J.C.	
AGRAVADO(S) : MANOEL LEITÃO DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.	
ADVOGADO : LAVOISIER ARNOUD	ADVOGADO : MÁRIO GUIMARÃES FERREIRA	
	AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS RODRIGUES DE AMORIM	
	ADVOGADO : JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA	



PROCESSO : AIRR - 675759 / 2000 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 675853 / 2000 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 676359 / 2000 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : NILTON ROBERTO ZANOTTI	AGRAVANTE(S) : VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE	AGRAVANTE(S) : USINA TRAPICHE S.A.
ADVOGADO : EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR	ADVOGADO : JOSÉ DUARTE MOURA	ADVOGADO : ILTON DO VALE MONTEIRO
AGRAVADO(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	AGRAVADO(S) : JOSUÉ AUGUSTO LEITE	AGRAVADO(S) : MANOEL JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO : WILMA CHEQUER BOU-HABIB	ADVOGADO : MESSIAS GONÇALVES GARCIA	PROCESSO : AIRR - 676360 / 2000 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 675831 / 2000 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 675854 / 2000 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	REVISOR : J.C.
REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.	AGRAVANTE(S) : USINA FREI CANECA S.A.
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	AGRAVANTE(S) : TECNOCÉRIO S.A.	ADVOGADO : RODRIGO VALENÇA JATOBÁ
ADVOGADO : EDUARDO JOSÉ RAMPONI	ADVOGADO : MÁRCIO LUIZ SORDI	AGRAVADO(S) : LUIZ FERREIRA DA SILVA
AGRAVADO(S) : JOSÉ LUÍS SANTOS DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : ROBERTO CRUZ DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 676361 / 2000 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO : ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA	ADVOGADO : TÂNIA MARIA DOS SANTOS	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
PROCESSO : AIRR - 675836 / 2000 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 675855 / 2000 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO	REVISOR : J.C.
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVANTE(S) : USINA FREI CANECA S.A.
REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.	ADVOGADO : RODRIGO VALENÇA JATOBÁ
AGRAVANTE(S) : K S B - BOMBAS HIDRÁULICAS S.A.	AGRAVANTE(S) : SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.	AGRAVADO(S) : JOSÉ LUIZ BARBOSA DE ALMEIDA
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS BIZARRO	ADVOGADO : CARLOS ABENER DE OLIVEIRA RODRIGUES	ADVOGADO : MARIA DAS DORES DA SILVA MELO
	AGRAVADO(S) : FRANCISCO FREITAS DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 676363 / 2000 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO
	ADVOGADO : EDSON DE OLIVEIRA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTÔNIO LOPES	PROCESSO : AIRR - 675856 / 2000 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO	REVISOR : J.C.
ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA VAL-LADÃO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
PROCESSO : AIRR - 675838 / 2000 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	REVISOR : J.C.	ADVOGADO : DANIELLE COSTA DO AMARAL
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVANTE(S) : VERA LÚCIA DE CASTRO CASTELO BRANCO	AGRAVADO(S) : ARNALDO ALEXANDRE MARQUES
REVISOR : J.C.	ADVOGADO : JOSÉ IVAN BENAION CARDOSO	PROCESSO : AIRR - 676364 / 2000 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : KARCHER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVADO(S) : TRANSALEX CARGAS LTDA.	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADO : VALÉRIA VILLAR ARRUDA	PROCESSO : AIRR - 675857 / 2000 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO	REVISOR : J.C.
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CAMPINAS, AMERICANA, INDAIATUBA, MONTE-MOR, NOVA-ODESSA, PAULÍNIA, SUMARÉ E VALINHOS	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVANTE(S) : USINA FREI CANECA S.A.
	REVISOR : J.C.	ADVOGADO : RODRIGO VALENÇA JATOBÁ
ADVOGADO : MARIA TEREZA DOMINGUES	AGRAVANTE(S) : JOSÉ EDUARDO DE SOUZA MAQUINÉ	AGRAVADO(S) : BENEDITO AMÂNCIO DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 675847 / 2000 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO : AYLZ RODRIGUES COSTA	ADVOGADO : INALDO FELIX DA SILVA
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S) : KODAK DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	PROCESSO : AIRR - 676419 / 2000 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
REVISOR : J.C.	ADVOGADO : SÉRGIO ARNALDO CRUZ DE OLIVEIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO AMAZONAS S.A.	PROCESSO : AIRR - 675876 / 2000 . 5 - TRT DA 24ª REGIÃO	REVISOR : J.C.
ADVOGADO : PEDRO CÂMARA JÚNIOR	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
AGRAVADO(S) : GERALDO FERREIRA DA SILVA	REVISOR : J.C.	ADVOGADO : IRINEU PETERS
ADVOGADO : WAGNER RICARDO FERREIRA PENHA	AGRAVANTE(S) : BANCO HSBC BAMERINDUS S.A.	AGRAVANTE(S) : VALDIR JOSÉ VOZNIAK
PROCESSO : AIRR - 675848 / 2000 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO : OSVALDO NUNES RIBEIRO	ADVOGADO : EDISON JOSÉ IUCKSCH
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S) : EDSON LUIZ ELIAS	AGRAVADO(S) : OS MESMOS
REVISOR : J.C.	ADVOGADO : IRANI OTTONI	ADVOGADO : OS MESMOS
AGRAVANTE(S) : AUTO VIAÇÃO VITÓRIA RÉGIA LTDA.	PROCESSO : AIRR - 675879 / 2000 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 676420 / 2000 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : ANTÔNIO CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE JÚNIOR	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVADO(S) : JOSÉ ARIMATÉIA FERNANDES	REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.
PROCESSO : AIRR - 675849 / 2000 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : FIBRA S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : SONIA A. CAVALCANTE	ADVOGADO : APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES
REVISOR : J.C.	AGRAVADO(S) : NIVALDO FRANCISCO MASCHIETO	AGRAVADO(S) : IODOMIR DOS SANTOS BORBA
AGRAVANTE(S) : TURBO CONSTRUÇÕES LTDA.	ADVOGADO : LUIZ CARLOS GOMES	ADVOGADO : PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ
ADVOGADO : JANDER CARDOSO DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR - 676337 / 2000 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 676421 / 2000 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : NADIR LUIZ MEURER	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO : FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA PEREIRA	REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.
PROCESSO : AIRR - 675850 / 2000 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : DOW CORNING DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO	ADVOGADO : CARINA PESCAROLO
REVISOR : J.C.	AGRAVADO(S) : WILSON DE GENNARO	AGRAVADO(S) : JOSÉ ARILDO CUCULO
AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO CIDADE DE MANAUS LTDA.	ADVOGADO : CARLOS ROBERTO GRANATO	ADVOGADO : ÉLIO VALDIVIESO FILHO
ADVOGADO : ALBERTO PEDRINI JÚNIOR	PROCESSO : AIRR - 676338 / 2000 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 676422 / 2000 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO DE SOUZA MARINHO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO : ISAEL DE JESUS GONÇALVES AZEVEDO	REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.
PROCESSO : AIRR - 675851 / 2000 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BANCO SAFRA S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : MÁRIO CÉSAR RODRIGUES	ADVOGADO : EVANDRO LUÍS PEZOTI
REVISOR : J.C.	AGRAVADO(S) : SAMUEL SOARES	AGRAVADO(S) : PAULO MÁRCIO SALVADOR
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO AMAZONAS S.A.	ADVOGADO : GILBERTO HENRIQUE BARBOSA	ADVOGADO : JOSÉ LOURIVAL RODRIGUES VASCONCELOS
ADVOGADO : SIMEÃO DE OLIVEIRA VALENTE	PROCESSO : AIRR - 676339 / 2000 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 676426 / 2000 . 7 - TRT DA 10ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : ALBANIR SILVA DE FRANÇA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS VALIM	REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.
PROCESSO : AIRR - 675852 / 2000 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : TOOLYNG INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVANTE(S) : IVA ONÓRIO PEREIRA SILVA
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : MARICLEUSA SOUZA COTRIN	ADVOGADO : DORIVAL FERNANDES RODRIGUES
REVISOR : J.C.	AGRAVADO(S) : NIVALDO PEREIRA PRATES	AGRAVADO(S) : BANCO BANERJ S.A.
AGRAVANTE(S) : OZIEL MUSTAFA DOS SANTOS E COMPANHIA LTDA.	ADVOGADO : ALCIDES CARLOS BIANCHI	ADVOGADO : ARMANDO CAVALANTE
ADVOGADO : MÁRCIO LUIZ SORDI	PROCESSO : AIRR - 676358 / 2000 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 676427 / 2000 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : FRANCISCO SAMPAIO DE OLIVEIRA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO : HOSANNAH SOUZA DE ALENCAR	REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.
	AGRAVANTE(S) : USINA TRAPICHE S.A.	AGRAVANTE(S) : ROTOR COMÉRCIO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÃO LTDA.
	ADVOGADO : ILTON DO VALE MONTEIRO	ADVOGADO : JOÃO EVANGELISTA DE OLIVEIRA
	AGRAVADO(S) : GENERINO JOSÉ DOS SANTOS	ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO SOBRINHO
		ADVOGADO : CARLOS ANTÔNIO REIS



PROCESSO : AIRR - 676434 / 2000 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 676491 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 676576 / 2000 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A.	AGRAVANTE(S) : VITÓRIO PAULO DA SILVA
ADVOGADO : ADRIANO DE OLIVEIRA FLORES	ADVOGADO : DEISE GOMES LEONEL GASPARINI	ADVOGADO : GENÉSIO RAMOS MOREIRA
AGRAVADO(S) : MARIA JOSÉ COSENZA	AGRAVADO(S) : SÉRGIO DAMASCENO SILVA	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : EGÍDIO LUCCA	ADVOGADO : ASDRUBAL FRANCO NASCIBENI	ADVOGADO : CLÁUDIA SANTIANNI BARREIRO
PROCESSO : AIRR - 676435 / 2000 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 676503 / 2000 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO - PREVHAB
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	ADVOGADO : FRANCISCO BERTINO DE CARVALHO
REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.	PROCESSO : AIRR - 676579 / 2000 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVANTE(S) : ADEGA AROUCHE LTDA.	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO : EVANGELIA VASSILIOU BECK	ADVOGADO : ANSELMO DOMINGOS DA PAZ JÚNIOR	REVISOR : J.C.
AGRAVADO(S) : IEDA TEREZINHA BACCIN	AGRAVADO(S) : MANOEL ALVES DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : SOLTUR - SOLIMÕES TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
ADVOGADO : DENISE PIRES BERR	ADVOGADO : NEY ARY DE SOUZA ROSA	ADVOGADO : LIA TORRES DIAS BARBOSA
PROCESSO : AIRR - 676436 / 2000 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 676506 / 2000 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : JERÔNIMO PINHEIRO DOS SANTOS
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	ADVOGADO : ALEXANDRE MORAES DA SILVA
REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.	PROCESSO : AIRR - 676584 / 2000 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S) : RENATO LÚCIO	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
ADVOGADO : ELIZABETH FERNANDES MIDON	ADVOGADO : EVERALDO CARLOS DE MELO	REVISOR : J.C.
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE	AGRAVADO(S) : COMPANHIA SUZANO DE PAPEL E CELULOSE	AGRAVANTE(S) : IRAN BENAION
ADVOGADO : ANTÔNIO VICENTE MARTINS	ADVOGADO : WAGNER BIRVAR SANCHES	ADVOGADO : GERLÂNIA MARIA DA CONCEIÇÃO
PROCESSO : AIRR - 676437 / 2000 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 676507 / 2000 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	ADVOGADO : LUIZ GUILHERME DOS SANTOS DA SILVA
REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.	PROCESSO : AIRR - 676585 / 2000 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : PONTE DE PEDRA HOTELARIA E TURISMO LTDA.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO : ALEXANDRE F. DAS NEVES	ADVOGADO : GABRIELA CAMPOS RIBEIRO	REVISOR : J.C.
AGRAVADO(S) : NINA ROSA LIGOCKI	AGRAVADO(S) : MARCELO ESTEVES DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO S.A.
ADVOGADO : GUILLERMO JORGE NIMHAUSER	ADVOGADO : AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ	ADVOGADO : MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA
PROCESSO : AIRR - 676438 / 2000 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 676508 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ALFREDO PAULO DA SILVA TELLES
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	ADVOGADO : MAURO ORTIZ LIMA
REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.	AGRAVADO(S) : OS MESMOS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVANTE(S) : SELLINVEST DO BRASIL S.A.	PROCESSO : AIRR - 676586 / 2000 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : ALEXANDRE CHEDID	ADVOGADO : LINDINALVA ESTEVES BONILHA	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVADO(S) : VITOR PAULO BORGES E OUTRO	AGRAVANTE(S) : ROMILDA MARIA HADAD	REVISOR : J.C.
ADVOGADO : CELSO HAGEMANN	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO MONTEIRO DA FONSECA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA AGRÍCOLA E PECUÁRIA LINCOLN JUNQUEIRA
PROCESSO : AIRR - 676452 / 2000 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : OS MESMOS	ADVOGADO : MÁRCIA REGINA RODACOSKI
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO : AIRR - 676509 / 2000 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ISMAEL OLIVEIRA LEITE
REVISOR : J.C.	RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	ADVOGADO : LUIZ AUGUSTO WRONSKI TAQUES
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	REVISOR : J.C.	PROCESSO : AIRR - 676587 / 2000 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : ANTÔNIO BRAZ DA SILVA	AGRAVANTE(S) : VANDA PAIVA DE SIQUEIRA	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVADO(S) : IREMAR ALVES DA SILVA	ADVOGADO : PATRÍCIA SHIMIZU	REVISOR : J.C.
ADVOGADO : OSWALDO MORAIS	AGRAVADO(S) : SERRANA S.A.	AGRAVANTE(S) : USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ALCOOL
PROCESSO : AIRR - 676458 / 2000 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO : NILCE MARIA PLASTINA CESTARO	ADVOGADO : MÁRCIA REGINA RODACOSKI
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO : AIRR - 676511 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : LUCIANO ANTÔNIO ZANELATO AUGUSTO
REVISOR : J.C.	RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	ADVOGADO : LUIZ AUGUSTO WRONSKI TAQUES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	REVISOR : J.C.	PROCESSO : AIRR - 676588 / 2000 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : ALEXANDRE CHEDID	AGRAVANTE(S) : FRANCISCA GERÔNIMO DA SILVA	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVADO(S) : VITOR PAULO BORGES E OUTRO	ADVOGADO : SALÉM LIRA DO NASCIMENTO	REVISOR : J.C.
ADVOGADO : CELSO HAGEMANN	AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE CIRURGIÕES DENTISTAS - APCD	AGRAVANTE(S) : POSTO DE GASOLINA 39 LTDA.
PROCESSO : AIRR - 676452 / 2000 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO : REGINA CÉLIA DALLE NOGARE	ADVOGADO : DANIELA ANZUATEGUI D'ASSUMPCÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO : AIRR - 676512 / 2000 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : JUCILENE DO RÓCIO DE SOUZA SLONGO
REVISOR : J.C.	RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	ADVOGADO : LUIZ ADÃO MARQUES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	REVISOR : J.C.	PROCESSO : AIRR - 676589 / 2000 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : ALEXANDRE CHEDID	AGRAVANTE(S) : ADEMIR FREITAS DIAS	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVADO(S) : VITOR PAULO BORGES E OUTRO	ADVOGADO : VÂNIA REGIANE ROSSI	REVISOR : J.C.
ADVOGADO : CELSO HAGEMANN	AGRAVADO(S) : SODEPA - SOCIEDADE DE EMPREENDIMENTOS, PUBLICIDADE E PARTICIPAÇÕES S.A.	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
PROCESSO : AIRR - 676452 / 2000 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO : MÁRIO CÉSAR RODRIGUES	ADVOGADO : FABIANA MEYENBERG VIEIRA
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO : AIRR - 676563 / 2000 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOÃO CARLOS MACHADO
REVISOR : J.C.	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : ADEMILSON DE MAGALHÃES
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	REVISOR : J.C.	PROCESSO : AIRR - 676590 / 2000 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : JOSÉ LUÍS LEAL LIBONATI	AGRAVANTE(S) : FLORÊNCIO CAPINAM DE OLIVEIRA	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVADO(S) : OSILDO DOS SANTOS LIMA	ADVOGADO : RONALD VALLE	REVISOR : J.C.
ADVOGADO : GIL VICENTE DE ARAÚJO GOMES	AGRAVADO(S) : PRODUTOS ALIMENTÍCIOS CRAVO S.A. E OUTRO	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
PROCESSO : AIRR - 676460 / 2000 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO : LUIZ WALTER COELHO FILHO	ADVOGADO : MÁRIO BRÁSILIO ESMANHOTTO FILHO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO : AIRR - 676564 / 2000 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CELSO COMBINATTI
REVISOR : J.C.	RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	ADVOGADO : MARLENE DE CASTRO MARDEGAM
AGRAVANTE(S) : PARMALAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA.	REVISOR : J.C.	
ADVOGADO : GLÁUCIO VEIGA	AGRAVANTE(S) : ADEMIR FREITAS DIAS	
AGRAVADO(S) : WILSON MAURÍCIO DOS SANTOS COSTA	ADVOGADO : VÂNIA REGIANE ROSSI	
ADVOGADO : NEILDO GOMES ALVES	AGRAVADO(S) : SODEPA - SOCIEDADE DE EMPREENDIMENTOS, PUBLICIDADE E PARTICIPAÇÕES S.A.	
PROCESSO : AIRR - 676486 / 2000 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : MÁRIO CÉSAR RODRIGUES	
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO : AIRR - 676563 / 2000 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	
REVISOR : J.C.	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	
AGRAVANTE(S) : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A.	REVISOR : J.C.	
ADVOGADO : IZABELLA MACHADO VENTURA	AGRAVANTE(S) : FLORÊNCIO CAPINAM DE OLIVEIRA	
AGRAVADO(S) : MARCÉLIA MARIA DE FARIA	ADVOGADO : RONALD VALLE	
ADVOGADO : MAURO THIBAU DA SILVA ALMEIDA	AGRAVADO(S) : PRODUTOS ALIMENTÍCIOS CRAVO S.A. E OUTRO	
PROCESSO : AIRR - 676487 / 2000 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : LUIZ WALTER COELHO FILHO	
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO : AIRR - 676564 / 2000 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO	
REVISOR : J.C.	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO	REVISOR : J.C.	
ADVOGADO : ROBSON DORNELAS MATOS	AGRAVANTE(S) : TVM - TRANSPORTES VERDEMAR LTDA.	
AGRAVADO(S) : NEUSA FALUBA DE LIMA FERREIRA	ADVOGADO : DANIELA QUADROS COUTO	
ADVOGADO : EVALDO ROBERTO RODRIGUES VIÉ GAS	AGRAVADO(S) : JOSÉ RAMOS CERQUEIRA	
	ADVOGADO : PAULO ROBERTO MARINHO BASTOS	



PROCESSO : AIRR - 676592 / 2000 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 676638 / 2000 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 676656 / 2000 . 1 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PATO BRANCO	AGRAVANTE(S) : SENFF PARATI S.A.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN
ADVOGADO : NESTOR APARECIDO MALVEZZI	ADVOGADO : ANA CLÁUDIA TAVARES REQUIÃO	ADVOGADO : ANTÔNIO DE BRITO DANTAS
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : ORLANDO HUBNER	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO SABINO SOBRINHO
ADVOGADO : LISIAS CONNOR SILVA	ADVOGADO : PAULO CORTELLINI	ADVOGADO : CID COSTA DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 676617 / 2000 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 676641 / 2000 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 676657 / 2000 . 5 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA AGROPECUÁRIA CASCAVEL LTDA.	AGRAVANTE(S) : JOSÉ CONCEIÇÃO DA SILVA	AGRAVANTE(S) : NORTE SALINEIRA S.A INDÚSTRIA E COMÉRCIO - NORSAL
ADVOGADO : ROGÉRIO POPLADE CERCAL	ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO CABRAL	ADVOGADO : JOÃO OLAVO S. NETO
AGRAVADO(S) : SILMARA NUNES	ADVOGADO : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ	AGRAVADO(S) : FRANCISCO BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO : EUCLIDES EUDES PANAZZOLO	ADVOGADO : PAULO ERNESTO LOPES BRANDÃO	ADVOGADO : ANTÔNIO FERNANDES MOREIRA
PROCESSO : AIRR - 676618 / 2000 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 676642 / 2000 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 676658 / 2000 . 9 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) : MILTON FERREIRA PIRES	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM
ADVOGADO : LUIS RENATO SINDERSKI	ADVOGADO : MARCUS VASCONCELOS DA CONCEIÇÃO	ADVOGADO : GILBERTO ALCÂNTARA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : CARLOS ALVES DE AGUIAR	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC/RJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL)	AGRAVADO(S) : JOSÉ WALQUER ROQUE DA COSTA
ADVOGADO : JUSSARA LEFFE MARTINS	PROCESSO : AIRR - 676647 / 2000 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO PEREIRA BARBOSA
PROCESSO : AIRR - 676619 / 2000 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO : AIRR - 676659 / 2000 . 2 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	REVISOR : J.C.	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
REVISOR : J.C.	AGRAVANTE(S) : USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO	REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : HÉLIO AMARAL LACERDA	ADVOGADO : TOBIAS DE MACEDO	AGRAVANTE(S) : O REI DOS COLCHÕES LTDA.
ADVOGADO : MARCELLO MOREIRA	AGRAVADO(S) : ALZENI FERREIRA DA SILVA	ADVOGADO : SÉRGIO MARINO BORDINI
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA - COHAB	ADVOGADO : LOURIVAL THEODORO MOREIRA	AGRAVADO(S) : CRISTIANO ALVES GOMES
ADVOGADO : LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO	PROCESSO : AIRR - 676650 / 2000 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 676695 / 2000 . 6 - TRT DA 18ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 676631 / 2000 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.
REVISOR : J.C.	AGRAVANTE(S) : VALDIR SANTA MÔNICA FERREIRA	AGRAVANTE(S) : CCA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA. E OUTRAS
AGRAVANTE(S) : EMEBE ALIMENTOS LTDA.	ADVOGADO : JAIR ANDRADE DE MIRANDA	ADVOGADO : DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME
ADVOGADO : CARLOS WISLAND SAMWAYS	AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVADO(S) : FRANCISCO CARLOS RAMOS LACERDA
AGRAVADO(S) : RUMILTON GARAY	ADVOGADO : JOÃO AMARAL	ADVOGADO : JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA
ADVOGADO : MARCELO RODRIGUES DE ALMEIDA	PROCESSO : AIRR - 676651 / 2000 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 676702 / 2000 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 676632 / 2000 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.
REVISOR : J.C.	AGRAVANTE(S) : SINDICATO ÚNICO DOS PETROLEIROS	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVANTE(S) : HAROLDO GARCIA	ADVOGADO : NEI VIANA COSTA PINTO	ADVOGADO : MOACYR FACHINELLO
ADVOGADO : LUCIANE ROSA KANIGOSKI	AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVADO(S) : MIRIAM PEREIRA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : RUBENS PEDRO DA SILVA	ADVOGADO : JOICE BARROS DE OLIVEIRA LIMA	ADVOGADO : JAIR APARECIDO AVANSI
ADVOGADO : CLAUDINÉIA APARECIDA DE MIRANDA	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	PROCESSO : AIRR - 676703 / 2000 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 676634 / 2000 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : EDVANDA MACHADO	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO : AIRR - 676652 / 2000 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO	REVISOR : J.C.
REVISOR : J.C.	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA AGRÍCOLA E PECUÁRIA LINCOLN JUNQUEIRA	REVISOR : J.C.	ADVOGADO : MOACYR FACHINELLO
ADVOGADO : MÁRCIA REGINA RODACOSKI	AGRAVANTE(S) : SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS	AGRAVADO(S) : NEWTON TRINKEL
AGRAVADO(S) : MARIA INÊS DA SILVA	ADVOGADO : GILMAR ELÓI DOURADO	ADVOGADO : EDUARDO FERNANDO PINTO MARCOS
ADVOGADO : ALEX PANERARI	AGRAVADO(S) : IRACY BEZERRA DE ALMEIDA	PROCESSO : AIRR - 676706 / 2000 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 676635 / 2000 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : ODUVALDO CARVALHO DE SOUZA	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO : AIRR - 676653 / 2000 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	REVISOR : J.C.
REVISOR : J.C.	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : PHILIP MORRIS BRASIL S.A.
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL	REVISOR : J.C.	ADVOGADO : MANOEL HERMANDO BARRETO
ADVOGADO : MARCELO M. BERTOLDI	AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTÁRTICA DO NORTE-NORDESTE S.A.	AGRAVADO(S) : LINDAMAR FERREIRA SOARES CARVALHO
AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA FERREIRA DE AZEVEDO	ADVOGADO : JORGE SOTERO BORBA	ADVOGADO : MARIA JAQUELINE RODRIGUES DE SOUZA KLINGENFUS
ADVOGADO : MAXIMILIANO NAGL GARCEZ	AGRAVADO(S) : JOSENILSON SANTANA SOUZA	PROCESSO : AIRR - 676717 / 2000 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 676636 / 2000 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : FRANCESCO MOSCATO NETO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO : AIRR - 676654 / 2000 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO	REVISOR : J.C.
REVISOR : J.C.	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : MINASGÁS S.A. DISTRIBUIDORA DE GÁS COMBUSTÍVEL
AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO E OUTRO	REVISOR : J.C.	ADVOGADO : JOÃO RAIMUNDO FORMIGHIERI MACHADO PEREIRA
ADVOGADO : SÉRGIO VIRMOND LIMA PICCHETO	AGRAVANTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO ADAIR FERREIRA TERREZ
AGRAVADO(S) : ELIANE MARCOLINI	ADVOGADO : ALBERTO R. RICARDI NETO	ADVOGADO : RUBENS CESAR SFENDRYCH
ADVOGADO : NÁDIA DE SOUZA IBRAHIM	AGRAVADO(S) : CLÁUDIA MARIA DOS SANTOS PINTO	PROCESSO : AIRR - 676748 / 2000 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 676637 / 2000 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ DE OLIVEIRA COSTA FILHO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO : AIRR - 676655 / 2000 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO	REVISOR : J.C.
REVISOR : J.C.	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : SERVIÇO FEDERAL D. PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
AGRAVANTE(S) : WS CONSULTORIA E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.	REVISOR : J.C.	ADVOGADO : LAMARTINE BRAGA CÔRTEZ FILHO
ADVOGADO : WILSON SELEME SEGUNDO	AGRAVANTE(S) : TRANSEGURANÇA - TRANSPORTE E SEGURANÇA LTDA.	AGRAVADO(S) : ANTONIO CARLOS SOARES DA SILVA
AGRAVADO(S) : EVA ALVES PINHEIRO WITKOWSKI	ADVOGADO : PEDRO RISÉRIO DA SILVA	ADVOGADO : OLÍMPIO PAULO FILHO
	AGRAVADO(S) : BAHIA FORTE SEGURANÇA LTDA.	
	AGRAVADO(S) : EDSON PEREIRA DE CASTRO	
	ADVOGADO : ADRIANO MAIA MORENO	



PROCESSO : AIRR - 676750 / 2000 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 676803 / 2000 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 676812 / 2000 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTÁRTICA DO NORTE E NORDESTE S.A.	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO : DIOGO FADEL BRAZ	ADVOGADO : ARTHUR CEZAR AZEVEDO BORBA	ADVOGADO : SÉRGIO SANTOS SILVA
AGRAVADO(S) : JOSIAS RIBEIRO LOURENÇO	AGRAVADO(S) : JORGE RAIMUNDO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : BENEDITO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : WALDOMIRO FERREIRA FILHO	ADVOGADO : SÉRGIO BASTOS PAIVA	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR - 676764 / 2000 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 676804 / 2000 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 676813 / 2000 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : ELISEU ANTUNES FERREIRA	AGRAVANTE(S) : ANIVALDO OLIVEIRA SANTOS	AGRAVANTE(S) : SANDRA NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO : REGES HENRIQUE PALLAORO	ADVOGADO : FÁBIO ANTÔNIO DE M. NÓVOA	ADVOGADO : ALBÉRICO DE OLIVEIRA CASTRO
AGRAVADO(S) : SEMENTES AGRO CERES S.A.	AGRAVADO(S) : CARAÍBA METAIS S.A.	AGRAVADO(S) : BOMPREGO BAHIA S/A
ADVOGADO : AUGUSTO RENATO PENTEADO CARDO-SO	ADVOGADO : ADRIANO MURICY	ADVOGADO : ANDRÉ SAMPAIO DE FIGUEIREDO
PROCESSO : AIRR - 676768 / 2000 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 676805 / 2000 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 676814 / 2000 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO S.A.	AGRAVANTE(S) : CARAÍBA METAIS S.A.	AGRAVANTE(S) : VERA CRUZ SEGURADORA S.A.
ADVOGADO : SANDRA REGINA PRADO	ADVOGADO : ADRIANO MURICY	ADVOGADO : DALVA CRISTINA LUZ DA SILVA
AGRAVADO(S) : EDSON SÁ PEIXOTO	AGRAVADO(S) : ANIVALDO OLIVEIRA SANTOS	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO E DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO NO ESTADO DA BAHIA
ADVOGADO : EDUARDO FERNANDO PINTO MARCOS	ADVOGADO : ALIOMAR MENDES MURITIBA	ADVOGADO : LUIZ CARLOS NEIRA CAYMMI
PROCESSO : AIRR - 676771 / 2000 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 676806 / 2000 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 676853 / 2000 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : CRISTIANA NASCIMENTO PEDREIRA	AGRAVANTE(S) : POMPÍLIO JOSÉ SILVA ARAÚJO	AGRAVANTE(S) : PROJECON ENGENHARIA CIVIL LTDA.
ADVOGADO : ANDRÉ BARACHÍSIO LISBÔA	ADVOGADO : CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO	ADVOGADO : LUÍS ALBERTO KUBASKI
AGRAVADO(S) : CLÁUDIO HENRIQUE SOUZA	AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVADO(S) : VERONEL MARQUES
ADVOGADO : GUSTAVO LANAT FILHO	ADVOGADO : FRANCISCO BERTINO DE CARVALHO	ADVOGADO : VERÔNICA DUARTE AUGUSTO
PROCESSO : AIRR - 676772 / 2000 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	PROCESSO : AIRR - 676870 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	ADVOGADO : EDVANDA MACHADO	RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
REVISOR : J.C.	PROCESSO : AIRR - 676807 / 2000 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO	REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : SOUZA CRUZ S.A.	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	AGRAVANTE(S) : AGAXTUR TURISMO S.A.
ADVOGADO : PAULA PEREIRA PIRES	REVISOR : J.C.	ADVOGADO : OSWALDO SANT'ANNA
AGRAVADO(S) : WELLINGTON MARTINS DA CRUZ	AGRAVANTE(S) : VALDENITO OLIVEIRA DO NASCIMENTO	AGRAVADO(S) : SUSIE ANTUNES
ADVOGADO : JOSÉ CURVELLO FILHO	ADVOGADO : GERALDO OLIVEIRA	ADVOGADO : SILMARA NAGY LÁRIOS
PROCESSO : AIRR - 676775 / 2000 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ARCOM COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.	PROCESSO : AIRR - 676871 / 2000 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO GUIMARÃES DE MEIRELES	RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
REVISOR : J.C.	PROCESSO : AIRR - 676808 / 2000 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO	REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : SOUZA CRUZ S.A.	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	AGRAVANTE(S) : SUELI GUEDES BATISTA
ADVOGADO : PAULA PEREIRA PIRES	REVISOR : J.C.	ADVOGADO : MATIAS ALVES CORREIA
AGRAVADO(S) : WELLINGTON MARTINS DA CRUZ	AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO S.A.	AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : JOSÉ CURVELLO FILHO	ADVOGADO : LÚCIA MARIA FURQUIM DE ALMEIDA WHITE	ADVOGADO : ARNOR SERAFIM JÚNIOR
PROCESSO : AIRR - 676776 / 2000 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : WELLINGTON SILVA SORIANO	AGRAVADO(S) : CAIXA BENEFICENTE DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO-CABESP
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	ADVOGADO : LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS	ADVOGADO : ANTÔNIO MANOEL LEITE
REVISOR : J.C.	PROCESSO : AIRR - 676809 / 2000 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : SOLUÇÃO RECURSOS HUMANOS LTDA.
AGRAVANTE(S) : MPE - MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S. A. E OUTRA	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	ADVOGADO : SANDRA NACCACHE
ADVOGADO : SOLANGE PEREIRA DAMASCENO	REVISOR : J.C.	PROCESSO : AIRR - 676872 / 2000 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : RENATO FERREIRA DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : POLITENO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.	RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
ADVOGADO : RUI MORAES CRUZ	ADVOGADO : HÉLBIO PALMEIRA	REVISOR : J.C.
PROCESSO : AIRR - 676798 / 2000 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MIGUEL IRENE CABRAL DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : FELIPE VITAL DOS SANTOS	ADVOGADO : DULCEMÍNIA PEREIRA DOS SANTOS
REVISOR : J.C.	PROCESSO : AIRR - 676810 / 2000 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : PEDRO DA SILVA PINTO
AGRAVANTE(S) : RODOBENS ADMINISTRAÇÃO E PROMOÇÕES LTDA.	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	ADVOGADO : AILTON ALVES DA SILVA
ADVOGADO : JOSÉ WALTER FERREIRA JÚNIOR	REVISOR : J.C.	PROCESSO : AIRR - 676873 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : EDITE BARBOSA SILVA	AGRAVANTE(S) : SÉRGIO LUIZ CARVALHO BANDEIRA	RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
ADVOGADO : HUDSON RESEDÁ	ADVOGADO : FÁBIO ANTÔNIO DE M. NÓVOA	REVISOR : J.C.
PROCESSO : AIRR - 676801 / 2000 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A. - EBAL	AGRAVANTE(S) : HELCO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : ANDRÉ SILVA LEAHY	ADVOGADO : SANDRA S. CHAMON AAGESEN
REVISOR : J.C.	PROCESSO : AIRR - 676811 / 2000 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : HERALDO FANUELE RIBEIRO
AGRAVANTE(S) : SIBRA ELETROSIDERÚRGICA BRASILEIRA S.A.	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	ADVOGADO : JORGE PINHEIRO CASTELO
ADVOGADO : GUSTAVO ANGELIM CHAVES CORRÊA	REVISOR : J.C.	PROCESSO : AIRR - 676874 / 2000 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : COSME ELIAS DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : ADILSA SOUZA SILVA E OUTROS	RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
ADVOGADO : JOÃO DAVID DA COSTA	ADVOGADO : TÂNIA REGINA MARQUES RIBEIRO LIGER	REVISOR : J.C.
PROCESSO : AIRR - 676802 / 2000 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DA BAHIA S.A. - TELEBAHIA	AGRAVANTE(S) : GRACE BRASIL S.A.
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : J. ARTHUR PEDREIRA FRANCO FILHO	ADVOGADO : ILZA REIKO OKASAWA
REVISOR : J.C.	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS	AGRAVADO(S) : ROBINSON CARDONA DE SOBRAL
AGRAVANTE(S) : C & A MODAS LTDA.	ADVOGADO : IVAN ISAAC FERREIRA FILHO	ADVOGADO : FRANCISCO CARLOS PRUDENTE DA SILVA
ADVOGADO : VIRGÍLIA BASTO FALCÃO		
AGRAVADO(S) : SHYRLENE TEIXEIRA MAIA		
ADVOGADO : HUDSON RESEDÁ		



PROCESSO : AIRR - 676977 / 2000 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 677011 / 2000 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 677298 / 2000 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : NELSON MELLO VELLOZO	AGRAVANTE(S) : LEBRAM CONSTRUTORA S.A.	AGRAVANTE(S) : CETESB - COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL
ADVOGADO : RENATO RUSSO	ADVOGADO : JORGE EDÉSIO DEDA	ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : SEGURA SEGURANÇA S/C LTDA.	AGRAVADO(S) : HÉLIO ALVES MIRANDA	AGRAVADO(S) : BENEDITO QUIRINO PEREIRA FILHO
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS GUIMARÃES DE VASCONCELLOS	ADVOGADO : MARCOS WILSON FERREIRA FONTES	ADVOGADO : AILTON ALVES DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 676978 / 2000 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 677012 / 2000 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 677301 / 2000 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVANTE(S) : LOCALIZA RENT A CAR S.A.	AGRAVANTE(S) : CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA"
ADVOGADO : REGINA MÁRCIA N. BRANTIS	ADVOGADO : GENICIA AMORIM	ADVOGADO(S) : JOÃO ANTÔNIO GAMBARO
AGRAVADO(S) : ANA LÚCIA BOTENE TRANQUILIM	AGRAVADO(S) : PAULO VICENTE FIORI LIMA	ADVOGADO : ANTÔNIO JOSÉ BOLDRIN
ADVOGADO : WINSTON SEBE	ADVOGADO : ART TOURINHO	PROCESSO : AIRR - 677302 / 2000 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 676979 / 2000 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 677013 / 2000 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	REVISOR : J.C.
REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.	AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E CITRICULTORES DE SÃO PAULO - COOPERACITRUS
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.	ADVOGADO : REGINALDO MARTINS DE ASSIS
ADVOGADO : REGINA MÁRCIA N. BRANTIS	ADVOGADO : ALBERTO R. RICARDI NETO	AGRAVADO(S) : BENEDITO DA CONCEIÇÃO ALVES DE SOUZA
AGRAVADO(S) : ANDRÉ HENRIQUE LIMA VIÁRIO	AGRAVADO(S) : MARIA CÉLIA MAGALHÃES MORAES	ADVOGADO : CARMEN MASTRACOUZO
ADVOGADO : WINSTON SEBE	ADVOGADO : JOSÉ DE OLIVEIRA COSTA FILHO	PROCESSO : AIRR - 677303 / 2000 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 676980 / 2000 . 0 - TRT DA 21ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 677016 / 2000 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	REVISOR : J.C.
REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.	AGRAVANTE(S) : EMÍLIO PIERI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVANTE(S) : DIOCLECIO BARATTO	ADVOGADO : KERLEM CÂNDIDA DE SOUZA MELO
ADVOGADO : JOZILDA LIMA DE SOUZA	ADVOGADO : PEDRO PAULO RAMOS	AGRAVADO(S) : NELSON MOURÃO DE LIMA
AGRAVADO(S) : JOÃO LUIZ ALVES NETO	AGRAVADO(S) : JOSÉ EDMILSON BELINI	ADVOGADO : HÉLIO APARECIDO LINO DE ALMEIDA
ADVOGADO : JAIME DOS SANTOS	ADVOGADO : PAULO ROBERTO MARINHO BASTOS	PROCESSO : AIRR - 677320 / 2000 . 6 - TRT DA 18ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 677002 / 2000 . 8 - TRT DA 22ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 677017 / 2000 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	REVISOR : J.C.
REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.	AGRAVANTE(S) : NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.
AGRAVANTE(S) : ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S.A. - AGESPISA	AGRAVANTE(S) : CARVALHO HOSKEN S.A. - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES	ADVOGADO : ALEXANDRE MEIRELLES
ADVOGADO : WASHINGTON DO RÉGO MONTEIRO SENA	ADVOGADO : JOÃO GALDINO NETO	AGRAVADO(S) : LINDOMAR LOPES DA SILVA
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PIAUÍ - SINTEPI	ADVOGADO : RENÉ GONÇALVES SANDERSON	ADVOGADO : WAGNER MARTINS BEZERRA
ADVOGADO : ADONIAS FEITOSA DE SOUSA	ADVOGADO : GILBERTO DIAS DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 677323 / 2000 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 677004 / 2000 . 5 - TRT DA 19ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 677036 / 2000 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	REVISOR : J.C.
REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.	AGRAVANTE(S) : USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA.
AGRAVANTE(S) : LAGES OMENA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - GIRASSOL	AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO FERREIRA COSTA	ADVOGADO : RIWA ELBLINK	AGRAVADO(S) : MARCÍLIO FERREIRA PACHECO
AGRAVADO(S) : VALTER GUEDES NUNES	ADVOGADO : CECÍLIA REGINA BEZERRA ZERBATO	ADVOGADO : REGINA MARIA BASSI CARVALHO
PROCESSO : AIRR - 677005 / 2000 . 9 - TRT DA 19ª REGIÃO	ADVOGADO : PEDRO HENRIQUE MARTINS GUERRA	PROCESSO : AIRR - 677328 / 2000 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO : AIRR - 677058 / 2000 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
REVISOR : J.C.	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : LAGES OMENA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - GIRASSOL	REVISOR : J.C.	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO FERREIRA COSTA	AGRAVANTE(S) : ISAÍAS BERNARDINO BORGES JÚNIOR	ADVOGADO : RUY SÉRGIO DEIRÓ
AGRAVADO(S) : VALTER GUEDES NUNES	ADVOGADO : MARIA CONCEIÇÃO RAMOS CASTRO	AGRAVADO(S) : MARIA DE LOURDES GUEDES
PROCESSO : AIRR - 677005 / 2000 . 9 - TRT DA 19ª REGIÃO	ADVOGADO : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO OLIVEIRA
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : FRANCISCO EFFTING	PROCESSO : AIRR - 677338 / 2000 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO
REVISOR : J.C.	PROCESSO : AIRR - 677061 / 2000 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : LAGES OMENA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - GIRASSOL	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	REVISOR : J.C.
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO FERREIRA COSTA	REVISOR : J.C.	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
AGRAVADO(S) : VALTER GUEDES NUNES	AGRAVANTE(S) : NELSON OLIVEIRA	ADVOGADO : RUY SÉRGIO DEIRÓ
PROCESSO : AIRR - 677006 / 2000 . 2 - TRT DA 19ª REGIÃO	ADVOGADO : GISELE SOARES	AGRAVADO(S) : MARIA DE LOURDES GUEDES
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO OLIVEIRA
REVISOR : J.C.	ADVOGADO : ISABEL APARECIDA HOLM	PROCESSO : AIRR - 677358 / 2000 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : LAGES OMENA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - GIRASSOL	PROCESSO : AIRR - 677062 / 2000 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO FERREIRA COSTA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	REVISOR : J.C.
AGRAVADO(S) : VALTER GUEDES NUNES	REVISOR : J.C.	AGRAVANTE(S) : MÁRIO LÚCIO SOARES CRUZ
PROCESSO : AIRR - 677006 / 2000 . 2 - TRT DA 19ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : PROJECON ENGENHARIA CIVIL LTDA.	ADVOGADO : ORLANDO TRONCONI FILHO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : LUÍS ALBERTO KUBASKI	AGRAVADO(S) : MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.
REVISOR : J.C.	ADVOGADO : WALCIR LARSEN PIUCO	ADVOGADO : HEDISMAR R. DE BARROS
AGRAVANTE(S) : LAGES OMENA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - GIRASSOL	ADVOGADO : VERÔNICA DUARTE AUGUSTO	PROCESSO : AIRR - 677358 / 2000 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO FERREIRA COSTA	PROCESSO : AIRR - 677067 / 2000 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVADO(S) : VALTER GUEDES NUNES	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	REVISOR : J.C.
PROCESSO : AIRR - 677007 / 2000 . 6 - TRT DA 19ª REGIÃO	REVISOR : J.C.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.	ADVOGADO : GUILMAR BORGES DE REZENDE
REVISOR : J.C.	ADVOGADO : APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES	AGRAVADO(S) : CARLOS MIGUEL COUTINHO
AGRAVANTE(S) : LAGES OMENA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - GIRASSOL	ADVOGADO : PAULO FELINTO ROLIM	ADVOGADO : SERAFIM ANTÔNIO GOMES DA SILVA
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO FERREIRA COSTA	ADVOGADO : JANE GLÁUCIA ANGELI JUNQUEIRA	PROCESSO : AIRR - 677359 / 2000 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : VALTER GUEDES NUNES	PROCESSO : AIRR - 677068 / 2000 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
PROCESSO : AIRR - 677008 / 2000 . 0 - TRT DA 19ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	REVISOR : J.C.
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	REVISOR : J.C.	AGRAVANTE(S) : TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S.A.
REVISOR : J.C.	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : LÚCIO CÉSAR MORENO MARTINS
AGRAVANTE(S) : LAGES OMENA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - GIRASSOL	ADVOGADO : MÁRCIA REGINA OLIVEIRA AMBRÓSIO	AGRAVADO(S) : JOSÉ MANUEL DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO : SANDRA MARIA CARNEIRO DA ROCHA CARDOSO	ADVOGADO : JOSÉ COSTA DE SÁ MELO	ADVOGADO : JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : DAMIÃO FERREIRA DA SILVA	ADVOGADO : JAMIL NABOR CALEFFI	
ADVOGADO : PAULO CÉSAR MATOS DA SILVA		



PROCESSO : AIRR - 677360 / 2000 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : O NOSSO POSTO DE GASOLINA LTDA.
ADVOGADO : MÔNICA CRISTINA FERNANDES SILVA
AGRAVADO(S) : OSWALDO SOARES TEIXEIRA
ADVOGADO : ALFREDO BASTOS BARROS FILHO
PROCESSO : AIRR - 677361 / 2000 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DENISE ALVES
AGRAVADO(S) : VALBER ADRIANI TUELHER
ADVOGADO : SEBASTIÃO ANTÔNIO LOPES DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR - 677362 / 2000 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO NOVACAP LTDA.
ADVOGADO : RICARDO ALVES DA CRUZ
AGRAVADO(S) : CÉSAR LUIZ MARQUES DA SILVA
ADVOGADO : FRANCISCO DIAS FERREIRA
PROCESSO : AIRR - 677363 / 2000 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : CARLOS JOSÉ RAMOS DE LIMA
ADVOGADO : ARMANDO DOS PRAZERES
PROCESSO : AIRR - 677364 / 2000 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO OBERG DE ENSINO DE DESENHO
ADVOGADO : MÁRIO CORRÊA CÁLCIA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : LUZITÂNIA DA SILVA IDELFONSO
ADVOGADO : DARCY LUIZ RIBEIRO
PROCESSO : AIRR - 677365 / 2000 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : VOLTAMP CONSÓRCIO INDUSTRIAL DE PRODUTOS ELÉTRICOS LTDA.
ADVOGADO : LÚCIO CÉSAR MORENO MARTINS
AGRAVADO(S) : ANGELO MÁRCIO DE CASTRO SILVA
ADVOGADO : MIGUEL ANTÔNIO VON RONDOW
PROCESSO : AIRR - 677370 / 2000 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.
ADVOGADO : LUIZ CARLOS ALVES
AGRAVADO(S) : CARLOS AUGUSTO FERREIRA
ADVOGADO : ANNIBAL FERREIRA
PROCESSO : AIRR - 677371 / 2000 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO : VERÔNICA GEHREM DE QUEIROZ
AGRAVADO(S) : FERNANDO CARLOS FALCÃO BARCELLOS
ADVOGADO : LUIZ MIGUEL PINAUD NETO
PROCESSO : AIRR - 677372 / 2000 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO S.A.
ADVOGADO : CAROLINA LAPORTE F. R. DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : GISLAY DOM NGUES F. FREITAS
ADVOGADO : PAULO CÉSAR DE MA. OS GONÇALVES CRUZ

PROCESSO : AIRR - 677373 / 2000 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : LUCHINO RESTAURANTE E BAR LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ LUIZ PEREIRA MATTOS
AGRAVADO(S) : PAULO BORGES DE SOUZA
ADVOGADO : LUIZ ANTONIO JEAN TRANJAN
PROCESSO : AIRR - 677374 / 2000 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : ISPO S.A.
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO FONSECA DE ANDRADE
AGRAVADO(S) : CLÁUDIA VALÉRIA MOURA DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO : EDISON GOMES DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 677375 / 2000 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : CASAS SENDAS COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A.
ADVOGADO : FABIANA ALVES GOMES
AGRAVADO(S) : NILMAR MONTEIRO CAMPOS
ADVOGADO : PAULO CAETANO PINHEIRO
PROCESSO : AIRR - 677384 / 2000 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO VILA REAL S.A.
ADVOGADO : LÚCIO CESAR MORENO MARTINS
AGRAVADO(S) : RAIMUNDA NONATO CORNÉLIO DA SILVA
ADVOGADO : JOÃO BATISTA SOARES DE MIRANDA
PROCESSO : AIRR - 677405 / 2000 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : SELMA FONTES REIS AGUIAR
AGRAVADO(S) : ANA LÚCIA LEMOS BECKMAN
ADVOGADO : DEBORAH PIETROBON DE MORAES
PROCESSO : AIRR - 677438 / 2000 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : PROLIM - PRODUTOS PARÁ LIMPEZA LTDA.
ADVOGADO : TÂNIA PETROLLE COSIN
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO
ADVOGADO : ADALBERTO CALMON BARBOSA
PROCESSO : AIRR - 677440 / 2000 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
AGRAVADO(S) : LÚCIA DIAS
ADVOGADO : OSWALDO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR - 677451 / 2000 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO S.A.
ADVOGADO : FLÁVIA MARIA F. DE MATTOS
AGRAVADO(S) : ROGÉRIO MAGALHÃES LANDIM
ADVOGADO : LUIS EDUARDO RODRIGUES ALVES DIAS
PROCESSO : AIRR - 677452 / 2000 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS
ADVOGADO : JORGE ALBERTO DOS SANTOS QUINTAL
AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
ADVOGADO : LUIZ GUILHERME DOS SANTOS DA SILVA
AGRAVADO(S) : PAULO CÉSAR ROSA
ADVOGADO : AUGUSTO CARNEIRO DE OLIVEIRA FILHO

PROCESSO : AIRR - 677453 / 2000 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : ANDAIMES MASTER LTDA.
ADVOGADO : WALMIR ANTONIO BARROSO
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES DE INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, INFORMÁTICA, MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, CONSTRUÇÃO E REPARO NAVAL, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ELEVADORES, MATERIAL BÉLICO, SIDERÚRGICAS, REPARO E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, REFRIGERAÇÃO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
PROCESSO : AIRR - 677454 / 2000 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S. A.
ADVOGADO : CAROLINA LAPORTE F. R. DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : LUIS PAULO MAGALHÃES BALTAR
ADVOGADO : ANDREA BRANDÃO VIEIRA BRITO
PROCESSO : AIRR - 677460 / 2000 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : EREVAN ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO : SEBASTIÃO JOSÉ DA MOTTA
AGRAVADO(S) : JOSÉ AMILTON BRAZOLA
ADVOGADO : OSWALDO BORGES LUZIA
PROCESSO : AIRR - 677467 / 2000 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DENISE ALVES
AGRAVADO(S) : ANTONIO CARLOS DAS DORES MACEDO
ADVOGADO : DENISE ALVES
PROCESSO : AIRR - 677479 / 2000 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : H. STERN COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A.
ADVOGADO : EDUARDA PINTO DA CRUZ
AGRAVADO(S) : ROSA MARIA ABREU DE ALMEIDA
ADVOGADO : ALEXANDRE CALAZANS DE MORAES FILHO
PROCESSO : AIRR - 677480 / 2000 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO SANTA IZABEL LTDA.
ADVOGADO : SERGIO WILSON M. OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : HELDER RIBEIRO
ADVOGADO : ANA MARTHA M. MEDEIROS
PROCESSO : AIRR - 677484 / 2000 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : FRANCISCO ANTÔNIO L. RODRIGUES CUCCHI
AGRAVADO(S) : EVALDO JOSÉ WOLPERT
ADVOGADO : AIRTON DUARTE
PROCESSO : AIRR - 677545 / 2000 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : LÁZARO CÉSAR DA SILVA
ADVOGADO : MAURÍCIO DE FREITAS
AGRAVADO(S) : CERVEJARIAS KAISER BRASIL LTDA.
ADVOGADO : MARTHA REGINA GERMANOS DE CARVALHO
PROCESSO : AIRR - 677581 / 2000 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : NIOMÉSIA POÇAS DE MEDEIROS E SILVA
ADVOGADO : ROBERTO GUILHERME WEICHSLER
AGRAVADO(S) : TAURUS ELETRO MÓVEIS LTDA.
ADVOGADO : OSWALDO DA COSTA



PROCESSO : AIRR - 677586 / 2000 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 677598 / 2000 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 677637 / 2000 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)	AGRAVANTE(S) : JANILDO DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO : NÉLIA MARGARIDA MICHIELIN FASANELLA	ADVOGADO : CLÁUDIA BERNADETE MOREIRA	ADVOGADO : ANDRÉA C. G. DE MATOS
AGRAVADO(S) : TEREZA MARCELINO DE SOUZA	AGRAVADO(S) : ZANOTE ROSA FILHO	AGRAVADO(S) : SERV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/C LTDA.
ADVOGADO : TARCISIO FERREIRA FREIRE	ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO DE FIGUEIREDO	ADVOGADO : ALEX APARECIDO GONÇALVES
PROCESSO : AIRR - 677587 / 2000 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 677599 / 2000 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 677638 / 2000 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : MOTEL SNOB'S LTDA.	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)	AGRAVANTE(S) : BRASILCOTE - INDÚSTRIA DE PAPÉIS LTDA.
ADVOGADO : PEDRO ERNESTO ARRUDA PROTO	ADVOGADO : LILIA ESMERALDA CÉLIA BIAZZO	ADVOGADO : DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
AGRAVADO(S) : MARIA JOSÉ NUNES CÂMARA	AGRAVADO(S) : FERNANDO CARVALHO ANDRÉ E OUTROS	AGRAVADO(S) : LUÍS CARLOS FERREIRA
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS NOBRE LACERDA	ADVOGADO : JOSÉ MARCOS DO PRADO	ADVOGADO : CARLA BEATRIZ LUTAIF
PROCESSO : AIRR - 677590 / 2000 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 677600 / 2000 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 677639 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : ENESA ENGENHARIA S.A.	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)	AGRAVANTE(S) : CARLOS ALBERTO FERNANDES
ADVOGADO : OVÍDIO LEONARDI JÚNIOR	ADVOGADO : LILIA ESMERALDA CÉLIA BIAZZO	ADVOGADO : ROBERTA APARECIDA QUAIO
AGRAVADO(S) : MARCELO LEOLÍDIO DE LIMA	AGRAVADO(S) : RICARDO APARECIDO MARCOS	AGRAVADO(S) : LECTRA SISTEMAS DO BRASIL LTDA.
PROCESSO : AIRR - 677592 / 2000 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : LUCIO LUIZ CAZAROTTI	ADVOGADO : VALÉRIA GONZAGA BATEMARQUE
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	PROCESSO : AIRR - 677602 / 2000 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 677640 / 2000 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
REVISOR : J.C.	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : SACHS AUTOMOTIVE BRASIL LTDA.	REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.
ADVOGADO : MÁRCIO CABRAL MAGANO	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)	AGRAVANTE(S) : SP JAPAN MOTORS DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA.
AGRAVADO(S) : EFIGÊNIO PEDRO DA SILVA	ADVOGADO : LILIA ESMERALDA CÉLIA BIAZZO	ADVOGADO : MÁRCIA ALVES DE CAMPOS SOLDI
ADVOGADO : BERNADETE N. FERNANDES DE MEDEIROS	AGRAVADO(S) : RICARDO APARECIDO MARCOS	AGRAVADO(S) : MANOEL MESSIAS VALENÇA
PROCESSO : AIRR - 677593 / 2000 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : LUCIO LUIZ CAZAROTTI	ADVOGADO : NELSON ROTHSTEIN BARRETO PARENTE
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	PROCESSO : AIRR - 677603 / 2000 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 678097 / 2000 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
REVISOR : J.C.	RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)	REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.
ADVOGADO : LILIA ESMERALDA CÉLIA BIAZZO	AGRAVANTE(S) : GSM - GLOBAL SERVICE & MARKETING LTDA.	AGRAVANTE(S) : PARMALAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA.
AGRAVADO(S) : GEOSIMAR RIBEIRO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : JUSCELINO TEIXEIRA BARBOSA FILHO	ADVOGADO : MÁRCIO YOSHIDA
ADVOGADO : JOSÉ MARCOS DO PRADO	AGRAVADO(S) : SÔNIA ALONSO DE SOUZA	AGRAVADO(S) : JUARES SOARES CAVALCANTE
PROCESSO : AIRR - 677594 / 2000 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : GUSTAVO FERNANDES PEREIRA	ADVOGADO : ULISSES DE JESUS SALMAZZO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	PROCESSO : AIRR - 677616 / 2000 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 678106 / 2000 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
REVISOR : J.C.	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)	REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.
ADVOGADO : CLÁUDIA BERNADETE MOREIRA	AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS	AGRAVANTE(S) : DATAMEC S.A. - SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS
AGRAVADO(S) : EDMARCOS LUIZ PASSOS	ADVOGADO : NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES	ADVOGADO : LUIZ CARLOS DA SILVA
ADVOGADO : EZEQUIEL DA CONCEIÇÃO	AGRAVANTE(S) : AYLTON VASCONCELLOS JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : ALFREDO BRANCO NETO
PROCESSO : AIRR - 677595 / 2000 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : ESTER DAMAS PEREIRA	ADVOGADO : LEANDRO MELONI
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ELETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROS	AGRAVADO(S) : OS MESMOS
REVISOR : J.C.	ADVOGADO : PAULO CESAR PORTELLA LEMOS	ADVOGADO : OS MESMOS
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)	PROCESSO : AIRR - 677635 / 2000 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 678121 / 2000 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : LILIA ESMERALDA CÉLIA BIAZZO	RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVADO(S) : MANOEL JOSÉ LUIZ	REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.
ADVOGADO : WILSON JOSÉ DORTA DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : UNIPAR - UNIÃO DE INDÚSTRIAS PETROQUÍMICAS S.A.	AGRAVANTE(S) : PROSEGUR BRASIL S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA
PROCESSO : AIRR - 677596 / 2000 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL	ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO ALVES PINTO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	AGRAVADO(S) : SÉRGIO ROBERTO PRADO	AGRAVADO(S) : AROLDO FREITAS OLIVEIRA
REVISOR : J.C.	ADVOGADO : CELSO LIMA JÚNIOR	ADVOGADO : MARLENE MUNHÓES DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)	PROCESSO : AIRR - 677636 / 2000 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 678122 / 2000 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : GISELA VIEIRA GRANDINI	RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVADO(S) : LUIZ DIMARZIO E OUTROS	REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.
ADVOGADO : WALTER JOSÉ G. BAÊTA NEVES	AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S) : FARMÁCIA E LABORATÓRIO HOMEOPÁTICO ALMEIDA PRADO LTDA.
PROCESSO : AIRR - 677597 / 2000 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : ANDRÉ MATUCITA	ADVOGADO : NIRCLES MONTICELLI BREDA
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	AGRAVADO(S) : SAMUEL DA SILVA	AGRAVADO(S) : ROGER BITTAR
REVISOR : J.C.	ADVOGADO : AVANIR PEREIRA DA SILVA	ADVOGADO : LUIZ CARLOS PACHECO
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)		PROCESSO : AIRR - 678123 / 2000 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : LILIA ESMERALDA CÉLIA BIAZZO		RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVADO(S) : LUÍS GUILHERME SERTORI		REVISOR : J.C.
ADVOGADO : JOSÉ MARCOS DO PRADO		AGRAVANTE(S) : PROTEGE - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES S/C. LTDA.
		ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO MIGUEL NETO
		AGRAVADO(S) : SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.
		AGRAVADO(S) : DERALDO FERREIRA DA SILVA
		ADVOGADO : LUIZ GONZAGA DA SILVA JÚNIOR



PROCESSO : AIRR - 678124 / 2000 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 678176 / 2000 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 678288 / 2000 . 3 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL MATER DEI S.A.	AGRAVANTE(S) : CÍCERO CARLOS DE LIRA	AGRAVANTE(S) : HOSTESS - HOTÉIS E TURISMO ESPÍRITO SANTO S.A.
ADVOGADO : JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO	ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO PIRES DE SANTANA	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE SOUZA ROCHA
AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA PEREIRA	AGRAVADO(S) : S.A. TRANSPORTE ITAIPAVA	AGRAVADO(S) : JORGE REIS DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO : MÁRCIA CRISTINA SAMPAIO MENDES	ADVOGADO : ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA	ADVOGADO : SIMONE MALEK RODRIGUES PILON
PROCESSO : AIRR - 678125 / 2000 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 678182 / 2000 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 678311 / 2000 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : CENIBRA FLORESTAL S.A.	AGRAVANTE(S) : JOSÉ DIAS LOURENÇO	AGRAVANTE(S) : KING'S WAI RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO : JASON SOARES DE ALBERGARIA NETO	ADVOGADO : WILSON ROBERTO MARTHO	ADVOGADO : ANA CLARA DE CARVALHO BORGES
AGRAVADO(S) : GERALDO FERREIRA	AGRAVADO(S) : EMDEC - EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S.A.	AGRAVADO(S) : ANTONIO ALVES DE LIMA
ADVOGADO : ARNON JOSÉ NUNES CAMPOS	ADVOGADO : MARCO TÚLIO BELLUOMINI BÁFERO	ADVOGADO : MAURÍCIO WAGMAN
PROCESSO : AIRR - 678126 / 2000 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 678199 / 2000 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 678312 / 2000 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : ENGETEL - TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA.	AGRAVANTE(S) : EDÍSIO ROQUE DE OLIVEIRA E OUTROS	AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO : DAMARIS PESSOA LIMA	ADVOGADO : HUMBERTO CARDOSO FILHO	ADVOGADO : FRANCISCO A. L. R. CUCCHI
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO CAMPOLINA	AGRAVADO(S) : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO	AGRAVADO(S) : LUIZA REGINA MELO DE SOUZA
ADVOGADO : MARIA NILZA P. DE OLIVEIRA CAMPOS	ADVOGADO : ROBERTO MASAMI NAKAJO	ADVOGADO : MARÍLIA RAMOS VALENÇA
PROCESSO : AIRR - 678128 / 2000 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 678211 / 2000 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 678367 / 2000 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO GERAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EVANGÉLICA - IGASE	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA	ADVOGADO : JOÃO AUGUSTO DA SILVA	ADVOGADO : ANDRÉ MATUCITA
AGRAVADO(S) : EUNICE OLIVEIRA DA SILVA E OUTRO	AGRAVADO(S) : JAIR VITORIANO E OUTROS	AGRAVADO(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : LUIZ CARLOS DE MENEZES	ADVOGADO : LUIZ ACÁCIO DE CAMARGO JÚNIOR	ADVOGADO : MÁRILIA RAMOS VALENÇA
PROCESSO : AIRR - 678130 / 2000 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 678212 / 2000 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 678370 / 2000 . 5 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : TEREZA FERREIRA ROQUE	AGRAVANTE(S) : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO CABRAL	ADVOGADO : SANDRA CALABRESE SIMÃO	ADVOGADO : MÚCIO AMARAL DA COSTA
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ	ADVOGADO : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVADO(S) : RAFAEL PONTES MELO
ADVOGADO : CÁTIA APARECIDA GILBERTO AZEVEDO	ADVOGADO : REINALDO SANTANA	ADVOGADO : MANOEL BATISTA DANTAS NETO
PROCESSO : AIRR - 678131 / 2000 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 678213 / 2000 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 678376 / 2000 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.
AGRAVANTE(S) : CARLOS ROBERTO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : SANDRA CALABRESE SIMÃO	AGRAVANTE(S) : CCE COMPONENTES DA AMAZÔNIA S.A.
ADVOGADO : MARLENE DA SILVA RODRIGUES	ADVOGADO : ALBINA MARIA DOS ANJOS	ADVOGADO : CRISTINA SEFFAIR DE SOUZA
AGRAVADO(S) : PROTEGE PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES S.C. LTDA.	PROCESSO : AIRR - 678214 / 2000 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ROBERTO VECILA GARCIA
ADVOGADO : JORGE COSTA DE QUEIROZ	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	PROCESSO : AIRR - 678381 / 2000 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 678144 / 2000 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	REVISOR : J.C.	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	REVISOR : J.C.
REVISOR : J.C.	ADVOGADO : JOÃO AUGUSTO DA SILVA	AGRAVANTE(S) : POLIPLASTIC - INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA LTDA.
AGRAVANTE(S) : MARIA JOSÉ PEREIRA	AGRAVADO(S) : EDSON LUIZ BALTAZAR	ADVOGADO : SÉRGIO ARNALDO CRUZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO : KLEVERSON MESQUITA MELLO	ADVOGADO : FERNANDA ANDREAZZA	AGRAVADO(S) : JOSÉ JORGE MENDONÇA DE LIMA
AGRAVADO(S) : BANCO BEMGE S.A.	PROCESSO : AIRR - 678267 / 2000 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 678810 / 2000 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : VIVIANI BUENO MARTINIANO	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
PROCESSO : AIRR - 678146 / 2000 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	REVISOR : J.C.	REVISOR : J.C.
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	AGRAVANTE(S) : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
REVISOR : J.C.	ADVOGADO : SANDRA CALABRESE SIMÃO	ADVOGADO : IVONETE APARECIDA GAOTTO MACHADO
AGRAVANTE(S) : EDUARDO QUEIROZ RIBEIRO	ADVOGADO : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVADO(S) : AYRES BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO : HUMBERTO MARCIAL FONSECA	ADVOGADO : EDSON LUIZ BALTAZAR	ADVOGADO : MARCELA CARNEIRO DA CUNHA VARRONEZ
AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	ADVOGADO : FERNANDA ANDREAZZA	PROCESSO : AIRR - 678816 / 2000 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : VIVIANI BUENO MARTINIANO	PROCESSO : AIRR - 678269 / 2000 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
PROCESSO : AIRR - 678167 / 2000 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	REVISOR : J.C.
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	REVISOR : J.C.	AGRAVANTE(S) : ABRAÃO VIEIRA DA MOTA E OUTROS
REVISOR : J.C.	AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADO : MARCOS CAMPOS DIAS PAYÃO
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)	ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA	AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADO : GISELA VIEIRA GRANDINI	AGRAVADO(S) : RÔMULO DA CRUZ	ADVOGADO : JOSEY DE LARA CARVALHO
AGRAVADO(S) : JOÃO EDISON CELESTINO DE SOUZA E OUTRO	ADVOGADO : LEONARDO DUARTE PIVARI	
ADVOGADO : JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI	PROCESSO : AIRR - 678269 / 2000 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	
PROCESSO : AIRR - 678168 / 2000 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	REVISOR : J.C.	
REVISOR : J.C.	AGRAVANTE(S) : NESTLÉ - INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.	
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)	ADVOGADO : JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO	
ADVOGADO : JOSEY DE LARA CARVALHO	AGRAVADO(S) : EGUIMAR DUARTE CAMPOS	
AGRAVADO(S) : MAURO SIMÃO E OUTROS	ADVOGADO : JOSÉ VITÓRIO BAHIA	
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO BRANCO		

Brasília, 29 de agosto de 2000.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria



Secretaria do Tribunal Pleno

Pauta de Julgamentos

Pauta de Julgamento para a 18ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno do dia 11 de setembro de 2000 às 17h00

PROCESSO : IUJ-RR-297.751/1996.2 TRT DA 4A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. ÂNGELO AURÉLIO GONÇALVES PARIZ
RECORRIDO(S) : MARIA TEREZA LEITE DA SILVA
ADVOGADO : DR. PAULO CURTINAZ

O processo constante desta pauta se não for julgado na sessão a que se refere fica automaticamente adiado para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

Brasília, 31 de agosto de 2000

LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
 Diretora-Geral

EDITAL

A Diretora-Geral de Coordenação Judiciária do Tribunal Superior do Trabalho comunica aos advogados e partes interessadas que o Tribunal Pleno realizará, no dia onze de setembro do corrente ano, às 17 horas, Sessão Extraordinária para julgamento dos seguintes processos:

Processo : IUJ-RR-216.653/1995-3. TRT da 9a. Região.

RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
RECORRENTE(S) : JOSÉ HETAMIR DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
PROCESSO : IUJ-RR-246.428/1996-1. TRT DA 15A. REGIÃO.

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

ADVOGADA : DRA. IVONE MENOSSI
RECORRIDO(S) : VALMIR NEVES E OUTROS
ADVOGADO : DR. ROBERTO SANTOS NASCIMENTO

PROCESSO : IUJ-RR-255.729/1996-5. TRT DA 5A. REGIÃO.

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : ESTADO DA BAHIA
PROCURADOR : DR. ANA CRISTINA C N MEIRELLES
RECORRIDO(S) : CARLOS ALEXANDRE MAGNAVITA BURLACHINI

ADVOGADO : DR. ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS PINTO

PROCESSO : IUJ-RR-261.798/1996-0. TRT DA 22A. REGIÃO.

RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : ANA LÚCIA TERTO MADEIRA
ADVOGADA : DRA. ANA LUCIA L MADEIRA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA

PROCESSO : IUJ-ROAR-268.729/1996-0. TRT DA 4A. REGIÃO.

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

RECORRENTE(S) : VALTER RUBENS MACEDO
ADVOGADO : DR. WALMER BONFADINI
RECORRIDO(S) : COMPANHIA UNIÃO DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADA : DRA. ANA DE MAROCCO E FEIJÓ
PROCESSO : IUJ-ROAR-278.412/1996-8. TRT DA 3A. REGIÃO.

RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A.

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO MÁRCIO DE MORAIS
RECORRIDO(S) : GISELE MARIA BICALHO RESENDE
ADVOGADO : DR. OZERES ROCHA FILHO

PROCESSO : IUJ-RR-278.746/1996-7. TRT DA 4A. REGIÃO.

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

RECORRENTE(S) : S N MULLER & COMPANHIA LTDA.
ADVOGADO : DR. RICARDO KOCH
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE TAQUARA

ADVOGADO : DR. EDSON KASSNER
PROCESSO : IUJ-ROAR-298.562/1996-5. TRT DA 15A. REGIÃO.

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN

RECORRENTE(S) : RICARDO GLICÉRIO

ADVOGADO : DR. EPAPHRAS BUENO

RECORRIDO(S) : TRANSMUDANÇA SDS LTDA.

ADVOGADO : DR. MARLI S PEREIRA BRUNO

PROCESSO : E-RR-153.307/1994-9. TRT DA 4A. REGIÃO.

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

EMBARGANTE : ADALGISA ELOCI CORREIA SAN MARTINS

ADVOGADA : DRA. PAULA FRASSINETTI VIANA ATTA

ADVOGADO : DR. MILTON CARRIJO GALVÃO

EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

ADVOGADO : DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE

PROCESSO : E-RR-153.537/1994-9. TRT DA 9A. REGIÃO.

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA

EMBARGANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PATO BRANCO

ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADA : DRA. MARIA DE FÁTIMA VIEIRA DE VASCONCELOS

PROCESSO : E-RR-180.490/1995-2. TRT DA 16A. REGIÃO.

RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO LUIS

ADVOGADO : DR. LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA

EMBARGADO(A) : ALCOA - ALUMÍNIO S.A.

ADVOGADO : DR. MÁRCIO GONTIJO

PROCESSO : E-RR-194.186/1995-4. TRT DA 9A. REGIÃO.

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA

EMBARGANTE : COMETA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.

ADVOGADO : DR. AMAZONAS F. DO AMARAL

ADVOGADA : DRA. LENIR ROSA GOBO

EMBARGADO(A) : ERNESTO NASCIMENTO GONÇALVES

ADVOGADA : DRA. MIRIAN APARECIDA GONÇALVES

PROCESSO : ROMS-401.776/1997-5. TRT DA 5A. REGIÃO.

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO

RECORRENTE(S) : JOSÉ ROBERTO SANTOS SILVA

ADVOGADO : DR. ROBSON CAZAEZ DOS ANJOS

RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : DR. JOAQUIM FERREIRA FILHO

AUT. COATORA : JUIZ PRESIDENTE DA 3ª JCJ DE ITABUNA/BA

Processo MA - 337.710/1997.8

ASSUNTO : PROPOSTA DE EDIÇÃO DE ENUNCIADO - PRODUTIVIDADE.

Processo MA - 548.785/1999.2

ASSUNTO : PROPOSTA DE EDIÇÃO DE ENUNCIADO FORMULADA PELA COMISSÃO PERMANENTE DE JURISPRUDÊNCIA: "CONTRATO NULO - EFEITOS

Processo MA - 549.349/1999.3

ASSUNTO : PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 333, PROPOSTA PELA COMISSÃO PERMANENTE DA JURISPRUDÊNCIA.

Processo MA - 630.708/2000.4

ASSUNTO : REVISÃO DE ENUNCIADO Nº 355-CO-NAB. ESTABILIDADE. AVISO DIRET Nº 2/84

Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

Despachos

PROC. Nº TST-AC-649.476/2000.7 - 2ª REGIÃO

AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE GRANDES ESTRUTURAS EM CONSTRUÇÃO CIVIL, TERRAPLANAGEM, PAVIMENTAÇÃO E MONTAGEM DE CAMPINAS, AMERICANA, AMPARO, COSMÓPOLIS, HOLAMBRA, HOTOLÂNDIA, JAGUARIUNA, PAULÍNIA, SUMARÉ, NOVA ODESSA, SANTA BARBARA D'OESTE E VALINHOS - SP
PROCURADOR : DR. CARLOS JORGE MARTINS SIMÕES
RÉU : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE CAMPINAS

DESPACHO

Homologo o pedido de desistência da Ação, formulado pelo Sindicato autor através da petição de fl. 243 e extingo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do CPC. Publique-se. Brasília, 22 de agosto de 2000.

MINISTRO JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
 Relator

PROC. Nº TST-ES-689.235/2000.3

REQUERENTE : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO DE SÃO LEOPOLDO
ADVOGADA : DRA. TÚLIA MARGARETH M. DELAPIEVE
REQUERIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO DE SÃO LEOPOLDO

DESPACHO

O Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico e Eletrônico de São Leopoldo requer a concessão de efeito suspensivo ao Recurso Ordinário interposto contra a r. sentença normativa prolatada pelo e. TRT da 4ª Região, nos autos do Processo nº RVDC 04623.000/99.0.

Constituem objeto da presente medida:

A - CLÁUSULAS ECONÔMICAS
CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL

"Defere-se parcialmente o pedido, para garantir-se aos empregados reajuste salarial em 01.07.99 com base na variação do INPC-IBGE ocorrida entre 01.07.98 a 30.06.99, no percentual de 3,10%, a incidir sobre os salários vigentes em 01.07.98, facultando-se a compensação dos reajustes salariais havidos no período revisando, bem como a proporcionalidade do reajuste para os admitidos após a data-base, na forma dos incisos XXI e XXIV, da IN 04/93 do TST". (fl. 77)

A legislação salarial vigente remete, expressamente, a fixação do critério de reajuste salarial à livre negociação, estabelecendo que, na hipótese de não ser alcançado acordo, será cabível o ajustamento de Dissídio Coletivo.

O deferimento de reajuste salarial da ordem de 3,10 (três vírgula dez por cento) é módico, levando-se em conta que a inflação, apesar de aparentemente contida, não se acha totalmente debelada.

O e. Regional, neste particular, decidiu de maneira equilibrada, circunstância que afasta a imposição do efeito suspensivo, medida que deve ser reservada para cláusulas não fundamentadas ou cuja elaboração deve ficar restrita ao amplo espaço da negociação.

Indefiro o pedido.

CLÁUSULA 3ª - PISO SALARIAL DA CATEGORIA

"Defere-se parcialmente o pedido, para assegurar o reajuste concedido na cláusula 01, de 3,10% sobre o valor fixado na norma coletiva revisanda (R\$ 226,60 - fl. 441), a título de salário normativo, de forma que reste fixado o salário normativo de R\$ 235,40, já arredondado". (fl. 78) (sic)

A jurisprudência desta e. Corte orienta-se no sentido da impossibilidade de fixação de piso salarial em sentença normativa. A cláusula impugnada, no entanto, não o instituiu, limitando-se a determinar a correção daquele fixado em instrumento normativo anterior, aplicando-lhe o percentual concedido a título de reajuste salarial.

Indefiro o pedido.

CLÁUSULA 5ª - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

"O adicional por tempo de serviço-ATS, será mantido em 3,00% (três por cento), a incidir sobre a remuneração mensal do empregado beneficiado, por quinquênio completo de efetivo serviço prestado à respectiva empregadora; a vantagem será devida a partir do dia primeiro do mês seguinte ao que o empregado completar 5 (cinco) anos de serviço, ou múltiplos de 5 (cinco) anos; na apuração do tempo de serviço serão computados todos os períodos trabalhados na mesma empresa, ainda que descontínuos, não se computando os períodos de suspensão do contrato de trabalho; a vantagem é limitada a um máximo de 5 (cinco) quinquênios, ou 15% (quinze por cento), incidente sobre a remuneração mensal do empregado beneficiado: entende-se como "remuneração" aquela que servir de base para o



desconto da contribuição previdenciária; no caso de a empregadora já conceder vantagem semelhante a hora instituída, se observará a que for mais benéfica aos empregados, bem como a circunstância de compensabilidade, de modo que uma não se some à outra em nenhuma hipótese". (fls. 78/79) (sic)

A cláusula é totalmente carente de fundamentação. A condição não se mantém apenas por ser preexistente, caso contrário, não haveria necessidade da renovação de negociações anuais. Bastaria dizer que a cláusula preexiste, para se garantir sua continuidade, independente de eventuais variações ocorridas na situação da empresa ou em sua área de atividade. Além do que, a matéria é própria para acordo ou convenção coletiva.

Defiro o pedido.

C - RENOVAÇÃO DAS CLÁUSULAS SOCIAIS, OBJETO NO RVDC 03912.000 E CONSTANTES DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO REALIZADA NO ANO DE 1996

CLÁUSULA 1ª - ADICIONAL NOTURNO

"O adicional noturno será pago na base de 35% (trinta e cinco por cento), incidente sobre o valor da hora diurna". (fl. 84).

A matéria em questão encontra-se disciplinada no artigo 73 da CLT, prevendo que a remuneração do trabalho noturno será em no mínimo 20% superior à do diurno. A estipulação de qualquer percentual maior do que o previsto no referido dispositivo legal somente se viabiliza mediante livre negociação.

Defiro o pedido.

CLÁUSULA 2ª - HORAS EXTRAS

"As 2 (duas) primeiras horas extras trabalhadas no dia, assim entendida as que excederem a eventual regime de compensação de horário, serão remuneradas com um adicional de 50% (cinquenta por cento), incidente sobre o valor da hora normal. As horas extras que ultrapassarem a esse limite, ou seja, as horas extras trabalhadas além de 2 (duas) no dia, serão remuneradas com um adicional de 100% (cem por cento) incidente sobre o valor da hora normal". (fls. 84/85)

O art. 7º, inciso XIII, da Constituição da República, fixa a duração semanal máxima em 44 horas, facultadas compensação e redução, mediante acordo ou convenção coletiva. O inciso XVI ordena o pagamento da hora extraordinária com acréscimo de 50%.

O art. 59 da CLT estipula os casos nos quais podem ser exigidas horas suplementares, mas em número não excedente de duas.

A cláusula, como posta, tornaria ilimitada a possibilidade de realização de horas extraordinárias, desde que remuneradas com adicional de 100%. O dispositivo contraria a norma constitucional, limitativa da jornada, e se indis põe com o referido art. 59.

Defiro o pedido.

CLÁUSULA 3ª - SERVIÇOS EMERGENCIAIS

"O integrante da categoria profissional que for convocado para prestar serviços em caráter de emergência, qualquer que seja a duração efetiva do trabalho que vier a realizar, sem considerar o tempo de deslocamento, perceberá, pelo menos, o pagamento equivalente ao que perceberia na realização de 2 (duas) horas suplementares. Para efeito desta cláusula, considerar-se-á emergência a convocação para a prestação de trabalho durante o intervalo de uma para outra jornada dos integrantes da categoria profissional, que estiverem nas respectivas residências, situação que deverá ser documentada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da referida convocação". (fl. 85)

O trabalho extraordinário em caso de necessidade imperiosa, seja para fazer face a motivo de força maior, seja para atender à realização ou conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto, está disciplinado pelo art. 61 da CLT. O pagamento das horas extraordinárias, nessa hipótese, se dá de acordo com o disposto no inciso XVI do art. 7º da Constituição Federal, que ordena o pagamento da hora extraordinária com acréscimo de 50%.

Aumento no percentual do direito sob exame deve ser objeto de autocomposição entre as partes.

Defiro o pedido.

CLÁUSULA 11 - ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS

"Entre os dias 15 e 22 de cada mês, as empresas deverão conceder um adiantamento salarial aos empregados, no valor mínimo de 30% (trinta por cento) do salário básico mensal, limitado ao valor que corresponda aos salários já vencidos no mês". (fl. 89) (sic)

A Justiça do Trabalho não pode normatizar o adiantamento de salários, sob pena de cercear o poder de comando e autonomia do empregador, faltando-lhe também conhecimento das realidades econômico-financeiras dos integrantes da categoria patronal, pois certamente nem todos poderão cumprir a cláusula sob exame.

Defiro o pedido.

CLÁUSULA 14, "a" e "b" - FÉRIAS

"Defere-se o pedido, nos termos da alínea "b", da cláusula 14 da decisão revisanda, que está em consonância com o PN 100/TST: "O início do período de gozo de férias não deverá ocorrer em dia de véspera de fim de semana ou feriado".

Defere-se em parte o pedido, nos termos do item I, da cláusula 14 da decisão revisanda: "Se, todavia, o início do período de gozo de férias ocorrer em véspera de feriado, o segundo dia de gozo, para efeito de contagem, será considerado o primeiro dia útil posterior a esse feriado e devendo os dias intermediários ser remunerados normalmente".

Defere-se o pedido, nos termos da cláusula 14, item II, da decisão revisanda: "Caso o início do período de gozo de férias se dê de terça-feira a sexta-feira, as horas já trabalhadas na semana, para compensar a supressão do trabalho no Sábado, serão pagas como horas extras, todas com adicional de 50%". (fl. 92) (sic)

Defiro parcialmente o pedido, restringindo a cláusula ao PN-100/TST: "O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal". As demais restrições mencionadas em relação ao início das férias devem resultar do consenso, não podendo ser impostas pela Justiça do Trabalho (CLT, art. 136).

CLÁUSULA 22 - GARANTIA DE SALÁRIO À GESTANTE

"Defere-se em parte o pedido, nos termos da Cl. 22 do item 1 da decisão revisanda, que reproduz entendimento predominante desta SDC, nos seguintes termos: 'Concede-se a garantia de emprego à gestante, desde a concepção até 05 (cinco) meses após o parto, nos contratos por prazo indeterminado'". (fl. 96) (sic)

A gestante goza de estabilidade no emprego desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto, consagrada no art. 10, inciso II, letra b, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Aumento da garantia deve ser fruto de negociação coletiva.

Defiro o pedido.

CLÁUSULA 24 - ABONO AO APOSENTADO

"Ao empregado que conte com mais de 10 (dez) anos ininterruptos de serviço à atual empregadora, será devido, quando do seu desligamento em razão de aposentadoria, um abono em valor equivalente ao seu último salário nominal". (fl. 98)

Matéria exclusiva para acordo ou convenção coletiva, não podendo ser imposta pela Justiça do Trabalho.

Defiro o pedido.

CLÁUSULA 25 - GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO AO ALISTANDO

"Será concedida garantia de emprego ou salário ao empregado alistado para o Serviço Militar Obrigatório, desde a data de realização dos exames seletivos e até a data de incorporação da classe respectiva, independentemente de o empregado incorporar ou não". (fl. 98)

Defiro parcialmente o pedido, adaptando a cláusula ao PN-80 do e TST: "Garante-se o emprego do alistando, desde a data da incorporação no serviço militar até 30 dias após a baixa".

CLÁUSULA 29 - AJUDA DE CUSTO AO ESTUDANTE

"Para os empregados admitidos até 01.07.99 e que em 02.07.99, recebiam salário inferior a 2,5 (duas e meia) vezes o valor do piso salarial e que comprovem estar matriculados, e frequentando, em estabelecimento oficial ou reconhecido, curso regular de ensino, as empresas concederão um auxílio escolar, como ajuda de custo, não integrável ao salário, no valor equivalente a uma vez o piso salarial, cujo pagamento deverá ser efetivado em duas parcelas, sendo a primeira até o dia 30 de novembro de 1999, e a segunda até o dia 31 de dezembro de 1999.

a) Para fazer jus a esta vantagem, o empregado interessado deverá fazer simples requerimento, por escrito, à empregadora, acompanhado de certificado de matrícula e frequência.

b) Os requerimentos deverão ser efetuados até 31.10.99 e 30.11.99, respectivamente, sob pena de decadência.

c) Ficam desobrigadas desse pagamento as empresas que mantêm cursos gratuitos aos empregados no próprio estabelecimento, ou que proporcionam o custeio de cursos para seus empregados, inclusive com fornecimento gratuito do correspondente material escolar". (fls. 101/102) (sic)

Matéria específica para acordo ou convenção coletiva de trabalho.

Defiro o pedido.

CLÁUSULA 31 - AUXÍLIO-FUNERAL

"No caso de falecimento do empregado, a empresa pagará a sua esposa ou aos dependentes habilitados perante a Previdência Social, mediante apresentação do comprovante fornecido por este órgão, importância equivalente a 3 (três) vezes o valor do 'piso salarial', vigente no mês do pagamento, a título de 'auxílio-funeral'.

Parágrafo único: As empresas poderão, desde logo, desobrigarem-se dessa responsabilidade, instituindo e pagando integralmente seguro de vida a favor de seus empregados, com pecúlio em valor mínimo igual ao antes fixado. Neste caso, o pagamento respectivo ficará sujeito às normas e condições estabelecidas na respectiva apólice de seguro". (fls. 102/103)

A cláusula versa sobre matéria regulada pelo artigo 143 da Lei nº 8.213/91 (Precedente jurisprudencial: RÓDC-38.045/91, Ac. SDC-450/93, Min. Marcelo Pimentel, DJU de 11.6.93).

Defiro o pedido.

CLÁUSULA 42 - DESCONTO ASSISTENCIAL

"...os empregadores obrigam-se em nome do sindicato suscitante, a descontar dos salários de seus empregados, sindicalizados ou não, beneficiados ou não pela presente decisão, a título de contribuição assistencial, o valor equivalente a 4% (quatro por cento) do salário já reajustado. O desconto deverá ser realizado em duas parcelas de 2% (dois por cento), nas primeira e segunda folhas de pagamento imediatamente subsequentes ao mês da publicação do presente acórdão, devendo ser repassado aos cofres do sindicato suscitante no prazo de 15 (quinze) dias contados de cada desconto. Se esgotados os prazos, e não tiver sido efetuado o recolhimento, este será acrescido de multa de 10% (dez por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária, nos termos do Precedente Normativo nº 17 deste Tribunal. Subordina-se o desconto assistencial sindical a não oposição do trabalhador, manifestada perante a empresa, até 10 (dez) dias após o primeiro pagamento reajustado". (fl. 107) (sic)

Defiro, em parte, o pedido de concessão de efeito suspensivo para adaptar a cláusula ao precedente Normativo nº 119/TST, com a nova redação dada pela SDC, cujo teor é o seguinte: "A Constituição da República, em seus arts. 5º, XX, e 8º, V, assegura o direito de livre associação e sindicalização. É ofensiva a essa modalidade de liberdade cláusula constante de acordo, convenção coletiva ou sentença normativa, estabelecendo contribuição em favor de entidade sindical a título de taxa para custeio dos sistemas confederativo, assistencial, revigoramento ou fortalecimento sindical e outras da mesma espécie, obrigando trabalhadores não sindicalizados. Sendo nulas as estipulações que inobservem tal restrição, tornam-se passíveis de devolução os valores irregularmente descontados.

Concedo efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto no processo de Dissídio Coletivo do TRT da 4ª Região nº RVDC 04623.000/99.0, relativamente à: Cláusulas Econômicas - 5ª; Cláusulas Sociais - 1ª, 2ª, 3ª, 11, 14 (parcial), 22, 24, 25 (parcial), 29, 31 e 42 (parcial).

Oficiem-se ao e. TRT e ao requerido, encaminhando-lhes cópia deste despacho.

Publique-se.

Brasília, 31 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-ES-689.240/2000.0 - TRT - 2ª REGIÃO

REQUERENTE : INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - IPT
ADVOGADO : DR. EMMANUEL CARLOS
REQUERIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PESQUISA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

DESPACHO

O Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S/A - IPT requer a concessão de efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto contra a sentença normativa proferida pelo e. TRT da 2ª Região, nos autos do Dissídio Coletivo de Greve nº 00226/2000-7.

Afirmado ser ilegal o movimento paredista, pleiteia sejam suspensas as cláusulas seguintes, o pagamento dos dias parados e a estabilidade por noventa dias.

CLÁUSULA 3ª - RECUPERAÇÃO SALARIAL

O e. TRT, com fundamento em laudo elaborado por sua assessoria econômica, arbitrou o reajuste salarial em 5% (cinco por cento), vencido o relator.

O reajustamento concedido pelo e. Regional não ultrapassou os limites do razoável nas atuais circunstâncias, deixando de atrair a medida excepcional do efeito suspensivo.

Indefiro o pedido.

CLÁUSULA 8ª - FUNDO DE ASSISTÊNCIA MÚTUA - FAM

"FAM - Fundo de Assistência Médica - O IPT compromete-se a dar continuidade, conjuntamente com o SinTPq, ao estudo da implantação do Fundo de Assistência Médica - FAM". (fl. 198)

Matéria típica de negociação. O fato de existir cláusula preexistente não basta para dar ensejo à aplicação do Poder Normativo. Caso contrário, não haveria necessidade da renovação de negociações anuais. Bastaria dizer que a cláusula preexiste, para se garantir sua continuidade, independente de eventuais variações ocorridas na situação da empresa ou em sua área de atividade.

Defiro o pedido.

CLÁUSULA 13 - MANUTENÇÃO DOS ATUAIS BENEFÍCIOS

A cláusula estende-se por 40 páginas no acórdão do e. Regional, totalizando 33 itens. (fls. 200/240)

O e. TRT manteve os benefícios por serem preexistentes, não adotando fundamentação alguma. Tal como no tópico anterior, o fato de existir cláusula preexistente não basta para dar ensejo à aplicação do Poder Normativo, sob pena de tornar inócua a previsão legal que impõe às entidades sindicais e às empresas não representadas, a obrigação de negociar coletivamente (CLT, art. 616).

As reivindicações sempre são renovadas, ainda que venham sendo há anos incluídas em acordo ou convenção coletiva, ou fixadas em sentença normativa, devendo, portanto, serem todas negociadas em cada data-base.

Deve-se ter em mente que não se aplica no Direito Coletivo do Trabalho o princípio da inalterabilidade das condições inseridas em normas coletivas, tampouco existe direito adquirido nesse campo, exigindo-se a negociação de todas as cláusulas reivindicadas, ainda que preexistentes, sobretudo em razão das constantes alterações sócio-econômicas e conjunturais que eventualmente afetem a atividade das empresas representadas no dissídio coletivo.

Defiro o pedido.

CLÁUSULA 14 - ADEQUAÇÃO DO ACORDO

O e. TRT deferiu nos termos da cláusula preexistente (Cláusula 13, 13.1, 13.2, 13.3, 13.3.1, 13.4 e 13.5). (fls. 237/239)

Conforme decidi, é incabível a manutenção de cláusulas por serem preexistentes, sendo indispensável o julgamento com adoção de fundamentos plausíveis para convencimento dos jurisdicionados e validade da decisão judicial (CF, art. 93, IX).

Defiro o pedido.

CLÁUSULA 15 - DISPOSIÇÕES ESPECIAIS E TRANSITÓRIAS

"15.2. PLED para aposentados - O IPT assegura a permanência dos aposentados do IPT, portadores de moléstias graves, a seguir identificados, pelo prazo estritamente necessário ao cumprimento de carências perante Plano de Saúde de sua escolha, nos mesmos moldes por eles utilizados enquanto empregados.

15.2.1. Aposentados Beneficiados: Arturo Brieto Ibars, Delcio Basani, Ivone Moreira Perez e Oswaldo Issa Farah.

15.3.2. Os aposentados ora beneficiados deverão contratar Plano de Saúde, de sua livre escolha, com intermediação do IPT, buscando condições especiais de preço e carência, no prazo de até 15 de setembro de 1998, após o qual não mais poderão utilizar os serviços do PLED". (fl. 241)

Mais uma vez o e. TRT se louva na expressão... "defiro, nos termos da cláusula preexistente", omitindo-se em adotar indispensável fundamentação.

Defiro o pedido, pelas razões já mencionadas.

**CLÁUSULA 16 - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS**

O IPT liberará até dois dirigentes do SinTPq, por tempo integral ou parcial, conforme solicitação deste Sindicato, entendendo-se como tal os eleitos para a Diretoria do Sindicato, bem como os eleitos como Representantes Sindicais, sem qualquer prejuízo dos salários, benefícios e demais direitos trabalhistas. O SinTPq enviará ao IPT, até o dia 15 de cada mês, carta assinada por um de seus diretores, atestando frequência dos dirigentes liberados. Na ocasião de férias dos dirigentes, o SinTPq comunicará o fato ao IPT, para que sejam efetuados os pagamentos devidos". (fl. 242)

O e. TRT insiste em manter a cláusula por ser preexistente, alargando indevidamente os limites do Poder Normativo, pois não se trata de condição tipicamente de trabalho.

A Lei assegura direitos e garantias aos dirigentes sindicais que não são encontradas nas legislações dos países mais avançados do mundo. A ampliação dessas prerrogativas somente é possível por meio de negociação coletiva.

Defiro o pedido.

CLÁUSULA 17 - CLÁUSULA PENAL

"Na hipótese de descumprimento de qualquer das cláusulas aqui pactuadas, sujeitar-se-á o IPT ao pagamento, ao empregado, da multa de 5% do seu salário nominal, se assim configurado perante o Judiciário". (fl. 243)

Tudo para o e. TRT que for preexistente deve ser mantido. É um equívoco.

Defiro parcialmente o pedido, adaptando ao PN-73 do TST: "Impõe-se multa, por descumprimento das obrigações de fazer, no valor equivalente a 10% do salário básico, em favor do empregado prejudicado".

CLÁUSULA 21 - DAS PARTES E DOS BENEFICIÁRIOS

"a) a única empresa que participa e responde por este Acordo Coletivo é o IPT. b) os beneficiários do presente Acordo Coletivo são exclusivamente os empregados do IPT que com ele firmaram contrato de trabalho, integrantes do seu quadro de pessoal, ora representados pelo SinTPq". (fls. 244/245)

Embora a sentença normativa vincule as partes que integraram a relação processual e seus representados, a cláusula sob exame não agride a ordem jurídica ou o bom senso, especificando quais as pessoas físicas e jurídicas são por ela abrangidas. Isso evidentemente facilitará o cumprimento da decisão judicial e será objeto de reexame no julgamento do recurso ordinário.

Indefiro o pedido.

DO PAGAMENTO DOS DIAS PARADOS/ DA ESTABILIDADE POR 90 (NOVENTA) DIAS

O e. TRT declarou o movimento paretista não abusivo, assegurando aos trabalhadores o pagamento dos dias parados e, por tratar-se de dissídio coletivo de data-base, a estabilidade de 90 (noventa) dias contados a partir da data do retorno ao trabalho.

No tocante à remuneração dos dias em que não houve trabalho, a decisão desafia jurisprudência pacífica deste Tribunal.

Fazer greve pertence ao universo dos direitos dos trabalhadores, conforme artigo 9º da Constituição da República, regulamentado pela Lei nº 7.783, de 1989.

O direito, porém, não é absoluto e em seu exercício os trabalhadores assumem a perda dos dias não trabalhados.

Na forma de entendimento pacífico do Tribunal, concedo o efeito suspensivo requerido, desobrigando as empresas afetadas desse pagamento, até julgamento do recurso ordinário, quando o tema será definitivamente enfrentado.

Quanto à estabilidade, a decisão impugnada encontra respaldo no PN-82/TST: "Defere-se a garantia de salários e consectários ao empregado despedido sem justa causa, desde a data do julgamento do dissídio coletivo até 90 dias após a publicação do acórdão, limitado o período total a 120 dias".

Concedo efeito suspensivo ao Recurso Ordinário interposto nos autos do processo de Dissídio Coletivo de Greve do TRT 2ª Região nº 00226/2000-7, relativamente às Cláusulas 8ª, 13, 14, 15, 16 e 17 (parcial), e ao pagamento dos dias não trabalhados.

Oficiem-se ao e. TRT e ao requerido, encaminhando-lhes cópia deste despacho.

Publique-se.

Brasília, 31 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-ES-689.264/2000.3

REQUERENTE : SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES URBANOS DE PAS-SAGEIROS DE TERESINA - SETUT
ADVOGADO : DR. FRANCISCO BORGES DE SAM-PAIO JÚNIOR
REQUERIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES RO-DOVIÁRIOS NO ESTADO DO PIAUÍ - SINTETRO

DESPACHO

Pedido de efeito suspensivo regularmente formulado, com fundamento na Medida Provisória nº 1.950/66.

O e. Regional julgou a greve dos trabalhadores rodoviários do Piauí não abusiva e ordenou o pagamento dos dias de paralisação.

No tocante à remuneração dos dias em que não houve trabalho, a decisão desafia jurisprudência pacífica deste Tribunal.

Fazer greve pertence ao universo dos direitos dos trabalhadores, conforme artigo 9º da Constituição da República, regulamentado pela Lei nº 7.783, de 1989.

O direito, porém, não é absoluto e em seu exercício os trabalhadores assumem a perda dos dias não trabalhados.

Na forma de entendimento pacífico do Tribunal, concedo o efeito suspensivo requerido, desobrigando as empresas afetadas desse pagamento, até julgamento do recurso ordinário, quando o tema será definitivamente enfrentado.

Notifique-se e publique-se.

Brasília, 31 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-ES-689.622/2000.0

REQUERENTES : SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES URBANOS DE PAS-SAGEIROS DE TERESINA - SETUT
ADVOGADO : DR. FRANCISCO BORGES SAMPAIO JÚNIOR
REQUERIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DO PIAUÍ - SINTETRO

DESPACHO

O Sindicato das Empresas de Transportes Urbanos de Passageiros de Teresina - SETUT requer a concessão de efeito suspensivo ao Recurso Ordinário interposto contra a r. sentença normativa proferida pelo e. TRT da 22ª Região, nos autos do Processo nº DC 606/2000.

São impugnadas as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 3ª - PISO SALARIAL

"...defere-se reajuste salarial aos empregados da categoria dos rodoviários de acordo com os índices do INPC/IBGE no período de 1º.05.1999 a 30.04.2000 à base de 5,44% (cinco, quarenta e quatro por cento), fixando-se o piso da categoria profissional na seguinte forma:

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL.

São os seguintes os pisos salariais para a categoria de empregados em Empresas de Transportes Urbanos em Teresina:

A) MOTORISTA DE ÔNIBUS.....R\$ 543,01

B) FISCAL E DESPACHANTES.....R\$ 380,11

C) COBRADOR....R\$ 352,96" (fl. 491).

A jurisprudência desta e. Corte orienta-se no sentido da impossibilidade de fixação de piso salarial em sentença normativa. A cláusula sob exame, no entanto, não o instituiu, limitando-se a determinar a correção daquele fixado em instrumento normativo anterior, aplicando-lhe reajuste salarial módico, levando-se em conta que a inflação, apesar de aparentemente contida, não se acha totalmente debelada.

O e. Regional, neste particular, decidiu de maneira equilibrada, circunstância que afasta a imposição do efeito suspensivo, medida que deve ser reservada para cláusulas não fundamentadas ou cuja elaboração deve ficar restrita ao amplo espaço da negociação.

Indefiro o pedido.

CLÁUSULA 11 - ADICIONAL NOTURNO

"O trabalho noturno será pago com o adicional de 60%, a incidir sobre o salário da hora normal" (fls. 495/6).

A matéria em questão é expressamente regulada pelo art. 73 da CLT, o qual dispõe que o trabalho noturno terá remuneração superior em pelo menos 20% (vinte por cento) à do diurno. Qualquer percentual superior ao previsto no referido dispositivo deverá ser estipulado por livre negociação entre as partes.

Defiro o pedido.

CLÁUSULA 23 - HORAS EXTRAS

"A hora extra será paga à razão de 100% (cem por cento) a mais que a hora normal" (fl. 500).

Tal como no tópico anterior, o percentual mínimo destinado a remunerar as horas trabalhadas extraordinariamente é previsto no ordenamento positivo (CF, art. 7º, XVI). Acima de 50% (cinquenta por cento) deve ser fixado em acordo ou convenção coletiva.

Defiro o pedido.

CLÁUSULA 33 - TICKET-ALIMENTAÇÃO

"As empresas concederão a seus empregados integrantes da categoria, independentemente da função exercida, sem descontos, sob a forma de ticket-alimentação, a importância de R\$ 79,08 (setenta e nove reais e oito centavos)" (fl. 527).

Matéria exclusivamente para negociação coletiva, não podendo ser imposta por sentença normativa.

Defiro o pedido.

CLÁUSULA 48 - SEGURO DE VIDA E ACIDENTE DE TRABALHO

"Institui-se a favor do motorista e cobrador a obrigação do seguro de vida, beneficiando-se o empregado e seus dependentes previdenciários, para garantir a indenização nos casos de morte ou invalidez permanente, decorrentes de assalto, consumado ou não, desde que o empregado se encontre no exercício das suas funções, no valor, em ambos os casos, de 50 (cinquenta) vezes o salário do empregado na época do sinistro, seguro este totalmente custeado pela empresa" (fl. 531).

Defiro em parte o pedido, adaptando a cláusula ao PN-84 do TST: "Institui-se a obrigação do seguro de vida, em favor do empregado e seus dependentes previdenciários, para garantir a indenização nos casos de morte ou invalidez permanente, decorrentes de assalto, consumado ou não, desde que o empregado se encontre no exercício de suas funções".

CLÁUSULA 51 - ESTABILIDADE SINDICAL

A cláusula não foi concedida pelo e. TRT, conforme se verifica às fls. 512/513 e 534, faltando ao requerente interesse processual e causa de pedir.

Indefiro o pedido.

CLÁUSULA 59 - GARANTIA AOS EMPREGADOS PRESTES A SE APOSENTAR

"Defere-se a garantia de emprego, durante os 12 meses que antecedem a data em que o empregado adquire direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 5 anos. Adquirido o direito, extingue-se a estabilidade" (fl. 535).

A decisão impugnada obedece o disposto no PN-85 do TST.

Indefiro o pedido.

Concedo efeito suspensivo ao Recurso Ordinário interposto no processo de Dissídio Coletivo do TRT da 22ª Região nº DC-606/2000, relativamente às Cláusulas 11, 23, 33 e 48 (parcial).

Oficiem-se ao e. TRT e ao requerido, encaminhando-lhes cópia deste despacho.

Publique-se.

Brasília, 31 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

Secretaria da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais

Despachos**PROC. Nº TST-E-AIRR-390.035/97.6 - 3ª REGIÃO**

EMBARGANTE : BANCO ABN AMRO S/A (SUCESSOR DO BANCO REAL S/A)
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADO : CARMO CARLOS TRIGI NELLI
ADVOGADA : DRA. ANA MARIA CEOLIN DE OLIVEIRA

DESPACHO

Vistos, etc.

Tendo em vista a alteração verificada no pólo passivo da lide, em face da incorporação do Banco Real S/A pelo Banco ABN AMRO S/A, conforme noticiado à fl. 431, determino à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos - SSECAP que retifique a autuação do presente feito, a fim de que fique constando como agravante BANCO ABN AMRO S/A, sucessor do BANCO REAL S/A. Brasília, 14 de agosto de 2000.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-E-RR-390.035/97.6 - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO REAL S/A
ADVOGADO : DR. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADO : CARMOCARLOS TRIGI NELLI
ADVOGADA : DRA. ANA MARIA CEOLIN DE OLIVEIRA

DESPACHO

Vistos, etc.

Tendo em vista que o reclamante ingressou com a petição de fls. 454/455, renunciando ao valor da multa convencional imposta pelo descumprimento do acordo coletivo quanto ao pagamento de horas extras, objeto dos embargos interpostos a fls 431/436, manifeste-se o reclamado em 5 (cinco) dias.

Após, voltem conclusos.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2000

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Relator

Secretaria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais

Despachos**PROCESSO Nº TST-RXOFROAR-349.733/1997.8 - TRT - 13ª REGIÃO**

REMETENTE : TRT DA 13ª REGIÃO
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. ANTONIO XAVIER DA COSTA
RECORRENTE : ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DA PARAÍBA
PROCURADORA : DRA. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ
RECORRIDOS : GETÚLIO FERNANDES DA CRUZ E OUTROS
ADVOGADO : DR. HELENO LUIZ DE FRANCA FILHO

DESPACHO

Trata-se de ação rescisória proposta pela Escola Técnica Federal da Paraíba visando desconstituir decisão que mantivera sua condenação ao pagamento de diferenças salariais decorrentes do IPC de junho de 1987 e da URP de fevereiro de 1989 bem assim dos juros e correção monetária relativos à URP de abril e maio de 1988.



Julgado improcedente o pedido, o Ministério Público e a autora interpõem recurso ordinário (fls. 193/201 e 204/207), sustentando a inaplicabilidade do Enunciado nº 83/TST à hipótese.

No que toca à pretendida desconstituição do acórdão regional quanto aos juros e correção monetária decorrentes do atraso no pagamento da URP de abril e maio de 1988, observa-se da decisão recorrida que a Turma julgadora não na examinou. Desse modo, deveriam os recorrentes terem suscitado preliminar de nulidade por julgamento *citra petita*, a fim de que a Corte dela conhecendo determinasse o retorno dos autos ao Juiz de Origem, para que a apreciasse, afastada a alternativa de examiná-la desde logo por conta da supressão inadmitida da jurisdição inferior.

Quanto ao mais, cumpre ressaltar que, ao tempo da judicatura no Regional da 15ª Região, jamais admiti a desconstituição de decisões concessivas de reajustes oriundos dos sucessivos Planos Econômicos editados pelo Governo Federal.

É que em todas elas não se negava a vigência ou a eficácia do princípio do direito adquirido do art. 5º, XXXVI, da Constituição, confinando-se a controvérsia, que o pressupunha, ao conflito intertemporal de leis, cuja conclusão favorável à aquisição do direito não induzia à idéia de violação do preceito constitucional.

Isso porque, segundo a melhor doutrina, dá-se a violação de dispositivo legal quando o juiz lhe empresta uma interpretação manifestamente errônea, no sentido de não estar apoiada em argumentação digna de consideração, absolutamente indiscernível nas decisões que propendiam pela tese do direito adquirido.

Tampouco me deixava sensibilizar com a alegação de o STF ter pacificado a polêmica ao salientar a existência de mera expectativa, em que o papel de guardião da Constituição Federal autorizaria o corte rescisório por ofensa ao art. 5º, XXXVI, da Carta de 1988.

Além de emprestar à decisão do Supremo efeito vinculante inexistente, visto que esse se circunscrevia à norma do art. 102, § 2º, da Constituição, a assertiva trazia subentendida a tese indefensável de não caber rescisória por violação de normas constitucionais sem que antes a Corte as tivesse examinado, tanto quanto a de que elas seriam refratárias à atividade cognitiva das instâncias inferiores, tudo culminando na ressurreição do proscrito instituto da advocatória.

Guindado, no entanto, ao cargo de Ministro Togado do TST e ciente de ser unânime a orientação favorável à desconstituição dessas decisões por afronta ao art. 5º, XXXVI, da Constituição, vejo-me na contingência de segui-la, sobretudo com o fim de prestigiar o princípio da disciplina judiciária, imprescindível à tão desejada celeridade processual.

A decisão rescindenda, quando deferiu aos Reclamantes o pagamento dos reajustes salariais pela variação do IPC de junho de 1987, assim como da URP de fevereiro de 1989, violou a literalidade do disposto no art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal de 1988, preceito expressamente invocado na inicial, pois tanto o Tribunal Superior do Trabalho quanto o Supremo Tribunal Federal já firmaram o entendimento de que inexistia direito adquirido às parcelas correspondentes.

Com efeito, no que diz respeito ao Plano "Bresser", antes do final do mês de junho de 1987 (mais precisamente em 13/06/87), entrou em vigor o Decreto-Lei nº 2.335, que alterou o sistema de reajuste ao instituir a URP, e isso porque, antes do final de junho (ocasião em que, pelo sistema anterior se apuraria a taxa de inflação), existia mera expectativa de direito à incidência do percentual para fins de correção dos salários, uma vez que o "gatilho" do reajuste só se verificava, se fosse o caso, no final do mês, e não antes. Nesse sentido o entendimento pacífico desta Seção, a exemplo dos seguintes precedentes: E-RR-25.261/91, Ac. 1.955/95, DJU 18/08/95, Relator Ministro Vantuil Abdala; E-RR-56.095/92, Ac. 672/95, DJU 18/08/95, Relator Ministro Francisco Fausto e E-RR-121.408/94.3, Ac. 2.478/97, DJU 20/06/97, Relator Ministro Milton de Moura França.

Quanto ao denominado Plano "Verão", a Lei nº 7.730/89, porque editada antes do início do mês de fevereiro de 1989 (MP 32/89 - DOU 16/01/89, convertida na Lei nº 7.730/89 - DOU 1º/02/89), alterando a política salarial até então determinada pelo Decreto-Lei nº 2.335/87, afastou a possibilidade de reajuste dos salários naquele mês com base em índice de correção apurado base em diploma legal revogado.

Descarta-se, sob tal ótica, a pertinência de alegação de direito adquirido aos vencimentos reajustados quando, antes do mês correspondente, deu-se a alteração da política remuneratória do Governo. Precedentes: E-RR-130.869/94.1, Ac. 872/97, DJU 18/04/97, Relator Ministro Milton de Moura França; E-RR-64.851/92.1, Ac. SBDI-1 1.799/97, DJU 30/05/97, Relator Ministro Leonaldo Silva e ROAR-340.635/97.2, DJU 16/04/99, Relator Ministro Luciano de Castilho Pereira.

Constata-se assim, conforme adequadamente sublinhado na inicial, ter havido literal violação do art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição de 1988 por parte da decisão rescindenda ao reconhecer o direito aos reajustes em pauta, aplicando política salarial contida em legislações que não mais vigoravam no mundo jurídico, a autorizar o pretendido corte rescisório.

Do exposto, com fundamento no art. 557, § 1º-A, do CPC c/c o Decreto-Lei nº 779/69, dou **parcial provimento** aos recursos voluntários e à remessa necessária para, julgando procedente em parte a ação rescisória, desconstituir parcialmente a decisão rescindenda e, em sede de juízo rescisório, proferindo novo julgamento na Reclamação Trabalhista nº 02.1073/91, oriunda da 2ª JCI de João Pessoa (PB), excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes do IPC de junho de 1987 e da URP de fevereiro de 1989.

Publique-se e intime-se o Ministério Público.
Brasília, 24 de agosto de 2000.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROCESSO Nº TST-RXOF-ROAR-355.740/1997.3 - TRT - 11ª REGIÃO

REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
ADVOGADO : DR. JOÃO FERNANDES TRIBUZI NETO
RECORRIDO : SILVIO GOUVEIA BRASIL
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA

DESPACHO

Trata-se de remessa necessária e recurso ordinário do Autor contra o acórdão do TRT da 11ª Região que decretou a decadência, extinguindo o processo com julgamento do mérito, na forma do art. 269, IV, do CPC.

A ação rescisória, fundamentada no inciso V do art. 485 do CPC, dirige-se contra o acórdão nº 1376/93 que condenou o reclamado ao pagamento das diferenças salariais decorrentes do IPC de junho/87, URPs de abril e maio/88 e URP de fevereiro/89.

Surpreende, de plano, o descompasso entre as razões do recurso ordinário e a motivação pela qual o Regional extinguiu o processo com julgamento do mérito.

Enquanto o douto Colegiado de origem afirmou o transcurso do biênio decadencial diante da informação constante da certidão de fls. 23, o Recorrente lança ponderações em torno da não-aplicabilidade do Enunciado nº 83/TST quando a matéria versada na Ação Rescisória refere-se a planos econômicos.

Com isso, impõe-se o não-conhecimento do recurso ordinário, por inatendimento do requisito de admissibilidade do art. 514, II, do CPC, pois é intuitiva a exigência de os fundamentos de fato e de direito da irresignação guardarem estrita afinidade com a decisão recorrida, norma cuja aplicação subsidiária ao processo do trabalho se deve à evidência de ambos os apelos desfrutarem da mesma natureza e finalidade.

Em sede de remessa necessária, cumpre registrar que efetivamente a certidão de fls. 23 é clara ao registrar o trânsito em julgado da decisão rescindenda em 11.06.93, ao passo que a presente Ação foi ajuizada somente em 10.10.95 quando já ultrapassado o biênio decadencial, conforme adequadamente concluiu o acórdão regional.

Do exposto, **nego seguimento** ao recurso ordinário, com fundamento no art. 557, *caput*, do CPC e em sede de remessa necessária, mantenho a decisão regional.

Publique-se.
Brasília, 28 de agosto de 2000.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROC. Nº TST-ROAR-358.695/97.8

RECORRENTE : FERNANDO LUÍS GUIMARÃES DE SOUZA
ADVOGADO : DR. OSÉAS DE SOUZA MARTINS FILHO
RECORRIDO : TRANSPORTES SÃO GERALDO S.A.
ADVOGADA : DRA. NEYDE PEREIRA FERRAZ

DECISÃO

FERNANDO LUÍS GUIMARÃES DE SOUZA ajuizou ação rescisória, com fulcro no artigo 485, incisos V, VII e IX, do CPC, visando a desconstituir a r. sentença proferida pela MM. 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de São Luiz/MA, que indeferiu a parcela *in natura* pertinente ao auxílio-combustível, pagamento em dobro de todas as parcelas condenatórias, parcela de antecipação do reajuste salarial da categoria, inclusão de 790% sobre as verbas reclamadas e honorários advocatícios (fls. 11/13).

O Eg. 16º Regional (fls. 116/118) julgou improcedente o pedido de rescisão, sob o fundamento de que não caracterizadas nenhuma das hipóteses elencadas no art. 485 do CPC para a desconstituição do julgado.

Inconformado, o Autor interpôs recurso ordinário (fls. 141/144), reiterando os argumentos expendidos na petição inicial.

Todavia, sucede que, como posta a petição inicial da ação rescisória, não se apresenta formalmente apta ao exame do mérito da postulação.

Preliminarmente, em virtude da **impossibilidade jurídica do pedido** de rescisão da sentença, formulado pelo Autor na petição inicial da ação rescisória.

Com efeito, do exame dos autos verifica-se que a sentença apontada como decisão rescindenda (fls. 11/13) restou reexaminada mediante recursos ordinário e adesivo interpostos tanto pela então Reclamante quanto pelo Reclamado. O Eg. 16º Regional, apreciando atuidos recursos no mérito, deu provimento parcial ao recurso ordinário do Reclamado para, acolhendo a preliminar de prescrição parcial, determinar a exclusão da condenação das verbas anteriores a 06.04.88 (fls. 22/28), substituindo, assim, a decisão de primeiro grau que se pretende desconstituir, a teor do art. 512, do CPC.

Indubitável, assim, que a coisa julgada material operou-se apenas em relação ao v. acórdão, haja vista constituir-se na última decisão **que apreciou o mérito da causa** no processo.

De sorte que o ataque rescisório deveria ser dirigido ao v. acórdão em apreço porquanto apenas este transitou em julgado.

No entanto, havendo o Autor apenas formulado pedido de desconstituição da decisão de primeiro grau, reputo ausente a possibilidade jurídica do pedido, bem assim incabível a rescisória por falta de ataque à decisão com atributo de coisa julgada material (CPC, art. 485).

Nesse sentido, os seguintes precedentes: Proc. TST-ROAR-270.576/96, Min. Luciano Castilho, DJ 21.08.98, decisão unânime; Proc. TST-ROAR-346.967/97, Min. João O. Dalazen, DJ 09.04.99, decisão unânime; Proc. TST-RXOFROAR-284.243/96, Min. Ronaldo L. Leal, DJ 19.03.99, decisão unânime; Proc. TST-RXOFROAR-268.719/96, Min. Regina R. Ezequiel, DF 27.11.98, decisão unânime; Proc. TST-ROAR-184.701/95, Min. Francisco Fausto, DJ 21.03.97, decisão unânime.

De outro lado, a petição inicial igualmente não se exhibe formalmente apta porque, embora tenha o Autor fundamentado o pedido nos incisos V, VII e IX do art. 485 do CPC, **não indicou violação a qualquer dispositivo legal** em relação aos honorários advocatícios, apenas mencionando a Lei 8.906/94.

A jurisprudência desta C. SBDI2 firmou entendimento no sentido de que, fundando-se a ação rescisória no art. 485, inciso V, do CPC, é indispensável expressa indicação na petição inicial da ação rescisória do dispositivo legal violado, não se aplicando, no caso, o princípio *iura novit curia*. Figuram como exemplo os seguintes julgados: Proc. TST-ROAR-389.794/97, Min. Luciano Castilho, DJ 26.11.99, decisão por maioria; TST-EAR-275.437/96, Min. Luciano Castilho, DJ 24.09.99, decisão por maioria; TST-ROAR-268.213/96, Min. Moura França, DJ 13.08.99, decisão unânime; TST-ROAR-348.449/97, Min. João O. Dalazen, DJ 26.03.99, decisão unânime; TST-ROAR-295.972/96, Min. Ronaldo Leal, DJ 04.12.98, decisão unânime.

Ante o exposto, com supedâneo no art. 557, *caput*, do CPC, com as alterações conferidas pela Lei nº 9.756 de 17.12.98, e na Instrução Normativa nº 17, de 1999, publicada no DJ de 12.01.2000, **denejo seguimento** aos recursos de ofício e ordinário do Autor.

Publique-se.

Brasília, 23 de agosto de 2000.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-ROAR-397.651/97.8 - 5ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADA : NORMA MIGUEL MOINHO
ADVOGADO : DR. EURÍPEDES BRITO CUNHA

DESPACHO

1. Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos embargos declaratórios.

2. Após, voltem-me conclusos os autos.

3. Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2000.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO
Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRO-399.885/97.0 - 12ª REGIÃO

EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. ORIVALDO VIEIRA
EMBARGADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL EM SANTA CATARINA

DESPACHO

1. Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos embargos declaratórios.

2. Após, voltem-me conclusos os autos.

3. Publique-se.

Brasília, 30 de agosto de 2000.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO
Relator

PROC. Nº TST-ROAR-401.758/1997.3

RECORRENTE : ALERTA TRIÂNGULO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA F. B. DE CARVALHO
RECORRIDO : VALDIR RODRIGUES MOREIRA
ADVOGADO : DR. HUMBERTO MARCIAL FONSECA

DECISÃO

ALERTA TRIÂNGULO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. ajuizou ação rescisória, com fulcro nos incisos V e IX do art. 485 do CPC, contra o v. acórdão proferido pelo Eg. TRT da 3ª Região (fls. 84/86), que considerou "*irrelevante*" a arguição de inconstitucionalidade do art. 31 da Lei 8.880/94 e negou provimento ao recurso ordinário em reclamação trabalhista.

Alegou a Autora violação aos arts. 7º, inciso I, da Constituição Federal, 10, inciso II, do ADCT, 818 da CLT e 33, inciso I, do CPC, relativamente à condenação ao pagamento de horas extras por alteração de jornada e sobrejornada de trabalho, bem como à "*indenização de que trata o art. 29 da Medida Provisória nº 434/94*".

O Eg. 3º Regional rejeitou as preliminares de litispendência, de inépcia da petição inicial da ação rescisória por impossibilidade jurídica do pedido, de carência de ação e de ausência de prequestionamento. No que tange ao pedido de rescisão relativo ao deferimento de 64 horas extras mensais, acolheu a preliminar de impossibilidade jurídica do pedido suscitada de ofício pelo Exmo. Juiz Relator. Por fim, julgou improcedente o pedido de rescisão ante a clara tentativa de revolvimento de todo o conjunto fático-probatório, inviável em ação rescisória. Reputou não configurado o apontado erro de fato, porquanto existente o pronunciamento judicial a respeito, conforme o § 2º do inciso IX do art. 485 do CPC (fls. 153/158).

Inconformada, a Autora interpõe recurso ordinário (fls. 168/172), sem, contudo, atacar especificamente a razão exposta na fundamentação do v. acórdão recorrido, mas apenas reprisando as razões expendidas na petição inicial da ação rescisória.

Entendo que o presente recurso ordinário **não merece ser conhecido**, porquanto manifestamente desfundamentado.

Com efeito. Do mesmo modo como a fundamentação é exigência inafastável das decisões judiciais (CF/88, art. 93, inc. IX), entendo que correlatamente também é pressuposto de admissibilidade de qualquer recurso a fundamentação, cumprindo à Recorrente não apenas declinar as razões de seu inconformismo, como também, e sobretudo, atacar precisa e objetivamente a motivação da decisão impugnada.

Vale dizer: a parte somente atende tal exigência se o recurso debater as razões que ditaram a decisão recorrida, apontando-lhe *error in procedendo* que a invalide, ou *error in iudicando* que autorize, em tese, a reforma do julgado.

Assim, é inadmissível recurso ordinário se as razões nele expandidas não se irrisignam com os fundamentos do acórdão recorrido, limitando-se a parte a reportar-se, com as comodidades da informática, apenas aos fundamentos já aduzidos na petição inicial ou na contestação, não sufragados pela decisão recorrida.

Se o processo é um fenômeno eminentemente dialético, não se compadece com arrazoados recursais de teor repetitivo, que mal escondem, às vezes, o escopo procrastinatório da parte.

Assim, vislumbrada a impertinência entre os argumentos expandidos pela Recorrente e os fundamentos lançados no v. acórdão recorrido, não merece conhecimento o presente recurso ordinário.

Ante o exposto, com supedâneo no art. 557, *caput*, do CPC, com as alterações conferidas pela Lei nº 9.756 de 17.12.1998, e na Instrução Normativa nº 17, de 1999, com redação dada pela Resolução nº 93/2000 (DJ de 24.04.2000), **denego seguimento** ao recurso ordinário.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2000.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. Nº TST-ROAR-401.769/1997.1 - TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : JOÃO BALBINO DE MELO
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA W. LINS JÚNIOR
RECORRIDA : RRN - PARTICIPAÇÕES E NEGÓCIOS LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ CELSO MARTINS

DESPACHO

JOÃO BALBINO DE MELO ajuizou ação rescisória com fulcro no art. 485, incisos V e IX, do CPC, postulando a desconstituição da r. sentença prolatada na reclamação trabalhista nº 2.235/92 pela MM. 2ª CJ de São Paulo/SP (fls. 53/55), que julgou improcedente o pedido de estabilidade decorrente de acidente de trabalho, prevista em convenção coletiva da categoria.

A Autora apontou como violada a cláusula 45 da Convenção Coletiva (fls. 20/38) e erro de fato consistente em ter o Exmo. Magistrado prolator da r. decisão rescindenda considerado o Autor apto ao exercício da função, quando, na verdade, não estaria.

O Eg. 2º Regional (fls. 82/92) julgou improcedente o pedido de rescisão, porquanto se exige violação a literal disposição de lei para que se permita a rescisão de julgado, não se incluindo nesse conceito norma de convenção coletiva. Reputou inexistente erro de fato, ante a existência de controvérsia, nos termos do § 2º do inciso IX do art. 485 do CPC.

Inconformado, o Autor interpôs recurso ordinário (fls. 93/95), propugnando força de lei às disposições de convenção coletiva.

Impõe-se **denegar seguimento** ao presente recurso ordinário, que não preenche a requisito de admissibilidade.

Como é cediço, o pagamento das custas processuais constitui requisito extrínseco de admissibilidade do recurso interposto. O não-pagamento gera a **deserção**, que importa em trancamento do recurso.

Não há dúvida quanto à necessidade do recolhimento das custas para recorrer na Justiça do Trabalho. Tal se vê explicitamente do art. 789, § 4º, da CLT, que assim dispõe:

"As custas serão pagas pelo vencido, depois de transitada em julgado a decisão ou, no caso de recurso, dentro de 5 (cinco) dias da data de sua interposição, sob pena de deserção, salvo quando se tratar de inquérito, caso em que o pagamento das custas competirá à empresa, antes de seu julgamento pela Junta ou Juízo de Direito." (*sem destaque no original*)

Na hipótese, nota-se que o Autor sucumbente foi expressamente condenado ao pagamento de custas, no importe de R\$ 6,00 (seis) reais (fl. 81). Todavia, o Recorrente não comprovou o respectivo recolhimento, operando-se, de consequência, a deserção do presente recurso ordinário.

Ante o exposto, com supedâneo no art. 557, *caput*, do CPC, com as alterações conferidas pela Lei nº 9.756 de 17.12.98, e na Instrução Normativa nº 17, de 1999, com redação dada pela Resolução nº 93/2000 (DJ de 24.04.2000), **denego seguimento** ao recurso ordinário em ação rescisória.

Publique-se.

Brasília, 24 de agosto de 2000.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. Nº TST-ROMS-406.488/97.2 - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : CRIAÇÕES VILLAGE LTDA.
ADVOGADO : DR. MIGUEL CALMEN MARATTA
RECORRIDO : MARCELO JAHN
ADVOGADO : DR. MANUK ADJAMIAN
AUTORIDADE COA-TORA : JUIZ-PRESIDENTE DA 14ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SÃO PAULO

DESPACHO

Criações Village Ltda. impetrou mandado de segurança contra ato do Exmº Sr. Juiz Presidente da 14ª CJ/SP, que, em execução trabalhista na qual é exequente Marcelo Jahn, determinou a penhora de crédito em conta-corrente da Impetrante. Alega que nomeou bem à penhora de acordo com o art. 655 do CPC e que tem direito a uma execução menos gravosa, nos termos do art. 620 do CPC, pelo que entende ter sido o ato combatido no *mandamus* ilegal e abusivo.

O egrégio Regional, pelo venerando acórdão de fls. 89/92, denegou a segurança, em síntese, com o seguinte entendimento: A ordem estabelecida no artigo 655 do Código de Processo Civil não é meramente enunciativa, só podendo ser alterada com a concordância expressa do credor, não havendo cogitar de direito líquido e certo à impetrante que deseja substituir garantia em dinheiro por penhora de bem imóvel" (fl. 89).

Inconformada, a Impetrante interpôs recurso ordinário às fls. 93/116, reiterando as razões da inicial.

O recurso, porém, resta prejudicado, uma vez que o presente *mandamus* perdeu o seu objeto. Isto porque, a teor das informações prestadas à fl. 138, a quantia penhorada em conta corrente já foi levantada pelo litisconsorte, que retirou o alvará respectivo em 16.11.98.

Assim sendo, com apoio no art. 557 do CPC e na Instrução Normativa nº 17/2000 do TST, **nego seguimento** ao recurso ordinário, porque prejudicado seu exame pela perda de objeto do mandado de segurança.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2000.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO

Relator

PROC. Nº TST-ROMS-412.754/97.2

RECORRENTE : ENGETEL - ENGENHARIA CIVIL, ELÉTRICA E DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CÂNDIDO MONTEIRO BRITO
RECORRIDO : PEDRO PAULO DA SILVA RIBEIRO
AUTORIDADE COA-TORA : JUIZ PRESIDENTE DA 4ª CJ DE BELÉM/PA SBDI2

DESPACHO

A ENGETEL - ENGENHARIA CIVIL, ELÉTRICA e de TELECOMUNICAÇÕES LTDA impetrou mandado de segurança em 22.05.97, contra despacho pelo qual se determinou a penhora de créditos da impetrante-executada junto a TELEPARÁ S/A, a quem presta serviços.

Por meio do respeitável despacho de fl. 143, foram requeridas informações acerca da execução do processo principal.

Em resposta, vieram aos autos o ofício de fls. 146 e os documentos de fls. 147/160, contendo informações no sentido de que as partes realizaram acordo nos autos da execução e o processo já se encontra arquivado. O mandado de segurança, portanto, perdeu o objeto.

Nesse diapasão, tem incidência a Instrução Normativa nº 17/00 do colendo TST, que, regulando a aplicação do art. 557 do CPC no âmbito da Justiça do Trabalho, em seu item III, determina que: "(...) o relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior."

Por todo o exposto, **DENEGO** seguimento ao recurso ordinário, cuja análise restou prejudicada, em face da perda de objeto do mandado de segurança, na forma do art. 557 do CPC e da Instrução Normativa 17/00 do TST, em seu item III.

Publique-se.

Brasília, 29 de agosto de 2000.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO

Relator

PROCESSO Nº TST-RXOFMS-421.565/1998.8 - TRT - 10ª REGIÃO

REMETENTE : TRT DA 10ª REGIÃO
IMPETRANTES : GERALDO RAMOS DE JESUS E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO BILÍBIO CARVALHO
INTERESSADO : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BEZERRA TAVARES
AUTORIDADE COA-TORA : JUIZ PRESIDENTE DA 8ª CJ DE BRASÍLIA

DESPACHO

1. GERALDO RAMOS DE JESUS E OUTROS impetraram Mandado de Segurança contra ato praticado pelo Juiz da 6ª Vara de Brasília, que fixou para a condenação de custas processuais importância muito superior ao valor dado à causa na exordial.

2. O Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região concedeu a segurança (acórdão - fls. 135/138), sob o fundamento de que atribuído valor à causa e inexistindo qualquer impugnação, não se admite a sua alteração para fins de cálculo de custas. Foi determinado o processamento da Remessa Oficial.

3. Conclui-se que subiram os autos em face do que dispõe o art. 12 da Lei 1.533/51. Entretanto, consoante a iterativa jurisprudência desta Corte, é incabível a remessa oficial nesta hipótese. À luz dos arts. 102, inciso II, alínea "a" e inciso III, alínea "b" e 121, § 4º, inciso V, da Constituição Federal, tem-se que não mais se autoriza a remessa necessária prevista naquele dispositivo legal, quando a decisão for proferida por órgão colegiado, ficando referida figura processual reservada para as hipóteses em que a decisão for proferida por órgão de primeiro grau de jurisdição. O que não ocorre nesta Justiça Especializada, na qual o Mandado de Segurança é de competência originária dos Tribunais Regionais. Precedentes: RXOF-208.570/95, Ac.1774/96, Ministro Leonaldo Silva, DJ 21-02-97; RXOF-167.099/95, Ac. 1069/96, Ministro Francisco Fausto, DJ-07.02.97; RXOF-222.998/95, Ac. 1.553/96, Ministro Manoel Mendes, DJ 13.12.96.

5. Ante o exposto, **nego seguimento** à Remessa de Ofício com fulcro no *caput* do art. 557 do CPC.

6. Publique-se.

Brasília, 23 de agosto de 2000.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN

Relator

PROC. Nº TST-ROAG-426.127/98.7 - 8ª REGIÃO

RECORRENTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO- CONAB
ADVOGADO : DR. OSVALDO JOSÉ PEREIRA DE CARVALHO
RECORRIDA : VERA LÚCIA DA SILVA ANDRADE
ADVOGADA : DRª IÊDA LÍVIA DE ALMEIDA BRITO

DESPACHO

1. O presente feito teve origem em mandado de segurança impetrado pela CONAB - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO contra ato praticado nos autos de reclamação trabalhista ajuizada em seu desfavor por VERA LÚCIA DA SILVA ANDRADE que postulava e obteve a readmissão no emprego com base na Lei da Anistia, ante do trânsito em julgado da decisão que lhe deferiu a vantagem pleiteada.

A petição inicial do *mandamus* foi indeferida, liminarmente dando ensejo à interposição de agravo regimental cujo desprovemento resultou na utilização do recurso ordinário agora em exame.

2. Há notícia, nos autos de que o ato impugnado pelo *mandamus* foi atacado mediante a interposição de recurso de revista que, neste TST, recebeu o nº RR-555.531/99.1. Referido apelo não foi conhecido pela egrégia 1ª Turma do TST em julgamento realizado em 27/10/99.

Essa decisão transitou em julgado, procedendo-se a baixa dos autos para o Regional de origem em 24/02/2000.

Conclui-se, então, que o mandado de segurança ficou prejudicado. A mesma pecha deve ser declarada em relação ao agravo regimental e, conseqüentemente, ao presente recurso ordinário.

3. Diante do exposto, **nego provimento** ao recurso ordinário com supedâneo no art. 557 do CPC e na Instrução Normativa nº 17/2000, do TST.

4. Publique-se.

Brasília, 17 de agosto de 2000.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO

Relator

PROCESSO Nº TST-ROAR-440.013/1998.9 - TRT - 9ª REGIÃO

RECORRENTE : ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RECORRIDA : MÁRCIA UMATA CALDAS
ADVOGADO : DR. RUY BARBOSA CORRÊA FILHO

DESPACHO

Trata-se de recurso ordinário em ação rescisória da Esso Brasileira de Petróleo S.A., interposto contra decisão proferida pelo TRT da 9ª Região, a qual julgou improcedente a ação por não vislumbrar a alegada ofensa ao art. 264 do CPC, pois da análise dos autos constatou que, na inicial, o pedido mostra-se certo e inteligível, tendo possibilitado a defesa pela Reclamada.

Sustenta a Recorrente que fundamentou seu pleito no fato de a Recorrida ter alterado seu pedido, aditando a inicial, após a contestação, redundando em ofensa ao art. 264 do CPC.

A decisão rescindenda (fls. 32/35) consignou o entendimento de que a Reclamante, diante da irregularidade aludida na defesa, deduziu, em momento processual oportuno, pretensão voltada ao reconhecimento do direito à observância de jornada de 6 (seis) horas em face das funções de digitadora e telefonista, conforme se infere do contido às fls. 26 dos autos.

Não houve pronunciamento e nem análise expressa da questão à luz do artigo 264 do CPC, que versa sobre a vedação do Autor modificar o pedido ou a causa de pedir sem o consentimento do Réu, após a citação. Assim sendo, inviável a configuração de violação a esse dispositivo legal, a teor do Enunciado nº 298 do TST.

Ante o exposto, e com fulcro no *caput* do artigo 557 do CPC, **denego seguimento** ao recurso ordinário, por improcedente.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2000.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN

Relator

PROC. Nº TST-ROAG-450.354/98.4 - 17ª REGIÃO

RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. RENATO MIGUEL
RECORRIDO : ROGÉRIO CARLOS FAVALESSA LOUREIRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ HUMBERTO LORDELLO DOS SANTOS SOUZA

DESPACHO

A Caixa Econômica Federal - CEF impetrou mandado de segurança, visando a impedir o levantamento dos valores depositados pelo litisconsorte, deferidos em sentença.

O *mandamus*, porém, foi indeferido, e a Impetrante, irrisignada, interpôs agravo regimental, ao qual o egrégio Regional *nego provimento*, em síntese, sob o seguinte entendimento: *É inadmissível o mandado de segurança quando há recurso específico para impugnar o ato da autoridade coatora.*" (fl. 122)

Inconformada, a Impetrante interpôs recurso ordinário às fls. 127/142, alegando que a antecipação da tutela concedida foi ilegal, contrariando o art. 275, § 3º, 558, III, do CPC e 898 da CLT, pelo que cabível o *mandamus*, já que o recurso ordinário só comporta, normalmente, o efeito devolutivo.



O recurso ordinário, porém, não prospera. Isto, porque verifica-se, nos autos, que o mandado de segurança perdeu o seu objeto, uma vez que foi atacada a antecipação da tutela concedida em sentença e o recurso ordinário contra tal decisão já foi julgado, tendo sido desprovido, bem como negado provimento ao agravo de instrumento pelo TST, mantendo-se o despacho mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista, resultando, assim, superada a decisão atacada no remédio heróico.

Conseqüentemente, o recurso ordinário restou prejudicado, pelo que, a teor da Instrução Normativa nº 17/2000 do TST, nego-lhe seguimento.

Publique-se.

Brasília, 29 de agosto de 2000.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO
Relator

PROC. Nº TST-ED-ROAC-458.289/1998.1 - 9ª REGIÃO

EMBARGANTE : BRASCONSULT - ENGENHARIA DE PROJETOS LTDA.
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JR.
EMBARGADO : PAULO TADEU DA CRUZ
ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO GUIMARÃES

DESPACHO

1. Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos embargos declaratórios.

2. Após, voltem-me conclusos os autos.

3. Publique-se.

Brasília, 25 de agosto de 2000.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO
Relator

PROC. Nº TST-ED-RXOFROAC-465.730/98.1 - 10ª REGIÃO

EMBARGANTES : CARLOS ROBERTO DE ARAÚJO GOMES E OUTROS
ADVOGADO : DR. DAISON CARVALHO FLORES
EMBARGADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. ANTÔNIO GERCINO CARNEIRO DE ALMEIDA

DESPACHO

1. Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos embargos declaratórios.

2. Após, voltem-me conclusos os autos.

3. Publique-se.

Brasília, 25 de agosto de 2000.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO
Relator

PROCESSO Nº TST-ROAR-468133/98.9 - TRT - 8ª REGIÃO

RECORRENTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA
ADVOGADO : DR. ALUÍSIO AUGUSTO MARTINS MEIRA
RECORRIDO : RONALDO ABRONHEIRO DE BARROS
ADVOGADA : DRA. MEIRE COSTA VASCONCELOS

DESPACHO

1. O 8º Regional extinguiu a rescisória ajuizada pela Reclamada, com julgamento de mérito, nos termos do art. 495 c/c art. 269, IV, do CPC, com fundamento em decadência, assentando que o recurso ordinário da Reclamada, no processo principal, não foi conhecido, por intempestividade (fls. 291-295).

2. Inconformada, a Reclamada interpõe recurso ordinário, alegando que:

a) a decisão recorrida violou o art. 495 do CPC e a Súmula nº 100 do TST;

b) a 4ª Turma do TST deu provimento ao agravo de instrumento da Reclamada para determinar a subida do recurso de revista, portanto, ainda não havia transitado em julgado a decisão proferida pela 3ª JCI de Belém/PA; e

c) o efetivo trânsito em julgado da decisão rescindenda somente ocorreu após o julgamento do AG-E-RR 282495/96.5, ou seja, em 18/02/97, conforme certidão de fl. 205, acostada ao processo (fls. 299-307).

3. Admitido o recurso (fl. 316), não foram apresentadas contra-razões, tendo o Ministério Público, em parecer da lavra do Dr. César Zacharias Mártires, opinado pelo conhecimento e provimento do recurso (fls. 286-287).

4. O recurso é tempestivo e tem representação regular (fl. 47-48), encontrando-se devidamente efetivado o seu preparo (fls. 308-309).

5. Quanto ao mérito, o cerne da controvérsia reside em estabelecer-se o termo inicial da contagem do prazo decadencial para propositura da ação rescisória.

6. Entendeu o 8º Regional que o prazo para ajuizar ação rescisória, no caso, fluiu a partir do último dia de prazo para recurso da sentença da 3ª JCI de Belém/PA, porquanto o recurso ordinário principal da Reclamada não foi conhecido por intempestividade. Saliu-se, ainda, que, naquela oportunidade, a Reclamada utilizou-se de artifício consistente na interposição de recurso adesivo ao recurso ordinário interposto pelo Reclamante, nos mesmos termos do seu apelo principal, cujo conhecimento não merecia melhor sorte, tendo em vista que não se admite a duplicidade de recurso, sobretudo quando versarem sobre a mesma matéria.

7. Afirma o Recorrente, nas razões de recurso, flagrante contrariedade ao Enunciado nº 100 do TST, aduzindo, ainda, que, posteriormente, foi determinada a subida do recurso de revista interposto da decisão que não conheceu do seu apelo ordinário, cujo trânsito em julgado somente ocorreu em 18/02/97, conforme certidão de fl. 205.

8. Ora, com razão o Recorrente. O advento do Enunciado nº 100 do TST pacificou qualquer celeuma referente à matéria, na medida em que consignou que o prazo de decadência, na ação rescisória, conta-se do trânsito em julgado da última decisão proferida na causa, seja de mérito ou não.

9. Assim, havendo recurso, o termo inicial do prazo decadencial para a ação rescisória conta-se do trânsito em julgado da última decisão proferida, seja de mérito, ou não, ressalvada a hipótese de recurso manifestamente intempestivo, que flui do exaurimento do prazo em que deveria ter sido interposto, quando se tem por transitada em julgado a decisão rescindenda. (Nesse sentido: ROAR 436016/98, Rel. Min. IVES GANDRA FILHO, in DJ de 30/06/00; ROAR 573138/99, Rel. Min. RONALDO LEAL, in DJ de 23/06/00 e ROAG 416355/98, Rel. Min. JOÃO ORESTES DALAZEN, in DJ de 26/05/00). Ora, in casu, tendo sido determinada a subida do recurso ordinário adesivo da Reclamada, têm-se que não se operou o trânsito em julgado da decisão rescindenda, o que somente veio a ocorrer em 18/02/97. Ajuizada a ação rescisória em 04/06/97, portanto, dentro do prazo decadencial estabelecido no art. 495 do CPC.

10. O saudoso mestre COQUELHO COSTA, citando PONTES DE MIRANDA, enuncia:

"É pois, do momento que poderá ter sido proposta a ação rescisória que começa a correr o prazo preclusivo. Esse momento é o da formação da coisa julgada material. Logo, havendo coisa julgada formal de sentença que foi atacada por recurso, impossível era o aforamento da rescisória, e, pois, não utilizável o prazo decadencial de dois anos para esse fim, que - repita-se - só se inicia com o trânsito em julgado da última decisão dada à causa - seja de mérito ou não. Requer-se, como é óbvio, que o recurso interposto tenha sido tempestivo, formalizado, adequado e previsto em lei processual. Do contrário, a parte poderia, a qualquer tempo, propor rescisória, assim usasse, com abuso de direito processual, de recurso posterior incabível a todos os títulos, como intuito malicioso de renovar o dies a quo do prazo preclusivo para a rescisória." (AÇÃO RESCISÓRIA, 6. ed., São Paulo: LTr, 1993).

11. Portanto, ao pronunciar a decadência da rescisória, olvidando que não se efetivara o trânsito em julgado da decisão rescindenda, em razão da decisão desta Corte que determinara a subida do recurso de revista da Reclamada, o Regional contrariou o disposto no Enunciado nº 100 desta Corte, bem como violou o art. 495 do CPC.

12. Assim, louvando-me no art. 557, §1º-A, do CPC e item III da Instrução Normativa nº 17/2000, tendo em vista que a decisão recorrida está em manifesto confronto com o Enunciado nº 100 e a jurisprudência dominante desta Corte, dou provimento ao recurso ordinário para determinar a baixa do processo ao TRT de origem, a fim de que julgue o mérito da rescisória como entender de direito, afastada a decadência.

13. Publique-se.

Brasília, 29 de agosto de 2000.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROCESSO Nº TST-ROAR-478052/98.6 - TRT - 15ª REGIÃO

RECORRENTE : ELBIO BELOTTO
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARCOS DE OLIVEIRA
RECORRIDO : JACOB ALVES DE LIMA
ADVOGADA : DRA. JAÍZA DOMINGAS GONÇALVES

DESPACHO

1. O 15º Regional não conheceu da ação rescisória ajuizada pelo Reclamado, porque operada a decadência e, por conseguinte, extinguiu a medida cautelar inominada, cassando a liminar anteriormente concedida (fls. 161-164).

2. Inconformado, o Reclamado interpõe recurso ordinário, sustentando que não se operou a decadência, razão pela qual requer o retorno dos autos ao tribunal de origem, para a devida apreciação do mérito e a manutenção da cautelar (fls. 168-174).

3. Admitido o recurso (fl. 176), foram apresentadas contra-razões (fls. 178-179), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. Dan Carai da Costa e Paes, opinado pelo não-provimento do recurso ordinário (fls. 183-184).

4. Através do ofício de fl. 190, o juiz da Vara do Trabalho de Tietê/SP informou a celebração de acordo entre as partes, nos autos principais.

5. Ante o exposto, diante da manifesta perda de objeto e à falta de interesse processual, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.

6. Publique-se.

Brasília, 24 de agosto de 2000.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROCESSO Nº TST-ROMS-486.104/1998.0 - TRT - 5ª REGIÃO

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. MANOEL JORGE E SILVA NETO
RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODoviÁRIOS DE SALVADOR - SINTARS
ADVOGADO : DR. NEI VIANA COSTA PINTO
AUTORIDADE COA-TORA : JUIZ DA 7ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR (BA)

DESPACHO

Trata-se de recurso ordinário do Ministério Público do Trabalho, interposto à decisão do TRT da 5ª Região, a qual concedeu a Segurança, na ação mandamental impetrada pelo Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Salvador, para cassar a liminar concedida na ação cautelar inominada incidental em ação civil pública ajuizada pelo MPT.

A Secretaria da SBDI-2 procedeu à diligência para averiguar, no Juízo de origem, a atual situação do processo principal.

Assim, às fls. 66/73, a 7ª Vara do Trabalho de Salvador informa que a ação civil pública foi julgada improcedente. Vale salientar que a cautelar incidental perde a eficácia quando o processo principal é extinto com ou sem julgamento do mérito (artigo 808, III, do CPC).

Atento à informação, julgo o processo extinto, sem julgamento do mérito, por falta de interesse de agir, superveniente nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 25 de agosto de 2000.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROCESSO Nº TST-ROMS-495.539/1998.5 - TRT - 6ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADOS : DR. GERALDO AZOUBEL E DR. VICTOR RUSSOMANO JR.
RECORRIDO : JACÍLIO CABRAL DE MELO FILHO
ADVOGADO : DR. MARIA DO CARMO PIRES CALCANTINI
AUTORIDADE COA-TORA : JUIZ PRESIDENTE DA 11ª JCI DE RECIFE

DESPACHO

Trata-se de recurso ordinário do Banco Bandeirantes S.A. interposto contra acórdão proferido pela 6ª Corte Regional, em sede de mandado de segurança, o qual extinguiu o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso IV, do CPC, sob o fundamento de que é incabível o mandado de segurança, pois o impetrante não se utilizou das vias recursais.

Sustenta o Recorrente que não participou em nenhum momento da relação processual, sendo estranho à lide. Afirma que comprovou, através de farta documentação juntada, não ser sucessor do executado Banco Banorte S.A.

Entende que o despacho da autoridade coatora viola o direito líquido e certo, uma vez que, não figurando no pólo passivo da lide e não sendo sucessor do Banorte, a sua citação e posterior penhora de bens revestem-se de flagrante ilegalidade, à sombra do art. 5º, incisos LIV, LV e II, da Constituição Federal.

A assertiva de que o Banco Bandeirantes não é sucessor do Banorte exige dilação probatória, o que não se coaduna com o via constitucional eleita, no qual é inviável o reexame aprofundado de provas e fatos.

Existe meio processual eficaz a solucionar controvérsia acerca da sua ilegitimidade *ad causam*, quais sejam os embargos à execução (artigo 741, inciso III, do CPC), cujo efeito suspensivo do processo de execução (artigo 739, § 1º, do CPC) atrai a aplicação do art. 5º, II, da Lei nº 1.533/51.

Descabe, portanto, a utilização do mandado de segurança para resguardo de direitos que o podem ser pelas vias ordinárias, nas quais os temas enfocados são suscetíveis de ampla discussão e franquia probatória.

Ante o exposto, e com fundamento no *caput* do artigo 557 do CPC, denego seguimento ao recurso ordinário manifestamente improcedente.

Publique-se.

Brasília, 25 de agosto de 2000.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROCESSO Nº TST-ROMS-495.551/1998.5 - TRT - 1ª REGIÃO

RECORRENTE : COMLURB - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA
ADVOGADO : DR. ENIO SOUZA LEÃO DE ARAÚJO
RECORRIDO : ELEUTÉRIO JOSÉ FERREIRA CARDOSO
ADVOGADO : DR. JOÃO ALVES C. FERREIRA
AUTORIDADE COA-TORA : JUIZ DA 36ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO

Cuidam os autos de Recurso Ordinário em Mandado de Segurança impetrado há longa data, razão pela qual a Secretaria da SBDI2 procedeu à diligência no sentido de averiguar, no Juízo de origem, a atual situação do processo principal.

Assim, à fl. 98, a 36ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro (RJ) informa que o processo encontrava-se em 04/04/2000 na fase de cobrança de custas do Reclamante, em razão da reforma da sentença, para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista, com inversão do ônus da sucumbência.

Atento à informação, julgo o processo extinto, sem julgamento do mérito, por falta de interesse de agir superveniente nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 23 de agosto de 2000.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROC. Nº TST-ROMS-500.625/98.2

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DO PIAUÍ S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ GERALDO LOPES ROCHA
RECORRIDO : JOÃO JOSÉ ABREU DA FONSECA
ADVOGADO : (SEM ADVOGADO)
AUTORIDADE COA-TORA : EXMOS. JUÍZES PRESIDENTES DAS 1ª, 2ª E 3ª JCIS DE TERESINA/PI E JUÍZES DA CENTRAL DE EXECUÇÃO INTEGRADA



DECISÃO

BANCO DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. impetrou mandado de segurança, com pedido de liminar, contra decisões dos Exmos. Juizes Presidentes das 1ª, 2ª e 3ª JCI's de Teresina/PI e da Central de Execução Integrada — CEI, que vêm promovendo a liberação de depósitos recursais e valores penhorados para a garantia de execução provisória da sentença.

Alega o Impetrante que, enquanto pendente de recursos, os montantes não poderão ser liberados, a teor do disposto no art. 899, § 1º, da CLT, uma vez que tais recursos podem ser providos e as condenações revertidas.

O Egrégio TRT da 22ª Região **denegou** a segurança, sob o fundamento sintetizado na ementa (fls. 54/56): **MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO — ATO JUDICIAL DE EXECUÇÃO — CERCEAMENTO DE JURISDIÇÃO**

Inadmissível é o mandado que visa impedir ou limitar o exercício da função jurisdicional, bem como o princípio do livre convencimento do juiz."

Inconformado, o Impetrante interpôs recurso ordinário (fls. 65/69), reiterando os argumentos expendidos na petição inicial.

Reputo, todavia, incabível o mandado de segurança à espécie, visto que os atos inquiridos pelo Impetrante, uma vez praticados, são, verdadeiramente, decisões do Juízo de execução, os quais são recorríveis ou impugnáveis de imediato pelo devedor-impetrante, por meio de agravo de petição, previsto no art. 897, alínea "a", da CLT, em que se poderia discutir a matéria ventilada no mandado de segurança, consistente em virtual ilegalidade dos atos que poderão vir a ocorrer.

Nesse sentido os seguintes precedentes: ROMS-200.081/95, Min. Rel. M. Mendes; ROMS-268.589/96, Min. Rel. José Zito; ROMS 265.944/96, Min. Rel. João O. Dalazen; ROMS-69.967/93, Min. Vantuil Abdala.

Ora, o mandado de segurança não pode ser utilizado como sucedâneo de recurso ou de outro remédio jurídico idôneo a coibir o suposto ato ofensivo ao direito do impetrante, como ocorre aqui. Trata-se de um remédio heróico, a ser utilizado *in extremis*, isto é, de que se pode lançar mão apenas quando inexistir instrumento processual apto a corrigir a apontada ilegalidade.

Incide, pois, o art. 5º, II, da Lei 1.533/51, e a orientação sedimentada na Súmula nº 267, do C. STF, inexistindo dano irreparável ao Recorrente.

Entendo, pois, que o presente mandado de segurança deveria ter sido extinto, sem exame do mérito, visto que manifestamente incabível (artigo 267, inciso VI, do CPC).

Ante o exposto, com supedâneo no art. 557, *caput*, do CPC, com as alterações conferidas pela Lei nº 9.756 de 17.12.98, e na Instrução Normativa nº 17, de 1999, com a redação dada pela Resolução nº 93/2000 (DJ de 24.04.2000), **denego seguimento** ao recurso ordinário em mandado de segurança.

Publique-se.
Brasília, 22 de agosto de 2000.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ROMS-505.536/98.7

RECORRENTES : BANCO EXCEL ECONÔMICO S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO : EDSON GUIDINE
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
AUTORIDADE COA- : JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JCI DE GOVERNADOR VALADARES

DECISÃO

BANCO EXCEL ECONÔMICO S.A. e BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) impetraram mandado de segurança, com pedido de liminar, contra decisão proferida pelo Exmo. Juiz Presidente da MM. 1ª JCI de Governador Valadares/MG, que determinou o pracemento dos bens penhorados nos autos da reclamação trabalhista nº 1420/92 (fl. 57-verso).

Sustentaram os Impetrantes que a decisão impugnada não poderia prevalecer, vez que ainda não transitadas em julgado as decisões proferidas em embargos de terceiro (fls. 62/66) e em embargos à execução (fls. 26/29), atacadas por sucessivos recursos. Por essa razão, entenderam que a execução deveria ser suspensa até o trânsito em julgado das decisões prolatadas nos agravos de instrumento interpostos, tendo em vista o disposto nos arts. 739 e 1.052 do Código de Processo Civil.

O Eg. 3º Regional (fls. 117/120) **denegou** a segurança, sob o entendimento de que a pendência de agravo de instrumento não suspende a execução da sentença, nos termos do art. 897, § 2º, da CLT.

Irresignados, interpuseram os Impetrantes recurso ordinário (fls. 126/133), mediante o qual, reiterando as razões expendidas na petição inicial, pugnaram pela reforma do v. acórdão recorrido.

Sucedeu, porém, que carecem os Recorrentes de interesse jurídico em ver julgado o presente recurso ordinário.

Com efeito, conforme certidão de fl. 152, o agravo de instrumento interposto pelo **Banco Econômico S.A.**, processo nº TST-AIRR-448.691/1998.1, restou não provido, com a certificação do trânsito em julgado em 31.05.99 e a conseqüente baixa dos autos ao Eg. TRT de origem em 08.06.99. Diga-se o mesmo com relação ao agravo de instrumento interposto pelo **Banco Excel Econômico S.A.**, processo nº TST-ED-AIRR-453.713/1998.3, a que se negou provimento, certificando-se a não-interposição de recursos em 06.08.99 e a conseqüente baixa dos autos ao Eg. Regional em 10.08.99.

Por conseguinte, se a ação mandamental visava à suspensão da execução até o trânsito em julgado das decisões proferidas em aludidos agravos de instrumento, tem-se que, havendo estes já transitado em julgado, perdeu o objeto o presente mandado de segurança.

Ante o exposto, com supedâneo no art. 557, *caput*, do CPC, com as alterações conferidas pela Lei nº 9.756 de 17.12.98, e na Instrução Normativa nº 17, de 1999, com a redação dada pela Resolução nº 93/2000 (DJ de 24.04.2000), **denego seguimento** ao recurso ordinário em mandado de segurança.

Publique-se.
Brasília, 23 de agosto de 2000.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-RXOFROAG-510.360/98.3 - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JOÃO PEREIRA NETO
EMBARGADA : RITA DE CÁSSIA ALVES CORREA

DESPACHO

1. Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos embargos declaratórios.

2. Após, voltem-me conclusos os autos.

3. Publique-se.
Brasília, 28 de agosto de 2000.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO
Relator

PROCESSO Nº TST-RXOFMS-514193/98.2 - TRT - 3ª REGIÃO

REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
IMPETRANTE : MUNICÍPIO DE CONQUISTA
ADVOGADO : DR. ALAOR RIBEIRO
INTERESSADOS : ERLI ELIAS DURANTE E OUTRO
ADVOGADO : DR. DURVAL BARRROS DE SOUZA
AUTORIDADE COA- : JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JCI DE UBERABA

DESPACHO

1. O Município de Conquista/MG impetrou mandado de segurança, com pedido de liminar, contra o ato da Juíza Titular da 1ª Vara do Trabalho de Uberaba/MG que determinou a penhora de créditos que a empresa Itacolomi Construtora Ltda. possuía junto ao Município, em decorrência de reclamações trabalhistas movidas por Eri Elias Durante e Mário Luiz Pinheiro, em fase de execução definitiva. Sustentou que tais créditos, na realidade verbas públicas, dizem respeito a contrato administrativo firmado com a referida empresa e que, portanto, a competência seria da Justiça Comum. Por fim, aponta violação do art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal, pelo fato de não haver integrado o pólo passivo das reclamações em comento (fls. 02-09).

2. Após o deferimento parcial da liminar pleiteada (fls. 115-117), o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região denegou a segurança, por existir recurso próprio e específico para atacar a decisão impugnada, e determinou a remessa de ofício a esta Corte (fls. 179-189).

3. Não foi interposto recurso ordinário, tampouco ofertada contra-razões.

4. O Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. Antonio Carlos Roboredo, opinou pela permanência da decisão remetida (fl. 196).

5. Em cumprimento ao despacho de fl. 198, veio aos autos a certidão da 1ª Vara do Trabalho de Uberaba/MG, noticiando a celebração de acordo entre as partes Itacolomi Construtora Ltda. e Eri Elias Durante e Mário Luiz Pinheiro, referente às reclamações trabalhistas nºs 1260/97 e 1511/97, inclusive com arquivamento dos autos (fl. 201).

6. Assim, depreende-se da informação supra que foram desconstituídas as penhoras efetivadas sobre os créditos da referida empresa junto ao Município Impetrante, razão pela qual a presente ação **perdeu seu objeto**.

7. Ante o exposto, à falta de interesse processual, **julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.**

8. Publique-se.
Brasília, 24 de agosto de 2000.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROCESSO Nº TST-ED-RXOFROAR-518439/98.9 - TRT - 11ª REGIÃO

REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JOÃO PEREIRA NETO
EMBARGADA : SARAH BANDEIRA DANTAS
ADVOGADO : DR. CARLOS PEDRO CASTELO BARROS

DESPACHO

1. Considerando que o Embargante-Recorrente postula, por meio de embargos declaratórios, efeito modificativo ao julgado, CONCEDO prazo de 5 (cinco) dias à Parte contrária para, querendo, apresentar manifestação. A providência se impõe em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do STF, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

2. Publique-se.
Brasília, 30 de agosto de 2000.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROCESSO Nº TST-ROMS-520567/98.7 - TRT - 1ª REGIÃO

RECORRENTE : ANTÔNIO MAURÍCIO COSTA
ADVOGADO : DR. ANTONIO MAURÍCIO COSTA
RECORRIDO : CHEBABE TRANSPORTE LTDA.
AUTORIDADE COA- : JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JCI DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

DESPACHO

1. Antonio Maurício Costa impetrou mandado de segurança, com pedido de liminar, contra despacho (fl. 05) que **determinou a intimação do ora Impetrante**, advogado da Reclamada nos autos da RT nº 1.019/90, para prestar depoimento em audiência (02-04).

2. Deferida a liminar pleiteada (fl. 35), o 1º TRT julgou extinto o processo, sem apreciação do mérito, sob a fundamentação de ser o mandado de segurança meio impróprio para garantir o direito de ir e vir do Impetrante, havendo previsão de remédio próprio para tanto, qual seja, o *habeas corpus* (fls. 51-53).

3. Inconformado, o Impetrante interpõe o presente recurso ordinário, sustentando o cabimento da ação mandamental, tendo em vista a ausência de pressupostos processuais que ensejassem o ajuizamento de *habeas corpus*, uma vez que o recorrente não foi parte no processo principal, mas apenas advogado da Parte, além de inexistir, no despacho hostilizado, sanção pelo seu não-comparecimento à audiência (fls. 55-58).

4. Admitido o apelo (fl. 64), não foram apresentadas contra-razões, tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. César Zacharias Mártires, opinado pelo seu provimento (fls. 68-69).

5. O recurso é tempestivo e encontra-se devidamente preparado (fl. 59), além de o Impetrante advogar em causa própria, merecendo, assim, conhecimento.

6. Quanto ao mérito, no entanto, verifica-se, pelas informações prestadas pela 1ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes (fl. 74), que o processo principal encontra-se arquivado com baixa em 19/03/99, tendo em vista a extinção da execução, com trânsito em julgado da decisão.

7. Desta forma, tendo em vista o arquivamento dos autos principais, tem-se que a presente demanda perdeu seu objeto, razão pela qual **julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, VI, e § 3º, do CPC.**

8. Publique-se.
Brasília, 29 de agosto de 2000.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROCESSO Nº TST-ROMS-521341/98.1 - TRT - 18ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : DRA. MARIA APARECIDA DE BASTOS E DR. HELVÉCIO ROSA DA COSTA
RECORRIDO : JOSÉ ANTONIO SILVA SOBRINHO
ADVOGADO : DR. ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO
AUTORIDADE COA- : JUIZ PRESIDENTE DA 10ª JCI DE GOIÂNIA/GO

DESPACHO

1. O Reclamado impetrou mandado de segurança, com pedido de liminar, contra despacho (fl. 54) que determinou a constrição judicial de numerário em agência bancária, após recusa pelo Exequente ao bem indicado à penhora, qual seja, um imóvel (fls. 02-10).

2. Deferida parcialmente a liminar pleiteada (fls. 75-76), o 18º TRT **denegou a segurança**, por haver considerado que não fere direito do Impetrante a penhora em dinheiro, uma vez que este encontra-se inserido na ordem legal elencada pelo art. 655, e em razão de não haver restado comprovado que tal penhora inviabilizaria o funcionamento da agência bancária (fls. 116/123).

3. Inconformado, o Reclamado interpõe o presente recurso ordinário, sustentando:

a) a nulidade por negativa de prestação jurisdicional, em razão do desprovimento dos embargos declaratórios opostos;

b) o cabimento do mandado de segurança, em face de a decisão impugnada ser interlocutória, insuscetível de impugnação direta e imediata por outro meio;

c) a impenhorabilidade da quantia constrita, por constituir fundo de reserva bancária; e

d) que o valor das custas deveria ser calculado sobre o valor dado à causa, e não sobre o valor da execução (fls. 142-154).

4. Admitido o apelo (fl. 167), foram apresentadas contra-razões (fls. 159/165), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer de lavra do Dr. João Batista Brito Pereira, opinado pelo seu provimento (fls. 170-172).

5. O recurso é tempestivo, tem representação regular (fl. 11) e encontra-se devidamente preparado (fl. 155), merecendo, assim, conhecimento.

6. Quanto ao mérito, no entanto, temos como pacífico, na jurisprudência dos tribunais pátrios (Súmula nº 267 do STF), que descabe mandado de segurança quando a hipótese comportar impugnação por instrumento processual próprio previsto em lei. Essa, aliás, é a disposição do art. 5º, II, da Lei nº 1.533/51, a qual preceitua que não se concederá a segurança quando houver recurso previsto na legislação processual.

7. Assim, o mandado de segurança não pode ser utilizado como sucedâneo de recurso ou de outro remédio jurídico idôneo a coibir ato ofensivo ao direito do Impetrante. Trata-se de um remédio excepcionalmente admitido na Justiça do Trabalho, a ser utilizado em casos extremos, isto é, naqueles em que o juiz efetivamente dele necessita lançar mão por inexistir outro instrumento processual apto a corrigir ilegalidade flagrante.

8. Não obstante a jurisprudência do STF haver amenizado o rigor da Súmula nº 267, admitindo a segurança se o recurso próprio não possuir efeito suspensivo e o ato puder ensejar dano de difícil reparação, tem-se que os remédios judiciais na fase de execução **suspendem o seu processamento.**



9. Na hipótese dos autos, trata-se de mandado de penhora sobre dinheiro, que está sendo taxada de ilegal. Contudo, não há demonstração de ilegalidade manifesta, a ponto de se apresentar inoperante a sua correção pela via procedimental prevista para tratar questões surgidas na fase de execução. Ora, para impugnar o referido ato, há previsão de instrumento processual específico, dotado de efeito suspensivo, qual seja, os embargos à execução, previstos no art. 884 da CLT. Cumpre salientar que, desta decisão, cabe ainda o agravo de petição, que, nos termos do art. 897, "a", da CLT, é o recurso cabível das decisões em sede de execução. Dessa forma, não se justifica dar preferência ao mandado de segurança, antepondo-o ou preferindo-o ao recurso próprio dotado de efeito suspensivo.

10. Ademais, mesmo havendo previsão de recurso próprio sem efeito suspensivo, aplica-se o teor da Súmula nº 267 do STF, bastando a existência de instrumento processual específico para a não-admissão da segurança. Além disso, no processo trabalhista, não se pode utilizar o mandado de segurança para dar efeito suspensivo a recurso que não o tem, havendo, para tanto, a hipótese da ação cautelar incidental. Nesse sentido, segue a orientação da SDI-2, conforme os seguintes precedentes: ROMS-396124/97, Rel. Min. João Oreste Dalazen, in DJU de 03.12.99; ROMS-390695/97, Rel. Min. Milton de Moura França, in DJU de 05.11.99; e ROMS-426153/98, Rel. Min. Ronaldo Lopes Leal, in DJU de 03.12.99.

11. Assim sendo, o presente recurso revela-se em confronto com o Enunciado nº 267 do STF, uma vez que o Recorrente insiste no cabimento do mandado de segurança e na possibilidade de sua procedência, quando há jurisprudência pacificada desta Corte no sentido de que não cabe o *mandamus* quando existir impugnação por meio processual próprio.

12. No entanto, sustenta o Recorrente que não poderia o Regional fixar as custas sobre o valor da penhora, uma vez que fora atribuído valor à causa na inicial da ação mandamental, sem que houvesse sido impugnado. Com efeito, razão assiste ao Recorrente.

13. Consoante a iterativa e pacífica jurisprudência desta Corte, quando for denegada a segurança, as custas processuais deverão ser calculadas com base no valor atribuído à causa na inicial, quanto mais se este valor sequer foi impugnado. Precedentes: ROMS-165.315/95, Rel. Min. Ronaldo Leal; ROMS-115.424/94, ac. 2865/95, rEL. MIN. NEY DOYLE; ROMS-557.489/99, Rel. Min. Ricardo M. Ghisi.

14. Não obstante, quanto a preliminar de nulidade de prestação jurisdicional alegada pelo Recorrente, tem-se que tal argumentação não passa de mero inconformismo da parte com a denegação dos embargos declaratórios opostos, pois o acórdão denegatório apreciou com precisão todas as matérias que foram objeto dos referidos embargos.

15. Pelo exposto, louvando-me no art. 557, § 1º-A, do CPC, e no item III da IN 17/99, dou provimento parcial ao recurso ordinário, tendo em vista que o recurso está em confronto com a Súmula nº 267 do STF e a jurisprudência dominante desta Corte, para, reformando em parte o acórdão regional, determinar que as custas processuais sejam calculadas sobre o valor dado à causa.

16. Publique-se.

Brasília, 30 de agosto de 2000.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROCESSO Nº TST-ROAR-537.250/1999.0 - TRT - 7ª REGIÃO

RECORRENTE : EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB
ADVOGADA : DRA. MARIA DE NAZARÉ GIRÃO A. DE PAULA
RECORRIDOS : HERMITOM GERÔNICO BRAGA E OUTRO
ADVOGADO : DR. FRANCISCO VALENTIM DE AMORIM NETO

DESPACHO

Trata-se de Ação Rescisória proposta pela Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB, com fundamento no art. 485, V, do CPC, objetivando desconstituir decisão que, segundo alega na inicial, a condenara ao pagamento de diferenças salariais decorrentes do piso salarial definido no Plano de Cargos e Salários instituído pelo Decreto Municipal nº 7.810/88.

Contra o acórdão regional que julgou improcedente a Ação com fundamento no Enunciado nº 83/TST, recorre a Autora reiterando a argumentação lançada na inicial em torno da inconstitucionalidade do Decreto Municipal nº 7.810/88, sob o fundamento de que não poderia haver piso salarial vinculado ao salário mínimo, tampouco criação de cargo público.

Ao ajuizar a rescisória, com fulcro no art. 485, V, do CPC, cabe à parte não só a invocação segura e razoável da norma violada, mas, principalmente, a precisa identificação da decisão rescindenda, o que, ao compulsar a inicial da presente ação, constata-se não ter sido observado.

Tal descuido da Autora, por si só, legitima a conclusão em torno da extinção do processo sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, I, do CPC, afastada a alternativa de se aplicar o art. 284, do CPC, não tanto por se tratar de erro inescusável, mas pela constatação de a hipótese enquadrar-se no art. 295, parágrafo único, I, do CPC.

Supondo-se, contudo, que a Autora tinha em mente a desconstituição da sentença, por ser a última decisão de mérito que tratou do tema em pauta, não há como acolher a pretensão rescisória, considerando que decisão rescindenda foi favorável à Autora visto que acolheu a tese suscitada em contestação de inconstitucionalidade do Decreto Municipal nº 7.810/88 e julgou improcedente a reclamatória trabalhista (fls. 20), inexistindo, assim, interesse justificador do ajuizamento desta Ação.

Do exposto, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, na forma do art. 267, VI, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2000.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROCESSO Nº TST-ROAG-542.425/1999.0 - TRT - 17ª REGIÃO

RECORRENTE : VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A.
ADVOGADOS : DR. FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO HERKENHOFF E DRª WILMA C. B. HABIB
RECORRIDO : ELIAS SATHLER

DESPACHO

Trata-se de recurso ordinário da Viação Itapemirim contra a decisão da 17ª Corte Regional que negou provimento ao seu agravo regimental interposto do despacho que, invocando o Enunciado nº 83/TST e a Súmula nº 343/STF, julgou extinta a ação rescisória, sem julgamento do mérito, cujo objetivo era a desconstituição de julgado condenatório de diferenças salariais referentes ao IPC de junho/87 e março/90 e aos honorários advocatícios.

Registre-se, inicialmente, que, embora o relator da ação rescisória tenha extinguido monocraticamente o processo com fundamento no art. 267 do CPC, proferiu, em verdade, decisão de mérito ao considerar aplicável o Enunciado nº 83/TST.

Diante dessa circunstância, torna-se possível, desde logo, o exame da pretensão rescindente, valendo ressaltar que, conquanto não tenha sido citado, o Réu tomou conhecimento da controvérsia versada nos presentes autos quando da sua intimação para o oferecimento de contra-razões ao recurso ordinário, conforme atestado à fl. 43. Assim, não se vislumbra prejuízo processual para o Recorrido, ficando plenamente assegurado o seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

No tocante ao pedido de rescisão do acórdão proferido no RO-1.354/93, que mantivera a condenação da Empresa ao pagamento de diferenças salariais decorrentes do IPC de junho/87 e março/90, cumpre ressaltar que, ao tempo da judicatura no Regional, jamais admiti a desconstituição de decisões concessivas de reajustes oriundos dos sucessivos planos econômicos editados pelo Governo Federal.

É que em todas elas não se negava a vigência ou a eficácia do princípio do direito adquirido do art. 5º, XXXVI, da Constituição, confiando-se a controvérsia, que o pressupunha, ao conflito intertemporal de leis, cuja conclusão favorável à aquisição do direito não induzia à idéia de violação do preceito constitucional.

Isso porque, segundo a melhor doutrina, dá-se a violação de dispositivo legal quando o juiz lhe empresta uma interpretação manifestamente errônea, no sentido de não estar apoiada em argumentação digna de consideração, absolutamente indiscernível nas decisões que propendiam pela tese do direito adquirido.

Tampouco me deixava sensibilizar com a alegação de ter o STF dirimido a polêmica ao salientar a existência de mera expectativa, em que, na qualidade de guardião da Constituição Federal, autorizaria o corte rescisório por ofensa ao art. 5º, XXXVI, da Carta de 1988.

Além de emprestar à decisão do Supremo efeito vinculante inexistente, visto que esse se circunscrevia à norma do art. 102, § 2º, da Constituição, a assertiva trazia subentendida a tese indefensável de não caber rescisória por violação de normas constitucionais sem que antes a Corte as tivesse examinado, tanto quanto a de que elas seriam refratárias à atividade cognitiva das instâncias inferiores, tudo culminando na ressurreição do proscrito instituto da advocatícia.

Guiando, no entanto, ao cargo de Ministro Togado do TST e ciente de ser unânime a orientação favorável à desconstituição dessas decisões por afronta ao art. 5º, XXXVI, da Constituição, vejo-me na contingência de segui-la, sobretudo com o fim de prestigiar o princípio da disciplina judiciária, imprescindível à tão desejada celeridade processual.

A decisão rescindenda, quando deferiu ao Reclamante o pagamento dos reajustes salariais pela variação do IPC de junho/87 e de março de 1990, violou a literalidade do disposto no art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal de 1988, preceito expressamente invocado na inicial, pois tanto o Tribunal Superior do Trabalho quanto o Supremo Tribunal Federal já firmaram o entendimento de que inexistia direito adquirido às parcelas correspondentes.

Com efeito, no que diz respeito ao Plano "Bresser", antes do final do mês de junho de 1987 (mais precisamente em 13/06/87), entrou em vigor o Decreto-Lei nº 2.335, que alterou o sistema de reajuste ao instituir a URP, e isso porque, antes do final de junho (ocasião em que, pelo sistema anterior se apuraria a taxa de inflação), existia mera expectativa de direito à incidência do percentual para fins de correção dos salários, uma vez que o "gatilho" do reajuste só se verificava, se fosse o caso, no final do mês, e não antes. Nesse sentido o entendimento pacífico desta Seção, a exemplo dos seguintes precedentes: E-RR-25.261/91, Ac. 1.955/95, DJU 18/08/95, Relator Ministro Vantuil Abdala; E-RR-56.095/92, Ac. 672/95, DJU 18/08/95, Relator Ministro Francisco Fausto e E-RR-121.408/94.3, Ac. 2.478/97, DJU 20/06/97, Relator Ministro Milton de Moura França.

Já a discussão acerca da concessão das diferenças salariais alusivas ao IPC de março de 1990 encontra-se totalmente superada pelas inúmeras decisões proferidas tanto por este Tribunal quanto pelo Supremo Tribunal Federal, o que ensejou a edição do Enunciado nº 315/TST.

Constata-se, assim, conforme adequadamente sublinhado na inicial, ter havido literal violação do art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição de 1988 por parte da decisão rescindenda ao reconhecer o direito aos reajustes em pauta, aplicando política salarial contida em legislação que não mais vigorava no mundo jurídico, a autorizar o pretendido corte rescisório.

No tocante aos honorários advocatícios, observe-se que a decisão rescindenda se mostra absolutamente silente a respeito, a atrair a incidência do Enunciado nº 298/TST.

Ante o exposto e com fundamento no art. 557, § 1º-A, do CPC, dou provimento ao recurso para, julgando procedente em parte a ação rescisória, desconstituir parcialmente a decisão rescindenda e, em sede de juízo rescisório, proferindo novo julgamento na reclamação trabalhista nº 897/92, oriunda da 2ª JCI de Vitória/ES, para excluir da condenação imposta no acórdão proferido no TRT-RO-1.354/93 as diferenças salariais e os reflexos decorrentes da aplicação do IPC de junho de 1987 e março de 1990.

Publique-se.

Brasília, 24 de agosto de 2000.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROCESSO Nº TST-RXOFROAR-546170/99.4 - TRT - 7ª REGIÃO

REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. ZAINITO HOLANDA BRAGA
RECORRIDOS : JOÃO GOMES DE BORBA MARANHÃO E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ IZABEL

DESPACHO

1. A Reclamada ajuizou ação rescisória, com base no inciso V do art. 485 do CPC, indicando como violada a Lei nº 7.730/89 e os arts. 5º, XXXVI, e 61, § 1º, II, da Constituição Federal, buscando desconstituir acórdão prolatado pelo 7º Regional, que, com base na tese do direito adquirido, condenou-a a pagar diferenças salariais alusivas à URP de fevereiro de 89 (fls. 2-16).

2. O 7º Regional julgou extinto o processo, com julgamento do mérito, por entender que a ação fora proposta fora do prazo decadencial de que trata o art. 495 do CPC, considerando que o trânsito em julgado a partir do qual flui o prazo para propositura da ação rescisória ocorre no processo de conhecimento, não no processo de execução (fl. 603).

3. A União Federal interpõe recurso ordinário, alegando que o prazo decadencial flui a partir da decisão do STJ que, julgando conflito de competência suscitado pelo juízo de execução, declarou a incompetência da Justiça Federal para executar decisão de mérito proferida por tribunal regional do trabalho. Alega, por outro lado, que não há direito adquirido às diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 89, tendo em vista que o STF já se pronunciou nesse sentido (fls. 608-617).

4. Admitido o recurso (fl. 619), não foram apresentadas contra-razões (fl. 622), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. João Batista Brito Pereira, opinado pela decadência da ação rescisória e, caso ultrapassada esta, pelo provimento do recurso (fls. 626-631).

5. O recurso ordinário é tempestivo, e a Recorrente está representada por procurador da União, dispensando-se o depósito recursal e custas, por força do Decreto-Lei nº 779/69.

6. A questão posta em juízo cinge-se a saber qual o termo inicial do prazo decadencial para propositura da ação rescisória: se a partir do trânsito em julgado da decisão de mérito que condenou a Reclamada, ou se a partir da decisão do conflito de competência suscitado pelo juízo da execução. Como bem lançado no parecer do Ministério Público, o biênio de que cogita o art. 495 do CPC tem sua contagem iniciada no dia seguinte ao termo final do prazo para recurso, de tal forma que, se este não foi interposto, a decisão rescindenda transitou em julgado. O conflito de competência suscitado pelo juízo da execução é incidente que não interfere na fluência do prazo decadencial da ação rescisória.

7. Pelo exposto, louvando-me no art. 557, *caput*, do CPC, nego seguimento ao recurso, por estar em confronto com a Súmula nº 100.

8. Custas pela Autora.

9. Publique-se.

Brasília, 24 de agosto de 2000.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ROAR-552706/99.9 RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO RESCISÓRIA

RECORRENTE : ARGOS SOARES DE MATOS
ADVOGADO : DR. JÚLIO JOSÉ DE MOURA
RECORRIDOS : REVEX INDUSTRIAL E MERCANTIL LTDA. E MAURO LÚCIO DAS FLORES RODRIGUES E OUTROS
ADVOGADOS : DRS. MARCELO GONÇALVES DE PAULA E OSMAR LÚCIO FERREIRA

3ª Região

DESPACHO

Argos Soares de Matos ajuizou Ação Rescisória contra Mauro Lúcio das Flores Rodrigues e Outros, com o escopo de desconstituir a r. sentença acostada às fls. 111/114, proferida nos autos do Processo nº 525/97 da JCI (atual Vara do Trabalho) de Itaipava - MG, que não o excluiu da lide por considerá-lo parte legítima para suportar o ônus da reclamatória, uma vez que a certidão de fl. 09 daqueles autos, expedida em 31.01.97, afirmava que o Autor ainda era sócio da empresa empregadora.

Amparou a Ação nos incisos V, VII e IX do artigo 485 do CPC, alegando, em síntese, que a r. decisão rescindenda violou os artigos 20 do Código Civil e 10 do Decreto 3.708/19, por erro de fato, conforme demonstrava através de documento novo.

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, através do acórdão de fls. 319/325, rejeitou as preliminares de inépcia da inicial, fundada no inciso IX do art. 485 do CPC, porque não admitido fato inexistente e nem considerado inexistente um fato efetivamente ocorrido; ausência de prova do trânsito em julgado e de prequestionamento, além do não-cabimento da rescisória por se tratar de matéria de interpretação controvertida nos tribunais e documento novo, argüidas pelos Réus. No mérito, contudo, julgou improcedente a Rescisória, ao fundamento de que: **AÇÃO RESCISÓRIA - Não se admite em sede de rescisória averiguação de fatos que dependeriam de revolvimento das provas já analisadas** (ementa do acórdão) fl. 319.

Afastou, ainda, a alegação de existência de documento novo, por entender que o mesmo não era novo, porque emitido pela empresa da qual era sócio o Autor, o que fazia presumir que poderia tê-lo utilizado no processo originário, não o fazendo sem qualquer justificativa.



Inconformado, o Autor recorreu ordinariamente às fls. 327/337, onde pretende a reforma do v. **decisum** regional. Alegou em suas razões que houve violação aos artigos 10 da Lei 3.708/19 e 135, III, do C.T.N. Transcreveu decisões para corroborar a sua tese.

Custas, à fl. 338.

A Recorrida REVEL INDUSTRIAL E MERCANTIL LTDA. apresentou razões de contrariedade às fls. 340/346.

A douta Procuradoria-Geral, através do parecer circunstanciado de fls. 349/351, opinou pelo conhecimento e desprovemento do Recurso.

Regularmente processado o presente recurso, eis que observados os pressupostos extrínsecos da sua admissibilidade.

Alegou o Recorrente que mesmo para se exercitar a teoria da "disregard doctrine" era necessário que o sócio fosse gerente ou detivesse poderes de comando no quadro societário. Afirmou que a pessoa física não se confundia com a pessoa jurídica e a condenação não era justa quando responsabilizada pessoa física, sendo a empregadora pessoa jurídica. Entende que a questão da responsabilidade do sócio está afeta à execução, e não à fase cognitiva. Sustenta que o artigo 135, inciso II, do Código Tributário Nacional deve ser aplicado analogicamente ao caso.

Razão não assiste ao Recorrente, todavia.

A questão que se apresenta - responsabilidade do sócio - é controvertida entre os tribunais, consoante demonstram os próprios arestos transcritos nas razões recursais, pelo que a Rescisória é incabível com arrimo no inciso V do artigo 485 do CPC, ante o disposto no Enunciado 83 do TST, in verbis: **AÇÃO RESCISÓRIA - NÃO CABE AÇÃO RESCISÓRIA, POR VIOLAÇÃO LITERAL DE LEI, QUANDO A DECISÃO RESCINDENDA ESTIVER BASEADA EM TEXTO LEGAL DE INTERPRETAÇÃO CONTROVERTIDA NOS TRIBUNAIS.**

Por outro lado, a decisão rescindenda não enfrentou a questão à luz dos dispositivos apontados como violados, pelo que aplicável também os termos do Enunciado 298 do TST. A conclusão acerca da ocorrência de violação literal de lei pressupõe pronunciamento explícito, na sentença rescindenda, sobre a matéria veiculada. Na hipótese vertente, como visto da leitura da citada decisão, não se verifica o exame dos aspectos abordados nos artigos ditos violados. A decisão recorrida assim se pronunciou, aliás, a respeito: "Sucede, porém, que este mesmo dispositivo torna a responsabilidade dos sócios solidária e ilimitada no caso de violação da lei. E entendeu a r. decisão rescindenda que se presume por irregular a desconstituição da primeira Reclamada, em face do encerramento de atividades sem quitação do passivo laboral". Discordar deste entendimento é temerário, em sede de rescisória, onde, repita-se, não se admite o revolvimento de provas" (fl. 324).

Com efeito, no processo originário, ou seja, na reclamatória, o ora Recorrente pretendeu a reforma da sentença que não o excluiu do pólo passivo da relação processual, por considerá-lo parte legítima para suportar o ônus da reclamatória, uma vez que a certidão de fl. 09, expedida em 31.01.97, afirmava que o Autor ainda era sócio da empresa empregadora.

Portanto, nada se pronunciou acerca do direito à propriedade ou eventual impossibilidade de responsabilização de sócio cotista com ou sem poderes de gerência.

Assim, tendo a decisão rescindenda se fundamentado nas provas carreadas aos autos, demonstrando a circunstância de que o sócio ainda pertencia à Reclamada, imprópria a Ação Rescisória, que não se presta ao reexame de conteúdo probatório.

Destarte, não se tem mesmo nos autos caso de documento novo, pois este, para fins rescisórios, na verdade, é documento velho, contemporâneo ao feito rescindendo. E, in casu, o doc. de fl. 147 é de emissão de empresa da qual o Autor é sócio. Logo, quanto ao mesmo não pode agora alegar ignorância e se não o usou na reclamatória, obviamente que assim agiu porque não o quis, inviabilizando neste feito a sua adução para o corte rescisório.

Pelo exposto, revelando-se manifestamente improcedente o Recurso Ordinário, **NEGO-LHE SEGUIMENTO**, em conformidade com o item III da Instrução Normativa nº 17/2000 e ainda com base no artigo 557, *caput*, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 24 de agosto de 2000.

MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
Juiz Convocado - Relator

PROCESSO Nº TST-ROAR-557.511/1999.6 - TRT - 12ª REGIÃO

RECORRENTE : COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - COHAB/SC
ADVOGADO : DR. MAURY GOULART
RECORRIDOS : HERMÍNIO MANOEL DA SILVA JÚNIOR E OUTROS
ADVOGADA : DRA. SUSAN MARA ZILLI

DESPACHO

Trata-se de ação rescisória proposta pela Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina visando desconstituir acórdão proferido em agravo de petição.

Julgado extinto o processo sem julgamento do mérito, a autora interpõe recurso ordinário pelas razões de fls. 546/553.

Insta destacar, inicialmente, ser incontestável o conteúdo cognitivo da liquidação de sentença, cuja decisão classifica-se como declaratória do *quantum debeatur* e não como interlocutória, em condições de produzir a coisa julgada material.

A peculiaridade que se verifica no processo do trabalho consiste em ser a sentença homologatória de cálculo atacável não pela via vertical dos recursos, mas pela via horizontal dos embargos à execução. Não é, pois, a irreversibilidade da decisão que define sua natureza, já que as decisões proferidas nas causas de alçada, a despeito de serem irrecorríveis, classificam-se como sentenças e não decisões interlocutórias.

A definição em torno da decisão rescindível firma-se ou na substituição da decisão homologatória dos cálculos pela decisão proferida nos embargos à execução, na conformidade do disposto no § 4º do art. 884 da CLT, ou, caso os embargos não sejam ajuizados, na própria decisão homologatória, cujo trânsito em julgado se materializa ao final do quinquídio legal.

Compulsando os autos, fixa-se a certeza de que houve não só o ajuizamento de embargos à execução como também de agravo de petição, cujo acórdão é o objeto da pretensão rescindente.

Ocorre que a referida decisão negou provimento ao agravo sob o fundamento de que a causa extintiva da obrigação alegada pela recorrente - quitação das verbas deferidas - era anterior à prolação da sentença exequenda e deveria, portanto, ter sido comprovada no curso do processo de conhecimento.

Dado o caráter estritamente processual do decidido, não infirmável pelo registro meramente ilustrativo de que a recorrente não conseguira comprovar a satisfação integral do débito, avulta a impossibilidade jurídica do pedido, nos termos dos arts. 485 e 267, VI, do CPC, a ensejar a extinção do feito sem julgamento do mérito.

Do exposto, com fundamento no art. 557, *caput*, do CPC, **nego seguimento ao recurso por improcedente.**

Publique-se.

Brasília, 25 de agosto de 2000.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROCESSO Nº TST-RXOFROAG-557.516/1999.4 - TRT - 10ª REGIÃO

REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO
RECORRIDOS : ZULMIRA FERNANDES DE LIMA E OUTROS
ADVOGADO : DR. CARLOS BELTRÃO HELLER

DESPACHO

Trata-se de remessa necessária e recurso ordinário da União contra o acórdão do TRT que não conheceu de seu agravo regimental por insuficiência de traslado.

O Tribunal, ao não conhecer do recurso por deficiência de instrução, reportou-se à orientação contida no Enunciado nº 272/TST, aplicando-a por analogia.

Milita, assim, a certeza de que inexistente no Regimento Interno do Tribunal Regional preceito regulador da formação do agravo regimental, inviabilizando a interpretação analógica. Isso porque embora o referido recurso e o agravo de instrumento guardem certa semelhança entre si, por se destinarem ao reexame de decisões que tenham implicado gravame à parte, o agravo de instrumento é disciplinado em sede legislativa e o outro o é apenas no Regimento Interno do Tribunal.

O Colegiado não deveria, pois, ter deixado de conhecer do agravo mas ter concedido à parte prazo para regularização do feito. Nesse sentido, cumpre citar os seguintes precedentes da Corte: OAG-414.450/97, DJ 26.03.99; ROAG-393.614/97, DJ 26.06.98; ROAG-352.405/97, DJ 12.06.98; ROAG-270.648/96, DJ 05.12.97.

Do exposto, com fundamento no art. 557, § 1º-A, do CPC, **dou provimento ao recurso voluntário e à remessa necessária para determinar o retorno dos autos à origem a fim de que conceda à parte prazo para providenciar a adequada instrução do feito e julgue o agravo como de direito.**

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2000.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROC. Nº TST-ED-AC-558.275/99.8 - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : FACULDADE DE MEDICINA DO TRIÂNGULO MINEIRO
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARLOS BARLETTA
EMBARGADO : GABRIEL PRATA REZENDE
ADVOGADO : DR. DIAMANTINO SILVA FILHO

DESPACHO

1. Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos embargos declaratórios.

2. Após, voltem-me conclusos os autos.

3. Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2000.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO
Relator

PROCESSO Nº TST-ROAR-562451/99.4 - TRT - 5ª REGIÃO

RECORRENTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DE JEQUIÉ
ADVOGADO : DR. IVAN ISAAC FERREIRA FILHO
RECORRIDO : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADA : DRA. LUZIA DE FÁTIMA FIGUEIRA

DESPACHO

1. O Reclamado, com base no inciso V do art. 485 do CPC, e indicando como violados os arts. 5º, II e XXXVI, e 102, I, "a", § 2º, da Constituição Federal, Lei nº 7.730/89 e arts. 2º e 6º da LICC, ajuizou ação rescisória, buscando desconstituir acórdão proferido pelo 5º Regional (fl.82) que, com base na tese do direito adquirido, manteve a condenação ao pagamento de diferenças salariais alusivas à URP de fevereiro de 89.

2. O 5º Regional julgou procedente a ação rescisória, desconstituindo o acórdão e julgando improcedente o pleito de reajuste pela URP de fevereiro de 89, por entender que inexistia direito adquirido às diferenças salariais postuladas (fls. 181-184).

3. Inconformado, o Sindicato-Reclamante interpõe recurso ordinário, buscando a manutenção da decisão rescindenda, alegando que esta se baseou em texto legal de interpretação controvertida nos tribunais, sendo incabível a rescisória ajuizada, segundo as Súmulas nºs 343 do STF e 83 do TST (fls. 213-217).

4. Admitido o recurso (fl. 218), foram apresentadas contrarrazões (fls. 226-229), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. Dan Carai da Costa e Paes, opinado pelo desprovemento do recurso (fls. 232).

5. O recurso ordinário é tempestivo, tem representação regular (fl. 195), e encontra-se devidamente preparado, com pagamento de custas (fl. 193).

6. A decisão rescindenda transitou em julgado em 22/11/96 (fl. 146). A ação rescisória foi ajuizada em 28/02/97, portanto, dentro do prazo decadencial estabelecido no art. 495 do CPC.

7. Embora controvertida à época da prolação da decisão rescindenda, a questão referente à URP de fevereiro de 89, envolve discussão em torno de dispositivo constitucional (art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal), expressamente invocado na petição inicial, o que afasta a aplicação das Súmulas nºs 343 do STF e 83 do TST. Ademais, os tribunais pátrios, seguindo orientação do STF, pacificaram entendimento no sentido de que as diferenças decorrentes de tal plano não ingressaram no patrimônio dos empregados, quando da edição das normas jurídicas que instituíram outros fatores de reajuste, não se podendo, por isso, cogitar de retroação, configurando-se mera expectativa de direito. Por conseguinte, é procedente pedido de desconstituição de decisão que determinou o pagamento das diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989, em face da violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição, por tratar-se tal parcela de mera expectativa de direito, conforme a Orientação Jurisprudencial nº 59 da SDI.

8. Pelo exposto, louvando-me no art. 557, *caput*, do CPC e no item III da Instrução Normativa nº 17/99 do TST, **denego seguimento ao recurso ordinário do Réu, porquanto em confronto com jurisprudência dominante desta Corte.**

9. Publique-se.

Brasília, 24 de agosto de 2000.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROCESSO Nº TST-AIRO-564788/99.2 - TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO ACRE
ADVOGADO : DR. PEDRO SOARES DE OLIVEIRA
AGRAVADO : ERLI CASSIANO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ESPERON

DESPACHO

1. O agravo de instrumento foi interposto pelo Reclamado (fls. 2-6) contra o despacho proferido pelo Juiz Corregedor no Exercício da Presidência do 1º Regional, que denegou o processamento de seu recurso ordinário em mandado de segurança, por incabível na hipótese (fl. 09).

2. O instrumento encontra-se irregularmente formado, uma vez que não foi trasladada aos autos cópia da decisão originária.

3. A referida peça é de traslado obrigatório, nos termos da Instrução Normativa nº 16/99, item III, do TST e do art. 897, § 5º, I, da CLT, por ser peça essencial, inclusive para possibilitar, caso fosse provido o presente agravo de instrumento, o imediato julgamento do recurso ordinário denegado.

4. A correta formação do agravo é encargo atribuído a Parte Recorrente, conforme a IN 16/99, item X, do TST.

5. Assim sendo, **nego seguimento ao agravo de instrumento, com fundamento no art. 557, caput, do CPC c/c art. 897, § 5º, I, da CLT.**

6. Publique-se.

Brasília, 29 de agosto de 2000.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROCESSO Nº TST-AIRO-572297/99.0 - TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : ARTIN SANOSSIAN IRMÃOS & CIA.
ADVOGADA : DRA. LUCILE ANDRÉA FITTIPALDI MORADE
AGRAVADO : GILMAR LEOCÁDIO DE MORAIS
ADVOGADO : DRA. MARIA HELENA TAVARES BELTRÃO

DESPACHO

1. O agravo de instrumento foi interposto pelo Reclamado (fls. 2-6) contra o despacho proferido pelo Juiz Presidente do 2º Regional, que denegou o processamento de seu recurso ordinário em mandado de segurança, ao fundamento de que a subscriptora do apelo não detinha poderes para representar a parte Recorrente (fl. 45).

2. O instrumento encontra-se irregularmente formado, uma vez que não foi trasladada aos autos cópia do mandato originário outorgado pelo Reclamado.

3. A referida peça é de traslado obrigatório, nos termos da Instrução Normativa nº 16/99, item III, do TST e do art. 897, § 5º, I, da CLT, por ser peça essencial, inclusive a possibilitar, caso fosse provido o presente agravo de instrumento, o imediato julgamento do recurso ordinário denegado.

4. A correta formação do agravo é encargo atribuído a Parte Recorrente, conforme a IN 16/99, item X, do TST.

5. Assim sendo, **nego seguimento ao agravo de instrumento, com fundamento no art. 557, caput, do CPC c/c art. 897, § 5º, I, da CLT.**

6. Publique-se.

Brasília, 29 de agosto de 2000.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator



PROC. Nº TST-ED-RXOFROAR-573.053/99.3 - 11ª REGIÃO

EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA : DRª FABIOLA GUERREIRO VILAR DE MELO OLIVEIRA
EMBARGADO : GERALDO PEREIRA DE MENEZES
ADVOGADO : DR. JOÃO MIRANDA DE ALBUQUERQUE

DESPACHO

1. Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos embargos declaratórios.

2. Após, voltem-me conclusos os autos.

3. Publique-se.

Brasília, 25 de agosto de 2000.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO
Relator

PROC. Nº TST-ROMS-584.738/99.4

RECORRENTE : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. — VASP
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
RECORRIDO : VANTUIR ALVES DE CARVALHO
ADVOGADO : DR. ANSELMO DOMINGOS DA PAZ JÚNIOR
AUTORIDADE COA- : EXMO. JUIZ PRESIDENTE DA 12ª JCJ TORA DE SÃO PAULO/SP

DECISÃO

VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. — VASP impetrou mandado de segurança, com pedido de liminar, contra ato do MM. Juiz Presidente da 12ª JCJ de São Paulo/SP que, na execução definitiva de sentença proferida na reclamação trabalhista nº 694/91, determinou a penhora em seu crédito junto à Credicard S/A Administradora de Cartões de Crédito (fl. 23).

Alegou a Impetrante que não teria sido observada a gradação prevista no art. 655, do CPC, o que teria importado em ofensa a direito líquido e certo de indicar bens à penhora.

O Egrégio TRT da 2ª Região **denegou** a segurança, sob o fundamento de que foi devidamente observada a gradação prevista no artigo 655 do CPC, mormente porque a Impetrante, quando citada para nomear bens à penhora, não o fez, dando oportunidade à parte contrária que os indicasse (fls. 58/61).

A Impetrante interpôs recurso ordinário (fls. 62/68), reiterando os argumentos expendidos na petição inicial acerca da existência de direito líquido e certo e de ilegalidade da ordem de penhora sobre dinheiro, embora não tenha indicado bens à penhora.

Reputo, todavia, incabível o mandado de segurança à espécie, visto que a Impetrante dispunha de meio processual próprio para discutir amplamente eventual ilegalidade na construção de créditos junto às administradoras de cartões de crédito — os embargos à execução —, a teor do estatuído no artigo 884 da CLT. Na hipótese de decisão desfavorável aos referidos Embargos à Execução, pode a Impetrante valer-se ainda de posterior agravo de petição, previsto no art. 897, alínea "a", da CLT, em que se poderia discutir a matéria ventilada no mandado de segurança, consistente em virtual ilegalidade do ato que deferiu a substituição da penhora.

Nesse sentido os seguintes precedentes: ROMS-200.081/95, Min. Rel. M. Mendes; ROMS-268.589/96, Min. Rel. José Zito; ROMS 265.944/96, Min. Rel. João O. Dalazen; ROMS-69.967/93, Min. Vantuil Abdala.

Ora, o mandado de segurança não pode ser utilizado como sucedâneo de recurso ou de outro remédio jurídico idôneo a coibir o suposto ato ofensivo ao direito do impetrante, como ocorre aqui. Trata-se de um remédio heróico, a ser utilizado *in extremis*, isto é, de que se pode lançar mão apenas quando inexistir instrumento processual apto a corrigir a apontada ilegalidade.

Incide, pois, o art. 5º, II, da Lei 1.533/51, e a orientação sedimentada na Súmula nº 267, do C. STF, inexistindo dano irreparável à Recorrente.

Entendo, pois, que o presente mandado de segurança deveria ter sido extinto, sem exame do mérito, visto que manifestamente incabível (artigo 267, inciso VI, do CPC).

Ante o exposto, com supedâneo no art. 557, *caput*, do CPC, com as alterações conferidas pela Lei nº 9.756 de 17.12.98, e na Instrução Normativa nº 17, de 1999, com a redação dada pela Resolução nº 93/2000 (DJ de 24.04.2000), **denego seguimento** ao recurso ordinário em mandado de segurança.

Publique-se.

Brasília, 21 de agosto de 2000.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ROMS-584.760/99.9

RECORRENTE : ENESA — ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO : DR. LAURY SÉRGIO CIDIN PEIXOTO
RECORRIDOS : FRANCISCO DUARTE E OUTRO
ADVOGADO : DR. FLORENTINO OSVALDO DA SILVA
AUTORIDADE COA- : EXMO. JUIZ PRESIDENTE DA 3ª JCJ TORA DE CUBATÃO/SP

DECISÃO

ENESA — ENGENHARIA S.A. impetrou mandado de segurança, com pedido de liminar, contra ato do MM. Juiz Presidente da 3ª JCJ de Cubatão/SP que, nas execuções definitivas de sentenças proferidas nas reclamações trabalhistas nºs 166/94 e 262/94, determinou a penhora em seu crédito junto à COSIPA (fls. 126/128).

Alegou a Impetrante que a penhora dos valores depositados na conta corrente impossibilitaria o cumprimento de suas obrigações cotidianas, dentre elas o pagamento de salários e encargos sociais, tomando-se por demais onerosa, contrariando, desta forma, o disposto no art. 620 do CPC.

O Egrégio TRT da 2ª Região **denegou** a segurança, sob o fundamento de não constituir ilegalidade a observância da gradação prevista no artigo 655 do CPC (fls. 133/138).

A Impetrante interpôs recurso ordinário (fls. 139/149), reiterando os argumentos expendidos na petição inicial acerca da existência de direito líquido e certo e de ilegalidade da ordem de penhora sobre dinheiro.

Reputo, todavia, incabível o mandado de segurança à espécie, visto que a Impetrante dispunha de meio processual próprio para discutir amplamente eventual ilegalidade na construção de valores em sua conta corrente — os embargos à execução —, a teor do estatuído no artigo 884 da CLT. Na hipótese de decisão desfavorável aos referidos Embargos à Execução, pode a Impetrante valer-se ainda de posterior agravo de petição, previsto no art. 897, alínea "a", da CLT, em que se poderia discutir a matéria ventilada no mandado de segurança, consistente em virtual ilegalidade do ato que deferiu a substituição da penhora.

Nesse sentido os seguintes precedentes: ROMS-200.081/95, Min. Rel. M. Mendes; ROMS-268.589/96, Min. Rel. José Zito; ROMS 265.944/96, Min. Rel. João O. Dalazen; ROMS-69.967/93, Min. Vantuil Abdala.

Ora, o mandado de segurança não pode ser utilizado como sucedâneo de recurso ou de outro remédio jurídico idôneo a coibir o suposto ato ofensivo ao direito do impetrante, como ocorre aqui. Trata-se de um remédio heróico, a ser utilizado *in extremis*, isto é, de que se pode lançar mão apenas quando inexistir instrumento processual apto a corrigir a apontada ilegalidade.

Incide, pois, o art. 5º, II, da Lei 1.533/51, e a orientação sedimentada na Súmula nº 267, do C. STF, inexistindo dano irreparável à Recorrente.

Entendo, pois, que o presente mandado de segurança deveria ter sido extinto, sem exame do mérito, visto que manifestamente incabível (artigo 267, inciso VI, do CPC).

Ante o exposto, com supedâneo no art. 557, *caput*, do CPC, com as alterações conferidas pela Lei nº 9.756 de 17.12.98, e na Instrução Normativa nº 17, de 1999, com a redação dada pela Resolução nº 93/2000 (DJ de 24.04.2000), **denego seguimento** ao recurso ordinário em mandado de segurança.

Publique-se.

Brasília, 18 de agosto de 2000.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ROMS-584.761/99.2

RECORRENTE : PILÃO S.A. MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
ADVOGADO : DR. MAURO TISEO
RECORRIDO : DIRCEU VITOR BATISTA
ADVOGADO : DR. ERALDO FÉLIX DA SILVA
AUTORIDADE COA- : EXMO. JUIZ PRESIDENTE DA 25ª JCJ TORA DE SÃO PAULO

DECISÃO

PILÃO S.A. MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS impetrou mandado de segurança, com pedido de liminar, contra ato do MM. Juiz Presidente da 25ª JCJ de São Paulo que, na execução definitiva de sentença da reclamação trabalhista nº 851/92, acolheu requerimento do Litisconsorte passivo, recusando os bens móveis oferecidos à penhora para determinar a observação da gradação do artigo 655 do CPC, o que culminou com a construção em dinheiro.

Alegou a Impetrante que a penhora dos valores depositados em conta corrente impossibilitaria o cumprimento de suas obrigações cotidianas, dentre elas o pagamento de salários e encargos sociais, tomando-se por demais onerosa, contrariando, desta forma, o disposto no art. 620 do CPC.

O Egrégio TRT da 2ª Região **denegou** a segurança, sob o fundamento de não constituir ilegalidade a observância da gradação prevista no artigo 655 do CPC (fls. 348/349).

A Impetrante interpôs recurso ordinário (fls. 350/352), reiterando os argumentos expendidos na petição inicial acerca da existência de direito líquido e certo e ilegalidade da ordem de penhora sobre dinheiro.

Reputo, todavia, incabível o mandado de segurança à espécie, visto que a Impetrante dispunha de meio processual próprio para discutir amplamente eventual ilegalidade na construção de valores em sua conta corrente — os embargos à execução —, a teor do estatuído no artigo 884 da CLT. Na hipótese de decisão desfavorável aos referidos Embargos à Execução, pode a Impetrante valer-se ainda de posterior agravo de petição, previsto no art. 897, alínea "a", da CLT, em que se poderia discutir a matéria ventilada no mandado de segurança, consistente em virtual ilegalidade do ato que deferiu a substituição da penhora.

Nesse sentido os seguintes precedentes: ROMS-200.081/95, Min. Rel. M. Mendes; ROMS-268.589/96, Min. Rel. José Zito; ROMS 265.944/96, Min. Rel. João O. Dalazen; ROMS-69.967/93, Min. Vantuil Abdala.

Ora, o mandado de segurança não pode ser utilizado como sucedâneo de recurso ou de outro remédio jurídico idôneo a coibir o suposto ato ofensivo ao direito do impetrante, como ocorre aqui. Trata-se de um remédio heróico, a ser utilizado *in extremis*, isto é, de que se pode lançar mão apenas quando inexistir instrumento processual apto a corrigir a apontada ilegalidade.

Incide, pois, o art. 5º, II, da Lei 1.533/51, e a orientação sedimentada na Súmula nº 267, do C. STF, inexistindo dano irreparável à Recorrente.

Entendo, pois, que o presente mandado de segurança deveria ter sido extinto, sem exame do mérito, visto que manifestamente incabível (artigo 267, inciso VI, do CPC).

Ante o exposto, com supedâneo no art. 557, *caput*, do CPC, com as alterações conferidas pela Lei nº 9.756 de 17.12.98, e na Instrução Normativa nº 17, de 1999, com a redação dada pela Resolução nº 93/2000 (DJ de 24.04.2000), **denego seguimento** ao recurso ordinário em mandado de segurança.

Publique-se.

Brasília, 25 de agosto de 2000.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-586.536/1999.9 - TRT - 4ª REGIÃO

RECORRENTE : SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA
ADVOGADO : DR. ALCEU TRIZOTTO MAIA
RECORRIDO : LUIZ FERNANDO BARBOSA BARROS
ADVOGADO : DR. SAMUEL CHAPPER

DESPACHO

Trata-se de recurso ordinário da Sociedade Portuguesa de Beneficência interposto contra o acórdão proferido pelo 4º Regional, o qual julgou improcedente a rescisória sob o fundamento de que não ofende a literalidade dos artigos 129 e 460, do CPC, decisão que defere diferenças salariais advindas da inobservância do piso profissional de seis salários mínimos, cuja pretensão, ainda que fundamentada na Lei nº 3.999/61, reporta-se igualmente ao contido em sentença normativa.

A ação rescisória foi ajuizada com amparo nos incisos V e IX do artigo 485 do CPC, sob a alegação de que a decisão rescindenda teria violado os artigos 5º da Lei nº 3.999/61 e 128 e 460 do CPC, ao reconhecer que o piso profissional dos médicos, consoante a legislação supracitada, é de 3 (três) salários mínimos, deferindo mesmo assim 6 (seis) salários, a título de piso profissional, com remissão ao RVDC-130/89 a partir de 2.6.89.

Depara-se, de plano, com o pequeno deslize da inicial no que concerne à cumulação dos pedidos de rescisão da decisão transitada em julgado e de prolação de novo julgamento da ação. Limitou-se a Autora a concluir laconicamente com o registro de que esperava a procedência da ação rescisória e a improcedência do pedido deferido na decisão rescindenda, que o deveria ser equivalente a 03 (três) salários mínimos previstos na Lei nº 3.999/61.

Relevando-se esse cochilo, malgrado induzisse à inépcia da inicial, convém ressaltar que não se verificam os motivos da rescindibilidade invocados.

É que a decisão rescindenda, ao reconhecer o direito a piso salarial superior ao fixado no art. 5º da Lei nº 3.999/61, fê-lo com esteio em norma coletiva da categoria e nos limites de sua previsão.

Tampouco vislumbra-se qualquer maltrato aos arts. 128 e 460 do CPC, ou a ocorrência de erro de fato. Embora admita-se a impropriedade da redação do pedido referente à Lei nº 3.999/61, colhe-se da inicial do processo originário a cumulação sucessiva de causa de pedir, em que uma delas fora baseada em cláusula normativa pertinente, na esteira da norma paradigmática do artigo 289, do CPC.

Ante o exposto, e com fundamento no *caput* do artigo 557 do CPC, **denego seguimento** ao recurso ordinário por improcedente.

Publique-se.

Brasília, 24 de agosto de 2000.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROCESSO Nº TST-ROAG-600.603/1999.1 - TRT - 6ª REGIÃO

RECORRENTE : NOROESTY VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA JERUZA XAVIER MARQUES
RECORRIDO : TARCÍSIO BENTO DO AMARAL
ADVOGADO : DR. NEWTON GOMES DA SILVA

DESPACHO

Trata-se de recurso ordinário de Noroesty Veículos Ltda. interposto contra acórdão proferido pelo TRT da 6ª Região, o qual negou provimento ao agravo regimental manifestado contra decisão monocrática que indeferiu liminarmente Mandado de Segurança impetrado contra acórdão da 1ª Turma daquele Regional, com fundamento no artigo 8º da Lei 1.533/51.

Não há dúvidas de que o recorrente pretende atacar decisão judicial proferida em sede de Agravo de Instrumento através de Mandado de Segurança.

Como é cediço, não cabe mandado de segurança contra decisão judicial transitada em julgado (Enunciado-33 do TST).

Ora, evidentemente a decisão que nega provimento a Agravo de Instrumento, por meio do qual se pretendia o processamento de Agravo de Petição, transita em julgado tão logo decorra o prazo para Embargos de Declaração, visto que contra ela não cabe mais nenhum recurso.

É exatamente essa a hipótese dos autos, como se pode verificar à fl. 31. Portanto, não cabe o mandado de segurança, motivo pelo qual correta o indeferimento de plano da exordial, com fulcro no artigo 8º da Lei 1.533/51.

Do exposto, e com fundamento no *caput* do artigo 557 do CPC, **denego seguimento** ao recurso ordinário, por improcedente.

Publique-se.

Brasília, 24 de agosto de 2000.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
relator



PROCESSO Nº TST-RXOFROAR-602.340/1999.5 - TRT - 9ª REGIÃO

REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
 RECORRENTE : COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN
 ADVOGADO : DR. EDSON DAMASCENO
 RECORRIDO : IVAN BROCADO PAIVA
 ADVOGADA : DRª DENISE FILIPETTO

DESPACHO

Trata-se de ação rescisória proposta com o objetivo de desconstituir acórdão que mantivera a condenação da Empresa-autora ao pagamento de diferenças salariais relativas à URP de fevereiro/89.

Extinto o processo com julgamento do mérito, a teor do art. 269, IV, do CPC, a Autora manifesta recurso ordinário, sustentando que a contagem do prazo decadencial há de ser feita a partir do trânsito em julgado do acórdão rescindendo, e este atingiu o status de coisa julgada em 2/4/98, ainda dentro da fluência do prazo decadencial estabelecido pelo art. 495 do CPC.

Do exame da inicial, constata-se que a Autora requereu a rescisão do acórdão nº 17.095/95, em que o TRT da 9ª Região, ao apreciar diversos temas, manteve sua condenação ao pagamento de diferenças salariais relativas à URP de fevereiro/89. Contudo, interpôs recurso de revista, insurgindo-se apenas quanto ao tema do adicional de periculosidade.

Depreende-se, dessa forma, que o acórdão rescindendo, publicado em 7/7/95 (fl. 21), veio a transitar em julgado, quanto à verba URP de fevereiro/89, ao fim da contagem do octídio legal, ou seja, em 17/7/95, coincidindo a data com o termo inicial do prazo decadencial do art. 495 do CPC, cujo vencimento ocorreu em 17/7/97, ao passo que a presente ação só foi ajuizada em 20/5/98.

Nessa hipótese de o recurso não enfocar parte da sanção jurídica, não tem pertinência a orientação contida no Enunciado nº 100/TST, visto que, conforme se constata do art. 512 do CPC, o julgamento proferido pelo Tribunal só substituirá a decisão recorrida naquilo que tiver sido objeto do apelo.

Do exposto, a teor do art. 557, caput, do CPC, no tocante à remessa de ofício, confirmo integralmente a decisão recorrida e nego seguimento ao recurso por conta de sua manifesta improcedência.

Publique-se

Brasília, 25 de agosto de 2000.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
 Relator

PROC. Nº TST-ROMS-604.537/99.0

RECORRENTE : TECHINT ENGENHARIA S.A.
 ADVOGADA : DRA. VANICE CATARINA GONÇALVES PEREIRA
 RECORRIDO : JORGE ROCHA FERREIRA
 ADVOGADO : DR. DORIVAL OLIVA JÚNIOR
 AUTORIDADE COA- : JUIZ PRESIDENTE DA 18ª CJ DE TORA
 SÃO PAULO/SP

DECISÃO

TECHINT ENGENHARIA S.A. impetrou mandado de segurança contra decisão do MM. Juiz Presidente da 18ª CJ de São Paulo/SP que, na execução definitiva da sentença da reclamação trabalhista nº 089/92, determinou a penhora sobre os créditos que a Impetrante possuía junto à PETROBRÁS Petróleo Brasileiro S.A.

Sustentou a Impetrante existir direito líquido e certo em garantir a execução por meio de fiança bancária, a afastar o ato da autoridade dita coatora determinando que a penhora recaísse sobre créditos da Impetrante, em violação ao art. 620 do CPC.

Alegou ainda a ameaça de dano irreparável ante a indisponibilidade desses créditos, o que dificultaria o pagamento de salários e encargos sociais de todos os funcionários da empresa.

O Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (fls. 279/280) denegou a segurança, cassando a liminar deferida, sob o entendimento de que a autoridade impetrada seguiu a ordem preferencial de bens, de acordo com o disposto nos arts. 655, inciso I, e 656, do CPC.

Inconformada, a Impetrante interpôs recurso ordinário (fls. 297/301), mediante o qual, reiterando os argumentos expendidos na petição inicial, pugna pela reforma da decisão regional.

Todavia, o presente recurso não comporta conhecimento, uma vez que se verifica flagrante irregularidade de representação. Isto porque inexistem nos autos procuração permitindo que a advogada subscritora do recurso ordinário, Dra. Vanice Catarina Gonçalves Pereira, defenda os interesses da ora Recorrente em juízo.

Com efeito, o recurso ordinário encontra-se subscrito pela ilustre advogada, cujos poderes advêm da procuração de fl. 15 e do substabelecimento de fl. 16. Mencionada procuração, entretanto, contém cláusula limitando a validade do mandato até o dia 30 de abril de 1999.

Nesse contexto, considerando que o presente recurso ordinário foi interposto em 22 de junho de 1999, emerge inequívoca a irregularidade de representação da Reclamada, restando, assim, desatendido o comando inserido no artigo 37 do CPC.

Manifestamente inadmissível, portanto, o presente recurso ordinário, em virtude de irregularidade de representação.

Ante o exposto, com supedâneo no art. 557, caput, do CPC, com as alterações conferidas pela Lei nº 9.756 de 17.12.98, e na Instrução Normativa nº 17, de 1999, com redação dada pela Resolução nº 93/2000 (DJ de 24.04.2000), denego seguimento ao recurso ordinário em mandado de segurança.

Publique-se.

Brasília, 25 de agosto de 2000.

JOÃO ORESTE DALAZEN
 Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-RXOFAR-605.060/1999.7 - TRT - 23ª REGIÃO

REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
 AUTOR : ESTADO DE MATO GROSSO
 PROCURADOR : DR. GERALDO COSTA RIBEIRO FILHO
 INTERESSADA : ELZA GLORINHA DOS ANJOS
 ADVOGADO : DR. WALTER ROSEIRO COUTINHO

DESPACHO

Trata-se de remessa ex officio determinada pelo despacho de fl. 206, para reexame da decisão monocrática de fl. 200 em que o relator julgou extinto o processo, sem exame do mérito, com base no inciso I do art. 267 do CPC.

O Ministério Público, pelo parecer de fls. 212/213, propugna pelo conhecimento e provimento da remessa ex officio.

É sabido da orientação jurisprudencial dominante nesta Corte, de não ser cabível recurso ordinário contra decisão monocrática, o qual tem sido recebido, pelo princípio da fungibilidade, como agravo regimental sujeito a julgamento pelo Colegiado de origem.

Embora a remessa de ofício não seja considerada rigorosamente recurso, uma vez que o art. 475 do CPC a erige à condição de eficácia da sentença proferida contra entidade pública, é possível valer-se da analogia para dar à hipótese o mesmo tratamento que esta Corte dispensa ao recurso ordinário interposto contra a decisão monocrática do relator.

Do exposto e com base no princípio da fungibilidade, determino o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que a decisão monocrática seja submetida ao exame do colegiado local.

Publique-se.

Brasília, 24 de agosto de 2000.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
 Relator

PROC. Nº TST-ROMS-605.793/1999.0

RECORRENTE : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO — CERJ
 ADVOGADO : DR. RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA
 RECORRIDO : ITAMY GOMES DA COSTA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO SERPA DE CARVALHO
 AUTORIDADE COA- : JUIZ PRESIDENTE DA 2ª CJ DE NITERÓI/RJ

DECISÃO

COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO — CERJ impetrou mandado de segurança contra decisão do MM. Juiz Presidente da 2ª CJ de Niterói/RJ que, na execução definitiva da sentença proferida na reclamação trabalhista nº 904/89, determinou a penhora sobre valores existentes em conta corrente da Impetrante.

Sustentou a Impetrante que o Reclamante-exequente teria rejeitado o bem imóvel oferecido e a autoridade dita coatora determinado que a penhora recaísse sobre valores existentes em conta corrente da Impetrante, em violação aos arts. 620 e 655 do CPC.

Alegou ainda a ameaça de dano irreparável ante a indisponibilidade desses créditos, o que dificultaria o pagamento de salários e encargos sociais de todos os funcionários da empresa.

O Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região (fls. 122/124), apreciando o pedido contido na ação mandamental, julgou extinto o processo, sem pronunciamento de mérito, com fundamento no art. 267, inciso IV, do CPC, c/c os arts. 5º, inciso II, e 8º, da Lei nº 1.533/51, por considerar incabível o mandado de segurança, sob o entendimento de que, para impugnar eventual vício da penhora, dispõe a parte de embargos à execução e, posteriormente, agravo de petição.

Inconformada, a Impetrante interpôs recurso ordinário (fls. 126/129), reiterando os argumentos expendidos na petição inicial e pugnando pela reforma da decisão regional.

Entendo que o presente recurso ordinário não merece ser conhecido, porquanto desfundamentado.

Com efeito. Do mesmo modo como a fundamentação é exigência inafastável das decisões judiciais (CF/88, art. 93, inc. IX), entendo que correlatamente também é pressuposto de admissibilidade de qualquer recurso a fundamentação, cumprindo à Recorrente não apenas declinar as razões de seu inconformismo como também, e sobretudo, atacar precisa e objetivamente a motivação da decisão impugnada.

Vale dizer: a parte somente atende tal exigência se o recurso debater as razões que ditaram a decisão recorrida, apontando-lhe error in procedendo que a invalide, ou error in iudicando que autorize, em tese, a reforma do julgado.

Assim, é inadmissível recurso ordinário se as razões nele expendidas não se irrisignam com os fundamentos do acórdão recorrido, limitando-se a parte a reportar-se, com as comodidades da informática, apenas aos fundamentos já aduzidos na petição inicial ou na contestação, não sufragados pela decisão recorrida.

Se o processo é um fenômeno eminentemente dialético, não se compadece com arrazoados recursais de teor repetitivo, que mal escondem, às vezes, o escopo procrastinatório da parte.

Assim, vislumbrada a impertinência entre os argumentos expendidos pela Recorrente e os fundamentos lançados no v. acórdão recorrido, não merece conhecimento o presente recurso ordinário.

Ante o exposto, com supedâneo no art. 557, caput, do CPC, com as alterações conferidas pela Lei nº 9.756 de 17.12.1998, e na Instrução Normativa nº 17, de 1999, com redação dada pela Resolução nº 93/2000 (DJ de 24.04.2000), denego seguimento ao recurso ordinário em mandado de segurança.

Publique-se.

Brasília, 25 de agosto de 2000.

JOÃO ORESTE DALAZEN
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-ROMS-606.934/99.3

RECORRENTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS — CEDAE
 ADVOGADO : DR. RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA
 RECORRIDA : MARIA CELMA RAMOS VIEIRA
 ADVOGADA : DRA. DANIELA MARCOLINI PINAUA
 AUTORIDADE COA- : EXMO. JUIZ PRESIDENTE DA 2ª CJ DE NITERÓI/RJ

DECISÃO

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS — CEDAE impetrou mandado de segurança, com pedido de liminar, contra ato do MM. Juiz Presidente da 2ª CJ de Niterói/RJ que, na execução definitiva de sentença proferida na reclamação trabalhista nº 1534/95, determinou o bloqueio de valor junto à conta corrente, a par de já existir nos autos outros bens indicados à penhora (fl. 26).

Alegou a Impetrante que a penhora dos valores depositados na conta corrente impossibilitaria o cumprimento de suas obrigações cotidianas, dentre elas o pagamento de salários e encargos sociais, tornando-se por demais onerosa, contrariando, desta forma, o disposto no art. 620 do CPC.

O Egrégio TRT da 2ª Região denegou a segurança, sob o fundamento de não constituir ilegalidade a observância da gradação prevista no artigo 655 do CPC, mormente porque não obedecido o prazo fixado no artigo 880, da CLT (fls. 39/41).

A Impetrante interpôs recurso ordinário (fls. 44/46), reiterando os argumentos expendidos na petição inicial acerca da existência de direito líquido e certo e de ilegalidade da ordem de penhora sobre dinheiro.

Reputo, todavia, incabível o mandado de segurança à espécie.

Com efeito, compulsando-se os autos, verifica-se que o presente mandamus foi impetrado em 21.05.98, antes do julgamento dos embargos à execução, que foram ajuizados em 17.12.97, para discutir exatamente a mesma matéria, qual seja, se a Impetrante poderia ter ou não bloqueada sua conta corrente (fls. 12/13).

Ora, mesmo se impetrado após julgados os embargos à execução, poderia a Impetrante interpor o recurso cabível desta decisão, que seria o agravo de petição.

De fato, o meio processual próprio para discutir amplamente eventual ilegalidade na constrição de valores em sua conta corrente seriam os embargos à execução, a teor do estatuído no artigo 884 da CLT. Na hipótese de decisão desfavorável aos referidos Embargos à Execução, pode a Impetrante valer-se ainda de posterior agravo de petição, previsto no art. 897, alínea "a", da CLT, em que se poderia discutir a matéria ventilada no mandado de segurança, consistente em virtual ilegalidade do ato que deferiu a substituição da penhora.

Nesse sentido os seguintes precedentes: ROMS-200.081/95, Min. Rel. M. Mendes; ROMS-268.589/96, Min. Rel. José Zito; ROMS 265.944/96, Min. Rel. João O. Dalazen; ROMS-69.967/93, Min. Vantuil Abdala.

Ora, o mandado de segurança não pode ser utilizado como sucedâneo de recurso ou de outro remédio jurídico idôneo a coibir o suposto ato ofensivo ao direito do impetrante, como ocorre aqui. Trata-se de um remédio heróico, a ser utilizado in extremis, isto é, de que se pode lançar mão apenas quando inexistir instrumento processual apto a corrigir a apontada ilegalidade.

Incide, pois, o art. 5º, II, da Lei 1.533/51, e a orientação sedimentada na Súmula nº 267, do C. STF, inexistindo dano irreparável à Recorrente.

Entendo, pois, que o presente mandado de segurança deveria ter sido extinto, sem exame do mérito, visto que manifestamente incabível (artigo 267, inciso VI, do CPC).

Ante o exposto, com supedâneo no art. 557, caput, do CPC, com as alterações conferidas pela Lei nº 9.756 de 17.12.98, e na Instrução Normativa nº 17, de 1999, com a redação dada pela Resolução nº 93/2000 (DJ de 24.04.2000), denego seguimento ao recurso ordinário em mandado de segurança.

Publique-se.

Brasília, 18 de agosto de 2000.

JOÃO ORESTE DALAZEN
 Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-ROAR-607.558/1999.1 - TRT - 4ª REGIÃO

RECORRENTE : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
 ADVOGADA : DRª PATRÍCIA INÊS BALDASSO
 RECORRIDA : MYRIAM DEL ROSÁRIO PENALOZA CHELMES
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS MARQUES

DESPACHO

Trata-se de recurso ordinário do SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO contra o acórdão de fls. 219/223, o qual julgou improcedente a ação rescisória ao fundamento de que a violação da lei, para dar ensejo à ação rescisória, deve ser clara e inequívoca, não sendo admitida nos casos de interpretação controversa do texto legal, a teor do Enunciado nº 83/TST. A ação foi ajuizada com amparo no inciso V do art. 485 do CPC ao fundamento de que a decisão rescindenda, ao estipular condenação em honorários advocatícios, violou os arts. 14 e 16 da Lei nº 5.584/70.

Observa-se que o acórdão rescindendo consigna na sua fundamentação e na ementa o descabimento dos honorários advocatícios, por serem devidos, no processo trabalhista, se cumpridos os requisitos do art. 14 e seus parágrafos da Lei nº 5.584/70.

Contudo, no dispositivo, em que negou provimento ao recurso ordinário do SERPRO, manteve a aludida condenação. Dessa forma, a contradição de que padece o julgado rescindendo traduz mero erro material, sanável mediante requerimento da parte ou mesmo de ofício pelo Juiz, a teor do artigo 463, inciso I, do CPC.



Com isso, não se visualiza uma das condições da Ação Rescisória, concernente à coisa julgada, pois é sabido que o erro material não na produz, sendo incontestável a carência de ação que pode ser decretada pelo magistrado a qualquer momento e grau de jurisdição.

De resto, para contornar a hipótese teratológica de que se resente a decisão rescindenda, basta o Recorrente suscitar a exceção de pré-executividade na esteira do artigo 583 do CPC.

Do exposto, com base no art. 557, caput, do CPC, nego seguimento ao recurso por improcedente.

Publique-se.

Brasília, 24 de agosto de 2000.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROCESSO Nº TST-ROAR-613.127/1994.4 - TRT - 6ª REGIÃO

RECORRENTE : SEVERINO ANTÔNIO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. EDMILSON BOAVIAGEM ALBUQUERQUE M. JÚNIOR
RECORRIDA : CONAB - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
ADVOGADA : DRª MARIA AUXILIADORA ACOSTA

DESPACHO

Trata-se de recurso ordinário interposto por SEVERINO ANTÔNIO DOS SANTOS à decisão proferida pelo TRT da 6ª Região, a qual julgou procedente ação rescisória ajuizada pela CONAB - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO, com fundamento no inc. V do art. 485 do CPC, para desconstituir o acórdão rescindendo, na parte referente aos planos econômicos, e, proferindo nova decisão, julgar improcedentes os pedidos de reposição salarial e seus reflexos, com base nos Planos Cruzado, Bresser, URPs de abril e maio de 1988 e URP de fevereiro de 1989; condenando o Réu no reembolso do valor de R\$ 3.408,05 (três mil quatrocentos e oito reais e cinco centavos) a título de custas.

Em seu arrazoado de fls. 198/209, o Recorrente arguiu as preliminares de nulidade do processo por cerceamento de defesa, sob o argumento de que não teve oportunidade para se manifestar sobre o valor fixado a título de custas pelo despacho de fl. 136, do qual não foi concedido prazo para manifestar-se, considerando que referido valor é superior ao fixado pela Autora na inicial, do qual não houve impugnação na ocasião por considerar que era compatível com o valor da causa, alegando violação ao art. 5º, LV, da Constituição Federal e nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, por afronta aos arts. 5º, incs. XXXIV, XXXV, XXXVI e LV, da Lei Maior; 832 da CLT e 458 do CPC. No mérito, alega ser incabível a rescisória em face do óbice do Enunciado nº 83/TST.

Em que pese aos argumentos expendidos pelo Recorrente, seu recurso não merece prosperar porque deserto, uma vez que não efetuou o recolhimento das custas, consoante requer o art. 789, § 4º, da CLT.

Saliente-se, por oportuno, que a discussão em torno do valor da causa ficou preclusa, pois o art. 836 da CLT, em que se consagrou a admissibilidade da ação rescisória no processo trabalhista, traz a orientação de se aplicar subsidiariamente o disposto no capítulo IV do título IX do CPC, à exceção das normas ali contidas, referentes ao depósito prévio.

Sendo assim, milita a certeza sobre a pertinência do art. 261 do CPC, baixado para disciplinar a impugnação do valor dado à causa, em que o detalhe dela ser autuada à parte sugere a idéia de ser suscetível não no corpo da contestação, mas em petição avulsa.

Essa conclusão se impõe até mesmo no âmbito restrito do Direito Processual do Trabalho, tendo em vista o disposto no art. 1º, § 2º, da Lei nº 5.584/70, de a decisão que indeferir a impugnação do valor dado à causa ser atacável por meio de recurso inominado, dirigido ao Presidente do TRT, processado, tanto quanto o próprio incidente, sem efeito suspensivo da reclamação trabalhista.

Ciente de o Réu não ter impugnado o valor do pedido no corpo da contestação nem mediante petição avulsa, assoma-se a inobservância das normas procedimentais em foco, inabilitando-o à cognição da Corte.

Assim, se o Recorrente não recolheu as custas nem requereu isenção à sombra dos benefícios da Justiça Trabalhista, o recurso está deserto.

Ante o exposto e com base no caput do art. 557 do CPC, não conheço do recurso por deserto.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2000.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROC. Nº TST-ROAR-616.368/99.6

RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. HELVÉCIO R. DA COSTA
RECORRIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE VITÓRIA DA CONQUISTA
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO DE MELO FILHO

DESPACHO

BANCO DO BRASIL S.A. ajuizou ação rescisória perante o C. TST, visando à desconstituição da decisão proferida nos autos do processo originário nº 611.89.2478-50, que deliberou pela legitimidade ativa *ad causam* e deferiu diferenças salariais decorrentes da parcela denominada ACP (Adicional de Caráter Pessoal).

O Autor fundamentou seu pedido no inciso IV do art. 485 do CPC (ofensa à coisa julgada), alegando ainda violação aos arts. 872, parágrafo único, da CLT e 8º, inciso III, da Constituição Federal em relação à substituição processual.

A Eg. SBDI-2 deste C. TST, por meio do acórdão de fls. 268/274, acolheu em parte a preliminar de incompetência funcional do TST para apreciar o feito no tocante ao tema "Adicional de Caráter Pessoal - ACP", determinando em consequência a remessa dos autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região para que examinasse a matéria.

O Eg. 5º Regional (fls. 300/303) considerou prejudicada a preliminar de incompetência do C. TST e rejeitou as preliminares de aplicabilidade das Súmulas 298 e 83/TST para, no mérito, julgar improcedente o pedido de rescisão.

Inconformado, interpôs o Autor recurso ordinário (fls. 307/320), mediante o qual, reiterando a argumentação expendida na petição inicial da ação rescisória no tocante às diferenças salariais decorrentes da parcela denominada ACP (Adicional de Caráter Pessoal), pugna pela reforma do v. acórdão recorrido.

Razão lhe assiste.

De fato, o entendimento consagrado na atual e iterativa jurisprudência desta C. Corte é no sentido de que restou violada a autoridade da coisa julgada (art. 5º, inciso XXVI, da Constituição Federal de 1988), tendo em vista que não se pode extrair do acordo do dissídio coletivo que o "Adicional de Caráter Pessoal" seria devido aos empregados do Banco do Brasil S.A., se tal parcela sequer havia sido mencionada no acordo homologado ou na decisão do dissídio coletivo de natureza jurídica.

Cito os seguintes precedentes: ROAR-416.459/98, Rel. Min. Ronaldo Leal, DJ 12.05.00; ROAR-295.381/96, Rel. Min. Luciano Castilho, DJ 21.05.99; AR-261.195/96, Rel. Min. Francisco Fausto, DJ 24.04.98; ROAR-244.920/96, Rel. Min. Manoel Mendes, DJ de 24.04.98; entre outros.

Procede, pois, por ofensa ao art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal de 1988, o pedido de rescisão de julgado que acolheu Adicional de Caráter Pessoal em favor de empregado do Banco do Brasil.

Ante o exposto, com supedâneo no art. 557, § 1º-A, do CPC, com as alterações conferidas pela Lei nº 9.756 de 17.12.98, e na Instrução Normativa nº 17, de 1999, publicada no DJ de 24.04.2000, dou provimento ao recurso ordinário do Requerente para julgar procedente o pedido rescisório e rescindir o v. acórdão nº 611892478-50 (fls. 76/80), por ofensa ao art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, e, em juízo rescisório, julgar improcedente o pedido deduzido na ação de cumprimento. Custas pelo Requerido no montante de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), dispensado.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2000.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ROMS-617.125/99.2

RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ DEMES DE CASTRO LIMA
RECORRIDO : HILDEBRANDO BACELAR MENDES
AUTORIDADE COA- : EXMO. JUIZ PRESIDENTE DA JCJ DE TORA PARNAÍBA/PI

DESPACHO

BANCO DO BRASIL S.A. impetrou mandado de segurança, com pedido de liminar, contra decisão do Exmo. Juiz Presidente da MM. JCJ de Parnaíba/PI que, em execução de sentença definitiva proferida nos autos da reclamação trabalhista nº 155/96, acolhendo impugnação do Exequente, rejeitou o bem nomeado pelo Executado, determinando que a penhora recaísse sobre numerário.

Sustentou o Impetrante haver cumprido a obrigação decorrente do art. 655, inciso VIII, do CPC, nomeando outros bens à penhora. Alegou ainda que a impossibilidade de a penhora recair sobre numerário decorreria do fato de que, além de tratar-se o dinheiro de instrumento de trabalho, seria impenhorável, vez que integraria as contas denominadas "reservas bancárias", de acordo com o disposto no art. 68, da Lei nº 9.069/95.

O Eg. 2º Regional (fls. 64/67) denegou a segurança, sob o entendimento de que inexistiria direito líquido e certo a amparar a pretensão do Impetrante, vez que a ordem emanada do art. 655, do CPC, visa ao resultado útil do processo, estando sujeita a nomeação de bem à concordância do credor.

Inconformado, o Impetrante interpôs recurso ordinário (fls. 75/85), mediante o qual, reiterando os argumentos expendidos na petição inicial, requer a reforma da decisão.

Inicialmente, cabe reiterar que o processo principal se encontra em execução definitiva, vez que os recursos pendentes são atinentes ao próprio processo de execução.

Assim, o mandado de segurança merece ser analisado sob a ótica de decisão proferida pela autoridade dita coatora que determina a penhora de numerário em execução definitiva.

Vale, então, ressaltar que, em conformidade com a gradação estabelecida no art. 655 do CPC, a cuja aplicação remete o art. 882 da CLT, depreende-se que o dinheiro tem primazia sobre qualquer outro bem, vez que o que se busca é alcançar a satisfação do crédito executando pelo modo mais fácil e célere.

Logo, a gradação legal é ordenada em favor do Exequente e, uma vez impugnada a nomeação de bem feita pelo Executado, caso dos autos, torna-se absolutamente válida a indicação de dinheiro em execução definitiva.

A jurisprudência desta Eg. Corte, palmilhando nessa direção, sedimentou-se precisamente no sentido de que não fere direito líquido e certo do Impetrante a decisão que determina a penhora em dinheiro de Banco, em execução definitiva, para garantir crédito executando, vez que obedece à gradação prevista no art. 655, do CPC.

Nesse sentido os seguintes precedentes: ROAG-574.989/99, Rel. Min. João Oreste Dalazen, DJ de 09.06.00, decisão unânime; ROMS-478.158/98, Rel. Min. Ives Gandra, DJ de 09.06.00, decisão unânime; ROMS-471.779/98, Rel. Min. João Oreste Dalazen, DJ de 14.04.00, decisão unânime; ROMS-317.032/96, Rel. Min. Luciano de Castilho, DJ de 14.08.98, decisão unânime.

Ante o exposto, com supedâneo no art. 557, caput, do CPC, com as alterações conferidas pela Lei nº 9.756 de 17.12.98, e na Instrução Normativa nº 17, de 1999, publicada no DJ de 12.01.2000, denego seguimento ao recurso ordinário em mandado de segurança.

Publique-se.

Brasília, 18 de agosto de 2000.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-RXOF-ROAR-618.289/1999.6 - TRT - 7ª REGIÃO

REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
RECORRENTE : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
ADVOGADO : DR. AUREOLINO MEIRELES DA FONSECA
RECORRIDO : MARIANA HELENA LOPES
ADVOGADO : DR. JORGE HENRIQUE CARVALHO PARENTE

DESPACHO

Trata-se de Remessa Oficial e Recurso Ordinário em que a Corte Regional, pelo acórdão de fls. 94/95, julgou improcedente a ação rescisória da União, proposta com fundamento no art. 485, inciso V, do CPC, objetivando desconstituir o acórdão 4592/96, confirmador da sentença na Reclamação Trabalhista nº 704/92 da JCJ de Sobral (CE), que a condenara ao pagamento de diferenças salariais decorrentes do IPC de março de 1990 e seus respectivos consectários.

A Autora, por meio das razões recursais de fls. 97/106, reitera, em linhas gerais, os argumentos expendidos na inicial, em que arguiu a infringência dos arts. 2º, inciso II e 14 da Lei nº 8.030/90 e inova a alegação de ofensa do art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, sob o argumento de que a decisão rescindenda os vulnerou quando da concessão das diferenças salariais relativas ao Plano Econômico em comento.

Considerada a ampla devolutibilidade da remessa oficial, impõe-se destacar que a ação rescisória deve ser apreciada nos termos em que proposta na inicial.

O pedido de antecipação de tutela foi deduzido com respaldo no art. 273 do CPC. Ciente, no entanto, da proverbial peculiaridade da ação rescisória, consubstanciada na cumulação do pedido de desconstituição da decisão rescindenda com o de novo julgamento da causa, agiganta-se a convicção sobre a sua inaplicabilidade, por ser juridicamente impossível prover antecipadamente os efeitos do juízo rescindente e, sobretudo, os do juízo rescisório.

Cumpra ressaltar, inicialmente, que, ao tempo da judicatura no Regional da 15ª Região, jamais admiti a desconstituição de decisões concessivas de reajustes oriundos dos sucessivos Planos Econômicos editados pelo Governo Federal.

É que em todas elas não se negava a vigência ou a eficácia do princípio do direito adquirido do art. 5º, XXXVI, da Constituição, confinando-se a controvérsia, que o pressupunha, ao conflito intertemporal de leis, cuja conclusão favorável à aquisição do direito não induzia à idéia de violação do preceito constitucional.

Isso porque, segundo a melhor doutrina, dá-se a violação de dispositivo legal quando o juiz lhe empresta uma interpretação manifestamente errônea, no sentido de não estar apoiada em argumentação digna de consideração, absolutamente indiscernível nas decisões que propendiam pela tese do direito adquirido.

Tampouco me deixava sensibilizar com a alegação de ter o STF dirimido a polêmica ao salientar a existência de mera expectativa, em que, na qualidade de guardião da Constituição Federal, autorizaria o corte rescisório por ofensa ao art. 5º, XXXVI, da Carta de 1988.

Além de emprestar à decisão do Supremo efeito vinculante inexistente, visto que esse se circunscrevia à norma do art. 102, § 2º, da Constituição, a assertiva trazia subentendida a tese indefensável de não caber rescisória por violação de normas constitucionais sem que antes a Corte as tivesse examinado, tanto quanto a de que elas seriam refratárias à atividade cognitiva das instâncias inferiores, tudo culminando na ressurreição do proscrito instituto da advocatária.

Guindado, no entanto, ao cargo de Ministro Togado do TST e ciente de ser unânime a orientação favorável à desconstituição dessas decisões por afronta ao art. 5º, XXXVI, da Constituição, vejo-me na contingência de segui-la, sobretudo com o fim de prestigiar o princípio da disciplina judiciária, imprescindível à tão desejada celeridade processual.

Não prospera a rescisória por afronta ao art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, porque a sua invocação foi aventada tão-somente nas razões do recurso ordinário, tratando-se, por conseguinte, de inovação recursal.

Contudo, considerando que a decisão rescindenda foi proferida em 3/12/1996, ou seja, posteriormente à edição do Enunciado nº 315 do TST, com o deferimento do pagamento dos reajustes salariais pela variação do IPC de março de 1990, a decisão rescindenda vulnerou os artigos 2º, inciso II e 14 da Lei nº 8.030/90, expressamente invocados na exordial, pois a matéria já estava pacificada no Tribunal Superior do Trabalho e no Supremo Tribunal Federal, os quais já haviam firmado entendimento de que inexistia direito adquirido à parcela, o que ensejou a edição do Enunciado nº 315 do TST.

Constata-se assim, conforme adequadamente sublinhado na inicial, ter havido literal violação dos artigos 2º, inciso II e 14 da Lei nº 8.030/90, por parte da decisão rescindenda, ao reconhecer o direito aos reajustes em pauta, aplicando política salarial contida em legislação que não mais vigorava no mundo jurídico, e muito tempo depois consolidado o entendimento consubstanciado no Enunciado nº 315 do TST, A AUTORIZAR O PRETENDIDO CORTE RESCISÓRIO.

Ante o exposto, e com fundamento no art. 557, § 1º, do CPC, dou provimento ao recurso voluntário e à remessa necessária para, julgando procedente a ação rescisória, desconstituir a decisão rescindenda e, em sede de juízo rescisório, proferindo novo julgamento na Reclamação Trabalhista nº 704/92, oriunda da JCJ de Sobral (CE), excluir da condenação imposta no acórdão 4592/96 as diferenças salariais e os reflexos decorrentes do IPC de março de 1990.

Publique-se.

Brasília, 21 de agosto de 2000.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
Relator



PROCESSO Nº TST-ROAR-620.521/2000.0 - TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : EMPRESA SÃO LUIZ VIAÇÃO LTDA.
 ADVOGADO : DR. MÁRCIO CÉZAR JANJACOMO
 RECORRIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM FISCALIZAÇÃO, INSPEÇÃO E CONTROLE OPERACIONAL NAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDFICOT
 ADVOGADO : DR. HILTON LOBO COMPANHOLE

DESPACHO

Trata-se de recurso ordinário da Autora contra acórdão do TRT da 2ª Região, que extinguiu o processo sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, VI, do CPC, por ilegitimidade passiva *ad causam* do Substituto processual, sob o entendimento de que não há norma legal que confira a entidades sindicais a legitimidade para figurar em ação rescisória.

Descarta-se, de plano, a impugnação ao valor da causa deduzida em contra-razões, visto que na forma do art. 261, parágrafo único do CPC, aplicado subsidiariamente no processo do trabalho, não havendo impugnação no prazo para contestação, presume-se aceito pelo Réu o valor atribuído à causa na petição inicial.

Contrariamente à tese adotada na origem, entendo que a legitimação para figurar como parte na ação rescisória decorre da atuação da parte, seja como Autor seja como Reclamado, na relação processual originadora da decisão rescindenda. Tendo o Sindicato recorrente agido na qualidade de substituto processual na reclamatória trabalhista a que se refere esta ação, resulta imperioso o reconhecimento de sua legitimidade passiva *ad causam*. Precedente: TST-AR-40.529/91, Ac. SDI 2873/92, Relator Ministro Ermes Pedro Pedrasani, DJU 18.12.92.

Do exposto, dou provimento ao recurso, considerando a prerrogativa inscrita no art. 557, § 1º-A do CPC para, afastada a ilegitimidade passiva do Sindicato, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal de origem para que examine o mérito da ação como entender de direito.

Publique-se.

Brasília, 25 de agosto de 2000.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN

Relator

PROCESSO Nº TST-RXOFAR-622.571/2000.5 - TRT - 21ª REGIÃO

REMETENTE : TRT DA 21ª REGIÃO
 AUTORA : ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA DE MOSSORÓ - ESAM
 ADVOGADO : DR. HERIBERTO ESCOLÁSTICO BEZERRA
 INTERESSADO : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 ADVOGADO : DR. JOSÉ SEGUNDO DA ROCHA

AÇÃO RESCISÓRIA, IPC DE JUNHO DE 1987. URP DE FEVEREIRO DE 1989. Versando a hipótese sobre planos econômicos e ajuizada a ação com fulcro no inciso V do art. 485 do CPC, a Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte tem aplicado o óbice da Súmula nº 343 do STF e do Enunciado nº 83 do TST nos casos em que a exordial ressurte-se, em seu embasamento, da expressa invocação de afronta ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal de 1988.

DESPACHO

O TRT da 21ª Região julgou improcedente a ação rescisória ajuizada pela Escola Superior de Agricultura de Mossoró, objetivando desconstituir acórdão que mantivera sua condenação ao pagamento de diferenças salariais decorrentes do IPC de junho de 1987 e da URP de fevereiro de 1989.

Procedeu-se à remessa necessária para esta Corte Superior em cumprimento à determinação constante do despacho de fl. 93.

Impõe destacar que a ação rescisória deve ser apreciada nos termos em que proposta na inicial. Compulsando-a, constata-se não ter havido indicação de ofensa ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, o que desautoriza o corte rescisório.

É que, versando a lide sobre planos econômicos e ajuizada a ação com fulcro no inciso V do art. 485 do CPC, a Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte tem aplicado o óbice da Súmula nº 343 do STF e do Enunciado nº 83 do TST nos casos em que da inicial não constar expressa invocação de afronta ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição, conforme precedentes: ROAR-411.359/97, DJ 14/04/00; ROAR-410.038/97, DJ 31/03/00; ROAR-410.063/97, DJ 05/02/99.

Do exposto, com fundamento no art. 557, *caput*, do CPC *c/c* do Decreto-Lei nº 779/69, conheço da remessa de ofício e confirmo integralmente a decisão regional.

Publique-se.

Brasília, 17 de agosto de 2000.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN

Relator

PROCESSO Nº TST-ROAR-623.656/2000.6 - TRT - 9ª REGIÃO

RECORRENTE : EMPRESA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADO : DR. MÁRIO BRASÍLIO ESMANHOTO FILHO
 RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE COMUNICAÇÕES POSTAIS, TELEGRÁFICAS E SIMILARES DO ESTADO DO PARANÁ - SINTCOM
 ADVOGADO : DR. FERNANDO CÉZAR FERREIRA DE SOUZA

DESPACHO

A corte Regional, pelo acórdão de fls. 251/260, julgou improcedente a ação rescisória da EMPRESA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, proposta com fundamento no art. 485, inc. V, do CPC, objetivando desconstituir a sentença prolatada na RT nº 19.824/91 da 9ª JCI de Curitiba-PR, que a condenara no pagamento das diferenças salariais decorrentes do IPC de junho de 1987.

Insurge-se a Autora, por meio do recurso ordinário de fls. reiterando, em linhas gerais, os argumentos expendidos na inicial em que arguiu a infringência ao art. 5º, incs. II e XXXVI, da Constituição Federal/88, em razão da concessão das diferenças salariais relativas ao Plano Econômico em tela.

A Recorrente, por meio da petição de fl. 302, desistiu do pedido de antecipação de tutela, em razão da interposição de recurso ordinário em ação cautelar.

Inicialmente, cumpre ressaltar que, ao tempo da judicatura no Regional da 15ª Região, jamais admiti a desconstituição de decisões concessivas de reajustes oriundos dos sucessivos Planos Econômicos editados pelo Governo Federal.

É que em todas elas não se negava a vigência ou a eficácia do princípio do direito adquirido do art. 5º, XXXVI, da Constituição, confinando-se a controvérsia, que o pressupunha, ao conflito intertemporal de leis, cuja conclusão favorável à aquisição do direito não induzia à idéia de violação do preceito constitucional.

Isso porque, segundo a melhor doutrina, dá-se a violação de dispositivo legal quando o juiz lhe empresta uma interpretação manifestamente errônea, no sentido de não estar apoiada em argumentação digna de consideração, absolutamente indiscernível nas decisões que propendiam pela tese do direito adquirido.

Tampouco me deixava sensibilizar com a alegação de o STF ter pacificado a polêmica ao salientar a existência de mera expectativa, em que o papel de guardião da Constituição Federal autorizaria o corte rescisório por ofensa ao art. 5º, XXXVI, da Carta de 1988.

Além de emprestar à decisão do Supremo efeito vinculante inexistente, visto que esse se circunscrevia à norma do art. 102, § 2º, da Constituição, a assertiva trazia subentendida a tese indefensável de não caber rescisória por violação de normas constitucionais sem que antes a Corte as tivesse examinado, tanto quanto a de que elas seriam refratárias à atividade cognitiva das instâncias inferiores, tudo culminando na ressurreição do proscrito instituto da advocatária.

Guiado, no entanto, ao cargo de Ministro Togado do TST e ciente de ser unânime a orientação favorável à desconstituição dessas decisões por afronta ao art. 5º, XXXVI, da Constituição, vejo-me na contingência de segui-la, sobretudo com o fim de prestigiar o princípio da disciplina judiciária, imprescindível à tão desejada celeridade processual.

A decisão rescindenda, quando deferiu aos Reclamantes o pagamento dos reajustes salariais pela variação do IPC de junho de 1987, violou a literalidade do disposto no art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal de 1988, preceito expressamente invocado na inicial, pois tanto o Tribunal Superior do Trabalho quanto o Supremo Tribunal Federal já firmaram o entendimento de que inexistia direito adquirido às parcelas correspondentes.

Com efeito, no que diz respeito ao Plano "Bresser", antes do final do mês de junho de 1987 (mais precisamente em 13/6/87), entrou em vigor o Decreto-Lei nº 2.335, que alterou o sistema de reajuste ao instituir a URP, e isso porque, antes do final de junho (ocasião em que, pelo sistema anterior se apuraria a taxa de inflação), existia mera expectativa de direito à incidência do percentual para fins de correção dos salários, uma vez que o "gatilho" do reajuste só se verificava, se fosse o caso, no final do mês e não antes. Nesse sentido o entendimento pacífico desta Seção, a exemplo dos seguintes precedentes: E-RR-25.261/91, Ac. 1.955/95, DJU 18/8/95, Relator Ministro Vantuil Abdala; E-RR-56.095/92, Ac. 672/95, DJU 18/8/95, Relator Ministro Francisco Fausto e E-RR-121.408/94.3, Ac. 2.478/97, DJU 20/6/97, Relator Ministro Milton de Moura França.

Constata-se, assim, conforme adequadamente sublinhado na inicial, ter havido literal violação do art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição de 1988 por parte da decisão rescindenda ao reconhecer o direito aos reajustes em pauta, aplicando política salarial contida em legislação que não mais vigorava no mundo jurídico, a autorizar o pretendido corte rescisório.

Ante o exposto e, com fundamento no art. 557, § 1º, do CPC, dou provimento ao recurso para, julgando procedente a ação rescisória, desconstituir a decisão rescindenda e, em sede de juízo rescisório, proferindo novo julgamento na reclamação trabalhista nº 19.824/91, oriunda da 9ª JCI de Curitiba - PR, para excluir da condenação ali imposta, as diferenças salariais e os reflexos decorrentes da aplicação do IPC de junho de 1987, invertendo-se o ônus da sucumbência.

Publique-se.

Brasília, 29 de agosto de 2000.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN

Relator

PROC. Nº TST-ROAR-628019/2000.8 RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO RESCISÓRIA

RECORRENTE : CLUBE MILITAR
 ADVOGADO : DR. LUIZ FERNANDO BASTO ARA-GÃO
 RECORRIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS DE CLUBES, FEDERAÇÕES E CONFEDERAÇÕES ESPORTIVAS E ATLETAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA SALES TEIXEIRA

DESPACHO

O Clube Militar interpôs Ação Rescisória contra o Sindicato dos Empregados de Clubes, Federações e Confederações Esportivas e Atletas Profissionais do Estado do Rio de Janeiro, com fulcro no artigo 485, inciso V, do Código de Processo Civil, visando desconstituir a decisão prolatada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região nos autos do Processo nº RO-2230/93, no que pertine à condenação ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da aplicação da URP de fevereiro/89 e do IPC de junho/87 (fls. 02/09), que lhe foi imposta.

O Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região julgou improcedente a Ação Rescisória, condenando o Clube Autor ao pagamento de honorários advocatícios e custas processuais (fls. 216/219).

Inconformado, o mesmo recorreu ordinariamente, pretendendo a reforma do *decisum* para julgar procedente a Rescisória (fls. 221/227).

Admitido o apelo pelo despacho de fl. 221, foram apresentadas contra-razões às fls. 234/237, tendo o Ministério Público do Trabalho, mediante parecer de fls. 242/243, opinado pelo conhecimento e desprovemento do Recurso Ordinário.

Ora, o exame dos autos nos mostra que sustenta o Clube Militar, em sua Ação Rescisória, com apoio no artigo 485, inciso V, do Código de Processo Civil, que deve ser desconstituída a decisão prolatada pelo TRT da 1ª Região nos autos do Processo TRT-RO 2230/93 (fls. 83/85), que manteve a r. sentença de fls. 72 a 75, a qual o condenou ao pagamento das diferenças salariais resultantes da aplicação da URP de fevereiro/89 e do IPC de junho/87. Alegou o mesmo, na sua inicial, violação aos artigos 5º, II, e 8º, II e V, da Constituição Federal, 6º da Lei de Introdução ao Código Civil, 3º e 6º, ambos do Código de Processo Civil, bem como aos artigos 570 e 577 da CLT (fls. 02/09).

O Tribunal Regional de origem, por sua vez, julgou improcedente a ação rescisória e condenou o Autor ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, aos seguintes fundamentos: **Desta forma, por tratar-se de matéria de interpretação controvertida ao tempo em foi prolatada a decisão rescindenda, há que ser aplicado, in casu, o que dispõe a Súmula 343 do STF e o Enunciado 83 do C. TST, incoerendo a hipótese ensejadora da rescisão do julgado constante do item V do art. 485 do CPC, não restando demonstrada a violação literal com o condão de inquinar a r. decisão, cumprindo salientar que descabe a apreciação do Juízo Rescisório** (fl. 218).

Em seu apelo ordinário, sustenta o Clube Militar que a decisão regional deve ser reformada para julgar procedente a Ação Rescisória, eis que entende ter sido o julgado proferido ao arripulo da lei e da jurisprudência. Entende incabível o conteúdo do Súmula nº 343 do STF e o disposto no Enunciado nº 83/TST. Aduz que a manutenção da decisão rescindenda pelo acórdão recorrido vulnera em especial o inciso XXXV do artigo 5º da Carta Magna vigente.

Entendo, todavia, não assistir razão ao ora Recorrente.

Verifica-se no caso em tela que o Autor, na petição inicial, deixou de indicar expressamente como vulnerado o artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, limitando-se apenas a apontar ofensa aos artigos 3º e 6º do CPC, 570 e 577 da CLT, bem como aos artigos 5º, II, e 8º, II e V, da Constituição Federal.

Contudo, a matéria de fundo - diferenças salariais decorrentes dos planos econômicos - era controvertida à época da prolação da decisão rescindenda, e não tendo o Autor apontado violação específica ao art. 5º, XXXVI, da Constituição, incidem sobre a hipótese as Súmulas nºs 83 do TST e 343 do STF, como óbice ao cabimento da ação rescisória, nos termos da remanosa jurisprudência desta Corte, que é pacífica no sentido de que o acolhimento de pedido de desconstituição de decisão que deferiu pleito de diferenças salariais decorrentes dos planos econômicos pressupõe, necessariamente, expressa invocação, na inicial, de afronta ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal. A simples invocação de ofensa a dispositivo de norma infraconstitucional atrai a aplicabilidade das Súmulas nºs 83 do TST e 343 do STF, como óbice ao cabimento da ação rescisória. Precedentes: TST-ROAR-410063/97, Rel. Min. Luciano de Castilho, DJ 05/02/99; TST-ROAR-400418/97, Rel. Min. Angelo Mário, DJ 05/02/99; TST-ROAR-351964/97, Rel. Min. Francisco Fausto, DJ 18/12/98; TST-ROAR-276143/96, Rel. Min. Francisco Fausto, DJ 18/12/98; TST-ROAR-307829/96, Rel. Min. João Oreste Dalazen, DJ 30/10/98 e TST-ROAR-329124/96, Rel. Min. Moura França, DJ 23/10/98.

Pelo o acima exposto, revelando-se manifestamente improcedente o Recurso Ordinário, **NEGO-LHE SEGUIMENTO**, em conformidade com o item III da Instrução Normativa nº 17/2000 e do artigo 557, *caput*, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de agosto de 2000.

MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE

Juiz Convocado - Relator

PROCESSO Nº TST-ROMS-631092/00.1 - TRT - 15ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADOS : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA E DR. LUIZ ANTÔNIO RICCI
 RECORRIDO : HELTON DE PAULA (ESPÓLIO DE)
 ADVOGADOS : DR. MÁRIO DE MENDONÇA NETTO E DR. SID. H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
 AUTORIDADE COA : JUIZ PRESIDENTE DA JCI DE JACAREÍ

DESPACHO

1. O Reclamado impetrou mandado de segurança, com pedido de liminar, contra despacho (fl. 87) que determinou a **constrição judicial de numerário em agência bancária**, após recusa pelo Exequente ao bem indicado à penhora, qual seja, um imóvel (fls. 02-12).

2. Indeferida a liminar pleiteada (fl. 105), o 15º TRT julgou **incabível a segurança**, em razão do óbice previsto no art. 5º, II, da Lei nº 1.533/51, por haver previsão de embargos à penhora para impugnar o ato hostilizado e, da decisão neles proferida, o agravo de petição (fls. 143-147).

3. Inconformado, o Reclamado interpôs o presente recurso ordinário, sustentando:

a) o cabimento do mandado de segurança, em face da ilegitimidade do ato impugnado, por haver recaído a penhora sobre numerário que compõe reserva bancária; e
 b) ofensa ao seu direito líquido e certo à execução menos gravosa, havendo violação do art. 620 do CPC (fls. 150-164).



4. Admitido o apelo (fl. 166), não foram apresentadas contra-razões, tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer de lavra da Drª Diana Isis Penna da Costa, opinado pelo seu não-provimento (fls. 172-173).

5. O recurso é tempestivo, tem representação regular (fl. 13) e encontra-se devidamente preparado (fl. 165), merecendo, assim, conhecimento.

6. Quanto ao mérito, no entanto, temos como pacífico, na jurisprudência dos tribunais pátrios (Súmula nº 267 do STF), que descabe mandado de segurança quando a hipótese comportar impugnação por instrumento processual próprio previsto em lei. Essa, aliás, é a disposição do art. 5º, II, da Lei nº 1.533/51, a qual preceitua que não se concederá a segurança quando houver recurso previsto na legislação processual.

7. Assim, o mandado de segurança não pode ser utilizado como sucedâneo de recurso ou de outro remédio jurídico idôneo a coibir ato ofensivo ao direito do Impetrante. Trata-se de um remédio excepcionalmente admitido na Justiça do Trabalho, a ser utilizado em casos extremos, isto é, naqueles em que o juiz efetivamente dele necessite lançar mão por inexistir outro instrumento processual apto a corrigir ilegalidade flagrante.

8. Não obstante a jurisprudência do STF haver amenizado o rigor da Súmula nº 267, admitindo a segurança se o recurso próprio não possuir efeito suspensivo e o ato puder ensejar dano de difícil reparação, tem-se que os remédios judiciais na fase de execução suspendem o seu processamento.

9. Na hipótese dos autos, trata-se de mandado de penhora sobre dinheiro, que está sendo taxada de ilegal. No entanto, não há demonstração de ilegalidade manifesta, a ponto de se apresentar inoperante a sua correção pela via procedimental prevista para tratar questões surgidas na fase de execução. Ora, para impugnar o referido ato, há previsão de instrumento processual específico, dotado de efeito suspensivo, qual seja, os embargos à execução, previstos no art. 884 da CLT, e que, aliás, já foram opostos. Cumpre salientar que, desta decisão, cabe ainda o agravo de petição, que, nos termos do art. 897, "a", da CLT, é o recurso cabível das decisões em sede de execução. Desta forma, não se justifica dar preferência ao mandado de segurança, antepondo-o ou preferindo-o ao recurso próprio dotado de efeito suspensivo.

10. Ademais, mesmo havendo previsão de recurso próprio sem efeito suspensivo, aplica-se o teor da Súmula nº 267 do STF, bastando a existência de instrumento processual específico para a não-admissão da segurança. Além disso, no processo trabalhista, não se pode utilizar o mandado de segurança para dar efeito suspensivo a recurso que não o tem, havendo, para tanto, a hipótese da ação cautelar incidental.

11. Nesse sentido, segue a orientação da SDI-2, conforme os seguintes precedentes:

a) "MANDADO DE SEGURANÇA. NÃO-CABIMENTO. RECURSO ORDINÁRIO. Incabível o mandado de segurança quando a Impetrante dispõe de recurso próprio e dele se louva, no caso, recurso ordinário, a fim de cassar ordem de reintegração de empregado proferida em sentença (Lei nº 1533/51, art. 5º, inciso II, e Súmula nº 267, do Excelso Supremo Tribunal Federal). O mandado de segurança não pode ser utilizado como sucedâneo de recurso ou de outro remédio jurídico idôneo a coibir o suposto ato ofensivo ao direito da Impetrante. Trata-se de um remédio heróico, a ser utilizado *in extremis*." (ROMS-396124/97, Rel. Min. João Oreste Dalazen, in DJU de 03/12/99, p.59);

b) "MANDADO DE SEGURANÇA - NÃO-CABIMENTO - READMISSÃO - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PROFERIDA EM SENTENÇA.(...) a decisão seria plenamente impugnável pela via do recurso ordinário, que, não obstante desprovido de efeito cautelar incidental, poderia alcançá-lo por intermédio do ajuizamento de ação cautelar incidental, sendo incabível o uso do *writ*. Incidência do artigo 5º, inciso II, da Lei nº 1533/51 (Súmula nº 267 do STF)." (ROMS-390695/97, Rel. Min. Milton de Moura França, in DJU de 05/11/99, p. 89);

c) "MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA DECISÃO DA JUNTA QUE CONCEDEU TUTELA ESPECÍFICA REINTEGRATÓRIA EM CARÁTER ANTECIPADO.(...) Como, na hipótese dos autos, o objeto da ação é a conferência de efeito suspensivo ao recurso ordinário, revela-se a inaptidão do mandado de segurança, pois não se pode cogitar de violação de direito líquido e certo pelo fato de a lei prever efeito meramente devolutivo a recurso. Somente a cautelar, para assegurar o resultado útil do pronunciamento judicial de julgamento do recurso ordinário, teria a aptidão de, em tese, conferir o efeito suspensivo ao recurso." (ROMS-426153/98, Rel. Min. Ronaldo José Lopes Leal, in DJU de 03/12/99, p. 64).

12. Assim sendo, o presente recurso revela-se em confronto com o Enunciado nº 267 do STF, uma vez que o Recorrente insiste no cabimento do mandado de segurança e na possibilidade de sua procedência, quando há jurisprudência pacificada desta Corte no sentido de que não cabe o *mandamus* quando existir impugnação por meio processual próprio.

13. Pelo exposto, louvando-me no art. 557, *caput*, do CPC, e no item III da IN 17/99, denego seguimento ao recurso ordinário, tendo em vista que o recurso está em confronto com a Súmula nº 267 do STF e a jurisprudência dominante desta Corte.

14. Publique-se.

Brasília, 30 de agosto de 2000.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROCESSO Nº TST-ROAR-634481/00.4 - TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : DR. MANOEL JOAQUIM RODRIGUES
RECORRIDA : GILDA DE ALMEIDA PACCA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADA : DRA. RITA DUARTE DIAS

DESPACHO

1. A Reclamada ajuizou ação rescisória, com fundamento no inciso V (violação de lei) do art. 485 do CPC, indicando como violados os arts. 6º, § 2º, da LICC, 5º, II, XXXV, XXXVI, 22, I, e 62 da Constituição Federal, visando a desconstituir acórdão que reformou a decisão primária, para condená-la ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro/89 (fls. 02-17).

2. O 2º Regional julgou improcedente a ação, por entender que a ação rescisória não é sucessora de recurso, bem como pelo fato de a matéria posta em debate ser controvertida nos tribunais regionais, aplicando à hipótese o Enunciado nº 83 do TST e a Súmula nº 343 do STF (fls. 158-160).

3. Inconformada, a Reclamada interpõe recurso ordinário, sustentando a inaplicabilidade das Súmulas nºs 83 do TST e 343 do STF, em face de a matéria envolver discussão acerca de dispositivo constitucional. No mérito, alega que o deferimento de diferenças salariais decorrentes de planos econômicos viola os arts. 5º, II, XXXV, XXXVI, LV, e 93, IX, da Constituição Federal (fls. 161-171).

4. Admitido o recurso (fl. 174), foram apresentadas contra-razões (fls. 176-179), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra da Dra. Eliane Araque dos Santos, opinado pelo provimento do recurso ordinário (fls. 182-184).

5. O recurso ordinário é tempestivo, tem representação regular (fls. 18-24) e encontra-se devidamente preparado (fls. 172-173), merecendo, assim, conhecimento.

6. O trânsito em julgado da decisão apontada como rescindenda ocorreu em 01/06/98, conforme certidão de fl. 114. A ação rescisória foi ajuizada em 24/02/99, portanto, dentro do prazo decadencial estabelecido no art. 495 do CPC.

7. No que tange à violação do art. 5º, XXXVI, expressamente invocada na petição inicial da ação rescisória, tem-se que, embora controvertida à época da prolação da sentença rescindenda, a questão envolve discussão em torno de dispositivo constitucional (art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal), o que afasta a aplicabilidade das Súmulas nºs 83 do TST e 343 do STF, como óbice ao cabimento da ação rescisória, nos termos da jurisprudência pacífica do STF.

8. Em relação à URP de fevereiro de 1989, os tribunais pátrios, seguindo orientação do STF, pacificaram entendimento no sentido de que as diferenças decorrentes de tal plano não ingressaram no patrimônio dos empregados, quando da edição das normas jurídicas que instituíram outros fatores de reajuste, não se podendo, por isso, cogitar de retroação, configurando-se mera expectativa de direito. Por conseguinte, é procedente pedido de desconstituição de decisão que determinou o pagamento das diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989, em face da violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição, por tratar-se tal parcela de mera expectativa de direito, conforme Orientação Jurisprudencial nº 59 da SDI.

9. Pelo exposto, louvando-me no art. 557, § 1º-A, do CPC, dou provimento ao recurso ordinário da Reclamada, para desconstituir o acórdão do 2º Regional que a condenou ao pagamento das diferenças salariais alusivas à URP de fevereiro de 1989 e, em juízo rescisório, excluir da condenação a referida parcela, invertendo-se o ônus da sucumbência.

10. Publique-se.

Brasília, 24 de agosto de 2000.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROCESSO Nº TST-AIRO-636.234/2000.4

AGRAVANTE : DATAMEC S.A. SISTEMAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS
ADVOGADO : DR. ARNALDO BLAICHMAN
AGRAVADO : SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADA : DRA. MARINÊS TRINDADE

DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento interposto do despacho de fl. 155, que denegou seguimento ao recurso ordinário da DATAMEC manifestado contra a decisão do TRT da 1ª Região que, no julgamento de agravo regimental, cassou liminar deferida em medida cautelar inominada incidente a ação rescisória com o objetivo de desconstituir decisão condenatória relativa a planos econômicos.

A Jurisprudência pacificada no Tribunal é no sentido de somente ser cabível o recurso ordinário contra decisões definitivas das Juntas e Juízes e dos Tribunais Regionais, em processo de sua competência originária. A decisão impugnada apenas resolveu incidente processual, ressaltando a sua irrecurribilidade imediata, a teor do art. 893, parágrafo primeiro, da CLT. Precedentes: AIRO-233.627/95, AC. 062/97, DJ de 14/03/97; ROAG-78.985/93, AC. 3.732/96, DJ de 16/08/96.

Ante o exposto, e com fundamento no *caput* do art. 557, do CPC, denego seguimento ao agravo de instrumento por conta de improcedência.

Publique-se.

Brasília, 25 de agosto de 2000.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROCESSO Nº TST-ROAR-647700/00.7 - TRT - 4ª REGIÃO

RECORRENTE : FÁTIMA LUÍZA DA CUNHA SILVEIRA
ADVOGADO : DR. FRANCIS CAMPOS BORDAS
RECORRIDA : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO : DR. RENATO DE CASTRO MOREIRA

DESPACHO

1. A Reclamada ajuizou ação rescisória, com base no inciso V (violação de lei) do art. 485 do CPC, indicando como violado o art. 5º, II e XXXVI, da Constituição Federal, buscando desconstituir o acórdão do 4º Regional, complementado pela decisão em embargos declaratórios, que manteve a decisão primária que a condenou ao pagamento de diferenças salariais alusivas à URP de fevereiro/89, limitadas à data-base da categoria das Reclamantes (fls. 02-10).

2. O 4º Regional julgou procedente o pedido da ação rescisória, desconstituindo o aresto que manteve a decisão primária, que julgou procedente o pleito de diferenças salariais relativas à URP de fevereiro/89, por entender que a matéria não era controvertida no âmbito dos tribunais e, ainda, ao fundamento de que inexistia direito adquirido às diferenças salariais postuladas (fls. 182-185).

3. Inconformada, a Reclamante interpõe recurso ordinário, buscando a manutenção da decisão rescindenda, alegando que esta se baseou em texto legal de interpretação controvertida nos tribunais, sendo a rescisória ajuizada incabível, segundo as Súmulas nºs 83 do TST e 343 do STF (fls. 187-201).

4. Admitido o recurso (fl. 203), foram apresentadas contra-razões (fls.209-212), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra da Dra. Eliane Araque dos Santos, opinado pelo não-provimento do recurso ordinário (fls. 215-217).

5. O recurso ordinário é tempestivo, tem representação regular (fl. 142) e encontra-se devidamente preparado, com pagamento de custas (fl. 202), merecendo, assim, conhecimento.

6. A decisão rescindenda transitou em julgado em 10/11/98, conforme certidão de fl.123. A ação rescisória foi ajuizada em 07/06/99, portanto, dentro do prazo decadencial estabelecido no art. 495 do CPC.

7. Quanto ao mérito, tem-se que a questão alusiva à URP de fevereiro de 1989, embora controvertida à época da prolação da sentença rescindenda, envolve discussão em torno de dispositivo constitucional (art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal), expressamente invocado na petição inicial, o que afasta a aplicação das Súmulas nºs 83 do TST e 343 do STF. Ademais, os tribunais pátrios, seguindo orientação do STF, pacificaram entendimento no sentido de que as diferenças decorrentes de tal plano não ingressaram no patrimônio dos empregados, quando da edição das normas jurídicas que instituíram outros fatores de reajuste, não se podendo, por isso, cogitar de retroação, configurando-se mera expectativa de direito. Por conseguinte, é procedente pedido de desconstituição de decisão que determinou o pagamento das diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989, em face da violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição, por tratar-se tal parcela de mera expectativa de direito, conforme Orientação Jurisprudencial nº 59 da SDI.

8. Pelo exposto, louvando-me no art. 557, *caput*, do CPC e no item III da Instrução Normativa nº 17/99 do TST, denego seguimento ao recurso ordinário da Reclamante, mantendo a decisão recorrida que julgou procedente a rescisória, desconstituindo o *decisum* que condenou a Reclamada a pagar diferenças salariais alusivas à URP de fevereiro /89 e, em juízo rescisório, excluiu da condenação a referida parcela.

9. Intime-se pessoalmente a Universidade Recorrida, por intermédio da Advocacia-Geral da União, em atenção ao disposto no art. 11-B, § 3º, da Medida Provisória nº 1.984-18, de 01/06/00, publicada no D.O.U. de 02/06/00.

10. Publique-se.

Brasília, 23 de agosto de 2000.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RXOF-ROAR-648854/2000.6 REMESSA DE OFÍCIO E RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO RESCISÓRIA

REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
RECORRENTE : ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADOR : DR. ORELETE LOPES VIDAURRE
RECORRIDA : ANA ALVES FERREIRA
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO CÉZAR FIM

DESPACHO

O Estado do Mato Grosso ajuizou ação rescisória, com pedido de antecipação de tutela, objetivando desconstituir o acórdão TP nº 3138/96, proferido pelo egrégio Tribunal Regional da 23ª Região que, embora tenha limitado o saldo de salário da Reclamante (ora Ré) ao período correspondente a 22 (vinte e dois) dias, manteve a r. sentença de Primeiro Grau no tocante ao reconhecimento do vínculo empregatício entre as partes e ao pagamento das verbas indenizatórias, bem como entendeu correta a determinação no sentido da liberação das guias para movimentação do FGTS. Sustentou o Autor que a decisão rescindenda violou o disposto na Lei nº 5.958/73, eis que a Ré não efetuou, à data de sua admissão, a opção pelo sistema fundiário. Invocou, ainda, a obtenção de documento novo capaz de demonstrar a verdadeira remuneração percebida pela obreira, o pagamento do saldo de salários deferido e de algumas parcelas de natureza indenizatória. Registrou que os documentos não tiveram condições de ser apresentados à época em decorrência de desorganização e falta de estruturação administrativa. A ação rescisória veio embasada nos incisos V e VII do artigo 485 do CPC.

O Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, pelo acórdão de fls. 276/289, julgou improcedente o pedido de rescisão, sob o fundamento de que, "in casu", como no processo principal não foi argüida a ausência de opção da empregada pelo regime do FGTS no período anterior à Constituição Federal de 1988, não veio à lume hipótese que desse azo à aplicação do dispositivo legal que regula a opção retroativa, alegação que não podia ser apresentada somente em sede de rescisória, que não é via adequada à complementação da defesa" (fl. 275). Em relação ao pleito de desconstituição com fulcro em documento novo, esclareceu o Regional que os fatos alegados pelo Autor e relacionados à desordem administrativa não caracterizariam impedimento justo à realização da prova, uma vez que o

Estado seria o único responsável por essa desorganização. Assim, considero que os argumentos ligados à hipótese prevista no artigo 485, inciso VII, do CPC não configurariam uma justificativa juridicamente ponderável ao corte rescisório.

Iresignado, o Autor interpõe Recurso Ordinário às fls. 291/295, pretendendo a reforma do v. acórdão, reiterando os fundamentos constantes da inicial e renovando a tese de que a decisão rescindenda contrariou o disposto no artigo 14, § 4º, c/c o artigo 15, § 2º, da Lei nº 8036/90, que veda a opção retroativa do FGTS após o desligamento do empregado, sem anuência do empregador. Alega que o pedido de desconstituição com espeque no inciso VII do artigo 485 do Código de Processo Civil permite que a parte produza, em sede de rescisória, a prova que não pôde produzir quando da prolação da decisão rescindenda. Postula a isenção do pagamento das custas processuais com fundamento no artigo 4º, inciso I, da Lei nº 9.289/96.

Admitido o apelo e determinada a Remessa Oficial pelo despacho de fl. 286, não foram oferecidas contra-razões (certidão à fl. 298), tendo a d. Procuradoria-Geral, por meio do parecer circunstanciado de fls. 301/305, opinado no sentido do conhecimento e desprovemento dos Recursos Oficial e Ordinário.

Por versarem sobre a mesma matéria, merecem ser analisados em conjunto os Recursos.

Sem razão, porém, o Recorrente.

Em relação à multa de 40% do FGTS, a alegação exordial é no sentido de que a decisão rescindenda vulnera o disposto no artigo 1º da Lei nº 5.958/73, ante a inexistência de anuência do empregador à opção retroativa da Ré pelo regime do FGTS. Nas razões recursais, aduz, também, a inobservância do disposto no artigo 14, § 4º, c/c o artigo 15, § 2º, da Lei nº 8036/90. Tem-se, entretanto, que as violações ora suscitadas não possuem o condão de autorizar o corte rescisório, haja vista que a matéria, na decisão rescindenda, foi decidida sob o prisma da validade do contrato de trabalho mantido entre as partes, inexistindo qualquer discussão acerca da inexistência de opção, de forma a inviabilizar a percepção das parcelas do FGTS pleiteadas, incidindo, assim, inequivocamente a hipótese do Enunciado 298 do colendo TST.

No que concerne à alegação de existência de documento novo, de igual forma, não assiste razão ao Recorrente, porquanto a assertiva de que em virtude da grande demanda de processos trabalhistas que lhe foram movidos no mesmo período tenha ficado impedido de apresentar a sua contestação acompanhada de todos os documentos comprobatórios do valor do salário, do pagamento do saldo de salário e demais parcelas resilitórias, não se enquadra na hipótese do inciso VII do artigo 485 do CPC, eis que se trata de mera falha administrativa. Nesse sentido, inclusive, assim já se pronunciou esta Corte, por meio do acórdão da lavra do Exmo. Min. Ronaldo Lopes Leal, TST-RXOFROAR-616.412/99.7, publicado no DJ de 30 de junho de 2000, in verbis:

"1) DO RECURSO ORDINÁRIO DO ESTADO DO MATO GROSSO.

a) AÇÃO RESCISÓRIA - DOCUMENTO NOVO - A impossibilidade da utilização de documento na reclamação trabalhista justificada em acúmulo de serviço da Procuradoria Estadual de Mato Grosso não condiz com a definição de 'novo' prevista no artigo 485, inciso VII, do Código de Processo Civil, considerando: que o não-uso decorreu de culpa de quem alegou; os privilégios processuais inerentes aos entes públicos; e a negligência da máquina administrativa do Estado..."

Por fim, o pedido de isenção do pagamento das custas processuais, com fundamento no artigo 4º, inciso I, da Lei nº 9.289/96, é improcedente, na medida em que tal dispositivo legal não tem pertinência na hipótese dos autos, porquanto a regra dirigida aos entes públicos, no processo do trabalho, encontra-se insculpida no Decreto-lei nº 779/69, que não isenta o Estado da quitação das custas, na verdade só lhe permitindo o devido pagamento ao final do processo.

Pelo exposto, revelando-se manifestamente improcedente o recurso, **NEGO-LHE SEGUIMENTO**, assim como à remessa oficial efetivada nos autos, EM CONFORMIDADE com o item III da Instrução Normativa nº 17/2000 e ainda com base no artigo 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 30 de agosto de 2000.

MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
Juiz Convocado - Relator

PROCESSO Nº TST-RXOFROAR-648.884/2000.0 - TRT - 16ª REGIÃO

REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE CHAPADINHA
ADVOGADO : DR. JOSÉ RIBAMAR PACHÊCO CALADO
RECORRIDO : MARIA CARDOSO REINALDO

DESPACHO

Trata-se de remessa necessária e recurso ordinário do Município de Chapadina contra o acórdão do TRT da 16ª Região que, com fundamento no Enunciado nº 83/TST, julgou improcedente a ação rescisória ajuizada com fulcro no art. 485, V, do CPC, visando desconstituir acórdão que embora reconhecendo a nulidade do contrato com a Administração Pública, manteve a condenação originária de pagamento de verbas salariais.

Reportando-se à inicial da rescisória, constata-se ter o Recorrente sustentado a rescindibilidade do acórdão ao fundamento de que o reconhecimento do vínculo de emprego com a Administração Pública, sem o precedente do concurso público, com o consequente pagamento de parcelas salariais seria infringente do art. 37, II, § 2º da Constituição.

É imperioso alertar para o detalhe de a decisão rescindenda não ter se mostrado indiferente à preterição da formalidade preconizada no inciso II do dispositivo constitucional ao confirmar que o contrato firmado seria nulo, salientando apenas o fato de que caberia ao Município demonstrar nos autos a quitação das parcelas de índole salarial pleiteadas na reclamatória.

Daf ser fácil concluir não ter o colegiado expressado tese contrária à norma do art. 37, inciso II, da Constituição, inabilitando o exercício do juízo rescindente por este prisma.

Mas, bem examinando o § 2º do mesmo artigo, expressamente invocado na inicial, forçoso reconhecer ter havido violação à norma ali contida, mediante a qual vem cominada a pena de nulidade pela inobservância da formalidade prevista no aludido inciso.

Isto porque a decisão rescindenda não confere a exata extensão ao aludido preceito constitucional quando mantém a imposição ao Município do pagamento de verbas de natureza salarial, como, *verbi gratia*, férias vencidas e proporcionais e/ou gratificação natalina, que extrapolam o salário *strictu sensu*.

Com efeito, a contratação de servidor público após a Constituição Federal de 1988, resentindo-se do requisito da prévia aprovação em concurso público para a investidura em emprego ou cargo público, encontra óbice no inciso II do art. 37 do atual Texto Constitucional, sendo nula de pleno direito e, portanto, empresta-se efeitos *ex tunc* à decisão que assim a declara, de sorte a não surtir nenhum efeito trabalhista.

Ressalva se faz quanto ao pagamento do equivalente aos salários - na forma pactuada e respeitando-se o mínimo legal - dos dias efetivamente trabalhados, como forma de ressarcimento de sua força de trabalho dispensada, parcelas não pleiteadas na reclamatória, conforme se extrai da documentação de fls. 14/15. Precedentes: E-RR-92.722/93, Ac. nº 1.134/97, Redator Designado Ministro Francisco Fausto, publicado em 16.05.97; RR-140.267/94, Ac. 1ª Turma nº 5.913/96, Relator Ministro Ursulino Santos, publicado em 29.11.96 e E-RR-43.165/92, Ac. nº 3.011/96, publicado em 19.12.96, Relator Ministro Milton de Moura França.

Do exposto, dou provimento ao recurso ordinário e à remessa necessária, na conformidade do art. 557, § 1º-A, do CPC para julgando procedente a Ação Rescisória, rescindir o acórdão regional nº 574/96, prolatado nos autos do processo RO-1711/95 e, em juízo rescisório, julgar improcedente a reclamação trabalhista. Inverte-se o ônus da sucumbência quanto as custas processuais, sendo o réu isento na forma da lei.

Publique-se.

Brasília, 24 de agosto de 2000.

MINISTRO BARRÓS LEVENHAGEN
Relator

PROCESSO Nº TST-ROMS-648894/00.4 - TRT - 9ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO DO ESTAD DO PARANÁ S.A.
ADVOGADOS : DR. APARECIDO DOMINGOS ERRE-RIAS LOPES E DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDA : ADENISE LOPES MACHADO
ADVOGADA : DRA. NEIDE PEREIRA GREMES
AUTORIDADE COA- : JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JCJ DE MATORINGÁ

DESPACHO

1. O Reclamado impetrou mandado de segurança, com pedido de liminar, contra despacho (fl. 69) que determinou a restrição judicial de numerário em agência bancária, após recusa pela Exequente ao bem indicado à penhora, qual seja, um imóvel, por havê-lo considerado de valor elevado e de difícil comercialização (fls. 03-14).

2. Indeferida a liminar pleiteada (fls. 147-149), o 9º TRT denegou a segurança, por haver considerado inexistente o direito alegado pelo Impetrante, uma vez que nada justifica o não-atendimento à ordem estabelecida pelo art. 655 do CPC (fls. 176-182).

3. Inconformado, o Reclamado interpõe o presente recurso ordinário, sustentando:

a) o cabimento do mandado de segurança, em face da ilegalidade do ato impugnado, por se tratar de execução provisória, uma vez que se processa via carta de sentença;

b) a impenhorabilidade do numerário penhorado, eis que compõe reserva bancária; e

c) ofensa ao seu direito líquido e certo à execução menos gravosa, uma vez que a gradação legal não é fixa, mas apenas enunciativa, quanto mais quando o imó vel oferecido à penhora possui valor superior ao da execução, sendo suficiente para garanti-la (fls. 187-196).

4. Admitido o apelo (fl. 187), não foram apresentadas contra-razões, tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer de lavra da Drª Diana Isis Penna da Costa, opinado pelo seu não-provimento (fls. 203-204).

5. O recurso é tempestivo, tem representação regular (fl. 38) e encontra-se devidamente preparado (fl. 197), merecendo, assim, conhecimento.

6. Quanto ao mérito, no entanto, temos como pacífico, na jurisprudência dos tribunais pátrios (Súmula nº 267 do STF), que descabe mandado de segurança quando a hipótese comportar impugnação por instrumento processual próprio previsto em lei. Essa, aliás, é a disposição do art. 5º, II, da Lei nº 1.533/51, a qual preceitua que não se concederá a segurança quando houver recurso previsto na legislação processual.

7. Assim, o mandado de segurança não pode ser utilizado como sucedâneo de recurso ou de outro remédio jurídico idôneo a coibir ato ofensivo ao direito do Impetrante. Trata-se de um remédio excepcionalmente admitido na Justiça do Trabalho, a ser utilizado em casos extremos, isto é, naqueles em que o juiz efetivamente dele necessite lançar mão por inexistir outro instrumento processual apto a corrigir ilegalidade flagrante.

8. Não obstante a jurisprudência do STF haver amenizado o rigor da Súmula nº 267, admitindo a segurança se o recurso próprio não possuir efeito suspensivo e o ato puder ensejar dano de difícil reparação, tem-se que os remédios judiciais na fase de execução suspendem o seu processamento.

9. Na hipótese dos autos, trata-se de mandado de penhora sobre dinheiro, que está sendo taxada de ilegal. No entanto, não há demonstração de ilegalidade manifesta, a ponto de se apresentar inoperante a sua correção pela via procedimental prevista para tratar

questões surgidas na fase de execução. Ora, para impugnar o referido ato, há previsão de instrumento processual específico, dotado de efeito suspensivo, qual seja, os embargos à execução, previstos no art. 884 da CLT. Cumpre salientar que, desta decisão, cabe ainda o agravo de petição, que, nos termos do art. 897, "a", da CLT, é o recurso cabível das decisões em sede de execução. Desta forma, não se justifica dar preferência ao mandado de segurança, antepondo-o ou preferindo-o ao recurso próprio dotado de efeito suspensivo.

10. Ademais, mesmo havendo previsão de recurso próprio sem efeito suspensivo, aplica-se o teor da Súmula nº 267 do STF, bastando a existência de instrumento processual específico para a não-admissão da segurança. Além disso, no processo trabalhista, não se pode utilizar o mandado de segurança para dar efeito suspensivo a recurso que não o tem, havendo, para tanto, a hipótese da ação cautelar incidental.

11. Neste sentido, segue a orientação da SDI-2, conforme os seguintes precedentes:

a) "MANDADO DE SEGURANÇA. NÃO-CABIMENTO. RECURSO ORDINÁRIO. Incabível o mandado de segurança quando a Impetrante dispõe de recurso próprio e dele se louva, no caso, recurso ordinário, a fim de cassar ordem de reintegração de empregado proferida em sentença (Lei nº 1533/51, art. 5º, inciso II, e Súmula nº 267, do Excelso Supremo Tribunal Federal). O mandado de segurança não pode ser utilizado como sucedâneo de recurso ou de outro remédio jurídico idôneo a coibir o suposto ato ofensivo ao direito da Impetrante. Trata-se de um remédio heróico, a ser utilizado *in extremis*." (ROMS-396124/97, Rel. Min. João Oreste Dalazen, in DJU de 03/12/99, p.59);

b) "MANDADO DE SEGURANÇA - NÃO-CABIMENTO - READMISSÃO - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PROFERIDA EM SENTENÇA.(...) a decisão seria plenamente impugnável pela via do recurso ordinário, que, não obstante desprovido de efeito suspensivo, poderia alcançá-lo por intermédio do ajuizamento de ação cautelar incidental, sendo incabível o uso do *writ*. Incidência do artigo 5º, inciso II, da Lei nº 1533/51 (Súmula nº 267 do STF)." (ROMS-390695/97, Rel. Min. Milton de Moura França, in DJU de 05/11/99, p. 89);

c) "MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA DECISÃO DA JUNTA QUE CONCEDEU TUTELA ESPECÍFICA REINTEGRATÓRIA EM CARÁTER ANTECIPADO.(...) Como, na hipótese dos autos, o objeto da ação é a conferência de efeito suspensivo ao recurso ordinário, revela-se a inaptidão do mandado de segurança, pois não se pode cogitar de violação de direito líquido e certo pelo fato de a lei prever efeito meramente devolutivo a recurso. Somente a cautelar, para assegurar o resultado útil do pronunciamento judicial de julgamento do recurso ordinário, teria a aptidão de, em tese, conferir o efeito suspensivo ao recurso." (ROMS-426153/98, Rel. Min. Ronaldo José Lopes Leal, in DJU de 03/12/99, p. 64).

12. Assim sendo, o presente recurso revela-se em confronto com o Enunciado nº 267 do STF, uma vez que o Recorrente insiste no cabimento do mandado de segurança e na possibilidade de sua procedência, quando há jurisprudência pacificada desta Corte no sentido de que não cabe o *mandamus* quando existir impugnação por meio processual próprio.

13. Pelo exposto, louvando-me no art. 557, caput, do CPC, e no item III da IN 17/99, denego seguimento ao recurso ordinário, tendo em vista que o recurso está em confronto com a Súmula nº 267 do STF e a jurisprudência dominante desta Corte.

14. Publique-se.

Brasília, 25 de agosto de 2000.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ROAG-651160/2000.0 RECURSO ORDINÁRIO EM AGRAVO REGIMENTAL

RECORRENTE : ROBERVAL MÁRIO RODRIGUES DE LIMA
RECORRIDAS : AMAZÔNICA NORTE S.A. - AMAZÔNICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCA S.A. E EMPRESA BRAGANTINA DE PESCA S.A.

8ª Região

DESPACHO

Roberval Mário Rodrigues de Lima interpôs Agravo Regimental contra despacho do MM. Juiz Relator do Processo TRT MS 5.093/1999, cuja inicial restou liminarmente indeferida, com fundamento na Lei nº 1.533/51 e no artigo 203 do Regimento Interno do TRT da 8ª Região.

O Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, mediante o acórdão de fls. 253/256, não conheceu do agravo por deserção, em virtude de não terem sido recolhidas as custas processuais, assim ementando a sua decisão, in verbis: **AGRAVO REGIMENTAL NÃO CONHECIMENTO. DESERÇÃO. Não se conhece de Agravo Regimental, quando irremediavelmente deserto**" (fl. 253).

Iresignado, o Agravante interpôs Recurso Ordinário, às fls. 292/302, pretendendo a reforma do v. acórdão, reiterando as suas razões no sentido do cabimento do Mandado de Segurança. Sustenta, ainda, que efetivamente o pagamento das custas processuais no importe de R\$ 100,00 (cem reais), conforme demonstrava a guia DARF acostada aos autos.

Admitido o apelo pelo despacho de fl. 331, não foram oferecidas contra-razões (certidão à fl. 330), sendo que a d. Procuradoria-Geral, por meio do parecer circunstanciado de fl. 337, opinou no sentido do não-conhecimento do recurso.

In casu, tem-se que o apelo é tempestivo, tem representação regular e foram pagas as custas processuais.

E, incontestemente, assiste razão ao Recorrente.

Inicialmente, cumpre registrar que o Agravo Regimental não pode ser considerado como recurso propriamente dito, eis que dirigido contra ato de um dos membros do Tribunal que tenha obstado o exame de ação de competência originária do mesmo Tribunal, razão pela qual não está adstrito ao cumprimento das regras atinentes aos Recursos, tais como: pagamento de custas processuais e depósito recursal.



Corroborando com esse entendimento tem-se o posicionamento adotado pelo Exmo. Min. Luciano de Castilho, através do despacho proferido nos autos do processo nº TST-ROAG-510333/1998.0, publicado no DJ de 10.08.2000.

Destarte, como inexistente no ordenamento jurídico pátrio qualquer determinação a fim de que sejam pagas as custas processuais quando da interposição do Agravo Regimental, exigir que o Agravante faça o seu recolhimento importaria em ofensa ao princípio da legalidade, consagrado no artigo 5º, II, da Constituição Federal/88.

Em sendo assim, considerando-se que a decisão proferida pelo egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região é manifestamente contrária ao Precedente nº 29 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais deste Colendo Tribunal Superior do Trabalho (que exige o pagamento de custas no aviãoamento de recurso ordinário, não porém no agravo regimental), valho-me do disposto no artigo 557, § 1º, "A", do Código de Processo Civil e do item III da Instrução Normativa 17/2000- TST e DOU PROVIMENTO AO PRESENTE Recurso Ordinário para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Egrégio Regional de origem, a fim de que julgue o Agravo Regimental como entender de direito.

Publique-se.

Brasília, 25 de agosto de 2000.

MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-RXOF-AR-655963/2000.0 REMESSA DE OFÍCIO EM AÇÃO RESCISÓRIA

REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
AUTOR : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
PROCURADOR : DR. TARCÍSIO KLEBER BORGES GONÇALVES
INTERESSADOS : ANTÔNIO MESSIAS PEREIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO LEONEL DE A. CAMPOS 10ª REGIÃO

DESPACHO

O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA - ajuizou ação rescisória com escopo de desconstituir o v. acórdão proferido pela 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região nos autos do Recurso Ordinário nº 5737/90, que, dando provimento ao recurso do réu e à remessa oficial e provimento parcial ao recurso dos autores, deferiu aos obreiros o pagamento das diferenças salariais decorrentes das URPs de abril e maio de 1988, da URP de fevereiro de 1989, do IPC de junho de 1987 e do auxílio-alimentação. Sustenta o INCRA que a decisão rescindenda contrariou o disposto no artigo 5º, incisos II e XXXVI, da Constituição Federal/88. A ação rescisória foi ajuizada com fulcro no artigo 485, inciso V, do CPC.

O Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, mediante o acórdão de fls. 152/159, julgou parcialmente procedente a presente ação rescisória para, proferindo novo julgamento, excluir da condenação as diferenças concernentes à supressão dos reajustes decorrentes dos Planos Bresser e Verão e limitar a condenação ao pagamento das URPs de abril e maio de 1988 a 7/30 avos de 16,19%, a incidir sobre os salários dos meses de abril e maio daquele ano. Com relação ao auxílio-alimentação, o egrégio Regional julgou improcedente a presente ação, nos termos da Súmula 343 do STF e do Enunciado 83 desta Corte, bem como em face da decisão rescindenda no tocante à aludida parcela ter-se fundado em fatos e provas.

Foi determinada a Remessa Necessária à fl. 159. Não houve interposição de Recurso voluntário conforme notícia a certidão de fl. 161.

Registre-se, na hipótese, que a decisão recorrida foi parcialmente desfavorável ao ente público, motivo pelo que, nos termos do artigo 1º, inciso V, do Decreto-lei nº 779/69, cabível mesmo a presente Remessa Oficial.

Inicialmente, constata-se que o v. acórdão regional, ao suprimir da condenação as diferenças salariais decorrentes dos denominados Planos Bresser e Verão, decidiu em consonância com a atual, notória e iterativa jurisprudência desta Corte, consubstanciada nas Orientações Jurisprudenciais nºs 58 e 59 da colenda SDI.

De igual forma, o egrégio Regional, ao limitar a concessão das diferenças salariais oriundas das URPs de abril e maio de 1988, o fez de acordo com a jurisprudência do TST, bem como do Pretório Excelso. Precedentes: E-RR-340056/97, Min. Vantuil Abdala, DJ 16.04.99; E-RR-264725/96, Min. José Luiz Vasconcellos, DJ 12.03.99; ED-ERR-40115/91, Min. Cnéa Moreira, DJ 05.02.99 e ED-ROAR-284251/96, Min. Moura França, DJ 11.12.98.

Destarte, não merece reforma a decisão no tocante aos aludidos tópicos.

No que se refere ao auxílio-alimentação, a ação rescisória foi julgada improcedente, ante a incidência da Súmula 343 do STF e do Enunciado 83 desta Corte, haja vista que se trata de matéria de interpretação controvertida dos tribunais, tanto que, a respeito, não foi ventilada qualquer violação constitucional pelo Autor. Asseverou, ainda, o v. acórdão regional que a decisão rescindenda baseou-se em fatos e provas, incidindo, portanto, o óbice do artigo 485 do CPC.

Com efeito, verifica-se que está correta a decisão no sentido de aplicar a Súmula e o Enunciado em comento, pois a discussão acerca da natureza jurídica do auxílio-alimentação é amplamente controvertida nos tribunais e, diante da inexistência de expressa invocação a afronta de texto constitucional, não há como se viabilizar o corte rescisório. Por outro lado, da mesma forma procede a assertiva do egrégio Regional de que a análise da matéria ora epigrafada importaria no exame de fatos e provas, hipótese em que não se enquadrava a ação rescisória.

Pelo exposto, revelando-se manifestamente correta a decisão regional, **NEGO SEGUIMENTO** à Remessa Oficial, EM CONFORMIDADE com o item III da Instrução Normativa nº 17/2000 e ainda com base no artigo 557, caput, do CPC.

Publique-se

Brasília, 10 de agosto de 2000.

MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
Juiz Convocado - Relator

PROCESSO Nº TST-AC-656.691/2000.7

AUTORA : VIAÇÃO NOVA INTEGRAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA
RÉU : EDSON ROCHA MORAES

DESPACHO

A Autora, Viação Nova Integração Ltda., deixou transcorrer *in albis* o prazo concedido pelo despacho de fl. 167, publicado no DJ de 30/6/2000, para fornecer o endereço correto do Réu para regular citação. Torna-se inviável o prosseguimento do feito.

Isto posto, indefiro a inicial, com fulcro no parágrafo único do artigo 284 combinado com o artigo 282, inciso II, do CPC.

Custas pela Autora, calculadas sobre o valor dado à causa, de R\$ 1.000,00 (mil reais), no importe de R\$ 20,00 (vinte reais).

Intime-se a Autora, para ciência do presente despacho.

Publique-se.

Brasília, 25 de agosto de 2000.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROC. Nº TST-AIRO-661754/2000.0 AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO

AGRAVANTE : FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO : DR. ROSOMIRO ARRAYS
AGRAVADA : ENCOL S.A. - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA

8ª Região

DESPACHO

Francisco Pereira de Souza interpôs Agravo de Instrumento contra decisão regional que denegou seguimento ao seu Recurso Ordinário em Agravo Regimental, por considerá-lo incabível à hipótese (fl. 66).

Verifica-se, entretanto, que o presente Agravo de Instrumento não enseja conhecimento por deficiência de instrumentação.

Inquestionável que presentemente constitui ônus da parte zelar pela adequada formação do Agravo, providenciando o traslado não só das peças obrigatórias à sua instrumentação a que alude o inciso I do § 5º da alínea "b" do artigo 897 da CLT (com a redação dada pela Lei nº 9.756, de 17.12.1998), como também o traslado das peças facultativas necessárias, entendidas assim aquelas sem as quais não se torna possível a perfeita compreensão da controvérsia instalada no processo principal, conforme referido no inciso II do supracitado dispositivo legal.

Doutro tanto, visando uniformizar o procedimento em análise no âmbito desta Justiça Especializada, esta E. Corte entende que cumpre à parte zelar pela correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão de diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

No caso em tela, verifica-se que o Agravante não cuidou de providenciar o traslado da procuração outorgando poderes em favor do Advogado da ora Agravada e que constitui peça obrigatória ao conhecimento do presente recurso, conforme previsto no inciso I, do artigo 897 da CLT.

Ante o exposto, com supedâneo nos artigos 897, letra "b", § 5º, inciso I da CLT e 557, caput, do CPC, com as alterações conferidas pela Lei nº 9.756, de 17.12.98 e de acordo com a Instrução Normativa nº 17 deste C. TST, com a redação dada pela Resolução nº 93/2000 (DJ de 24.04.2000), **DENEGO SEGUIMENTO** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 24 de agosto de 2000.

MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
Juiz Convocado-Relator

PROC. Nº TST-AC-669.408/2000.7

REQUERENTE : INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ — ITERPA
PROCURADOR : DR. IBRAÍM JOSÉ DAS MERCÊS ROCHA
REQUERIDOS : MARIA ALZENORA ALMEIDA DE OLIVEIRA E OUTROS

DESPACHO

O Requerente deixou de atender à determinação judicial contida na decisão de fls. 54/55 para que juntasse aos autos cópia do v. acórdão proferido nos autos da ação rescisória e do respectivo recurso ordinário ali interposto, peças necessárias à instrução da causa.

Em decorrência, com fulcro nos arts. 283 e 284 c/c o art. 267, I, todos do CPC, indefiro a petição inicial, extinguindo o processo, sem exame do mérito.

Custas, pelo Requerente, sobre o valor dado à causa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), dispensado.

Publique-se.

Brasília, 25 de agosto de 2000.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AC-670.228/2000.5

REQUERENTE : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 8ª REGIÃO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO AIRTON DO VALE MELO
REQUERIDO : SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS E AFINS DO ESTADO DO CEARÁ — SINDSCOCE

DESPACHO

O Requerente deixou de atender à determinação judicial contida no despacho de fl. 25 para que juntasse aos autos os documentos necessários à instrução da causa.

Em decorrência, com fulcro nos arts. 283 e 284 c/c o art. 267, I, todos do CPC, indefiro a petição inicial, extinguindo o processo, sem exame do mérito.

Custas, pelo Requerente, sobre o valor dado à causa de R\$ 100,00 (cem reais), no importe de R\$ 2,00 (dois reais), dispensado. Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2000.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AR-678.093/2000.9 - 1ª REGIÃO

AUTORA : MARY FREIRE BARRETO DURÃO
ADVOGADO : DR. LUIZ ALEXANDRE FAGUNDES DE SOUZA
RÉ : EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV

DESPACHO

Trata-se de ação rescisória ajuizada por Mary Freire Barreto Durão, com fundamento no art. 485, inciso V, do CPC, com o objetivo de obter a desconstituição de decisão proferida pela egrégia 3ª Turma do TRT da 1ª Região, proferida nos autos da Reclamação Trabalhista nº 683/96, originária da 57ª JCI do Rio de Janeiro.

2. O pedido de desconstituição do julgado apresentado perante o Tribunal Superior do Trabalho é juridicamente impossível por faltar a este Órgão competência originária para instruir, apreciar e julgar o feito.

3. Desta forma, considerando o disposto no art. 267, inciso VI, do CPC, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito.

4. Custas pela Autora, no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor dado à causa na inicial.

5. Após a satisfação do ônus processual, archive-se.

6. Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2000.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO
Relator

PROCESSO Nº TST-AG-AC-528025/99.2 - 21ª REGIÃO

AGRAVANTES : AUGUSTO CESINO MONTEIRO DE MEDEIROS JÚNIOR E OUTROS
ADVOGADA : DRA. PAULA FRASSINETTI VIANA ATTA
AGRAVADA : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO

DESPACHO

Indefiro, por ora, o pedido de revogação da Liminar formulado na última petição, dado que a decisão proferida nos autos da Ação principal (RXOFROAR-526008/99.1) ainda não transitou em julgado.

Tal pedido será melhor examinado pela via própria e com a maior brevidade possível.

Publique-se.

Brasília, 30 de agosto de 2000.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AR-628405/00.0

AUTOR : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA : DRA. ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA
RÉUS : AUGUSTO DIAS DINIZ, JUDITH GIMENEZ E VILMA FERRAZ DE MENEZES

DESPACHO

1. De acordo com a informação exarada à fl. 107, cite-se o Autor para que forneça, no prazo de 10 (dez) dias, o atual endereço dos Réus Augusto Dias Diniz e Vilma Ferraz Menezes, a fim de que se possa cumprir a sua citação.

2. Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2000.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
MINISTRO-RELATOR

PROCESSO Nº TST-AR-647433/2000.5

AUTORES : JOSÉ ALVES FERNANDES E OUTROS
ADVOGADO : DR. ALUIZIO ROMÃO DOS SANTOS
RÉ : CELULOSE NIPO BRASILEIRA S/A - CENIBRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO CÔUTO MACIEL

**DESPACHO**

Dou por encerrada a instrução processual. Dê-se vista, sucessivamente, aos Autores e à Ré, pelo prazo de 10 (dez) dias, para razões finais. Após, remetam-se os autos à D. Procuradoria-Geral, para do indispensável Parecer. Publique-se. Brasília, 24 de agosto de 2000. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AG-AC-661713/2000.9

ADVOGADO : DR. EVERALDO FERNANDES RIBEIRO DOS SANTOS
RÉU : ATENITO JOSÉ VIEIRA

DESPACHO

A Certidão de fl. 124 dá conta de que o ofício de citação do réu ATENITO JOSÉ VIEIRA foi devolvido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT com a informação de "não procurado".

Sendo assim, concedo ao Autor o prazo de 10 (dez) dias para fornecer, se possível, outro endereço, de fácil acesso, onde possa ser encontrado o Réu, para viabilizar a citação, sob pena de indeferimento da inicial.

Publique-se.
Brasília, 28 de agosto de 2000.
JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AR-682751/2000.0

AUTOR : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA : DRA. ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA
RÉUS : ALBA WITTER DE ABREU E OUTROS

DESPACHO

Citem-se os Réus para, querendo, responderem aos termos da Ação no prazo de 20 (vinte) dias, enviando-lhes cópia da Inicial. Publique-se. Brasília, 29 de agosto de 2000. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA Ministro Relator

EDITAL DE CITAÇÃO

(Com prazo de 30 dias)

O EX.MO SENHOR MINISTRO RONALDO LOPES LEAL, DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, na forma da Lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento que, por este Juízo e Secretaria, sitos na Praça dos Tribunais Superiores s/n, Bloco D, Anexo II, Térreo, Sala 14, Brasília-DF, processa-se a AÇÃO RESCISÓRIA nº TST-AR-511485/98.2, proposta pela UNIÃO FEDERAL, com fundamento nos arts. 485, V e seguintes do CPC c/c o art 836 da CLT, visando desconstituir o v. acórdão nº 1693/92, proferido pela 2ª Turma do Eg. Tribunal Superior do Trabalho, no processo TST-RR-31577/91.3, em que são partes a UNIÃO FEDERAL e RODRIGO AYRES FERREIRA DIAS E OUTROS, cuja ação originária, a Reclamação Trabalhista nº 253/89, tramitou perante a 8ª JCI de Brasília/DF, em que pleiteavam os reajustes salariais decorrentes das URPs de abril e maio 1988, com os devidos reflexos, juros, correção monetária e honorários advocatícios, sendo o presente para CITAR a Senhora MARIA IRANI DE ASSIS, para CONTESTAR, no prazo de 20 (vinte) dias a presente Ação, sob pena de presumirem-se como verdadeiros os fatos alegados pela Autora, tudo conforme o disposto na 2ª parte do art. 285 do CPC e despacho proferido pelo Ex.mo Senhor Ministro Relator: "Cite-se a ré Maria Irani de Assis, mediante edital, com prazo de 30 dias, na forma do artigo 231, inciso II, da Lei Adjetiva Civil, cujo endereço é ignorado (...). O presente Edital será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE BRASÍLIA, Capital da República Federativa do Brasil, aos 25 de agosto de 2000. Eu, Sebastião Duarte Ferro, Diretor da Secretaria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavrei e conferi o presente Edital que vai assinado pelo Ex.mo Senhor Ministro Relator.

RONALDO LOPES LEAL
Ministro Relator

Secretaria da 1ª Turma**ATA DA VIGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA**

Aos dois dias do mês de agosto do ano de dois mil, às três horas, realizou-se a Vigésima Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro WAGNER PIMENTA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros RONALDO LOPES LEAL e JOÃO ORESTE DALAZEN, e da Excelentíssima Procuradora Regional do Trabalho Doutora VERA REGINA DELLA POZZA REIS, sendo Diretora da Secretaria da Primeira Turma a Doutora MYRIAM HAGE DA ROCHA. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos.

Processo: AG-RR - 503185/1998-1 da 3a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação), Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Agravado(s): Eustáquio Faria dos Santos, Advogado: José Raimundo de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AIRR - 405723/1997-7 da 2a. Região,** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Commerce Desenvolvimento Mercantil S.A., Advogada: Aparecida Tokumi Hashimoto, Agravado(s): Vilma Sapucaia de Oliveira, Advogado: Raimundo Nonato Lopes de Souza, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 439970/1998-4 da 2a. Região,** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Agravado(s): Pedro Neves e Outros, Advogada: Marlene Ricci, Decisão: unani-

memente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 443173/1998-0 da 2a. Região,** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Agravado(s): Albino Rodrigues e Outros, Advogada: Tânia Mariza Mitidiero Guelman, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 445199/1998-4 da 21a. Região,** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Jansênio Alves Araújo de Oliveira, Agravado(s): Erickson Amaral, Advogado: Flávio Grilo de Carvalho, Decisão: unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 480399/1998-2 da 15a. Região,** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): União Federal, Procurador: Carlos Jaci Vieira, Agravado(s): José Benedito de Godói, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 484501/1998-9 da 2a. Região,** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Rosely Sucena Pastore, Agravado(s): Valdir Alvimar Palmeira, Advogado: Sebastião de Oliveira Cabral, Decisão: unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 487640/1998-8 da 15a. Região,** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Universidade de São Paulo - USP, Advogada: Marcia Monaco Marcondes Cezar, Agravado(s): Valdir de Camargo Melchior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 489578/1998-8 da 19a. Região,** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Município de São Miguel dos Milagres, Advogado: José Minervino de Ataíde, Agravado(s): Adélia Silva dos Santos, Advogado: Helder Vasconcelos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 490266/1998-0 da 2a. Região,** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Alvaro Raymundo, Agravado(s): Silvío Rodrigues Filho, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 492881/1998-6 da 2a. Região,** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, Advogado: José Eduardo Ramos Rodrigues, Agravado(s): Ademir Franco do Prado, Advogado: Ricardo José de Assis Gebirim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 502583/1998-0 da 21a. Região,** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, Procurador: Tili Storace de Carvalho Arouca, Agravado(s): Francisco Rufino Ferreira e Outros, Advogado: Alexandrê José Cassol, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 502843/1998-8 da 7a. Região,** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Município de Parambu, Advogado: Solano Mota Alexandrino, Agravado(s): Maria Luiza de Sousa Martins, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 503230/1998-6 da 7a. Região,** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Município de Parambu, Advogado: Solano Mota Alexandrino, Agravado(s): Maria de Castro Feitosa, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 506489/1998-1 da 15a. Região,** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Município de Cosmópolis, Advogado: Messias Marques Rodrigues, Agravado(s): Vicente Bortoloni, Decisão: unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista interposto pelo Reclamado; **Processo: AIRR - 506902/1998-7 da 15a. Região,** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Eurides Rossato, Advogada: Dalva Agostino, Agravado(s): Município de São Manuel, Advogado: Eduardo Antônio Ribeiro, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 510544/1998-0 da 10a. Região,** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Caiuby de Azevedo Marques Trench e Outros, Advogado: Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF, Procuradora: Denise Minervino Quiniere, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 513344/1998-8 da 10a. Região,** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Izabel Rodrigues Xavier e Outros, Advogado: Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF, Procuradora: Denise Minervino Quiniere, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 519319/1998-0 da 3a. Região,** corre junto com RR-519320/1998-2, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Abdal Cláudio de Oliveira, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 521040/1998-1 da 7a. Região,** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Município de Paramoti, Advogado: Croaci Aguiar, Agravado(s): César Augusto Alencar, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 527509/1999-9 da 9a. Região,** corre junto com RR-527510/1999-0, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Ronaldo Rizental Júnior, Advogado: Jamil Nabor Caleffi, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 591939/1999-7 da 3a. Região,** corre junto com RR-591940/1999-9, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação), Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Agravado(s): Anderson Ferreira de Oliveira, Advogado: Athos Geraldo Dolabela da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 603723/1999-5 da 15a. Região,** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Votorantin Celulose e Papel S.A., Advogada: Ellen Coelho Vignini, Agravado(s): João Sílvia Pécia, Advogada: Júlia Campoy Fernandes da Silva, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 605412/1999-3 da 5a. Região,** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Leonardo Miranda Santana e Outros, Agravado(s): Eliomar Ribeiro dos Santos, Advogado: Joaquim Moreira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 606222/1999-3 da 15a. Região,** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Votorantin Celulose e Papel S.A., Advogada: Ellen Coelho Vignini, Agravado(s): Pedro José Ferreira, Advogado: Sebastião Almeida Viana, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 607502/1999-7 da 3a. Região,** corre junto com

RR-607503/1999-0, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação), Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Agravado(s): José de Faria, Advogado: Célio Fraga da Fonseca, Decisão: unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do agravo argüida pelo agravado e, ainda, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 608357/1999-3 da 15a. Região,** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Valdeci Aparecida Rodrigues de Moraes Leite, Advogado: Antônio Cláudio Müller, Agravado(s): Município de Ourinhos, Advogado: Carlos Alberto Barbosa Ferraz, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 609139/1999-7 da 22a. Região,** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Município de Altos, Advogado: Lourenço Barbosa Castello Branco Neto, Agravado(s): Carmina Vieira da Silva, Advogada: Rosimar Sena Castelo Branco Lira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 609357/1999-0 da 19a. Região,** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Maria do Carmo da Silva Vilar, Advogado: Luiz Carlos Lopes de Moraes, Agravado(s): Estado de Alagoas, Procuradora: Marilba dos Santos Braga, Decisão: unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 610177/1999-8 da 1a. Região,** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França P. Torres, Agravado(s): Deise Teixeira Rodrigues, Advogada: Marly da Silva Guimarães, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 613020/1999-3 da 2a. Região,** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Município de Mauá, Procurador: Alexandre Gomes Castro, Agravado(s): Líbia Boggetti, Advogado: Takao Amano, Decisão: unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 614253/1999-5 da 19a. Região,** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Município de Igreja Nova, Advogado: Fabiano de Amorim Jatobá, Agravado(s): Eduardo Agripino dos Santos, Advogado: Manoel Leite dos Santos Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 614348/1999-4 da 6a. Região,** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação), Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Agravado(s): Rômulo de Azevedo Leão e Outra, Advogado: Ageu Gomes da Silva, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 615532/1999-5 da 2a. Região,** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Sebastiana de Alcântara Lopes, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: José Roberto da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 615547/1999-8 da 2a. Região,** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Valdir da Silva, Advogado: Evaldir Borges Bonfim, Agravado(s): Bradesco Administradora de Cartões de Crédito Ltda., Advogada: Luciana Franco Valentim Verago, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 624555/2000-3 da 2a. Região,** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Elevadores Atlas S.A., Advogado: Cláudio Maurício Boschi Pigatti, Agravado(s): Fábio dos Santos Gama, Advogado: Nelson Goldenberg, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 625092/2000-0 da 1a. Região,** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Sandra Regina Versiani Chieza, Agravado(s): Anna Eulina Vasconcelos da Costa e Silva e Outros, Advogado: José Eduardo Hudson Soares, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 625958/2000-2 da 15a. Região,** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Carlos de Castro, Agravado(s): Marcos Olivé, Advogado: Marcelo Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 625981/2000-0 da 12a. Região,** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): João Silveira, Advogado: Guilherme Belém Quere, Agravado(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 625983/2000-8 da 15a. Região,** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Marcos Antônio Martins, Advogado: José Leite S. Neto, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz Antônio Ricci, Decisão: unanimidade, dar provimento ao agravo para, nos termos do § 5º do artigo 897 da CLT, acrescido pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998, convertê-lo em recurso de revista; **Processo: AIRR - 625984/2000-1 da 15a. Região,** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): TRANSERP- Empresa de Transporte Urbano de Ribeirão Preto S.A., Advogado: João Garcia Júnior, Agravado(s): José Antônio Correia de Carvalho, Advogada: Ediani Maria de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 631828/2000-5 da 16a. Região,** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Universidade Federal do Maranhão, Advogado: Sérgio Victor Tamer, Agravado(s): Moacir Rodrigues Coimbra e Outros, Advogado: José Guilherme Carvalho Zagallo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 633921/2000-8 da 3a. Região,** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Celulose Nipo Brasileira S.A. - CENIBRA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Antônio Januário de Lourdes, Advogado: Arnon José Nunes Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 636266/2000-5 da 2a. Região,** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco Crefisul S.A., Advogado: Pedro Ernesto Arruda Proto, Agravado(s): Henrique Costabile, Advogado: Antônio Fernando da Costa Neves, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 655593/2000-2 da 12a. Região,** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Andriara Zabot, Agravado(s): João Antunes, Advogado: Henrique Longo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 215815/1995-8 da 2a. Região,** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Pirelli Pneus S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Faustino Soares, Advogado: Edson Moreno Lucillo, Decisão: unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 276579/1996-4 da 9a. Região,** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Itaipu Binacional, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Agedina Xavier da Silva, Advogado: Hélio Carvalho Santana, Decisão: unanimidade, não conhecer do recurso. A Presidência



da Turma deferiu juntada do instrumento de mandato requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrido; Falou pelo Recorrido(s) Dr. Hélio Carvalho Santana; **Processo: RR - 329760/1996-1 da 1a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Raul Lopes Cardoso, Advogada: Beatriz Veríssimo de Sena, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento de mandato requerida da tribuna pela douta patrona do recorrido; Falou pelo Recorrido(s) Dra. Beatriz Veríssimo de Sena; **Processo: RR - 333916/1996-5 da 19a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Fundação Governador Lamemha Filho, Advogado: Ronaldo Félix de Oliveira, Recorrido(s): Mirian Rosa da Silva Alencar, Advogado: José Jorge Emídio dos Santos, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 339502/1997-2 da 14a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Paulo Joarês Vieira, Recorrido(s): José Maria da Costa, Recorrido(s): Município de Tarauacá, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de emprego avençado entre as partes, restringir a condenação ao pagamento tão-somente dos salários correspondentes aos meses de novembro e dezembro de 1992. Custas pelo Reclamado, no importe de R\$ 6,00 (seis reais), calculadas sobre o valor da condenação provisoriamente arbitrado em R\$ 300,00 (trezentos reais); **Processo: RR - 342099/1997-5 da 2a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Condomínio do Edifício Chateau Kanarek, Advogado: Ernesto Rodrigues Filho, Recorrido(s): Ronaldo Silva Souza, Advogada: Erika Aparecida Malveira Teles, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 342468/1997-8 da 6a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Boreborema Imperial Transportes Ltda., Advogado: Paulo Soares Cavalcanti da Silva, Recorrido(s): Daniel da Silva Santos, Advogado: João Virgílio Ramos André, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão proferido em sede de embargos declaratórios, por vício procedimental ofensivo à lei, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que outro seja prolatado, com o enfrentamento dos aspectos pertinentes à comprovação dos requisitos necessários à habilitação ao seguro-desemprego bem como à sua forma de apuração, à luz dos artigos 3º e 5º da Lei 7.998/90. Determino o sobrestamento do exame do tópico "honorários de advogado" veiculado no recurso de revista, o qual deverá ser submetido ao TST, com ou sem novo recurso de revista; **Processo: RR - 342582/1997-6 da 1a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Transpev Transportes de Valores e Segurança Ltda., Advogado: Ruy Jorge Caldas Pereira, Recorrido(s): Sérgio José Areias, Advogado: Elvio Bernardes, Decisão: unanimemente, rejeitar a preliminar de deserção argüida em contra-razões; unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 346143/1997-0 da 6a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Joana Neri da Silva, Advogado: Salustiano Cavalcanti de Albuquerque Neto, Recorrido(s): Companhia Geral de Melhoramentos em Pernambuco, Advogado: Evilázio de Melo Arueira, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 346405/1997-6 da 8a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Estado do Pará - Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN, Procurador: Francisco Edson L. da Rocha Junior, Recorrido(s): Francisco Ferreira Queiroz, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido deduzido na petição inicial. Custas pelo Reclamante, na forma da lei; **Processo: RR - 349632/1997-9 da 4a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Famil Sistema de Controle Ambiental Ltda., Advogado: Amilcar Melgarejo, Recorrido(s): Aida Rodrigues Félix, Advogada: Lourdes Beatriz Rosa dos Santos, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - higienização de sanitários - grau máximo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e seus reflexos. Prejudicado o exame do tema "adicional de insalubridade - limitação - jornada reduzida"; **Processo: RR - 349643/1997-7 da 2a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Ford Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Fernando A. C. Melo, Recorrido(s): Gilberto Simioni Bessan e Outros, Advogado: Ademair Nyikos, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas no tocante aos temas "diferenças salariais - IPC de junho/87" e "diferenças salariais - URP de fevereiro/89", ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais resultantes do IPC de junho de 1987 e da URP de fevereiro de 1989 e seus reflexos; **Processo: RR - 349707/1997-9 da 4a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogada: Valquíria Dias da Costa Lemos, Recorrido(s): Sergio Vienel de Borba, Advogado: Cicero Decusati, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - obrigações trabalhistas - tomador dos serviços - ente público", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação à forma subsidiária de responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas decorrentes do contrato de trabalho firmado entre o Reclamante e a fornecedora de mão-de-obra; **Processo: RR - 351338/1997-0 da 4a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Raulino Magenis e Outros, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Felipe Schilling Rache, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 352714/1997-5 da 8a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Adriano Bessa Ferreira, Advogada: Paula Frassinetti Matos, Recorrente(s): Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Sérgio L. Teixeira da Silva, Recorrido(s): Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado: Nilton Correia, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista do Reclamante, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença; não conhecer do recurso adesivo da Reclamada CAPAF. Custas invertidas pelas Reclamadas, no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 2.000,00; **Processo:**

RR - 353451/1997-2 da 2a. Região. Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho, Procuradora: Sandra Lia Simón, Recorrido(s): Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Advogado: Rodrigo Mascarenhas Monteiro, Procurador: Walter do Carmo Barletta, Recorrido(s): José Serrano Medina Júnior, Advogada: Nadia Osowiec, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 356153/1997-2 da 12a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Joarez Sutíl Rodrigues, Advogado: Maurício Pereira Gomes, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Cássio Murilo Pires, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 356349/1997-0 da 2a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Celite S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Roberto Ernesto, Recorrido(s): Edi Rodrigues Maciel, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 359437/1997-3 da 12a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Madalena Gonçalves, Advogado: Adailton Nazareno Degering, Recorrido(s): Artex S.A., Advogada: Solange Tezozinha Paolin, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 360688/1997-0 da 4a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Turiscar do Brasil S.A., Advogada: Silvana Tiso Comerlatto, Recorrido(s): Albino de Moura, Advogado: Jari Luis de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "compensação de jornada - atividade insalubre - adicional de horas extras" e "horas extras - minutos que sucedem e antecedem a jornada", ambos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão regional, excluir da condenação o pagamento do adicional de horas extras sobre as horas prestadas em regime de compensação e reflexos, bem como para restringir a condenação em horas extras, havendo-se por tais as excedentes da jornada normal de labor consignadas, salvo se não ultrapassarem cinco minutos diários; **Processo: RR - 360888/1997-1 da 4a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Recorrido(s): Luiz Henrique Pinedo, Advogado: Jorge Luiz Weissheimer, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista no que tange aos seguintes temas: diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989, por divergência jurisprudencial; devolução dos descontos efetuados a título de seguro de vida em grupo, por contrariedade à Súmula nº 342 do TST; e, atualização dos débitos trabalhistas pelo IPC de março de 1990, por divergência jurisprudencial. No mérito, dar provimento ao recurso de revista para excluir da condenação às diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989 e a devolução dos descontos efetuados a título de seguro de vida em grupo, negar provimento ao recurso quanto ao tema "cálculos de liquidação - correção monetária - IPC de março/90"; **Processo: RR - 361844/1997-5 da 15a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Município da Estância Turística de Itu, Procurador: Vera Nunes de Oliveira, Recorrido(s): Astrid da Ros, Advogado: Ailton Luiz Zamignani, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 361946/1997-8 da 1a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Nova América S.A., Advogada: Cláudia Bianca Cócara Valente, Recorrido(s): Luiz Silva Bernardo, Advogado: Márcio Sérgio dos Anjos Issa, Decisão: unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes do IPC de junho de 1987 e seus reflexos; **Processo: RR - 362131/1997-8 da 1a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Alynthor Henrique Baldner, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas; **Processo: RR - 373090/1997-0 da 2a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ivaldo Baptista, Advogado: Marcos Luis Borges de Resende, Recorrido(s): Jockey Club de São Paulo, Advogado: Mário Unti Júnior, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 495904/1998-5 da 4a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Felix Galileu Carvalho de Belli, Advogado: Vanderlei José Damin, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: "devolução de descontos - seguro de vida", por divergência jurisprudencial, "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e "gratificação semestral - integração - 13º salário", por divergência jurisprudencial. No mérito, dar-lhe provimento tão-somente para excluir da condenação a devolução dos descontos a título de seguro de vida, acidentes pessoais e caixa beneficente, bem como a verba honorária. Negar-lhe provimento quanto ao tema "gratificação semestral - integração - 13º salário"; **Processo: RR - 498116/1998-2 da 1a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Torquato Braga Soares Neto, Advogado: Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Eduardo Albuquerque Sant'Anna, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso. A Presidência da Turma deferiu juntada dos instrumentos de mandato requerida da tribuna pelo douto patrono dos recorrente e recorrido; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Hélio Carvalho Santana; Falou pelo Recorrido(s) Dr. Eduardo Albuquerque Sant'Anna; **Processo: RR - 503053/1998-5 da 3a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação), Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Recorrido(s): Roberto Delgado Rodrigues, Advogado: Emerson Said Salomão, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista por estar deserta; **Processo: RR - 503671/1998-0 da 3a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: José Diamir da Costa, Recorrente(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Vicente Valdeir Resende, Advogado: José Raimundo de Oliveira, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação), Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso do Ministério Público do Trabalho por ilegitimidade do parquet para recorrer e não conhecer do recurso patronal por estar deserto; **Processo: RR - 519320/1998-2 da 3a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Abdal Cláudio de Oliveira, Advogado: José Eymard Loguércio, Recorri-

do(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 519458/1998-0 da 11a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Município de Manaus, Procuradora: Andrea Vianez Castro Cavalcanti, Recorrido(s): José Ribamar Diniz Cabral, Advogado: Manoel Pestana da Gama, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 527510/1999-0 da 9a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Município de Manaus, Procurador: José Carlos Rego Barros e Santos, Recorrido(s): Wagner Sadala da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 542012/1999-3 da 2a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: João Batista Vieira, Recorrido(s): Nelson dos Santos Filho e Outro, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, afastado o vínculo empregatício com a Caixa Econômica Federal, declarar que é responsável subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas da TOP Services Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda em relação aos autores; **Processo: RR - 553398/1999-1 da 10a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Orígenes Ferreira de Araújo Ramos e Outro, Advogado: José Torres das Neves, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França P. Torres, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista quanto às horas extras - sétima e oitava - Banco do Brasil - cargo de confiança - parcelas AP e ADI; por maioria, não conhecer da revista quanto ao tema bancários - horas extras excedentes da oitava, após reconsideração do voto do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, vencido o Exmo. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto.; Falou pelo Recorrente(s) Dr. José Torres das Neves; Falou pelo Recorrido(s) Dr. Luiz de França P. Torres; **Processo: RR - 574472/1999-7 da 2a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Tricot Lã Têxtil Ltda., Advogada: Aparecida Tokumi Hashimoto, Recorrido(s): Maria Miguel da Silva, Advogado: Sebastião Benedito de Oliveira, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 576801/1999-6 da 1a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo do Estado do Rio de Janeiro, Advogado: Guaráci Francisco Gonçalves, Recorrido(s): Posto Araras Ltda., Advogado: Marco André Barbosa Suarez, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 589119/1999-8 da 11a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Evandro Ezidro de Lima Régis, Recorrido(s): Sílvia Maria Pinto de Figueiredo, Advogada: Lúcia Andrea Valle de Souza, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 591009/1999-4 da 5a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Sociedade Técnica, Comercial e Distribuidora de Lubrificantes Ltda., Advogada: Alessandra Franco, Recorrido(s): Luiz da Silveira, Advogado: Ahmed El-Chami, Decisão: unanimemente, rejeitar a preliminar de não-conhecimento argüida em contra-razões e conhecer da revista quanto à nulidade por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o Acórdão de fls. 93/96 e 104/105, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que profira nova decisão, enfrentando explicitamente a matéria que trata da inexistência de pleito referente ao recolhimento do FGTS, como entender de direito. Fica sobrestado o exame dos demais temas versados no recurso. Os autos devem retornar a este Tribunal com ou sem recurso; **Processo: RR - 591940/1999-9 da 3a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação), Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Recorrido(s): Anderson Ferreira de Oliveira, Advogado: Athos Geraldo Dolabela da Silveira, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 607503/1999-0 da 3a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): José de Faria, Advogado: Célio Fraga da Fonseca, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação), Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Decisão: unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão proferido nos embargos declaratórios, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que emita pronunciamento sobre o que foi avertido nos embargos de declaração, como entender de direito. Fica sobrestado o exame dos demais temas; **Processo: RR - 636977/2000-1 da 16a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Comércio e Transporte Boa Esperança Ltda., Advogado: Raimundo Jorge Santos de Matos, Recorrido(s): José Domingos Sousa da Silva, Advogada: Francisca Marlúcia de Mesquita Carneiro Viana, Decisão: unanimemente, conhecer da revista apenas quanto à prescrição e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 643187/2000-0 da 3a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): José Ceccarelli Neto, Advogado: João Batista Miranda, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso; **Processo: ED-RR - 299826/1996-9 da 10a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: União Federal (Extinto BNCC), Procurador: Walter do Carmo Barletta, Embargante: Antônio José de Santana Sobrinho, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios opostos pelo reclamante e pela reclamada; **Processo: ED-RR - 302547/1996-0 da 1a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Mario Santa Cruz Lima, Advogado: José da Silva Caldas, Embargado(a): Banco Real S.A., Advogada: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 302725/1996-9 da 2a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Polibrasil S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Luís Carlos Moro, Embargado(a): Abelardo de Souza Gomes, Advogado: Clovis Canelas Salgado, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 339373/1997-7 da 5a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEBA, Advogado: José



Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Jacobina e Região, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 340926/1997-8 da 2a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Edna Marly de Melo e Outros, Advogada: Regilene Santos do Nascimento, Embargado(a): União Federal (Extinto LBA), Procurador: Walter do Carmo Barletta, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 342650/1997-7 da 5a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Embargado(a): Alexandrina Alves da Silva, Advogado: Carlos Artur Chagas Ribeiro, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes embargos declaratórios e, dando-lhes efeito modificativo, conhecer do recurso da reclamada quanto aos temas da pensão, auxílio-funeral e pecúlio e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento do auxílio-funeral e da pensão; **Processo: ED-RR - 346166/1997-0 da 6a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Daniella Gazzetta de Camargo, Embargado(a): Sidney Coutinho Lins, Advogado: Márcio Moisés Sperb, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 348903/1997-9 da 15a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Gumaco Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Caio Girardi Calderazzo, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Araraquara e Américo Brasiliense, Advogada: Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 350041/1997-7 da 10a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: União Federal (Extinto BNCC), Procurador: Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Luiz Augusto de Souza Frões, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 350760/1997-0 da 4a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Maria Olívia Maia, Embargado(a): Quive Gonçalves Quadros e Outros, Advogada: Maria Teresa Araújo de Menezes Costa, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 350761/1997-4 da 4a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Luiza Leal Oliveira, Advogado: Ranieri Lima Resende, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Fernanda Niederauer Pilla, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 351259/1997-8 da 9a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: União Federal, Procurador: Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Valdir Denega, Advogado: Luiz Antônio de Souza, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Sr. Ministro-Relator; **Processo: ED-RR - 351297/1997-9 da 2a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA (em liquidação), Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado(a): Sérgio Aparecido Arruda e Outros, Advogado: Tarcísio Fonseca da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 351299/1997-6 da 9a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Massa Falida do Banco do Progresso S.A., Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): Marcelo Ramos, Advogado: Cláudio Antônio Ribeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 352584/1997-6 da 9a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Brás do Carmo Baptista, Advogado: Carlos Alberto de Oliveira Werneck, Embargado(a): Banco Bradesc S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para, sanando omissão no julgado e imprimindo-lhes efeito modificativo, determinar a aplicação do Enunciado nº 85 do TST sobre as horas extras prestadas até a quadragésima hora semanal, devendo as que ultrapassarem esse limite ser pagas como extras acrescidas do respectivo adicional; **Processo: ED-RR - 355554/1997-1 da 2a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Lucy Helena Santos Ângelo Zanotto, Advogada: Ana Maria Silvério Santana Cação, Embargado(a): Serviço de Saúde de São Vicente - SESASV, Advogada: Leda Vieira de Souza, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Sandra Lia Simón, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 357224/1997-4 da 16a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, Procuradora: Mônica Henriques Costa Gouveia, Embargado(a): Sindicato dos Servidores Públicos Federais do Estado do Maranhão, Advogado: Mário de Andrade Macieira, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 357232/1997-1 da 9a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Estado do Paraná, Procurador: César Augusto Binder, Embargado(a): Sindicato dos Engenheiros do Estado do Paraná, Advogado: Ivan José Silveira, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes embargos declaratórios e dar-lhes efeito modificativo para afastar o óbice do Enunciado nº 297 do TST, mantendo, porém, o não-conhecimento da questão concernente à ilegitimidade ativa do sindicato-autor, por fundamentos diversos; **Processo: ED-RR - 358668/1997-5 da 24a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Banco Itaú S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Oraldo Medeiros, Advogado: Celso Pereira da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 360899/1997-0 da 9a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Deuslene Rodrigues Rocha, Advogado: José Torres das Neves, Embargado(a): Swedish Match do Brasil S.A., Advogado: Marçal de Assis Brasil Neto, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 432154/1998-1 da 2a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Ford Brasil Ltda., Advogada: Cintia Barbosa Coelho, Embargado(a): Manoel Domingos da Silva e Outros, Advogado: Ubirajara W Lins Junior, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 437363/1998-5 da 9a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: João Avanci, Advogado: Ricardo Marcelo Fonseca, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 476132/1998-0 da 10a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Em-

bargante: Sidney Rosa de Oliveira e Outros, Advogado: Marcos Luís Borges de Resende, Embargado(a): Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FPDF, Procuradora: Maria Cecília Faro Ribeiro, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 486766/1998-8 da 3a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA (em liquidação), Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado(a): Francisco Félix Cabral, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 502937/1998-3 da 4a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: César Honorino Motta Lima, Advogada: Marcelise de Miranda Azevedo, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Hopp, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 502999/1998-8 da 20a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Ubaldo Ranulfo Lobo Neto, Advogado: Nilton Correia, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 506819/1998-1 da 10a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Francisca Rocha Setíbal, Advogado: Marcos Luís Borges de Resende, Embargado(a): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Advogado: Antônio Gercino Carneiro de Almeida, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 506823/1998-4 da 10a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Antônio Batista de Sousa e Outros, Advogado: Marcos Luís Borges de Resende, Embargado(a): Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - Slu, Advogada: Joana D'arc de Araújo Souto de Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 509487/1998-3 da 20a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Emerson Araújo Nóbrega, Advogado: Nilton Correia, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 527534/1999-4 da 20a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): João Sales, Advogado: José Simpliciano Fontes, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 563336/1999-4 da 3a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Companhia Agrícola Pontenovense, Advogado: Ângelo de Souza Moura, Embargado(a): Luiz Gonzaga Rosa, Advogado: Marco Túlio Salomão Lanna, Decisão: unanimemente, não conhecer dos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 573731/1999-5 da 3a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (em liquidação), Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado(a): Carlos Argeu da Silva, Advogada: Márcia Aparecida Fernandes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 573733/1999-2 da 3a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (em liquidação), Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado(a): Tarcísio Magno Ferreira, Advogada: Márcia Aparecida Fernandes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 574899/1999-3 da 8a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: União Federal, Procurador: Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Ana Célia Ferreira Cearense e Outros, Advogado: José Caxias Lobato, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 583279/1999-2 da 3a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Bemge Seguradora S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Gilmar Gontijo de Azevedo Milo, Advogada: Márcia Cristina Sampaio Mendes, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 594160/1999-3 da 15a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda., Advogada: Eliana Traverso Calegari, Embargado(a): Alair Ferraz, Advogado: Jacinto Avelino Pimentel Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 594987/1999-1 da 3a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA (em liquidação), Advogado: Gustavo Andêre Cruz, Embargado(a): João Batista Dias, Advogado: Nicanor Eustáquio Pinto Armando, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo: RR - 581904/1999-8 da 9a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): João Roberto dos Santos Donadi, Advogada: Maria Aparecida Ramina, Recorrido(s): Massa Falida de Veneza Prestadora de Serviços S/C Ltda., Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, determinando a remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Trabalho para emissão de parecer; **Processo: RR - 643307/2000-5 da 3a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Cláudio Manoel da Costa e Outra, Advogada: Maria das Graças Silva Chagas, Recorrido(s): Humberto Eloy da Silva, Recorrido(s): Massa Falida de Ingesp (Indústria de Gusas Especiais Ltda.) e Outros, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, determinando a remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Trabalho para emissão de parecer.

Às quinze horas, havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Diretora da Secretaria da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos dois dias do mês de agosto do ano de dois mil.

WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente

MYRIAM HAGE DA ROCHA
Diretora da Secretaria

Edital

A Secretaria da Primeira Turma do Tribunal Superior do Trabalho comunica aos advogados e partes interessadas que fica adia- da a 25ª Sessão Ordinária referente à Pauta de Julgamentos do dia 06/09/2000, publicada no Diário da Justiça de 31/08/2000, para o dia 13/09/2000, com início às 10:00 horas.

Brasília, 31 de agosto de 2000.
MYRIAM HAGE DA ROCHA
Diretora da Secretaria

Secretaria da 2ª Turma

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO PARA IMPUGNAÇÃO DE EMBARGOS

Em observância ao disposto no art 6º do Ato Regimental nº 5 Resolução Administrativa nº 678/2000, ficam intimados os embar- gados a seguir relacionados para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal. **Processo: E-RR 312207 1996 0 Embargante: Estado do Rio Grande do Sul Advogado Dr(a): Suzette Maria Raimundo Angeli Embargado(a): Adir Maria Boessio de Vasconcelos e Outros Advogado Dr(a): Allan Edison Moreno Fonseca Processo: E-RR 323283 1996 1 Embargante: Banco Meridional S.A. Advogado Dr(a): José Alberto Couto Maciel Embargado(a): Alfredo Luiz Amaral Advogado Dr(a): Otávio Orsi de Camargo Processo: E-RR 341889 1997 7 Embargante: Silvana Maria Santos Gois Advogado Dr(a): João Carlos Oliveira Costa Embargado(a): Fundação de Beneficência Hos- pital de Cirurgia Advogado Dr(a): José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes Processo: E-RR 451274 1998 4 Embargante: União Fe- deral (Sucessora da CAEEB) Procurador Dr(a): Walter do Carmo Barletta Embargado(a): Robert Sindorf Advogado Dr(a): Sidney David Pildervasser Processo: E-AIRR 489549 1998 8 Embargante: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE Pro- curador Dr(a): Marcelo Marinho B. Mendes Embargante: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE Procurador Dr(a): Walter do Carmo Barletta Embargado(a): José Eraldo dos Santos Junior Advogado Dr(a): Gastão Flôrencio Miranda Processo: E- AIRR 630524 2000 8 Embargante: Valter José de Carvalho Advogado Dr(a): Marcos Graziani Junior Embargado(a): J. Mahfuz Móveis e Eletrodomésticos Ltda Advogado Dr(a): Ailton da Silva Processo: E- AIRR 631944 2000 5 Embargante: Transportadora Transdega Ltda. Advogado Dr(a): Odacyr Pafetti Júnior Embargado(a): Sérgio Carlos Rogato Advogado Dr(a): Abel Matias de Godoi Filho Processo: E- AIRR 631955 2000 3 Embargante: Adilson Amparo Júnior Advogado Dr(a): Elcimene Aparecida Ferriello Embargado(a): José Nascimento Damasceno Advogado Dr(a): Sandra Regina Miranda Santos Pro- cesso: E-AIRR 633483 2000 5. Embargante: Construtora Cowan Ltda. Advogado Dr(a): Lindemberg Fernandes de Souza Embarga- do(a): Edvaldo Donizete Martins Advogado Dr(a): Ana Lídia Alves de Souza Processo: E-AIRR 635340 2000 3 Embargante: Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA Advogado Dr(a): Victor Russomano Jr Embargado(a): José Rita de Melo Oliveira Ad- vogado Dr(a): Sid H. Riedel de Figueiredo Brasília, 31 de agosto de 2000. Juhana Cury Diretora da Secretaria da 2ª Turma**

Despachos

PROC. Nº TST-AC-675933/2000.1
AÇÃO CAUTELAR

AUTOR : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RÉUS : ÂNGELA MARIA RAMALHO DAS
CHAGAS PIRES E OUTROS
ADVOGADO : DR. NÉLSON LUIZ DE LIMA

TST DESPACHO

DECLARO encerrada a fase instrutória e CONCEDO às partes, Autor e Réus, sucessivamente, o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, apresentarem razões finais.

Decorrido o prazo, voltem-me conclusos os autos.
Publique-se.

Brasília, 23 de agosto de 2000.

MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
Juiz Convocado - Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-678510/2000.9 - 17ª REGIÃO

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO VAZZOLER NETO
AGRAVADO : NAZIR GAMA VILLIUS
ADVOGADO : DR. HELDER WILLIAM CORDEIRO
DUTRA

DESPACHO

Cumpra assinalar, inicialmente, que o presente Agravo de Instrumento foi interposto em 8/5/2000, posteriormente, portanto, à edição da Lei nº 9.756/98, que deu nova redação ao art. 897 con- solidado.

Pelas razões de fls. 4/21, agrava de instrumento a Recla- mada, buscando o processamento de seu Recurso de Revista. Todavia, seu Agravo não pode ser conhecido, ante a ausência do traslado de peça necessária ao imediato julgamento do Recurso denegado, caso provido o Agravo, conforme previsto no § 5º do art. 897 da C.T.J. Com efeito, a Agravante deixou de colacionar aos autos a cópia da Certidão de publicação do Acórdão regional, peça indispensável à aferição da tempestividade da Revista.



Ressalte-se, ainda, que o inciso III da Instrução Normativa nº 16/99 estabelece que o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, como a cópia do respectivo arrazoado e a comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Pelo exposto, com base no § 5º do art. 897 da CLT, c/c o art. 336 do RI/TST e nos incisos III e X da Instrução Normativa nº 16/99, nego seguimento ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 24 de agosto de 2000.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
MINISTRO RELATOR

PROCESSO Nº TST-AIRR-678525/2000.1 - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : DISTRIBUIDORA DE COMESTÍVEIS DISCO S.A.
ADVOGADO : DR. CELSO MAGALHÃES FERNANDES
AGRAVADO : PAULO JOSÉ NUNES DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO DA SILVA

DESPACHO

Irresignado com o Despacho de fl. 84, que denegou seguimento à sua Revista, interposta às fls. 74/81, agrava de instrumento a Reclamada.

Cumpra inicialmente ressaltar que o presente Agravo de Instrumento foi interposto em 12/4/2000, posteriormente à edição da Lei nº 9.756/98, que deu nova redação ao art. 897 consolidado, a saber:

“§ 5º. Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controversada.”

Ressalte-se, ainda, que a Instrução Normativa nº 16/99, em seu inciso III, estabelece que:

“O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.”

De plano, constata-se da análise dos presentes autos que o Apelo não reúne condições de admissibilidade, tendo em vista a ausência do traslado de peças essenciais à sua formação, quais sejam: a Certidão de publicação do Acórdão regional, que é indispensável para a aferição da tempestividade do Recurso de Revista, além da comprovação do recolhimento de custas e do depósito recursal.

Conforme se verifica, as referidas exigências parecem se justificar, na medida em que, se a lei recomenda o julgamento imediato do recurso interceptado, para tanto será necessária a constatação de que presentes estarão os pressupostos extrínsecos do apelo. Entender-se de forma diversa implicaria descaracterizar a reforma operada pela lei, pois o que norteou essa alteração foi o desejo de tornar célere o julgamento, sem o retorno dos autos à Instância “a qua”.

Assim, não conheço do Agravo de Instrumento, porquanto não observados os termos do art. 897, § 5º, inciso I, da CLT, bem como a Instrução Normativa nº 16/99, inciso III.

Cabe ressaltar, ainda, que a jurisprudência do E. Supremo Tribunal Federal firmou entendimento no sentido de que cabe ao agravante o dever de zelar pela correta formação do instrumento, ainda quando se trate de traslado obrigatório.

Diante do exposto, com base na faculdade concedida pelos arts. 896, § 5º, da CLT e 336 do Regimento Interno do TST, nego provimento do Agravo.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2000.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-RR-531567/99.8 - 9ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO Bamerindus do Brasil S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. VICTOR FEIJÓ FILHO
RECORRIDO : ANTÔNIO RIBEIRO DE MORAES
ADVOGADO : DR. PAULO CORTELLINI

DESPACHO

Pela petição de fls. 221/222, a primeira Reclamada, Veneza Vigilância S/C Ltda., informa que sua falência foi decretada pelo Juízo Cível da Comarca de Campina Grande do Sul - PR e alega ser incompetente a Justiça do Trabalho para processar e julgar as execuções, em face do princípio falimentar do Juízo Universal. Requer, por conseguinte, “(...) seja declarada a incompetência desta Justiça Especializada na continuidade dos atos executórios, devendo o crédito do Embargado ser habilitado nos autos da Falência (...)”, fl. 222.

Todavia, apesar de ter sido condenada a satisfazer os créditos deferidos ao Reclamante, a Veneza Vigilância S/C Ltda. não se insurgiu contra a r. Sentença de origem. Apenas o Banco Bamerindus do Brasil S/A, condenada subsidiariamente, interpôs Recurso Ordinário, o qual foi desprovido integralmente, dando ensejo à posterior interposição do Recurso de Revista ora pendente de julgamento nesta Corte.

Dessa forma, não tendo sido devolvida a esta instância extraordinária a análise da condenação imposta à Veneza Vigilância S/C Ltda., resta inviável a apreciação do requerimento formulado por meio da petição de fls. 221/222, nada havendo a ser deferido por esta Corte à Peticionária.

Publique-se.

Após, à pauta.

Brasília, 22 de agosto de 2000.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
Relator

PROCESSO Nº TST-RR-533151/99.2 - 6ª REGIÃO

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA
ADVOGADA : DRA. VERÔNICA GUEDES DE ANDRADE
RECORRIDO : EVERALDO JOSÉ ALVES GOMES
ADVOGADO : DR. WALDEMIR FERREIRA DA SILVA

DESPACHO

Ante a celebração de acordo entre as partes, consoante noticiado pelo Ofício nº TRT-SJ-711/00, de 13/6/2000 (fl. 549), expedido por aquele Juízo, determino a devolução do presente Recurso de Revista ao Tribunal de origem, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 23 de agosto de 2000.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
Ministro Relator

Secretaria da 4ª Turma

**PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO
PARA IMPUGNAÇÃO DE EMBARGOS**

Em observância ao disposto no art 6º do Ato Regimental nº 5 - Resolução Administrativa nº 678/2000, ficam intimados os embargados a seguir relacionados para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

PROCESSO : E-RR 141536 1994 9
EMBARGANTE : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO DR(A) : CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR
EMBARGADO(A) : VIVALDO SOUZA CALANDRINI BRANCO

ADVOGADO DR(A) : ERYKA ALBUQUERQUE FARIAS
PROCESSO : E-RR 312838 1996 8
EMBARGANTE : ALICE CORTES DOMINGUES MILAGRES

ADVOGADO DR(A) : ISIS MARIA BORGES DE RESENDE
EMBARGANTE : ALICE CORTES DOMINGUES MILAGRES

ADVOGADO DR(A) : LÚCIA SOARES DUTRA DE AZEVEDO LEITE CARVALHO
EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO DR(A) : MARIA DE FÁTIMA VIEIRA DE VASCONCELOS

PROCESSO : E-RR 324826 1996 2
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL

ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : GUIDO FELIPE EIDT
ADVOGADO DR(A) : ANITO CATARINO SOLER

PROCESSO : E-RR 325269 1996 3
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO

EMBARGADO(A) : EDILSON AMANCIO ALVES
ADVOGADO DR(A) : NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADOR : MARIA HELENA LEÃO
EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADOR : GUILHERME MASTRICH BASSO
PROCESSO : E-RR 339787 1997 8
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL - SUCESSORA DA FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA - LBA

PROCURADOR : WALTER DO CARMO BALETTA
EMBARGADO(A) : CARLOS AUGUSTO DA CUNHA
ADVOGADO DR(A) : COLBERT DUTRA MACHADO

PROCESSO : E-RR 350405 1997 5
EMBARGANTE : NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.

ADVOGADO DR(A) : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

EMBARGADO(A) : MARIA BENILDE DE ALEXANDRIA RIQUE

ADVOGADO DR(A) : MARIA SALETE DE M. CUNHA
PROCESSO : E-RR 350865 1997 4
EMBARGANTE : FÁBIA CYBELE SANTOS GRANJA

ADVOGADO DR(A) : ISIS MARIA BORGES RESENDE
EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE JUAZEIRO

PROCURADOR : JOSÉ NAUTO REIS
PROCESSO : E-RR 482703 1998 4
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.

ADVOGADO DR(A) : GUSTAVO ANDÈRE CRUZ
EMBARGADO(A) : AMARILDO DE LIMA E OUTROS
ADVOGADO DR(A) : CLAIR DA FLORA MARTINS

PROCESSO : E-RR 533204 1999 6
EMBARGANTE : ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA.

ADVOGADO DR(A) : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO

EMBARGADO(A) : JOÃO CARLOS KISNER E OUTRO
ADVOGADO DR(A) : DENILSON FONSECA GONÇALVES

PROCESSO : E-AIRR 544755 1999 3
EMBARGANTE : BRUNO BÉRGAMO E OUTROS
ADVOGADO DR(A) : SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO

EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS

ADVOGADO DR(A) : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
PROCESSO : E-AIRR 545442 1999 8
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.

ADVOGADO DR(A) : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO

EMBARGADO(A) : JÚLIO CÉSAR SOARES E OUTROS
ADVOGADO DR(A) : MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO

PROCESSO : E-AIRR 547508 1999 0
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR : PEDRO WANDERLEI VIZU
EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE, TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINDSPREV/RJ

ADVOGADO DR(A) : MÁRCIA MARÍLIA DOERING
PROCESSO : E-AIRR 550027 1999 0
EMBARGANTE : FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A.

ADVOGADO DR(A) : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO

EMBARGADO(A) : JAIME DO ESPÍRITO SANTO E OUTROS

PROCESSO : E-AIRR 565065 1999 0
EMBARGANTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ

ADVOGADO DR(A) : FERNANDO BARBALHO MARTINS
EMBARGADO(A) : JADERSON SOCRATES LIMA E OUTROS

ADVOGADO DR(A) : MAURO ROBERTO GOMES DE MATOS

PROCESSO : E-RR 594069 1999 0
EMBARGANTE : CÂNDIDO MARCELINO MACHADO DE OLIVEIRA E OUTRO

ADVOGADO DR(A) : RANIERI LIMA RESENDE
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

ADVOGADO DR(A) : CLÁUDIO BRASIL VARGAS CABRAL
PROCESSO : E-AIRR 607926 1999 2
EMBARGANTE : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCURADOR : CLARITA CARVALHO DE MENDONÇA

EMBARGADO(A) : MARIA ELENA DOS SANTOS MORAES E OUTROS

ADVOGADO DR(A) : ALFREDO ANGELO CREMASCHI
PROCESSO : E-AIRR 607927 1999 6
EMBARGANTE : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCURADOR : CLARITA CARVALHO DE MENDONÇA

EMBARGADO(A) : ADRIANA ALVES DE FREITAS
ADVOGADO DR(A) : DORIAN JOSÉ DE SOUZA

PROCESSO : E-AIRR 612996 1999 0
EMBARGANTE : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.

ADVOGADO DR(A) : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

EMBARGADO(A) : GETÚLIO NUNES DA SILVA
ADVOGADO DR(A) : PAULO ALVES BUARQUE

PROCESSO : E-AIRR 615218 1999 1
EMBARGANTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL

ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : JOÃO GILBERTO MARCATO

ADVOGADO DR(A) : NEIVA APARECIDA DOS REIS

PROCESSO : E-AIRR 616588 1999 6
EMBARGANTE : CITIBANK N.A.

ADVOGADO DR(A) : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR

EMBARGADO(A) : EDUARDO ROJAS AMARAL FREITAS
ADVOGADO DR(A) : MARIA LÚCIA DE FREITAS

PROCESSO : E-AIRR 619215 1999 6
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (INCORPORADORA DA FEPASA)

ADVOGADO DR(A) : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO

EMBARGADO(A) : ALEX DE ASSUMPÇÃO
ADVOGADO DR(A) : ORQUÍDEA PAOLA MALFATTO MARQUES CAETANO

PROCESSO : E-AIRR 620038 1999 5
EMBARGANTE : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA BAHIA

ADVOGADO DR(A) : LUCIANO ANDRADE PINHEIRO
EMBARGADO(A) : EDVALDO TAVARES LIRA

ADVOGADO DR(A) : EDLAMAR SOUZA CERQUEIRA



PROCESSO : E-AIRR 622399 2000 2
EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
ADVOGADO DR(A) : LUIS MAXIMILIANO TELESKA
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO CARLOS ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO DR(A) : EVARISTO LUIZ HEIS
PROCESSO : E-AIRR 627538 2000 4
EMBARGANTE : ESTADO DE GOIÁS
PROCURADOR : SONIMAR FLEURY FERNANDES DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : MOACIR LEMOS MACHADO
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ DE JESUS XAVIER SOUSA
PROCESSO : E-AIRR 630577 2000 1
EMBARGANTE : MAURÍCIO EUSTÁQUIO CALIXTO
ADVOGADO DR(A) : PEDRO LÚCIO DOS S. SCARPELLI
EMBARGADO(A) : MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A.
ADVOGADO DR(A) : RENATO MOREIRA FIGUEIREDO
PROCESSO : E-AIRR 633535 2000 5
EMBARGANTE : EDIMINAS S.A. - EDITORA GRÁFICA INDUSTRIAL DE MINAS GERAIS
ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : EMERSON FLORÊNCIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO DR(A) : LUCIANO MARCOS DA SILVA
PROCESSO : E-AIRR 633565 2000 9
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : CLÉCIO TEIXEIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO DR(A) : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
PROCESSO : E-AIRR 634177 2000 5
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DO PIAUÍ S.A. - TELEPISA
ADVOGADO DR(A) : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
EMBARGADO(A) : MARIA BERNADETE DE CARVALHO SOARES
ADVOGADO DR(A) : HELBERT MACIEL
PROCESSO : E-AIRR 634178 2000 9
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DO PIAUÍ S.A. - TELEPISA
ADVOGADO DR(A) : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
EMBARGADO(A) : RISALVA RUFINO LEAL
ADVOGADO DR(A) : HELBERT MACIEL
PROCESSO : E-AIRR 634183 2000 5
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DO PIAUÍ S.A. - TELEPISA
ADVOGADO DR(A) : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
EMBARGADO(A) : WALDINAR ALVES DE SOUSA
ADVOGADO DR(A) : SOLFIERI PENAFORTE T. DE SIQUEIRA
PROCESSO : E-AIRR 634597 2000 6
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ
ADVOGADO DR(A) : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
EMBARGADO(A) : JUPIRA GUEDES CABRAL ESTRELA
ADVOGADO DR(A) : CLEBER VANDERLEI DE CASTRO SOARES
PROCESSO : E-AIRR 635266 2000 9
EMBARGANTE : MASSA FALIDA DE LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS
ADVOGADO DR(A) : HUMBERTO ADAMI SANTOS JÚNIOR
EMBARGADO(A) : ELISABETE DO MONTE DA SILVA
ADVOGADO DR(A) : MARCUS VINICIUS DOS SANTOS

Brasília, 04 de setembro de 2000.

RAUL ROA CALHEIROS
Diretor da Secretaria**Despachos****PROCESSO TST-AIRR-631629/2000 TRT da 3a. Região**

AGRAVANTE : ANTÔNIO SILVESTRE VILAS BOAS
ADVOGADO : DR. FREDERICO GARCIA GUIMARAES
AGRAVADA : CENTRAIS ELÉTRICAS DE MINAS GERAIS S.A. - CEMIG
ADVOGADA : DRA. DAYSE APARECIDA PEREIRA

INTIMAÇÃO

No processo acima foi proferido despacho da lavra do Exmo. Ministro Milton de Moura França, Presidente da Quarta Turma do TST, tendo em vista a petição de nº P-60042/2000.3, subscrita pela Advogada da Reclamada, na qual requer a alteração da razão social da reclamada, para que passe de Centrais Elétricas de Minas Gerais - CEMIG para Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG:
 "Junte-se. Manifeste-se o reclamante em 5 (cinco) dias, sobre o pedido de alteração da razão social da reclamada. Publique-se. Brasília, 26/6/2000."

Brasília, 26 de junho de 2000
RAUL ROA CALHEIROS
Diretor da Secretaria**PROC. Nº TST-ED-AG-AIRR-609.176/99.4 - 1ª REGIÃO**

EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
EMBARGADA : ROSA MARIA MOREIRA SANTIAGO
ADVOGADO : DR. ANDRÉ DA FONSECA BARBOSA LIMA

DESPACHO

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária, para que, querendo, se manifeste. A providência se impõe, em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Publique-se.
Brasília, 16 de agosto de 2000.
MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Relator**PROC. Nº TST-ED-AIRR-575.632/99.6 - 3ª REGIÃO**

EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
EMBARGADOS : VERA LÚCIA OLIVEIRA QUEIROGA E FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADOS : DR. CARLOS ALEXANDRE DE PAULA MOREIRA E DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DESPACHO

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária, para que, querendo, se manifeste. A providência se impõe, em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Publique-se.
Brasília, 14 de agosto de 2000.
MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Relator**PROC. Nº TST-ED-AIRR-615.223/99.8 - 24ª REGIÃO**

EMBARGANTE : BANCO HSBC BAMERINDUS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
EMBARGADO : IDEMILSON LARA RODRIGUES
ADVOGADO : DR. VICENTE DE PAULO RUSSO

DESPACHO

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária, para que, querendo, se manifeste. A providência se impõe, em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Publique-se.
Brasília, 22 de agosto de 2000.
ANÉLIA LI CHUM
Juíza Convocada - Relatora**PROC. Nº TST-ED-AIRR-617.437/99.0 - 8ª REGIÃO**

EMBARGANTES : CAIXA DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAFPAF E BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
ADVOGADOS : DR. SÉRGIO LUÍS TEIXEIRA DA SILVA E DR. NILTON CORREIA
EMBARGADA : MARIA DE LOURDES ARAÚJO DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO

DESPACHO

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária, para que, querendo, se manifeste. A providência se impõe, em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Publique-se.
Brasília, 23 de agosto de 2000.
ANÉLIA LI CHUM
Juíza Convocada - Relatora**PROC. Nº TST-ED-AIRR-619.020/99.1 - 23ª REGIÃO**

EMBARGANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
ADVOGADOS : DR. NILTON CORREIA
EMBARGADA : MARIA PEREIRA DE ABREU
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO EXPEDITO MOTA BARBOSA

DESPACHO

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária, para que, querendo, se manifeste. A providência se impõe, em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Publique-se.
Brasília, 23 de agosto de 2000.
ANÉLIA LI CHUM
Juíza Convocada - Relatora**PROC. Nº TST-ED-AIRR-619.021/99.5 - 23ª REGIÃO**

EMBARGANTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAFPAF
ADVOGADOS : DR. JOÃO PIRES DOS SANTOS
EMBARGADA : MARIA PEREIRA DE ABREU
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO EXPEDITO MOTA BARBOSA

DESPACHO

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária, para que, querendo, se manifeste. A providência se impõe, em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Publique-se.
Brasília, 23 de agosto de 2000.
ANÉLIA LI CHUM
Juíza Convocada - Relatora**PROC. Nº TST-ED-AIRR-620.031/99.0 - 5ª REGIÃO**

EMBARGANTE : FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
EMBARGADO : JOÃO CARLOS BORGES MARQUES
ADVOGADO : DR. AILTON DALTRIO MARTINS

DESPACHO

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária, para que, querendo, se manifeste. A providência se impõe, em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Publique-se.
Brasília, 23 de agosto de 2000.
ANÉLIA LI CHUM
Juíza Convocada - Relatora**PROC. Nº TST-ED-AIRR-620.036/99.8 - 5ª REGIÃO**

EMBARGANTE : LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA.
ADVOGADO : DR. JOÃO EMÍLIO FALCÃO COSTA NETO
EMBARGADO : NORMA SUELI ALVES DA SILVA CRUZ
ADVOGADO : DR. LUÍS CARLOS BELO PINA

DESPACHO

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária, para que, querendo, se manifeste. A providência se impõe, em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Publique-se.
Brasília, 23 de agosto de 2000.
ANÉLIA LI CHUM
Juíza Convocada - Relatora**PROC. Nº TST-ED-AIRR-620.049/99.3 - 5ª REGIÃO**

EMBARGANTE : ESTADO DA BAHIA
PROCURADOR : DR. LEANDRO FELIPE BUENO
EMBARGADO : ELCIONE MOTA CUNHA
ADVOGADA : DRA. MARLETE CARVALHO SAMPAIO

DESPACHO

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária, para que, querendo, se manifeste. A providência se impõe, em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Publique-se.
Brasília, 23 de agosto de 2000.
ANÉLIA LI CHUM
Juíza Convocada - Relatora

**PROC. Nº TST-ED-AIRR-620.264/00.2 - 5ª REGIÃO**

EMBARGANTE : ESTADO DA BAHIA
 PROCURADOR : DR. LEANDRO FELIPE BUENO
 EMBARGADOS : ADENIR DE SOUZA SANTOS E OUTROS
 ADVOGADO : DR. JALDO BRANDÃO CARIBÉ

DESPACHO

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária, para que, querendo, se manifeste. A providência se impõe, em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Publique-se.

Brasília, 23 de agosto de 2000.

ANÉLIA LI CHUM

Juíza Convocada - Relatora

PROC. Nº TST-ED-AIRR-621.552/00.3 - 4ª REGIÃO

EMBARGANTE : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
 ADVOGADO : DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
 EMBARGADO : MANOEL NUNES PINHEIRO
 ADVOGADA : DRA. FERNANDA BROLL CARVALHO

DESPACHO

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária, para que, querendo, se manifeste. A providência se impõe, em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Publique-se.

Brasília, 23 de agosto de 2000.

ANÉLIA LI CHUM

Juíza Convocada - Relatora

PROC. Nº TST-ED-AIRR-621.544/00.6 - 4ª REGIÃO

EMBARGANTE : CARLOS ALBERTO DA SILVA MÜTHER
 ADVOGADA : DRA. ALEXANDRA CARVALHO DA ROCHA
 EMBARGADA : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
 ADVOGADO : DR. WILLIAM WELP

DESPACHO

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária, para que, querendo, se manifeste. A providência se impõe, em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Publique-se.

Brasília, 23 de agosto de 2000.

ANÉLIA LI CHUM

Juíza Convocada - Relatora

PROC. Nº TST-ED-AIRR-621.557/00.1 - 4ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S. A.
 ADVOGADO : DR. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
 EMBARGADO : CLECI GOULART SCHAURICH
 ADVOGADA : DR. ELIAS ANTÔNIO GARBIN

DESPACHO

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária, para que, querendo, se manifeste. A providência se impõe, em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Publique-se.

Brasília, 23 de agosto de 2000.

ANÉLIA LI CHUM

Juíza Convocada - Relatora

PROC. Nº TST-ED-AIRR-621.560/00.0 - 4ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO : FERNANDO MARTINS
 ADVOGADO : DR. NELSON EDUARDO KLAFKE

DESPACHO

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária, para que, querendo, se manifeste. A providência se impõe, em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Publique-se.

Brasília, 23 de agosto de 2000.

ANÉLIA LI CHUM

Juíza Convocada - Relatora

PROC. Nº TST-ED-AIRR-621.858/00.1 - 21ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA R.C. DE ALMEIDA
 EMBARGADO : JOSÉ WELLINGTON RODRIGUES
 ADVOGADO : DR. MARCOS ALEXANDRE SOUZA DE AZEVEDO

DESPACHO

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária, para que, querendo, se manifeste. A providência se impõe, em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Publique-se.

Brasília, 23 de agosto de 2000.

ANÉLIA LI CHUM

Juíza Convocada - Relatora

PROC. Nº TST-ED-AIRR-622.941/00.3 - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
 EMBARGADO : ARI BUZZATO
 ADVOGADO : DR. ELCIO BIAGI

DESPACHO

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária, para que, querendo, se manifeste. A providência se impõe, em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Publique-se.

Brasília, 23 de agosto de 2000.

ANÉLIA LI CHUM

Juíza Convocada - Relatora

PROC. Nº TST-ED-AIRR-622.954/00.9 - 15ª REGIÃO

EMBARGANTE : MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO : PAULO SÉRGIO CAZALE
 ADVOGADO : DR. EUCLIDES FERNANDES FILHO

DESPACHO

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária, para que, querendo, se manifeste. A providência se impõe, em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Publique-se.

Brasília, 23 de agosto de 2000.

ANÉLIA LI CHUM

Juíza Convocada - Relatora

PROC. Nº TST-ED-AIRR-624.497/00.3 - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : CARTÃO UNIBANCO LTDA.
 ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 EMBARGADO : CLÁUDIO JOSÉ DA SILVA
 ADVOGADO : DR. AURÉLIO LEITE DE OLIVEIRA

DESPACHO

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária, para que, querendo, se manifeste. A providência se impõe, em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Publique-se.

Brasília, 23 de agosto de 2000.

ANÉLIA LI CHUM

Juíza Convocada - Relatora

PROC. Nº TST-ED-AIRR-624.659/00.3 - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
 EMBARGADO : AMARILDO DA SILVAS GOMES
 ADVOGADO : DR. PEDRO WAGNER ASSÉD FERREIRA

DESPACHO

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária, para que, querendo, se manifeste. A providência se impõe, em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Publique-se.

Brasília, 23 de agosto de 2000.

ANÉLIA LI CHUM

Juíza Convocada - Relatora

PROC. Nº TST-ED-AIRR-625.027/00.6 - 7ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANFORT - BANCO DE FORTALEZA S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
 EMBARGADA : MARIA CESARINA DE SOUSA
 ADVOGADA : DRA. IVANIZTE RODRIGUES DA CRUZ BASTOS

DESPACHO

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária, para que, querendo, se manifeste. A providência se impõe, em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Publique-se.

Brasília, 23 de agosto de 2000.

ANÉLIA LI CHUM

Juíza Convocada - Relatora

PROC. Nº TST-ED-AIRR-625.879/00.0 - 1ª REGIÃO

EMBARGANTES : LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO DUVIER DE ALBUQUERQUE MELLO E OUTROS
 ADVOGADO : DR. MÁRCIO GONTIJO
 EMBARGADO : ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR
 ADVOGADO : DR. LEONARDO MAGALHÃES

DESPACHO

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária, para que, querendo, se manifeste. A providência se impõe, em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Publique-se.

Brasília, 23 de agosto de 2000.

ANÉLIA LI CHUM

Juíza Convocada - Relatora

PROC. Nº TST-ED-AIRR-626.727/00.0 - 4ª REGIÃO

EMBARGANTE : FAMURS - FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO SUL
 ADVOGADO : DR. DANTE ROSSI
 EMBARGADA : KAREN ANDREA KIRCHHOFF
 ADVOGADO : DR. FELIPE GUILHERME LAMB

DESPACHO

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária, para que, querendo, se manifeste. A providência se impõe, em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Publique-se.

Brasília, 23 de agosto de 2000.

ANÉLIA LI CHUM

Juíza Convocada - Relatora

PROC. Nº TST-ED-AIRR-626.749/00.7 - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : ULTRAFÉRTIL S.A.
 ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO CARVALHO BRISOLLA
 EMBARGADO : CÉLIO DOS SANTOS TEÓFILO
 ADVOGADO : DR. FLÁVIO VILLANI MACÊDO

DESPACHO

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária, para que, querendo, se manifeste. A providência se impõe, em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Publique-se.

Brasília, 23 de agosto de 2000.

ANÉLIA LI CHUM

Juíza Convocada - Relatora

PROC. Nº TST-ED-AIRR-648.420/00.6 - 9ª Região

EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADOS : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO E DR. GUSTAVO ANDRÉ CRUZ
 EMBARGADA : GILBERTO SOSNOWSKI
 ADVOGADO : DR. ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA

**DESPACHO**

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária, para que, querendo, se manifeste. A providência se impõe, em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Publique-se.

Brasília, 23 de agosto de 2000.

ANÉLIA LI CHUM

Juíza Convocada - Relatora

PROC. Nº TST-ED-AIRR-648.426/00.8 - 9ª REGIÃO

EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
 EMBARGADO : VILSON BATISTA SCHUSTER
 ADVOGADO : DR. ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA

DESPACHO

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária, para que, querendo, se manifeste. A providência se impõe, em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Publique-se.

Brasília, 23 de agosto de 2000.

ANÉLIA LI CHUM

Juíza Convocada - Relatora

PROC. Nº TST-ED-AIRR-648.428/00.5 - 4ª REGIÃO

EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO V. COSTA COUTO
 EMBARGADO : JAIR DOS SANTOS BARROS
 ADVOGADA : DRA. CARMEN MARTIN LOPES

DESPACHO

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária, para que, querendo, se manifeste. A providência se impõe, em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Publique-se.

Brasília, 23 de agosto de 2000.

ANÉLIA LI CHUM

Juíza Convocada - Relatora

PROC. Nº TST-ED-AIRR-648.430/00.0 - 4ª REGIÃO

EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO V. COSTA COUTO
 EMBARGADO : JOSÉ ALIOMAR DA SILVA
 ADVOGADO : DR. JOÃO ARLA

DESPACHO

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária, para que, querendo, se manifeste. A providência se impõe, em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Publique-se.

Brasília, 23 de agosto de 2000.

ANÉLIA LI CHUM

Juíza Convocada - Relatora

PROC. Nº TST-ED-AIRR-648.431/00.4 - 4ª REGIÃO

EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO V. COSTA COUTO
 EMBARGADO : PEDRO RODRIGUES JÚNIOR
 ADVOGADO : DR. JOÃO ARLA

DESPACHO

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária, para que, querendo, se manifeste. A providência se impõe, em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Publique-se.

Brasília, 23 de agosto de 2000.

ANÉLIA LI CHUM

Juíza Convocada - Relatora

PROC. Nº TST-ED-AIRR-648.432/00.8 - 4ª REGIÃO

EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 PROCURADOR : DR. JULIANO RICARDO VASCONCELLOS COSTA MACIEL
 EMBARGADO : CÉSAR BACHMANN DA SILVA
 ADVOGADO : DR. CARLOS BIAS G. PROENÇA

DESPACHO

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária, para que, querendo, se manifeste. A providência se impõe, em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Publique-se.

Brasília, 23 de agosto de 2000.

ANÉLIA LI CHUM

Juíza Convocada - Relatora

PROC. Nº TST-ED-AIRR-648.498/00.7 - 4ª REGIÃO

EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO V. COSTA COUTO
 EMBARGADO : PAULO LUIZ DA ROSA SANTANA
 ADVOGADO : DR. ADHEMAR ANTÔNIO M. PINOTTI

DESPACHO

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária, para que, querendo, se manifeste. A providência se impõe, em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Publique-se.

Brasília, 23 de agosto de 2000.

ANÉLIA LI CHUM

Juíza Convocada - Relatora

PROC. Nº TST-ED-AIRR-566.076/99.5 - 23ª REGIÃO

EMBARGANTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA
 EMBARGADO : JOÃO BATISTA BARBOSA
 ADVOGADO : DR. CLÓVIS DE MELLO

DESPACHO

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária, para que, querendo, se manifeste. A providência se impõe, em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Publique-se.

Brasília, 23 de agosto de 2000.

ANÉLIA LI CHUM

Juíza Convocada - Relatora

PROC. Nº TST-ED-AIRR-548.344/99.9 - 15ª REGIÃO

EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR : DR. LEONARDO JUBÉ DE MOURA
 EMBARGADO : CARLOS JACI VIEIRA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO CIEMASCO

DESPACHO

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária, para que, querendo, se manifeste. A providência se impõe, em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Publique-se.

Brasília, 23 de agosto de 2000.

ANÉLIA LI CHUM

Juíza Convocada - Relatora

PROC. Nº TST-ED-AIRR-468.646/98.1 - 9ª REGIÃO

EMBARGANTE : ITAIPU BINACIONAL
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
 EMBARGADO : ADÃO SCHEFFER DESIDÉRIO
 ADVOGADA : DRA. RÉGIA MAURA NASCIMENTO

DESPACHO

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária, para que, querendo, se manifeste. A providência se impõe, em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Publique-se.

Brasília, 23 de agosto de 2000.

ANÉLIA LI CHUM

Juíza Convocada - Relatora

PROC. Nº TST-ED-AIRR-630.116/00.9 - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
 EMBARGADOS : MARIA CRISTINA ROMÃO BEZERRA PINTO E OUTROS
 ADVOGADA : MARLA SUELY RODRIGUES ESCUDERO

DESPACHO

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária, para que, querendo, se manifeste. A providência se impõe, em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2000.

ANÉLIA LI CHUM

Juíza Convocada - Relatora

PROCESSO Nº TST-ED-AG-RR-359013/97.9 - TRT - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : COMPANHIA MINEIRA DE METAIS
 ADVOGADOS : DR. NILTON CORREIA E DR. RAFAEL GRASSI PINTO FERREIRA
 EMBARGADO : ANTÔNIO DE JESUS CAIXETA
 ADVOGADO : DR. RENATO JOSÉ FERREIRA

DESPACHO

1. Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à Parte contrária para, querendo, apresentar manifestação. A providência se impõe em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do STF, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

2. Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2000.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
 Ministro-Relator

PROCESSO Nº TST-ED-RR-351911/97.9 - TRT - 9ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADA : LÍGIA MARIA ALENSKI
 ADVOGADO : DR. AGOSTINHO BONIN JÚNIOR

DESPACHO

1. Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à Parte contrária para, querendo, apresentar manifestação. A providência se impõe em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do STF, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

2. Publique-se.

Brasília, 23 de agosto de 2000.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
 Ministro-Relator

PROCESSO Nº TST-ED-AIRR-605553/99.0 - TRT - 5ª REGIÃO

EMBARGANTE : ITABUNA PATRIMONIAL LTDA.
 ADVOGADO : DR. MARK OSÓRIO JACINTO ALBERNAZ
 EMBARGADO : NATANAEL MULLER GOES DOS SANTOS
 ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA MARIA PRUD'HOMME BRESSY

DESPACHO

1. Embora os arts. 897-A da CLT e 535 do CPC somente autorizem a cabimento de embargos declaratórios contra sentença ou acórdão, o que, de plano, afastaria a possibilidade de conhecimento dos presentes embargos, opostos contra "despacho monocrático de Relator", a jurisprudência da 4ª Turma do TST, seguindo a que vem sendo adotada no Supremo Tribunal Federal, tem recebido os "embargos declaratórios" como agravo regimental.

2. Desse modo, promovida a Secretaria da Turma as respectivas anotações e os devidos registros processuais, como se houvesse sido interposto agravo regimental.

3. Após, voltem-me conclusos.

4. Publique-se.

Brasília, 23 de agosto de 2000.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
 Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-639.879/00.2 - 9ª REGIÃO

EMBARGANTES : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA E OLAIR RAMOS DA SILVA
 ADVOGADOS : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO E DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
 EMBARGADOS : OS MESMOS



DESPACHO

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária, para que, querendo, se manifeste. A providência se impõe, em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Publique-se.
Brasília, 22 de agosto de 2000.
MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-ED-AIRR-506.678/1998.4 - TRT - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO : APARÍCIO GONZAGA DE OLIVEIRA

DESPACHO

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no acórdão embargado, concedo o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária para, querendo, manifestar-se.

A providência impõe-se em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção de Dissídios Individuais desta Corte, em composição plena.

Publique-se.
Brasília, 16 de agosto de 2000.
MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROCESSO Nº TST-ED-RR-359.025/1997.0 - TRT - 5ª REGIÃO

EMBARGANTE : GUSTAVO PESSOA DOS SANTOS
ADVOGADA : DRª MARIA CRISTINA I. PEDUZZI
ADVOGADO : DR. CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR
EMBARGADO : CLUBE BAHIANO DE TÊNIS
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARTINS CATHARINO

DESPACHO

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no acórdão embargado, concedo o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária para, querendo, manifestar-se.

A providência impõe-se em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção de Dissídios Individuais desta Corte, em composição plena.

Publique-se.
Brasília, 16 de agosto de 2000.
MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROCESSO Nº TST-ED-RR-388.208/1997.8 - TRT - 9ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO EXPRINTER LOSAN S.A.
ADVOGADOS : DRS. ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS, MARIA EUGÊNIA MORITZ TRAMUJAS E JOÃO EMÍLIO FALCÃO COSTA NETO
EMBARGADA : CÉLIA MARIA COELHO AUSEK
ADVOGADO : DR. SÉRGIO ROBERTO GIATTI RODRIGUES

DESPACHO

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no acórdão embargado, concedo o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária para, querendo, manifestar-se.

A providência impõe-se em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção de Dissídios Individuais desta Corte, em composição plena.

Publique-se.
Brasília, 15 de agosto de 2000.
MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROCESSO Nº TST-ED-RR-318.376/1996.2 - TRT - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADOS : DRS. MARCELO ROGÉRIO MARTINS E DANIELLA GAZETTA DE CAMARGO
EMBARGADOS : PAULO FERNANDO LUTE DE ALBUQUERQUE MARANHÃO E OUTROS
ADVOGADO : DR. JORGE SYLVIO RAMOS DE AZEVEDO

DESPACHO

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no acórdão embargado, concedo o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária para, querendo, manifestar-se.

A providência impõe-se em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção de Dissídios Individuais desta Corte, em composição plena.

Publique-se.
Brasília, 14 de agosto de 2000.
MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-639170/00.1 - TRT - 6ª REGIÃO

AGRAVANTE : USINA MARAVILHAS S.A.
ADVOGADA : DRA. GABRIELA BARROS DE MORAES ANDRADE
AGRAVADO : SEVERINO LUIS DA SILVA

DESPACHO

O presente agravo de instrumento foi interposto pela Reclamada (fls. 2-5) contra o despacho proferido pelo Presidente do 6º Regional, que denegou o processamento do seu recurso de revista (fl. 34).

O agravo apresenta-se intempestivo, uma vez que, pelo que se depreende da certidão de publicação do despacho agravado (fl. 35), a decisão denegatória do recurso de revista foi publicada no DJ em 07/10/99 (quinta-feira), iniciando-se a contagem do prazo recursal a partir do dia 08/10/99 (sexta-feira subsequente), vindo a expirar no dia 15/10/99 (sexta-feira). Conforme se constata do protocolo do 6º Regional, o recurso de revista foi interposto em 18/10/99 (segunda-feira), portanto, a destempe, nos termos do art. 897, *caput*, da CLT. Ressalte-se que a Agravante não fez juntada de qualquer certidão que atestasse que o fim do prazo recursal recaiu em dia não útil.

Pelo exposto, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento, com fundamento no art. 896, § 5º, da CLT, por intempestivo.

Publique-se.
Brasília, 21 de agosto de 2000.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROCESSO Nº TST-RR-660828/00.0 - TRT - 3ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO BEMGE S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DE ARAÚJO
RECORRIDO : SÉRGIO LUIZ CARDOZO
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO SANTOS

DESPACHO

A 1ª Turma do TRT da 3ª Região, apreciando recurso ordinário do Reclamado, concluiu que:

a) o ônus da prova quanto à prestação das horas extras cabia ao Reclamante, que dele se desincumbiu satisfatoriamente por meio da prova oral produzida;

b) era incidente o índice de correção monetária do dia do efetivo pagamento da obrigação; e

c) a ajuda-alimentação devia ser integrada aos salários do Empregado até 31/08/94, consoante previsão dos instrumentos coletivos, porquanto não comprovado que o Banco fosse conveniado ao PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador (fls. 38-46).

Inconformado, o Reclamado interpôs recurso de revista, calcado em divergência jurisprudencial e em violação dos arts. 5º, II e XXXV, da Carta Magna, 459 e 818 da CLT e 333 do CPC, dos Decretos-Leis nºs 75/66, 2.322/87 e das Leis nºs 7.738/89 e 8.177/91, sustentando:

a) que a prova das horas extras não foi robusta, não tendo, portanto, o Reclamante se demovido do seu ônus de prová-las;

b) a incidência da correção monetária somente a partir do quinto dia do mês seguinte ao trabalho; e

c) a natureza indenizatória da ajuda-alimentação, que foi concedida com esteio no PAT, não integrando, assim, o salário do Empregado (fls. 47-59).

Admitido o apelo, em razão do provimento dado ao AIRR 562526/99.4 (fls. 81-83), foi contra-razoado (fls. 68-74), não tendo os autos ido ao Ministério Público do Trabalho, nos termos da Resolução Administrativa nº 322/96 do TST.

O recurso é tempestivo e tem regular representação (fls. 60-61), observando o devido preparo, com custas recolhidas (fl. 36) e depósito recursal efetuado no limite legal (fl. 62). Preenche, assim, todos os pressupostos de admissibilidade comuns a qualquer recurso.

No que se refere ao ônus da prova acerca das horas extras, a pretensão do Reclamado é, indistintamente, a revisão do conjunto probatório assente nos autos. Isso porque o Regional asseverou que o ônus da prova era do Empregado, e a prova oral por ele produzida conduziu à convicção da ocorrência de horas extras. Logo, incidente o óbice preconizado pelo Enunciado nº 126 do TST, o que desautoriza a apreciação da divergência jurisprudencial e das violações legais e constitucionais aduzidas.

Relativamente à época própria da correção monetária, a revista logra ser admitida, ante o conflito que emerge dos arestos de fls. 52-55, os quais pontuam que a correção monetária incide a partir da inobservância do prazo inserido no art. 459 da CLT, atendendo ao índice do mês posterior à prestação dos serviços. No mérito, o entendimento cristalizado do TST, na forma da Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI, deve ser aplicado, uma vez que, somente quando desrespeitada a data limite nesta prevista, é que incide a correção monetária pelo índice do mês subsequente ao da prestação laboral.

Quanto à natureza da ajuda-alimentação, o recurso não prospera. O aresto de fl. 56 e o primeiro de fl. 57 partem da premissa de que havia filiação do Empregador ao PAT, circunstância expressamente afastada pelo Regional. Ademais, o acórdão de origem dispõe que o reconhecimento da natureza salarial da parcela advinha dos instrumentos coletivos da categoria, que assim previam até 31/08/94, fato não abordado pelos demais paradigmas acostados. Incidente, pois, o óbice do Enunciado nº 296 do TST. No que pertine às indicadas violações da Lei nº 6.321/76 e do Decreto nº 5/91, o recurso não tem melhor sorte, na medida em que não indica quais os dispositivos desses comandos teriam sido infringidos pelo julgado, em claro desatendimento ao exposto na Orientação Jurisprudencial nº 94 da SDI.

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, § 1º-A, do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento à revista do Reclamado quanto às horas extras e à ajuda-alimentação, em face do óbice sumular dos Enunciados nºs 126, 296 e 333 do TST, e dou provimento ao recurso quanto à época própria da correção monetária, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI, para determinar a incidência da correção monetária segundo o índice do mês subsequente ao da prestação laboral, caso ultrapassado o limite nela previsto.

Publique-se.
Brasília, 17 de agosto de 2000.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROCESSO Nº TST-RR-660829/00.4 - TRT - 1ª REGIÃO

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. LUIZ EDUARDO AGUIAR DO VALLE
RECORRIDOS : MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS E MARINA DA CRUZ BADIÁ
PROCURADOR E ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO BARROS E DR. GILSON DE BARROS MARTINS

DESPACHO

O 1º Regional negou provimento à remessa de ofício e deu provimento ao recurso ordinário obreiro para deferir-lhe as verbas trabalhistas resultantes da dispensa injusta, por entender irrelevante a caracterização do vínculo empregatício entre a Municipalidade e a Reclamante a inexistência de prévia aprovação em concurso público, diante do princípio do contrato-realidade, sendo certo que, na relação empregatícia, operava-se a irretroatividade das nulidades (fls. 34-38).

O Parquet interpôs recurso de revista, calcado em dissenso pretoriano e em ofensa ao art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal, pugnando para que a condenação do Município seja limitada ao salário retido (fls. 22-23).

Admitido o apelo por força do provimento dado ao AIRR-602117/99.6, não foi contra-razoado, sendo desnecessária a remessa dos autos ao Ministério Público, diante de sua atuação como parte recorrente.

O recurso é tempestivo e tem representação regular, preenchendo, portanto, todos os pressupostos de admissibilidade comuns a qualquer recurso.

Relativamente à nulidade do contrato, razão assiste ao Recorrente, uma vez que restou violado o § 2º c/c inciso II do art. 37 da Constituição Federal, na medida em que a contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, hipótese dos autos, constitui-se em nulidade absoluta, não gerando quaisquer efeitos, ante a previsão expressa no § 2º do art. 37 da Constituição Federal, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Nesse sentido, esta Corte vem firmando entendimento, consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 85 da SDI.

Pelo exposto, louvando-me no art. 557, § 1º-A, do CPC, dou provimento ao recurso de revista do Ministério Público, para restabelecer a sentença da Junta de origem, determinando, ainda, que seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do art. 37, II, § 2º, da Constituição Federal.

Publique-se.
Brasília, 21 de agosto de 2000.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-663616/00.7 - TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. JOSÉ AUGUSTO LOPES NETO
AGRAVADA : IVANY TEIXEIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. RONALDO BRETAS

DESPACHO

O agravo de instrumento foi interposto pela Reclamada (fls. 2-6) contra o despacho proferido pelo Presidente do 3º Regional, que denegou o processamento do seu recurso de revista, por entender que a revisão pretendida pela Recorrente esbarrava na Súmula nº 337 do TST (fl. 86).

Não foi apresentada contraminuta, tendo sido dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, na forma da Resolução nº 322/96 desta Corte.

Embora o apelo seja tempestivo, tenha regular representação (fls. 83-85), observando o traslado de todas as peças essenciais (IN 16/99, item III, do TST), é incensurável o despacho agravado.

Com efeito, no que tange às diferenças de verbas rescisórias, a Reclamada fundamentou o recurso em duas ementas, sendo que a primeira é inservível, porque do STJ, e a segunda também porque não observada a formalidade da Súmula nº 337 do TST. Cabe ressaltar que a alegação de que o Regional teria violado o art. 131 do CPC (princípio do livre convencimento das provas), não tem o condão de impulsionar o recurso de revista, na medida em que aludido preceito está jungido ao campo da valoração das provas dos autos, cujo revolvimento é vedado pela Súmula nº 126 do TST. Nesse diapasão, também não cabe a revisão quanto às horas extras pela concessão do intervalo intrajornada, alegado pela Reclamada.

Pelo exposto, louvando-me no art. 896, § 5º, da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento, por óbice aos Enunciados nºs 126 e 337 do TST.

Publique-se.
Brasília, 21 de agosto de 2000.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator



PROCESSO Nº TST-AIRR-673976/00.8 - TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
(EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO GARCEZ
BAETHGEN
AGRAVADO : MAURÍCIO DE SOUZA MAZZUI
ADVOGADO : DR. JOÃO MARIA OLIVEIRA MEN-
DONÇA

DESPACHO

O Juiz Presidente do TRT da 4ª Região denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada, por entender que:

a) quanto ao adicional de insalubridade, o apelo encontra óbice nos Enunciados nºs 126 e 296 do TST; e

b) relativamente às horas extras, a revista encontra obstáculo nos Enunciados nºs 126 e 357 do TST (fls. 62-64).

Inconformada, a Reclamada interpõe agravo de instrumento, argumentando que o recurso de revista preenchia os pressupostos previstos no art. 896 da CLT (fls. 866-878).

Não foi contraminutado, sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos da Resolução Administrativa nº 322/96 do TST.

O agravo é tempestivo (cfr. fls. 2 e 65) e tem representação regular (fls. 13-14), observando o traslado de todas as peças essenciais (IN 16/99, III, do TST).

Relativamente ao adicional de insalubridade, o Regional lastreou-se na prova pericial para firmar o seu convencimento, no sentido de que o Reclamante esteve exposto à ação de agente determinador de insalubridade em grau máximo, de que não restou comprovado o fornecimento, pela Reclamada, do EPI adequado a elidir os efeitos da insalubridade, bem como de que não há referência a contato esporádico ou eventual, sendo indisfarçável a pretensão da Agravante de reexaminá-la. A matéria é de natureza fática, razão pela qual não comporta reexame neste grau recursal de natureza extraordinária, o que atrai sobre a questão o óbice do Enunciado nº 126 do TST, sendo certo que o paradigma cotejado à fl. 57 versa sobre premissa diversa, qual seja, a de que restou comprovado o mero contato eventual, atraindo, também, o óbice do Enunciado nº 296 do TST. Cumpre, ainda, esclarecer que, nos termos do Enunciado nº 357 do TST, o simples fato de estar litigando, ou de ter litigado, contra o mesmo empregador não torna suspeita a testemunha. Se não bastasse, a decisão está em consonância com os termos do Enunciado nº 47 do TST, que encerra entendimento no sentido de que o trabalho executado em caráter intermitente, em condições insalubres, não afasta, só por essa circunstância, o direito à percepção do respectivo adicional, na medida em que o risco está presente na atividade em si, não importando o tempo de exposição à situação, ou a permanência em local perigoso.

Quanto às horas extras, o apelo não logra conhecimento, ante os termos do Enunciado nº 357 do TST, já mencionado no item anterior.

Pelo exposto, louvando-me no art. 896, § 5º, da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento, ante o óbice sumular dos Enunciados nºs 47, 126, 296 e 357 do TST.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2000.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-673977/00.1 - TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : RAUL MAIA
ADVOGADA : DRA. LEONORA POSTAL WAIHRICH
AGRAVADA : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
(EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO GARCEZ
BAETHGEN

DESPACHO

O presente agravo de instrumento foi interposto pelo Reclamante (fls. 2-11) contra o despacho proferido pelo Presidente do 4º Regional, que denegou o processamento do seu recurso de revista (fls. 102-103).

O instrumento encontra-se irregularmente formado, uma vez que a cópia da certidão de publicação do acórdão regional não veio compor o apelo, na forma exigida pelo item III da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e pelo art. 897, § 5º, da CLT. Ressalte-se a obrigatoriedade do traslado da citada certidão de publicação, porque permite, caso provido o agravo, aferir-se, de imediato, a tempestividade do recurso de revista, nos termos do art. 897, § 5º, da CLT.

A correta formação do agravo é encargo atribuído à parte recorrente, não comportando, a omissão, a conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da IN 16/99, X, do TST.

Assim sendo, com fundamento nos arts. 557, *caput*, do CPC e 897, § 5º, da CLT e na IN 16/99, III e X, do TST, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento, por inadmissível, em face da deficiência de traslado.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2000.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-673978/00.5 - TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
(EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO GARCEZ
BAETHGEN
AGRAVADO : LEONES CAMARGO PEREIRA
ADVOGADO : DR. LUIZ ROTTENFUSSER

DESPACHO

O presente agravo de instrumento foi interposto pela Reclamada (fls. 2-5), contra o despacho proferido pela Presidência do 4º Regional, que denegou seguimento ao seu recurso de revista, por entender que o apelo encontrava-se deserto (fl. 72).

Não tendo sido oferecida contraminuta, foi, ainda, dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, por força da Resolução Administrativa nº 322/96 do TST.

Embora o apelo seja tempestivo (cfr. fls. 2 e 73), tenha representação regular (fls. 13-14) e observe o traslado das peças essenciais (IN 16/99, III, do TST), não se vislumbra como admitir o recurso de revista trancado porquanto manifestamente deserto.

Como se pode constatar do teor da sentença de 1º grau, que julgou o pedido do Reclamante procedente em parte, o valor da condenação foi fixado em R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais) (fl. 36). Quando da interposição de seu recurso ordinário, em 16/03/99, efetuou a Reclamada o depósito recursal no limite legal vigente à época, R\$ 2.592,00 (dois mil, quinhentos e noventa e dois reais), não tendo o Regional alterado o valor arbitrado à condenação. Como esclarece a Orientação Jurisprudencial nº 139 da SDI do TST, não tendo sido atingido o valor total da condenação, cumpria à Demandada efetuar, no mínimo, o depósito no limite legal fixado para a interposição de sua revista naquela oportunidade, qual seja, R\$ 5.602,98 (cinco mil, seiscentos e dois reais e oito centavos), na sua totalidade, e não apenas efetuar a complementação de valores para atingir o limite legal para o depósito, no equivalente a R\$ 3.012,00 (três mil e doze reais), como procedeu a Reclamada. Agiu, pois, a Recorrente, em descumprimento ao estabelecido pela alínea "b" do inciso II da Instrução Normativa nº 3/93 desta Corte, sendo forçoso, portanto, concluir pela deserção do recurso de revista.

Pelo exposto, louvando-me no art. 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento ao agravo de instrumento**, em face da deserção do recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2000.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-673980/00.0 - TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
(EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO GARCEZ
BAETHGEN
AGRAVADO : LUIZ ADEL DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA ELISA ZAPPE BUZATI

DESPACHO

O Juiz Presidente do TRT da 4ª Região denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada contra a decisão que manteve o pagamento do adicional de insalubridade, por entender que o apelo encontrava óbice no Enunciado nº 221 do TST (fl. 36).

Inconformada, a Reclamada interpõe agravo de instrumento, argumentando que a decisão agravada não pode prevalecer, tendo em vista que a decisão regional ofendeu o art. 333, I, do CPC, na medida em que a condenação não resultou da prova produzida pelo Reclamante, mas do entendimento do juiz de primeira instância, confirmado pelo Regional, no sentido de que cabia à Reclamada comprovar que seus empregados não trabalhavam em atividades insalubres (fls. 2-4).

Não foi contraminutado, não tendo os autos sido remetidos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos da Resolução Administrativa nº 322/96 do TST.

O recurso é tempestivo (cfr. fls. 2 e 29), tem representação regular (fls. 8-9), observando o traslado de todas as peças essenciais (IN 16/99, III, do TST).

No mérito, razão não assiste ao Reclamado. Relativamente ao adicional de insalubridade, o Regional lastreou-se na prova pericial para firmar o seu convencimento no sentido de que o Reclamante esteve exposto à ação de agentes determinadores de insalubridade em grau médio e máximo, não logrando a Reclamada comprovar que a exposição foi esporádica, devendo prevalecer a conclusão do laudo principal, confirmada pelo laudo complementar, sendo indisfarçável a pretensão da Agravante de reexaminá-la. A matéria é de natureza fática, razão pela qual não comporta reexame neste grau recursal de natureza extraordinária, o que atrai sobre a questão o óbice da Súmula nº 126 do TST. Os fundamentos da decisão recorrida também demonstram que o Regional deu razoável interpretação ao art. 333, I, do CPC, atraindo a incidência da Súmula nº 221 do TST, sendo certo que a Agravante não colacionou arestos visando configurar o dissenso pretoriano.

Pelo exposto, louvando-me no art. 896, § 5º, da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento, ante o óbice sumular dos Enunciados nºs 126 e 221 do TST.

Publique-se.

Brasília, 21 de agosto de 2000.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-674123/00.7 - TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
(EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO RAIMUNDO DE OLIVEIRA MELO
AGRAVADO : JOSÉ MARCELO GUIMARÃES
ADVOGADO : DR. FRANCISCO FERNANDO DOS SANTOS

DESPACHO

O agravo de instrumento foi interposto pela Reclamada, contra o despacho proferido pelo Presidente do 3º Regional, que denegou o processamento do seu recurso de revista, por entender que a revisão pretendida pela Recorrente esbarrava na Súmula nº 126 do TST (fl. 408). Registre-se que, em virtude da denegação do recurso de revista do Reclamante, o presente agravo foi processado nos próprios autos principais, conforme autorização da alínea "b" do parágrafo único do inciso II da IN nº 16/99 do TST.

Não foi apresentada contraminuta ou contra-razões pelo Agravado, tendo sido dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, na forma da Resolução nº 322/96 desta Corte Superior.

Embora o apelo seja tempestivo e tenha representação regular (fls. 328-332), **incensurável o despacho-agravado**.

Com efeito, a maioria dos componentes da 1ª Turma do 3º Regional deixou explicitado que não há prova nos autos no sentido de que a Reclamada estivesse vinculada ao Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT. Os arestos colacionados nas razões recursais, com a finalidade de afastar a natureza salarial do vale-refeição, partem da premissa fática de que o empregador está vinculado ao PAT, o que atrai a incidência da Súmula nº 296 do TST. Ainda que assim não fosse, conforme salientado pela Presidência do acórdão recorrido, a matéria, tal como posta pelo acórdão recorrido sugere o revolvimento de fatos e de provas, o que seria suficiente para o trancamento do recurso, com espeque na Súmula nº 126 do TST. Cumpre ressaltar que a Agravante, em sua minuta, articulou com violação dos arts. 5º, LV e LVI, da Constituição Federal, 818 e 897 da CLT, sendo que olvidou a regra segundo a qual o agravo de instrumento não é sucedâneo de recurso de revista. Desse modo, não cabe qualquer apreciação de violação de preceitos inovatórios, não invocados nas razões da revista, frente a preclusão consumativa dos atos processuais.

Pelo exposto, louvando-me no art. 896, § 5º, da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento, por óbice dos Enunciados nºs 126 e 296 do TST.

Publique-se.

Brasília, 21 de agosto de 2000.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-678.560/2000.1 - TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : GERSON DE SOUZA E SILVA
ADVOGADO : DR. RICARDO GUIMARÃES BASON
AGRAVADA : VILMAR COSTA SANTOS
ADVOGADO : DR. NILTON MOREIRA

DESPACHO

Inconformado com o despacho do Presidente do TRT da 3ª Região que negou seguimento ao seu recurso de revista, o Executado ofertou o presente agravo de instrumento, sustentando que logrou demonstrar a higidez das suas razões recursais.

O agravo não merece ser conhecido porque sua instrumentação está em desalinhamento com o que estabelece o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT, pois lhe faltam cópia da decisão agravada e da respectiva certidão de intimação, peças de traslado obrigatório, segundo o dispositivo consolidado em foco.

Significa dizer que, sendo o agravo de instrumento um recurso cuja finalidade é desconstituir os fundamentos do despacho denegatório do seguimento do recurso obstado e não encontrando-se nos autos a cópia da decisão agravada, inviabilizada está a compreensão da controvérsia.

Assim, caberia à parte o seu traslado, procedimento de sua exclusiva responsabilidade, em face das determinações contidas no art. 897, § 5º, da CLT, e nos incisos I e III da Instrução Normativa nº 16/99.

Cabe salientar, ainda, que, à luz do inciso X da referida instrução normativa, "Cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Desta forma, louvando-me no art. 896, § 5º, da CLT, **c/c** o art. 78, V, do RL/TST e o art. 897, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento do obreiro.

Publique-se.

Brasília, 18 de agosto de 2000.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-678691/00.4 - TRT - 5ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO BANEB S/A.
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO DA CUNHA BASTOS
AGRAVADO : JORGE ANTÔNIO FRÓES DE SANTANA
ADVOGADO : DR. SÉRGIO ROBERTO DE SANTANA COSTA



DESPACHO

A Juíza Presidente do TRT da 5ª Região denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelo Reclamado, por entender:

a) não configurada a **negativa de prestação jurisdicional**, na medida em que o pronunciamento do Juízo foi completo sob o ponto de vista formal, em perfeita consonância com o princípio do devido processo legal;

b) relativamente à **incidência do Enunciado nº 330 do TST**, que o apelo encontrava óbice no Enunciado nº 297 do TST; e c) quanto às **horas extras**, que a revista encontrava óbice no Enunciado nº 126 do TST (fl. 483).

Inconformado, o **Reclamado** interpõe agravo de instrumento, argumentando que a decisão-agravada não pode prevalecer, porquanto restaram preenchidos os pressupostos previstos no art. 896 da CLT (fls. 486-494).

Não foi contraminutado, sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos da Resolução Administrativa nº 322/96 do TST.

O agravo é **tempestivo** (cfr. fls. 484 e 486) e tem **representação regular** (fl. 480), sendo processado nos autos principais (IN 16/99, II, parágrafo único, "c", do TST).

Relativamente à **nullidade do acórdão recorrido, por negativa de prestação jurisdicional**, o apelo encontra óbice na **Orientação Jurisprudencial nº 115 da SDI**, que encerra entendimento no sentido de que este só é possível por violação dos arts. 832 da CLT, 458 do CPC ou 93, IX, da Constituição Federal.

No referente à **quitação**, tem-se que, em nenhum momento, a decisão recorrida tratou da questão, de forma que cabia à Recorrente provocá-la a tanto por ocasião dos embargos de declaração opostos, a fim de ver a **matéria prequestionada** naquela Corte, o que não ocorreu. Assim, incide sobre a espécie o óbice do **Enunciado nº 297 do TST**.

Quanto às **horas extras**, o Regional lastreou-se na prova para firmar o seu convencimento, no sentido de que o Reclamado manipulava o apontamento da jornada, sendo indistigável a pretensão do Agravante de reexaminá-la. A matéria é de natureza fática, razão pela qual não comporta reexame neste grau recursal de natureza extraordinária, o que atrai sobre a questão o óbice do **Enunciado nº 126 do TST**. Cumpra ainda esclarecer que, nos termos da **Enunciado nº 357 do TST**, o simples fato de estar litigando ou de ter litigado contra o mesmo empregador não torna suspeita a testemunha.

Pelo exposto, louvando-me no art. 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento ao agravo de instrumento**, em face do óbice sumular dos **Enunciados nºs 126, 297, 333 e 357 do TST**.

Publique-se.

Brasília, 25 de agosto de 2000.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-678708/00.4 - TRT - 17ª REGIÃO

AGRAVANTE : PAULO WENCESLAU DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR. ADOLFO HONORATO FERREIRA SIMÕES
AGRAVADA : CLÍNICA SANTA BÁRBARA LTDA.
ADVOGADO : DR. NIELSON GERALDO ROCHA

DESPACHO

O presente agravo de instrumento foi interposto pelo Reclamante (fls. 2-4) contra o despacho proferido pelo Presidente do 17º Regional, que denegou o processamento do seu recurso de revista (fls. 5-6).

O agravo não merece prosperar, na medida em que as peças obrigatórias à formação do instrumento **não foram devidamente autenticadas**, inexistindo, ainda, nos presentes autos, certidão que lhes confira a necessária autenticação.

A autenticação das peças componentes do instrumento é medida que se impõe em observância ao disposto pelo art. 830 da CLT, bem como pela IN 16/99, IX, do TST.

Assim sendo, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento, por inadmissível, com fundamento nos arts. 577, *caput*, do CPC e 830 da CLT e na IN 16/99, IX, do TST.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2000.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-678710/00.0 - TRT - 17ª REGIÃO

AGRAVANTE : MÁRCIA BARCELLOS
ADVOGADO : DR. CLORIVALDO BENEDITO FREITAS BELÉM
AGRAVADA : CHOCOLATES GAROTO S.A.
ADVOGADA : DRA. WILMA CHEQUER BOU-HABIB

DESPACHO

O presente agravo de instrumento foi interposto pela Reclamante (fls. 2-8) contra o despacho proferido pelo Presidente do 17º Regional, que denegou o processamento do seu recurso de revista (fls. 35-37).

O agravo não merece prosperar, na medida em que as peças obrigatórias de formação do instrumento **não foram devidamente autenticadas**, inexistindo, ainda, nos presentes autos, certidão que lhes confira a necessária autenticação.

A autenticação das peças componentes do instrumento é medida que se impõe em observância ao disposto pelo art. 830 da CLT, bem como pela IN 16/99, IX, do TST.

Assim sendo, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento, por inadmissível, com fundamento nos arts. 577, *caput*, do CPC e 830 da CLT e na IN 16/99, IX, do TST.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2000.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-678716/00.1 - TRT - 24ª REGIÃO

AGRAVANTE : EDENILSON GOMES SALES
ADVOGADO : DR. JOSEMIRO ALVES DE OLIVEIRA
AGRAVADA : COMERCIAL MOTOTRÉS LTDA.
ADVOGADA : DRA. ANA CLÁUDIA CONCEIÇÃO

DESPACHO

O Juiz, em exercício, da Presidência do TRT da 24ª Região denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelo Reclamante contra a decisão que manteve o indeferimento do pedido de reconhecimento de **vínculo empregatício**, por entender que o apelo encontrava óbice nos Enunciados nºs 126, 221 e 296 do TST (fls. 99 e 99v.).

Inconformado, o **Reclamante** interpõe agravo de instrumento, argumentando que a decisão agravada não pode prevalecer, tendo em vista que a decisão regional, além de divergir dos arestos cotizados, ofendeu os arts. 118 da CLT e 333, II, do CPC, porque restaram provados todos os requisitos configuradores da relação de emprego (fls. 2-11).

Não foi contraminutado, não tendo os autos sido remetidos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos da Resolução Administrativa nº 322/96 do TST.

O recurso é **tempestivo** (cfr. fls. 2 e 100) tem **representação regular** (fl. 60), observando o traslado de todas as peças essenciais (IN 16/99, III, do TST).

No mérito, razão não assiste ao Reclamante. Relativamente ao **vínculo empregatício**, o Regional lastreou-se na prova para firmar o seu convencimento no sentido de que a ausência de subordinação, bem como do pagamento de salário, obsta o reconhecimento do liame empregatício, nos termos do art. 3º da CLT, sendo indistigável a pretensão da Agravante de reexaminá-la. A matéria é de natureza fática, razão pela qual não comporta reexame neste grau recursal de natureza extraordinária, o que atrai sobre a questão o óbice da **Súmula nº 126 do TST**.

6. Pelo exposto, louvando-me no art. 896, § 5º, da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento, ante o óbice sumular do **Enunciado nº 126 do TST**.

Publique-se.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-678717/00.5 - TRT - 24ª REGIÃO

AGRAVANTE : MASSA FALIDA DE PERNAMBUCANAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADA : DRA. SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI
AGRAVADO : GILBERTO BATISTA MARTINS

DESPACHO

O presente agravo de instrumento foi interposto pela Reclamada (fls. 2-7) contra o despacho proferido pelo Presidente do 24º Regional, que denegou o processamento do seu recurso de revista (fls. 41-41v).

O instrumento encontra-se **irregularmente formado**, uma vez que a cópia da **procuração outorgada ao advogado do Agravado** não veio compor o apelo, na forma exigida pelo art. 897, § 5º, I, da CLT.

A correta formação do agravo é encargo atribuído à parte recorrente, não comportando, a omissão, a conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da IN 16/99, X, do TST.

Assim sendo, com fundamento nos arts. 557, *caput*, do CPC e 897, § 5º, I, da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento, por inadmissível, em face da deficiência na instrumentação.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2000.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-639.124/00.3 - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM/SP
ADVOGADO : DR. JOÃO PORTOS DE CAMPOS JÚNIOR
AGRAVADO : ANTÔNIO BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. MARIA DE LOURDES DOS SANTOS PEREIRA

DESPACHO

Vistos, etc.

Inconformada com o r. despacho de fl. 50, que denegou seguimento ao seu recurso de revista, sob o fundamento de que a matéria fática não é passível de ser reexaminada em recurso de revista, conforme dispõe o Enunciado nº 126 do TST, interpõe a reclamada agravo de instrumento.

Referido recurso, entretanto, não merece ser conhecido, porquanto não cuidou a agravante de providenciar o traslado de todas as peças essenciais à sua formação, notadamente as custas, depósito recursal e a certidão de intimação do acórdão proferido pelo e. TRT por ocasião do julgamento do recurso ordinário (fls.39/42).

Com efeito, o agravo de instrumento foi ajuizado em 3/11/99, posteriormente, portanto, à vigência da Lei nº 9.756, de 17/12/98, que acresceu o § 5º ao art. 897 da CLT, em cujos termos exigiu que o agravo de instrumento seja instruído de modo a viabilizar, caso provido, o julgamento imediato do recurso de revista.

Nesse contexto, não pode ser tido como taxativo o rol das peças obrigatórias, elencadas no inciso I do mencionado dispositivo consolidado, na medida em que outras podem se fazer necessárias à verificação, pelo juízo *ad quem*, dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade da revista.

Considerando-se, portanto, que o exame da admissibilidade pelo juízo *quo* não vincula o *ad quem*, que deverá, assim, proceder a nova análise, então, mesmo que a tempestividade da revista não tenha sido questionada pelo e. Regional, revela-se obrigatório o traslado das peças que viabilizem a sua aferição, caso provido o agravo de instrumento, e entre elas as custas, o depósito recursal e a certidão de publicação do acórdão concernente ao julgamento do recurso ordinário (fls. 39/42).

Com estes fundamentos, com amparo no art. 897, § 5º, da CLT, *c/c* Enunciado nº 272/TST, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 15 de agosto de 2000.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR- 639.125/00.7 - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : ARBE AUTO TAXIS LTDA.
ADVOGADO : DR. DOMINGOS TOMMASI NETO
AGRAVADO : JOSEVALDO SILVA DE JESUS
ADVOGADA : DRA. CRISTIANE DA SILVA

DESPACHO

Vistos, etc.

Inconformada com o r. despacho de fl. 27, que denegou seguimento ao seu recurso de revista, por aplicação do Enunciado nº 126 do TST, interpõe a reclamada agravo de instrumento.

O referido recurso, entretanto, não merece prosseguir. O agravo de instrumento foi ajuizado em 23/11/99, posteriormente à vigência da Lei nº 9.756, de 17/12/98, que acresceu o § 5º ao art. 897 da CLT, em cujos termos exigiu que o agravo de instrumento seja instruído de modo a viabilizar, caso provido, o julgamento imediato do recurso de revista.

Ocorre que o agravante não cuidou de providenciar o traslado de todas as peças essenciais à sua formação, notadamente a comprovação do depósito recursal, bem como não autenticou a cópia referente ao recolhimento das custas (fl.26), peças essas necessárias à verificação do preparo da revista.

Com estes fundamentos, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento, com amparo no art. 897, § 5º, da CLT, *c/c* o Enunciado nº 272 do TST e Instrução Normativa nº 16/99, itens IX e X.

Publique-se.

Brasília, 21 de agosto de 2000.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Relator

PROCESSO Nº TST- AIRR- 639.132/00.0 - 17ª REGIÃO

AGRAVANTE : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADA : DRA. VALÉRIA REISEN SCARDUA
AGRAVADA : DRA. NELITA MARIA DE JESUS
ADVOGADO : DR. DALTON LUIZ BORGES LOPES

DESPACHO

Vistos, etc.

Inconformada com o r. despacho de fl. 86/87, que denegou seguimento ao seu recurso de revista, sob o fundamento de que a decisão recorrida encontra-se em consonância com o item IV, do Enunciado 331, do TST, atraindo a incidência dos §§ 4º e 5º do artigo 896 da CLT, interpõe o reclamado agravo de instrumento.

Referido recurso, entretanto, não merece ser conhecido, porquanto não cuidou a agravante de providenciar o traslado de todas as peças essenciais à sua formação, notadamente a certidão de intimação do acórdão proferido pelo e. TRT por ocasião do julgamento do recurso ordinário (fls.72/77).

Com efeito, o agravo de instrumento foi ajuizado em 13/1/00, posteriormente, portanto, à vigência da Lei nº 9.756, de 17/12/98, que acresceu o § 5º ao art. 897 da CLT, em cujos termos exigiu que o agravo de instrumento seja instruído de modo a viabilizar, caso provido, o julgamento imediato do recurso de revista.

Nesse contexto, não pode ser tido como taxativo o rol das peças obrigatórias, elencadas no inciso I do mencionado dispositivo consolidado, na medida em que outras podem se fazer necessárias à verificação, pelo juízo *ad quem*, dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade da revista.

Considerando-se, portanto, que o exame da admissibilidade pelo juízo *quo* não vincula o *ad quem*, que deverá, assim, proceder à nova análise, então, mesmo que a tempestividade da revista não tenha sido questionada pelo e. Regional, revela-se obrigatório o traslado das peças que viabilizem a sua aferição, caso provido o agravo de instrumento, e, entre elas a certidão de publicação do acórdão concernente ao julgamento do recurso ordinário (fls. 72/77).

Com estes fundamentos, com amparo no art. 897, § 5º, da CLT, *c/c* Enunciado nº 272/TST, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2000.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-639.150/00.2 - 7ª REGIÃO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE IGUATU
ADVOGADO : DR. FRANCISCO IONE PEREIRA LIMA
AGRAVADA : MARIA ERANDIR DE JESUS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO JOSÉ SAMPAIO FERREIRA



DESPACHO

Vistos, etc.

Inconformada com o r. despacho de fl. 6, que denegou seguimento ao seu recurso de revista, sob o fundamento de que não houve violação do art. 37, II, da Constituição Federal, dado que a reclamante foi admitida antes da promulgação da atual Carta Magna, inexistindo nulidade contratual, interpõe o reclamado agravo de instrumento.

Referido recurso, entretanto, não merece ser conhecido, porquanto não cuidou o agravante de providenciar o traslado de todas as peças essenciais à sua formação, notadamente a certidão de intimação do acórdão proferido pelo e. TRT por ocasião do julgamento do recurso ordinário (fls. 7/9).

Com efeito, o agravo de instrumento foi ajuizado em 19/11/99, posteriormente, portanto, à vigência da Lei nº 9.756, de 17/12/98, que acresceu o § 5º ao art. 897 da CLT, em cujos termos exigiu que o agravo de instrumento seja instruído de modo a viabilizar, caso provido, o julgamento imediato do recurso de revista.

Nesse contexto, não pode ser tido como taxativo o rol das peças obrigatórias, elencadas no inciso I do mencionado dispositivo consolidado, na medida em que outras podem se fazer necessárias à verificação, pelo juízo *ad quem*, dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade da revista.

Considerando-se, portanto, que o exame da admissibilidade pelo juízo *a quo* não vincula o *ad quem*, que deverá, assim, proceder a nova análise, então, mesmo que a tempestividade da revista não tenha sido questionada pelo e. Regional, revela-se obrigatório o traslado das peças que viabilizem a sua aferição, caso provido o agravo de instrumento, e entre elas a certidão de publicação do acórdão concernente ao julgamento do recurso ordinário (fls. 7/9).

Com estes fundamentos, com amparo no art. 897, § 5º, da CLT, c/c Enunciado nº 272/TST, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 15 de agosto de 2000.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Relator

PROCESSO Nº TST- AIRR-639.171/00.5 - 6ª REGIÃO

AGRAVANTE : SOSERVI VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE CÉSAR F. SILVA
AGRAVADO : GILSON LUIZ DO NASCIMENTO

DESPACHO

Vistos, etc.

Inconformada com o r. despacho de fl. 27, que denegou seguimento ao seu recurso de revista, sob o fundamento de que o subscritor do recurso não possui procuração nos autos a lhe conferir poderes de representação, conforme dispõe o Enunciado nº 164 do TST, interpõe a reclamada agravo de instrumento.

Referido recurso, entretanto, não merece ser conhecido, porquanto não cuidou o agravante de providenciar o traslado de todas as peças essenciais à sua formação, notadamente as custas, o depósito recursal e a procuração outorgada ao advogado do agravado e a certidão de intimação do acórdão proferido pelo e. TRT por ocasião do julgamento do recurso ordinário (fls. 20/21).

Com efeito, o agravo de instrumento foi ajuizado em 15/10/99, posteriormente, portanto, à vigência da Lei nº 9.756, de 17/12/98, que acresceu o § 5º ao art. 897 da CLT, em cujos termos exigiu que o agravo de instrumento seja instruído de modo a viabilizar, caso provido, o julgamento imediato do recurso de revista.

Nesse contexto, não pode ser tido como taxativo o rol das peças obrigatórias, elencadas no inciso I do mencionado dispositivo consolidado, na medida em que outras podem se fazer necessárias à verificação, pelo juízo *ad quem*, dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade da revista.

Considerando-se, portanto, que o exame da admissibilidade pelo juízo *a quo* não vincula o *ad quem*, que deverá, assim, proceder à nova análise, então, mesmo que a tempestividade da revista não tenha sido questionada pelo e. Regional, revela-se obrigatório o traslado das peças que viabilizem a sua aferição, caso provido o agravo de instrumento, e entre elas as custas e o depósito recursal, a procuração outorgada ao advogado do agravado e a certidão de publicação do acórdão concernente ao julgamento do recurso ordinário (fls. 20/21).

Com estes fundamentos, com amparo no art. 897, § 5º, da CLT, c/c Enunciado nº 272/TST, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 15 de agosto de 2000.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-RR-666.734/00.3 - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RECORRIDOS : JOSÉ ROBERTO FOGUERAL E OUTROS
ADVOGADO : DR. NELSON CÂMARA

DESPACHO

Vistos, etc.

Verifica-se, de plano, que o recurso de revista interposto pela reclamada, a fls. 49/52, não reúne condições de prosseguir, em face do não-atendimento a pressuposto extrínseco de admissibilidade recursal, qual seja, o correto preparo.

Com efeito, a r. sentença de fls. 30/32 arbitrou o valor da condenação em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

A reclamada interpôs recurso contra a decisão da ICJ, comprovando a realização do depósito recursal no limite legal então vigente, R\$ 2.446,86 (dois mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e oitenta e seis centavos), conforme se verifica pela guia GRE de fl. 42. O Tribunal *a quo*, por sua vez, não reduziu o valor da respectiva condenação (fls. 45/48).

Nesse contexto, para garantir a admissibilidade do recurso de revista, nos termos do item II, alínea "b", da Instrução Normativa nº 3/93, a reclamada deveria observar, para o recolhimento do depósito recursal, a diferença remanescente entre o valor total arbitrado para a condenação, R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), e o *quantum* já depositado, R\$ 2.446,86,00 (dois mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e oitenta e seis centavos), qual seja, R\$ 2.553,14 (dois mil, quinhentos e cinquenta e três reais e quatorze centavos) ou, ainda, a totalidade do limite legal vigente à época da interposição do recurso: R\$ 5.419,27 (cinco mil, quatrocentos e dezoito reais e vinte e sete centavos), conforme ATO, GP 311/98 (DJ 31.7.98).

Considerando-se que a guia GRE de fl. 53 registra o recolhimento de apenas R\$ 2.408,29,00 (dois mil, quatrocentos e oito reais e vinte e nove centavos), valor inferior ao limite legal, revela-se deserto o recurso de revista.

Com estes fundamentos e de acordo com o artigo nº 896, § 5º, *in fine*, da CLT, c/c o artigo nº 78, V, do RITST, nego seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 17 de agosto de 2000.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Relator

PROCESSO Nº TST- AIRR-673.929/00.6 - 6ª REGIÃO

AGRAVANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DRA. DÉBORA CRISTINA CORREIA NASCIMENTO
AGRAVADO : JOSÉ LAURENTINO DE LIMA
ADVOGADO : DR. ANÍBAL CÍCERO DE BARROS VELLOSO

DESPACHO

Vistos, etc.

Inconformada com o r. despacho de fl. 66, que denegou seguimento ao seu recurso de revista, sob o fundamento de que, quanto à prescrição referente ao FGTS, o acórdão seguiu a orientação do Enunciado nº 95 do TST, em relação ao pagamento de diferença de depósito fundiário e à impugnação do laudo pericial, aplicou o Enunciado nº 126 desta Corte, e, no que se refere aos honorários advocatícios, aplicou o disposto no Enunciado nº 236/TST, interpõe a reclamada agravo de instrumento.

Referido recurso, entretanto, não merece ser conhecido, porquanto não cuidou o agravante de providenciar o traslado de todas as peças essenciais à sua formação, notadamente o depósito recursal, as custas e a certidão de intimação do acórdão proferido pelo e. TRT por ocasião do julgamento do recurso ordinário (fls. 49/51).

Com efeito, o agravo de instrumento foi ajuizado em 17/4/00, posteriormente, portanto, à vigência da Lei nº 9.756, de 17/12/98, que acresceu o § 5º ao art. 897 da CLT, em cujos termos exigiu que o agravo de instrumento seja instruído de modo a viabilizar, caso provido, o julgamento imediato do recurso de revista.

Nesse contexto, não pode ser tido como taxativo o rol das peças obrigatórias, elencadas no inciso I do mencionado dispositivo consolidado, na medida em que outras podem se fazer necessárias à verificação, pelo juízo *ad quem*, dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade da revista.

Considerando-se, portanto, que o exame da admissibilidade pelo juízo *a quo* não vincula o *ad quem*, que deverá, assim, proceder a nova análise, então, mesmo que a tempestividade da revista não tenha sido questionada pelo e. Regional, revela-se obrigatório o traslado das peças que viabilizem a sua aferição, caso provido o agravo de instrumento, e entre elas a certidão de publicação do acórdão concernente ao julgamento do recurso ordinário (fls. 49/51).

Com estes fundamentos, com amparo no art. 897, § 5º, da CLT, c/c Enunciado nº 272/TST, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2000.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Relator

PROCESSO Nº TST- AIRR 673.931/00.1 - 6ª REGIÃO

AGRAVANTE : FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA DE SEGURIDADE SOCIAL - REFER
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE GUSMÃO PINHEIRO DE ARAÚJO
AGRAVADOS : EDMILSON FERREIRA DA FONSECA, REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E COMPANHIA FERROVIÁRIA DO NORDESTE - CFN
ADVOGADOS : DRA. GIOVANNA DE LIMA GRANJEIRO E DR. FRANCISCO DE ASSIS SÁ LEITÃO NETO PR4

DESPACHO

Vistos, etc.

Inconformada com o r. despacho de fl. 66, que denegou seguimento ao seu recurso de revista, por aplicação do Enunciado nº 221 do TST, interpõe a reclamada agravo de instrumento.

Referido recurso, entretanto, não merece ser conhecido, porquanto não cuidou o agravante de providenciar cópia de peça de traslado obrigatório, de acordo com o § 5º do artigo 897 da CLT, notadamente as cópias das procurações outorgadas aos advogados dos agravados conforme consta na certidão de fls. 68.

Nesse contexto, não observado o pressuposto extrínseco de admissibilidade do recurso, vez que desatendidas as disposições do § 5º do artigo 897 da CLT e do item III da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, resta inviabilizado o seu processamento.

Com estes fundamentos, com amparo no art. 897, § 5º, da CLT, c/c o Enunciado nº 272/TST, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 15 de agosto de 2000.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR - 673.933/00.9 - 6ª REGIÃO

AGRAVANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DRA. GIOVANNA DE LIMA GRANGEIRO
AGRAVADO : CÉLIO CAVALCANTE TEXEIRA
ADVOGADO : DR. ANÍBAL CÍCERO DE BARROS VELLOSO

DESPACHO

Vistos, etc.

Inconformada com o r. despacho de fl. 72, que denegou seguimento ao recurso de revista, sob o fundamento de que o Regional decidiu conforme as normas contidas nos Enunciados nºs 95, 126, 297 e 236 desta Corte, interpõe a reclamada agravo de instrumento.

Referido recurso, entretanto, não merece ser conhecido, porquanto o agravante não trasladou de forma completa as razões do recurso de revista (fl. 574 dos autos principais, e fl. 66 destes autos), causando prejuízo à análise da matéria tratada no recurso de revista.

Com efeito, conforme registra o r. despacho agravado, o agravo de instrumento foi interposto em 2/5/00, já na vigência, portanto, da Lei nº 9.756, de 17.12.98, que, acrescendo o § 5º ao art. 897 da CLT, impôs à parte o ônus de instruí-lo de forma a viabilizar, caso provido, o julgamento imediato do recurso de revista.

Nesse contexto, não observado o pressuposto extrínseco de admissibilidade do recurso, vez que desatendidas as disposições do § 5 do art. 897 da CLT e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, resta inviabilizado o seu processamento.

Com estes fundamentos, com amparo no art. 897, § 5º, da CLT, c/c o Enunciado nº 272/TST, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2000

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR 673.946/00.4 - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL- INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADO : DR. JOSÉ REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA
AGRAVADO : JOSÉ DE OLIVEIRA MARTINS
ADVOGADO : DR. TARCÍSIO FONSECA DA SILVA

DESPACHO

Vistos, etc.

Inconformada com o r. despacho de fl. 73, que denegou seguimento ao seu recurso de revista, por aplicação do Enunciado nº 333 do TST, sob o fundamento de que o acórdão do Regional está de acordo com a Jurisprudência nº 6 da SDI, interpõe a reclamada agravo de instrumento.

O recurso, no entanto, não alcança admissibilidade, diante da irregularidade de representação.

Com efeito, o agravo de instrumento encontra-se subscrito pelo Dr. José Reinaldo Nogueira de Oliveira, cujo poder emerge do subestabelecimento de fl. 58, outorgado pelo advogado Dr. Sérgio Normanha de Moura Campos.

No entanto, compulsando-se os autos, constata-se a ausência do mandato principal e mesmo de mandato tácito da Rede Ferroviária Federal, que pudesse conferir ao subscritor do presente recurso poderes para atuar em juízo, verificando-se apenas a procuração de fls. 27/28 outorgada pela FEPASA.

Oportuno esclarecer que a previsão de o juiz dar prazo para sanar a irregularidade de representação está adstrita à fase ordinária do processo, não se cogitando, pois, de sua incidência nesta esfera recursal, em face de sua natureza extraordinária, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 149 da SDI.

À vista do exposto, com fundamento nos artigos 897, § 5º, inciso I, da CLT e 336 do RITST e no Enunciado nº 272 do TST, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 16 de agosto de 2000

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR 673.947/00.8 - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL- INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADO : DR. JOSÉ NOGUEIRA DE OLIVEIRA
AGRAVADO : ARMANDO PEREIRA
ADVOGADO : DR. RICARDO ARTUR COSTA E TRIGUEIROS



D E S P A C H O

Vistos, etc.

Inconformada com o r. despacho de fl. 74, que denegou seguimento ao seu recurso de revista, sob o fundamento de que a matéria fática não é passível de ser reexaminada em recurso de revista, conforme dispõe o Enunciado nº 126 do TST, interpõe a reclamada agravo de instrumento.

O recurso, no entanto, não alcança admissibilidade, diante da irregularidade de representação.

Com efeito, o agravo de instrumento encontra-se subscrito pelo Dr. José Reinaldo Nogueira de Oliveira, cujo poder emerge do substabelecimento de fl. 58, outorgado pelo ilustre advogado Dr. Sérgio Normanha de Moura Campos.

Ocorre, entretanto, que o referido substabelecimento tem como fundamento de validade o instrumento de mandato de fls. 56/57, que, no entanto, se apresenta em cópia sem a devida autenticação.

Nesse contexto, o mandato que outorgou poderes aos advogados que subscreveram o presente recurso não encontra validade diante da falta de autenticação. Registre-se que o agravo de instrumento foi interposto já na vigência da Instrução Normativa nº 16, que em seu item IX exige, sem exceção, que todas as peças estejam devidamente autenticadas uma a uma, no verso ou averso.

Oportuno esclarecer que a previsão de o juiz dar prazo para sanar a irregularidade de representação está adstrita à fase ordinária do processo, não se cogitando, pois, de sua incidência nesta esfera recursal, em face de sua natureza extraordinária, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 149 da SDI.

Em vista do exposto, com fundamento nos artigos 897, § 5º, inciso I, da CLT, NEGOU SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 16 de agosto de 2000.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-678.241/00.0 - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE PROJETOS INDUSTRIAIS - COBRAPI
 ADVOGADO : DR. RODRIGO DE SOUZA ALVARENGA
 AGRAVADO : GERALDO MAGELA DE TOLEDO
 ADVOGADO : DR. ARISTIDES GHERARD DE ALEN-CAR

D E S P A C H O

Vistos, etc.

Inconformada com o r. despacho de fl. 37, que denegou seguimento ao seu recurso de revista, por aplicação dos Enunciados nºs 126 e 296 do TST, interpõe a reclamada agravo de instrumento.

Referido recurso, entretanto, não merece ser conhecido, porquanto não cuidou o agravante de providenciar o traslado de todas as peças essenciais à sua formação, notadamente a certidão de intimação do acórdão proferido pelo e. TRT por ocasião do julgamento do recurso ordinário (fls. 29/32).

Com efeito, o agravo de instrumento foi ajuizado em 14/4/00, posteriormente, portanto, à vigência da Lei nº 9.756, de 17/12/98, que acresceu o § 5º ao art. 897 da CLT, em cujos termos exigiu que o agravo de instrumento seja instruído de modo a viabilizar, caso provido, o julgamento imediato do recurso de revista.

Nesse contexto, não pode ser tido como taxativo o rol das peças obrigatórias, elencadas no inciso I do mencionado dispositivo consolidado, na medida em que outras podem se fazer necessárias à verificação, pelo juízo ad quem, dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade da revista.

Considerando-se, portanto, que o exame da admissibilidade pelo juízo a quo não vincula o ad quem, que deverá, assim, proceder a nova análise, então, mesmo que a tempestividade da revista não tenha sido questionada pelo e. Regional, revela-se obrigatório o traslado das peças que viabilizem a sua aferição, caso provido o agravo de instrumento, e entre elas a certidão de publicação do acórdão concernente ao julgamento do recurso ordinário (fls. 29/32).

Com estes fundamentos, com amparo no art. 897, § 5º, da CLT, c/c Enunciado nº 272/TST, NEGOU SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 15 de agosto de 2000.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-678.565/00.0 - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.
 ADVOGADO : DR. RICARDO COELHO PORTELA
 AGRAVADO : SEBASTIÃO DE SOUZA FREITAS
 ADVOGADA : DRA. GERALDA APARECIDA ABREU

D E S P A C H O

Vistos, etc.

O agravo de instrumento não merece prosseguimento, uma vez que, nas procurações juntadas aos autos (fls. 29 e 30), não consta o nome do seu subscritor, o Dr. Ricardo Coelho Portela.

Assim, constatando que o ilustre advogado não trouxe aos autos o instrumento de mandato, o recurso é inexistente, nos termos do art. 37 do CPC.

Ante o exposto, NEGOU SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 24 de agosto de 2000

MILTON DE MOURA FRANÇA

Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-RR-334.820/1996.6 - TRT - 3ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO NACIONAL S.A.
 ADVOGADOS : DR. JOÃO BOSCO B. ALVARENGA E
 DR. GISELE COSTA CID L. PENIDO
 RECORRIDO : MAURO LÚCIO VIDA
 ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO RIBEIRO

D E S P A C H O

Escudado no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT, o Reclamado propõe recurso de revista contra o acórdão de fls. 109/113, proferido pela 1ª Turma do TRT da 3ª Região, que lhe deu parcial provimento ao seu recurso ordinário.

O presente recurso de revista não merece prosperar porque deserto.

A sentença de fls. 83/88 atribuiu à condenação o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Ao interpor recurso ordinário, o Reclamado efetuou o depósito recursal no importe de R\$ 2.104,00 (dois mil cento e quatro reais), segundo se infere da guia de depósito anexada à fl. 99.

O Regional, apreciando o recurso ordinário, não alterou o valor fixado à condenação pela sentença.

Por ocasião da interposição do presente recurso de revista (15/7/96), o Demandado complementou o depósito recursal no valor de R\$ 2.104,00 (dois mil cento e quatro reais), conforme comprova a guia de fl. 118.

Ocorre que a complementação do depósito realizado por ocasião da revista, acrescido ao efetivado quando do recurso ordinário, não totalizou a quantia fixada à condenação pela sentença, além de não corresponder ao valor relativo ao recurso de revista vigente à época, R\$ 4.893,72 (quatro mil oitocentos e noventa e três reais e setenta e dois centavos), de acordo com a tabela fixada pelo ATO-GP-631/96, vigorando a partir de 5/9/96.

O depósito recursal efetuado pelo Reclamado não atende ao disposto na alínea "b" do inciso II da Instrução Normativa nº 3/93 do TST, nem à tese adotada pela SDI desta Corte, consubstanciada no Precedente nº 139, de que a parte recorrente está obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso.

Ante o exposto, com base no inciso II, alínea "b", da Instrução Normativa nº 3/93 e no uso da faculdade que me atribui o § 5º do art. 896 da CLT c/c o art. 78, inciso V, do RI/TST, denego seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2000.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN

Relator

PROCESSO Nº TST-RR-354487/97.4 - TRT - 8ª REGIÃO

RECORRENTE : MARIA DE FÁTIMA PEREIRA COSTA
 ADVOGADO : DR. YGUARACI MACAMBIRA S. LIMA
 RECORRIDO : MUNICÍPIO DE SANTARÉM

D E S P A C H O

O 8º Regional deu provimento à remessa de ofício para, pronunciando a prescrição extintiva do direito de ação, julgar extinto o processo, com exame do mérito, nos termos do inciso IV do art. 269 do CPC. Referido posicionamento, à luz da alínea "a" do inciso XXIX do art. 7º da Constituição Federal, decorreu do fato de a Autora somente ter ajuizado a ação em 26/08/96, quando o seu contrato de trabalho estava extinto desde 28/01/94, por força da conversão do regime jurídico, de celetista para estatutário, por meio da Lei Municipal nº 14.899/94 (fls. 95-97). Insta ressaltar que, ao contrário do que afirmado pelo Regional, o pedido é de recolhimento do FGTS pelo período de vigência do contrato regido pelo regime da CLT (fl. 05).

Inconformada, interpõe recurso de revista a Reclamante, insurgindo-se contra a prescrição pronunciada, alegando que o posicionamento adotado violou dispositivo de lei, divergiu de arestos e contrariou o Verbe Sumular nº 95 do TST (fls. 99-111).

Admitido o recurso (fl. 113), e não apresentadas contrarrazões, o Ministério Público do Trabalho, por meio do parecer do Dr. André Lacerda, opinou pelo não conhecimento do recurso, em face da Orientação Jurisprudencial nº 128 da SDI e da Súmula nº 333 do TST.

Embora tempestivo e regularmente representado, o recurso de revista, conforme salientado pelo Representante do MPT, encontra óbice intransponível na OJ nº 128 da SDI e na recente Súmula nº 362 desta Corte, na medida em que o Regional adotou posicionamento em estrita consonância com o verbete mencionado, o qual fixa o prazo de dois anos, contados da ruptura contratual, para reclamar em juízo o não-recolhimento da contribuição do FGTS.

Pelo exposto, louvando-me no art. 896, § 5º, da CLT, nego seguimento à revista, com fulcro na OJ 128 da SDI e na Súmula nº 362 do TST.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2000.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROCESSO Nº TST-RR-358533/97.8 - TRT - 3ª REGIÃO

RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - MINASCAIXA
 ADVOGADA : DRA. MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA CORRÊA
 RECORRIDOS : ÉLCIO EDUARDO DE CARVALHO GUALBERTO E OUTROS
 ADVOGADO : DR. GLÁUCIO GONTIJO DE AMORIM

D E S P A C H O

O recurso de revista encontra-se deserto, na medida em que efetuado irregularmente o depósito recursal.

Com efeito, a sentença arbitrou à condenação o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) (fl. 592). A Reclamada não integralizou o valor total da condenação, limitando-se a recolher o valor mínimo para a interposição do recurso ordinário, ou seja, depositou R\$ 2.103,92 (dois mil cento e três reais e noventa e dois centavos) (fl. 635). Ressalte-se que não houve alteração, pelo Regional, do valor atribuído originariamente à condenação.

Ao interpor a presente revista, a Recorrente limitou-se a depositar R\$ 2.789,80 (dois mil setecentos e oitenta e nove reais e oitenta centavos) (fl. 684), quando deveria ter recolhido o valor mínimo vigente para a interposição de recurso de revista, ou seja, R\$ 4.893,72 (quatro mil oitocentos e noventa e três reais e setenta e dois centavos), por força do Ato GP-631/96 do TST. Cabe ressaltar que a providência adotada pela Reclamada, no caso, não se mostra possível, ou seja, é absolutamente inviável o somatório dos dois valores depositados para alcançar-se o valor mínimo exigido para a interposição do último recurso, consoante o estatuído no item II da Instrução Normativa nº 3/93 do TST e a diretriz abraçada na Orientação Jurisprudencial nº 139 da SDI desta Corte, especialmente quando o somatório não se mostra suficiente para integralizar o valor total da condenação, como ocorre na espécie.

Pelo exposto, louvando-me na parte final do § 5º do art. 896 da CLT, denego seguimento à revista, ante a manifesta deserção.

Publique-se.

Brasília, 18 de agosto de 2000.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROCESSO Nº TST-RR-359020/97.1 - 9ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA R. C. DE ALMEIDA
 RECORRIDO : NESTOR PAULO SCHELP
 ADVOGADO : DR. CIRO ALBERTO PIASECKI

D E S P A C H O

O Banco-Reclamado interpõe recurso de revista, com fundamento em divergência jurisprudencial e em violação de dispositivos de lei e da Constituição Federal, buscando a reforma da decisão regional (fls. 555-568).

Todavia, o recurso de revista não pode ser admitido, na medida em que a representação processual para o apelo é irregular. Com efeito, o advogado subscritor das razões de revista, Dr. Eduardo José Pereira Neves, teve seus poderes substabelecidos pelo Dr. Adroaldo José Gonçalves, em 01/08/96 (fl. 570), que, por sua vez, teve seus poderes de representação processual do Reclamado passados pelo substabelecimento de 05/12/96 (fl. 572). Logo, o Dr. Adroaldo José Gonçalves, ao substabelecer ao subscritor do recurso de revista, não detinha poderes para tanto, sendo, pois, irregular a representação, visto que o seu substabelecimento é de data posterior àquele do Dr. Eduardo José Pereira Neves, quando deveria, necessariamente, ser anterior.

Pelo exposto, louvando-me no art. 896, § 5º da CLT, nego seguimento ao recurso de revista, em face da ilegitimidade de representação.

Publique-se.

Brasília, 29 de agosto de 2000.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROCESSO Nº TST-RR-360.646/1997.5 - TRT - 4ª REGIÃO

RECORRENTE : CONSTRUTORA SULTEPA S.A.
 ADVOGADOS : DR. MÁRCIA DE BARROS ALVES E
 FLÁVIO BARZONI MOURA
 RECORRIDO : VITOR DA SILVA MARINS
 ADVOGADO : DR. MILTON EDISON HENRICH

D E S P A C H O

Na forma preconizada no artigo 896, alíneas "a" e "c", da CLT, a Reclamada interpõe recurso de revista mediante razões de fls. 148/157, protocolizado no dia 10 de dezembro de 1996.

O presente Recurso de Revista, no entanto, não merece prosseguir por manifesta irregularidade de representação.

Com efeito, o substabelecimento de fls. 95 e 159, por meio do qual foi conferido poderes ao advogado subscritor do apelo, Dr. Flávio Barzoni Moura, não encontra validade.

É que o Dr. Sérgio Portinho Galvão, que lhe substabeleceu poderes, não tem mandato regular para falar em nome da Reclamada, porque expirado o prazo de validade da procuração de fls. 94 e 158, conferida pela empresa-reclamada.

Cabe salientar que, conforme legislação vigente, uma das formas de extinção do mandato é a expiração do prazo nele consignado, consoante o disposto no IV do artigo 1.316 do CC.

Diante do vício acima apontado, que retira a validade dos poderes conferidos ao Dr. Sérgio Portinho Galvão, tem-se por irregular o substabelecimento por ele dado ao advogado que subscreve as razões do presente recurso.

Ora, a regularidade da representação processual é requisito indispensável para a admissibilidade de qualquer recurso. Assim, repita-se, não tendo o subscritor do recurso apresentado instrumento de mandato válido, nem sendo o caso de mandato tácito, os atos por ele praticados são havidos por inexistentes. Não é outro o mandamento oriundo do Enunciado nº 164/TST.

Registre-se, ainda, que a Dra. Márcia de Barros Alves que também subscreve o recurso não possui procuração nos autos.

Pelo exposto, e com base no § 5º do artigo 896 da CLT nego-lhe seguimento.

Publique-se.

Brasília, 18 de agosto de 2000.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN

Relator



PROCESSO Nº TST-RR-361123/97.4 - TRT - 4ª REGIÃO

RECORRENTE : HÉRCULES S/A FÁBRICA DE TALHARES
 ADOVADA : DRA. CLÁUDIA LIMA
 RECORRIDO : WALTER MACHINSKI
 ADOVADO : DR. MYKOKA SERDIUK

D E S P A C H O

A 5ª Turma do TRT da 4ª Região negou provimento ao recurso ordinário da Reclamada, por entender que:

a) não havia julgamento *extra petita*, no caso de deferimento de horas extras e respectivo adicional, porque era decorrência lógica do reconhecimento da nulidade do regime de compensação de jornada, ainda que ausente pedido, nesses termos, na inicial;

b) o regime de compensação de jornada em atividade insalubre era nulo, porquanto inobservada a exigência de autorização prévia, nos moldes do art. 60 da CLT, juntando-se a isso o fato de que, embora a Reclamada tenha feito menção à existência de decisões normativas prevendo o regime de compensação de jornada, não as trouxe aos autos;

c) o critério de apuração das horas extras era o de **minuto a minuto**, uma vez que o tempo destinado à marcação do cartão-ponto devia ser considerado à disposição do Empregador, conforme o art. 4º da CLT; e

d) somente era cabível a compensação de parcelas pagas sob a rubrica de horas extras (fls. 212-216).

Inconformada, a Reclamada interpõe recurso de revista, calcado em divergência jurisprudencial, sustentando:

a) a nulidade da decisão regional por julgamento *extra petita*, porque inexistente pedido na inicial de diferenças de horas extras em razão de nulidade do regime de compensação de jornada;

b) a validade do regime de compensação de jornada, porquanto previsto em instrumento coletivo de trabalho, como prelecionado pelo art. 7º, XIII, da Constituição Federal;

c) a impropriedade do critério de contagem de horas extras **minuto a minuto**, visto que os poucos minutos que antecedem e/ou sucedem a jornada normal diária de trabalho não podem ser considerados como de trabalho efetivo; e

d) a possibilidade de compensação das parcelas pagas a título de férias, consoante consignado no laudo contábil produzido nos autos (fls. 218-224).

Admitido o apelo (fls. 228-229), não foi contra-razoado, não tendo os autos sido remetidos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos da Resolução Administrativa nº 322/96 do TST.

O recurso de revista é tempestivo e tem representação regular (fls. 225-226), encontrando-se devidamente preparado, com custas recolhidas (fl. 187) e depósito recursal efetuado no valor total da condenação (fl. 186).

No que concerne ao julgamento *extra petita*, a revista não merece prosperar, uma vez que o único aresto em que se lastreia (fls. 220-221), é genérico, cingindo-se a apontar que é defeso ao juiz proferir sentença diversa do pleiteado. Não enfrenta, como se infere, a questão específica dos autos, relativa à condenação em horas extras advinda do reconhecimento da nulidade do regime de compensação de jornada. Incidente, sobre a espécie, o óbice da Súmula nº 296 do TST.

Quanto à compensação de jornada, os dois arestos cotizados à fl. 221 não rendem ensejo ao recurso, porquanto explicitam que a inobservância do contido no art. 60 da CLT não invalida o regime compensatório, mas não investem contra a assertiva do Regional de que sequer foram carreados aos autos os acordos coletivos prevendo a adoção do regime. Aplicável o óbice dos Enunciados nºs 23 e 296 do TST.

Relativamente ao critério de contagem das horas extras **minuto a minuto**, o paradigma colacionado às fls. 222-223 espelha dissenso específico com os termos do acórdão regional, uma vez que considera que os poucos minutos destinados à marcação do cartão de ponto não exprimem tempo à disposição do Empregador, pelo que não podem ser tidos como horas extras. No mérito, o entendimento maciço do TST é no sentido de que os cinco minutos que antecedem e/ou sucedem a marcação do cartão de ponto não são considerados como horas extras, em homenagem ao princípio da razoabilidade, porque fisicamente impossível que todos os empregados registrem a frequência no trabalho ao mesmo tempo. Aplicável à hipótese os termos da Orientação Jurisprudencial nº 23 da SDI.

No que pertine ao tema da compensação de valores pagos a título de férias, a revista não logra êxito. Com efeito, a par de os arestos trazidos serem extremamente genéricos, o acórdão regional não discutiu a compensação de valores pagos sob a rubrica de férias, mas somente a dos valores pagos como horas extras. Incidem, sobre a hipótese vertente, os óbices dos Enunciados nºs 296 e 297 do TST.

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, § 1º-A, do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do julgado por julgamento *extra petita*, à compensação de jornada e à compensação de parcelas pagas a maior sob o título de férias, por óbice dos Enunciados nºs 23, 296 e 297 do TST, e dou provimento ao recurso quanto ao critério **minuto a minuto**, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 23 da SDI, para excluir da condenação em horas extras os dias em que o excedente da jornada diária de trabalho não ultrapassou de cinco minutos antes e/ou depois desta.

Publique-se.

Brasília, 17 de agosto de 2000.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
 Ministro-Relator

PROCESSO Nº TST-RR-361827/97.7 - TRT - 3ª REGIÃO

RECORRENTE : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S/A - TELEMIG
 ADOVADO : DR. HELVÉCIO VIANA PERDIGÃO
 RECORRIDA : VALSILANA ROSÁRIA DA SILVA
 ADOVADO : DR. WILLIAN JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

D E S P A C H O

A 5ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte - MG condenou a Reclamada ao pagamento de custas processuais no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais) e arbitrou à condenação o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) (fl. 236).

A Reclamada interpôs recurso ordinário, recolhendo as custas mencionadas (fl. 254) e depositando o limite legal previsto, à época para o recurso, de R\$ 2.104,00 (dois mil cento e quatro reais) (fl. 253).

O Regional manteve a decisão de primeiro grau, em nada alterando o valor arbitrado originariamente à condenação (fls. 268-272).

Em sede de recurso de revista, a Reclamada deposita R\$ 2.790,00 (dois mil setecentos e noventa reais) (fl. 298), o que não alcança o valor total da condenação, tampouco representa, isoladamente, o limite legal de R\$ 4.893,72 (quatro mil oitocentos e noventa e três reais e setenta e dois centavos), previsto pelo ATO GP 631/96 do TST, de observância à época da interposição do recurso manejado. Ressalte-se que, com a edição da Orientação Jurisprudencial nº 139 da SDI, nenhuma dúvida remanesce quanto ao recolhimento do depósito recursal: ou complementa-se até o valor total da condenação ou deposita-se o valor pertinente ao limite legal do recurso interposto.

Destarte, o recurso de revista da Reclamada não tem como prosperar, ante a deserção.

Pelo exposto, louvando-me no art. 896, § 5º, da CLT, nego seguimento ao recurso de revista, em razão de encontrar-se deserto.

Publique-se.

Brasília, 24 de agosto de 2000.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
 Ministro-Relator

PROCESSO Nº TST-RR-361837/97.1 - TRT - 4ª REGIÃO

RECORRENTE : CLÁUDIO KRZIMINSKI
 ADOVADA : DRA. ISABELLA BARD CORRÊA
 RECORRIDO : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A
 ADOVADO : DR. LUIZ FERNANDO SCHUELER RABENO

D E S P A C H O

O 4º Regional deu provimento ao recurso ordinário do Reclamado, para excluir da condenação diferenças de complementação de aposentadoria, ao fundamento de que, segundo o laudo pericial, o realinhamento de outubro/91 não decorreu de convenção coletiva ou de reajuste legal, de forma que não se inseria na hipótese prevista pelo § 3º do Regulamento da CACIBAN, para fins de aumento dos proventos de aposentadoria (fls. 356-366).

Inconformado, o Reclamante interpõe recurso de revista, calcado em divergência jurisprudencial e em violação do art. 1º, § 3º, do Estatuto da CACIBAN, sustentando que o aumento concedido a título de realinhamento foi coletivo e espontâneo, sendo-lhe, pois, devido (fls. 361-372).

O recurso foi admitido (fls. 383-385) e recebeu contra-razões (fls. 388-391), não tendo os autos sido remetidos ao Ministério Público do Trabalho, em razão dos termos da Resolução Administrativa nº 322/96 do TST.

A revista é tempestiva e tem representação regular (fl. 9), tendo sido recolhidas as custas em que condenado o Autor (fl. 381). Reúne, pois, os pressupostos de admissibilidade comuns a qualquer recurso.

No entanto, a revista não reúne condições de prosperar quanto aos pressupostos intrínsecos. Com efeito, a controvérsia instaurou-se sobre as conclusões a que chegou o laudo pericial e não a partir da norma empresarial (Estatuto da CACIBAN), como quer fazer crer o Recorrente. No caso em tela, o Regional pontuou que o laudo pericial demonstrava que o realinhamento não havia procedido de convenção coletiva ou de reajuste salarial previsto em lei, mas de norma de política salarial implantada pela Empresa, para mitigar possíveis distorções no quadro salarial oriundas da aplicação de norma coletiva. O aresto paradigma acostado aos autos parte do pressuposto de que, pelo laudo pericial produzido naquele processo, tratava-se de reajuste salarial oriundo de norma coletiva de trabalho. Nem a decisão regional, nem o aresto indicado estão divergindo quanto ao regulamento empresarial, mas quanto à conclusão proferida de laudos periciais distintos. Assim sendo, para concluir-se de forma distinta daquela enunciada pelo Tribunal de origem, forçoso seria revolver a prova produzida e atestar a correção ou incorreção do silogismo do Regional. Tal atitude, em seara recursal extraordinária, é absolutamente vedada, nos lindes do Enunciado nº 126 do TST. Destarte, desservem aos fins pretendidos a divergência jurisprudencial juntada e a violação indicada.

Pelo exposto, louvando-me no art. 896, § 5º da CLT, nego seguimento ao recurso de revista, em face do óbice da Súmula nº 126 do TST.

Publique-se.

Brasília, 24 de agosto de 2000.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
 Ministro-Relator

PROCESSO Nº TST-RR-361890/97.3 - TRT - 18ª REGIÃO

RECORRENTE : JOSÉ ALVES BENTO
 ADOVADO : DR. ANTÔNIO FERNANDO DE LACERDA
 RECORRIDA : SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTES E TERMINAIS DE GOIÁS - SUTEG
 ADOVADO : DR. WILSON LEMOS FONSECA

D E S P A C H O

O 18º Regional deu provimento parcial à remessa oficial e ao recurso ordinário voluntário da Reclamada, para declarar prescrito o direito do Obreiro de reclamar contra a incorreção dos depósitos do FGTS, aplicando-lhe a prescrição quinquenal constitucional (fls. 225-227).

Inconformado, o Reclamante interpõe recurso de revista, calcado em divergência jurisprudencial e em violação dos arts. 7º, III, da Constituição Federal, 209 da CLPS, 23 da Lei nº 8.036/90 e 21, § 4º, da atual lei do FGTS, sustentando a prescrição trintenária do direito de reclamar os depósitos do FGTS (fls. 234-242).

Admitido o apelo (fl. 248), não foi contra-razoado, tendo o Ministério Público do Trabalho, pelo parecer da lavra da Dra. Cláudia Mª R. Pinto R. Costa, opinado pelo provimento do recurso obreiro (fls. 257-258).

O recurso é tempestivo tem representação regular (fl. 6), tendo o Reclamante sido isento das custas processuais (fl. 227). O recurso preenche, portanto, todos os pressupostos de admissibilidade comuns a qualquer recurso.

A revista logra ser admitida em razão do dissenso jurisprudencial encerrado pelo segundo aresto de fl. 238, que dispõe que, mesmo após a Carta Magna de 1988, a prescrição dos depósitos do FGTS é trintenária. Vai de encontro, pois, ao entendimento do Regional, que aplicou a prescrição quinquenal aos nominados depósitos. No mérito, a decisão regional carece de reforma para espelhar o entendimento cristalizado desta Corte Superior, consoante diretriz traçada na Súmula nº 362. Com efeito, observada a prescrição biennial extintiva para propositura da ação trabalhista reclamando os depósitos fundiários, a prescrição que impera é a trintenária, nos lindes do Enunciado nº 95 do TST.

Pelo exposto, louvando-me no art. 557, § 1º-A, do CPC, dou provimento ao recurso de revista do Reclamante para restabelecer a sentença de primeiro grau.

Publique-se.

Brasília, 17 de agosto de 2000.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
 Ministro-Relator

PROCESSO Nº TST-RR-362080/97.1 - TRT - 1ª REGIÃO

RECORRENTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
 ADOVADO : DR. FRANCISCO DOMINGUES LOPES
 RECORRIDOS : ROBERTO WAGNER DOS SANTOS ROSILIANO E OUTROS
 ADOVADOS : DR. WADIH NEMER DAMOUS FILHO E DR. REJANIR MOTTA NEVES

D E S P A C H O

A 3ª Turma do 1º Regional negou provimento ao recurso ordinário do Reclamado, por entender que a análise do objeto das ações consignatórias em pagamento, que corriam paralelas à presente ação, restava prejudicada, ante o decidido nesta (fls. 154-157).

O Sindicato-Reclamado opôs embargos de declaração, alegando a existência de omissão quanto ao disposto pelo inciso IX do art. 659 da CLT (fl. 162). Foram apresentadas razões de contrariedade aos embargos pelos Autores (fl. 164), tendo o Regional os rejeitado (fls. 170-171).

Inconformado, o Reclamado interpõe recurso de revista, calcado em violação dos arts. 105, 894 e 896 do CPC, sustentando o *error in procedendo* da sentença de primeiro grau, que, ao determinar o apensamento das consignatórias ao processo principal, não as processou, causando-lhe grave prejuízo (fls. 173-175).

Admitido o apelo (fls. 177-178), não foi contra-razoado, não tendo os autos sido remetidos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos da Resolução Administrativa nº 322/96 do TST.

O recurso é tempestivo e tem representação regular (fl. 115), encontrando-se devidamente preparado, com custas recolhidas (fl. 85) e depósito recursal efetuado no valor total da condenação (fl. 84). Preenche, pois, todos os pressupostos de admissibilidade comuns a qualquer recurso.

A revista não reúne, no entanto, condições de prosperar. O art. 105 do CPC, tido por afrontado, dispõe que, havendo conexão ou continência entre ações judiciais que correm em separado, o juiz, reunindo-as, decidirá sobre elas delas simultaneamente. Ora, o Regional pontuou que o exame do objeto das consignatórias restava prejudicado, porquanto julgado precedente o pleito vertido nos autos da ação principal. O julgado hostilizado ofereceu, assim, interpretação razoável ao que preconiza a lei processual. Incidente, portanto, o óbice do Enunciado nº 221 do TST.

Os arts. 894 e 896 do CPC, igualmente tidos por infringidos, versam sobre o procedimento a ser observado na ação de consignação em pagamento. Como o Regional teve por prejudicados os pleitos das consignatórias, não se pronunciou sobre o procedimento delineado naqueles comandos legais, pelo que lhes falta o indispensável prequestionamento. Aplicável, à hipótese, o óbice da Súmula nº 297 do TST.

Pelo exposto, louvando-me no art. 896, § 5º, da CLT, denego seguimento à revista, em face dos óbices sumulares dos Enunciados nºs 221 e 297 do TST.

Publique-se.

Brasília, 17 de agosto de 2000.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
 Ministro-Relator



PROCESSO Nº TST-RR-362116/97.7 - TRT - 4ª REGIÃO

RECORRENTE : ALCIDES DRESCHLER E OUTRA
 ADVOGADO : DR. EVERTON LUIZ MENDES DE JEUS
 RECORRIDA : EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV
 ADVOGADA : DRA. ANITA PEREVERZIEV

DESPACHO

A 2ª Turma do TRT da 4ª Região deu provimento ao recurso ordinário da Reclamada, por entender que a dispensa dos Reclamantes foi legal e obedeceu ao disposto em cláusula de acordo coletivo, conforme a prova produzida nos autos (fls. 163-167).

Os Autores opuseram embargos de declaração, que foram acolhidos para sanar omissão, no sentido de que a eles cabia o pagamento das custas processuais (fls. 173-174).

Os Reclamantes interpõem, então, recurso de revista, calçado em divergência jurisprudencial e em violação do art. 5º, LIV e LV, da Constituição Federal, sustentando que a sua demissão não observou o disposto em cláusula de acordo coletivo de trabalho, sendo certo que faziam jus ao processo administrativo nesta previsto (fls. 176-182).

Admitido o apelo (fls. 186-187), foi contra-razoado (fls. 190-196), não tendo os autos sido remetidos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos da Resolução Administrativa nº 322/96 do TST.

O recurso de revista é tempestivo e tem representação regular (fl. 8), tendo os Reclamantes recolhido as custas processuais em que condenados (fl. 183).

A revista, todavia, não prospera. O único aresto trazido a lume, à fl. 178, dispõe que o administrador público, quando rescindir o contrato de trabalho, deve motivar o ato, sob pena de nulidade. Não encerra tese especificamente divergente daquela lançada pelo Regional, na medida em que não aborda o fundamento principal da decisão regional, a saber, a dispensa ter sido efetuada nos termos da cláusula de acordo coletivo de trabalho. Incide, portanto, o óbice do Enunciado nº 296 do TST. No que concerne à afronta ao art. 5º, LIV e LV, da Carta Magna, melhor sorte não aguarda os Reclamantes, uma vez que o julgado regional não foi instado a enfrentar a questão sob o prisma dos princípios nele contidos. Óbice da Súmula nº 297 do TST.

Pelo exposto, louvando-me no art. 896, § 5º, da CLT, de nego seguimento à revista dos Reclamantes, por óbice sumular dos Enunciados nºs 296 e 297 do TST.

Publique-se.

Brasília, 24 de agosto de 2000.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
 Ministro-Relator

PROCESSO Nº TST-RR-362188/97.6 - TRT - 4ª REGIÃO

RECORRENTE : COMPANHIA INDUSTRIAL RIO GUAHYBA
 ADVOGADO : DR. CARLOS DAHLEM DA ROSA
 RECORRIDA : VERA LÚCIA SILVA MACIEL
 ADVOGADO : DR. PAULO DOS SANTOS MARIA

DESPACHO

A 1ª Turma do 4º Regional manteve a condenação da Reclamada ao pagamento de horas extras, contadas minuto a minuto, ao fundamento de que o tempo gasto com o registro do ponto, no início e no final da jornada de trabalho, é considerado à disposição do empregador (fl. 213).

Inconformada, a Reclamada interpõe recurso de revista, com espeque em divergência jurisprudencial, pretendendo a reforma do julgado, para afastar da condenação as horas extras (fls. 216-219).

Admitido o apelo (fls. 222-223), foram apresentadas contrarrazões (fls. 228-229), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, na forma da Resolução Administrativa nº 322/96 do TST.

O recurso é tempestivo (fls. 215-216), tem representação regular (fls. 202, 205 e 220), encontrando-se devidamente preparado, com custas recolhidas (fl. 193) e depósito recursal efetuado no valor total da condenação (fl. 194).

O apelo enseja conhecimento, haja vista a comprovação de divergência jurisprudencial com o primeiro aresto apresentado à fl. 218, o qual espousa a tese de que devem ser desconsiderados os minutos que antecedem e sucedem à jornada de trabalho do empregado.

No mérito, merece parcial provimento o recurso, para limitar a condenação ao pagamento de horas extras, a serem apuradas em liquidação de sentença, relativas ao tempo gasto pelo Reclamante com o registro do ponto, os dias nos quais tenha sido ultrapassado o limite de cinco minutos, antes e/ou após o final da jornada de trabalho, com espeque na Orientação Jurisprudencial nº 23 da SDI, a qual dispõe: "Cartão de ponto. Registro. Não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. (Se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal)."

Diante do exposto, louvando-me no art. 577, § 1º-A, do CPC, dou parcial provimento à revista, para limitar a condenação ao pagamento de horas extras, a serem apuradas em liquidação de sentença, aos dias nos quais foram gastos mais do que cinco minutos com o registro do ponto, antes e/ou após o término da jornada de trabalho do Reclamante.

Publique-se.

Brasília, 23 de agosto de 2000.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
 Ministro-Relator

PROCESSO Nº TST-RR-390335/97.2 - TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO ITAÚ S.A.
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ROBERTO DA VEIGA
 RECORRIDO : HENRIQUE EDUARDO WILEZELEK
 ADVOGADA : DRA. SÍLVIA DE ALMEIDA BARROS

DESPACHO

A 2ª Turma do TRT da 2ª Região deu provimento ao recurso ordinário obreiro para deferir-lhe multas dissidiais, uma para cada convenção descumprida, no total de cinco, observado o limite imposto pelo art. 920 do CC (fls. 191-197).

Inconformado, o Banco-Reclamado interpõe o presente recurso de revista, calçado em divergência jurisprudencial, sustentando que a multa convencional é devida por ação, e não por instrumento coletivo (fls. 201-205).

Admitido o apelo (fls. 210), foi contra-razoado (fls. 212-213), não tendo os autos sido remetidos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos da Resolução Administrativa nº 322/96 do TST.

O recurso é tempestivo (cfr. fls. 160-161), são regulares a representação (fls. 74-74v.) e o preparo, com custas pagas (fl. 208) e depósito recursal efetuado (fl. 206). Preenche, assim, todos os pressupostos de admissibilidade comuns a qualquer recurso.

No referente à multa convencional, o apelo não vingou, pois o entendimento Regional espelha a jurisprudência desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 150 da SDI, no sentido de que "o descumprimento de qualquer cláusula constante de instrumentos normativos diversos não submete o empregado a ajuizar várias ações, pleiteando em cada uma o pagamento da multa referente ao descumprimento de obrigações previstas nas cláusulas respectivas" (grifos nossos). Mutatis mutandi, aplica-se a citada orientação ao caso concreto. Assim, o paradigma transcrito à fl. 204, desserve ao confronto, ante os termos do Enunciado nº 333 do TST.

Pelo exposto, louvando-me no art. 896, § 5º, da CLT, de nego seguimento à revista do Reclamado, em face do óbice sumular do Enunciado nº 333 do TST.

Publique-se.

Brasília, 23 de agosto de 2000.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
 Ministro-Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-457757/98.1 - TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : OLAVO GOMES FILHO
 ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
 AGRAVADO : BANCO DO BRASIL
 ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA RIBEIRO C. DE ALMEIDA

DESPACHO

O Reclamante interpõe agravo de instrumento contra o despacho prolatado pela Vice-Presidência do 15º Regional, o qual denegou seguimento ao recurso de revista, com espeque no Enunciado nº 333 do TST (fl. 827).

O apelo objetiva destrancar o recurso de revista adesivo do Reclamante. Todavia, a denegação de seguimento ao recurso de revista do Reclamado (principal), por este Relator implica na inadmissão do adesivo, tornando prejudicado o agravo de instrumento.

Diante do exposto, louvando-me no art. 557, caput, do CPC, nego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 21 de agosto de 2000.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
 Ministro-Relator

PROCESSO Nº TST-RR-457758/98.5 - TRT - 15ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA RIBEIRO C. DE ALMEIDA
 RECORRIDO : OLAVO GOMES FILHO
 ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO

DESPACHO

A 3ª Turma do 15º Regional deu provimento ao recurso ordinário do Reclamante, para lhe deferir complementação integral dos proventos da aposentadoria, observada a média trienal, integrada dos adicionais recebidos, e limitada a soma ao cargo efetivo imediatamente superior, facultando-se ao Reclamado as deduções para CASSI, PREVI e IRRF. Entendeu que, na espécie, aplicam-se as orientações dos Enunciados nºs 51 e 288 do TST, haja vista a admissão do empregado na vigência da Circular nº 398/61 (fls. 582-586).

Inconformado, o Reclamado interpõe recurso de revista, com espeque em divergência jurisprudencial em violação dos arts. 444 da CLT e 1090 do Código Civil, pretendendo a reforma do julgado, para limitar o direito do Reclamante à complementação de aposentadoria proporcional ao tempo de serviço trabalhado para o banco (fls. 588-597).

Admitido o apelo (fl. 626), não foram apresentadas contrarrazões, tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. Dan Carai da Costa e Paes, opinado pelo provimento do recurso (fls. 845-846).

O recurso é tempestivo (fls. 587-588), tem representação regular (fls. 171-173), encontrando-se devidamente preparado, com custas recolhidas (fl. 621) e depósito recursal efetuado no limite legal (fl. 620).

A revista, todavia, não merece conhecimento, em virtude do óbice contido no Enunciado nº 333 do TST. O Regional exarou tese em consonância com a jurisprudência da SDI desta Corte, sedimentada na Orientação Jurisprudencial nº 20, no sentido de que os empregados do Banco do Brasil, admitidos na vigência da Circular nº 398/61, fazem jus à complementação integral dos proventos da aposentadoria, porque a referida norma regulamentar não fazia a exigência de que os trinta anos de serviços fossem trabalhados exclusivamente ao Reclamado.

Diante do exposto, louvando-me no art. 896, § 5º, da CLT, nego seguimento ao recurso de revista, em virtude do óbice sumular do Enunciado nº 333 do TST.

Publique-se.

Brasília, 21 de agosto de 2000.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
 Ministro-Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-503690/98.5 - TRT - 12ª REGIÃO

AGRAVANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONÇALVES
 AGRAVADO : JOSÉ CARLOS MENDONÇA

DESPACHO

O Reclamado, por intermédio da petição de fl. 69, dentro do prazo assinado pelo despacho de fl. 67, requer a homologação de sua desistência do presente agravo de instrumento, com baixa dos autos à origem.

Ante a regular representação processual do Reclamado (fls. 63-65) e a prerrogativa assentada no art. 78, IV, do RITST, homologo a desistência.

Publique-se.

4. Após, baixem os autos à origem.

Brasília, 23 de agosto de 2000.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
 Ministro-Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-503691/98.9 - TRT - 12ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO BAMEINDUS DO BRASIL (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONÇALVES
 AGRAVADO : JOSÉ CARLOS MENDONÇA

DESPACHO

O Reclamado, por intermédio da petição de fl. 68, dentro do prazo assinado pelo despacho de fl. 66, requer a homologação de sua desistência do presente agravo de instrumento, com baixa dos autos à origem.

Ante a regular representação processual do Reclamado (fls. 61-63) e a prerrogativa assentada no art. 78, IV, do RITST, homologo a desistência.

Publique-se.

4. Após, baixem os autos à origem.

Brasília, 23 de agosto de 2000.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
 Ministro-Relator

PROCESSO Nº TST-RR-507.231/1998.5 - TRT - 3ª REGIÃO

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
 ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
 RECORRENTE : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO : JOSÉ GERALDO DE SOUZA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS TEIXEIRA

DESPACHO

Escudado no art. 896, alínea "a", da CLT, as Reclamadas propõem recursos de revista contra o acórdão de fls. 375/392, proferido pela 5ª Turma do TRT da 3ª Região, que deu parcial provimento aos seus recursos ordinários.

Os presentes recursos de revista não merecem prosperar por que desertos.

A sentença de fls. 270/287 atribuiu à condenação o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), pelas Rés.

Ao interpor recursos ordinários, as Reclamadas efetuaram o depósito recursal no importe de R\$ 2.446,86 (dois mil quatrocentos e quarenta e seis reais e oitenta e seis centavos) a Rede Ferroviária Federal S.A. e de R\$ 2.447,00 (dois mil quatrocentos e quarenta e sete reais) a Ferrovia Centro Atlântica S.A., segundo se infere das guias de depósito anexadas às fls. 311 e 336, respectivamente.

O Regional, apreciando os recursos ordinários, alterou o valor fixado à condenação pela sentença, reduzindo-o para R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Por ocasião da propositura dos presentes recursos de revista, as Reclamadas complementaram o depósito recursal no valor de R\$ 2.737,00 (dois mil setecentos e trinta e sete reais), segundo notificam as guias de fls. 429 e 472, totalizando as importâncias de R\$ 5.183,86 (cinco mil cento e oitenta e três reais e oitenta e seis centavos) - 1ª Reclamada - e R\$ 5.184,00 (cinco mil cento e oitenta e quatro reais) - 2ª Reclamada.

Como se observa, com os dois depósitos efetuados, não foi atingido o valor total da condenação, e as complementações realizadas por ocasião dos recursos de revista não correspondem aos aludidos recursos na época de suas interposições (1º/6/98 e 14/7/98), que desde 1º/8/97, por meio do ATO-GP-278/97, passou a vigorar no importe de R\$ 5.183,42 (cinco mil cento e oitenta e três reais e quarenta e dois centavos).



Saliente-se, por oportuno, que esta Corte, por meio da SDI, no seu precedente nº 139, adota a tese de que está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso, conforme corroboram os seguintes precedentes: E-RR-266.727/96, Min. Moura França, DJ 18/6/99, decisão unânime; e E-RR-230.421/95, Min. José Luiz de Vasconcelos, DJ 16/4/99, decisão unânime.

Ante o exposto, com base na alínea "b" do inciso II da Instrução Normativa nº 3/93 e no uso da atribuição que me confere o § 5º do art. 896 da CLT, **denego seguimento** aos presentes recursos de revista, porque desertos.

Publique-se.

Brasília, 23 de agosto de 2000.

MINISTRO BARRÓS LEVENHAGEN
Relator

PROCESSO Nº TST-RR-511755/98.5 - TRT - 8ª REGIÃO

RECORRENTE : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO - SEPLAN
PROCURADOR : DR. ICARAI DÍAS DANTAS
RECORRIDA : HIETE FERNANDES GUIMARÃES
ADVOGADO : DR. JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

DESPACHO

A 3ª Turma do TRT da 8ª Região negou provimento à remessa necessária e ao recurso ordinário do Reclamado, por entender que não era nulo o pacto laboral, firmado em data anterior à vigência da Carta Magna de 88, fazendo a Reclamante jus às parcelas relativas ao aviso prévio, férias, gratificação e multa fundiária (fls. 87-89 e 156-160).

Inconformado, o Reclamado interpõe o presente recurso de revista, calcado em divergência jurisprudencial e em violação dos arts. 37, II e § 2º, da Constituição da República, 82 e 145 do CC, pugnando pela declaração de nulidade do contrato após fevereiro de 90, data em que houve a renovação do pacto laboral (fls. 161-167).

Admitido o apelo, em razão do provimento dado ao AIRR 361465/97, foi **contra-razoado** (fls. 178-181), tendo recebido parecer do Ministério Público, da lavra do Dr. Victor Hugo Laitano, no sentido do não-conhecimento do recurso (fls. 186-189).

O recurso é **tempestivo** (cfr. fls. 160-161), subscrito por procurador do Estado e sujeito aos benefícios do Decreto-Lei nº 799/69. Preenche, assim, todos os pressupostos de admissibilidade comuns a qualquer recurso.

Embora o Regional tenha noticiado que a Reclamante foi dispensada em 02/02/90 e admitida em 03/02/90, considero único o contrato de trabalho que se iniciou em período anterior à edição da Constituição da República de 88. O Reclamado não zelou em instar o Regional a consignar tese explícita sobre a incidência do art. 37, II e § 2º, da CLT sobre a renovação do contrato, efetuada em fevereiro de 90, sem prévia aprovação em concurso, bem como sobre a matéria contida nos arts. 82 e 145 do CC. Assim sendo, o **Enunciado nº 297 do TST** impede a apreciação da violação legal invocada. Por outro ângulo, o dissenso jurisprudencial suscitado é **inespecífico**, porque não aborda o quadro fático descrito pelo Regional, limitando-se a decretar a nulidade da contratação, sem prévia aprovação em concurso público, após o advento da Carta Magna de 88.

Pelo exposto, louvando-me no art. 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** à revista do Reclamado, em face do óbice sumular dos **Enunciados nºs 296 e 297 do TST**.

Publique-se.

Brasília, 23 de agosto de 2000.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROCESSO Nº TST-RR-522611/98.0 - TRT - 17ª REGIÃO

RECORRENTE : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DER/ES
ADVOGADO : DR. HUDSON SILVA MACIEL
RECORRIDOS : DEJALMO SANTOS PAULINO E OUTROS
ADVOGADA : DRA. AMÉLIA NIMER

DESPACHO

O TRT da 17ª Região, rejeitando as preliminares de ilegitimidade de parte, de carência de ação, de incompetência de juízo e de prescrição total, articuladas no recurso voluntário do Reclamado, manteve a sentença que deferiu aos Autores as **diferenças salariais** com base no **salário mínimo**, sob o fundamento de que os Reclamantes foram admitidos após a vigência do Decreto-Lei nº 2.351/87, devendo o salário mínimo ser substituído pelo Piso Nacional de Salários, e não pelo salário mínimo de referência. Manteve a condenação, ainda, quanto aos **honorários advocatícios**, invocando suporte nos arts. 20 do CPC e 133 da Constituição Federal (fls. 282-284).

Inconformado, o Reclamado interpõe recurso de revista, calcado em violação do Decreto-Lei nº 2.351/87, em dissenso pretoriano e em contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST (fls. 287-292).

Admitido o apelo por força do provimento dado ao AIRR-193531/95.8, foi **contra-razoado** (fls. 631-641), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. Antonio Luiz Teixeira Mendes, opinado pelo **conhecimento** apenas quanto ao tema dos honorários advocatícios e, no mérito, pelo **provimento** para expungir da condenação a verba honorária (fls. 651-653).

O recurso é **tempestivo**, tem **representação regular** e **dispensa o preparo**, nos termos do Decreto-Lei nº 779/69. Reúne, assim, todos os pressupostos de admissibilidade comuns a qualquer recurso.

Quanto às **diferenças salariais**, pela observância do **Piso Nacional de Salários**, o recurso esbarra na diretriz da Orientação Jurisprudencial nº 94 da SDI, na medida em que o Recorrente não indicou violação expressa de dispositivo de lei, limitando a fundamentar seu recurso em suposta violação do Decreto-Lei nº 2.351/87 (sem especificar qual o preceito contido no mencionado diploma legal que estaria infringindo). Por outro lado, o único paradigma colacionado não atende à exigência da alínea "a" do art. 896 da CLT, porquanto oriundo de turma do TST.

Relativamente aos **honorários advocatícios**, razão assiste ao Recorrente, uma vez que foram deferidos em face dos arts. 20 do CPC e 133 da Constituição Federal, quando se sabe que a verba honorária é devida, nesta Especializada, na hipótese em que ficam atendidas as exigências contidas no art. 14 da Lei nº 5.584/70, dentre elas, o patrocínio da causa efetuado por advogado credenciado pela entidade sindical. No caso, o fato de se tratar de advogado particular afasta o direito vindicado, ante a inexistência de sucumbência em semelhante circunstância. O recurso, nesse passo, merece ser **admitido por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST**, invocadas nas razões (fl. 291).

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, § 1º-A, do CPC e 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento à revista**, quanto ao tema das **diferenças salariais**, em face do óbice sumular do **Enunciado nº 333 do TST**, e **dou provimento à revista**, por contrariedade às **Súmulas nºs 219 e 329 do TST**, para julgar improcedente o pedido de honorários advocatícios.

Publique-se.

Brasília, 21 de agosto de 2000.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROCESSO Nº TST-RR-524468/98.0 - TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : MÁRIO FRANCO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO SANTO ALVES MARTINS
RECORRIDA : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADA : DRA. VERA LÚCIA FONTES PISSARRA MARQUES

DESPACHO

O 2º Regional, negando provimento ao apelo ordinário do Reclamante, manteve a sentença, que entendeu **não provadas** as diferenças de horas extras. Diante disso, ressaltou a Corte recorrida que o **Autor não se desincumbiu do ônus que lhe competia**, nos termos dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC, na medida em que a sua única e "fútil" testemunha não infirmou as anotações constantes dos cartões-ponto juntados pela Reclamada, os quais, inclusive, tinham a assinatura do ex-empregado. Outrossim, salientou o Regional que o cotejo dos controles de jornada e dos recibos de pagamento dá mostra que inexistiam diferenças em prol do trabalhador (fls. 260-262).

Opostos embargos declaratórios pelo Reclamante (fls. 263-266), o Regional os rejeitou, porque não atendidas as hipóteses de cabimento inscritas no art. 535 do CPC (fls. 268-270).

Inconformado, o Reclamante interpõe recurso de revista, calcado em dissenso pretoriano e ofensa aos arts. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, 74, § 2º, 359, 830 e 845 da CLT e 332, 358, III, 359, 372 e 396 do CPC (fls. 274-281).

Admitido o apelo (fl. 316), foi **contra-razoado** (fls. 319-321), **não tendo os autos sido remetidos** ao Ministério Público do Trabalho, nos termos da Resolução Administrativa nº 322/96 do TST.

O recurso é **tempestivo** e tem **representação regular** (fls. 07-57), tendo o Reclamante recolhido as custas em que condenado (fl. 239). Reúne, assim, todos os pressupostos de admissibilidade comuns a qualquer recurso.

No mérito, contudo, o apelo esbarra na diretriz da **Súmula nº 126 do TST**, porquanto somente se fosse possível rever a prova dos autos é que se chegaria à conclusão pretendida pelo Recorrente. Com efeito, as instâncias soberanas na análise da prova, concluíram que **não ficaram provadas as diferenças de horas extras postuladas**, de modo que a pretensa reforma dessas decisões implicaria, necessariamente, o revolvimento de matéria fático-probatória. Trata-se, à evidência, de tema jungido à valoração da prova, nos exatos termos do art. 131 do CPC.

Pelo exposto, louvando-me no art. 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento à revista**, em face do óbice sumular do **Enunciado nº 126 do TST**.

Publique-se.

Brasília, 24 de agosto de 2000.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROCESSO Nº TST-RR-524470/98.6 - TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : TRANVALOR S/A. TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA
ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO ALVES PINTO
RECORRIDO : CLÁUDIO MARTINS ANTONI
ADVOGADA : DRA. LEOCLÉCIA BÁRBARA MAXIMIANO

DESPACHO

Trata-se de recurso de revista interposto pela Reclamada contra acórdão proferido pela 7ª Turma do 2º Regional (fls. 128-131 e 135-136).

Os subscritores da revista, interposta em 15/09/98 (fls. 138-147), Drs. Manoel Carlos Cabral de Vasconcelos e Marco Antônio Alves Pinto, não estão habilitados a atuar no feito. O mandato de fl. 37, que deu origem ao substabelecimento de fl. 89, o qual conferiu poderes aos mencionados advogados, teve a sua validade expirada em 1º de fevereiro de 1997, sem qualquer ressalva. sendo certo que estes não possuem mandato tácito. Logo, sendo o recurso de revista apresentado posteriormente ao fim do prazo de validade do mandato, inexistentes os poderes de representação processual.

Pelo exposto, louvando-me no art. 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento à revista**, em face da irregularidade de representação processual.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2000.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-relator

PROCESSO Nº TST-RR-524473/98.7 - TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : MICROLITE S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR LUIS DE S. FREIRE
RECORRIDO : MARTINHO ARGEMIRO NEVES
ADVOGADO : DR. PLÍNIO GUSTAVO ADRI SARTI

DESPACHO

A 1ª Turma do 2º Regional condenou a Reclamada a **reintegrar o Reclamante no emprego**, em função compatível com a sua capacidade laboral, com a percepção dos salários e vantagens do período do afastamento, compensadas as parcelas recebidas na ocasião da rescisão contratual, ao fundamento de ser o Autor beneficiário da **estabilidade assegurada na norma coletiva**, por ser portador de doença ocupacional causada por exposição prolongada a ruídos excessivos (fls. 147-148 e 153).

Inconformada, a Reclamada interpõe recurso de revista, com espeque em **divergência jurisprudencial** e em **violação do art. 7º, XXVI, da Constituição da República**, pretendendo a reforma do julgado, para julgar improcedente o pedido, sustentando que o Reclamante não teria satisfeito as condições estabelecidas no instrumento coletivo, para fazer jus à garantia do emprego objetivada (fls. 154-158).

Admitido o apelo (fl. 168), foram apresentadas **contra-razões** (fls. 171-183), tendo sido **dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho**, na forma da Resolução Administrativa nº 322/96 do TST.

O recurso é **tempestivo** (fls. 148v.-149 e 153v.-154) e tem **representação regular** (fl. 123), encontrando-se devidamente **preparado**, com custas recolhidas (fl. 166) e depósito recursal efetuado no limite legal (fl. 165).

O apelo **não alça conhecimento**, em face do óbice sumular do **Enunciado nº 297 do TST**, por carentes de prequestionamento as alegações da Reclamada, no sentido de o Reclamante não ter preenchido os requisitos inseridos na cláusula 40 da norma coletiva, atinentes à redução da capacidade laborativa, incapacidade para o exercício das mesmas funções e apresentação de condições para o exercício de outras tarefas compatíveis com a capacidade física, além da existência de nexo causal entre a doença e o trabalho desenvolvido pelo Empregado.

Diante do exposto, louvando-me no § 5º do art. 896 da CLT, **denego seguimento à revista**, em face do óbice sumular do **Enunciado nº 297 do TST**.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2000.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
MINISTRO-RELATOR

PROCESSO Nº TST-RR-524481/98.4 - TRT - 1ª REGIÃO

RECORRENTE : CRUZ VERMELHA BRASILEIRA.
ADVOGADO : DR. MÁRCIO MEIRA DE VASCONCELLOS
RECORRIDO : JOSENILDO MESQUITA
ADVOGADO : DR. RICARDO DA SILVA NETTO

DESPACHO

A 3ª Turma do 1º Regional manteve o reconhecimento do **vínculo empregatício** diretamente com o **tomador dos serviços**, ao fundamento de **não ser lícita a terceirização intermediada por pessoa física**, mas somente por pessoa jurídica, especializada em serviços de segurança, vigilância e transporte de valores, nos moldes dos arts. 3º, I, e 10, § 2º, da Lei nº 7.102/83 (fls. 47-49).

Inconformada, a Reclamada interpõe recurso de revista, com espeque em contrariedade ao **Enunciado nº 331, III, do TST** e em divergência jurisprudencial, pugnando pela improcedência do pedido (fls. 51-54).

Admitido o apelo (fl. 56), foram apresentadas **contra-razões** (fls. 57-59), tendo sido **dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho**, na forma da Resolução Administrativa nº 322/96 do TST.

O recurso é **tempestivo** (fls. 50-51) e tem **representação regular** (fls. 12-13), encontrando-se devidamente **preparado**, com custas recolhidas e depósito recursal efetuado no valor total da condenação (fl. 50).

O apelo **não alça conhecimento**, por não restar demonstrado o conflito de teses, nos moldes propostos pelo **Enunciado nº 296 do TST**. Isso porque o item III do Verbete nº 331 não cuida de validade de contrato de prestação de serviços de segurança intermediado por pessoa física, nem tampouco os arrestos colacionados evidenciam tal aspecto. Com efeito, o primeiro julgado reconhece a licitude das empresas prestadoras de serviços (fl. 53) e os demais estabelecem os pressupostos caracterizadores da relação de emprego (fls. 53-54).

Diante do exposto, louvando-me no § 5º do art. 896 da CLT, **denego seguimento à revista**, em face do óbice sumular do **Enunciado nº 296 do TST**.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2000.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
MINISTRO-RELATOR



PROCESSO Nº TST-RR-524483/98.1 - TRT - 1ª REGIÃO

RECORRENTE : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB
ADVOGADO : DR. HENRIQUE CZAMARKA
RECORRIDO : VALDEMIRO PIMENTEL
ADVOGADO : DR. JADIR RODRIGUES BASTOS

DESPACHO

A 2ª Turma do TRT da 1ª Região deu provimento parcial ao recurso ordinário obreiro, por entender que, uma vez suprimidas as horas extras habituais, e estando em curso o contrato de trabalho, devida se torna a integração salarial da parcela, pela média física, a despeito da orientação traçada pelo Enunciado nº 291 do TST (fls. 119-120).

Inconformada, a Reclamada recorre de revista, calçada em contrariedade ao Enunciado nº 291 do TST, sustentando que o Reclamante faz jus apenas a uma indenização pela supressão de horas extras habituais (fls. 122-124).

Admitido o apelo (fl. 143), não mereceu razões de contrariedade, não tendo os autos sido remetidos ao Ministério Público do Trabalho, em face dos termos da Resolução Administrativa nº 322/96 do TST.

O apelo é tempestivo (cfr. fls. 121v-122), são regulares a representação (fl. 125) e preparo, com custas pagas (fl. 136) e depósito recursal efetuado (fl. 133).

A tese do Regional acerca da integração salarial das horas extras habituais suprimidas não encontra respaldo no Enunciado nº 291 do TST, que entende devida apenas uma indenização correspondente ao valor de um mês das horas suprimidas para cada ano ou fração igual ou superior a seis meses de prestação de serviço acima da jornada normal.

Pelo exposto, louvando-me no art. 557, § 1º-A, do CPC, dou provimento ao recurso de revista patronal, por contrariedade ao Enunciado nº 291 do TST, para restringir a condenação ao pagamento da indenização prevista no referido enunciado.

Publique-se.
Brasília, 28 de agosto de 2000.
IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROCESSO Nº TST-RR-524485/98.9 - TRT - 1ª REGIÃO

RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. ITAMIR CARLOS BARCELLOS
RECORRIDA : SÔNIA DE FÁTIMA FERREIRA
ADVOGADO : DR. FELICIANO DA SILVA GUERRA

DESPACHO

A 7ª Turma do TRT da 1ª Região negou provimento ao recurso ordinário patronal, por entender:

a) que a decisão de dissídio coletivo não importava em coisa julgada em relação a dissídio individual, porque inexistentes a identidade de parte, de pedido e de causa de pedir; e
b) devidas as diferenças salariais resultantes da URP de fevereiro de 1989, ante a existência de direito adquirido (fls. 92-94).

Inconformada, a Reclamada recorre de revista, calçada em violação dos arts. 5º, II e XXXVI, e 102, § 2º, da Constituição da República de 88, 153, § 2º, da Carta Magna de 67, 467 do CPC, da Lei nº 7.730/89 e em dissenso jurisprudencial:

a) arguindo, em preliminar, a extinção do processo, ante a configuração de coisa julgada; e
b) suscitando a inexistência de direito adquirido ao índice do Plano Verão (fls. 95-121).

Admitido o apelo (fl. 126), foi contra-razoado (fls. 127-131), não tendo sido os autos remetidos ao Ministério Público do Trabalho, em face dos termos da Resolução Administrativa nº 322/96 do TST.

O apelo é tempestivo (cfr. fls. 94v. - 95), são regulares a representação (fls. 122-123) e o preparo, com custas pagas (fl. 78) e depósito recursal efetuado (fls. 79 e 124).

Relativamente à preliminar de coisa julgada, a Empresa acostou aresto à fl. 100 que desatende ao Enunciado nº 337, I, do TST, porque não indica a fonte em que foi publicado. Por outro ângulo, pela alínea "b" do art. 896 da CLT, o recurso de revista deve vir sob a forma de interpretação divergente de norma coletiva, e não por violação. O art. 467 do CPC apenas conceitua os efeitos da coisa julgada material, não servindo para amparar a tese recursal no sentido de que há tríplice identidade entre dissídio individual e coletivo.

Quanto à URP de fevereiro de 89, a matéria alcança conhecimento por dissenso jurisprudencial, configurado pelo aresto de fl. 102, que considera legítima a revogação da legislação que concedia o reajuste salarial pela URP de fevereiro de 89. No mérito, esta Corte Superior Trabalhista, acatando entendimento lançado pelo STF, no sentido da inexistência de direito adquirido aos planos econômicos do Governo Federal, estando entre eles o alusivo à URP de fevereiro de 89, cancelou o Enunciado nº 317 de sua Súmula, que o concedia. Destarte, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 59 da SDI, foi cristalizado tal entendimento, devendo ser reformada a decisão regional que com este não se coaduna.

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, § 1º-A, do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento à revista patronal quanto ao tema da coisa julgada, em face do óbice sumular do Enunciado 337, I, do TST, e dou-lhe provimento, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 59 da SDI do TST, para julgar improcedente o pedido contido na presente reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência relativo às custas processuais.

Publique-se.
Brasília, 23 de agosto de 2000.
IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROCESSO Nº TST-RR-524488/98.0 - TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : BORLEM S.A. - EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS
ADVOGADO : DR. MÁRCIO RECCO
RECORRIDO : WILSON TAKASHI WAKAVAIACHI
ADVOGADO : DR. MANOEL MESSIAS DOS SANTOS

DESPACHO

O 2º Regional, negando provimento ao apelo ordinário da Reclamada, manteve a sentença que entendeu devidas as diferenças salariais de 10% (dez por cento), afastando o pedido de compensação de um aumento real, concedido em agosto de 1991, pela convenção coletiva de 1992/1993. Tal posicionamento levou em consideração que o citado instrumento coletivo expressamente aludiu à compensação dos aumentos ou reajustes concedidos no período de 01/11/91 a 31/10/92, ou seja, o reajuste de 10% (dez por cento) concedido em agosto de 1991 ficaria fora dessa "compensação". Resaltou, por outro lado, que a anuência de 80% (oitenta por cento) dos empregados não tem o condão de convalidar a chamada compensação, uma vez que somente seria legítima a "compensação", nos termos do inciso VI do art. 7º da Constituição Federal, se houvesse a participação sindical, dada a evidente redução salarial (fls. 121-124).

Inconformada, a Reclamada interpõe recurso de revista, calçado em dissenso pretoriano, sustentando que teria ocorrido a compensação válida do reajuste ocorrido em agosto de 1991, conforme precedentes envolvendo a mesma ora Reclamada (fls. 126-154).

Admitido o apelo (fl. 237), foi contra-razoado (fls. 239-244), não tendo os autos sido remetidos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos da Resolução Administrativa nº 322/96 do TST.

O recurso é tempestivo, tem representação regular (fl. 155) e observa o devido preparo, com custas recolhidas (fls. 91 e 157) e depósito do valor da condenação (fl. 156). Reúne, assim, todos os pressupostos de admissibilidade comuns a qualquer recurso.

No mérito, contudo, o apelo esbarra, inicialmente, na alínea "b" do art. 896 da CLT e, posteriormente, na diretriz das Súmulas nºs 126 e 296 do TST, porquanto somente se fosse possível rever a prova dos autos é que se chegaria à conclusão pretendida pela Recorrente. Com efeito, os arestos reproduzidos nas razões recursais, envolvendo a mesma ora Reclamada, não ultrapassam a jurisdição do TRT paulista e, outrossim, partem do pressuposto fático da inexistência de prejuízo na "compensação". Esse aspecto, obviamente, não foi tratado no acórdão recorrido, momento porque manteve a sentença, ante o evidente prejuízo salarial do Reclamante. Trata-se, à evidência, de tema jungido à valoração da prova, nos exatos termos do art. 131 do CPC.

Pelo exposto, louvando-me no art. 896, "b", § 5º, da CLT, denego seguimento à revista, em face do óbice sumular dos Enunciados nºs 126 e 296 do TST.

Publique-se.
Brasília, 24 de agosto de 2000.
IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROCESSO Nº TST-RR-534788/99.0 - TRT - 3ª REGIÃO

RECORRENTE : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADOS : DR. MARCO AURÉLIO SALLES PINEIRO E DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDOS : ELIZEU CLARETE LOPES E REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA.
ADVOGADOS : DRA. MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO E DR. GUSTAVO ANDRE RE CRUZ

DESPACHO

A 19ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte-MG julgou procedente a pretensão contida na presente ação, condenando solidariamente a RFFSA e a FCA, e determinando-lhes o pagamento de custas, no importe de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), sobre o valor arbitrado à condenação, de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) (fl. 381).

A Ferrovia-Reclamada recorreu ordinariamente, recolhendo as custas processuais no quantitativo mencionado, bem como depositando o montante de R\$ 2.447,00 (dois mil, quatrocentos e quarenta e sete reais) (fl. 437).

A 2ª Turma do TRT da 3ª Região deu provimento parcial aos recursos ordinários de ambos os Litigantes, não alterando o valor da condenação (fl. 473).

A Reclamada interpõe recurso de revista, depositando a quantia de R\$ 2.973,00 (dois mil novecentos e setenta e três reais) (fl. 513), que, acrescida do depósito anterior, totaliza o montante de R\$ 5.420,00 (cinco mil quatrocentos e vinte reais). Não atinge, assim, o valor total arbitrado à condenação, tampouco representa, isoladamente, o limite legal previsto para o recurso revisional à época de sua interposição, que era de R\$ 5.419,27 (cinco mil, quatrocentos e dezenove reais e vinte e sete centavos) (Ato GP/TST 311, de 31/7/98). Nesse compasso, resta desatendida a exigência preconizada pela alínea "b" do item II da Instrução Normativa nº 3/93 do TST, que trata do depósito recursal. Em arremate, assinala-se que a Orientação Jurisprudencial nº 139 da SDI não permite mais dúvidas quanto ao depósito recursal, na medida em que expõe que a parte recorrente está obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção, sendo certo que, depositado o valor total da condenação, nenhum depósito é mais exigido.

* Cumpre frisar que os depósitos recolhidos pela RFFSA não liberam a Recorrente da obrigação legal, uma vez que seus interesses são distintos e opostos, cabendo observar a norma prescrita no art. 509 do CPC, segundo a qual "o recurso interposto por um dos litisconsortes a todos aproveita, salvo se distintos ou opostos seus interesses". Nesse contexto, é inviável o somatório dos depósitos para fins de garantia de recurso. A jurisprudência da SDI aponta para esse posicionamento, conforme os precedentes TST-ERR-459574/98, Rel. Min. José Luiz Vasconcellos, in DJU de 09/06/00, e TST-ERR-297685/96, Rel. Min. Milton de Moura França, in DJU de 03/03/00.

Diante do exposto, louvando-me no art. 896, § 5º, da CLT, denego seguimento à revista, em face da manifesta deserção.

Publique-se.
Brasília, 21 de agosto de 2000.
IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROCESSO Nº TST-RR-550.668/1999.5 - TRT - 3ª REGIÃO

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
ADVOGADA : DR. JOYCE BATALHA BARROCA
RECORRENTE : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO : ADMILSON CÂMARA CALDEIRA
ADVOGADO : DR. PAULO CÉSAR LACERDA

DESPACHO

Na forma preconizada no artigo 896, alíneas "a" e "c", da CLT, as Reclamadas propõem recurso de revista contra os acórdãos de fls. 417/424 e 444/449, proferidos pelo TRT da 3ª Região.

Os presentes recursos de revista, no entanto, não se habilitam ao conhecimento do Tribunal, uma vez que compulsando os autos constata-se a sua deserção em face da inobservância ao disposto na alínea "b" do inciso II da Instrução Normativa nº 3/93.

A sentença de fls. 324/333 condenou a FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. e solidariamente a REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A., arbitrando à condenação o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Ao interpor recurso ordinário, a Reclamada FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. efetuou o depósito recursal no importe de R\$ 2.447,00 (dois mil quatrocentos e quarenta e sete reais), conforme comprova a guia de recolhimento de fl. 373, e a empresa REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. recolheu a quantia de R\$ 2.446,86 (dois mil quatrocentos e quarenta e seis reais e oitenta e seis centavos), como expresso na guia de fl. 353.

O Regional, apreciando os recursos (acórdão de fls. 417/424 e 444/449), não alterou o valor fixado à condenação pela sentença.

Por ocasião da propositura dos recursos de revista, as Reclamadas não fizeram, no entanto, a complementação do depósito recursal, conforme preconiza a alínea "b" do inciso II da Instrução Normativa nº 3/93.

Vale ressaltar, por oportuno, que a guia que está no lugar da folha 458 dos autos, juntada pela REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A., refere-se ao Processo nº TRT/RO-12.761/97, cuja Reclamante é Maria Efigênia Turbino Dutra, não correspondendo, portanto, aos presentes autos. Daí não considerá-la para o fim de complementação de depósito recursal.

Saliente-se, a propósito, que esta Corte, por meio da SBDI, no seu precedente nº 139, adota a tese de que está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso, conforme corroboram os seguintes precedentes: E-RR-266.727/96, Min. Moura França, DJ 18/6/99, decisão unânime; e E-RR-230.421/95, Min. José Luiz de Vasconcellos, DJ 16/4/99, decisão unânime.

Cumpre destacar, ainda, que ambas as Reclamadas pedem sua exclusão da lide, o que descarta a hipótese de o depósito de uma favorecer a outra.

Ante o exposto, com base na alínea "b" do inciso II da Instrução Normativa nº 3/93 e no uso da atribuição que me confere o § 5º do art. 896 da CLT, denego seguimento aos presentes recursos de revista, porque desertos.

Publique-se.
Brasília, 24 de agosto de 2000.
MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROCESSO Nº TST-RR-550.920/1999.4 - TRT - 3ª REGIÃO

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
ADVOGADO : DR. ILDEU GUIMARÃES MENDES
RECORRENTE : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO : CARLOS ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS TEIXEIRA

DESPACHO

Escudado no art. 896, alínea "a" da CLT, as Reclamadas propõem recurso de revista contra o acórdão de fls. 465/473, proferido pela 2ª Turma do TRT da 3ª Região, que deu parcial provimento aos seus recursos ordinários.

Os presentes recursos de revista não merecem prosperar porque desertos.

A sentença de fls. 383/395 atribuiu à condenação o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), pelas Rês.



Ao interpor recursos ordinários, as Reclamadas efetuaram o depósito recursal no importe de R\$ 2.447,00 (dois mil quatrocentos e quarenta e sete reais) - FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. e de R\$ 2.446,86 (dois mil quatrocentos e quarenta e seis reais e oitenta e sete centavos) - REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA, segundo se infere das guias de depósito anexadas às fls. 414 e 426, respectivamente.

O Regional, apreciando os recursos ordinários, alterou o valor fixado à condenação pela sentença, reduzindo-o para R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Por ocasião da propositura dos presentes recursos de revista as Reclamadas complementaram o depósito recursal no valor de R\$ 2.973,00 (dois mil novecentos e setenta e três reais) - 1ª Reclamada e de R\$ 2.973,00 (dois mil novecentos e setenta e três reais) - 2ª Reclamada, conforme noticiam as guias de fls. 501 e 538, totalizando as importâncias de R\$ 5.420,00 (cinco mil quatrocentos e vinte reais) e de R\$ 5.419,86 (cinco mil quatrocentos e dezenove reais e oitenta e seis centavos).

Como se observa, com os dois depósitos efetuados não foi atingido o valor total da condenação, e as complementações realizadas por ocasião dos recursos de revista não correspondem aos aludidos recursos na época de suas interposições (24/8/98 e 20/10/98), que desde 31/7/98, por meio do ATO-GP-311/98, passou a vigorar no importe de R\$ 5.419,27 (cinco mil quatrocentos e dezenove reais e sete centavos).

Saliente-se, por oportuno, que esta Corte, através da SDI, no seu precedente nº 139, adota a tese de que está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso, conforme corroboram os seguintes precedentes: E-RR-266.727/96, Min. Moura França, DJ 18/6/99, decisão unânime; e E-RR-230.421/95, Min. José Luiz de Vasconcellos, DJ 16/4/99, decisão unânime.

Ante o exposto, com base na alínea "b" do inciso II da Instrução Normativa nº 3/93 e no uso da atribuição que me confere o § 5º do art. 896 da CLT, denego seguimento aos presentes recursos de revista, porque desertos.

Publique-se.

Brasília, 24 de agosto de 2000.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
RELATOR

PROCESSO Nº TST-RR-551873/99.9 - TRT - 3ª REGIÃO

RECORRENTES : ABEL ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. VANTUIR JOSÉ TUCA DA SILVA
RECORRIDA : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA.
ADVOGADO : DR. ILDEU GUIMARÃES MENDES

DESPACHO

A 3ª Turma do TRT da 3ª Região deu provimento ao recurso ordinário empresarial, por entender que os Reclamantes não faziam jus às verbas próprias da rescisão injusta, porque a extinção do único pacto celebrado ocorreu em razão da aposentadoria requerida pelos Autores (fls. 146-149).

Inconformados, os Reclamantes interpõem o presente recurso de revista, calcado em dissenso jurisprudencial, argumentando que:
a) não se afastaram do emprego quando do alcance de suas aposentadorias, o que ocorreu tempo depois, por ato unilateral da Reclamada, dando causa à dispensa injusta; e

b) compete à Empresa suportar o pagamento do imposto de renda incidente sobre os créditos decorrentes desta demanda ou pagar indenização pelos prejuízos sofridos em face do não-pagamento do tributo na época própria (fls. 151-168).

Admitido o apelo (fl. 188), mereceu razões de contrariedade (fls. 192-195), não tendo sido os autos remetidos ao Ministério Público do Trabalho, em face dos termos da Resolução Administrativa nº 322/96 do TST.

O apelo é tempestivo (cfr. fls. 150 e 151) e tem regular representação (fls. 103-107) e preparo, com custas recolhidas pela Reclamada (fl. 134).

Não foi prequestionada, na forma do Enunciado nº 297 do TST, a alegação recursal de que foi imposto aos Reclamantes o afastamento do emprego, assim que houve a comunicação da concessão da aposentadoria. Por outro ângulo, para possibilitar a configuração de divergência jurisprudencial entre o acórdão recorrido e os arestos de fls. 152, 154-155 e 159, que interpretam os arts. 49, I, "b" e 54 da Lei nº 8.213/91, cumpria aos Reclamantes instar o Regional a consignar tese explícita sobre a matéria neles contida. Assim não procedendo, a revista obreira atraiu a incidência do Enunciado nº 296 do TST sobre o tópico relativo aos efeitos da aposentadoria espontânea.

Relativamente ao ônus tributário e à indenização, incide a preclusão, porquanto a pretensão de atribuir à Reclamada o encargo de pagar o imposto de renda ou indenizar os Reclamantes foi julgada improcedente pela Junta de origem e não foi objeto de impugnação via recurso ordinário. O Enunciado nº 297 do TST impede a apreciação dos temas.

Pelo exposto, louvando-me no art. 896, § 5º, da CLT, denego seguimento à revista obreira, em face do óbice sumular dos Enunciados nºs 296 e 297 do TST.

Publique-se.

Brasília, 21 de agosto de 2000.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROCESSO Nº TST-RR-572511/99.9 - TRT - 3ª REGIÃO

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA.
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ
RECORRIDO : SEBASTIÃO NUNES DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. SILVÂNIA APARECIDA DINIZ COSTA

DESPACHO

A 4ª Turma do 3º Regional, negou provimento ao recurso ordinário da Reclamada, por entender que: os reclamantes faziam jus ao recebimento dos valores descontados em seus salários a título de contribuição para o plano de previdência (fls. 166-172).

Inconformada, a Reclamada interpõe recurso de revista, insurgindo-se contra o deferimento das citada parcela (fls. 183-187).

O apelo não se viabiliza, entretanto, por se encontrar irremediavelmente deserto. A sentença de primeiro grau arbitrou o valor da condenação em R\$ 6.000,00 (seis mil reais) (fl. 122). A Reclamada ao interpor recurso ordinário, recolheu o valor legal exigido à época, R\$ 2.591,71 (dois mil, quinhentos e noventa e um reais e setenta e um centavos) (fl. 134). O Regional não rearbitrou novo valor à condenação (fl. 172). Ao interpor o recurso de revista a Recorrente depositou apenas R\$ 2.829,00 (dois mil, oitocentos e vinte e nove reais) (fl. 188).

Ora, somando-se os valores depositados chega-se a soma de R\$ 5.420,71 (cinco mil, quatrocentos e vinte reais e setenta e um centavos). Percebe-se o nítido equívoco da Recorrente, pois ao somar os dois valores recolhidos não atentou à disposição inserta na Instrução Normativa nº 03/93 do TST, que, em sua alínea "b", *in fine*, determina: "se o valor constante do primeiro depósito, efetuado no limite legal, é inferior ao da condenação, será devida complementação de depósito em recurso posterior, observada o valor nominal remanescente da condenação e/ou os limites legais para cada novo recurso". *In casu*, inviável o recurso de revista por deserção.

Pelo exposto, louvando-me no art. 896, § 5º, da CLT, nego seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 21 de agosto de 2000.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROCESSO Nº TST-RR-575.851/1999.2 - TRT - 3ª REGIÃO

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. RFFSA
ADVOGADO : DR. LEONARDO AUGUSTO BUENO
RECORRIDOS : VICENTE SALVADOR PEREIRA DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO : DR. EVERSON RAMOS DE OLIVEIRA

DESPACHO

Na forma preconizada no artigo 896, alíneas "a" e "c", da CLT, a Reclamada interpõe recurso de revista (fls. 206/209) contra o acórdão de fls. 190/194 que, complementado pelo de fls. 202/203, proferidos pela 3ª Região, negou provimento ao seu recurso ordinário.

O presente recurso de revista, no entanto, não se habilita ao conhecimento do Tribunal, uma vez que compulsando os autos constatou-se a sua deserção em face da inobservância ao disposto na alínea "b" do inciso II da Instrução Normativa nº 3/93.

A sentença de fls. 130/143 arbitrou à condenação o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Ao interpor recurso ordinário, a Reclamada efetuou o depósito recursal no importe de R\$ 2.591,71 (dois mil quinhentos e noventa e um reais e setenta e um centavos), conforme comprova a guia de recolhimento de fls. 158.

O Regional, apreciando o recurso (acórdão de fls. 190/194), não alterou o valor fixado à condenação pela sentença.

Por ocasião da propositura do presente recurso de revista, a Reclamada complementou o depósito recursal no valor de R\$ 2.828,00 (dois mil oitocentos e vinte e oito reais), segundo notícia a guia de fl. 224, totalizando a importância de R\$ 5.419,71 (cinco mil quatrocentos e dezenove reais e setenta e um centavos).

Como se observa, com os dois depósitos efetuados não foi atingido o valor total da condenação, e a complementação realizada por ocasião do recurso de revista não corresponde ao aludido recurso na época de sua interposição (23/11/98), que desde 31/7/98, por meio do ATO-GP-311/98, passou a vigorar no importe de R\$ 5.419,27 (cinco mil quatrocentos e dezenove reais e vinte e sete centavos).

Saliente-se, por oportuno, que esta Corte, através da SDI, no seu precedente nº 139, perfilha a tese de que está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso, conforme corroboram os seguintes precedentes: E-RR-266.727/96, Min. Moura França, DJ 18/06/99, decisão unânime; e E-RR-230.421/95, Min. José Luiz de Vasconcellos, DJ 16/04/99, decisão unânime.

Ante o exposto, com base na alínea "b" do inciso II da Instrução Normativa nº 3/93 e no uso da atribuição que me confere o § 5º do art. 896 da CLT, denego seguimento ao presente recurso de revista, porque deserto.

Publique-se.

Brasília, 16 de agosto de 2000.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROCESSO Nº TST-RR-577317/99.1 - TRT - 3ª REGIÃO

RECORRENTES : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. E FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADOS : DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ E DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO : OLAVO DA COSTA ESTRELA E OUTRO
ADVOGADO : DR. NICANOR EUSTÁQUIO PINTO ARMANDO

DESPACHO

A Junta de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte - MG julgou parcialmente procedente a pretensão deduzida na presente reclamação, condenando as Reclamadas, solidariamente, ao pagamento de custas processuais, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), sobre o valor arbitrado à condenação, de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) (fl. 540).

Somente a Ferrovia Centro Atlântica S.A. recorreu ordinariamente, sustentando, dentre outros temas, a sua exclusão da relação processual, por entender que não era parte legítima para figurar na relação processual (fls. 551-565). Naquela oportunidade, recolheu as custas processuais (fl. 568), bem como depositou o mínimo vigente para a interposição recursal, ou seja, R\$ 2.592,00 (dois mil quinhentos e noventa e dois reais) (fl. 566). A Rede Ferroviária Federal, embora não tenha interposto o recurso ordinário, efetuou o pagamento do depósito recursal, também no limite legal (fl. 625).

O 3º Regional deu provimento parcial ao recurso interposto para limitar a condenação de horas extras ao pagamento do adicional, mantendo o valor arbitrado originariamente (fls. 584-593).

A RFFSA e a Ferrovia Centro Atlântica S.A. interpõem recursos de revista, a primeira em 18/02/99 (fls. 614-619) e a segunda em 13/05/99 (fls. 627-666). Ambas efetuaram o recolhimento das custas fixadas. Todavia, os recursos encontram-se desertos quanto ao pagamento do depósito recursal, na medida em que as Reclamadas limitaram-se a depositar R\$ 2.828,00 (dois mil oitocentos e vinte e oito reais) (fl. 626) e R\$ 2.592,00 (dois mil quinhentos e noventa e dois reais) (fl. 667), respectivamente. Os apelos, nesse diapasão, não alcançam conhecimento pelo seu pressuposto extrínseco de admissibilidade referente ao preparo. Isso porque, nos termos da alínea "b" da IN 03/93 do TST, cabia às Reclamadas complementarem o depósito recursal até o mínimo vigente para a interposição do recurso de revista (R\$ 5.419,27), uma vez que o depósito efetuado originariamente não alcançou o total da condenação. Cumpre observar que, nos termos da mencionada Instrução Normativa, não cabe o somatório dos depósitos feitos na oportunidade do recurso ordinário, para alcançar o valor mínimo fixado para a interposição do recurso de revista, como pretendiam fazer as Recorrentes.

Por outro lado, dispõe o art. 509 do CPC que "o recurso interposto por um dos litisconsortes a todos aproveita, salvo se distintos ou opostos seus interesses". No presente caso, os interesses das Reclamadas são distintos e opostos, daí porque é inviável o somatório dos depósitos para fins de garantia de recurso. A jurisprudência da SDI aponta para esse posicionamento, conforme as ementas ora reproduzidas:

"DESERÇÃO - SOLIDARIEDADE. Nos autos em apreço, os interesses das partes demandadas não são coincidentes, vez que, quando pleiteiam sua exclusão da lide, o fazem sob fundamentos jurídicos distintos. A primeira reclamada sob a alegação de que a segunda demandada teria se sub-rogado em todas as obrigações trabalhistas do titular. A segunda reclamada, por sua vez, aduz ser parte ilegítima porque teria havido mera concessão de direito de exploração do serviço e não sucessão empresarial. Neste diapasão, reconhecida a incompatibilidade de interesses, os atos praticados por uma das partes sucumbentes à outra não aproveitam, pois caso se admita a possibilidade de se conhecer do recurso sem que tenha sido, 'in totum', efetuado o depósito recursal, em se tratando de condenação solidária quando existe interesses conflitantes, a execução se tornaria difícil. Ocorre que, se uma das empresas que corretamente tenha efetuado o preparo, lograr o êxito de sua exclusão da lide, o trabalhador ficaria sem a garantia de sua execução". (TST-ERR-459574/98, Rel. Min. José Luiz Vasconcellos, in DJU 09/06/00).

"EMBARGOS - DEPÓSITO RECURSAL - CONDENAÇÃO SOLIDÁRIA - EXIGIBILIDADE DE DEPÓSITO POR AMBAS AS RECLAMADAS - INTERESSES CONFLITANTES - INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 48 E 509 DO CPC E ART. 899 E SEUS PARÁGRAFOS DA CLT. Admitida a possibilidade de se conhecer de recurso em caso de condenação solidária, sem o imprescindível depósito por ambas as reclamadas, quando têm interesses conflitantes, certamente que frustrada ou dificultosa se tornará a execução. Bastará que a recorrente, que garantiu o recurso com regular depósito e realizou o pagamento das custas, obtenha sucesso e seja excluída do processo. O reclamante, nesse caso, ficaria sem o depósito recursal, que, consoante emerge claramente do artigo 899, § 1º, da CLT, seria a garantia de sua execução e sobre o qual realizaria de imediato a satisfação parcial ou total de seu crédito. Registre-se que 'o recurso interposto por um dos litisconsortes a todos aproveita, salvo se distintos ou opostos seus interesses' (art. 509 do CPC - sem grifo no original). Ante o exposto, e considerando que a primeira reclamada (ENGETEST - Serviços de Engenharia S/C Ltda.) não efetuou depósito e não pagou as custas, revela-se acertado o v. acórdão do Regional que não conheceu de seu recurso ordinário, por deserto. Recurso de embargos conhecido e provido". (TST-ERR-297685/96, Rel. Min. Milton de Moura França, in DJU 03/03/00).

Pelo exposto, louvando-me no art. 89, § 5º, da CLT e na Súmula nº 333 da SDI, nego seguimento aos recursos de revista, em face da manifesta deserção.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2000.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator



PROCESSO Nº TST-RR-577385/99.6 - TRT - 3ª REGIÃO

RECORRENTE : JOSÉ EUSTÁQUIO FURTADO
ADVOGADO : DR. NICANOR EUSTÁQUIO PINTO
ARMANDO
RECORRIDA : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A -
RFFSA.
ADVOGADO : DRA. JOYCE BATALHA BARROCA

DESPACHO

A 4ª Turma do 3º Regional deu provimento ao recurso ordinário da Reclamada, por entender que a **aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho**, sendo indevidos o aviso prévio, as férias proporcionais, o 13º salário proporcional e a multa de 40% (quarenta por cento) sobre o FGTS, considerando a soma dos dois períodos trabalhados para o mesmo empregador, ante a nulidade do novo pacto, nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal (fls. 442-452).

Inconformado, o Reclamante interpõe recurso de revista, calcado em divergência jurisprudencial e violação do art. 173, § 1º, da Constituição Federal, sustentando a inaplicabilidade do disposto no art. 37, II, da Constituição Federal, em se tratando de sociedade de economia mista (fls. 454-458).

Admitido o apelo (fls. 465-466), não mereceu razões de contrariedade, não tendo os autos sido remetidos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos da Resolução Administrativa nº 322/96 do TST.

O recurso é tempestivo (cfr. fls. 453-454), tem representação regular (fl. 11), não tendo o Reclamante sido condenado em custas processuais. Reúne, assim, todos os pressupostos de admissibilidade comuns a qualquer recurso.

Embora tenha ponto de vista contrário à tese de que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, já que o STF, na ADIN nº 1878-0, suspendeu liminarmente o § 2º do art. 453 da CLT, por disciplina judiciária e com a finalidade de não criar falsa expectativa ao jurisdicionado, curvo-me à orientação do Tribunal Superior do Trabalho, que adota o posicionamento sufragado pela instância *a quo*, de modo que a revisão pretendida esbarra na diretriz do Enunciado nº 333 desta Corte, tendo em vista os seguintes precedentes: ERR-266472/96, Rel. Min. Vantuil Abdala, in DJU 25/02/00; TST-ERR-316452/96, Rel. Min. José Luiz Vasconcellos, in DJU 26/11/99; e TST-ERR-303368/96, Red. Min. Milton de Moura França, in DJU 25/06/99.

Relativamente à nulidade do pacto, melhor sorte não assiste ao Recorrente, uma vez que a decisão recorrida está em consonância com os termos da Orientação Jurisprudencial nº 85 da SDI, no sentido de que a contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, constitui-se em nulidade absoluta, não gerando quaisquer efeitos, ante a previsão expressa no § 2º do art. 37 da Constituição Federal, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Cumpre salientar que somente a Constituição Federal de 67/69 não exigia a prévia aprovação em concurso público para contratação de trabalhador, pelo regime celetista, para ocupar emprego público, só o fazendo para os cargos.

Pelo exposto, louvando-me no art. 896, § 5º, da CLT, denego seguimento à revista, em face do óbice sumular do Enunciado nº 333 do TST.

Publique-se.

Brasília, 21 de agosto de 2000.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-relator

PROCESSO Nº TST-RR-579502/99.2 - TRT - 4ª REGIÃO

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. -
RFFSA
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO GARCEZ
BAETHGEN
RECORRIDO : CARLOS ALBERTO BATISTA DOS
SANTOS
ADVOGADA : DRA. MARIA LÚCIA MUNIZ COUTO

DESPACHO

A 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Canoas-RS julgou parcialmente procedente a pretensão contida na presente ação, determinando à Reclamada o pagamento de custas, no importe de R\$ 154,00 (cento e cinquenta e quatro reais), sobre o valor arbitrado à condenação, de R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais) (fl. 61).

A Reclamada recorreu ordinariamente, recolhendo as custas processuais no montante citado, bem como depositando o montante de R\$ 2.104,00 (dois mil, cento e quatro reais) (fl. 67).

A 1ª Turma do TRT da 4ª Região deu provimento parcial ao recurso ordinário do Reclamante, não alterando o valor da condenação (fls. 91-94).

A Reclamada interpõe recurso de revista, depositando a quantia de R\$ 3.316,00 (três mil, trezentos e dezesseis reais) (fl. 102), que, acrescida do depósito anterior, totaliza o montante de R\$ 5.420,00 (cinco mil, quatrocentos e vinte reais). Não atinge, assim, o valor total arbitrado à condenação, tampouco representa, isoladamente, o limite legal previsto para o recurso revisional à época de sua interposição, que era de R\$ 5.419,27 (cinco mil, quatrocentos e dezenove reais e vinte e sete centavos) (Ato GPTST 311, de 31/07/98). Nesse compasso, resta desatendida a exigência preconizada pela alínea "b" do item II da Instrução Normativa nº 3/93 do TST, que trata do depósito recursal. Em arremate, assinala-se que a Orientação Jurisprudencial nº 139 da SDI não permite mais dúvidas quanto ao depósito recursal, na medida em que expõe que a parte recorrente está obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção, sendo certo que, depositado o valor total da condenação, nenhum depósito é mais exigido.

Pelo exposto, louvando-me no art. 896, § 5º, da CLT, denego seguimento à revista, em face da manifesta deserção.

Publique-se.

Brasília, 24 de agosto de 2000.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-relator

PROCESSO Nº TST-RR-579792/99.4 - TRT - 4ª REGIÃO

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. -
RFFSA
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO GARCEZ
BAETHGEN
RECORRIDO : JOSÉ LUIS DOS SANTOS SOARES
ADVOGADA : DRA. SIRLEI SAGARBI

DESPACHO

A 5ª Turma do 4º Regional manteve a condenação da Reclamada ao pagamento de horas extras, contadas minuto a minuto, e restituição de descontos efetuados a título de entidade de classe, aoS fundamento de que o tempo gasto com o registro do ponto, no início e no final da jornada de trabalho, é considerado à disposição do empregador, e de que não houve autorização para os referidos descontos (fls. 173-179).

Inconformada, a Reclamada interpõe recurso de revista, com espeque em divergência jurisprudencial e em violação do art. 462, § 4º, da CLT, pretendendo a reforma do julgado, para absolvê-la do pagamento das horas extras e da devolução dos descontos para entidade de classe (fls. 181-186).

Admitido o apelo (fl. 188), não foram apresentadas contrarrazões, tendo sido dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, na forma da Resolução Administrativa nº 322/96 do TST.

O recurso é tempestivo (fls. 180-181) e tem representação regular (fls. 16-17), encontrando-se devidamente preparado, com custas recolhidas (fl. 152.v.) e depósito recursal efetuado no valor total da condenação (fl. 152).

Em relação às horas extras, o apelo enseja conhecimento, em face da divergência com o segundo aresto apresentado à fl. 183, o qual espousa a tese de que devem ser desconsiderados os minutos que antecedem e sucedem à jornada de trabalho do empregado. No mérito, merece parcial provimento o recurso, para limitar a condenação ao pagamento de horas extras, a serem apuradas em liquidação de sentença, relativas ao tempo gasto pelo Reclamante com o registro do ponto, aos dias nos quais fora ultrapassado o limite de cinco minutos, antes e após o final da jornada de trabalho, com espeque na Orientação Jurisprudencial nº 23 da SDI, que dispõe: "Cartão de ponto. Registro. Não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. (Se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal)."

Em relação à devolução dos descontos efetuados ao título de entidade de classe, o recurso não prospera, ante os termos do art. 896, "a", da CLT, na medida em que o Regional exarou tese em consonância com a jurisprudência pacificada no Enunciado nº 342 do TST, de vez que não autorizados os descontos pelo Reclamante.

Diante do exposto, louvando-me nos arts. 557, § 1º-A, do CPC e 896, § 5º, da CLT, nego seguimento à revista quanto aos descontos, em face do óbice do Enunciado nº 342 do TST, e dou provimento parcial ao recurso, para limitar a condenação ao pagamento de horas extras, a serem apuradas em liquidação de sentença, aos dias nos quais foram gastos mais do que cinco minutos com o registro do ponto, antes e após o término da jornada diária de trabalho do Reclamante.

Publique-se.

Brasília, 18 de agosto de 2000.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROCESSO Nº TST-RR-590128/99.9 - TRT - 8ª REGIÃO

RECORRENTE : ANA MARIA BRITO DE ASSIS
ADVOGADA : DRA. MARIA DULCE AMARAL MOUTINHO
RECORRIDA : COMPANHIA DOCAS DO PARÁ -
CDP
ADVOGADO : DR. PAULO CESAR DE OLIVEIRA

DESPACHO

A 3ª Turma do TRT da 8ª Região deu provimento ao recurso ordinário da Reclamada, para considerar nulo o contrato de trabalho firmado, uma vez que, em sendo a aposentadoria espontânea causa de sua extinção, a admissão posterior do Obreiro nos quadros da Reclamada, sem concurso público, violava o art. 37, II, da Carta Magna (fls. 141-145).

Inconformada, a Reclamante interpõe recurso de revista, calcado em divergência jurisprudencial e em violação dos arts. 6º da LICC e 49 da Lei nº 8.213/91, sustentando a possibilidade de manutenção do vínculo de emprego, uma vez que a concessão de aposentadoria espontaneamente pleiteada não é causa de término do contrato de trabalho (fls. 147-155).

Admitido o apelo, por força do provimento dado ao AIRR nº 409412/97.8, que se encontra apensado aos autos, foi contrarrazoado (fls. 167-176), não tendo os autos sido remetidos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos da Resolução Administrativa nº 322/96 do TST.

O recurso de revista é tempestivo e tem representação regular (fl. 10), tendo a Reclamante recolhido as custas processuais em que condenada (fl. 156).

Embora tenha ponto de vista contrário à tese de que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, já que o STF, na ADIn 1.878-0, suspendeu liminarmente o § 2º do art. 453 da CLT, por disciplina judiciária e com a finalidade de não criar falsa exi-

pectativa ao jurisdicionado, curvo-me à orientação do Tribunal Superior do Trabalho, que adota o posicionamento sufragado pela instância *a quo*, de modo que a revisão pretendida esbarra na diretriz da Súmula nº 333 desta Corte, tendo em vista os seguintes precedentes: ERR-266472/96, Rel. Min. Vantuil Abdala, in DJU 25/02/00; ERR-316452/96, Rel. Min. José Luiz Vasconcellos, in DJU 26/11/99; e ERR-303368/96, Rel. Min. Milton de Moura França, in DJU 25/06/99.

Pelo exposto, louvando-me no art. 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao recurso de revista, em face do óbice sumular do Enunciado nº 333 do TST.

Publique-se.

Brasília, 17 de agosto de 2000.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROCESSO Nº TST-RR-590430/99.0 - TRT - 1ª REGIÃO

RECORRENTE : USINAGEM EUROBRÁS INDÚSTRIA
E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADA : DRA. EDITH KANELOSZ
RECORRIDO : FRANCISCO ANTÔNIO LUIZ
ADVOGADO : DR. LUIZ CLÁUDIO FIGUEIREDO

DESPACHO

O 1º Regional, apreciando os recursos ordinários de ambas as Partes, concluiu que:

a) o Empregado permanecia muito mais tempo na Empresa do que o necessário à marcação do cartão de ponto, de molde que todo o tempo daí excedente devia ser considerado à disposição do Empregador; e

b) era devida a multa do art. 477 da CLT, porque tal dispositivo não expressava qualquer proporcionalidade, sendo certo que a irrisignação da Reclamada, no recurso ordinário, não guardava qualquer pertinência com o lançado em sua defesa (fls. 294-297).

A Reclamada opôs embargos de declaração (fls. 298-299), que foram acolhidos pelo Regional, para excluir da condenação em horas extras o período de 09/12/85 a 05/10/86, bem como para extirpar da condenação o aviso prévio (fls. 301-302).

Inconformada, a Reclamada interpõe recurso de revista, calcado em divergência jurisprudencial, em violação do art. 5º, XXXV e LV, da Carta Magna, e em contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 23 da SDI, sustentando:

a) o cerceio de defesa, porquanto a questão da dedução dos minutos antecedentes e posteriores à jornada diária, para marcação do cartão de ponto, reconhecida pela decisão de primeiro grau, deve ser analisada de ofício pela decisão de segundo grau; e

b) o descabimento da multa de um salário, referente ao art. 477 da CLT e aplicada pela Junta de Conciliação e Julgamento, devendo haver proporcionalidade na sua aplicação (fls. 304-307).

O recurso foi admitido, por força do provimento dado ao Agravo de Instrumento nº 448024/98.8, que se encontra apensado aos autos, recebeu contra-razões (fls. 345-349), não tendo sido remetido ao Ministério Público do Trabalho, em face dos termos da Resolução Administrativa nº 322/96 do TST.

A revista é tempestiva e tem representação regular (fl. 12), encontrando-se devidamente preparada, com custas recolhidas e depósito recursal efetuado no valor total da condenação (fl. 261). Reúne, assim, os pressupostos de admissibilidade comuns a qualquer recurso.

Quanto à questão das horas extras pela contagem minuto a minuto, não há como reconhecer o pretendido cerceio de defesa, visto que, tendo a Reclamada feito uso dos embargos de declaração ao acórdão regional, não ventitou naquela oportunidade a matéria, o que torna preclusa a discussão em seu derredor. Incidente, na hipótese, o óbice do Enunciado nº 297 do TST. No mérito das horas extras pela contagem minuto a minuto, o recurso de revista também não tem êxito, porque articula apenas com a contrariedade à Orientação Jurisprudencial da SDI, situação não contemplada pelo art. 896 da CLT.

No que pertine à multa do art. 477 da CLT, o recurso, igualmente, não prospera, haja vista que a jurisprudência juntada ao cotejo trata da proporcionalidade que deve nortear a sua aplicação e tal circunstância não foi expressamente abordada pelo Regional, que, em verdade, fundamentou-se no fato de que a Reclamada havia inovado na seara recursal quanto ao tema, porque a defesa e as razões de recurso ordinário tinham linhas distintas. Este enfoque, que é o principal na decisão recorrida, não é objeto dos arestos paradigmas trazidos à baila. Padecem, pois, da pecha da falta de especificidade, nos termos da Súmula nº 296 do TST.

Pelo exposto, louvando-me no art. 896, § 5º da CLT, nego seguimento ao recurso de revista, em face dos óbices das Súmulas nos 296 e 297 do TST.

Publique-se.

Brasília, 29 de agosto de 2000.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-621415/00.0 - TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : ANTÔNIO BARBOSA
ADVOGADO : DR. MARCUS VINICIUS LOURENÇO
GOMES
AGRAVADO : GRIEG RETROPORTO LTDA.

DESPACHO

O Reclamante interpõe o presente agravo de instrumento (fls. 2-9) contra o despacho do Presidente do 2º Regional, que denegou seguimento ao seu recurso de revista, ao fundamento de que a questão atinente ao adicional de periculosidade estava fulcrada na interpretação do conjunto fático-probatório dos autos (fl. 739 dos autos principais, em apartado).



Não foi apresentada contraminuta, nem foram os autos remetidos ao Ministério Público do Trabalho, em razão dos termos da Resolução Administrativa nº 322/96 do TST.

O agravo de instrumento é tempestivo e tem representação regular (fl. 11 dos autos principais, em apartado), estando reunido de todas as peças obrigatórias ao instrumento, uma vez que os autos principais subiram a esta Instância Superior, na íntegra.

Todavia, o apelo não merece prosperar, na medida em que não ataca os fundamentos do despacho-agravado. Em verdade, o agravo é cópia idêntica do recurso de revista trancado, não combatendo, portanto, as razões do despacho. Falta-lhe, assim, a necessária motivação. A mera repetição do arrazoado do recurso denegado demonstra a inadequação do remédio processual. Nesse sentido, os precedentes desta Corte Superior que ilustram o posicionamento defendido: AGERR 7400/84, Rel. Min. Marco Aurélio, Tribunal Pleno, in DJU 22/08/86; AGERR 6221/85, Rel. Min. Marco Aurélio, Tribunal Pleno, in DJU 10/10/86; e AGERR 223928/95, Rel. Min. Armando de Brito, SBDI 1, in DJU 26/03/99.

Pelo exposto, louvando-me no art. 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento, em face do óbice sumular do Enunciado nº 333 do TST.

Publique-se.
Brasília, 23 de agosto de 2000.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-621420/00.7 - 5ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO EXCEL - ECONÔMICO S.A.
ADVOGADO : DR. PEDRO FIGUEIREDO DE JESUS
AGRAVADO : IHANMAARCK DAMASCENO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. FREDERICO MACHADO NETO

DESPACHO

O presente agravo de instrumento foi interposto pelo Executado (fls. 1-6) contra o despacho proferido pelo Juiz Presidente do 5º Regional, que denegou o processamento do seu recurso de revista, em face do óbice do Enunciado nº 266 do TST, por entender que não restou demonstrada ofensa direta a dispositivo constitucional (fl. 49).

O apelo mereceu contraminuta (fls. 62-69), não tendo os autos sido remetidos ao Ministério Público do Trabalho, por força da Resolução Administrativa nº 322/96 do TST.

Embora o apelo seja tempestivo (cfr. fls. 2 e 50) tenha regular representação (fls. 14-15), observando o traslado de todas as peças essenciais (IN 16/99, III, do TST), não merece, quanto ao mérito, reparos o despacho-agravado.

Com efeito, o acórdão recorrido consignou que há sucessão trabalhista quando ocorre a transmissão da produção de um banco para outro, onde não há interrupção da continuidade dos serviços, uma vez que utiliza-se o sucessor da mão-de-obra do empregado contratado pelo sucedido, como é a hipótese dos autos (fl. 37).

O Banco-Executado recorreu de revista, calcado em violação dos arts. 5º, XXXV, LIV e LV, e 93, IX, da Constituição do fato, ainda que provocado via embargos de declaração, de não ser o Banco Excel-Econômico S.A. sucessor do Banco Econômico S.A., porque a aquisição de bens, em face do processo de liquidação, anula essa possibilidade, assim como a responsabilidade trabalhista em relação aos ex-empregados deste Banco. Argumenta, ainda, o Executado, que tal responsabilidade só persistiria em relação aos que viessem a trabalhar sem solução de continuidade, no ora Agravante, situação que não se dera com o Reclamante (fls. 41-48).

Contudo, em que pese às argumentações lançadas pelo Banco-Executado, a violação frontal e direta à literalidade dos retrocitados preceitos constitucionais, única via de admissibilidade da revista em processo de execução, não se perfaz na espécie dos autos, desatendendo-se, assim, ao pressuposto insculpido no art. 896, § 2º, da CLT. Incidência do óbice do Enunciado nº 266 do TST.

Pelo exposto, louvando-me no § 5º do art. 896 da CLT, nego seguimento ao agravo de instrumento, por óbice do Enunciado nº 266 do TST.

Publique-se.
Brasília, de 2000.
IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-621428/00.6 - TRT - 12ª REGIÃO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ
ADVOGADO : DR. CAIO CÉSAR PEREIRA DE SOUZA
AGRAVADA : EVA FELISBINO CANDIDO
ADVOGADO : DR. TITO LÍVIO DE ASSIS GÓES

DESPACHO

Agravo de instrumento interposto pelo Reclamado (fls. 2-7) contra o despacho proferido pelo Presidente do 12º Regional, que denegou seguimento ao seu recurso de revista (fls. 63-64).

O instrumento encontra-se irregularmente formado, uma vez que a cópia da certidão de publicação do acórdão regional não veio compor o apelo, na forma exigida pelo art. 897, § 5º, da CLT e item III da Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

Ressalte-se a obrigatoriedade do traslado da certidão de publicação do acórdão recorrido, pois, caso provido o agravo, somente através dela poder-se-ia aferir, de imediato, a tempestividade do recurso de revista.

A correta formação do agravo é encargo atribuído à parte recorrente, conforme IN 16/99, X, do TST.

Assim sendo, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC, 897, § 5º, da CLT e na IN 16/99, III e X, do TST, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento, por inadmissível, em face da deficiência na instrumentação.

Publique-se.
Brasília, 28 de agosto de 2000.
IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-626186/00.1 - TRT - 8ª REGIÃO

AGRAVANTE : CAIXA DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CA-PAF
ADVOGADOS : DR. SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA DA SILVA E DR. JOÃO PIRES DOS SANTOS
AGRAVADO : PAULO NOLETO CRUZ
ADVOGADA : DRA. PAULA FRASSINETTI COUTINHO DA SILVA MATTOS

DESPACHO

O DJ de 07/06/00 publicou o despacho deste Relator, que denegou seguimento ao agravo de instrumento da Reclamada, fazendo constar como advogado da Agravante o Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior, subscritor das razões de agravo de instrumento.

Pela petição protocolada em 26/05/00, no TST, a Agravante requereu que fossem feitas as intimações judiciais, a partir daí, em nome dos advogados Drs. Sérgio Luís Teixeira da Silva e João Pires dos Santos (fl. 108).

Por equívoco, a 4ª Turma do TST não submeteu a petição mencionada ao crivo deste Relator, vindo a juntá-la aos presentes autos após a certidão de publicação do despacho-agravado, de molde que o despacho foi publicado com o nome do patrono que assinou as razões de agravo de instrumento, que era o único, até então, constante dos autos. Com isso, a Agravante, pelos seus novos patronos, não foi intimada da decisão denegatória, ficando na iminência de perder o prazo recursal para a interposição do agravo regimental pertinente, requerendo, portanto, a sua devolução (fls. 111-112).

Sendo certo que a Parte não pode sofrer prejuízo pelo equívoco de procedimento do Órgão Judicante, devolvo à Reclamada, integralmente, o prazo recursal, determinando que a intimação para tanto seja feita em nome dos Drs. Sérgio Luís Teixeira da Silva e João Pires dos Santos, que deverão ter seus nomes inscritos na capa deste processo.

Publique-se.
Brasília, 23 de agosto de 2000.
IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-628361/00.8 - TRT - 9ª REGIÃO

AGRAVANTE : RUI SANTOS SILVA
ADVOGADO : DR. GERALDO HASSAN
AGRAVADO : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
ADVOGADO : DR. JOAQUIM TRAMUJAS FILHO

DESPACHO

O agravo de instrumento é interposto pelo Reclamante contra o despacho proferido pelo Juiz Vice-Presidente do 9º Regional, que denegou o processamento do seu recurso de revista, por entender presentes os óbices das Súmulas nºs 297 e 333 do TST (fl. 60).

O instrumento encontra-se irregularmente formado, uma vez que o comprovante do recolhimento das custas processuais em que foi condenado o Reclamante não veio compor o apelo, na forma exigida pelo item III da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e pelo art. 897, § 5º, I, da CLT. A peça é obrigatória, porque permite, caso provido o agravo, examinar, de imediato, o atendimento do pressuposto extrínseco do recurso de revista, atinente ao preparo.

A correta formação do agravo é encargo atribuído à parte recorrente, não comportando, a omissão, a conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da IN 16/99, X, do TST.

Assim sendo, nego seguimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, I da CLT, em razão da deficiência de traslado.

Publique-se.
Brasília, 23 de agosto de 2000.
IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-631735/00.3 - TRT - 6ª REGIÃO

AGRAVANTE : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
ADVOGADO : DR. VICTORINO DE BRITO VIDAL
AGRAVADOS : JOSÉ RODOLFO MELLETT E OUTRO
ADVOGADO : DR. EVALDO NOGUEIRA DE SOUZA

DESPACHO

O presente agravo de instrumento foi interposto pela Executada (fls. 2-7) contra o despacho proferido pela Juíza Vice-Presidente do 6º Regional, que denegou o processamento do seu recurso de revista, por entender que não restou demonstrada ofensa direta aos dispositivos constitucionais tidos por violados, que nem sequer foram prequestionados pelo acórdão recorrido, ataindo, assim, o óbice dos Enunciados nos 266 e 297 do TST (fl. 36).

O agravo apresenta representação irregular, uma vez que não compõe os autos a procuração outorgada ao subscritor da petição de agravo, razão pela qual não deve prosperar o apelo.

A correta formação do agravo é encargo atribuído à parte recorrente, não comportando, a omissão, a conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da IN 6/96, XI, do TST.

Assim sendo, com fundamento no art. 896, § 5º, da CLT, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento, por ilegitimidade de representação.

Publique-se.
Brasília, 23 de agosto de 2000.
IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-636752/00.3 - TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : HMG - ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR. OSVALDO ARVATE JÚNIOR
AGRAVADO : FRANCISCO FARIAS
ADVOGADO : DR. JOÃO APARECIDO DEL FAVERI

DESPACHO

O Juiz Vice-Presidente do 2º Regional negou seguimento ao recurso de revista da Reclamada, por entender que o recurso não encontrava respaldo nas alíneas do art. 896 da CLT (fls. 75-76).

Inconformada, a Reclamada interpôs o presente agravo de instrumento, renovando as mesmas argumentações deduzidas no recurso de revista trancado, como por exemplo:

- a) teria ocorrido cerceamento de defesa, pelo encerramento prematuro da instrução processual;
- b) não é parte legítima para figurar na relação processual, muito menos na condição de responsável solidária;
- c) não são devidos o vale-transporte e a multa diária; e
- d) não devem fluir os juros e a correção monetária, pela Lei nº 8.177/91 (fls. 2-10).

Sem contraminuta (fl. 78), foi dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos da Resolução Administrativa nº 322/96 do TST.

O agravo é tempestivo, tem representação regular (fl. 22) e observa o traslado de todas as peças obrigatórias.

Todavia, o apelo não merece prosperar, na medida em que não ataca os fundamentos do despacho-agravado. Em verdade, o agravo é cópia idêntica do recurso de revista trancado, não combatendo, portanto, as razões do despacho. Falta-lhe, assim, a necessária motivação. A mera repetição do arrazoado do recurso denegado demonstra a inadequação do remédio processual. Nesse sentido, os precedentes desta Corte Superior que ilustram o posicionamento defendido: AGERR 7400/84, Rel. Min. Marco Aurélio, Tribunal Pleno, in DJU 22/08/86; AGERR 6221/85, Rel. Min. Marco Aurélio, Tribunal Pleno, in DJU 10/10/86; e AGERR 223928/95, Rel. Min. Armando de Brito, SBDI 1, in DJU 26/03/99.

Pelo exposto, louvando-me no art. 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento, em face do óbice sumular do Enunciado nº 333 do TST.

Publique-se.
Brasília, 23 de agosto de 2000.
IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-636755/00.4 - TRT - 12ª REGIÃO

AGRAVANTE : AGNALDO MEDEIROS AGUIAR
ADVOGADA : DRA. FABIANE GASPAS DA SILVA
AGRAVADOS : CARLOS ALBERTO DUTRA E LAPES-CA LAGUNA PESCADOS LTDA.
ADVOGADOS : DR. LUIZ FERNANDO E. BARBOSA E DR. FREDERICO CECY NUNES

DESPACHO

O agravo de instrumento foi interposto pelo Arrematante (fls. 2-7) contra o despacho proferido pelo Juiz Presidente do 12º Regional, que denegou o processamento do seu recurso de revista, por entender que não restou demonstrada ofensa direta a dispositivo constitucional (fls. 247-248).

Ausente a contraminuta, não foram os autos remetidos ao Ministério Público do Trabalho, por força da Resolução Administrativa nº 322/96 do TST.

Embora o apelo seja tempestivo (cfr. fls. 2 e 249) tenha regular representação (fl. 250), observando o traslado de todas as peças essenciais (IN 16/99, III, do TST), não merece, quanto ao mérito, reparos o despacho-agravado.

Com efeito, o Arrematante recorreu de revista, calcado em violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição da República, sustentando que o acórdão recorrido, ao manter o despacho que indeferiu a arrematação e a adjudicação, por considerar vil o valor ofertado, violou o direito adquirido e o ato jurídico perfeito, uma vez que a arrematação em tela se deu de forma regular.

Contudo, em que pese às argumentações lançadas pelo Arrematante, a violação frontal e direta à literalidade do retrocitado preceito constitucional, única via de admissibilidade da revista em processo de execução, não se perfaz na espécie dos autos. Ora, pautando-se, o Tribunal de origem, nas disposições do art. 692 do CPC, considerou que, se o bem penhorado fora avaliado em R\$ 1.032.000,00 (hum milhão e trinta e dois mil reais), não poderia ser arrematado ou adjudicado por R\$ 2.000,00 (dois mil reais), quantia oferecida pelo Arrematante e pelo Reclamante, visto que caracterizaria o preço vil. Assim, desatendendo o pressuposto insculpido no art. 896, § 2º, da CLT. Incidência do óbice do Enunciado nº 266 do TST.

Pelo exposto, louvando-me no § 5º do art. 896 da CLT, nego seguimento ao agravo de instrumento, por óbice do Enunciado nº 266 do TST.

Publique-se.
Brasília, 23 de agosto de 2000.
IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator



PROCESSO Nº TST-AIRR-637833/00.0 - TRT - 16ª REGIÃO

AGRAVANTE : ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORA : DRA. FÁBIA DE BARROS AMORIM
AGRAVADO : JOLDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO : DR. FERNANDO JOSÉ DA NÓBREGA
AGRAVADO : CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE

DESPACHO

O presente agravo de instrumento foi interposto pelo Estado de Goiás (fls. 2-6) contra o despacho proferido pelo Presidente do 18º Regional, que denegou o processamento do seu recurso de revista (fls. 57-58).

O instrumento encontra-se irregularmente formado, uma vez que a cópia da certidão de publicação do acórdão regional não veio compor o apelo, na forma exigida pelo item III da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e do art. 897, § 5º, da CLT. Ressalte-se a obrigatoriedade do traslado da citada certidão de publicação, porque permite, caso provido o agravo, aferir-se, de imediato, a tempestividade do recurso de revista, nos termos do art. 897, § 5º, da CLT.

A correta formação do agravo é encargo atribuído à parte recorrente, não comportando, a omissão, a conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da IN 16/99, X, do TST.

Assim sendo, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC, e 897, § 5º, da CLT e na IN 16/99, III e X, do TST, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento, por inadmissível, em face da deficiência de traslado.

Publique-se.

Brasília, 23 de agosto de 2000.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-637834/00.3 - TRT - 18ª REGIÃO

AGRAVANTE : ESTADO DE GOIÁS
PROCURADOR : DR. ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO
AGRAVADA : CÉLIA MARIA ALVES E CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIOFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE

DESPACHO

O presente agravo de instrumento foi interposto pelo Estado de Goiás (fls. 2-8) contra o despacho proferido pelo Presidente do 18º Regional, que denegou o processamento do seu recurso de revista (fls. 32-33).

O instrumento encontra-se irregularmente formado, uma vez que a cópia da procuração outorgada ao advogado da Agravada não veio compor o apelo, na forma exigida pelo item III da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e pelo art. 897, § 5º, I, da CLT.

A correta formação do agravo é encargo atribuído à parte recorrente, não comportando, a omissão, a conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da IN 16/99, X, do TST.

Assim sendo, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC, 897, § 5º, I, da CLT e na IN 16/99, III e X, do TST, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento, por inadmissível, em face da deficiência na instrumentação.

Publique-se.

Brasília, 24 de agosto de 2000.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-637942/00.6 - TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)
ADVOGADA : DRA. REGINA VIANA DAHER
AGRAVADA : ROSANE PEREIRA CARDOSO
ADVOGADO : DR. HILDO PEREIRA PINTO

DESPACHO

O agravo de instrumento foi interposto pela Sucessora da Reclamada, a União Federal (fls. 2-6), contra o despacho proferido pelo Presidente do 1º Regional, que denegou o processamento do seu recurso de revista, por entender que a revisão pretendida pela Recorrente esbarrava na Súmula nº 297 do TST.

Apresentada contraminuta (fls. 50-51), o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. Rafael Gazzané Júnior, opinou pelo conhecimento e desprovemento do agravo (fls. 70-71).

Embora o apelo seja tempestivo e tenha regular representação (fl. 3), observando o traslado de todas as peças essenciais (IN 16/99, item III, do TST), é incensurável o despacho agravado.

Com efeito, o Regional não teceu qualquer consideração ou adotou posicionamento acerca do pedido de nulidade da contratação, pela ausência de concurso público (fls. 8-12). Desse modo, cabia à União, antes de interpor a revista, opor embargos declaratórios, objetivando prequestionar o tema nela veiculado, sob pena de ver se abater sobre a controvérsia o óbice da Súmula nº 297 do TST, como ressaltado no despacho agravado e salientado no parecer do Representante do Ministério Público do Trabalho.

Pelo exposto, louvando-me no art. 896, § 5º, da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento, por óbice do Enunciado nº 297 do TST.

Publique-se.

Brasília, 21 de agosto de 2000.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-639152/00.0 - TRT - 6ª REGIÃO

AGRAVANTE : CITIBANK N. A.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO IVAN DA SILVA JÚNIOR
AGRAVADO : DAVID ANTÔNIO MILANEZ FILHO

DESPACHO

O agravo de instrumento foi interposto pelo Reclamado (fls. 2-6) contra o despacho proferido pelo 6º Regional que denegou o processamento do seu recurso de revista.

O instrumento encontra-se irregularmente formado, uma vez que o Agravante não trasladou nenhuma das peças elencadas como obrigatórias pelo art. 897, § 5º, I, da CLT.

A correta formação do agravo é encargo atribuído à parte recorrente, não comportando, a omissão, a conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da IN 16/99, X, do TST.

Assim sendo, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º e I, da CLT e na IN 16/99, III, do TST, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento, por inadmissível, em face da deficiência de traslado.

Publique-se.

Brasília, 23 de agosto de 2000.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-639153/00.3 - TRT - 6ª REGIÃO

AGRAVANTE : TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S.A.
ADVOGADO : DR. RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA
AGRAVADO : JOSENILTON RODRIGUES DOS PASSOS

DESPACHO

O presente agravo de instrumento foi interposto pela Reclamada (fls. 2-8) contra o despacho proferido pelo Presidente do 6º Regional, que denegou o processamento do seu recurso de revista (fl. 48).

O instrumento encontra-se irregularmente formado, uma vez que as cópias da comprovação do recolhimento das custas processuais e do depósito recursal, além da certidão de publicação do acórdão regional, não vieram compor o apelo, na forma exigida pelo item III da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e pelo art. 897, § 5º e I, da CLT. Ressalte-se a obrigatoriedade do traslado da citada certidão de publicação, porque permite, caso provido o agravo, aferir-se, de imediato, a tempestividade do recurso de revista, nos termos do art. 897, § 5º, da CLT.

A correta formação do agravo é encargo atribuído à parte recorrente, não comportando, a omissão, a conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da IN 16/99, X, do TST.

Assim sendo, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º e I, da CLT e na IN 16/99, III e X, do TST, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento, por inadmissível, em face da deficiência de traslado.

Publique-se.

Brasília, 21 de agosto de 2000.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-639154/00.7 - TRT - 6ª REGIÃO

AGRAVANTE : WALTER MENDES DE LIMA
ADVOGADO : DR. ARISTIDES JOAQUIM FÉLIX JÚNIOR
AGRAVADO : QUARTO DE MILHA PETRÓLEO LTDA.

DESPACHO

O presente agravo de instrumento foi interposto pelo Reclamante (fls. 81-85) contra o despacho proferido pelo Presidente do 6º Regional, que denegou o processamento do seu recurso de revista (fl. 156).

O instrumento encontra-se irregularmente formado, uma vez que as cópias da certidão de publicação do despacho agravado, e das razões do recurso de revista trancado não vieram compor o apelo, na forma exigida pelo art. 897, § 5º e I, da CLT e pela IN 16/99, III, do TST, inviabilizando, inclusive, a aferição da tempestividade do presente agravo.

A correta formação do agravo é encargo atribuído à parte recorrente, conforme dispõe a IN 16/99, X, do TST.

Assim sendo, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º e I, da CLT e na IN 16/99, III e X, do TST, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento, por inadmissível, em face da deficiência na instrumentação.

Publique-se.

Brasília, 21 de agosto de 2000.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-639155/00.0 - TRT - 6ª REGIÃO

AGRAVANTE : LOJAS INSINUANTE LTDA.
ADVOGADO : DR. EDMILSON BOAVIAGEM ALBUQUERQUE MELO JÚNIOR
AGRAVADO : JOSÉ AILTON VENTURA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. ROBERTO JOSÉ SIMÕES DE SOUZA

DESPACHO

O agravo de instrumento foi interposto pela Reclamada (fls. 2-11) contra o despacho proferido pelo Presidente do 6º Regional, que denegou o processamento do seu recurso de revista, por entender que a revisão pretendida pela Recorrente esbarrava na Súmula nº 126 do TST (fl. 95).

Não foi apresentada contraminuta, tendo sido dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, na forma da Resolução nº 322/96 desta Corte.

Embora o apelo seja tempestivo e tenha regular representação (fl. 12), observando o traslado de todas as peças essenciais (IN 16/99, IX, do TST), é incensurável o despacho agravado.

Com efeito, no que tange às horas extras, o Regional manteve a sentença que as deferiu com base nos elementos de prova dos autos, o que inviabiliza a revisão pelo contido na Súmula nº 126 do TST. Por outro lado, assentou que a sentença havia aplicado corretamente a orientação fixada na Súmula nº 340 do TST, o que inviabiliza a revista pelo disposto na parte final da alínea "a" do art. 896 da CLT. Quanto à correção monetária, o recurso veio fundado, unicamente, em violação do § 1º do art. 459 da CLT, sendo que o Regional adotou razoável exegese ao aludido preceito, quando adotou posicionamento no sentido de que a atualização ocorreria a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços, conforme tabela expedida pela Corregedoria, inclusive no que tange à aplicação da Taxa Referencial. Incide sobre a espécie a orientação da Súmula nº 221 do TST. Por fim, quanto à alimentação, o Regional manteve a condenação com base no depoimento da testemunha, o que inviabiliza a revisão pretendida, ante a diretriz da Súmula nº 126 do TST.

Pelo exposto, louvando-me no art. 896, § 5º, da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento, por óbice dos Enunciados nºs 126, 221 e 340 do TST.

Publique-se.

Brasília, 23 de agosto de 2000.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-639156/00.4 - TRT - 6ª REGIÃO

AGRAVANTE : CIROL ROYAL S.A.
ADVOGADO : DR. SYLVIO RANGEL MOREIRA
AGRAVADO : JOÃO MANOEL DA SILVA
ADVOGADO : DR. MILTON DOS SANTOS

DESPACHO

O agravo de instrumento foi interposto pela Reclamada (fls. 2-6) contra o despacho proferido pelo Presidente do 6º Regional, que denegou o processamento do seu recurso de revista, por entender que a revisão pretendida pela Recorrente esbarrava nas Súmulas nºs 126 e 130 do TST (fl. 70).

Não foi apresentada contraminuta, tendo sido dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, na forma da Resolução nº 322/96 desta Corte.

Embora o apelo seja tempestivo, tenha regular representação (fl. 7), observando o traslado de todas as peças essenciais (IN 16/99, item III, do TST), é incensurável o despacho agravado.

Com efeito, no que tange às horas extras, a revisão sugere o inviável revolvimento das provas (Súmula nº 126 do TST), na medida em que o Regional manteve a sentença, sob o fundamento de que a prova oral, especialmente o depoimento do preposto, demonstrava o elástico da jornada diária. Quanto ao adicional noturno, o Regional deslindou a controvérsia nos exatos limites da Súmula nº 130 do TST, de modo que a revisão pretendida ficou inviabilizada pelo contido na alínea "a" do art. 896 da CLT.

Pelo exposto, louvando-me no art. 896, § 5º, da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento, por óbice aos Enunciados nºs 126 e 130 do TST.

Publique-se.

Brasília, 21 de agosto de 2000.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-639157/00.8 - TRT - 6ª REGIÃO

AGRAVANTE : PESQUEIRA GÁS LTDA.
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA DE FREITAS
AGRAVADO : GERALDO SOARES DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. RUTH BEZERRA GAMBÔA OLIVEIRA SILVA

DESPACHO

O presente agravo de instrumento foi interposto pela Reclamada (fls. 2-5) contra o despacho proferido pelo Presidente do 6º Regional, que denegou o processamento do seu recurso de revista (fl. 43).

O instrumento encontra-se irregularmente formado, uma vez que as cópias da comprovação do recolhimento das custas processuais e do depósito recursal não vieram compor o apelo, na forma exigida pelo item III da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e pelo art. 897, § 5º, I, da CLT.

A correta formação do agravo é encargo atribuído à parte recorrente, não comportando, a omissão, a conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da IN 16/99, X, do TST.

Assim sendo, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, I, da CLT e na IN 16/99, III e X, do TST, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento, por inadmissível, em face da deficiência de traslado.

Publique-se.

Brasília, 21 de agosto de 2000.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

**PROCESSO Nº TST-AIRR-639158/00.1 - TRT - 6ª REGIÃO**

AGRAVANTE : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A.
 ADVOGADOS : DR. TACIANO DOMINGUES DA SILVA E DR. ROBINSON NEVES FILHO
 AGRAVADOS : CÍCERA DOS SANTOS E SOBRAL & SOBRAL LTDA.

DESPACHO

O presente agravo de instrumento foi interposto pelo segundo Demandado (fls. 2-14) contra o despacho proferido pelo Presidente do 6º Regional, que denegou o processamento do seu recurso de revista (fl. 73).

O agravo não merece prosperar, na medida em que as peças obrigatórias à formação do instrumento não foram devidamente autenticadas, inexistindo, ainda, nos presentes autos, certidão que lhes confira a necessária autenticação.

A autenticação das peças componentes do instrumento é medida que se impõe em observância ao disposto pelo art. 830 da CLT, bem como pela IN 16/99, IX, do TST.

Assim sendo, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento, por inadmissível, com fundamento nos arts. 577, *caput*, do CPC e 830 da CLT e na IN 16/99, IX, do TST.

Publique-se.

Brasília, 21 de agosto de 2000.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
 Ministro-Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-639159/00.5 - TRT - 6ª REGIÃO

AGRAVANTE : USINA SÃO JOSÉ S.A.
 ADVOGADO : DR. DAVID PINTO RIBEIRO DE MOURA FARIAS
 AGRAVADO : SEVERINO JUVINO DA SILVA

DESPACHO

O presente agravo de instrumento foi interposto pela Reclamada (fls. 2-15) contra o despacho proferido pelo Presidente do 6º Regional, que denegou o processamento do seu recurso de revista (fl. 83).

O instrumento encontra-se irregularmente formado, uma vez que as cópias da procuração outorgada ao advogado do Agravado e da comprovação do recolhimento das custas processuais e do depósito recursal não vieram compor o apelo, na forma exigida pelo item III da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e pelo art. 897, § 5º e I, da CLT.

A correta formação do agravo é encargo atribuído à parte recorrente, não comportando, a omissão, a conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da IN 16/99, X, do TST.

Assim sendo, com fundamento nos arts. 557, *caput*, do CPC e 897, § 5º e I, da CLT e na IN 16/99, III e X, do TST, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento, por inadmissível, em face da deficiência de traslado.

Publique-se.

Brasília, 21 de agosto de 2000.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
 Ministro-Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-639160/00.7 - TRT - 6ª REGIÃO

AGRAVANTE : BRUSQUE COMERCIAL LTDA.
 ADVOGADO : DR. IVAN DE ARAÚJO BEZERRA
 AGRAVADO : VANILDO SALES DE LIRA FILHO

DESPACHO

O presente agravo de instrumento foi interposto pela Reclamada (fls. 2-7) contra o despacho proferido pelo Presidente do 6º Regional, que denegou o processamento do seu recurso de revista (fl. 42).

O instrumento encontra-se irregularmente formado, uma vez que as cópias da procuração outorgada ao advogado do Agravado e da certidão de publicação do acórdão regional não vieram compor o apelo, na forma exigida pelo item III da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e pelo art. 897, § 5º e I, da CLT. Ressalte-se a obrigatoriedade do traslado da citada certidão de publicação, porque permite, caso provido o agravo, aferir-se, de imediato, a tempestividade do recurso de revista, nos termos do art. 897, § 5º, da CLT.

A correta formação do agravo é encargo atribuído à parte recorrente, não comportando, a omissão, a conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da IN 16/99, X, do TST.

Assim sendo, com fundamento nos arts. 557, *caput*, do CPC e 897, § 5º e I, da CLT e na IN 16/99, III e X, do TST, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento, por inadmissível, em face da deficiência de traslado.

Publique-se.

Brasília, 21 de agosto de 2000.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
 Ministro-Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-639161/00.0 - TRT - 6ª REGIÃO

AGRAVANTE : ENTERPA ENGENHARIA LTDA.
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER
 AGRAVADO : SEVERINO DO RAMO XAVIER

DESPACHO

A Reclamada interpõe o presente agravo de instrumento (fls. 2-5) contra o despacho do Presidente do 6º Regional, que denegou seguimento ao seu recurso de revista, ao fundamento de que, diante dos cálculos de liquidação, no tocante à época das férias e

repercussão nos 13º salários, o acórdão recorrido não se pronunciou expressamente acerca das violações dos incisos II, XXXVI, LIV e LVI do art. 5º da Constituição Federal, atraindo, assim, a incidência do óbice dos Enunciados nºs 266 e 297 do TST (fl. 60).

Não foi apresentada contraminuta, nem foram os autos remetidos ao Ministério Público do Trabalho, em razão dos termos da Resolução Administrativa nº 322/96 do TST.

O agravo de instrumento é tempestivo e tem representação regular (fl. 6), tendo sido trasladadas as peças essenciais à compreensão da controvérsia.

Todavia, o apelo não merece prosperar, na medida em que não ataca os fundamentos do despacho-agravado. Em verdade, o agravo apenas repete as alegações aduzidas no recurso de revista, não combatendo, portanto, as razões do despacho. Falta-lhe, assim, a necessária motivação. A mera repetição do arrazoado do recurso denegado demonstra a inadequação do remédio processual. Nesse sentido, os precedentes desta Corte Superior que ilustram o posicionamento defendido: AGERR 7400/84, Rel. Min. Marco Aurélio, Tribunal Pleno, in DJU 22/08/86; AGERR 6221/85, Rel. Min. Marco Aurélio, Tribunal Pleno, in DJU 10/10/86; e AGERR 223928/95, Rel. Min. Armando de Brito, SBDI 1, in DJU 26/03/99.

Pelo exposto, louvando-me no art. 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento, em face do óbice sumular do Enunciado nº 333 do TST.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2000.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
 MINISTRO-RELATOR

PROCESSO Nº TST-AIRR-639162/00.4 - TRT - 6ª REGIÃO

AGRAVANTE : ELIZÂNGELA FÉLIX DO NASCIMENTO
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ATAIDE
 AGRAVADO : PATRÍZIA JÓIAS COMÉRCIO LTDA.

DESPACHO

O presente agravo de instrumento foi interposto pela Reclamante (fls. 2-3) contra o despacho proferido pelo Presidente do 6º Regional, que denegou o processamento do seu recurso de revista (fl. 12).

O agravo apresenta representação irregular, uma vez que não compõe os autos a procuração outorgada ao subscritor da petição de agravo, razão pela qual não deve prosperar o apelo.

Mesmo que assim não fosse, não deve ser admitido o presente agravo, uma vez que as cópias da procuração outorgada ao advogado da Agravada, da petição inicial, da contestação, do acórdão recorrido e da respectiva certidão de publicação, além da comprovação do recolhimento das custas processuais, não vieram compor o apelo, na forma exigida pelo item III da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e pelo art. 897, § 5º e I, da CLT.

A correta formação do agravo é encargo atribuído à parte recorrente, não comportando, a omissão, a conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da IN 16/99, X, do TST.

Assim sendo, com fundamento no art. 896, § 5º, da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento, por ilegitimidade de representação.

Publique-se.

Brasília, 23 de agosto de 2000.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
 Ministro-Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-639163/00.8 - TRT - 6ª REGIÃO

AGRAVANTE : DISPABEL - DISTRIBUIDORA PAULISTA DE BEBIDAS
 ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO DA SILVA
 AGRAVADO : JOSÉ CARLOS DA SILVA
 ADVOGADO : DR. CLÁUDIO PINHEIRO

DESPACHO

O presente agravo de instrumento foi interposto pela Reclamada (fls. 2-8) contra o despacho proferido pelo Presidente do 6º Regional, que denegou o processamento do seu recurso de revista (fl. 24).

O agravo não merece prosperar, na medida em que as peças obrigatórias à formação do instrumento não foram devidamente autenticadas, inexistindo, ainda, nos presentes autos, certidão que lhes confira a necessária autenticação.

A autenticação das peças componentes do instrumento é medida que se impõe em observância ao disposto pelo art. 830 da CLT, bem como pela IN 16/99, IX, do TST.

Assim sendo, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento, por inadmissível, com fundamento nos arts. 577, *caput*, do CPC e 830 da CLT e na IN 16/99, IX, do TST.

Publique-se.

Brasília, 21 de agosto de 2000.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
 Ministro-Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-639165/00.5 - TRT - 6ª REGIÃO

AGRAVANTE : USINA MARAVILHAS S.A.
 ADVOGADA : DRA. GABRIELA BARROS DE MORAES ANDRADE
 AGRAVADO : GEVALDO CAMILO DOS SANTOS

DESPACHO

O presente agravo de instrumento foi interposto pela Reclamada (fls. 2-5) contra o despacho proferido pelo Presidente do 6º Regional, que denegou o processamento do seu recurso de revista (fl. 46).

O instrumento encontra-se irregularmente formado, uma vez que a cópia da procuração outorgada ao advogado do Agravado não veio compor o apelo, na forma exigida pelo art. 897, § 5º, I, da CLT.

A correta formação do agravo é encargo atribuído à parte recorrente, não comportando, a omissão, a conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da IN 16/99, X, do TST.

Assim sendo, com fundamento nos arts. 557, *caput*, do CPC e 897, § 5º, I, da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento, por inadmissível, em face da deficiência na instrumentação.

Publique-se.

Brasília, 23 de agosto de 2000.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
 Ministro-Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-639166/00.9 - TRT - 6ª REGIÃO

AGRAVANTE : EMPRESA PERNAMBUCANA DE ALIMENTAÇÃO LTDA.
 ADVOGADO : DR. ADALBERTO RANGEL
 AGRAVADO : LUIZ ANTÔNIO DO ROZÁRIO
 ADVOGADO : DR. RAIMUNDO NOBREGA DE OLIVEIRA

DESPACHO

O agravo de instrumento foi interposto pela Reclamada (fls. 2-6) contra o despacho proferido pelo 6º Regional que denegou o processamento do seu recurso de revista.

O instrumento encontra-se irregularmente formado, uma vez que a Agravante não trasladou nenhuma das peças elencadas como obrigatórias à sua formação, conforme o art. 897, § 5º, I, da CLT.

A correta formação do agravo é encargo atribuído à parte recorrente, não comportando, a omissão, a conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da IN 16/99, X, do TST.

Assim sendo, com fundamento nos arts. 557, *caput*, do CPC e 897, § 5º e I, da CLT e na IN 16/99, III e X, do TST, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento, por inadmissível, em face da deficiência de traslado.

Publique-se.

Brasília, 21 de agosto de 2000.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
 Ministro-Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-639168/00.6 - TRT - 6ª REGIÃO

AGRAVANTE : MARIA ZÉLIA DUTRA GUIMARÃES
 ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO DA SILVA
 AGRAVADA : EMLURB - EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA

DESPACHO

O agravo de instrumento foi interposto pela Reclamante (fls. 2-7) contra o despacho proferido pelo 6º Regional que denegou o processamento do seu recurso de revista.

O instrumento encontra-se irregularmente formado, uma vez que a Agravante não trasladou nenhuma das peças elencadas como obrigatórias à sua formação, conforme o art. 897, § 5º, I, da CLT.

A correta formação do agravo é encargo atribuído à parte recorrente, não comportando, a omissão, a conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da IN 16/99, X, do TST.

Assim sendo, com fundamento nos arts. 557, *caput*, do CPC e 897, § 5º e I, da CLT e na IN 16/99, III e X, do TST, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento, por inadmissível, em face da deficiência de traslado.

Publique-se.

Brasília, 21 de agosto de 2000.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
 Ministro-Relator

Superior Tribunal Militar

Secretaria do Tribunal Pleno

Pauta de Julgamentos

PAUTA Nº 107**CORREIÇÃO PARCIAL (FO) Nº 1.736-7 / DF**

Relator : Ministro DOMINGOS ALFREDO SILVA

Requerente: O Juiz-Auditor Corregedor da Justiça Militar da União

Requerido: FERNANDO TAULOIS DA COSTA

CORREIÇÃO PARCIAL (FO) Nº 1.739-1 / RJ

Relator : Ministro JOSÉ JULIO PEDROSA

Requerente: MARIO DE BARROS

Adv: CLEIDSEN FERREIRA SANTOS FILHO

APELAÇÃO (FO) Nº 48.500-7 / PR

Relator : Ministro JOSÉ ENALDO RODRIGUES DE SIQUEIRA

Revisor : Ministro ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA

Apelante: O MPM junto à Auditoria da 5ª CIMJ

Apelado: FABIO DONISETI DOMINGOS

Adv: RICARDO RUY FRANCO DE MACEDO FILHO